

ORGANIZADORES

MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGILL
SALETE SILVA SOMMARIVA
GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
ADRIANO BEIRAS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS



COLEÇÃO

SISTEMA DE JUSTIÇA, GÊNERO E DIVERSIDADES

*Estudos e práticas sobre aspectos socioculturais e
políticos das violências contra as mulheres*

VOLUME 4

PREFÁCIO DE MARIA BERENICE DIAS



ISBN obra 978-65-87982-12-0
ISBN coleção 978-65-87982-11-3

ORGANIZADORES

Michelle de Souza Gomes Hugill
Salette Silva Sommariva
Grazielly Alessandra Baggenstoss
Adriano Beiras
Poliana Ribeiro dos Santos

Coleção

SISTEMA DE JUSTIÇA,
GÊNERO E DIVERSIDADES

Estudos e práticas sobre aspectos socioculturais
das violências contra as mulheres

Volume 4

Edição Eletrônica

Florianópolis

2023



Copyright © 2023 by Editora Academia Judicial
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Jocieli Decol

Categoria:
Produção Editorial
Editora Academia Judicial

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos(as) autores(as) e não expressa posição técnica, científica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, dos Organizadores e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César
Machado Ferreira de Melo
Desembargador Diogo Nicolau Pítsica
Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos
Juiz Silvio José Franco
Juiz Fernando Speck de Souza

Os trabalhos que compõem esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

S697c

Coleção Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre aspectos socioculturais das violências contra as mulheres/ Organizadoras da obra: Michelle de Souza Gomes Hugill, Salete Silva Sommariva, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Adriano Beiras e Poliana Ribeiro dos Santos. Florianópolis: Editora Academia Judicial, 2023. Volume 4. 604 p. fig., gráfs., tabs.

E-book (PDF)

Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/e-books>

ISBN Obra: 978-65-87982-12-0

ISBN Coleção: 978-65-87982-11-3

1. Violências contra as mulheres. 2. Direitos das mulheres. 3. Acesso à justiça. 4. Homens autores de violências. I. Sommariva, Salete Silva; II. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; III. Beiras, Adriano; IV. Santos, Poliana Ribeiro dos; V. Hugill, Michelle de Souza Gomes. VI. Título.

CDD: 340



Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador João Henrique Blasi

Desembargador Altamiro de Oliveira

Desembargadora Denise Volpato

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo

Desembargador Diogo Nicolau Pítsica

Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiza Ana Luisa Schmidt Ramos

Juiz Silvio José Franco

Juiz Fernando Speck de Souza



Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,

Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801

academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõe a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

- | | |
|---|--|
| Adaiana Fatima Almeida (UFSC) | Dilermando G. De V. Neto (UN - LISBOA) |
| Alberth Alves Rodrigues (UFSC) | Edegar Fronza Junior (UFSC) |
| Alessandra Bonassoli Prado (USP) | Eduardo De Carvalho Rêgo (UFSC) |
| Alessandra Knoll (UFSC) | Fabiani Cabral Lima (UFSC) |
| Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC) | Fernanda Ax Wilhelm (UFSC) |
| Aline Antunes Gomes (UFSC) | Fernanda Bordignon Luiz (USP) |
| Amanda Carolina B. R. Beckers (PUCPR) | Fernanda Karla Metelski (UFSC) |
| Ana Cristina Costa Lima (UFSC) | Fernanda Martins (PUCRS) |
| Ana Laura Tridapalli (UFSC) | Fernanda Nunes Da Rosa Mangini (UFSC) |
| Ana Martina Baron Engeroff (UFSC) | Fernando José Ciello (UFSC) |
| Ana Paula Araujo De Freitas (UFSC) | Fernando Scheeffter (UFSC) |
| Ana Paula Da Rosa Deon (UFSC) | Francieli Freitas Meotti (UNISC) |
| Anderson Coelho (UEL) | Francine Pereira Rebelo (UFSC) |
| Anderson Da Silveira (UFSC) | Frederico Ribeiro De Freitas Mendes (UFSC) |
| André Heloy Avila (UFSC) | Gabriele Nigra Salgado (UFSC) |
| André Luiz Silveira De Lima Júnior (UFSC) | Gerusa Morgana Bloss ((Ufsc)) (UFSC) |
| Andréa Martini (UFSC) | Giácomo Tenório Farias (UFSC) |
| Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC) | Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC) |
| Antonio Sandro Schuartz (UFSC) | Gisele Garcia Lopes (UFSC) |
| Arisa Ribas Cardoso (UFSC) | Greici Capellari Fabrizzio (UFSC) |
| Aryane B. Cararo (USP) | Gustavo Da Silva Machado (UFSC) |
| Bettieli Barboza Da Silveira (UFSC) | Gustavo Meneghetti (UFSC) |
| Bianca Bez Goulart (UFSC) | Hanan Sarkis Kanaan (UNIVILLE) |
| Brune Camillo Bonassi (UFSC) | Hendryó André (UFSC) |
| Camila Trindade (UFSC) | Henrique Franco Morita (UFSC) |
| Carla Nichele Serafim (UFSC) | Iara Cristina Corrêa (UFSC) |
| Carla Pires Vieira Da Rocha (UFSC) | Isabele Soares Parente (UFSC) |
| Carlos Alexandre Campos (UFSC) | Isabella Cristina Lunelli (UFSC) |
| Carlos Nascimento Marciano (UFSC) | Isadora Ferrante B. De Oliveira Alves (UFSC) |
| Carolina Frescura Junges (UFSC) | Isis Da Silva Galindo (UFSC) |
| Carolina Orquiza Churfem (UNICAMP) | Ivette Sonora Soto (UFSC) |
| Charles Raimundo Da Silva (UFSC) | Jaíne Foletto Silveira (UFSC) |
| Chimelly L. De Resenes Marcon (UNIVALD) | Jair Zandoná (UFSC) |
| Christiane Heloisa Kalb (UFSC) | Janaina De Fátima Zdebskyi (UFSC) |
| Clarindo Epaminondas De Sá Neto (UFSC) | Janara Caroline Ribeiro (UFSC) |
| Claudia Regina Nichnig (UFSC) | Jane Seviriano Siqueira (UFSC) |
| Claudio De Souza Limeira (UFSC) | Janine Gomes Da Silva (UFSC) |
| Claudio Henrique Miranda Horst (UFSC) | Jéssica Sbroglia (UFSC) |
| Cristiane Aparecida Stoeberl (PUCPR) | Joanara Rozane Da Fontoura Winters (IFSC) |
| Cristine Gabrielle Da Costa Dos Reis (UFSC) | João Willian Stakonski (UFSC) |
| Daniela Lippstein (UFSC) | Joselia Da Silveira Nogueira (UFSC) |
| Danyelle Da Silva Galvão (USP) | Julia Heliodoro Souza Gitirana (UFPR) |
| Davi Baasch (UFSC) | Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFPR) |
| David F. Santiago Villena Del Carpio (UFSC) | Juliana Cristina Gobbi Betti (UFSC) |
| David Tiago Cardoso (UFSC) | Juliana Frainer (UL-PORTUGAL) |
| Diana Piroli (UFSC) | Juliana Martins Ferreira (UFSC) |
| Díjna Andrade Torres (UFSC) | Juliana Schumacker Lessa (UFSC) |

-
- Juliana Vieira Almeida Silva (UNIVALI)
Kamila Barros Tizatto (UFSC)
Karen Elena Costa Dal Castel (UFSC)
Karine Grassi (UFSC)
Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Kathiuça Bertollo (UFSC)
Katia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
Kenia Mara Gaedtke (UFSC)
Lady Mara Lima De Brito (UFSC)
Larissa Antunes (UFSC)
Leandro Nunes (UFSC)
Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFSC)
Leoní Serpa (UFSC)
Lia Gabriela Pagoto (UFSC)
Libiana Bez (UFSC)
Linaia De Vargas Palacio (UFSC)
Loredana Amaral Marzocchella (UFSC)
Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)
Luana Michele Da Silva Vilas Boas (UERJ)
Luceni Hellebrandt (UFSC)
Luciana De Fátima Leite Lourenço (UFSC)
Luciana Ribeiro De Brito (UFSC)
Luciano Jahnecka (UFSC)
Luciano Von Der Goltz Vianna (UFSC)
Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
Luis Alberto Fernandez Silva (UFSC)
Luis Francisco Espíndola Camargo (UFSC)
Luisa Dornelles Briggmann (UFSC)
Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
Maiara Pereira Cunha (UFSC)
Maíra Marchi Gomes (UFSC)
Marcel Soares De Souza (UFSC)
Marcelo De Oliveira Prado (UFSC)
Márcia Inês Schaefer (UFSC)
Márcia Regina Calderipe F. Rufino (UFSC)
Maria Aparecida Salci (UFSC)
Maria Cecília Olivio (UFSC)
Maria Eduarda Ramos (UFSC)
Maria Fernanda Vásquez (UFSC)
Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
Mariana Caroline Scholz (UFSC)
Mariana Da Silva Livramento (UFSC)
Mariana Datria Schulze (UFSC)
Mariana Effting De Sousa Schmitz (UFSC)
Mariana Luíza Becker Da Silva (UFSC)
Mariana Perez Bastos (UFSC)
Mariana Zabet Pasqualotto (UFSC)
Mariane Nava (UFSC)
Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
Marília Nascimento De Sousa (UFSC)
Maris Stela Da Luz Stelmachuk (UFSC)
Marli Paulina Vitali (UNESC)
Marlos Gonçalves Terêncio (UFSC)
Marluce Dias Fagundes (UNISINOS)
Marly Terezinha Perrelli (UFSC)
Matilde Quiroga Castellano (UFSC)
Maurício Da Cunha Savino Filó (UFSC)
Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
Meiridiane Domingues De Deus (UFSC)
Melina De La Barrera Ayres (UFSC)
Michele Leão De Lima Ávila (UFSC)
Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
Mônica Angonese (UFSC)
Natália Fonseca De Abreu Rangel (UFSC)
Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
Norton Gabriel Nascimento (UFSC)
Odisséia Fátima Perão (UFSC)
Patrícia Postali Cruz (UFSC)
Paula Helena Lopes (UFSC)
Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
Poliana Ribeiro Dos Santos (UFSC)
Priscila Schacht Cardozo (UFSC)
Priscilla Stuart Da Silva (UFSC)
Raquel Bavaresco Cipriani Xavier (UFSC)
Renata Andrade De Oliveira (UFSC)
Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
Renato Cesar Cani (UFSC)
Rene Sampar (UFSC)
Roberta Franco Massa (UNIBRASIL)
Roberta Oliveira Lima (UFF)
Rodrigo Augusto Kovalski (UFSC)
Ronaldo De Oliveira Corrêa (UFSC)
Rosângela Fernandes Eleutério (UFSC)
Rosiane Da Rosa (UFSC)
Sabrina Aparecida Da Silva (UFSC)
Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
Sérgio Cabral Dos Reis (UFSC)
Shayenne Bruna Alves (UFSC)
Sheila Cristina Da Silva Ferraz (UFSC)
Silvana Marta Tumelero (UFSC)
Sílvia Cardoso Rocha (UFSC)
Simone Avila (UFSC)
Simony Fabíola Lopes Nunes (UFSC)
Thaís Fávero Alves (UFSC)
Treicy Giovanella (UFSC)
Valéria De Angelo Ghisi (UFSC)
Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
Vanessa Martinhago B. Fernandes (UFSC)
Vilmar Martins (UFSC)
Wellington Lima Amorim (UFSC)
Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
Zuleica Pretto (UFSC)

AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

Adriano Beiras
Adiele Nataly Alves Lopes
Adriana Bispo Alvarez
Adriana Marcondes Machado
Adriana Ramos De Mello
Alessandra De Rossi
Alessandra Mainardi
Alexsandra Zanesco
Alice Marsiniaki Van Der Neut
Aline Antunes Gomes
Aline Covolo Ravara
Aline Moreira Trindade
Aline Perondi
Amalia Beatriz Dias Mascarenhas
Amanda Bessa Silva Maia
Amanda Krein Antonette
Ana Beatriz Eufrauzino De Araújo
Ana Carolina Elaine Dos Santos Guedes
De Castro
Ana Carolina Mauricio
Ana Julia E Silva
Ana Lucia Lourenço
Ana Luisa Dessoy Weiler
Ana Luíza Casasanta Garcia
Ana Luiza Rosa Lucas
Ana Paula Bourscheid
Ana Paula Zappellini Sassi
Ana Sofia Antunes Das Neves
Ana Virgínia Cartaxo Alves
Ananda Nasai Machado De Oliveira
Anderson Luis Schuck
Andrea Abrahao Costa
Andréa Barbará Da Silva Bousfield
Andréia Isabel Giacomozzi
Andreza Dias Jevaux
Anita Guazzelli Bernardes
Anna Beatriz Valentim De Souza
Anna Karolline Ferreira Benevides
Anny Carolina Nogueira Lods Da Silva
Ariane Lima De Brito
Ariê Scherreier Ferneda
Azânia Mahin Romão Nogueira
Beatriz Cardoso De Oliveira
Beatriz Da Costa Souza Negreiros
Beatriz Molari
Beatriz Motta Neves
Belinda Silva Pereira
Bernardo Duarte
Bettieli Barboza Da Silveira
Bianca Freitas Da Silva
Bruna Boldo Arruda
Bruna Carolina Bernhardt
Bruna Conceição Ximenes De Araújo
Bruna Helena Aro Misailidis
Bruna Maia Magalhães
Bruna Marques Da Silva
Bruna Schmitz Da Silva
Brune Camillo Bonassi
Camila Maffioletti Cavaler
Camila Pineze Martins
Camila Segovia Rodríguez
Carla Viana
Carlos Antonio Santos
Carmel Capitani Giongo
Carmen Hein De Campos
Carolina Carvalho Bolsoni
Carolina Santos Hilal De Albuquerque
Chaiane Ferreira De Souza
Christiane Heloisa Kalb
Cintia Carius Ferreira Fernando
Claudia Regina De Oliveira Vaz Torres
Claudia Regina Lemes
Claudia Regina Nichnig
Claudio Jose Amaral Bahia
Cleidi Cristina Pereira
Cleimara F. Angeli De Souza Gagno
Crishna Mirella De Andrade Correa
Cristiane Tomasi
Daisy Cristine Neitzke Heuer
Daniane M. Gouveia Alves De Lima
Daniela Miranda Duarte
Daniela Zilio
Danielli Novello Acksenen
David Tiago Cardoso
Dayse Fabianne Zacarias Da Silva
Débora Fernandes De Oliveira Maia
Deisimeri Francisca Alves
Delaine Cavalcanti Santana De Melo
Denise Teresinha Almeida Marcon
Diego Rodrigues De Barros
Diocleide Silva
Édis Mafra Lapolli
Eduarda Dutra
Elza Berger Salema Coelho
Emerson Elias Merhy
Ester Dias De Brito Ferreira
Fabiana Paschoal Dos Santos
Fabiana Pinheiro Ramos
Fabiano Oldoni
Fabelle Antunes De Sa Boing
Fernanda Ceccon Ortolan

Fernanda Cristina De Oliveira Ramalho	Juliana Lazzaretti Segat
Diniz	Juliana Maria Rodrigues Da Silva
Fernanda Cristina Dias	Kaique Souza Pedaes
Fernanda Lavinia Birck Schubert	Kamayra Gomes Mendes
Fernanda Proença De Azambuja	Karen Beltrame Becker Fritz
Fernanda Serrer	Karin Baier
Fernando H. Yonezawa	Karin Martins Gomes
Florence Rocha Verçosa Pereira	Kathleen Tereza Da Cruz
Francisco Jander De Sousa Nogueira	Kátia Alexandra Dos Santos
Gabriela Almeida Marcon Nora	Kleire Anny Pires De Souza
Gabriela Borges Da Cunha	Laís Antunes Wilhelm
Gabriela Consolaro Nabozny	Larissa De Oliveira Elsner
Gabriela Ferreira Barbosa	Larissa Zucco Iarocheski
Gabriela Jacinto Barbosa	Laura Bulegon
Gabriela Walter Gonçalves	Laura Josani Andrade Correa
Gabrielle Canalli	Leonardo José Barreira Danziato
Gabrielle Viegas Do Prado	Leticia Castilho
Giovana De Bortoli	Ligia Binati
Giovane Canonica	Lisandra Antunes De Oliveira
Giovanna Lima Freitas De Oliveira	Lívia Athayde Oliveira
Gisele Cristina Manfrini	Lorena De Andrade Trindade
Gisele Gomes	Lorena De Oliveira
Gisélida Garcia Da Silva Vieira	Luana Marina Dos Santos
Gislayne Cristina Figueiredo	Luana Regina Debatin Tomasi
Gislene Aparecida Dos Santos	Luciana Do Amaral Rabelo
Gleiciane Teodoro Da Silva	Luciana Patricia Zucco
Guilherme E. M. De Mello Cruz Pinto	Luciana Ribeiro Lira
Iara Flor Richwin Ferreira	Luciane De Freitas Mazzardo
Inara Antunes Vieira Willerding	Luiz Fernando Lourenço Guimarães
Indianara Hoffmann	Luiz Gustavo De Sousa Lima
Iohana Tavares Lopes	Luiza Alano De Almeida
Irenice Tressoldi	Luiza Carla Beal
Isabeau Lobo Muniz Santos Gomes	Maiara Leandro
Isabela Gomes Cezario	Mara Conceição Vieira De Oliveira
Isabella Nascimento Oliveira Da Silva	Marcela Pulino Tubino
Isabelly Rayanne Ramos Torres	Marcela Santana Lobo
Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt	Márcia Cristiane Nunes-Scardueli
Izabel Cristina Soares	Márcia Santana Tavares
Jacinta Sidegum Renner	Marciana Goncalves Farinha
Jacqueline Mary Soares De Oliveira	Marcus Bernardes
Jaiane Maria Schürhaus	Mareli Eliane Graupe
Jaqueline Fernandes Santos	Margarete Fagundes Nunes
Jaqueline Rodrigues Stefanini	Maria Alice Alves
Jarlisse Nina Beserra Da Silva	Maria Cecília Takayama Koerich
Jennifer De Lima Cardozo Dias	Maria Celeste R. Fernandes De Souza
Jéssica De Brito Carvalho	Maria Clara Arruda Manzano
Joana Célia Dos Passos	Maria Cristina Neiva De Carvalho
Jocy Meneses Dos Santos Junior	Maria Eduarda Nobre Firmino Silva
José Albenes Bezerra Júnior	Maria Eduarda Silva Siqueira Da Luz
José Roney De Freitas Machado	Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin
Josiane Romancini	Maria Juracy Filgueiras Toneli
Julia Heliodoro Souza Gitirana	Maria Luana Ponte Da Silva
Júlia Silva Luchesi	Maria Theresa Q. Fausto De Medeiros
Juliana Fontana Moyses	Mariana Bernardes Teodosio
Juliana Lamas Souza	Mariana Goulart

Mariana Schubert Lemos	Susan Aparecida De Oliveira
Marieli Mezari Vitali	Taís Juliana Reichert
Marília De Nardin Budó	Taís Prass Cardoso
Mario Davi Barbosa	Talita Corrêa Gomes Cardim
Mariselma Araújo	Tamires Gonçalves Nazario
Marli Terezinha Stein Backes	Tammy Fortunato
Marly Terezinha Perrelli	Tatiana Benevides Magalhaes Braga
Matheus Basilio Da Silva	Tatiana Souza De Camargo
Matheus Conde Pires	Thais Becker Henriques Silveira
Matilde Quiroga Castellano	Thais De Castro Menezes
Maurinice Evaristo Wenceslau	Thais Tonin
Melissa Pereira David Sousa	Thiara Silveira De Freitas
Michele Berleze	Tiago Braga Do Espírito Santo
Milena Kelly Silva Do Carmo	Tony Ely De Oliveira Cunha
Miriam Olivia Knopik Ferraz	Tuty Veloso Coura
Monica Ovinski De Camargo Cortina	Ueliton André Dos Santos Silva
Monique De Souza Carvalho	Ursula Boreal Lopes Brevilheri
Monique Rodrigues Lopes	Valeska Zanello
Nádia Gimenes Da Silva Merlin	Valmôr Scott Junior
Natália Martinello Gründler	Valquiria De Jesus Nascimento
Natália Viana Nogueira	Vanessa Clementino Furtado
Nathália Paz Melo De Almeida	Verena Augustin Hoch
Nayara Silva Correa	Verônica Bem Dos Santos
Olga Regina Zigelli Garcia	Victor Hugo De Almeida
Pablo Guilherme Marcelino Pereira	Victória De Angelis
Paloma Keiko Da Silva Wakabayashi	Vitoria Pollesi Santana
Paloma Lima Dos Santos	Viviane Lemes Da Rosa
Pâmela Batista Pfeffer Da Silva	Wellen Cristiny Levandoski
Pamela Cristina Dos Santos	William Roslindo Paranhos
Paola Rodegheri Galeli	William Soares Pugliese
Patrícia Oliveira De Carvalho	Yanna M. L. Leal De Alencar Pedroza
Patrick Costa Meneghetti	Yasmin De Souza Barsch
Paulo Roxo Barja	
Paulo Silas Taporosky Filho	
Pedro Fauth Manhães Miranda	
Pedro Gabriel De Melo Ruiz	
Pedro Henrique De Aquino Nogueira	
Pietra Emanuelle Trindade Savian	
Poliana Ribeiro Dos Santos	
Rebeca Áurea Ferreira G. Monteiro	
Regiane Oleinik Van Der Neut	
Reinaldo Alves Pereira	
Renata Bernardes Faria Campos	
Rogers Alexander Boff	
Ronaldo Alves Marinho Da Silva	
Ruth Fernandes Rodrigues Dumont	
Sabrina Mantuan Dos Santos Coutinho	
Samira De Moraes Maia Vígano	
Sara Cristina Rocha Dos Santos	
Sergio Dias Guimarães Junior	
Sheila Rubia Lindner	
Silvia Karina Veroneze	
Sofia Manosso Cartaxo	
Suelen Abreu Agassis Ribeiro	
Sueli Maria Cabral	

PREFÁCIO

Quando a vítima é mulher

Maria Berenice Dias

Foi a primeira mulher a ingressar na magistratura do Rio Grande do Sul e a primeira Desembargadora do Estado. É advogada com especialização em Direito homoafetivo, Famílias e Sucessões. Vice-Presidente Nacional do IBDFAM. Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil.

Onde estão as mulheres? Alguém consegue responder a esta pergunta? Até porque as mulheres nunca ocuparam espaço nenhum. Sempre foram invisíveis. Jamais fizeram parte da história ou da vida pública.

Não lhes era permitido ter vontade própria. Não tinham sequer o direito de sonhar. Foram adestradas para o casamento. Era somente o que podiam almejar.

A esposa devia obediência ao marido. Sua única responsabilidade era cuidar da casa e criar os filhos. E precisava ser bela, recatada e do lar.

Fizeram a mulher acreditar que sua honra estava em manter as pernas fechadas. A virgindade tinha valor. Tudo isso para o homem ter certeza de ser ele o pai dos filhos da sua mulher. Aliás, a presunção da paternidade ainda está prevista no Código Civil. Pelo jeito, o que a lei pressupõe é a fidelidade da mulher.

O espaço público sempre foi masculino. A mulher restou confinada no limite doméstico. Tal enseja a formação de dois mundos: um de dominação e outro de obediência. A essa distinção estão associados papéis ideais: o homem de provedor da família e a mulher o cuidado do lar e dos filhos. A sociedade outorga ao sexo masculino um papel paternalista, exigindo do sexo feminino uma postura de submissão. O poder feminino era restrito ao âmbito doméstico. Ainda hoje a esposa é considerada a rainha do lar! Um reinado sem coroa, sem manto, sem cetro. E quem seria o rei? O homem detinha a autoridade familiar e se arvorava o direito de punir, tanto os filhos como a mulher.

Isso mudou? Quando? E em que medida?

Apesar do significativo aumento de sua participação na sociedade, as mulheres ainda ganham menos e não ocupam as instâncias de poder em número igualitário.

Avanços vêm acontecendo em muitas frentes, menos no âmbito político. Mesmo com reserva de cotas e a garantia de acesso às verbas do fundo partidário em percentual de 30%, rarefeita é sua presença entre os eleitos. O que evidencia que são inseridas como candidatas apenas para garantir o acesso de mais homens na eleição.

Aliás, se somos mais da metade da população e mais da metade do eleitorado, nada justifica termos assegurado somente um terço das candidaturas aos parlamentos.

Claro que a motivação – ou a falta dela – diz com a posição da mulher no mundo privado. Ela ainda está submetida à crença de que sua função primordial é ser mãe e a responsável pela administração da casa. Como se libertar destes encargos sem o sentimento de culpa? Até porque, de tais deveres são constantemente cobradas, pelo marido, pela família e pela própria sociedade.

Certamente a omissão feminina decorre da ausência de uma cultura de gênero, que precisa ser ensinada nas escolas. Assim, é assustadora a crescente onda que tenta manter este quadro ainda tão machista e conservador, sob a equivocada expressão “ideologia de gênero”.

Por tudo isso é indispensável a participação feminina tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais. Como a sociedade é plural, é preciso que o poder político retrate esta realidade.

A presença feminina é indispensável até para que ocorra o aprimoramento da legislação. Basta lembrar o Código Penal data do ano de 1940. Às claras que retratava a sociedade da primeira metade do século passado. Por isso precisa ser sempre atualizado. Principalmente quanto aos crimes que dizem com a dignidade e a liberdade sexual das meninas e das mulheres. Elas sempre foram – e ainda são – as maiores vítimas entre todos os crimes que são cometidos no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada dia, 12 mulheres são mortas e 180 são estupradas. A maioria das vítimas são meninas de até 13 anos de idade. A cada hora são estupradas quatro meninas. E a cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica.

Os números são estarrecedores!

Não há dia que a imprensa não noticie o que fazem os homens pelo simples fato de não aceitarem a frase: não te quero mais!

As causas parecem que são muitas, mas, de fato, é uma só.

A ideologia patriarcal ainda subsiste. Uma cultura machista que reina em uma sociedade ainda conservadora, em que o homem acredita ser superior à mulher; que ela lhe deve

obediência. O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher. Tem poder sobre ela, o que a transforma em um objeto de sua propriedade. Sendo dono da mulher, não aceita perde-la. Não admite ser abandonado. Essa errônea concepção de poder é que assegura o suposto direito de o macho fazer uso de sua superioridade corporal e força física sobre a fêmea.

Simple assim.

Claro que a solução está na educação.

Mas o assustador é que, em nome da conservação da família, está se impedindo que nas escolas se discutam as questões de gênero.

Propositadamente políticos baralham sexualidade com incentivo à homossexualidade, com o único propósito de impedir que as mulheres ocupem o lugar pelo qual vêm lutando há décadas.

E, enquanto se tenta convencer a sociedade de que não existe igualdade de gênero, vai continuar esta absurda carnificina.

As mulheres estão virando mártires do preconceito que vem se instalando no poder.

Claro que a criação de novos tipos penais e o aumento das penas, não faz com que os crimes deixem de acontecer. No entanto, dispõe de caráter pedagógico e desestimula sua prática.

Historicamente, era rara a condenação nos “crimes contra os costumes”. Assim chamados os crimes sexuais. O desencadeamento da ação penal dependia de representação da vítima, a evidenciar que não existia qualquer interesse do Estado em coibi-los. Por serem crimes que, de um modo geral, acontecem em ambientes privados, a prova era quase impossível. A palavra da mulher, sempre foi desacreditada. Na maior parte das vezes, restava ela responsabilizada pelo acontecido. E o réu, absolvido.

Não era só. Havendo um vínculo de conjugalidade entre a vítima e seu assassino, a alegação da infidelidade da mulher, levava à absolvição do marido. Quer matasse ele a esposa ou o seu amante, era reconhecido que havia agido em “legítima defesa da honra”, excludente da punibilidade que sequer existia na lei.

Foram muitas as iniciativas para coibir a escalada de violência de que as mulheres são vítimas, pelo simples fato de pertencerem ao sexo feminino. Apesar dos muitos avanços, ainda se vive em uma sociedade conservadora, machista, que confere ao homem o direito ao livre exercício da sexualidade. Com quem quiser, a qualquer hora, seja no lugar que for. Tanto antes como durante o casamento. A virilidade masculina é medida pela coragem de impor a sua vontade, sem qualquer preocupação com o querer da mulher ou a conveniência da ocasião.

A revolução industrial, a descoberta de métodos contraceptivos, bem como as lutas emancipatórias acabaram impondo a redefinição do modelo ideal de família. A mulher, ao integrar-se no mercado de trabalho, saiu para fora do lar, cobrando do varão a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa mudança acabou por provocar o afastamento do parâmetro preestabelecido.

No entanto, no mercado de trabalho — sua liberdade sexual continuou desrespeitada. Passou a ser perseguida pelos chefes e colegas, os quais nutriam, também com relação a elas, igual sentimento de propriedade do seu corpo e do seu desejo.

O significativo avanço das mulheres em várias áreas e setores do mundo público, não consegue encobrir a mais cruel seqüela da discriminação: a violência doméstica, que tem como justificativa a cobrança de possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero.

O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoais, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Foi neste contexto que surgiu A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um grande marco, ao escancarar uma realidade que nunca ninguém quis ver: a prática contumaz de delitos domésticos contra as mulheres.

A violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro são identificadas ações que configuram violência doméstica ou familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica: no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

As formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. A simples leitura das hipóteses previstas na lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos. Além do mais, as ações descritas, para configurarem violência doméstica, precisam ser perpetradas no âmbito da unidade doméstica ou familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Assim, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica as ações levadas a efeito no âmbito das relações familiares ou afetivas. Estas condutas, no entanto, mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso tipificam delitos que desencadeiam uma ação penal.

De qualquer modo, mesmo não havendo crime, é necessário garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar

seus pertences. Além disso, deve proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e, quando a vítima solicitar alguma medida protetiva, remeter a juízo o expediente.

Todas estas providências devem ser tomadas diante da denúncia da prática de violência doméstica, ainda que – cabe repetir – o agir do agressor não constitua infração penal que justifique a instauração do inquérito policial. Dita circunstância, no entanto, não afasta o dever da polícia de tomar as providências determinadas na lei. Isso porque, é a violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não exclusivamente o cometimento de algum crime.

Este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. Conceitua a violência doméstica divorciada da prática de algum delito, o que não inibe a concessão das medidas protetivas, tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz.

Assim, sabedora a mulher da possibilidade de ser imposta a seu cônjuge ou companheiro a obrigação de submeter-se a acompanhamento psicológico ou de participar de programa terapêutico, certamente terá coragem de denunciá-lo. A previsão de uma forma qualificado do delito de homicídio, com o nome de feminicídio (CP, art. 121, § 2º, VI), escancarou uma realidade ainda chocante. O perigo a que estão expostas as mulheres pelo simples fato de desejarem sair de um relacionamento. Pelo jeito, a jura feita no altar: “até que a morte os separe”, é levada à risca pelo homem. Afinal, ele considera que a mulher é uma propriedade sua. Não tem direito de sair do relacionamento.

Outros avanços foram significativos, ainda que não suficientes. O assédio sexual foi reconhecido como crime (CP, art. 216-A). Condutas que afrontam a dignidade e a liberdade sexual também. O estupro teve seu conceito alargado, merecendo regulamentação destacada os crimes sexuais contra vulneráveis (CP, arts. 217-A a 218-C). Em todos, o desencadeamento da ação penal deixou de depender da iniciativa da vítima. Como a ação é pública incondicionada o Ministério Público tem legitimidade para o oferecimento da denúncia (CP, art. 225).

Também são tipificados como crime a importunação sexual (CP, art. 215-A) e o induzimento, instigação, incitação ou apologia a crime contra a dignidade sexual (CP, art. 128-D e par. único). Estão previstos os crimes de estupro coletivo e corretivo, com a pena aumentada (CP, art. 126, IV, a e b). E resta esclarecido que ocorre estupro de vulnerável, mesmo quando há consentimento da vítima ou tenham ocorrido relações sexuais anteriores (CP, art. 127-A).

Do mesmo modo, mereceu inclusão no Código Penal a divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou pornografia (CP, art. 128-C). Existindo relação íntima de

afeto, ou quando o crime é praticado com fim de vingança ou humilhação, a pena é aumentada (CP, art. 128-C, § 1º).

Todos estes crimes, quando perpetrados à noite, em lugar ermo ou em local público, aberto ao público, em grandes aglomerações ou em transportes públicos, têm a pena aumentada em um terço (CP, art. 226, I). A pena é elevada à metade quando o agente tem vínculo de conjugal idade ou parentesco com a vítima, é seu empregador ou tem autoridade sobre ela (CP, art. 226, II).

Bem, o legislador fez sua parte.

As autoridades judiciais e policiais fazem o que podem. Tanto o Ministério Público, como a Defensoria e os advogados. Os meios de comunicação são grandes aliados nesta verdadeira saga na tentativa de reverter os números horríveis que envergonham o país.

No entanto, como a violência tem origem no âmbito familiar, cabe à escola ensinar que as diferenças da ordem da sexualidade não autorizam posturas de gênero hierarquizadas. O sentimento de superioridade e dominação do homem não pode gerar a crença de que ele é dono da mulher, dispondo de um poder correccional sobre ela.

Esta é a única forma de se promover a indispensável e tão necessária mudança de paradigmas, para se proclamar que se vive em um Estado Democrático e de Direito, onde homens e mulheres são iguais.

Afinal, é chegada a hora de aprendermos a ter vontade própria!

Maria Berenice Dias

APRESENTAÇÃO

A presente obra, intitulada "Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre aspectos socioculturais das violências contra as mulheres", é um dos quatro volumes de livros resultantes dos trabalhos aprovados na II Mostra de Pesquisas sobre violências contra as mulheres (MOSTRAVCAM), ocorrida de modo virtual em outubro de 2021.

A Mostra ocorreu conjuntamente com o II Seminário de Enfrentamento das Violências contra as Mulheres, em resultado de parceria do Poder Judiciário de Santa Catarina (Cevid e Academia Judicial), dos grupos "Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política" e "Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero", ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e da Associação Catarinense de Assistentes Sociais do Poder Judiciário (ACASPJ), contando com o apoio da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC).

O evento e a obra, que abrange quatro volumes, são abertos às mais diversas áreas do conhecimento, e comungam do tema central as violências contra as mulheres e/ou o papel do sistema de justiça na promoção da igualdade de gênero e das diversidades.

Este volume 4 da obra contempla pesquisas sobre aspectos socioculturais e políticos das violências contra as mulheres, visando considerar questões interdisciplinares, em diálogo com outras áreas de conhecimento e com o campo complexo da vida, e transdisciplinares, na busca pelo aprimoramento e inclusão de questões que, tradicionalmente, não são articuladas no Direito. É o reconhecimento necessário, portanto, do Direito enquanto uma área de conhecimento surgida do campo social e que está inexoravelmente vinculado à esfera política, enquanto uma dimensão em que divergências e convergências ocorrem por conta da condição humana diversa e plural.

Em tal perspectiva, são trazidos estudos sobre a complexidade da vida, refletindo o corpo e sua pluralidade pelo o critério etário, com respeito às especificidades quanto à pessoa em seu desenvolvimento e em seu envelhecimento; por questões divergentes da lógica liberal e heterocisnormativa, com interlocução com questões indígenas e lésbicas; e pela comunicação, com o tema de mediação. A complexidade também é estudada no seu trânsito pelos espaços organizados politicamente, como a escola, cárcere, trabalho, instituição, seja pelo cenário físico ou virtual.

São essas temáticas que serão encontradas nesta obra: selecionados por uma banca de especialistas, os estudos a seguir buscam trazer essas reflexões para que as discriminações e

as violências sejam enfrentadas com responsabilidade profissional e a seriedade que nos são inerentes, tanto na academia quanto na prática profissional. É um chamado pela dignidade da vida em sua condição plural.

Boa leitura!

Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras

SOBRE OS(AS) **O**RGANIZADORES(AS) DA **O**BRA

Michelle de Souza Gomes Hugill

Mestra em Direito (UFSC). Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Especialista em Gestão Pública (UFSC) e em Direito Público (FURB). Bacharel em Administração Pública (UFSC) e em Direito (UNISUL). Atuou na Corregedoria-Geral de Justiça e na Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cepevid) - vinculado ao gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Secretária da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do TJSC. Membro do Grupo de Estudos de Direito Público da UFSC (GEDIP). Membro do Grupo de Trabalho de Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (PJSC). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Participação Institucional Feminina do PJSC. Membro do Grupo de Trabalho Diversidades do PJSC. Membro do Compliance Woman Committee. Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no segundo grau de jurisdição do PJSC (CPEAMAS-SG).

Salette Silva Sommariva

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJSC. Presidente do Colégio dos coordenadores estaduais da violência doméstica e familiar contra a mulher (Cocevid). Graduada em Direito na UniRitter, em Canoas RS. Foi membro-fundadora e vice-presidente da Comissão de Entorpecentes (repressão ao tráfico e uso de drogas), entre 1989 a 1990, no município de Criciúma, exerceu o cargo de Vice-Presidente da OAB/SC, subseção Criciúma, nos períodos de 1991 a 1992, e Presidente no período de 1993/1994 e de 1995/1997. Integrou o “Conselho de Prefeito” – formado por 15 cidadãos cricumenses –, atuando como Conselheira do prefeito Paulo Meller no período de 1997 a 2000. Também foi membro do “Tribunal de Ética” da OAB/SC, no período de 1998/2000 e 2001/2003, além de Presidente da Associação dos Advogados Criminalistas de Santa Catarina – Circunscricional de Criciúma (SC), no início de 1998. Integrou, nos biênios 2010/2011, o Órgão Especial. Nesta condição, atuou em câmaras de Direito Comercial, Civil e Criminal, tendo presidido a 1ª Câmara de Direito Comercial e 2ª Câmara de Direito Criminal onde permanece até hoje. No âmbito administrativo, exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Conta Única, biênio 2008/2009, de membro da Comissão de concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto, em 2008, de Ouvidora Judicial, entre 2010/2011, de Vice-Corregedora-Geral da Justiça, em 2012/2013, de Corregedora-Geral da Justiça, entre dezembro de 2013 a janeiro de 2014. Por fim, esteve à frente da Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos biênios 2012/2013 e 2014/2015.

Grazielly Alessandra Baggenstoss

Doutora em Direito, Política e Sociedade (UFSC), Mestra em Direito, Estado e Sociedade (UFSC). Doutora em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica: Subjetividades e Gênero. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina, Classe Adjunto, atuante no Curso de Graduação em Direito, colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e permanente no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD). Fundadora do "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos" (2016-2021). Coordenadora do Dispolítica: Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política da da Universidade Federal de Santa Catarina (CNPq/UFSC). Pesquisadora do Margens (Modos de

Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC. Psicanalista em Formação. Pesquisa sobre Gênero e Feminismos, Teorias Jurídicas Feministas, Epistemologia Feminista, Estudos Jurídicos Críticos. Avaliadora de periódicos científicos, como Revista de Estudos Feministas (REF) e Revista Direito GV. Presta consultoria e assessoria jurídica em casos de discriminação.

Adriano Beiras

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Especialista Psicologia Clínica (Conselho Federal de Psicologia). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC (<https://margens.ufsc.br>). Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ - Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (<https://psijuridicaufmg.wordpress.com/nucleo-de-pesquisa/>). Foi pesquisador Convidado pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto, Portugal, de 05/2011 a 08/2011. Professor Visitante na Universidade Andina Simón Bolívar, Sede Equador (Quito), em junho de 2014 e de 2015 e janeiro de 2016. Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FFCLRP-USP-USP (Ribeirão Preto), em abril de 2017. Professor Visitante na Universidade de Santiago de Chile- USACH (Bolsa de Intercâmbio Docente da AUGM), em outubro de 2017. Membro associado do The Taos Institute, EUA. Editor da revista Nova Perspectiva Sistêmica (Editora do Instituto Noos-SP, www.revistanps.com.br). Colaborador do Instituto Noos-SP. Autor de artigos, capítulos de livro e coletâneas sobre psicologia social jurídica, gênero, violências e homens autores de violência contra mulheres. Tem experiência em diversos Projetos de Extensão Universitária e de Pesquisa, com ênfase em Psicologia Social, Psicologia Social Jurídica, Comunitária e Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, famílias, violências, masculinidades, sexualidades, conjugalidades, grupos reflexivos, homens autores de violência, saúde do homem e segurança pública.

Poliana Ribeiro dos Santos

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC), na área de concentração: Direito e acesso à justiça. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Pesquisadora integrante dos seguintes grupos de pesquisa da UFSC: Dispolítica - Núcleo de Pesquisas em Direitos, Subjetividades e Política; Meio Ambiente, Trabalho E Sustentabilidade – GPMETAS; e, Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico – NEATES. Atualmente é co-coordenadora do NCED/UFSC – Núcleo de Cidadania e Ensino Digital. Atua, principalmente, na área de direitos humanos, direitos das mulheres, direito do trabalho, formas adequadas de resolução de conflitos, educação e novas tecnologias educacionais.

SUMÁRIO

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	4
CONSELHO EDITORIAL.....	4
PARECERISTAS DA COLEÇÃO	5
AUTORES(AS) DA COLEÇÃO	7
PREFÁCIO	10
Maria Berenice Dias.....	10
APRESENTAÇÃO	16
<i>Grazielly Alessandra Baggenstoss e Adriano Beiras.....</i>	<i>17</i>
SOBRE OS(AS) ORGANIZADORES(AS) DA OBRA.....	18

CAPÍTULOS

OS CÍRCULOS DA PAZ ENQUANTO METODOLOGIA PARA DIALOGAR SOBRE GÊNERO NAS ESCOLAS	24
Bruna Boldo Arruda; Fabiano Oldoni	
VIOLÊNCIAS FÍSICAS E SIMBÓLICAS EM MULHERES DA EJA: “QUANTA TRISTEZA QUE SINTO AO PENSAR QUE TODA VEZ QUE FALAVA EM IR À ESCOLA, EU APANHAVA”!.....	36
Samira de Moraes Maia Viganó; Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin	
CASAMENTO INFANTIL: UMA REALIDADE BRASILEIRA.....	52
Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt	
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A INTERLOCUÇÃO COM O DIREITO DAS FAMÍLIAS: GUARDA, AFETOS E DESAFETOS.....	67
Gabriela Jacinto Barbosa	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: (RE) VIVÊNCIAS NA ESCOLA	85
Florence Rocha Verçosa Pereira; Pablo Guilherme Marcelino Pereira	
O PROBLEMA DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E SUA CORRELAÇÃO COM A DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	107

Jéssica de Brito Carvalho

**PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ASPECTOS INICIAIS.....122**

Pedro Gabriel de Melo Ruiz

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O DIREITO DO TRABALHO:
BREVE ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESPANHA....131**

Talita Corrêa Gomes Cardim

**O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE COMO DESDOBRAMENTO DA
DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: UMA ANÁLISE SOBRE A INVISIBILIDADE
DO TRABALHO REPRODUTIVO FEMININO NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO151**

Marcus Bernardes; Valquiria Nascimento; Anna Karolline Ferreira Benevides

**PRESENÇA DA PSICOLOGIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EQUIDADE DE
GÊNERO NO BRASIL – UMA REVISÃO SISTEMÁTICA169**

Rebeca Áurea Ferreira Gomes Monteiro

**MÃES EM *HOME OFFICE*: A ALTERAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO E
CUIDADOS SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL.....188**

Lorena de Andrade Trindade

**A LEI DO FEMINICÍDIO E A HIPÓTESE DO MACHISMO INSTITUCIONAL NO
BRASIL205**

Cleidi Cristina Pereira

***STALKING* E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE
JURISPRUDENCIAL SOBRE OS EFEITOS GERADOS NO CAMPO DA ATIVIDADE
ECONÔMICA DA MULHER.....219**

Ana Carolina E. dos Santos Guedes de Castro; Nádia G. da Silva Merlin

**GÊNERO E CONSUMO: PINK TAX ENQUANTO DISCRIMINAÇÃO EM FACE DA
MULHER CONSUMIDORA236**

Luana Debatin Tomasi; Ariê Scherreier Ferneda

**REGIMES DE VISIBILIDADES DIGITAIS DO SOFRIMENTO HUMANO: UM
ESTUDO DE CASO SOBRE A CAMPANHA #PRIMEIROASSEDIO246**

Carolina Hilal

**VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE, DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DAS
MULHERES PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS SEM CONSENTIMENTO
PELAS *FEMTECHS*262**

Gabrielle Canalli; Julia Heliodoro Souza Gitirana

GÊNERO, PRIVACIDADE E INTERNET: REFLEXÕES ACERCA DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.....	280
Fernanda Lavinia Birck Schubert; Patrick Costa Meneghetti	
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA MÍDIA E PARA PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	300
Maiara Leandro; Andréia Isabel Giacomozzi; Andréa Barbará da Silva Bousfield; Marieli Mezari Vitali	
A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES JORNALISTAS: OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DESCOLONIAL	323
Bruna Marques da Silva; Luana Marina dos Santos	
MEDIAÇÃO INSTITUCIONALIZADA DE CONFLITOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA PEDRA NO CAMINHO DA EQUIDADE DE GÊNERO	343
Andréa Abrahão Costa	
RECONHECIMENTO OU APAGAMENTO DAS DIFERENÇAS? O SISTEMA PENAL BRASILEIRO POR UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL	355
Isabeau Lobo Muniz Santos Gomes; Beatriz Molari	
A VIOLÊNCIA FEMININA DA REVISTA ÍNTIMA, SEGUNDO AS VISITANTES DA 41ª DELEGACIA REGIONAL DE IRATI – PARANÁ	371
Regiane Oleinik Van der Neut; Pedro Fauth Manhães Miranda	
O CONTROLE ESTATAL DOS CORPOS FEMININOS NO CÁRCERE: A LÓGICA AUTORITÁRIA A PARTIR DO ESTADO DE EXCEÇÃO CONTRA MULHERES CRIMINALIZADAS NO BRASIL	388
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSAS: UM OLHAR CONJUNTO DO DIREITO E DA PSICOLOGIA PARA PRESERVAR SEUS DIREITOS E A AUTOESTIMA.....	402
Belinda Silva Pereira; Michele Berleze	
ECOANDO VOZES DE MULHERES INDÍGENAS: RESISTINDO ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO	414
Claudia Regina Nichnig	
VIOLÊNCIAS E LESBIANIDADES: REFLEXÕES SOBRE FORMAS DE VIOLÊNCIAS PERPETRADAS NO ÂMBITO FAMILIAR.....	424
Claudia Regina Nichnig; Kleire Anny Pires de Souza	

VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS: A ROTINA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES	436
Indianara Hoffmann; Susan de Oliveira	
DESANUVIANDO OLHARES FRENTE ÀS DISCRIMINAÇÕES E VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES A PARTIR DA ARTE.....	453
Jarlisse Nina Beserra da Silva; Jocy Meneses dos Santos Junior	
FATORES SOCIOCULTURAIS CONSTITUINTES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM OLHAR DA PSICOLOGIA ANALÍTICA	473
Sofia Manosso Cartaxo; Maria Cristina Neiva de Carvalho	
O BOTO COR-DE-ROSA E O SILENCIAMENTO DAS MULHERES NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO SOBRE VIOLAÇÕES CONCRETAS E SIMBÓLICAS	496
Kamayra Gomes Mendes	
VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS: O ENTENDIMENTO DE MULHERES QUE INTEGRAM ORGANIZAÇÕES.....	512
Gisele Gomes; Taís Prass Cardoso; Jacinta Sidegum Renner; Margarete Fagundes Nunes	
LEI MARIA DA PENHA PARA TODAS? A INTERSECCIONALIDADE ENQUANTO FERRAMENTA ANALÍTICA NA LITERATURA ESPECIALIZADA	525
Gislene Aparecida dos Santos; Juliana Fontana Moyses; Patrícia Oliveira de Carvalho; Thaís Becker Henriques Silveira	
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SISTEMA JUDICIÁRIO. REFLEXÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO ANTROPOLÓGICA E AFETAÇÕES DURANTE A PESQUISA DE CAMPO	547
Matilde Quiroga Castellano	
SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO	564

OS CÍRCULOS DA PAZ ENQUANTO METODOLOGIA PARA DIALOGAR SOBRE GÊNERO NAS ESCOLAS

Bruna Boldo Arruda¹; Fabiano Oldoni²

RESUMO

Pretendemos responder com esta pesquisa, se a metodologia dos “círculos da paz” de Kay Pranis se apresenta como uma prática mais inclusiva e acolhedora para promover discussões sobre gênero nas escolas do que metodologias mecanicistas expositivas, com o objetivo de criar um espaço de ambiente seguro para tratar sobre tais assuntos. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, com base na análise crítica de epistemologias feministas e educacionais, tendo concluído que de fato metodologias ativas como os “círculos da paz” podem propiciar maior inclusão, envolvimento com o tema e sentimento de pertencimento à comunidade escolar e que há base legal para se trabalhar nesse sentido a partir da Base Nacional Comum Curricular.

Palavras-chave: Gênero. Educação. Pensamento Sistêmico. Círculos da Paz.

INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo onde, por meio de análises com base em epistemologias críticas feministas e educacionais, buscamos analisar se a utilização dos círculos da paz sistematizados por Kay Pranis, enquanto metodologia para abordar assuntos relacionados a gênero são meios mais adequados/efetivos para a promoção da inclusividade e acolhimento de estudantes que não se identificam com concepções heterocisnormativas, do que a abordagem de caráter meramente expositiva e explicativa. Destacamos que, considerando a perspectiva feminista sobre o tema, optamos por utilizar os pronomes no feminino referindo-se, acima de tudo, a pessoas.

A escolha do tema justificou-se a partir do contato com pesquisa realizada em âmbito nacional (Brasil) durante o ano de 2015, em que por meio de questionário online, estudantes entre 13 e 21 anos de idade que tinham uma orientação sexual diferente da heterossexual, ou

¹ Mestranda em Educação pela Universidade da região de Joinville. Advogada.
<http://lattes.cnpq.br/4463083527710303>. bruna.boldo@gmail.com.

² Doutor em Ciências Jurídicas Públicas pela Escola de Direito da Universidade do Minho-Portugal. Advogado e Professor na Universidade do Vale do Itajaí. <http://lattes.cnpq.br/3247499353220638>.
oldoni@univali.br.

identificavam-se com outra identidade que não cisgênero e que frequentaram o ensino fundamental ou ensino médio durante o ano de 2015, responderam como se sentiam no ambiente escolar.

A pesquisa demonstrou como principais resultados que: 60% das pessoas participantes sentiram-se inseguras na escola naquele ano por causa de sua orientação sexual; 43% se sentiam inseguras por causa de sua identidade/expressão de gênero; 73% foram agredidas verbalmente por causa de sua orientação sexual; 68% foram agredidas verbalmente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; 27% das estudantes LGBTQIA+ foram agredidas fisicamente por causa de sua orientação sexual; 25% foram agredidas fisicamente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; 56% das estudantes LGBTQIA+ foram assediadas sexualmente na escola.

Além disso, em relação ao acolhimento institucional destas estudantes que participaram da pesquisa, para 64% não existia nenhuma disposição no regulamento da escola (ou desconheciam a existência) a este respeito e apenas 8,3% destas estudantes afirmaram que o regulamento da escola tinha alguma disposição sobre orientação sexual, identidade/expressão de gênero, ou ambas.

Assim, tomando por base a necessidade das alunas em se sentirem seguras no ambiente escolar e principalmente mais acolhidas, partimos da premissa de que é importante abordar questões de gênero no ambiente escolar a fim de buscar maior inclusividade a estudantes que não se identificam com padrões heterocisnormativos. Sabendo que a nova Base Nacional Comum Curricular abre margem para se desenvolver o autocuidado e a empatia, propomos discutir tais questões sob este viés à luz de uma metodologia ativa que implique no envolvimento de todas as pessoas em sua integralidade para além de dicotomias entre mente/corpo ou aprendizagem/afetividade.

Nesse cenário, a forma como abordar tais assuntos é extremamente relevante à medida que a abordagem de assuntos complexos, *a priori*, exigem abordagens igualmente complexas. Portanto, pretendemos pesquisar nesse artigo (a nível teórico) se a abordagem de questões de gênero no ambiente escolar por meio de uma metodologia complexa, mais integrativa, dialógica e humanizada, como os círculos da paz, que têm por objetivo promover espaços de acolhimento, pertencimento e segurança, se apresentam de forma mais adequada/eficaz do que metodologias simples de cunho expositivo, que predominam no sistema educacional brasileiro.

O PENSAMENTO SISTÊMICO

Ao longo da história da humanidade ocidental, observada a partir de uma perspectiva eurocêntrica, nota-se sempre a existência de muitas ideias conflitantes e, por vezes, polarizadas que movimentam os sistemas relacionais de forma pendular em busca de equilíbrio. A perspectiva de compreensão de mundo das culturas ocidentais sinalizam fortes tensionamentos entre a predominância de um pensamento mais racional, mecanicista, dicotômico e um pensamento mais integral, sistêmico.

A par disso, percebe-se que, com o advento da Revolução Científica (séculos XVI e XVII), o aspecto racional/mecânico era o predominante naquele período sob a premissa de que sendo os homens dotados de razão, deveriam desenvolvê-la ao máximo a fim de explorar suas aptidões e servir à própria humanidade ao invés de buscar um ideal metafísico (WOJNAR, 2010).

Nesse contexto, alguns cientistas como Copérnico, Francis Bacon, Galileu Galilei, Isaac Newton e René Descartes, destacaram-se. Este último, inclusive, emprestou o seu nome ao que hoje se conhece como modelo cartesiano de pensar, referindo-se ao seu método matemático analítico, que pressupõe fragmentar o objeto de estudo em tantas partes quanto possível para analisá-lo com exatidão (WOJNAR, 2010).

O mundo, assim, passa a ser visto por estes cientistas como uma grande máquina e, da mesma forma, o homem. Diziam algumas correntes evolucionistas que o homem do futuro, aquele mais desenvolvido possível, seria um homem isento de emoções, onde apenas o pensamento racional mecanicista teria lugar de importância (CAPRA, 1986).

Para Descartes, o universo material era uma máquina, nada além de uma máquina. Não havia propósito, vida ou espiritualidade na matéria. A natureza funcionava de acordo com leis mecânicas, e tudo no mundo material podia ser explicado em função da organização e do movimento de suas partes. [...] Descartes comparou o corpo dos animais a um "relógio (...) composto (...) de rodas e molas" e estendeu essa comparação ao corpo humano: "Considero o corpo humano uma máquina. (...) Meu pensamento (...) compara um homem doente e um relógio mal fabricado com a ideia de um homem saudável e um relógio bem-feito" (CAPRA, 1986, p. 46).

É certo que, para as ciências exatas e para o contexto temporal em que se vivia, este pensamento representa avanços relevantes. Entretanto, seria possível comparar uma pessoa a uma máquina? As relações humanas operam de maneira precisa?

Com o passar do tempo, outros movimentos surgiram em oposição a tais disposições de tom reducionista, como o período Romântico que predominou entre os séculos XVIII até o XIX, dando lugar a emoções e retomando ideias filosóficas essencialistas. Porém, à vista do mencionado movimento pendular, nota-se da metade do século XIX em diante, a retomada de

um pensamento mecanicista em diversas áreas do conhecimento, especialmente em virtude dos modelos socioeconômicos adotados pelas sociedades na época (WOJNAR, 2010).

Neste sistema de contrapesos, Capra (1986), informa que um novo movimento advindo de diversas áreas do saber, como Física, Psicologia e Biologia, por exemplo, passa a ganhar relevância no século XX: o Pensamento Sistêmico, o qual, segundo o autor, traz a ideia de que todas as partes fragmentadas para estudo fazem, em realidade, parte de um todo e, se observadas isoladamente traduzirão apenas parte de um sistema, não condizente muitas vezes com a veracidade complexa deste, especialmente quando toma-se em consideração o objeto de estudo, como as relações humanas.

O Pensamento Sistêmico ganha visibilidade principalmente na área da biologia, a partir de 1930, com o teórico Bertalanffy (1977) e sua Teoria Geral dos Sistemas. Essa teoria passa a ser referência também na área das ciências humanas pois, partindo do pressuposto de que os seres humanos são seres complexos, inseridos em seus próprios contextos, como seus sistemas familiar, escolar, social, entre tantos outros que o compõem, não é possível se ter uma compreensão simplista/matemática sobre sua forma de ser/estar neste mundo, requerendo observações a partir de modelos igualmente complexos.

O PENSAMENTO SISTÊMICO NAS ESCOLAS

Especificamente sobre os relacionamentos interpessoais nas escolas, já dizia Paulo Freire (2018), que é preciso observar os meios e os contextos nos quais as estudantes vivem, pois estes fazem parte dos seus próprios processos de subjetivação e são questões que não se pode deixar do portão para fora. Há de se considerar os contornos geográficos, sociais e (acrescento) de gênero das educandas, visto que tudo isso se dá nessas relações complexas e não pode ser ignorado nas escolas.

Entretanto, desde a década de 1990, observa-se no Brasil um forte movimento político alinhado às novas roupagens de um sistema de sociedade capitalista desenfreado, pautado pelo que se denomina hoje de neoliberalismo, em que muitas vezes direitos como a educação passam a ser vistos como bens de consumo sob uma ótica mercadológica, onde se preconiza o pensamento racional mecanicista e tecnicista sobre sentimentos e emoções que, aparentemente, não levariam a uma produtividade almejada.

Corroborando Freire (2018, p. 140), que:

É exatamente esta permanência do hoje neoliberal que a ideologia contida no discurso da ‘morte da história’ propõe. Permanência do hoje

a que o futuro desproblematizador te reduz. Daí o caráter desesperançoso, fatalista, antiutópico de uma ideologia em que se forja uma educação friamente tecnicista e se requer um educador exímio na tarefa de acomodação ao mundo e não na de sua transformação. Um educador com muito pouco de formador, com muito mais de treinador, de transferidor de saberes, de “exercitador de destrezas”.

Em contrapartida, atendendo a reivindicações de movimentos em prol da educação, a Base Nacional Comum Curricular, homologada em sua integralidade em 14 de dezembro de 2018, trouxe em suas competências gerais, a previsão de que as escolas devem focar-se também em relações socioemocionais, dando a devida relevância a esses temas nas disposições das competências 8 e 9:

8. Autoconhecimento e autocuidado

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Empatia e cooperação

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (MEC, 2018, p. 10).

As escolas, portanto, não são mero *locus* de transmissão de conhecimentos. O conteúdo disposto nos currículos compõe apenas parte do que significa o ensino formal, ainda que muitas vezes ganhe prioridade nas salas de aula quando se impõe uma produtividade a estudantes e professores sem possibilitar espaços para se falar das relações.

As escolas não são um conjunto de tarefas em uma estrutura material, mas representam a própria experiência temporal em um tempo e lugar onde se aprende e produz conhecimentos sobre ser/estar no mundo em que se vive, sendo seu papel disponibilizar desse tempo e espaço para promover as mencionadas competências socioemocionais em seus planos pedagógicos, pois seu papel não é apenas intelectual, mas também afetivo.

Assim, quando se analisa esse contexto sob a perspectiva de gênero, percebe-se a necessidade urgente de se colocar tais orientações em prática, considerando que segundo a pesquisa mencionada na introdução deste artigo, 64% das estudantes disseram que não existia nenhuma disposição no regulamento da escola (ou desconheciam a existência) para diálogo e acolhimento e apenas 8,3% das estudantes afirmaram que o regulamento da escola tinha alguma disposição sobre orientação sexual, identidade/expressão de gênero, ou ambas, a fim de dirimir

os conflitos escolares (que segundo a pesquisa também apresentam números expressivos) por questões de gênero.

Ante a complexidade da abordagem sobre o tema gênero, que não só envolve conceitos técnicos, mas também diz respeito à vida de jovens, envolvendo emoções e sentimentos sobre ser/estar no mundo, entende-se que as ações em prol da resolução de conflitos sobre o tema e o acolhimento dessas jovens, devem ser dadas por metodologias igualmente complexas, que contemplem o mencionado Pensamento Sistêmico.

OS CONFLITOS RELACIONADOS A QUESTÕES DE GÊNERO NAS ESCOLAS

Para falar sobre gênero, é necessário compreender de antemão que há cerca de 8.000 a 9.000 anos, a maioria das sociedades, sobretudo as de cultura ocidental, foram constituídas sob uma lógica patriarcal onde são conferidos privilégios a um pequeno grupo, normalmente determinado por características de raça (branca), classe (alta) e gênero (masculino), para que permaneçam em situação hierarquicamente superior em relação a grupos determinados por características inversas de raça (negra), classe (baixa) e gênero (feminino) (EISLER, 2004).

Esta concepção de sociedade, no eixo europeu ocidental, passa a ser adotada especialmente a partir do período neolítico principalmente pela necessidade de fixar-se territorialmente, por meio também do domínio de novos territórios, o que levou a uma mudança cultural de adoração aos homens guerreiros e à própria guerra e beligerância em oposição ao culto que se fazia às mulheres, fertilidade, agricultura e vida em comunidade (EISLER, 2004).

Ao longo do tempo, essa relação de poder verticalizada foi ganhando novas roupagens conforme os interesses e as necessidades de cada época, principalmente com base nos modelos socioeconômicos adotados nas sociedades modernas, à exemplo do capitalismo.

Fazendo um recorte de gênero sobre essas violências e opressões que vêm se dando com o passar dos anos, especialmente por meio de diferenças dicotômicas estrategicamente adotadas no capitalismo, percebe-se que houve um reforço/enaltecimento justamente a essa lógica binária de se compreender o mundo e, também, as pessoas e os seus corpos, considerando apenas um conjunto de signos dominantes que determinam o masculino e o feminino (BUTLER, 2019).

Ocorre que, essa forma binária de pensar sobre as expressões de ser das pessoas é reducionista e opera no mesmo sentido dos pensamentos mecanicistas da era newtoniana-cartesiana de certo/errado, bem/mal, forte/fraco, masculino/feminino, que ignora a pluralidade e diversidade das existências humanas.

Considerando as formas de expressão de ser/estar dos seres humanos em sociedade, percebe-se que há um mundo para além do dualismo feminino e masculino que não deixa de existir simplesmente por meio de opressões e ações que geram invisibilidade. É nesse sentido, também, que muitas teóricas feministas como Judith Butler e Joan Scott, vêm esforçando-se ao longo dos últimos séculos para trazer referenciais epistemológicos para a compreensão de gênero, sempre visando a construção de uma sociedade antissexista, não discriminatória e livre de opressões.

Retomando o olhar para as escolas, como aquele tempo e espaço onde crianças e adolescentes passam boa parte de suas vidas, desenvolvendo-se a partir das relações com o outro e com o ambiente e onde começam a reconhecer-se sujeitos de seus próprios corpos em ordem não necessariamente condizente aos papéis dicotômicos de masculino e feminino impostos socialmente a se desempenhar, nota-se que em espaços onde existências para além desse masculino/feminino forem negadas, conflitos em relação a gênero irão surgir, internamente e externamente.

Isso fica evidenciado na pesquisa feita pela ABGLT (2016), trazida como referencial para este artigo, onde adolescentes que não se identificam com o padrão socialmente estabelecido, sofrem conflitos no ambiente escolar por tentarem expressar-se do modo como são ou sentem. Aliado a isso, nota-se na mesma pesquisa que as escolas não estão se apresentando como ambientes seguros de acolhimento para estas jovens, o que gera reflexos inclusive, na evasão escolar.

As discriminações que ocorrem em relação ao gênero, tampouco se dão apenas na ordem relacional entre estudantes, mas também entre funcionários das escolas e, por muitas vezes, pela própria escola em si que enquanto parte da aparelhagem estatal reproduz a lógica patriarcal da sociedade que lhe estrutura.

Nesse mesmo sentido nota-se, na última década, o avanço de uma onda política conservadora no mundo e no Brasil em todos os níveis federativos, que preconizam pensamentos utilitaristas, moralistas e um ideal de família tradicional, consubstanciados em concepções extremistas que se opõem à diversidade e ao multiculturalismo e produzem fortes reflexos na educação brasileira.

Sendo assim, as abordagens sobre questões de gênero aparecem nos currículos escolares reduzidas a critérios anatômicos, relacionados ao sexo (também em ordem dualista), em matérias como ciências na parte de “vida e evolução”, que são abordados geralmente de modo simplista e expositivo, sem contemplar a sexualidade de uma forma complexa, considerando

também os aspectos sociológicos e psicológicos atuantes tanto da forma de ser como na forma de se relacionar com as outras pessoas e sem considerar o que as estudantes tem para compartilhar sobre as suas vivências (APPLE, 1995).

Apesar disso, como já visto, a Base Nacional Comum Curricular prevê o autoconhecimento, o autocuidado, a empatia e a cooperação, como competências diretrizes para a educação. Portanto, essas competências trazem uma brecha à ausência de previsão expressa à abordagem do tema gênero nas escolas, onde talvez seja possível a criação de espaços de diálogo que busquem discutir esse tipo de assunto que faz parte da subjetivação de jovens de modo mais autêntico e acolhedor, para que se sintam pertencentes não só ao ambiente escolar, mas ao mundo em que vivem, dentro das suas singularidades.

A UTILIZAÇÃO DOS CÍRCULOS DA PAZ ENQUANTO METODOLOGIA PARA CONVERSAS SOBRE GÊNERO

Por tudo que foi exposto, sugere-se a utilização dos círculos da paz teorizados por Kay Pranis (2010), como uma das alternativas metodológicas para atender a necessidade de pertencimento ao espaço escolar. Os círculos da paz foram idealizados com base nas teorias relacionadas ao Pensamento Sistêmico já mencionado, operando de maneira oposta às diretrizes individualistas e competitivas que regem a sociedade atual, mas com o olhar para o coletivo, a união, a compreensão de mundo de modo não hierarquizado.

Os círculos compreendem o diálogo e a escuta ativa, em processos circulares onde todas as pessoas podem se ver e ser vistas, onde todas têm espaço para falar e escutar, onde uma ou mais facilitadora/s irá provocar falas que promovam a troca de experiências sobre determinados temas e, assim, coletivamente, as jovens poderão identificar-se ou empatizar-se com a dor do outro, ampliando o seu olhar, tomando consciência e tendo a oportunidade de agir diferente em determinadas situações.

Para Kay Pranis (2010, p. 56):

Os círculos são processo de contação de histórias. Eles mobilizam o histórico e a experiência de todos os participantes a fim de compreender a situação e procurar uma boa saída para o futuro – não através de repreensão e conselhos, ou ordens, mas partilhando histórias de luta, dor, alegria, desespero e vitória. As narrativas pessoais são o manancial de revelação e sabedoria dos Círculos.

A proposta dos círculos de construção da paz, como se vê, representa uma metodologia de construção coletiva do saber multidisciplinar, onde não há hierarquia entre a pessoa

facilitadora do círculo e as pessoas participantes, contemplando as vivências e experiências de cada uma dentro de seus contextos para que, assim, compreendam-se melhor no coletivo.

Ao abordar questões sobre gênero e sexualidade nas escolas, parece quase impossível falar de conceitos prontos, estruturalmente postos nos currículos a partir de sua ideologia fundante, sem fazer relações multidisciplinares e considerando o lugar de fala das estudantes. Louro (2000, p. 6), traz a problematização de se trabalhar conceitos de gênero e sexualidade como conceitos estáticos:

É, então, no âmbito da cultura e da história que se definem as identidades sociais (todas elas e não apenas as identidades sexuais e de gênero, mas também as identidades de raça, de nacionalidade, de classe etc). Essas múltiplas e distintas identidades constituem os sujeitos, na medida em que esses são interpelados a partir de diferentes situações, instituições ou agrupamentos sociais. Reconhecer-se numa identidade supõe, pois, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência. Nada há de simples ou de estável nisso tudo, pois essas múltiplas identidades podem cobrar, ao mesmo tempo, lealdades distintas, divergentes ou até contraditórias. Somos sujeitos de muitas identidades. Essas múltiplas identidades sociais podem ser, também, provisoriamente atraentes e, depois, nos parecerem descartáveis; elas podem ser, então, rejeitadas e abandonadas. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Portanto, as identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, afirmado pelos teóricos e teóricas culturais.

Bakhtin (1992), vai nos dizer que conhecemos o outro sempre a partir de um determinado lugar de onde viemos, falamos, escutamos, no exercício de entender o mundo da outra pessoa, o que denomina de um processo de exotopia. Quando este conhecimento é simplesmente posto, dado de forma meramente expositiva, não há processo dialógico além do nosso lugar em relação ao conhecimento estático e limitado. Do contrário, quando estamos em um processo que me permite escutar vários “outros”, cada qual a partir de seu lugar, de seu mundo, abre-se um leque de oportunidades de conhecer outros mundos sem ter uma fonte dominante.

A metodologia dos círculos da paz consiste em ter a presença de uma ou mais facilitadora/s que pode ser alguém de fora ou de dentro da comunidade com a qual irá se trabalhar. Porém, o ideal é que seja alguém do próprio convívio das estudantes (nesse caso), que tenha capacitado-se para tanto, a fim de dar maior legitimidade aos processos circulares e conseguir cumprir a sua função de criar e manter um espaço seguro de fala e escuta, sem desrespeitos.

Segundo Pranis (2010, p. 26), a facilitadora/guardiã:

[...] supervisiona a qualidade do espaço coletivo e estimula as reflexões do grupo através de perguntas ou pautas. O guardião não controla as questões a serem levantadas pelo grupo, nem tenta conduzi-lo na direção de determinada conclusão, mas pode intervir para zelar pela qualidade da interação grupal.

Além da facilitadora/guaridã, os círculos são compostos pelo grupo (no caso estudantes), sendo que todas se colocarão sentadas em roda para que possam olhar e ser vistas de forma horizontal e não hierarquizada. Haverá uma cerimônia de abertura a critério de cada grupo para um momento de conexão entre as participantes, sendo este um momento extremamente importante onde cada uma irá partilhar um valor relevante que deseja que oriente o processo dialógico do grupo.

A partir daí, todas as perguntas/questões/falas serão orientadas por um bastão da fala, instrumento que é passado de mão em mão para que todas as pessoas tenham a oportunidade de falar. Este instrumento confere o poder de fala a quem o detém e só a esta pessoa, sendo que as demais somente poderão falar quando de sua posse. Explica Pranis (2010, p. 26):

A pessoa que segura o bastão recebe a atenção total dos outros participantes e pode falar sem interrupções. Esse recurso promove plena manifestação das emoções, escuta mais profunda, reflexão cuidadosa e um ritmo tranquilo. Além disso, abre-se um espaço para as pessoas que sentem dificuldade de falar diante do grupo. No entanto, não se exige que o detentor do bastão fale necessariamente.

Estes processos circulares podem ser utilizados tanto para tratar do tema de forma geral, como para dirimir algum conflito já instalado, caso em que se tentará chegar a alguma solução coletiva. Insta mencionar que os processos circulares, por sua essência, buscam criar espaços de liberdade na compreensão de determinados temas de modo não hierarquizado, não impositivo, nem autoritário, portanto a estrutura aqui explicada não é rígida, pelo contrário, é apenas uma base metodológica para que, a partir de então, cada grupo construa coletivamente a forma que melhor se adequa às suas necessidades pois o principal é a partilha de histórias que “fortalece o sentido de conexão, promove a reflexão acerca de si próprio e empodera os participantes” (PRANIS, 2010, p. 56).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de ser a única alternativa para dirimir os conflitos relacionados a questões que envolvam gênero e sexualidade nas escolas, acreditamos que os círculos da paz possam ser uma boa metodologia a se adotar nesses espaços, a fim de promover uma compreensão que não seja unilateral sobre o assunto, que seja construída coletivamente e, ao mesmo tempo, propicie o

sentimento de pertencimento, acolhimento e segurança o qual, sob essa perspectiva, parece estar faltando no ambiente escolar.

Temas como gênero compreendem uma forma de ser/estar no mundo e, portanto, referem-se muito mais a algo em movimento não apenas das sociedades e gerações, mas das próprias pessoas em sua vivência, motivo pelo qual há grande dificuldade de conceituação estática por suas estudiosas. Quando essa conceituação é feita de forma rígida e normatizada, de certa forma há uma imposição dentro da lógica hierarquizada aqui discutida sobre o que se “encaixa” e admite-se em determinada sociedade.

Partindo dessa ideia mais ampla de movimento, apartada de rotulações, entendemos que uma boa maneira de compreender gênero e lidar com conflitos sobre questões de gênero nas escolas, possa ser a partir de metodologias como os círculos da paz, onde há a participação efetiva das pessoas envolvidas, pois estas são as protagonistas de suas próprias histórias e conhecem os contextos nos quais estão inseridas, sendo capazes de construir significados de forma coletiva a partir das suas compreensões de mundo.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Trabalho docente e textos: economia política das relações de classe e de gênero em educação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria Geral dos Sistemas.** Petrópolis: Vozes, 1977.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 18. ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 26 mai 2020.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação.** São Paulo: Cultrix, 1986.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nossa história, nosso futuro.** Rio de Janeiro: Imago, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 57. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Guacira Lopes Louro (organizadora). Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PRANIS, Kay. **Teoria e Prática**: processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SEVILLA, Gabriela. SEFFNER, Fernando. **A guinada conservadora na educação**: reflexões sobre o novo contexto político e suas reverberações para a abordagem de gênero e sexualidade na escola. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11. Florianópolis, 2017.

WOJNAR, Irena. **Bogdan Suchodolski**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

VIOLÊNCIAS FÍSICAS E SIMBÓLICAS EM MULHERES DA EJA: “QUANTA TRISTEZA QUE SINTO AO PENSAR QUE TODA VEZ QUE FALAVA EM IR À ESCOLA, EU APANHAVA”!

Samira de Moraes Maia Vigano¹; Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin²

RESUMO

O patriarcado apresenta-se como um forte marcador social que delimita os papéis de gênero, anunciando a suposta incapacidade feminina. O debate das desigualdades nos processos educacionais historicamente vivenciados pelas mulheres, embora denunciado e reduzido durante o passar dos anos, ainda é um fator limitante que merece ser trazido ao debate. Sendo assim, objetiva-se neste artigo analisar os marcadores de gênero em um sistema no qual predomina o patriarcado e qual o papel determinado para cada sexo dentro de um padrão binário de reconhecimento de corpos, particularmente no contexto das relações que se estabelecem com os processos de escolarização. Metodologicamente constitui-se em uma escrita qualitativa, baseada em dois artigos que relatam as falas das mulheres que vivenciaram processos de violências e negação do direito aos estudos. Apoiar-se em teóricas relacionadas aos estudos de gênero, priorizando: Guacira Lopes Louro (1997), Inês Soares Nunes Poggio (2012), Joan Wallach Scott (1995), Heleieth Saffioti (1987, 2013 e 2015), Mary Del Priore (2013), Michele Perrot (2010) e Simone de Beauvoir (1967 e 1970). Verifica-se que a Educação de Jovens e Adultos - EJA pode ser uma possibilidade de empoderamento feminino, além de se traduzir como um processo de elevação de escolaridade. Demonstra-se como essencial a desfragmentação de padrões misóginos, machistas e sexistas que se articulam a uma ideologia

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Orientadora Pedagógica do Programa de Apoio Educacional da UFSC e Formadora da Pedagogia a distância da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Professora alfabetizadora de pessoas adultas e idosas. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos – EPEJA/UFSC. CV: <http://lattes.cnpq.br/4508924876401721>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8100-9207>. E-mail: samiramvigano@gmail.com.

² Pós-doutora pela Universidade do Estado da Bahia. Professora do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos Epeja/UFSC e da Pesquisa Nacional (CNPq) intitulada “Fundamentos e Autores Recorrentes do Campo da Educação de Jovens e Adultos no Brasil: a construção de um glossário eletrônico”. Coeditora da Revista Internacional de EJA – Rieja (UNEB). CV: <http://lattes.cnpq.br/8076122422477570>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4562-308X> E-mail: herminialaffin@gmail.com.

cultural que reforça a superioridade entre os sexos e, problematização que, portanto, ainda demanda novas produções sobre a problemática.

Palavras-chave: Mulheres. Educação de Jovens e Adultos. Violências. Papéis Sociais.

INTRODUÇÃO

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma humana que a fêmea assume no seio da sociedade, é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino. (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Os processos de exclusão e violência vivenciados por muitas mulheres fez com que elas ficassem historicamente à margem dos processos de escolarização. Muitas vivenciaram, não só uma exclusão nos espaços educativos, mas uma exclusão em vida, uma vez que são tornadas reclusas dentro de suas próprias casas e impossibilitadas de estudar por conta de questões de gênero que se alinham com processos de violência física ou psicológica (simbólica). Tendo em vista esses processos excludentes e violentos sofridos pelas desigualdades reforçadas entre os sexos, ressalta-se a importância da escrita deste texto, buscando contextualizar os marcadores de gênero incutidos em um sistema em que predomina o patriarcado e os papéis determinados para cada sexo dentro de um padrão binário de reconhecimento dos corpos, estabelecendo relações com os processos de escolarização. Como papéis compreende-se o conjunto de “padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se portar”. (LOURO, 1997, p. 24).

Nesse sentido, no presente artigo objetiva-se debater os marcadores de gênero em um sistema patriarcal e qual o papel determinado para cada sexo dentro de um padrão binário de reconhecimento de corpos, particularmente no contexto das relações que se estabelecem com os processos de escolarização.

As reflexões trazidas serão conduzidas por intermédio de dois artigos que se debruçam sobre essas questões de gênero, e trazem depoimentos de estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os textos são: *Sentidos e significados de ser mulher, negra, pobre e analfabeta*, e, o outro texto sobre os aspectos dimensionados da EJA como um espaço de empoderamento das mulheres, intitulado: *A Educação de Jovens e Adultos como um espaço de empoderamento das mulheres*.

Em tempos em que as mulheres começam a se destacar em diversas áreas trazer essa discussão demonstra que, na contramão afloram-se debates relacionados ao lugar da mulher e de seus afazeres domésticos. Há um imaginário no senso comum por um perfil de mulher que seja “bela, recatada e do lar”; já no contexto educacional, os debates giram em torno da temida ideologia de gênero, e por uma falsa idealização de uma Escola sem Partido. Nesse viés, entende-se que “a burguesia apega-se à velha moral que vê, na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça”. (BEAUVOIR, 1970, p. 17). Tais questões apontam para a necessidade de mais investigações que se debrucem sobre esses temas reafirmando os apontamentos de Guacira Lopes Louro (1997) ao situar que:

[...] as palavras têm história, ou melhor, que elas fazem história, o conceito de gênero que pretendo enfatizar está ligado diretamente à história do movimento feminista contemporâneo. Constituinte desse movimento, ele está implicado linguística e politicamente em suas lutas e, para melhor compreender o momento e o significado de sua incorporação, é preciso que se recupere um pouco de todo o processo. (LOURO, 1997, p. 14).

Segundo Maria Tereza de Assunção Freitas (2007), pesquisar é refletir sobre a realidade, é fazer com que o problema que está inicialmente na aparência se torne evidente. “Nisso está uma relação de intimidade conflitante entre sujeito e objeto pesquisado e é isso que possibilita o conhecimento, a explicação e a compreensão de uma dada realidade”. (FREITAS, 2007, p. 32). Seguindo nesse viés, ressalta-se que este artigo situa uma pesquisa qualitativa e de caráter bibliográfico, organizado em um contexto que privilegia as falas das sujeitas da EJA. Os relatos trazidos são de estudantes da EJA de Florianópolis, Santa Catarina e a maioria delas tem idade acima de cinquenta anos, porém, há relatos de estudantes mais novas. Seus depoimentos são debatidos, articulando-os às questões de gênero, de violência e da educação, dimensionados por teóricas da área da educação e dos estudos de gênero, tais como: Guacira Lopes Louro (1997), Inês Soares Nunes Poggio (2012), Joan Wallach Scott (1995), Heleieth Saffioti (1987, 2013 e 2015), Mary Del Priore (2013), Michele Perrot (2010) e Simone de Beauvoir (1967 e 1970).

Ouvir tais “sujeitas” parte do que aponta Priore (2013) de que a história sempre foi contada por homens sobre outros homens, deixando com a mulher o papel coadjuvante e sem destaque na construção da história do Brasil. “Coloca-se aqui, no meu entender, uma das mais significativas marcas dos Estudos Feministas: seu caráter político”. (LOURO, 1997, p. 19).

Vigano e Laffin (2016) ressaltam como primordial compreender que a Educação de Jovens e Adultos se coloca como uma alternativa viável para as estudantes mulheres e de um

espaço que permita criar, de algum modo, um empoderamento, fortalecendo laços por meio das relações sociais estabelecidas no processo de escolarização.

PAPÉIS DE GÊNERO E MARCADORES DE VIOLÊNCIA

Ela se determina e se diferencia com relação ao homem e não ele com relação a ela; ela é o inessencial em face do essencial. Ele é o Sujeito, ele é o Absoluto: ela é o Outro. (BEAUVOIR, 1970, p. 16).

Para a discussão trazida nessa seção, foi importante conceituar as relações gênero, as questões sobre a Educação de Jovens e Adultos e as violências. Nesse viés, infere-se que gênero é uma categoria de análise sociológica e histórica que permite compreender que as relações sociais são estabelecidas pelos saberes, ou seja, são os saberes que dão significados às diferenças sociais e corporais, uma construção social do sexo anatômico, produzida por uma realidade social. Entretanto, esses saberes não são absolutos e modificam-se em cada cultura (SCOTT, 1995). Gênero não é decorrente da anatomia de seus corpos.

Compreende-se a Educação de Jovens e Adultos no Brasil como um processo de escolarização voltado a pessoas jovens, adultas e idosas que não concluíram seu percurso escolar em outras fases da vida. Em geral, é formada por pessoas da classe trabalhadora que estudam geralmente no período noturno (turno no qual, em geral, é ofertada a EJA), estudantes esses, que se dividem entre a vida pessoal, o trabalho e os estudos. A EJA é historicamente marcada por trajetórias ligadas às transformações ocorridas nas áreas sociais, econômicas e políticas. Essa modalidade da educação básica é resultado e proveniente de um percurso gradativo de lutas dos movimentos sociais em consolidar e reafirmar o direito constitucional de se poder estudar em qualquer idade da vida.

A EJA é marcada pela forte presença de mulheres, que buscam nesse espaço novas vivências, conhecimentos e socializações. No Brasil, a democratização da educação para as mulheres e o acesso em várias instituições sociais, só se deu tardiamente e em sua maioria beneficiando pessoas de uma classe social considerada de acesso aquisitivo mais elevado pertencente ao meio urbano. Para as mais pobres ou do campo, restou o trabalho do lar ou outros trabalhos que se apresentassem como complemento à renda familiar (VIGANO, LAFFIN, 2016).

Em geral, são mulheres que passaram por violências diversas em que foram impossibilitadas de exercer seu direito de acesso e permanência nos processos educativos. Tais violências vivenciadas pelas mulheres são historicamente interiorizadas e naturalizadas dentro

de uma cultura machista em que elas deveriam ser mais educadas do que instruídas (LOURO, 1997). Por educadas, entendem-se os aspectos relacionados a boas maneiras em um estereótipo de mulher idealizada, em que, não havia a necessidade dela obter conhecimentos - instrução, escolarização, bastava apenas consolidar a sua moral e os bons princípios, privilegiando um sistema patriarcal.

No transcorrer da vida das mulheres percebe-se que essa história foi (e ainda é) um espaço de luta e afirmação de identidade. Na obra *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, Perrot (2010, p. 196-216), ao longo do capítulo 2, *A mulher rebelde* apresenta que a situação da mulher na História é de exclusão. Seu papel social é limitado à maternidade e consiste em cuidar da família e da casa. Sua história, na maioria dos casos, é escrita mediante a observação e a descrição feita por homens. Nesses processos históricos poucas são as produções femininas e que em sua maioria, não passam de livros de cozinha, manuais de pedagogia, contos recreativos ou morais. Mesmo tendo participação no trabalho assalariado, essa situação permaneceu por longos períodos em condições desiguais.

Perrot (2010) situa esse processo de repetições históricas em que é apresentada e reafirmada a importância do papel da dona-de-casa, compreendida e considerada como a “alma do bairro”. De um lado, há os homens com seus vinhos, os jornais e com a política. De outro, as mulheres nas ruas com o leite e as conversas sobre o cotidiano. “Enquanto os homens, os primeiros a se alfabetizar, são apanhados pelas redes de um texto que inicialmente chega-lhes de cima e gradualmente os modela e os normatiza, as mulheres, com seus falatórios, mantêm a independência do povo”. (PERROT, 2010, p. 206).

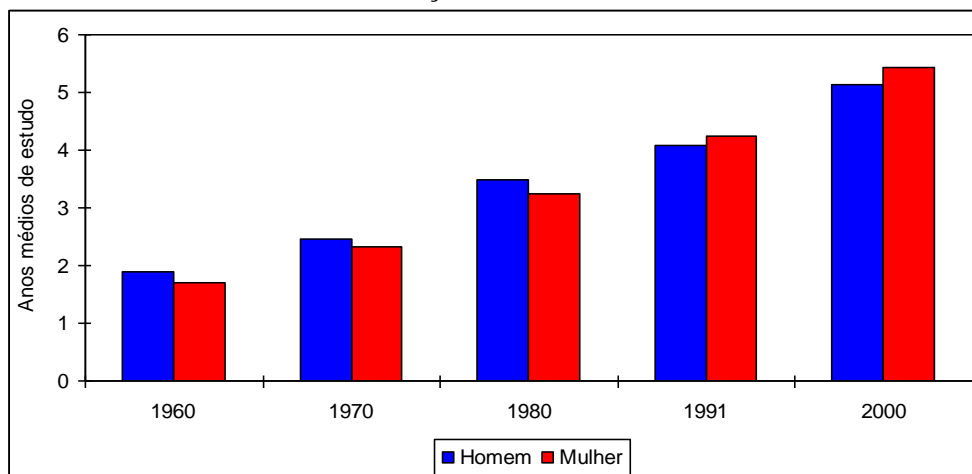
Essa conjuntura de dominações e de lutas das mulheres é exposta também em Saffioti (2013) na obra *A mulher na sociedade de classes; mito e realidade* em que ressalta bem as relações sociais vivenciadas pelas mulheres ao longo do século XX, enfatizando sua condição de mãe, cuidadora do lar e trabalhadora. Todas essas relações se apresentam com características diversas, de acordo com os países de origem dessas mulheres. No entanto, a questão ideológica sobre a vida social da mulher, sobre a sua subalternidade em relação ao homem e à ideia de guardiã do lar se apresentavam de maneira idêntica em todos locais, e reafirmada como algo natural da condição feminina, uma vez que: “a condição da mulher nas sociedades de classe tem sido vista por numerosos estudiosos como o resultado da injunção de fatores de duas ordens diversas: de ordem natural e de ordem social”. (SAFFIOTI, 2013, p. 85).

Tais estudiosas partem do pressuposto de que há um processo de naturalização do sexismo e das relações sociais de dominação, calcadas em uma cultura que privilegia

padronizações e estereótipos, resultando em um determinismo não apenas baseado em fatores biológicos, mas em fatores culturalmente impostos. O *status* de mulher é subjugado e enquadrado na ordem valorativa de que inicialmente sua função deve ser de servir para o lar, para a família e por último, para destinar espaços para estudos e formação. Contexto em que “muito do que supomos ser uma ordem inerente da natureza não passa, na verdade, de uma ordenação que é fruto de um procedimento cultural, mas que nada tem a ver com uma ordem objetiva”. (LARAIA, 2003, p. 47). Nessa construção, “o tempo constitui um elemento importante na análise de uma cultura. Nesse mesmo quarto de século, mudaram-se os padrões de beleza. Regras morais que eram vigentes passaram a ser consideradas nulas”. (LARAIA, 2003, p. 52).

Esses processos se perpetuaram no decorrer dos tempos e apresentam, como um dos resultados, a baixa escolarização de muitas mulheres, em face da escolarização maior dos homens, quadro esse, que se alterou no decorrer das últimas décadas.

Gráfico 1: Processo de escolarização das mulheres



Fonte: Censos Demográficos de 1960, 1970, 1980, 1991 e 2000 do IBGE (BELTRÃO; ALVES, 2009).

A naturalização do sexismo e das relações sociais de dominação está calcada em uma cultura machista que inferioriza as mulheres e as coloca em uma situação de subalternidade. Essas relações, por vezes, são conduzidas por diversas violências simbólicas (BOURDIEU, 1983). E, além disso, acabam naturalizadas e não compreendidas como violências, pois são incorporadas em um imaginário sexista repassado de geração a geração, uma vez que as “sociedades instituem uma espécie de “definição” de funções para homens e mulheres, quase sempre pautadas em critérios sexistas, classistas e racistas, que, por permanecerem inquestionáveis e pouco alteradas no tempo”. (POGGIO, 2012, p. 92).

Cria-se, por meio desse imaginário social naturalizado um *status* próprio para as mulheres (SAFFIOTI, 2013) em que, elas mesmas se subjugam a uma imagem cujo componente básico é um destino social profundamente determinado pelo sexo (SAFFIOTI, 2013). Nesse sentido, “a medicina social assegura constituírem-se como características femininas, por razões biológicas, a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal”. (SOIHET, 2002, p. 274).

E por essas questões a sociedade acaba por delimitar, com bastante precisão, “os campos” em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem. “A moral, os costumes, a disciplina serão o objeto de normatização e valorização, tendo em vista a intenção de que fossem depurados o homem e a nação brasileira”. (DUTRA, 2012, p. 24). “É nesse contexto que a socialização dos filhos, por exemplo, constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres”. (SAFFIOTI, 1987, p. 08). Essa lógica é mantida nos últimos vinte anos até os dias atuais: em 2005, 51,1% dos homens realizavam afazeres domésticos enquanto entre as mulheres esse percentual é de 90,6% (IBGE, 2005). Dentre as crianças e adolescentes com idade entre 10 e 17 anos, vê-se que as meninas desde cedo são orientadas para o exercício dos trabalhos domésticos, em torno de 83% realizam esses afazeres, já entre os meninos a proporção é de 47,4% (IBGE, 2005).

O quadro 1, a seguir, tem os dados da Agência IBGE com notícias que situam que, em 2019 as pessoas de 14 anos ou mais de idade estavam envolvidas em afazeres domésticos ou no cuidado de outras pessoas, em média, 16,8 horas, com 21,4 horas semanais para as mulheres e de 11,0 horas para os homens. A diferença entre as médias masculina e feminina passou de 9,9 para 10,4 horas semanais, no período de 2016 para 2019, conforme apresenta esse quadro:

Quadro 1: Número médio de horas semanais em afazeres domésticos por pessoas acima de 14 anos

Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo				
Brasil				
Sexo	Ano			
	2016	2017	2018	2019
Total	16,7	16,5	16,8	16,8
Homens	11,0	10,8	10,9	11,0
Mulheres	20,9	20,9	21,3	21,4
Mulheres - Homens	9,9	10,1	10,4	10,4

Fonte: IBGE, 2013.

O estudo intitulado *Outras Formas de Trabalho* (IBGE, 2018) apresenta que as mulheres brasileiras trabalham quase o dobro de horas que os homens nos afazeres domésticos e cuidados de familiares. Se a mulher dedica 21,3 horas semanais nesse tipo de serviço, o homem fica com apenas 10,9 horas (IBGE, 2018).

“A divisão sexual do trabalho parece estar submetida a uma lentidão que conduz mais ao deslocamento das fronteiras entre o masculino e o feminino que a supressão da própria divisão sexual do trabalho”. (HIRATA, 1995, p. 45).

O fato de mulheres ocuparem espaços de trabalho assalariado ao longo dos anos não garantiu uma nova divisão sexual do trabalho doméstico. Por fim, Beauvoir (1967) retrata que a independência da mulher seria a partir de um trabalho em condições de igualdade, do controle da natalidade, da possibilidade do prazer, do direito ao aborto e da igualdade salarial.

O (NÃO) LUGAR SOCIAL DA ESCOLARIZAÇÃO NA VIDA DAS MULHERES

A fim de provar a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para a ciência: biologia, psicologia experimental etc. Quando muito, consentia-se em conceder ao outro sexo "a igualdade dentro da diferença". (BEAUVOIR, 1970, p.17).

Mesmo vivenciando um conjunto de discriminações históricas, as mulheres buscaram os seus direitos e ocupam cada vez mais os espaços de escolarização, como apresentam os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2007 em relação à EJA, em que o conjunto de estudantes era composto por 54% de mulheres estudantes com idade entre 18 a 39 anos.

Na PNAD-Contínua de 2018 contava-se na Educação de Jovens e Adultos (EJA) com 831 mil pessoas que estudavam do Ensino Fundamental (EF) e 833 mil pessoas no Ensino Médio (EM). No EF, 51,4% dos estudantes eram homens e 73,7%, pessoas de cor preta ou parda. Já no EM a maioria de estudantes era de mulheres (54,9%), mas o percentual de pessoas pretas ou pardas continuou alto, 65,7%. Em termos de idade, 48,5% de estudantes da EJA até 24 anos e 29% tinham 40 anos ou mais. No EM os mais jovens concentram-se com 52% de estudantes e o de 25 a 39 anos, 32,3%.

Mesmo que haja um aumento no processo de escolarização básica de pessoas com 25 anos ou mais, passando de 45,0% em 2016 para 47,4% em 2018 e 48,8% em 2019 (IBGE, 2019), ainda há uma taxa alta de evasão/abandonos. No caso das mulheres, os motivos desses

processos trazidos no PNAD (IBGE, 2019), se relacionam com a gravidez (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%). Na mesma pesquisa, 27,5% das mulheres entre 15 e 29 anos não trabalham e ou nem estudam.

Tais dados apontam para a necessidade de enfatizar que as questões de gênero se interseccionam com outros marcadores vivenciados pelas alunas da EJA, principalmente em relação a raça e etnia. Esses aspectos pressupõem pensar no feminino e no masculino como construções sociais baseadas nos corpos biológicos, embora se reconheça que essa discussão vá além do biológico, porém, se materializam em uma relação construída de superioridade do homem em relação à mulher.

Nas falas trazidas das alunas da EJA, essas marcas e conduções de subalternidade e de violência se solidificam, criando marcadores objetivados na materialidade da vida de cada uma:

Estou cursando o Ensino Fundamental e fiquei 25 anos fora da escola, tive que parar de estudar porque os pais não deixaram, pois morava longe e na época não tinha transporte escolar. Quando parei aos nove anos, fui ajudar a minha mãe nos afazeres da casa, comecei a trabalhar por dia nas roças dos vizinhos e da família para ajudar na renda familiar, já que meus pais moravam no interior e tinham terras. Aos 18 anos casei e continuei a trabalhar na roça e, logo em seguida, tive dois filhos. (A. 35 anos).

Fui à escola até o quarto ano, depois, minha mãe disse que não era mais necessário, e eu achei mesmo que não era. Nunca li muito e nem escrevi, e por isso, não sei nada, até sei fazer contas, pois trabalhei com meu marido na mercearia dele e eu ficava no caixa, mas preciso muito aprender para ajudar minhas netas, eu cuido delas agora. (M.S. 66 anos).

Eu nunca fui para a escola. Tinha 10 irmãos, só eu de mulher, e não pude estudar. Meu pai sempre dizia que estudar não era coisa para mulher direita, que as mulheres tinham que saber fazer os afazeres domésticos, era isso que importava. (A. 68 anos).

Nunca fui à escola, quanta tristeza que sinto ao pensar que toda vez que falava em ir à escola, eu apanhava. Assim que pude, sumi de casa e nunca mais voltei, não tive notícias de ninguém mais da família. Logo me casei, e meu marido, também nunca me deixou estudar. Agora que sou viúva, vou aprender a ler. Tenho vergonha de pedir para verem o ônibus para mim. (N. 72 anos).

Eu parei de estudar em 2004 porque estava grávida, eu tinha 16 anos na 6ª série, eu voltei depois com 25 anos de idade. Voltei para poder estudar na EJA, porque a minha filha já estava grande e porque era um sonho que eu tinha de realizar esta etapa da minha vida que ficou parada por algum tempo. (V. 35 anos).

Fui para escola muito pouco. Lembro que morava longe e era difícil. Tinha que dar conta dos trabalhos na roça e em casa. Vivia cansada e sem vontade. Apanhava muito dos meus irmãos e do meu pai. (M. 60 anos).

Parei de estudar para cuidar dos meus irmãos, tinha 14 anos e estava na 7ª série. Meu pai dizia que eu já tinha estudo demais para quem ia cuidar da casa. Morava no interior de Santa Catarina, lá era tudo no campo e as mulheres ajudavam na casa e na agricultura, quase ninguém estuda mais que a 8ª série. (M. 26 anos).

Eu ia para escola e à tarde trabalhava na roça, ajudava minha mãe na colheita, às vezes estava cansada e não queria ir para aula. Estudei até a 4ª série, depois disso parei, porque meu pai disse que não precisava mais. Eu já sabia ler e escrever, e já estava bom para casar. (M. 37 anos).

Nota-se nas falas das sujeitas, que havia o desejo de estudar, porém, a educação escolar não era prioridade, justamente pelos papéis sociais que eram/são atribuídos às mulheres. É comum ouvir relatos de alunas da EJA que voltam a estudar para ler a bíblia, trabalhar, pegar um ônibus, ler uma receita e ajudar nas tarefas dos netos ou netas. Questões simples do dia a dia, que ocasionaram processos de exclusão.

As falas apontam para o fato de que “enquanto a identidade masculina se define em torno do trabalho produtivo e da luta por reconhecimento social, a identidade feminina – ainda que a mulher deva trabalhar – se define pelo reconhecimento doméstico”. (VALLE, 2002, p. 213). Excluídas da escola, a essas mulheres restou a submissão, o doméstico, a maternidade, a roça, a violência e a imposição de um lugar naturalizado. “As sociedades instituem uma espécie de “definição” de funções para homens e mulheres, quase sempre pautadas em critérios sexistas, classistas e racistas, que, permanecem inquestionáveis e pouco alteradas no tempo”. (POGGIO, 2012, p. 92).

Esse tipo de coerção imposta pelos homens serve para que se mantenha o comportamento esperado pelo padrão estabelecido para cada um dos gêneros (LOURO, 2001), desencadeando ações preconceituosas, violentas e de inferiorização. O conjunto de normas e prescrições que a sociedade e a cultura ditam para cada um dos corpos influenciam diretamente a exclusão e a subalternidade. Essa relação de poder exercida pelo homem não atua apenas como uma coerção, mas produz corpos e comportamentos que se moldam por meio das relações sociais que produzem. (POGGIO, 2012).

Sabe essas marcas aqui professora, são de todas as vezes que meu pai me queimou com o cigarro. Tenho isso pelo corpo todo, lembro de cada uma, nem sei por que ele fazia isso, mas fazia sempre. (M. 60 anos).

Eu apanhei muito do meu pai, apanhava por tudo, apanhava porque fazia comida muito boa e gastava muitos ingredientes, apanhava porque fazia a comida ruim, apanhava porque um homem me olhava na rua, era horrível, e pior, quando casei ficou tudo igual. (S. 58 anos).

Minha mãe era um monstro comigo, me bateu muito, meu pai era um pouco melhor, mas não era bom, mas não me batia. Quando pude sair de casa, saí para nunca mais voltar. Minha mãe ainda é viva, mas não quero nem saber dessa pessoa. (P. 50 anos).

Eu fui estuprada várias vezes durante minha vida, sempre que ia ao campo buscar alguma coisa, havia um homem que me violentava. Eu tinha uns 12 anos, e isso ocorreu várias vezes. Certa vez, tentei contar ao meu pai e vi que ele ia me culpar pelo ocorrido e que iria me bater, não falei mais, continuei a minha vida, sendo estuprada quase que diariamente, já achava até normal. (A. 68 anos).

As marcas de violência estão presentes nos corpos das estudantes, muito mais que violências físicas, os traumas psicológicos levaram muitas alunas a terem relações de rejeição com os familiares. As violências eram consentidas e naturalizadas, isso ocorria porque a noção de violência contra as mulheres nem sempre foi compreendida da mesma forma que é vista hoje. Muitas vezes era naturalizada e aceita socialmente pela noção de inferiorização em relação às mulheres, tendo em vista que, elas tinham obrigações, obediência e servidão ao homem e ao casamento. Inclusive essa visão era respaldada pelos médicos da época: “por ter ossos, cartilagens, ligamentos e fibra mais frágeis, a mãe apenas carregava o ovo com que o sexo fêmeo concorre para a propagação, assim como sucede com os ovíparos”. (DEL PRIORI, 2013. p. 114). A compreensão da violência como algo negativo ou como um problema social somente se constitui a partir das lutas dos movimentos feministas.

No contexto de pandemia de Covid-19 (2020/2021), a violência contra as mulheres aumentou, o que reitera que essa noção de naturalização da violência ainda se faz presente na atualidade. De acordo com o Relatório de *Combate à Violência contra a Mulher (VCM) no Brasil em época de COVID-19*, os dois primeiros meses das medidas de confinamento (março e abril de 2020) apontaram um aumento de 22% nos casos de feminicídio e de 27% nas denúncias recebidas pela linha nacional de atendimento à VCM – Violência contra a Mulher em comparação ao mesmo período em 2019 (BASTOS; CARBONARI; TAVARES, 2020, online). O estudo encomendado pelo Banco Mundial chama a atenção para o aumento da violência contra a mulher no Brasil durante a pandemia da COVID-19. O documento, que analisa dados de 12 estados e de maneira geral, demonstra a situação apresentada na imagem a seguir:

Imagem 1: Violência contra mulheres na Pandemia de Covid -19



Fonte: The worldbank.org (BASTOS; CARBONARI; TAVARES, 2020, on-line).

Destaca-se que a luta contra a violência de gênero como se compreende hoje foi resultado de uma construção história de lutas do movimento feminista que não aceitava mais a justificativa da legítima defesa da honra em favor dos homens que matavam as mulheres, portanto é no contexto do movimento feminista que se inicia a luta pelos direitos das mulheres.

A análise dos registros de violência psicológica segundo o tipo evidencia uma clara predominância de ameaças (47,5%) e de danos emocionais, além da diminuição da autoestima (42,3%). As perseguições somam 5% do total dos registros de violência psicológica, o patamar mais estruturado e organizado da prática desse tipo de violência. O assédio moral, como modalidade de violência psicológica, foi relativamente pouco mencionado nos registros da Central. Uma possível explicação para essa baixa notificação é o fato de que muitos casos de assédio moral são classificados como pedido de informações pelas atendentes da Central, o que dificulta dimensionar mais precisamente o fenômeno. (BRASIL, 2013, p. 106).

Já em relação ao direito ou não de escolarização por parte das mulheres infere-se que a cultura disseminada se apresenta(va) fortemente marcada pela não necessidade dessa escolarização, pois a "serventia" da mulher era ou ainda é apenas a de casar, cuidar dos familiares e da casa. Dentro de uma organização social que inferioriza e violenta as mulheres, historicamente o seu corpo foi controlado pelo homem, seja ele pai, irmão ou marido, criando relações que se baseiam no poder do macho. As submissões impostas às mulheres na privação

de seus desejos e direitos podem ser consideradas como violências simbólicas, assim como, compreende-se que todo esse processo de imposições e classificação das mulheres repercutiu como um *habitus* que simulou certa neutralidade (BOURDIEU, 1983) e a aceitação, demonstrando o que é, ou quem é predominante nas relações, pois, “mesmo quando a mulher desempenha uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta”. (SAFFIOTI, 1987, p. 08).

Ao interpor os diversos olhares que os marcadores de gênero tendem a criar por meio de uma articulação com as relações sociais construídas historicamente, é perceptível que esses mesmos marcadores se formem como produtos de uma situação histórico-cultural e política desenvolvida em consonância a um modelo patriarcal, verificando, desse modo, que, não existe naturalmente o gênero masculino ou feminino, tampouco um padrão unilateral de ser homem ou ser mulher, mas, existe sim, uma naturalização imposta e arbitrária que delimita espaços e corpos.

Uma das principais questões que as participantes do estudo apresentado neste artigo afirmam de forma veemente que, enquanto sujeitas que sofrem ações, muitas vezes violência física e ou simbólica, e uma das que mais marca suas vidas é a constante, de ter vivenciado processos de proibição ao direito de estudar, para além de outras exclusões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muitos anos as mulheres foram excluídas dos espaços educativos, por serem consideradas “inferiores” em relação aos papéis sociais dos homens e supostamente vistas como as únicas capazes de realizarem afazeres domésticos e de assumirem os cuidados dos filhos e filhas.

Mesmo a educação sendo compreendida como um direito universal e humano desde a década de quarenta, prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), há um entendimento cada vez maior de que os processos educativos devem reconhecer as sujeitas e as suas demandas, objetivando criar uma escola que cumpra sua função social de inclusão e participação, uma educação cidadã; uma escola laica, que respeite todos os credos e religiões, que esteja atenta às diversidades, que combata a violência de gênero, o racismo e que forneça às estudantes subsídios práticos de uma vida em sociedade.

As “relações de gênero se instituem de modo hierárquico e pressupõe em última análise, relações de dominação e submissão” (POGGIO, 2012, p. 90) em que “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-

se como neutra e não tem necessidade de se anunciar em discursos que visem legitimá-la”. (BOURDIEU, 2007, p. 22).

As alunas da EJA apresentaram as marcas dos processos excludentes e violentos vivenciados em vários espaços. Esses processos fizeram com que a escola não fizesse parte da vida de muitas dessas educandas. Foi retirado o direito à escolarização, pois a educação emancipa e cria mecanismos de leitura da realidade. Não foi à toa que a escola foi negada às mulheres por muitos anos, já que os homens sabem muito bem delimitar os espaços e orquestrar formas de dominação.

Por fim, mais do que uma questão de marcadores de gênero, demonstra-se e defende-se neste texto como essencial a desfragmentação de padrões misóginos, machistas e sexistas que se articulam a uma ideologia cultural que reforça a superioridade entre os sexos e, para, além disso, o reconhecimento de seus direitos sociais, entre eles o de estudar e de obter sua formação intelectual.

REFERÊNCIAS

BAQUERO, Rute Vivian Ângelo. Empoderamento: instrumento de emancipação social? Uma discussão conceitual. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, abr. 2012. p.173-187. Quadrimestral. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/index>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BASTOS, Gabriela; CARBONARI, Flávia; TAVARES, Paula. **O Combate à Violência contra a Mulher (VCM) no Brasil em época de COVID-19**. Elaborado por The worldbank.org. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-addressing-violence-against-women-under-covid-19>>. Acesso em: 24 set. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BELTRAO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres**. 1. Impr. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1ª, ed, São Paulo: Planeta, 2013.

DUTRA, Elaine de Freitas. **O ardil totalitário: imaginário político no Brasil dos anos de 1930**. 2ª edição. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012.

FREITAS, Maria Tereza de Assunção. A pesquisa em educação: questões e desafios. **Revista Vertentes**, São João Del Rey, n.29, jun. 2007. p.28-37.

FURLANI, Jimena. "**Ideologia de Gênero**"? Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Versão Revisada 2016. Florianópolis: FAED, UDESC. Top afiliados Laboratório de Estudos de Gênero e Família, 2016.

HIRATA, Helena. Divisão, relações sociais de sexo e do trabalho: contribuição à discussão sobre o conceito de trabalho. **Em Aberto**, Brasília, ano 15, n.65, jan./mar. 1995. p.39-49.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: Microdados – 2001-2005, 2005.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censos, contagem populacional, Pesquisa Mensal de Emprego/PME e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Brasília, 2007.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Microdados PNAD, 2009.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2017. **Outras formas de trabalho**. Contínua PNAD, 2018. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2020/05/relatorio-ibge-outras-formas-de-trabalho-2018.pdfh>> Acesso em: 24 ago. 2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2018. **Estatísticas Sociais**. PNAD, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>> Acesso em: 25 ago. 2021.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2018. **Agência IBGE Notícias**. 04/06/2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. "Ideologia de gênero": um dispositivo retórico de uma ofensiva antifeminista. In: DIAS, Alfrâncio F; SANTOS, Elza F; CRUZ, Maria Helena S. (Orgs.). **Gênero e sexualidades: entre invenções e desarticulações**. Aracaju: Editora IFS, 2017.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**. São Paulo. Paz e Terra, 2010.

POGGIO, Inês Soares Nunes. A construção das relações de gênero. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes (Org.). **Educação de jovens e adultos, diversidade e o mundo do trabalho**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. p. 88-101.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo. Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, n. 20 (2), 1995. p. 71-100.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História**, n° 25, São Paulo: EDUC, dez. de 2002.

VALLE, Ione Ribeiro. Da “identidade vocacional” à “identidade profissional”: a constituição de um corpo docente unificado. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 20, n. Especial, jul./dez. 2002. p. 209-230.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. A Educação de Jovens e Adultos como um espaço de empoderamento das mulheres. **Revista EJA em Debate**, Florianópolis, v. 7, n. 5, 2016. p.1-19.

VIGANO, Samira de Moraes Maia. Sentidos e significados de ser mulher, negra, pobre e analfabeta. **Fronteiras**: Revista de História, Dourados, vol. 22, núm. 39, 2020. p.104-123.

CASAMENTO INFANTIL: UMA REALIDADE BRASILEIRA

Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt¹

RESUMO

O Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina, ocupando o quarto lugar no ranking mundial. Esses dados, divulgados pela ONU Mulheres em 2017, não deixam de causar espanto, já que o fenômeno é socialmente invisível em nosso país. O presente artigo, por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, investiga as possíveis razões dessa invisibilidade, enfatiza como o fenômeno é mais comum às pessoas do gênero feminino e, ainda, lança o olhar sobre as desigualdades produzidas pelo sistema de crenças construído em torno das normas e papéis tradicionais relacionados a meninos e meninas. O trabalho tece, também, reflexões sobre a aparente “pedofilização” generalizada da sociedade e o “pseudoamadurecimento” que ela gera nas meninas. Por fim, o artigo se debruça sobre as principais causas e consequências do casamento prematuro no Brasil, em especial sua contribuição para manter as mulheres em relações de poder e hierarquia que as afastam do exercício pleno de seus direitos, e analisa a forma como a legislação pátria trata do tema. O objetivo geral é contribuir para a conscientização acerca da gravidade do problema e a necessidade de construção de alternativas voltadas a garantir o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Casamento infantil. Desigualdades de gênero. Direitos da mulher e da criança.

INTRODUÇÃO

Quando se pensa em família, a imagem que se apresenta à maioria das pessoas é a de um ambiente de afeto, de suporte para a dor e de celebração de conquistas e alegrias, formado por pessoas unidas e que se apoiam incondicionalmente. Essa visão romantizada, porém, nem sempre condiz com a realidade.

Ainda que ignorado por muitos, o fenômeno dos casamentos infantis, prematuros e forçados pode ser observado com frequência no Brasil. Conforme relatório produzido pelo

¹Mestranda em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); Juíza de Direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
<http://lattes.cnpq.br/1956434260559034>. Italacolnaghi@gmail.com.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2019), 26% das adolescentes brasileiras se casaram ou foram morar com seus parceiros antes de completar 18 anos de idade.

A constituição de uma união – formal ou informal – em tenra idade é fenômeno complexo e intimamente relacionado a outros problemas estruturais que acometem a infância em nosso País. É possível perceber, por exemplo, que em muitas ocasiões ela é encarada como a alternativa mais viável para fugir de lares conflituosos ou da extrema pobreza.

O presente artigo visa a analisar essa realidade, por meio de pesquisa predominantemente qualitativa, com foco nos aspectos que tornam o fenômeno praticamente invisível no Brasil, afastando-o das pautas e prioridades políticas, e também nas consequências mais comuns dessa prática, passando brevemente os olhos pela legislação vigente acerca do tema.

O método preponderantemente utilizado é o descritivo, com pesquisa bibliográfica e documental elaborada a partir da exposição e aprofundamento de material já existente e de dados já coletados acerca do assunto analisado.

Espera-se, assim, contribuir para que o problema do casamento precoce, ou seja, em idade inferior aos 18 (dezoito) anos, seja encarado em todas as suas nuances e enfrentado de forma adequada, considerando a íntima relação que ele possui com as crenças e costumes que tendem a perpetuar as desigualdades de gênero nas relações sociais, bem como sua tendência a flexibilizar os direitos fundamentais da criança ou adolescente, em especial aqueles referentes à educação, à profissionalização e à liberdade para ditar os rumos da própria vida.

A INVISIBILIDADE DOS CASAMENTOS INFANTIS NO BRASIL

Ao deparar-se com a expressão “casamento infantil, prematuro e forçado”, a maioria das pessoas tende a relacioná-lo a imagens estereotipadas, como a de crianças pequenas vestidas de noiva em cerimônias matrimoniais, geralmente de estética oriental, situações estas bem distantes da realidade brasileira. O termo, porém, é o utilizado nos documentos das Nações Unidas para descrever um fenômeno que, em verdade, é extremamente comum no território nacional: as uniões, formais ou informais, nas quais pelo menos um dos cônjuges tem menos de 18 anos.

Segundo levantamento divulgado pela ONU Mulheres (2017), o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina, ocupando o quarto lugar no ranking mundial.

Ocorre que, diferentemente dos países asiáticos e africanos, onde os casamentos podem fazer parte de um negócio familiar ou de tradições pelas quais meninas são prometidas a homens muito mais velhos, aqui, essa prática costuma ter consentimento, tanto por parte da vítima quanto de seus familiares. Além disso, o mais comum no Brasil e na América Latina é que as uniões sejam informais e envolvam meninas adolescentes e homens mais velhos.

Conforme apontado pelo estudo “Tirando o Véu” (2019), lançado pela Plan International Brasil com o apoio da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), existe uma incompreensão semântica que contribui para o desconhecimento acerca da regularidade desse tipo de prática em nosso país, dificultando sobremaneira o adequado enfrentamento do problema.

Por meio de entrevistas colhidas em pesquisas de campo nos estados brasileiros da Bahia – nos municípios de Salvador, Camaçari e Mata de São João – e do Maranhão – no município de Codó –, o mencionado estudo abordou a percepção das pessoas sobre a ocorrência de uniões maritais em suas comunidades.

O que se verificou é que, no senso comum, prevalece a ideia de que a expressão “casamento” se refere a uniões formalizadas legalmente no âmbito civil e/ou religioso, e tem uma representação social de união, segurança e ritualidade, na medida em que envolve a assinatura de papéis, a presença de testemunhas e, muitas vezes, a realização de festas com vestido branco, véu e outros simbolismos (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 18).

Já os casais que vivem em uniões informais são designados como “juntados” ou “amigados”, sendo essa forma de união vista como a mais comum entre adolescentes. Para os adultos, ela carrega um estereótipo negativo, pois representa fluidez, falta de compromisso com uma relação mais duradoura (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 18).

Nesse ponto é possível perceber que a representação cultural do casamento formal ainda é um estatuto positivo para a maioria, o que contrasta com o conceito utilizado internacionalmente de casamentos e uniões forçadas e precoces, considerados uma violação de direitos. Assim, o estudo ressalta que o termo “casamento” se torna paradoxal, pois oscila entre uma conceituação positiva e outra negativa (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 18).

Também merece reflexão o termo “infantil”, que é usado segundo a lógica adotada pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pela qual criança é qualquer indivíduo com menos de 18 anos. No Brasil, todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) apresenta uma clara divisão entre “a pessoa até doze anos de idade incompletos”, considerada criança, e “aquela entre doze e dezoito anos de idade”, que é considerada adolescente (artigo 2º).

Segundo o estudo da Plan International Brasil (2019, p. 19), a divisão etária contemplada no ECA é muito presente no senso comum. As entrevistas revelaram que, enquanto a criança é representada por termos como alegria, inocência e brincadeira, o adolescente é associado a ideias como confuso, rebelde, atrevido e “aborrecente”. Fica claro, nessa perspectiva, que a adolescência é relegada à margem, é vista mais comumente como problema do que como potencialidade.

A junção, na percepção popular, dos conceitos de “casamento” e “infância” demonstra que o termo “casamento infantil” pode carregar sentidos e nuances diferenciados, merecendo uma melhor elucidação no contexto social, a fim de afastar a ideia de que o problema envolveria apenas crianças (e não adolescentes) e uniões formais (e não as informais).

Para finalizar a análise semântica proposta neste item, ainda se deve debruçar sobre o termo “forçado”, presente nos documentos internacionais para conceituação da prática e também pouco compreendido no cenário nacional.

Conforme mencionado, o mais comum no Brasil é que as uniões precoces ocorram de maneira consentida pela criança ou adolescente e sua família. Porém, a questão que se deve colocar é se a constituição de um casamento ou união antes de se atingir a maioridade civil implicaria realmente uma escolha livre.

Nas pesquisas compiladas no estudo “Tirando o Véu” (2019, p. 09), restou apurado que, entre as entrevistadas, os fatores que mais motivaram a constituição da união precoce foram, por ordem de prevalência: gravidez não planejada; amor e desejo de constituir família; vivência da sexualidade (perda da virgindade); necessidade de saída de lares conflituosos; desejo de exercer a maternidade; proteção contra violência e sanção da comunidade (julgamento moral).

Percebe-se com isso que o poder de decisão frente ao casamento é apenas relativo, já que o contexto sócio-histórico, muitas vezes permeado por deficiência educacional e laboral e por estruturas familiares frágeis, pode “forçar” um casamento.

Mesmo nos casos em que a decisão pela união precoce é pautada no desejo, a questão deve ser problematizada. “Será que, quando há um repertório amplo de escolhas materiais e subjetivas e de reflexão acerca dos papéis tradicionais de gênero, o casamento permanece como um desejo na adolescência?” (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 48).

A indagação lançada não comporta respostas simples, até porque as pessoas possuem diferentes trajetórias de vida que lhes trazem pontos de vista dissonantes e que devem ser levados em consideração.

O que fica claro, porém, é que a nomenclatura utilizada internacionalmente – “casamento infantil, prematuro e forçado” – carrega sentidos polissêmicos e muitas vezes conflitantes com algumas conceituações do senso comum, fazendo com que o fenômeno, de alta incidência no Brasil, se torne socialmente invisível e, conseqüentemente, incapaz de mobilizar a agenda pública.

Essa constatação reforça a necessidade de geração de dados que permitam uma compreensão mais ampla da prática, bem como a urgência em se realizar ações voltadas a conferir-lhe maior visibilidade, em especial no que toca às suas conseqüências.

CASAMENTO PRECOCE: UMA QUESTÃO DE GÊNERO

A constituição de uma união, formal ou informal, em tenra idade acaba por deslocar para a criança ou adolescente responsabilidades que são próprias do mundo adulto, como o “dever” de cuidar dos filhos, da casa, do cônjuge, em desconsideração à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento. Esse cenário representa uma obstaculização à trajetória de vida desses indivíduos, além de clara violação à doutrina da proteção integral, que lhes confere direitos e garantias próprios, como o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Embora seja certo que ambos meninos e meninas estão sujeitos a serem casados enquanto crianças, estudos apontam que o fenômeno é consideravelmente mais comum às pessoas do gênero feminino.

Conforme estatísticas do Registro Civil divulgadas pelo IBGE (2016), no ano de 2016 o número geral de casamentos e/ou uniões no Brasil foi de 1,09 milhão, dos quais 137.973 incluíram pessoas com até 19 anos de idade. Quando especificado por sexo, esse número apresenta uma grande disparidade, sendo 28.379 uniões envolvendo meninos contra 109.594 envolvendo meninas. Vale destacar que os números são certamente maiores, considerando a predominância, entre adolescentes, das uniões informais, que dificilmente são registradas e, portanto, deixam de constar das estatísticas oficiais.

De qualquer forma, o que se pode notar é uma forte incidência do fator gênero na compreensão do fenômeno, certamente reforçada pelo sistema de crenças existente em nossa sociedade, que estabelece normas e papéis tradicionais para meninos e meninas, homens e mulheres. Essa estrutura produz desigualdades que se refletem no casamento, em especial pelas representações simbólicas do homem como provedor material e protetor da família e, por outro lado, da mulher como cuidadora do lar e dos filhos.

Conforme Ferraz (2020), o processo de socialização de gênero é aquele pelo qual a pessoa passa a se identificar como menino ou menina, tendo como primeiro instrumento de diferenciação social o corpo. Nesse processo, o indivíduo passa a incorporar e reproduzir valores, normas sociais, condutas e papéis preestabelecidos, com todos os signos e simbolismos que envolvem o gênero identificado. É comum observar, por exemplo, que as meninas tentam se assemelhar às mulheres adultas, tanto fisicamente quando nas práticas sociais, inclusive nas brincadeiras.

O corpo, nesse contexto, é fundamental na propagação de práticas generificadas e na erotização da infância. É através do corpo que meninas tentam se assemelhar às mulheres adultas, tanto fisicamente quando nas práticas sociais, incorporando até nas brincadeiras essa representação (FERRAZ, 2020).

Nesse sentido, nota-se que o corpo feminino é caracterizado desde muito cedo numa perspectiva sexual. Conforme Guizzo e Beck (2011), vivemos numa cultura que supervaloriza o embelezamento, principalmente feminino, e estabelece padrões hegemônicos que influenciam as crianças a se preocuparem excessivamente com suas aparências e a investirem na construção de um corpo tido como ideal, o que contribui para um movimento de erotização infantil.

As autoras apontam que foi principalmente a partir dos anos 1980 que o mercado voltou suas atenções ao público infantil, com programas estimulando o embelezamento, a erotização e sensualidade de crianças, através de simbolismos que eram carregados por jovens e belas apresentadoras. Salientam, contudo, que o fenômeno da “pedofilização” generalizada da sociedade conta com outros estímulos além da televisão, já que propagandas, anúncios publicitários, bonecas e personagens têm contribuído para a representação da infância feminina como algo que pode ser apreciado e desejado (FELIPE; GUIZZO, 2003, p. 124, apud GUIZZO; BECK, 2011, pp. 4-5).

De acordo com Borsa (2007, apud BREI; GARCIA; STREHLAU, 2011, pp. 97-116), o que se encontra hoje no lugar da criança é um miniadulto superinformatizado e, principalmente, meninas-mulheres, que frequentam salões de beleza, dançam funk e usam sapatinho de salto alto. A mídia contribui, nesse ponto, para que cheguem aos lares informações que ressaltam a sexualidade e o corpo erotizado, numa dinâmica que expõe crianças e adolescentes e concorre para que ingressem na vida sexual ativa cada vez mais cedo.

Speyer (1963) sintetiza a visão freudiana de que a infância é uma fase muito importante da vida, pois é nela em que o humano se desenvolve psicologicamente, sofrendo graduais mudanças em seu comportamento e adquirindo as bases para a formação de sua personalidade. Além disso, a

libido está presente desde o nascer até a morte do ser humano. Se os produtos/serviços destinados às crianças contêm apelo erótico/sensual, isso significa que o mercado (por meio do marketing) e a sociedade como um todo estão colaborando para a redução (ou eliminação) da fase infantil, imprescindível para a formação de um adulto psicologicamente saudável. O ingresso do apelo sexual nesta fase da vida, em que ainda não se tem maturidade para julgar o que é certo e errado, pode trazer consequências que podem afetar a formação de sua personalidade e o seu comportamento adulto futuro. Ou será que a utilização de cosméticos, maquiagens, sapatos de salto (botas e sandálias) e sutiãs com enchimento nos seios destinados a crianças de quatro anos de idade (conforme dados de campo) não gera repercussões na formação sexual e psicológica da criança? (BREI; GARCIA; STREHLAU, 2011, p. 114)

Conforme Heldman (2012), o conceito de objetificação sexual surgiu na década de 1970 para representar o fluxo da cultura de massa que faz uso do erotismo para fins econômicos, com destaque para a venda de mercadorias. Esse processo, explica a autora, traz como consequência a colocação da mulher numa posição de objeto, de algo que se encontra no universo masculino com a função de servi-lo.

O corpo humano, ao longo da história, sempre foi alvo de controle, conforme destacado na obra de Michel Foucault. Em “Vigiar e Punir”, de 1975, o autor encara o corpo em sua dimensão política, como forma de manifestação de saberes e poderes:

Os historiadores vêm abordando a história do corpo há muito tempo. Estudaram-no no campo de uma demografia ou de uma patologia históricas; encararam-no como sede de necessidades e de apetites, como lugar de processos fisiológicos e de metabolismos, como alvos de ataques microbianos ou de vírus: mostraram até que ponto os processos históricos estavam implicados no que se poderia considerar a base puramente biológica da existência; e que lugar se deveria conceder na história das sociedades a “acontecimentos” biológicos como a circulação dos bacilos, ou o prolongamento da duração da vida. Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Os instrumentos de poder estão estritamente ligados ao controle do corpo e da sexualidade, sendo notável que esse controle opera de forma mais efetiva sobre as mulheres. A dinâmica de objetificação do corpo feminino, que o situa na condição de coisa, de algo que

deve estar à disposição do constante escrutínio público e que é voltado primordialmente a garantir a satisfação dos desejos do homem, revela como a sexualidade da mulher segue sendo objeto de castração e domínio, como tem sido ao longo da história.

Um simples olhar sobre as representações culturais dos nossos tempos torna possível constatar como os estímulos – especialmente os visuais – reforçam as expectativas de gênero enraizadas em nossa sociedade. Existe uma representação social da feminilidade considerada boa e adequada, a qual é baseada, via de regra, nos projetos de felicidade masculinos.

O padrão ideal engloba tanto a aparência física da mulher, a qual deve ser magra, depilada, de seios fartos e cabelos longos, quanto seu comportamento e vontades. Esse modelo de feminilidade sonha em casar-se e ter filhos, não possui ambições em excesso, tampouco confronta seu parceiro. Sua personalidade é marcada pela doçura, pelo sentimentalismo em detrimento da racionalidade, pela submissão e, principalmente, pelo cuidado e carinho maternos.

Não há dúvida de que, entre outros aspectos disfuncionais, a propagação desse tipo de modelo acaba contribuindo para que sejam repassadas às meninas, desde cedo, responsabilidades de adultos, como o cuidado com os irmãos e a casa, em uma clara demonstração dos espaços sociais que a mulher “deve” ocupar.

Todos esses contextos que envolvem a socialização de gênero e o processo de descobrir-se mulher criam um “pseudoamadurecimento” nas meninas e certamente estimulam o pulo de fases, contribuindo para a perpetuação do fenômeno do casamento precoce.

E, conforme apontado no estudo “Ela Vai no Meu Barco”, realizado em 2015 pelo Instituto Promundo, as desigualdades de gênero tendem a intensificar-se após o casamento:

A responsabilidade é vinculada a expectativas de gênero e ao status social trazido pelo casamento. Para meninas, a responsabilidade em um casamento é associada a ficar em casa; para homens, a responsabilidade é prover. Em casamentos com uma diferença de idade grande, as responsabilidades da menina alteram-se de maneira mais drástica que as dos homens (elas precisam aprender a fazer trabalhos de casa, cozinhar e cuidar das crianças, além de diminuir drasticamente, se não parar, de sair de casa para divertirem-se) (TAYLOR et al., 2015, p. 76).

O que se nota, portanto, é uma evidente relação entre o casamento infantil e o modelo cultural dominado pelas estruturas patriarcais, havendo uma aceitação social, e até mesmo familiar, dos casamentos de meninas adolescentes. Essa prática, aponta o referido estudo (TAYLOR et al., 2015), é frequentemente reputada como um mecanismo de proteção a essas meninas, por representar, no imaginário popular, a ideia de segurança e estabilidade.

No geral, namoro e relacionamentos pré-maritais saudáveis (que favorecem os direitos sexuais e reprodutivos) estão ausentes das trajetórias de vida das meninas, com o casamento sendo concebido como a via principal e mais socialmente aceita como a transição para a vida adulta – uma alternativa considerada a ‘menos pior’ a uma educação que é percebida como pouco atrativa ou fora do alcance do projeto de vida (TAYLOR; et. al., 2015, p. 12).

Quando se observam os indicadores sociais relativos à infância no Brasil, o que se percebe é um cenário de violação constante aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A título de exemplo, vale citar o levantamento feito em relação ao ano de 2019, apontando que 45,4% das crianças de 0 a 14 anos viviam em situação de pobreza em nosso país, e que 1.768.476 milhão de crianças estavam em situação de trabalho infantil, o que corresponde a 4,6% da população nessa faixa etária (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021, p. 36 e pp. 85-86).

Diante da situação de vulnerabilidade em que já se encontram milhões de crianças e adolescentes brasileiros, não é de espantar que muitos recorram às uniões prematuras, em especial as meninas, na crença de uma possível melhoria de suas condições. O que se nota, contudo, é que na maior parte dos casos essa prática acaba por flexibilizar ainda mais a infância e a adolescência, servindo como mais um obstáculo ao desenvolvimento saudável da pessoa e contribuindo para mantê-la em relações de poder e hierarquia baseadas tanto no gênero quanto na idade.

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO CASAMENTO PRECOCE

O UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), agência da ONU especializada em direitos sexuais e reprodutivos, preparou uma espécie de chamado ao mundo, por meio de uma lista denominada “Sete coisas que você não sabia sobre o casamento infantil”.

Um dos dados apresentados é que “o casamento infantil e a gravidez precoce estão íntima e perigosamente ligados” (UNFPA, 2020).

De fato, conforme apurado pela Plan International Brasil (2019, p. 72), a gravidez precoce é apontada como a principal causa de casamentos/uniões prematuras em nosso país, sendo recorrentes os relatos de meninas que se casam para se proteger da sanção ou do julgamento moral da comunidade por conta desse evento. O esforço para poupar as famílias do estigma da gravidez fora do casamento é tão incorporado a nossa cultura que, até o ano de 2005, nossa legislação previa a extinção da punibilidade do abusador ou estuprador, quando houvesse o casamento deste com a vítima.

Segundo dados reunidos e divulgados pela Fundação Abrinq (2021, p. 53), no ano de 2019 foram contabilizados no Brasil 419.255 nascidos vivos cujas mães tinham de dez a dezenove anos de idade, o que representa 14,7% dos nascidos vivos naquele ano.

Além de ser um dos motivos determinantes para casar, a gravidez é com frequência uma rápida consequência dos casamentos, o que não deixa de ser um dado preocupante, principalmente se levado em conta o elevado risco de complicações que acompanham uma gestação antes da adequada maturidade corporal. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (2017), globalmente, complicações de gravidez e parto são a maior causa de morte entre garotas de 15 a 19 anos. Isso sem contar os danos emocionais.

Acompanhado ou não de gravidez, o casamento em tenra idade traz diversas consequências para as meninas. No estudo realizado pela Plan International Brasil (2019, p. 09), concluiu-se que as principais são, por ordem de prevalência: 1. Aumento do serviço doméstico; 2. Cuidado parental exercido predominantemente por elas; 3. Falta de profissionalização; 4. Exclusão do mercado de trabalho; 5. Atraso e/ou abandono escolar; 6. Restrição da mobilidade e da liberdade.

Especificamente a respeito do abandono e evasão escolar, o estudo cita levantamento do Censo de 2010, revelando que, de 661 mil meninas de 12 a 18 anos com filhos, apenas 27,3% frequentavam a escola (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 26). E, conforme apontado pela Agência IBGE Notícias (2017), num universo de 24,8 milhões de adolescentes e jovens de ambos os sexos fora da escola, 26,1% das meninas de 14 a 29 anos alegaram como motivo os afazeres domésticos e o cuidado com crianças ou idosos. Só 0,8% dos meninos alegaram o mesmo motivo.

Ainda segundo a pesquisa mencionada (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 26), o casamento tem sido um fator importante para o abandono escolar das meninas, mas não de seus maridos. Essa informação, que já havia sido obtida dos dados secundários, de âmbito nacional, foi corroborada no estudo de campo feito na Bahia e no Maranhão, que apontou ter havido evasão e atraso escolar, por um período de tempo, de alguns maridos de meninas abaixo de 18 anos, principalmente por conta do nascimento de filho(s), mas nenhum abandono permanente. Já no caso das meninas casadas, os prejuízos foram maiores, com episódios de evasão, atraso e abandono escolar. Dentre as que estudavam, nenhuma estava na série correspondente à sua idade.

O que se percebe dos dados apontados é que, apesar de as uniões prematuras serem tidas com certa frequência como uma fuga de situações abusivas ou como um caminho “menos pior”

entre tantos outros que se apresentam às crianças e adolescentes que já se encontram em situação de vulnerabilidade, essa prática, em muitas ocasiões, acaba produzindo o efeito inverso, perpetuando as desigualdades de gênero e afastando ainda mais o indivíduo do exercício pleno do seu direito à educação, à profissionalização e à liberdade para ditar os rumos da própria vida.

O CASAMENTO INFANTIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

Retornando à lista organizada pelo UNFPA ((Fundo de População das Nações Unidas) sobre as “Sete coisas que você não sabia sobre o casamento infantil” (2020), chama a atenção a informação de que “O casamento infantil é quase universalmente banido”. De fato, praticamente todos os países são signatários de ao menos um dos acordos de direitos humanos que proíbem essa prática.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990), ratificada por 196 países, inclusive o Brasil, é violada quase que em sua totalidade quando se permite que casamentos infantis aconteçam. Uma criança ou adolescente que se casa ou “junta” perde o direito de ser livre; de viver em um ambiente sem violência; de ter saúde, educação. Enfim, perde o direito de ser criança.

Já a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (BRASIL, 2002), ratificada por 188 Estados-Partes, também incluindo a República Brasileira, prevê expressamente que “Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial” (art. 16).

Ainda assim, há normas locais ao redor do mundo que possibilitam diferentes interpretações do princípio acordado. Conforme levantamento feito pelo UNFPA (2020), muitos países permitem, por exemplo, que o casamento infantil ocorra com consentimento dos pais ou sob o amparo de leis religiosas e baseadas em costumes. Além disso, mesmo nos lugares onde a prática é expressamente ilegal, a aplicação da lei pode ser problemática, em decorrência da informalidade com que as uniões acontecem, via de regra.

No Brasil, a idade mínima para casar é de 16 anos, segundo disposto no artigo 1.517 do Código Civil. Contudo, para que as núpcias ocorram antes de atingida a maioridade civil, aos 18 anos, a lei exige que haja autorização dos responsáveis ou suprimento judicial, em caso de divergência entre os pais ou injusta denegação.

Até 2019, com a promulgação da Lei 13.811, o artigo 1.520 do Código Civil previa exceções a essa regra, ao estabelecer que o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil seria excepcionalmente permitido “para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez”. A mudança, que impossibilitou, em qualquer caso, o casamento de menores de 16 anos, pode ser considerada um avanço, ainda que persistam as discussões em torno da união estável.

Ora, não se pode olvidar que foi apenas em 2005 que a lei criminal deixou de prever a possibilidade de extinção da punibilidade do autor de “crime contra os costumes” quando houvesse o casamento com a vítima. E, mesmo depois deste marco, parte da doutrina ainda considerava vigente a primeira exceção do dispositivo supracitado (“para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal”). Esse entendimento, vale destacar, continuou sendo defendido mesmo após a inserção, no Código Penal, do artigo 217-A, que criou o tipo penal de estupro de vulnerável, para abranger a prática de conjunção carnal ou de qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Ademais, pode-se notar que havia uma lacuna dos 14 aos 16 anos, que dava margem a divergências em torno da correta interpretação da lei.

Apesar do avanço representado pela inovação legal, ainda há um longo caminho a se percorrer na busca pela erradicação do casamento infantil.

Numa aparente antinomia normativa, permanece intacto o artigo 1.551 do Código Civil, pelo qual “Não se anulará, por motivo de idade, o casamento de que resultou gravidez”. Mantém-se, também, a possibilidade de o menor que ainda não atingiu a idade núbil convalidar o matrimônio assim que a alcançar, desde que com a autorização dos pais ou suprimento judicial (art. 1.553), o que enfraquece a eficácia da vedação legal.

O que se verifica, portanto, é a necessidade de os marcos legais brasileiros serem harmonizados com as normativas internacionais, a fim de fechar as brechas existentes, de preferência proibindo expressamente os casamentos de menores de 18 anos, sem exceção.

Conforme apurado no estudo “Tirando o Véu” (PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 2019, p. 23), há no Brasil uma tendência de retração no número de uniões envolvendo meninas de até 15 anos, ao passo que entre as adolescentes de 15 a 19 anos o que se observa é uma persistência nos números. Embora seja possível que a queda de casos no primeiro grupo seja apenas aparente, em vista da clandestinidade das ocorrências e da subnotificação nos dados oficiais, a hipótese mais aceita pelos pesquisadores é de que há um maior conhecimento do público acerca da proibição de se manter relações sexuais com menores de 14 anos, desde a tipificação do estupro de vulnerável.

Isso sugere que, não havendo intervenção específica sobre o fenômeno, em termos de leis, políticas públicas e mobilização social, a prática do casamento infantil, prematuro e forçado tende a permanecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos estudos relacionados neste trabalho é possível extrair que o casamento infantil é um fenômeno comum, que acontece em todos os lugares do mundo, inclusive no Brasil. Trata-se de fenômeno multifatorial, cuja análise deve contemplar a percepção e a realidade dos sujeitos envolvidos, até porque, muitas vezes, a união prematura é vista como a única saída possível de situações que já se apresentavam extremamente desfavoráveis.

O problema, portanto, possui complexidade, já que se encontra intimamente relacionado a outras dificuldades estruturais verificadas em nosso país, a exemplo dos altos índices de pobreza, desestrutura familiar e evasão escolar, que contribuem para a inserção de crianças e adolescentes em situações de risco e, portanto, para a busca de soluções rápidas ou escapes urgentes.

Ainda que recomendável, a proibição do casamento aos menores de dezoito anos, por si só, ou seja, sem o implemento de medidas voltadas à garantia dos direitos fundamentais que são próprios à infância e à adolescência, muito provavelmente não resolveria a questão, cujo enfrentamento demanda a atuação conjunta do Estado, de organizações não governamentais e da sociedade em geral.

São necessárias, nesse sentido, não somente mudanças legislativas, mas principalmente intervenções educacionais, iniciativas de empoderamento feminino, programas voltados à modificação das normas sociais e à desconstrução das expectativas de gênero, que atualmente são pautadas num ideal masculino de felicidade e realização. Ademais, o acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva é medida essencial para a erradicação dessa prática, considerada sua raiz cultural e histórica.

O mais importante, porém, a nosso sentir, é um efetivo investimento na educação básica, priorizando a sua democratização, e a criação de oportunidades às crianças e adolescentes para desenvolvimento pessoal e engajamento na vida comunitária e civil, uma vez que o conhecimento é ainda a maneira mais efetiva de se quebrar ciclos de pobreza, acabar com tradições de injustiça e educar de maneira igualitária, permitindo que as pessoas defendam a si mesmas, reconheçam e respeitem seus próprios desejos e, ainda, saibam reivindicar seus direitos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Das jovens fora da escola, 26% alegam cuidar da casa, de crianças ou idosos.** Estatísticas Sociais, 21 Dez. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18993-das-jovens-fora-da-escola-26-alegam-cuidar-da-casa-de-criancas-ou-idosos.html>. Acesso em: 26 set. de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019.** Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

BREI, Vinicius Andrade; GARCIA, Luciana Burnett; STREHLAU, Suzane. A Influência do Marketing na Erotização Precoce Infantil Feminina. **Teoria e Prática em Administração**, v. 1, n. 1, p. 97-116, 2011.

FERRAZ, Karollyne Silva. Analisando o casamento infantil sob uma perspectiva de gênero e sob a ótica da proteção integral da criança e adolescente. **Âmbito Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/analizando-o-casamento-infantil-sob-uma->

perspectiva-de-genero-e-sob-a-otica-da-protECAo-integral-da-crianca-e-adolescente/. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

GUIZZO, Bianca Salazar; BECK, Dinah Quesada. Corpo, gênero, erotização e embelezamento na infância. **Textura**, n. 24, p. 16-36, jul./dez. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estatísticas de Registro Civil**, Rio de Janeiro, v. 43, p. 1-8, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Características da População e dos Domicílios: Resultados do Universo**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_uf_zip_xls.shtm>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

OLIVEIRA, Romilda Sérgio de. O Corpo Feminino: Erotização e Objetificação. **Serviço Social em Perspectiva**, v. 2 (Especial), p. 497-508, 2018.

ONU MULHERES BRASIL. **Banco Mundial lança relatório sobre casamento infantil**. 09 de março de 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/banco-mundial-lanca-relatorio-sobre-casamento-infantil/>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Global Strategy for Women's, Children's and Adolescents Health 2016-2030**. Geneva: WHO, 2015. Disponível em: <https://www.who.int/life-course/publications/global-strategy-2016-2030/en/>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Tirando o véu: estudo sobre casamento infantil no Brasil**. Bahia, 2019. Disponível em: <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international.pdf>. Acesso em 18 de janeiro de 2021.

UNICEF. **Perfil do Casamento Infantil e Uniões Precoces**, 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/10/1690631>. Acesso em: 26 set. 2021.

UNITED NATIONS POPULATION FUND. **Sete coisas que você não sabia sobre o casamento infantil**. 4 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/sete-coisas-que-voc%C3%AA-n%C3%A3o-sabia-sobre-o-casamento-infantil>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021**. Disponível em: <https://sistemas.fadc.org.br/documentos/2021/cenario/cenario-da-infancia-e-da-adolescencia-2021.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A INTERLOCUÇÃO COM O DIREITO DAS FAMÍLIAS: GUARDA, AFETOS E DESAFETOS

Gabriela Jacinto Barbosa¹

RESUMO

Este artigo objetiva elaborar uma reflexão a respeito do Direito das Famílias e de sua interlocução com a violência contra as mulheres. O objeto de investigação reside, então, sobre as questões de violência e suas interfaces relativas às mulheres no âmbito familiar, com isso, busca-se observar as decorrências e recorrências na guarda, associadas aos casos de violência. A proposta do presente artigo discorre sobre as questões de Direito produzidas sobre as mulheres, visando discutir quais invisibilidades se propagam na sociedade e o modo como as mulheres estão colocadas e inseridas no contexto jurídico. Para atingir os objetivos, este trabalho estrutura-se por uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica narrativa e de caráter indutivo, a partir de três eixos: o primeiro versa sobre (i) os marcadores sociais relativos às mulheres e às violências agrupadas; a partir disso, se realiza (ii) uma reflexão sobre a guarda compartilhada quando há observância de violência contra a mulher; por fim, demonstram-se (iii) as interferências quanto ao Direito das Famílias quando este se depara com mulheres em situação de desigualdade, pela vulnerabilidade, a partir da violência sofrida.

Palavras-chave: Direito das Famílias. Mulheres. Violência.

INTRODUÇÃO

É de comum acordo na área do Direito que, na atualidade, o Direito das Famílias se mostra com significativos avanços em diversos temas que o cometem. Apesar disso, é notório que muito há ainda o que se aprimorar, sobretudo, buscando-se uma ressignificação do corpo social e das esferas jurídicas. Nesse quadro, o presente trabalho busca analisar e identificar as questões sociais existentes em relação à Violência contra as Mulheres e ao Sistema de Justiça. Para tanto, busca-se analisar a interlocução entre o Direito das Famílias e a Violência contra as

¹ Mestranda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada. Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SC. Conduzora do Grupo de Estudos MAHIN. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Família e Sucessões em Perspectiva (GFAM). Membro do IBDFAM. Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3644961969496404>. gabriellajacinto@yahoo.com.br.

mulheres, observando se as questões jurídicas têm grande influência na construção do lugar social das mulheres.

Nessa linha, a problemática abordada no presente artigo permeia as interferências e abrangências que o Direito produz sobre as mulheres que passaram por violência e têm filhos(as), a fim de discutir as intercorrências e invisibilidades que se propagam na área. Parte-se, então, do esclarecimento a respeito de quais mulheres são retratadas nos documentos e de qual modo elas se encontram, verdadeiramente, em um determinado contexto, identificando as complexidades existentes e as recentes transformações, apontando seus marcadores sociais e as dinâmicas que as socorrem.

Propõe-se elaborar a reflexão com base em três eixos: o primeiro sendo a contextualização das mulheres e de seus marcadores sociais, acentuando uma análise crítica do contexto e de mecanismos que contribuem para a manutenção do poder, principalmente quando agrupado à violência. O segundo eixo consiste na verificação de que forma o Direito se apresenta quando trata de afetos e desafetos, na disputa pela guarda compartilhada, que contenha como parte a mulher que sofrera violência; por fim, o terceiro eixo visa demonstrar as consequências jurídicas que abordam as mulheres, tornando-as invisibilizadas, demonstrando, assim, o papel do Direito das Famílias quando este se depara com mulheres em situação de desigualdade, pela vulnerabilidade, a partir da violência sofrida.

As três conjunturas apresentadas visam o construto do afeto e dos desafetos, ou seja, da harmonia e da violência, nas relações de famílias que chegam até o judiciário solicitando auxílio. Desse modo, é de suma importância para a presente pesquisa identificar e visualizar as especificidades das mulheres envolvidas nas tramas familiares, pois esse mapeamento irá trazer um olhar diferenciado e comprometido com a realidade dessas pessoas.

Para finalizar, destaca-se como objetivo do presente artigo, estruturado em método de procedimento de revisão bibliográfica narrativa, a realização de uma análise crítica do direito das famílias, retirando-o de seu lugar de conforto e defrontando-o com uma realidade vedada ou distorcida por um discurso de controle social, desigualdades e preconceitos.

MULHERES E VIOLÊNCIA: O AGRUPAMENTO DE MARCADORES SOCIAIS QUE OPRIMEM A EXISTÊNCIA

“Suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos não só do nosso próprio discurso, como da nossa própria história”
(Lélia Gonzales)

O Direito pode tanto amparar quanto desamparar; essa disciplina pode tanto contribuir para diminuir as desigualdades, como pode propagar maiores desigualdades. Na história, os privilégios fornecidos ao longo do tempo para algumas pessoas foram extremamente destruidores para outras. Ao se propor universal, o Direito traz um discurso de igualdade, mostrando-se neutro e voltando o olhar para o *homem* que classifica *médio*, porém, ao trabalhar nas entrelinhas dos textos jurídicos, verifica-se que o legislador esteve, há muito, com suas lentes voltadas para o sujeito universal e masculino, deixando na invisibilidade as mulheres.

Historicamente, então, o Direito baseou-se no chamado *homem médio*, o que está bem distante das pessoas reais, isso, conseqüentemente, fez com que as mulheres fossem invisibilizadas. Desse modo, a desigualdade de gênero se acentuou claramente.

Uma parcela significativa das mulheres é tratada com desdém, sem a percepção do direito em sua totalidade, por não se encontrar dentro da classificação do Sujeito Ideal, masculino, segundo a qual este é portador de inúmeros privilégios sociais e, portanto, recebe maior visão e proteção do Estado. Dentro da classificação do Sujeito Real, podemos dizer que há desigualdades entre os iguais, pois as mulheres estiveram e ainda estão em uma condição de invisibilidade em diversos sentidos.

É importante perceber as diversas nuances das diferentes formas de violência que, quando combinadas com marcadores sociais, produzem formas diferentes de senti-la. Para Lorde (2019, p. 235-236), não existe hierarquia de opressão, pois há um entrelaçamento em rede, com realidades distintas a depender da/o sujeita/o, assim, cada um experimenta a situação de vulnerabilidade de um modo diferente, ou seja, a opressão e a intolerância com aquela/e que é vista/o como diferente se apresentam de diversas formas, tamanhos, cores e sexualidade.

Diante disso, não se trata de competir pela opressão, i.e., saber quem sofre mais ou menos, mas de visibilizar experiências distintas, ou seja, é uma questão de se compreender, por exemplo, que mulheres brancas vão vivenciar o problema do gênero, enquanto mulheres negras pobres vivenciam o gênero racializado, que seria outra experiência, também associada ao gênero. Não se deve, então, deslegitimar as experiências de mulheres brancas, mas deve-se, sim, dizer que há várias possibilidades de ser mulher, pois é importante verificar que não há um modelo único de opressão e violência, nem mesmo esses casos são vivenciados da mesma maneira por todas (RIBEIRO, 2021).

No interior da categoria “mulher”, é possível verificar as particularidades de cada uma delas e seus respectivos marcadores, pelos quais surgem características significativas e singulares que se deve enfrentar, principalmente quando se encontram em situação de violência.

Entre esses marcadores, há mulheres trans, negras, brancas, dissidentes de gênero, quilombolas, indígenas, com deficiência, camponesas/rurais, imigrantes e periféricas, por exemplo; em comum, todas são mulheres, porém, a depender de suas características, são expostas a formas diversas de violência a partir de sua localização social.

A título de exemplificação, vejamos como o marcador “deficiência” se relaciona à violência de gênero. As mulheres com deficiência, diversidade funcional ou atípica, podem sofrer episódios de violência e permanecer em um relacionamento violento por um longo período de tempo, pois passam a acreditar que a violência que sofrem é específica da deficiência, ou seja, entendem que se não tivessem uma diversidade não sofreriam agressão (física ou psicológica). Por essa razão, mulheres são induzidas a não considerar que é a construção social da desigualdade o que produz desequilíbrio de poder e violência, assim, mulheres com deficiência enfrentam uma combinação de violência relacionada ao gênero (ser mulher) e também à deficiência (COSTA, 2020, p. 85-89).

Mulheres com deficiência podem passar por um ciclo extenso de violência, pois, quando isso ocorre, as chances de o agressor ser o próprio cuidador são grandes, de tal modo que as opressões sofridas podem ser, por exemplo, de cunho patrimonial, principalmente quando a deficiência estiver atrelada à impossibilidade de a própria mulher gerir seus bens. Campanhas e políticas públicas são, por isso, de extrema necessidade, porém, a depender da ação, a campanha pode não conseguir alcançar aquelas pessoas que deveria. Uma ação, lançada durante a pandemia da Covid-19, foi denominada “Sinal Vermelho”, sugerindo que as vítimas de violência buscassem ajuda mostrando um “X” na palma de sua mão. Embora a campanha seja interessante, deve-se notar que para a mulher que não possui as mãos, isso já seria um meio ineficaz de solicitar ajuda, portanto, deve-se pensar em iniciativas que também agrupem as mulheres com deficiência.

As mulheres negras no Brasil estão entre as mais violentadas quando os índices são comparados àqueles das mulheres brancas, amarelas e indígenas. No primeiro semestre de 2020, os homicídios, feminicídios, lesões corporais decorrentes de violência doméstica e estupros colocaram as mulheres negras no *ranking* como as principais vítimas (CAESAR et al., 2020). Segundo o Censo de 2010, 39,9% das mulheres negras são mulheres com deficiência, ou seja, some-se à questão da violência racial a violência capacitista, o que acentua violências distintas e contínuas em um só corpo, tornando demasiada a hostilidade para as mulheres negras.

As mulheres periféricas também são um grande alvo da violência patriarcal, agregado a isso, surgem a questão racial e a situação de deficiência. Quando há, então, os três marcadores juntos, há maiores chances de violências seguidas. Sabe-se que os territórios empobrecidos não possuem infraestrutura necessária, fazendo com que essas mulheres vivenciem experiências dolorosas de vulnerabilidade.

As mulheres camponesas ou que residem em localidades rurais, por sua vez, possuem dificuldades específicas, próprias do meio em que vivem. As casas no campo, por exemplo, ficam longe umas das outras, assim, em situação de violência, é praticamente impossível que uma mulher grite e seja ouvida, além disso, sem acesso aos meios para denunciar, essas mulheres suportam sozinhas as mais diversas violências. Em localidades rurais, os fóruns e delegacias geralmente são distantes e em municípios vizinhos, dificultando o acesso à justiça para essas mulheres.

Quanto ao marcador “trans”, é importante mencionar que o Brasil se mantém na liderança do *ranking* de países que mais matam pessoas trans no mundo (MINUANO, 2021). Por conta disso, as mulheres trans são pessoas com expectativa de vida de no máximo 35 anos, e sofrem durante a (breve) vida diversos tipos de preconceito, inclusive relativo à possibilidade de direitos como adoção e guarda de criança ou adolescente. As mulheres trans se inserem no mundo como mulheres, e quando constroem parentalidade, significativamente ocupam o lugar “materno” e não “paterno”, encontrando, ainda, dificuldades em ter filhos, essas mulheres recorrem à adoção, porém, o acesso à parentalidade vem, também, pela adoção informal de crianças em situação de abandono, oriundas de familiares, amigos, vizinhos (ZAMBRANO, 2006, p. 129).

Além dos marcadores discutidos acima, quando se trata de mulheres em situação de violência com a adição de serem mães, há também outras formas de vivenciar a opressão, pois a preocupação com as(os) filhas(os) faz parte de seu contexto imediato, sobremaneira que “a violência doméstica atinge a todos(as) que a presenciam e não somente aqueles que sofrem” (OLIVEIRA, 2015, p. 121).

As mulheres não estão, evidentemente, em posição de igualdade em relação aos homens, visto que há, entre os corpos e no imaginário social, resquícios fortes do patriarcado. Prova disso é o fato de o Brasil estar entre os países com maior número de violência contra a mulher, ocupando o quinto lugar no *ranking* mundial de feminicídio, os dados são do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

O Direito possui, nesse quadro, um papel fundamental para a mudança das vulnerabilidades socialmente existentes, pois estas se destacam todos os dias no âmbito jurídico, quando os vulneráveis pedem proteção; proteção essa, inclusive, solicitada pela sociedade patriarcal que contribui para os costumes socialmente estabelecidos. Conforme tratado anteriormente, prevaleceu dentro dessa estrutura patriarcal o homem (no poder) e as mulheres sendo excluídas, ignoradas, colocadas como ausentes, apesar de sua massiva presença, suprimindo, assim, a humanidade e o direito de ser sujeito (GONZALES, 2020, p. 41-42).

É relevante verificar as particularidades e reconhecer que existem diferenças, e, ainda, que não há igualdade de gênero, não sendo, por isso, possível trabalhar com a universalidade entre os(as) sujeitos(as). O discurso jurídico, pelo contrário, estabelece o molde de um sujeito universal, revestido pelo manto da verdade, como se tempo e espaço fossem fatores inexistentes e não necessários para a própria concretização do ser (BAGGENSTOSS, 2020, p. 124). O Direito, então, como produtor e resultado de complexos e diversos fatores sociais, econômicos e históricos, é, também, político (BAGGENSTOSS, 2020).

Smart (2000) entende que o Direito é sexista, masculino e tem, sim, gênero. Segundo a autora, o fato de o Direito ser sexista pressupõe a desigualdade entre homens e mulheres; quanto ao Direito ser masculino, verifica-se que a grande massa de operadores do direito, legisladores e aplicadores da norma em geral, são homens, não ocorrendo neutralidade. O fato de o Direito ter gênero, por sua vez, tem implicações na criação das normas jurídicas e no ordenamento jurídico em si, pois criam-se estratégias baseadas em um discurso hegemônico. Pensando, assim, na genealogia do Direito, sua produção, com respaldo estatal, fora elaborada para apoiar interesses de homens brancos e de uma determinada classe econômica na Europa (BAGGENSTOSS, 2020).

Nesse cenário, “a posição relativa das mulheres expõe a baixa efetividade de direitos que foram universalizados nas sociedades ocidentais” (BIROLI, 2014, p. 10), isso faz com que se mantenha o *status quo* sobre o pensamento hegemônico no Direito, deixando fora do circuito as reais necessidades das mulheres, mantendo-as em um estado de não questionamento.

A normalização de comportamentos indicados nas representações simbólicas espelha-se no olhar dominante nas relações de poder (BAGGENSTOSS; RAMOS, 2017, p. 124). Para Butler (2008, p. 59) “o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”. Essa repetição pode ser

traduzida ao longo do tempo como uma coisa única e fechada, normal e natural aos olhares sociais, assim, “a consequência da história única é esta: ela rouba a dignidade das pessoas” (ADICHIE, 2019, p. 27).

Há, então, várias histórias e várias sujeitas, que precisam ser localizadas, também, por meio de seus marcadores, para, assim, ter seus direitos alcançados e, conseqüentemente, sua dignidade restabelecida. Um dos pontos que atingem a questão da mulher, maternidade e violência, é a guarda, pois “a disputa pela guarda é o contexto motivador desses episódios de violências sofridas pelas mulheres” (OLIVEIRA, 2015, p. 78).

Não existe igualdade plena quando as relações se sobrepõem na violência e na posição hierárquica que suprime uma das partes. Tendo isso em vista, a seguir, passaremos a discutir sobre a guarda, para verificar as nuances dessas posições.

A GUARDA COMPARTILHADA E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: ENTRE AFETOS E DESAFETOS

“Envolver-se mais com os ideais de justiça que com as injustiças da realidade pode implicar no aprofundamento de quadros de dominação” (Lígia de Oliveira)

Olhar para o Direito de uma maneira crítica é tentar alcançar o que existe nas entrelinhas e buscar diminuir as desigualdades instaladas nas variadas e diversas famílias amparadas ou não pelo Direito. No que se refere ao Direito das Famílias, filhas(os) de relações familiares não reconhecidas ou regulamentadas estão resguardadas(os), de tal modo que a guarda permeia essas relações, quando há solicitação por uma das partes ou por todas as partes.

Há um consenso predominante no sistema jurídico, com o paradigma da afetividade, visualizando as famílias como um âmbito afetivo. Sobre isso, afirma Calderón (2017, p. 8) que “mesmo sem regulamentação expressa, a sociedade adotou o vínculo afetivo como relevante no trato relativo aos relacionamentos familiares”, ou seja, a afetividade seria a base dos núcleos familiares, inclusive trazendo esse termo como um princípio. A situação parece preocupante, quando a determinação afetiva é inserida como universal, pois isso faz com que permaneçam ocultos pontos importantes, que acabam sendo mascarados pela ideia da universalização do afeto na família.

Salienta-se que um princípio jurídico é um conjunto de padrões de conduta, assim, Calderón (2017, p. 3) anuncia que a afetividade constitui um princípio contemporâneo do Direito de Família. Porém, é preciso repensar essa estrutura, pela crítica, a qual não se faz contra

o afeto ou a afetividade, ou seja, não é no sentido de desvalorizar as relações afetivas e familiares, mas sim de não romantizar realidades, pois, se assim fosse, questões de violência seriam normalizadas ou não refletidas, apenas porque pode haver afeto no âmbito familiar. Com isso, ao se pensar na posição das mulheres nessas relações e no âmbito familiar, é sabido que amor, amparo e solidariedade estão envolvidos, no entanto, também há violência (BIROLI, 2014, p. 91-114).

A crítica não se faz pela destruição daquilo que se quer conhecer, mas sim como uma desmontagem organizada, que permite a reconstrução do objeto anteriormente desmontado (TIBURI, 2020, p. 10). Quando mergulhamos nas entrelinhas da localização das mulheres no âmbito do Direito das Famílias, verificamos, sobretudo, inúmeras questões apresentadas como universais, naturais ou normais, que não mais se sustentam dessa maneira, à medida que descortinamos nas últimas décadas o que precisa ser visto e pesquisado. Assim, as discussões passaram a ser travadas, sendo uma delas a questão da guarda dos filhos.

Dentre as inúmeras questões que devem ser descortinadas sobre a mulher e o Direito, uma é, certamente, a questão da maternidade, pois a dimensão dos privilégios também precisa ser considerada, haja vista que a Família e a Maternidade são vividas de formas distintas pelas mulheres, conforme sua posição relativa em eixos de opressão na sociedade (BIROLI, 2014, p. 100). Ainda, nem todas as mulheres estiveram ou, ainda, não estão nas mesmas condições sociais e reais em relação aos marcadores sociais como gênero, classe social e raça.

Segundo Oliveira, “o sistema jurídico também tende a reproduzir, tanto em suas normas quanto no momento de aplicação no caso em concreto, as assimetrias de gênero em prejuízo das mulheres” (OLIVEIRA, 2015, p. 35), por isso, todos os envolvidos nesse sistema devem estar atentos, para não reproduzir e contribuir para manutenção das desigualdades.

Nessa seara, chegamos à guarda, “o sistema brasileiro reconhece algumas modalidades de guarda de acordo com a sua origem e finalidade” (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 92). A guarda, no Direito de Família, significa poder/dever dos pais criar e educar os filhos, desse modo, a guarda compartilhada é exercida de forma a compartilhar o exercício das funções, no cotidiano da criança/adolescente, sendo esta regra geral e a guarda unilateral exceção (PEREIRA, 2018, p. 402).

A Guarda Compartilhada tornou-se regra com a Lei n.º 13.058/2014, quando modificou o Art. 1584, § 2º do Código Civil, atribuindo nova redação: “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada”. É certo que a subsistência do poder depende de instrumentos para a sua

conservação, a legislação possui um condão forte nessa seara, principalmente quanto à narração do próprio Direito.

A respeito da guarda compartilhada, Madaleno e Madaleno (2017, p. 243-253) aduzem que não verificam nenhuma razão para a sua imposição judicial e, por isso, não deve ser ordenada de ofício, sendo necessário que um dos progenitores a requeira; os autores argumentam, ainda, que, em virtude da falta de cumprimento na vida cotidiana da efetividade da guarda, deverá existir um Plano de Parentalidade, com a assinatura dos pais, responsabilizando-se pelo cumprimento do exercício de suas reponsabilidades.

Quando se visualiza a parentalidade em situação universal, como se todas as partes estivessem no mesmo patamar de igualdade, pode ocorrer, inclusive, uma imposição da guarda compartilhada, que poderá vir junto com inúmeras violências. A violência doméstica, apesar de ser instruída na esfera criminal, tem respingos na esfera civil familiar, mas “as questões cíveis são diferentes das penais e devem ser solucionadas tendo-se como norte regras que tratem de suas especificidades” (OLIVEIRA, 2015, p. 87).

O conteúdo da guarda perpassa o aspecto obrigacional de cuidado e de proteção impostos na legislação, pois deve atender, principalmente, o melhor interesse da criança e do adolescente (PEREIRA, 2018, p. 404). Dessa maneira, quando há violência na família, deve-se verificar com cautela a possibilidade de guarda compartilhada, para que essa modalidade não acentue ainda mais os possíveis danos.

Oliveira (2015, p. 10), ao realizar uma pesquisa para investigar a forma em que a violência doméstica é abordada na Vara da Família, no que diz respeito à disputa de guarda de filhos(as), confirma que a ênfase nessas demandas é a proteção da criança. Nesse sentido, a necessidade de proteção das mulheres em situação de violência doméstica resta secundária, segundo o autor, essa situação vai na contramão da visibilidade dada ao problema no âmbito do direito internacional dos direitos humanos.

Ainda segundo Oliveira (2015, p. 70), o fio condutor do Código Civil de 2002 é a presunção de igualdade entre homens e mulheres, mas é destoante da realidade das mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar, justamente pela posição de desigualdade em que cônjuges/companheiros se encontram. O autor exemplifica que, em virtude da violência sofrida no âmbito familiar, muitas mulheres são impedidas de trabalhar no período de convivência, e, no divórcio, perdem até mesmo o local para residirem com seus filhos.

Muitas vezes, as crianças sofrem abusos quando tentam proteger sua mãe sob o ataque de um companheiro ou marido, ou são, então, emocionalmente comprometidas por testemunhar situações de violência e abuso (HOOKS, 2020, p. 95-96). Com isso, a guarda compartilhada deverá ser visualizada com ressalvas nos casos em que pai e mãe estejam envolvidos em dinâmicas de violência doméstica, pois existe uma tendência do sistema de justiça em amenizar episódios violentos com a expressão “desavenças conjugais” (OLIVEIRA, 2015, p. 91).

A família é tomada como apoio para o regramento estabelecido, que tem como base as ideias de afetividade e de proteção integral às crianças e aos adolescentes, à frente de qualquer outro interesse; no entanto, nem sempre as relações familiares são baseadas somente no afeto (OLIVEIRA, 2015, p. 71). A família pode ser um campo de afeição, mas é também um âmbito de desafetos e violências, e isso não deve ser ignorado, pois quando se trata o problema com universalidade a afetividade, pressupõe-se que todas as famílias exibem tal característica, assim, o sistema deixa na invisibilidade as demais famílias que se encontram em situações conflitantes.

Desse modo, “ao trazer que a violência doméstica é uma forma de violação de direitos humanos que ocorre dentro das famílias, questiona[-se] a ideia de que esses espaços sejam marcados pelo fato e por relações sociais harmoniosas” (OLIVEIRA, 2015, p. 121). Pois, “tudo se passa como se a família fosse o modelo de ‘relações harmoniosas’ que teria a força de eliminar o caráter muitas vezes aparentemente intransponível dos conflitos sociais” (SAFATLE, 2020, p. 19-20), o que poderá dificultar o enfrentamento do que é real, para que se identifique a melhor saída na resolução de disputas em relações desiguais.

Muller (2007, p. 30) entende que toda e qualquer violência é um processo de homicídio, de aniquilamento. Embora esse processo possa não chegar até o fim, o desejo de eliminar o adversário, de o afastar, de o excluir, de o reduzir ao silêncio, de o suprimir, se torna forte no agressor, perpassando do insulto à humilhação, sendo múltiplas as formas de violência e de morte; ou seja, violentar é sempre fazer calar, privando a pessoa de sua própria vida.

Espera-se uma solução do sistema de justiça em disputa de guarda de filhos(as) quando os pais estão envolvidos em situação de opressão ou de violência doméstica. As dinâmicas, nesses casos, não devem ser guiadas somente pelo afeto (que é pressuposto do modelo nuclear de família), mas por uma situação de violências, promessas e reconciliações.

Deve-se questionar a neutralidade e a objetividade do ordenamento jurídico ao se contemplar que os direitos das mulheres são invisíveis ou colocados em segundo plano (OLIVEIRA, 2015, p. 43). Quando se trata de violência, mulheres e guarda compartilhada,

deverá ser vista não só a criança/adolescente, mas também sua mãe como portadora de direitos, visto que a imposição de guarda compartilhada, por ser simplesmente a regra geral, poderá causar inúmeros prejuízos nas vidas e nos corpos oriundos de situações de violência.

DIREITOS DAS FAMILIAS E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O PAPEL DESTE RAMO NA OBSERVAÇÃO DAS VULNERABILIDADES

“Pensar a partir de novas premissas é necessário para se desestabilizar verdades” (Djamila Ribeiro)

Dentro da conjuntura do Direito, há latente absorção das condicionantes sociais propagadas pelo patriarcado. Há, na base do patriarcado, uma ideia repetida de haver uma identidade natural, dois sexos considerados normais, e, infelizmente, a diferença de gênero, a superioridade masculina e a inferioridade das mulheres são pensamentos, ainda, seguidos por muita gente (TIBURI, 2020, p. 26).

Assim, quando se trata a opressão voltada às mulheres com naturalidade, também é com neutralidade que se produzem as facetas do Direito, a ideia que subjaz essa problemática pode ser resumida do seguinte modo: “se repetirmos uma coisa várias vezes, ela se torna normal. Se vemos uma coisa com frequência, ela se torna normal” (ADICHIE, 2015, p. 16). A tal “normalidade” produz consequências severas, difíceis de reparar, principalmente quando camufladas nas estruturas e no imaginário social.

É interessante verificar, nesse quadro, que o patriarcado é uma forma de poder, apresentando ideias prontas inquestionáveis, de certezas naturalizadas, de dogmas e de leis que não podem ser conflitados, trazendo consigo muita violência simbólica e física (TIBURI, 2020, p. 40). Para Oliveira (2015, p. 70), o fio condutor do Código Civil de 2002 é a presunção de igualdade entre homens e mulheres, mas é destoante da realidade das mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar, justamente pela posição de desigualdade em que cônjuges/companheiros se encontram.

Adichie (2017, p. 23-40) lembra que o mundo começou a inventar os papéis de gênero desde muito cedo, quando se condicionou as meninas a aspirar ao matrimônio, mas não se fez o mesmo com os meninos. Esse ponto de partida já apresenta um desequilíbrio tremendo, pois elas crescem preocupadas com o casamento, eles não. Essa invenção social é preocupante quando, na vida adulta, criam-se formas que geram a violência, no âmbito privado, com consequências graves que devem ser entendidas pelo Direito de Família, a fim de amenizar os danos, já que não se consegue evitá-los.

Tratar dessas questões seria apenas um começo para a visibilidade, não implicando o fim da invisibilidade, pois ainda temos muito o que tornar visível. Para Dias (2020), simplesmente não se enxergar aquilo que está diante dos olhos não faz nada desaparecer, quando o direito ignora a realidade, a realidade se volta contra o direito, ignorando o direito. As supostas novas configurações, que na verdade são velhas, antigas configurações familiares, agora simplesmente tornaram-se visíveis, sendo que antes viviam reprimidas e oprimidas socialmente, inclusive pelo direito.

Em vez do sentido de proteção que a ideologia da família lhe imprime, o lar se tornou um espaço de violência física e simbólica para mulheres e crianças, a proteção em abstrato que proporcionaria foi e ainda é, em muitos casos, concretamente, a livre passagem para o exercício da autoridade dentro da casa, com as injustiças, ameaças e agressões que estão envolvidas nas relações de poder (BIROLI, 2014, p. 12). Além disso, é necessário refletir que “o sistema jurídico também tende a reproduzir, tanto em suas normas quanto no momento de aplicação no caso em concreto, as assimetrias de gênero em prejuízo das mulheres” (OLIVEIRA, 2015, p. 35).

Por outro lado, a privacidade que assim se define no lar resguarda “a família” como entidade, mas não os indivíduos de modo particular. Essa visão impediu, por muito tempo, que as normas válidas para a esfera pública fossem aplicadas também ao lar (BIROLI, 2014, p. 12). A violência patriarcal no domicílio baseia-se na crença de que é aceitável para um indivíduo mais poderoso controlar outros por meio de diferentes formas de força coerciva. Essa definição ampliada de violência doméstica inclui violência masculina contra mulheres, violência entre pessoas do mesmo sexo e violência de adultos contra crianças (HOOKS, 2020, p. 95-96).

No entanto, quando sobreposições da autoridade às figuras paterna e materna apresentam-se iguais às figuras fraternas, que visam fazer das demandas sociais demandas decoradas nas expectativas de amor e reconhecimento próprias ao núcleo familiar, tal sobreposição entre corpo social e estrutura familiar tem função clara. Nesse sentido, o *familiarismo* pressupõe a fantasia social da família como núcleo de relações hierárquicas naturalizadas, não problemáticas, da autoridade baseada no amor e na devoção (SAFATLE, 2020, p. 19-20).

O Direito das Famílias corre o risco de escorregar na ideologia *familista*, pois esta vem com uma perspectiva conservadora, por vezes desconectada das famílias reais, transformando núcleos privados em sujeitos de responsabilidade, atribuindo, principalmente, o cuidado às

mulheres, reforçando, assim, a divisão convencional das tarefas, o exercício da autoridade paterna e das desigualdades entre as famílias (BIROLI, 2014, p. 50-65).

Com isso, é relevante “questionar a naturalidade das posições desiguais ocupadas por homens e mulheres nesses espaços, o que implica a compreensão de que as famílias, além de afetividade, podem ser também um espaço de violação de direitos humanos” (OLIVEIRA, 2015, p. 120). Há famílias com relações afetivas contínuas, porém, até mesmo naqueles núcleos mais amorosos possíveis, ainda é possível haver um “núcleo produtor de neuroses” (SAFATLE, 2020, p. 19-20).

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) vem sendo modificada, a fim de atender às mulheres em situação de violência, buscando mecanismos e instrumentos para minimizar ou erradicar essa conjuntura, sobremaneira, quando demandas necessárias vêm surgindo, requerendo inserção na norma, para efetividade na prática. Há três pontos a se ressaltar aqui, que configuram modificações importantes na legislação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber: (1) a obrigatoriedade de informação quando a vítima possuir deficiência; (2) a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher para ação de divórcio/dissolução de união estável; e (3) a inserção da violência psicológica para afastamento do lar.

Sobre esses pontos, é perceptível que as demandas das variadas mulheres se impõem, como as singularidades das mulheres com deficiência, pois a Lei n.º 13.836/19 torna imperativo informar quando a mulher vítima de agressão possui esta especificidade. Com isso, já de antemão se visualiza o caso dentro de sua singularidade de opressão, o que terá reflexos na família, visto que perdurou por muito tempo a ideia de que “a mulher com deficiência era considerada inválida para viver com autonomia, incapaz de estudar e trabalhar, inadequada para constituir sua família, ter filhos e deles cuidar” (MAIOR, 2020, p. 46).

A Lei n.º 13.894/19 instituiu a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para propositura de ação de divórcio ou dissolução de união estável, porém, exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. A lei também determinou a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais, em casos em que figure como parte a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A aplicação dessa mudança legislativa de competência de proposição de ruptura do relacionamento perante o juizado ainda está com pouca efetividade, mas, certamente, abriu um importante caminho para efetiva implantação. Assim, com as diferentes formas de violência

cada vez mais sendo reconhecidas e regulamentadas, há uma perspectiva positiva à frente. Esse é o caso da Lei n.º 14.188/21, que conteve a existência da violência psicológica, segundo a qual o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, sendo isso de extrema importância, pois na esfera cível há a possibilidade de medida Cautelar para Afastamento do Lar; porém, há uma morosidade maior pelo próprio procedimento, além de se exigir inserção de provas contundentes para o seu deferimento.

As famílias possuem complexidades e necessidades de serem visualizadas também na esfera familiar, pois a esfera penal vem apresentando modificações significativas para coibição das violências. Desse modo, é preciso afastar quando necessário a ideia da afetividade e a pressuposição de harmonia familiar, para um melhor enfrentamento das situações.

Por fim, construir um Direito que ampare todas as famílias, vislumbrando as especificidades fora do afeto, é um caminho menos danoso, pois irá dar voz e visibilidade não só para as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade, como também para as(os) filhas(os), verificando todos os interesses envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A figuração da neutralidade, universalidade e naturalidade no Direito, deixa à espreita as diversas mulheres existentes socialmente, com suas singularidades próprias, em seus marcadores sociais desenhados nas desigualdades, seja de gênero, raça ou classe. Procurar verificar, identificar e mapear as particularidades que atingem as mulheres é ver as opressões sem hierarquizá-las, demonstrando suas existências e impedindo reproduções de mais danos e desigualdades.

Provoca-se, todavia, uma reflexão acerca das existências e violências que perpassam o âmbito criminal e atingem a esfera do Direito das Famílias, ou seja, quando a violência tem início na família, no âmbito privado, e, logo após, caminha pelo âmbito criminal, chegando à esfera cível/familiar. Todo esse percurso deve estar em consonância com a minimização dos danos.

Apesar das reflexões apresentadas, o tema não possui esgotamento, levantando-se aqui apenas demonstrações das possibilidades de falta de harmonia familiar e as consequências que esta gera, principalmente em relação à questão da guarda compartilhada, haja vista que esse foi o instituto escolhido para análise neste estudo. Percebe-se que a normativa associada à guarda compartilhada vem com muita importância e vontade de mudar a estrutura social; no entanto, é preciso ter muita cautela e cuidado em sua aplicação como regra, pois quando há violência

dentro da família, esta não atinge somente a vítima direta, mas também vítimas indiretas, que por sinal, podem ser as(os) filhas(os). Caso a regra seja aplicada sem olhar o caso concreto, essa modalidade de guarda pode virar um instrumento de violência, utilizado pela parte agressora da relação.

Sendo assim, apresentou-se ao longo deste texto alguns pontos para (re)pensar o Direito das Famílias e das mulheres, com desafios a serem refletidos a partir das complexidades apresentadas. Muitas são as provocações e apontamentos, elementos necessários para descortinar as especificidades de marcadores, violências, mulheres, família e guarda.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução Julia Romeu. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; RAMOS, Gabriela Neckel. Perspectivas da Doutrina Civil Contemporânea Brasileira Acerca do Status Jurídico das Mulheres no Casamento. In: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. (Coord.) **Direito das Mulheres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **Direito e feminismos**. 2020 [ebook].

BIROLI, Flavia. **Família: Novos Conceitos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BONDEZAN, Daniela Turcinovic; VAN DAL, Suely Leite Viana. **A nova lei de guarda compartilhada obrigatória (Lei 13.058/2014) e os efeitos para a formação da criança**.

Disponível em:

<[https://ibdfam.org.br/artigos/1339/A+lei+de+guarda+compartilhada+obrigat%C3%B3ria+\(Lei+13.0582014\)+e+os+efeitos+para+a+forma%C3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+>](https://ibdfam.org.br/artigos/1339/A+lei+de+guarda+compartilhada+obrigat%C3%B3ria+(Lei+13.0582014)+e+os+efeitos+para+a+forma%C3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+>).

Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n.º 11.340 de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2006. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.058/2014 de 22 de Dezembro de 2014**. Altera os Artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm>. Acesso em: 02 de set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.836/19 de 04 de Junho de 2019**. Acrescenta dispositivo ao Art. 12 da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.894/19 de 30 de Outubro de 2019. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/774873989/lei-13894-19>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.188/21 de 28 de Julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm>. Acesso em: 02 set. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAESAR, Gabriela; VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; REIS, Tiago. **Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios.** G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>>. Acesso em: 05 set. 2021.

CALDERON, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

COSTA, Laureane M. de Lima. Violências. In: CONSTANTINO, Carolini; BERNARDES, Vitória. (Org.) **Guia Mulheres com deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania.** Coletivo Feminista Helen Keller, 2020. p. 82-98.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos, sexo e afeto.** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_523\)17__alimentos_sexo_e_afeto.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_523)17__alimentos_sexo_e_afeto.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2020.

DIÁRIO CATARINENSE. Sozinhas: Violência contra mulheres que vivem no campo. Publicado pelo canal Diário Catarinense. **Youtube**, 04 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XEuJ9XT2yX8>>.

GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Tradução Bhuvi Libanio. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

ISTOÉ. Diga não ao feminicídio. **Revista Istoé**, São Paulo, n. 2582, Junho, 2019. Disponível em: <<https://istoe.com.br/diga-nao-ao-femicidio/>>. Acesso em: 06 set. 2021.

LUIZ, Karla Garcia. Deficiência pela perspectiva dos direitos humanos. In: CONSTANTINO, Carolini; BERNARDES, Vitória. (Org.) **Guia Mulheres com deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania**. Coletivo Feminista Helen Keller, 2020. p. 18-28.

LORD, Audre. Violências. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.) **Pensamentos Feministas: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 235-238.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. **Guarda Compartilhada: física e jurídica**. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MAIOR, Izabel de Loureiro. Direito da mulher com deficiência à saúde. In: CONSTANTINO, Carolini; BERNARDES, Vitória. (Org.) **Guia Mulheres com deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania**. Coletivo Feminista Helen Keller, 2020. p. 18-28.

MINUANO, Carlos. **Brasil é o país que mais mata pessoas trans; 175 foram assassinadas em 2020**. UOL, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/01/29/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-175-foram-assassinadas-em-2020.htm>>.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência**. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

OLIVEIRA, André Luiz Pereira de. “**Se você ficar com nossos filhos, eu te mato!**”: violência doméstica e familiar contra a mulher e as disputas de guarda de filhos(as) em tramite nas Varas de Família de Ceilândia/DF. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito, Brasília, 2015.

RAMOS, Maria Augusta. Juízo O Filme. Publicado pelo canal Daine Wilmot. **Youtube**, 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pW_GlqItlFI>.

RIBEIRO, Djamila. Exploração Sexual Infantil. 5. ed. Publicado pelo canal Seminários Folha. **Youtube**, 18 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kzHzG7a9PvI>>.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. (Orgs.) **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (Comp.). **El Derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Editora Biblos, 2000. p. 31-71.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo**: perspectivas feministas sobre o individual e o relacional em família. 2015. 141f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**: Ilustrado. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades “impensáveis”**: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 123-147, 2006.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: (RE) VIVÊNCIAS NA ESCOLA

Florence Rocha Verçosa Pereira¹; Pablo Guilherme Marcelino Pereira²

RESUMO

Este artigo visa compreender as consequências e repercussões da violência doméstica e intrafamiliar que vitimiza crianças e adolescentes, a partir da realidade educacional, compreendendo o “papel” da escola e a prática docente no combate à violência de gênero. Neste sentido, parte-se do pressuposto de que as violências que ocorrem fora do âmbito escolar, se repercutem no comportamento do educando e, enquanto ainda são vistas e tratadas como pertencentes à esfera da vida privada, das quais não cabe à escola interferir, favorecem um processo de (re)vitimação. A metodologia deste trabalho está centrada na análise bibliográfica confrontada com dados estatísticos — aqui utilizados (IPEA, 2019, 2020 e IBGE, 2021) — referentes à violência de gênero no Brasil atual. Assim sendo, torna-se ainda fundamental se debruçar sobre a literatura e os dados concretos na tentativa de produzir diálogos constantes no campo educacional, que levem ao aprimoramento da rede de proteção às vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

Palavras-chave: Violência doméstica. Gênero. Educação.

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa fomentar a reflexão sobre a violência doméstica e intrafamiliar que acomete crianças e adolescentes, e suas repercussões e/ou tratamento a partir do contexto escolar. Em face desta problematização, cabe a seguinte pergunta: como se dá a atuação docente diante das inúmeras violências que perpassam o processo educacional? Para esta relação, entende-se que, as violências podem ser múltiplas, se desenvolvendo dentro ou fora dos limites da escola e trazem consequências que repercutem e influenciam consideravelmente nas etapas do desenvolvimento dos educandos.

¹ Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia e professora de Sociologia da rede estadual de ensino de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/0237439501139391>. florence.vercosa@educacao.mg.gov.br.

² Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia e professor de Sociologia da rede estadual de ensino de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/2044655199654619>. pablo.marcelino@educacao.mg.gov.br.

Fazer esta confluência entre violência e o campo educacional, nos coloca a tarefa de pensar a educação para além dos muros escolares, se aproximando dos ideais de construção de uma nova sociedade, crítica, democrática, que valorize a equidade no seu acesso e permanência. Transformando a sala de aula em um espaço de debate, que potencialize o combate à violência de gênero através da informação e do acolhimento, uma das condições indispensáveis à construção de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Compreende-se que, uma das maiores dificuldades quando se pensa na trajetória profissional de um educador é a convivência e o tratamento às distintas violências que permeiam a relação educador-educando sobretudo, aquela em que o educando é a vítima. São muitos, os adolescentes que procuram na escola ou no educador, um caminho para enfrentar às violências que o acometem. No entanto, esporádicas as situações em que a escola oferece uma ponte para esta compreensão, ou um caminho para o diálogo acolhedor sem, contudo, (re)vitimá-lo.

Neste sentido, parte-se do pressuposto que as violências que ocorrem fora do âmbito escolar, se repercutem no comportamento do educando e, ainda são vistas e tratadas como pertencentes à esfera da vida privada, da qual não cabe à escola interferir. E a partir desta crença, a invisibilidade da violência se ergue na individualidade da vida moderna, ou ainda, através da tônica que afirma a necessidade da violência repressiva da família, no dever de impor “limites” para o crescimento e o amadurecimento do jovem. O diálogo, o conflito e a reflexão são negados e relegados para o plano da esfera privada, às vezes de forma intencional ou pela incapacidade dos profissionais da escola em lidar com o problema. Impera a crença que compete à escola a simples tarefa de transferir os conteúdos das inúmeras disciplinas, sem reflexão coerente com o seu cotidiano.

Portanto, para visualizar possíveis caminhos de diálogo e reflexão proporcionados pela atuação docente e institucional da escola, pretende-se realizar uma revisão bibliográfica confrontada com dados estatísticos sobre a violência. Para delinear o caminho, apresenta-se uma pequena análise em perspectiva cronológica sobre as legislações brasileiras que propõe o combate à violência de gênero sobretudo com crianças e adolescentes; em seguida, resgata-se os dados atuais sobre violência; relacionando a escola aos processos de (re)vitimação de violências.

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DAS LEGISLAÇÕES À ESCOLA

Em uma breve análise referente as legislações no Brasil que propõem o combate ao abuso sexual de crianças e/ou adolescentes, podemos destacar a promulgação da Constituição Federal em 1988, garantindo em seu art. 227 a proteção à criança e ao adolescente, devendo o Estado zelar e garantir esta proteção, resultado de lutas históricas empreendidas por vários setores da sociedade para o reconhecimento dos direitos básicos das crianças e dos adolescentes com destaque, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua — (MNMMR) e, em 1986 o episódio Ciranda da Criança, onde 20 mil crianças e adolescentes realizaram um abraço no Congresso Nacional com a intenção de mobilizar a opinião pública para a realidade da infância e da juventude no Brasil, destacando-se esta, como a primeira lei que dispunha abertamente sobre o dever do Estado de assegurar níveis seguros de vida para crianças e adolescentes.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Em 1.º de março de 1988 é criado o Fórum Nacional de Entidades não Governamentais de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fórum DCA) intensificando as discussões sobre os artigos 227 e 228 da Constituição. E em 1989 acontece a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, ratificada por todos os 193 países, com o comprometimento de proteger as crianças de todas as formas de abuso e exploração sexual. “Art. 36 Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar” (BRASÍLIA, 2015, p. 28). No entanto, este documento apesar de ter servido de base para as discussões que culminaram na criação do ECA, só foi assinado e ratificado no Brasil em setembro de 1990 (PEDROSA, 2015).

No dia 13 de julho de 1990, como resultado das constantes lutas de movimentos organizados e sociedade civil, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n.º 8.069/1990 como um marco no reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes ao longo da história, justamente por entender a juventude como sujeito de direitos e possibilitando medidas alternativas ao punitivismo que predominava.

Entre outras inovações, as principais que caracterizam o ECA são a municipalização da política de atendimento direto; a eliminação de formas coercitivas de reclusão por motivos relativos ao desamparo social, mediante a eliminação da figura da situação irregular; a participação paritária e

deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida por intermédio da existência de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; e a hierarquização da função judicial, com a criação do Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (IPEA, 2020, p.29).

E em 1991, para a aplicabilidade do ECA, cria-se o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda) e posteriormente, outros conselhos em âmbitos: municipal, estadual e federal, com objetivo de coordenar, fiscalizar e promover ações e políticas públicas que tivessem o foco na proteção às crianças e aos adolescentes. Destaca-se ainda, a criação dos Conselhos Tutelares, de âmbitos municipais, composto minimamente por 5 membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato inicial de 4 anos, com o objetivo de assegurar as crianças e adolescentes a proteção contra violência(s), conforme Art.º. 2.º do ECA.

A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha [...] (BRASIL, 1990, Art. 2º).

Em 1993 surge a Primeira Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e, em 1997, o Disque Denúncia, proposto inicialmente por entidades não governamentais para atuar na promoção dos direitos das crianças e adolescentes e somente em 2003, este canal passou a ser de responsabilidade do Estado, chamando Disque 100 – Disque Direitos Humanos (PEDROSA, 2015).

Conforme apontado pelo Atlas da Violência (2020), além do ECA, também vale ressaltar, o impacto do Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2013, na diminuição considerável nas taxas de homicídios dos jovens, pois limitou o acesso a diversos tipos de armas, dentre estas, as armas de fogo.

Assim, considerando-se o conjunto de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, enquanto os homicídios por arma de fogo cresciam a uma velocidade média de 9,4% ao ano (a.a.) antes do ECA, entre 1991 e 2003 esse índice passou para 7,9% a.a., diminuindo substancialmente, após 2003, para 1,9% a.a. (IPEA, 2020, p.33).

Ao longo da história, algumas modificações se destacaram desde a promulgação do ECA, dentre estas: a Lei Nacional de Adoção em 2009, estabelecendo novas regras para fortalecer o direito à convivência familiar; e, em 2012, a Lei do Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (Sinase), que estabelece regras para a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei (IPEA, 2020).

Em junho de 2014 é aprovada a Lei n.º 13.010/2014, conhecida como Lei da Palmada, estabelecendo que crianças e adolescentes tenham direito à educação sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel, praticados por pais, familiares, responsáveis ou qualquer agente público incumbido de aplicar medidas socioeducativas, para correção e/ou disciplina, preservando assim a sua integridade física e moral (PEDROSA, 2015).

Já em 2018, o ECA passa abranger medidas que combatem os crimes de pedofilia, estabelecendo penas para os crimes cibernéticos que firam os valores preconizados no Estatuto. E ainda, estabelece procedimentos para infiltração de agentes da polícia na internet para investigação de crimes que ferem a dignidade de crianças e adolescentes. Em 2019, institui-se a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência; cria-se o Cadastro Nacional das Pessoas Desaparecidas; altera-se o período para eleições de conselheiros tutelares, podendo agora ser prorrogadas e ainda; modifica-se a idade mínima exigida para que, crianças e adolescentes possam viajar sem autorização judicial dos responsáveis (IPEA, 2020).

Crianças e adolescentes após o ECA e todas as alterações que se deram no Estatuto ao longo da história, passaram a ser sujeitos de direitos resguardados perante a Lei e devendo o Estado zelar pela sua proteção em conformidade com o proposto na Declaração dos Direitos da Criança promulgada pela ONU em 1959.

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança (UNICEF, 1956, on-line).

Contudo, o caminho ainda se apresenta longo, para a efetivação das medidas propostas, como podemos perceber nos dados da violência contra a juventude no Brasil.

DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE: O ECA E A LEI DO DESARMAMENTO

Os dados do Atlas da Violência (2020) demonstram que os homicídios são a principal causa das mortes de jovens no Brasil no grupo etário entre 15 e 29 anos. Somente em 2018, 30.873 jovens foram mortos, representando um total de 53,3% das vítimas de homicídios de todo o país. A pesquisa também revela uma tendência de queda na taxa de homicídios

relacionada à progressão etária da juventude, entre os jovens de 15 a 19 anos este percentual foi de 55,6%, na faixa etária de 20 a 24 anos foi de 52,2%, já no universo de 25 a 29 anos correspondeu a 43,7% (IPEA, 2020). Percebe-se, portanto, uma tendência nefasta de correlação inversa entre a progressão etária da juventude e a taxa de homicídio registrada para esse grupo social, quanto menor a idade do jovem, maior suscetibilidade de se tornar vítima de homicídio.

A desigualdade racial também é um fator considerável, entre 2008 e 2018 os homicídios de jovens negros teve um crescimento de 11,5%, ao passo que, o homicídio entre as pessoas não negras representa uma queda de 12,9%. “Para cada não negro assassinado 2,7 negros são vítimas de homicídio” (IPEA, 2020, p. 47). Ainda que tenhamos avançado no enfrentamento à violência contra jovens no Brasil, principalmente após o ECA e a Lei do Desarmamento, os dados ainda são preocupantes, conforme o gráfico abaixo:

Tabela 1: Taxas por 100 mil crianças e adolescentes mortos - Brasil (1980-2018)
TAXA DE VARIAÇÃO % MÉDIA ANUAL

TIPO DE INCIDENTE	FAIXA ETÁRIA	Antes do ECA	Depois do ECA e antes do ED	Depois do ED	Depois do ECA
TAXA DE HOMICÍDIOS	0 a 9 anos	2,8%	1,4%	1,1%	1,2%
	10 a 14 anos	8,1%	3,0%	0,4%	1,6%
	15 a 19 anos	8,3%	4,0%	1,5%	2,6%
	0 a 19 anos	7,8%	4,9%	1,7%	3,1%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados disponíveis no Atlas da Violência, 2020 (IPEA, 2020).

Segundo a Tabela 1, é possível perceber que o ECA e o Estatuto do Desarmamento foram importantes instrumentos para a diminuição do crescimento dos assassinatos de crianças e jovens no Brasil. No entanto, ainda não foram suficientes equacionar este problema que atravessa longos períodos na história do Brasil (IPEA, 2020).

Vale mencionar que no Brasil, desde o início do governo Jair Bolsonaro já foram publicadas 31 alterações na política de acesso às armas para facilitar o seu acesso, conforme os dados da matéria “Desde início do governo, Bolsonaro mudou 31 vezes a política de armas no Brasil” (2021).

Cidadãos comuns podem comprar seis armas de fogo (antes o limite era quatro por pessoa) desde que preencham os requisitos previstos em lei. Quem tiver direito a porte de armas pode carregar duas simultaneamente. O porte é a autorização para circular com armas de fogo. Exército deixa de controlar a venda de projéteis, para armas até o calibre 12,7mm e de acessórios que aumentam o poder de armamentos. Pessoas entre 18 e 25 podem se tornar colecionadores, atiradores e caçadores, mas continuam sem direito a posse de arma (RESENDE, 2021, on-line).

Portanto, percebe-se que as novas legislações caminham no sentido contrário dos objetivos do Estatuto do Desarmamento que exerceu considerável influência para a redução das taxas de homicídios de jovens no Brasil, conforme apontam os dados do Ipea (2020). O que nos confirma a necessidade de persistir na promulgação e fortalecimento de políticas públicas, voltadas para a promoção de ações de combate à violência a partir da interdisciplinaridade e da intersetorialidade, centradas nos preceitos do ECA, tendo como referência os direitos humanos.

A TIPIFICAÇÃO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em 9 de Junho de 1994, é realizada em Belém do Pará, Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção Belém do Pará”. A convenção buscou reafirmar as mulheres enquanto sujeitos de direitos e estabelecer caminhos para a eliminação da violência como condição para o seu pleno desenvolvimento individual e social. Cumpriu ainda, importante papel ao estabelecer que, a violência pode ter várias dimensões: física, sexual e psicológica, podendo ocorrer no âmbito doméstico e/ou familiar e ainda; reafirmou a importância dos Estados Partes desenvolverem políticas e ações centradas na prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres.

A “*Convenção Belém do Pará*”, serviu como base para a formulação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, resultado e conquista dos movimentos feministas que sempre pediram para que a proteção contra a violência fosse regulamentada juridicamente. Vale ressaltar que, até 1916, ao marido era resguardado nos termos da lei, o direito de aplicar castigos físicos à sua esposa. A lei leva o nome de Maria da Penha Silva Fernandes, em resposta à sua luta para o reconhecimento e proteção contra a violência doméstica que sofria do seu marido durante 20 anos, destas agressões, destacam-se duas tentativas de homicídio. O Estado brasileiro ao ter negligenciado os pedidos de socorro interpelados por Maria da Penha passa a ser condenado por omissão e, através deste contexto de pressão por uma nova legislação, a Lei Maria da Penha é criada no sentido de coibir a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher.

Podemos ainda, pontuar vários avanços na referida lei, dentre estes: o reconhecimento das relações homoafetivas, a compreensão das múltiplas formas de violência, não se restringindo apenas à violência física, a existência das Delegacias de Atendimento à Mulher — DEAM's — que passam a funcionar através de uma escuta especializada às vítimas, a possibilidade de medidas punitivas para além do pagamento de cestas básicas, prevendo medidas severas de encarceramento ao agressor e ainda, a existência de medidas protetivas de urgência à vítima.

Em 17 de maio de 2012 é aprovada a Lei n.º 12.650/2012 conhecida como Lei Joanna Maranhão, alterando os prazos de prescrições dos crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes, começando a ser contados desde a vítima fizer 18 anos, salvo o momento em que a denúncia já tiver sido feita. O nome da referida lei é uma homenagem à nadadora brasileira que, foi abusada quando criança e somente muitos anos depois, conseguiu realizar a denúncia (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2012).

Já em 1.º de agosto de 2013 é sancionada a Lei n.º 12.845, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento integral às pessoas que sofreram violência sexual, considerando esta, qualquer atividade sexual não consentida. Dentre os dispostos na Lei do Minuto Seguinte estão: a) a garantia do tratamento imediato multidisciplinar e gratuito pelos hospitais vinculados ao SUS; b) a garantia de amparo médico, psicológico e social imediatamente após o ocorrido; c) profilaxia de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, cabendo ao médico preservar os materiais colhidos para identificação dos agressores. Sendo importante ressaltar que, atualmente, o Aborto no Brasil só é permitido pela legislação, quando: o feto representa risco para a vida da mãe, quando a gravidez for resultante de um estupro, ou ainda, a partir de 2012 através da resolução do nº 1.989/2012 (CFM, 2012), quando o feto for anencéfalo.

Complementar ao combate à violência de gênero, em 10 de março de 2015 entra em vigor a Lei n.º 13.104/2015 tipificando o Feminicídio, enquanto uma circunstância qualificadora para o crime de homicídio, quando a vítima for mulher e, as razões constatadas no crime forem relacionadas ao sexo feminino. O que acaba por complementar as medidas jurídicas punitivas aos crimes relacionados ao gênero.

Numa perspectiva otimista, se a elevação do crime de Feminicídio à categoria de crime hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90) não é a solução para o fim da discriminação da mulher enquanto gênero, é, com certeza, uma forma de empoderar o seu status, colocando na lei – que não pode ser ignorada por ninguém (art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) – uma punição mais severa, exatamente em função da motivação do crime de

homicídio recair sobre a condição feminina da vítima (art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal) (BRASIL, 2018, p. 6).

Em setembro de 2018 é sancionada a Lei n.º 13.718/2018 tipificando os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, garantindo a proteção aos sujeitos vulneráveis e estabelecendo aumento de pena para estupro: coletivo e corretivo. Conforme disposto no Art. 218-C:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave (BRASIL, 2018, Art.218-C).

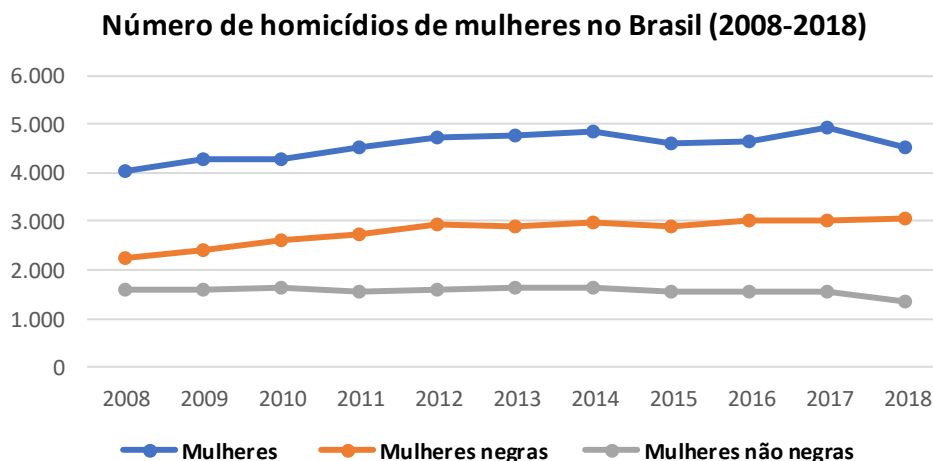
Para o enfrentamento à violência de gênero em termos institucionais, o Conselho Tutelar, se apresenta como o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, quando a situação assim exigir, aplicando os direitos previstos no ECA. Contudo, algumas pesquisas apontam dificuldades para a efetiva proteção, dentre estas: o estudo qualitativo de Deslandes e Campos (2015), com 12 Conselhos Tutelares no município do Rio de Janeiro, entre 2012 e 2013, que apontou: falta de comunicação entre as instituições que compõem a rede de assistência às vítimas; volume de demandas expressivos; grande extensão de territórios para poucos profissionais e ainda, morosidade e burocracia para a efetiva responsabilização legal dos autores. A comunicação com setores da saúde e da educação, como possíveis parceiros em uma rede de proteção, foram pouco citados pelos conselheiros, mas apontados nas conclusões pelos pesquisadores, como campos estratégicos para o combate à violência.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM DADOS: NECESSIDADES DE ANÁLISES INTERSECCIONAIS

Segundo os dados do Atlas da Violência (2020), 4.519 mulheres foram assassinadas somente no ano de 2018, representando cerca de 1 assassinato a cada 2 horas no Brasil, sendo as maiores vítimas, as mulheres negras, cerca de 68%. Entre 2008 – 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras teve um crescimento de cerca de 12,49% enquanto das não negras reduziram 11,7%. Se observarmos o período de 2017 e 2018 é possível constatar uma queda de

12,3% dos homicídios de mulheres não negras, enquanto a taxa de mulheres negras representou redução de 7,2%. Conforme podemos observar no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Número de homicídios de mulheres no Brasil (2008-2018).
Variável: cor/raça



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados disponíveis no Atlas da Violência, 2020 (IPEA, 2020).

Entre 2013 e 2018 é possível perceber que, a taxa de homicídios no interior dentro de casa aumentou 8,3%, ao passo que, os homicídios fora da residência diminuiram 11,5%. E ainda, verificou-se um aumento de 25% nos homicídios de mulheres por armas de fogo, na residência (IPEA, 2021).

Apesar da violência letal ser hoje um fenômeno que atinge em sua maioria homens, a taxa de homicídios em 2018 para cada 100 mil habitantes, corresponde a 52,3 para os homens e 4,2 mulheres. O fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar merece considerável importância, visto que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorreram no próprio domicílio, e em relação aos homens esta proporção é de 11,2%. Quando consideramos as mulheres pretas, esta taxa aumenta para 34,8% maior que para as mulheres brancas (IBGE, 2021).

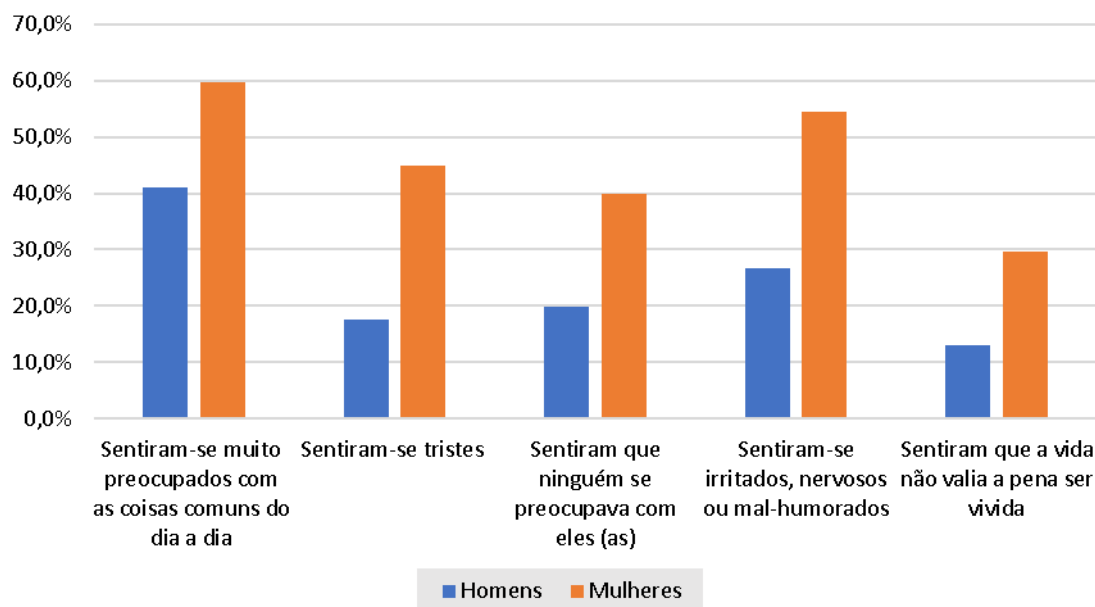
Outro dado que merece destaque é a rede de proteção à vítima de violência de gênero, em 2018 apenas 2,7% dos municípios brasileiros possuíam casa-abrigo de gestão municipal, 20,9% ofereciam serviços de enfrentamento à violência contra mulheres e apenas 9,7% destes dispunham de atendimento à violência sexual, e ainda, somente 7,5% dos municípios contavam com delegacias especializadas, número este que não teve aumento desde o ano de 2012 (IBGE, 2021).

Observa-se que na violência de gênero, os marcadores sociais de gênero, raça e classe seguem conjugando uma tripla imposição de vulnerabilidades para as vítimas. Nesta

perspectiva, a interseccionalidade como um conceito cunhado por Crenshaw (2002), serve como um fio condutor para entender estes determinantes, os vários eixos de poder como gênero, raça e classe se misturam criando novas configurações de opressão. Desta forma, a metáfora utilizada pela autora, nos conduz a pensar em avenidas, vias movimentadas que se cruzam ou se sobrepõem. “As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionadas nessas intersecções por suas identidades específicas, devem negociar o ‘tráfego’ que influi através dos cruzamentos” (2002, p.177).

Segundo *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)* divulgada pelo IBGE (2021) sobre a saúde mental de 11,8 milhões de estudantes entre 13 e 17 anos em 2019, é possível perceber que 20,1% das meninas já sofreram violência sexual, enquanto nos meninos a porcentagem é de 9%; 26,5% das meninas e 19,5% dos meninos relataram já terem sido vítimas de bullying e ainda, a autopercepção negativa sobre a saúde mental se revelou quase o triplo maior entre as meninas 27%, do que em meninos 8%. A desigualdade de gênero continua sendo um fator preocupante em quase todos os critérios pesquisados, conforme podemos observar no gráfico abaixo.

Gráfico 2 - Indicadores de saúde mental de estudantes de 13 a 17 anos (%). Por sexo.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, 2019. (IBGE, 2021).

Assim, a pesquisa *Nacional de Saúde Escolar*, 2019 revela que em todos os indicadores de saúde mental pesquisados, os maiores índices ocorrem nas mulheres, o que marca o gênero como fator de vulnerabilidade. Portanto, para estabelecer um caminho para o enfrentamento da(s) violência(s) a partir da realidade educacional, é fundamental a compreensão que, os eixos

de poder, marcadores sociais, podem se conjugar e determinar nos sujeitos, fragilidades que não podem ser ignoradas.

PROCESSO DE (RE)VIVÊNCIAS DA VIOLÊNCIA

Pensar a escola no processo de tratamento das distintas violências que permeiam a sociedade, sobretudo a doméstica e intrafamiliar, é sugerida neste trabalho, como um processo de (RE)VIVÊNCIAS: um ato de vivenciar novamente, o passado ou o presente, com a possibilidade de ressignificá-las a partir do conhecimento e da rede de apoio ou, pelo contrário, potencializá-las, através da (re)vitimação.

Este processo de (re)vitimizar, que pode ser realizado na e pela escola, nos remete às situações em que o silenciamento ou a estigmatização dos sujeitos que sofrem a violência, são reproduzidos institucionalmente, através da violência simbólica. Como, por exemplo, em situações que reproduzem o “senso comum” relacionando o conceito de gênero a uma constituição natural, biológica e imutável dos seres humanos e, demonizando os sujeitos que não se encaixam nos padrões estabelecidos socialmente. Para desmistificar estes conceitos que comumente verificamos, torna-se fundamental nos apoiar em pesquisas que demonstram que o gênero, corresponde às construções sociais e culturais de uma determinada sociedade.

Assim, podemos citar o trabalho: “*Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*” de Margareth Mead (2000), onde ela analisa comparativamente três tribos indígenas da Papua — Nova Guiné, localizada na Oceania, e como resultado observa, diferenças significativas sobre a formação de suas personalidades. Os Mundugumor eram uma tribo em que os indivíduos de ambos os sexos eram treinados para serem violentos e agressivos, se caracterizando por relações de rivalidade; entre os Arapesh não havia diferenciações significativas e ambos eram criados para serem gentis, disponíveis, sensíveis e dóceis; já entre os Tchambuli as características apresentadas foram completamente distintas das que convencionamos como normais; os homens eram educados para serem sensíveis e preocupados com a aparência, ao passo que as mulheres garantiam o sustento e detinham o poder econômico da tribo. Ou seja, confirma-se que: “[...] não nos resta a menor base para considerar tais aspectos de comportamento como ligados ao sexo” (MEAD, 2000, p. 268).

Poderíamos ainda trazer as contribuições de Scott (2019) que afirma ser o gênero um elemento constitutivo das relações sociais entre os sexos, uma forma de significar relações de poder, como “criações sociais” que correspondem às ideias do que é ser homem ou mulher, ou seja, uma categoria social imposta a um corpo sexuado.

Contudo, gênero, para Saffioti (2015) é um conceito pretensamente neutro, quando não relacionado à ordem patriarcal e ao vetor dominação-exploração típico da sociedade capitalista. Somente o conceito gênero não diz sobre a condição de subjugação ao qual a mulher está submetida, por este motivo, a necessidade do conceito de patriarcado “[...] que se refere há milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com a primazia masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 145).

Desta forma, também podemos perceber com Louro (2000), que os corpos ganham sentido socialmente e, são circunscritos no contexto de uma determinada cultura. As identidades de gênero e sexuais são moldadas pelas relações sociais e pelas redes de poder de determinada sociedade. Não é possível a suposição de que todos vivem o seu corpo de uma mesma forma universal. A sexualidade é então uma questão pessoal, social e política aprendida pelos sujeitos ao longo da vida, não é inerente ao ser humano. Conforme a autora: “As formas como elas se representam ou são representadas, os significados que atribuem às suas experiências e práticas são, sempre, atravessados e marcados por relações de poder” (LOURO, 2000, p. 10).

Aquele que não partilha dos padrões historicamente definidos como aceitáveis, normalmente: o homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão; acaba sendo considerado desviantes, à margem da sociedade e alvo de constante vigilância. Ressalta-se ainda que, um dos desafios das pedagogias contemporâneas perante as grandes e profundas modificações proporcionadas pela modernidade, está em perceber as inúmeras formas possíveis de viver a sexualidade — construída histórica e socialmente — e que não pode ser representada pela simples concepção binária masculino/feminino, heterossexual/homossexual. Apesar de perceber uma crescente visibilidade de novos grupos que reivindicam o pluralismo sexual, setores tradicionais renovam suas formas de vangloriar valores de uma “possível” família tradicional através de campanhas de extrema violência física e simbólica, perpetuando a marginalização e repressão vivida ao longo da história (LOURO, 2008).

Portanto, gênero é uma construção sociocultural que sofre constantes processos de (re)construções, se configurando em uma matriz de significações através da qual as pessoas se localizam na hierarquia social, nas relações de parentesco e constroem assim sua identidade social (Saffioti, 1997). Mas, se percebemos haver uma construção social dos gêneros, e definição de um padrão específico para a sexualidade ao longo da história — reforçada por diversas instituições sociais, dentre elas a escola, cabe a seguinte indagação: qual confluência é possível perceber entre violência de gênero e escola?

A escola, enquanto uma instituição central no processo de socialização dos indivíduos, reforça os padrões estabelecidos socialmente, rejeitando ou afirmando a sexualidade dos indivíduos. As escolas praticam a pedagogia do disciplinamento dos corpos, de maneira sutil e duradoura. Da mesma forma que, incentiva a sexualidade dita “normal”, simultaneamente também a contém, enquanto prima pela “inocência” das crianças. Ao passo que, “marcam” e estigmatizam, aqueles sujeitos que se desviam do padrão aceitável (LOURO, 2000).

Assim sendo, escola possui duplo potencial: de legitimar a violência sofrida dentro dos seus muros, a partir de processos de silenciamento, exposição vexatória, preconceito e/ou estigmatização; ou pode ser um caminho de escuta, apoio e ressignificação. Portanto, propostas de projeto como o “Maria vai à escola” pode ser um facilitador para a segunda opção proposta.

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA: ALGUMAS EXPERIÊNCIAS

A partir da lei Maria da Penha é possível compreender que a escola tem um papel fundamental na aplicabilidade das medidas de promoção e prevenção integrada ao combate da violência doméstica e não somente nos encaminhamentos de casos de violência para os Conselhos Tutelares. Conforme Art. 8.º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006, Art.8º).

No entanto, para que isto se verifique, é fundamental que se quebre as ideias que entendem a escola somente como uma instituição responsável por repassar os conteúdos curriculares, sem realizar a relação dos mesmos com os problemas sociais. E sobretudo, as crenças centradas em aceitar que, a violência de gênero faz parte da esfera privada e não cabe a escola intervir. Vale ressaltar, que na própria legislação do ECA está disposto a obrigatoriedade de o profissional ficar atento aos sinais e denunciar os casos de violência observados.

Os casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade,

sem prejuízo de outras providências legais (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990, Art. 13º).

Segundo Silva e Silva (2017), o profissional da educação é uma peça-chave neste processo de identificação da violência, justamente porque se depara cotidianamente com as situações vindas da comunidade. Por isto se torna fundamental, o seu conhecimento diante das legislações que amparem os direitos das mulheres vítimas de violência. “Nesse sentido, a preparação do profissional, para o atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de violência, impacta positivamente na vida do estudante e na escola como um todo” (SILVA; SILVA, 2017, p. 90).

Schilling (2004) demonstra que tratar a violência que ocorre nas famílias é uma das formas que se tem de, tratar a violência fatal. Esta violência repercute na vida escolar dos jovens, através do descaso, da indisciplina e conseqüentemente, compromete seu processo de aprendizagem. Um caminho para romper com este círculo da violência pode ser, primeiramente, o trabalho de diagnóstico, compreendendo as várias dimensões da violência: socioeconômica, familiar e institucional; em seguida a criação de grupos de escuta com diversos interlocutores, que possibilitem alianças e apoio.

O projeto “*Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher – MPVE*” teve seu início com o projeto-piloto em Ceilândia-DF em 2014, resultado de diversas parcerias e interlocutores, tendo como eixos norteadores: a multidisciplinariedade, a construção de conhecimentos, a articulação das redes locais e o diálogo. Como estratégia para este trabalho, foi criado em parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF) por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) o curso ‘Maria da Penha vai à escola’ para oportunizar a formação continuada para os profissionais da educação, quanto aos direitos das mulheres em situação de violência, dividindo-se em torno de temas como: gênero, violência de gênero, Lei Maria da Penha e redes de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (SARTORI, 2017).

Podemos citar também, a experiência com o projeto: “*Maria vai à Escola*” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Roraima em parceria com a Secretaria de Educação, para os alunos do quinto ano do ensino fundamental nas escolas do município de Boa Vista (RR). O projeto visou quebrar os padrões de violência de gênero, orientando os alunos sobre respeito à diversidade de gênero, direitos humanos e a Lei Maria da Penha, através de aulas planejadas

pedagogicamente com temas afins, abordadas a partir de diferentes dinâmicas. Este projeto se iniciou em 2015 e se estende até 2022 e, segundo Pinheiro (2019):

O objetivo principal do projeto é educar sobre igualdade de gênero, orientando os alunos sobre respeito à diversidade para que não reproduzam padrões abusivos de violência na vida adulta. Para atingir esta meta, o conteúdo é desenvolvido com o foco inicial nos temas de direitos humanos, cidadania, equidade de gênero e raça ou etnia, para, só então, abordar questões referentes diretamente à violência doméstica e familiar e à Lei Maria da Penha (PINHEIRO, 2019, p. 135).

Só no ano de 2018 o projeto: “*Maria vai à Escola*” abrangeu 118 escolas do município de Boa Vista, participando dele 2.000 crianças, e apesar de algumas resistências perante a ideia errônea de vincular o projeto a uma tentativa de “ensinar ideologia de gênero nas escolas”, tão propagada pelo senso-comum, o projeto teve sucesso e a partir dele, foi possível notar que os alunos aprenderam sobre a desnaturalização dos papéis de gênero, violência doméstica e o respeito aos direitos humanos. Conforme a fala de uma das crianças participantes: “Aprendi a respeitar as mulheres e que nunca deve bater nelas” (PINHEIRO, 2019, p. 135).

Desta forma, segundo Ristum (2010), fica evidente a importância que a escola tem no enfrentamento a violência doméstica e intrafamiliar, sobretudo quando, crianças e adolescentes têm nos familiares seus agressores, dificultando ainda mais a revelação da violência que sofrem. No entanto, não cabe a escola o papel estrito de investigar os fatos e punir seus agressores, mas, para que os órgãos competentes realizem esta função, é fundamental o diálogo com a escola e como requisito para isto, a realização de um programa de vise conscientizar os profissionais da escola sobre a violência doméstica, oferecendo assim instrumentos para que os mesmos saibam reconhecer e desenvolver estratégias de prevenção e minimização dos casos.

As experiências de projetos como o “*Maria vai à Escola*” se constituem como uma alternativa não só viável, mas necessária para o combate à violência de gênero através da educação, fortalecendo a rede de proteção e prevenção à violência de gênero. Contudo, devem ser oportunizadas por políticas públicas, com financiamento governamental e parceria entre os diversos setores da sociedade, justamente para que não se constituam como projetos esporádicos, mas que tenham uma agenda fixa, permitindo frutos constantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 15 anos de promulgação da Lei Maria da Penha e 30 anos do ECA — compreendendo estes, como “divisores de água” na legislação que ampara mulheres e jovens da violência — não podemos dizer que não houve avanço. A garantia institucional fez recuar

muitos ataques que ainda hoje, insistem na vitimação de jovens e mulheres, visto que, uma das maiores conquistas das referidas leis foi a visibilidade que se deu ao fenômeno da violência, além da evolução, na prática dos direitos humanos.

Desta forma, os dados estatísticos nos remetem a necessidade constante de lutarmos pela implementação contínua das medidas de combate à violência, buscando estudos e reflexões interdisciplinares pautadas no respeito ao ser humano em desenvolvimento, sobretudo àqueles em situação de maior vulnerabilidade. Entendendo que, os marcadores sociais de gênero, raça e classe seguem sendo uma tripla conjugação de extrema importância para definir ações e estratégias equitativas no enfrentamento à violência de gênero, conforme nos mostra os dados do IPEA (2019; 2020).

Mais recente, as pesquisas que analisam a violência nas intersecções entre gênero e raça, cor, etnia, deficiências, entre outros marcadores sociais, problematizam a distribuição desigual da violência entre grupos de mulheres e a forma como as interseccionalidades contribuem não apenas para a exposição à violência, mas também para os obstáculos no acesso a direitos e à justiça. Houve também alargamento nesse campo nas vias da interdisciplinaridade, levando a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres para além dos estudos das ciências sociais e do direito, para desenvolvimento também nos campos da saúde e da educação, cada uma absorvendo o tema nas suas diferentes áreas de especialização, muitas delas em estreito diálogo com as teorias feministas (PASINATO; LEMOS, 2017, p. 15).

Observa-se, diante dos estudos propostos sobre o tema que, a rede de atendimento e proteção ainda se mostra precária, burocrática e morosa para dar prosseguimento nos atendimentos, o que dificulta a aplicabilidade das medidas protetivas. Portanto, refletir sobre a proposta de parceria com a Escola, nos traz a possibilidade de apostar na educação, informação e prevenção; como aliados para quebrar o círculo da violência, principalmente no que tange a encorajar as vítimas a realizarem e persistirem na denúncia, pois, a falta de prosseguimento nas delações impõe dificuldades, para que as redes de proteção consigam prosseguir na investigação e punição dos agressores.

No entanto, outro agravante que impede que a Escola seja uma ponte para o enfrentamento à violência de gênero, se refere à conduta de alguns professores e profissionais, ao identificar e/ou tratar as violências que vitimizam os discentes, realizando uma ligação preconceituosa entre jovem pobre e marginalidade, o que acaba por favorecer um processo de silenciamento, subnotificação e (re)vitimação dos casos de violência.

Conforme Madeira (1999), existe uma linha muito tênue que distingue jovens pobres e suspeitos habitando o imaginário de professores e sociedade em geral. Esta persistência na

associação entre pobreza e violência acentua cada vez mais a estigmatização e o preconceito contra os jovens. Com isto, conformam-se os limites do que seria um jovem de classe média desejável, e traduzindo da mesma forma, a compreensão de desviante e transgressor para aqueles de origem pobre. “É como se dissessem: sabemos tratar com adolescentes, mas pobres não tem direito à adolescência” (MADEIRA, 1999, p. 58). Ou mesmo nas palavras de Saffioti (1997): “O imaginário social, carregado de conteúdos da ideologia de classe/raça/gênero hegemônica, pinta o retrato do marginal com os característicos das categorias sociais dominadas/exploradas, ou seja, oprimidas” (SAFFIOTI, 1997, p. 144).

Isto ocorre no próprio imaginário social de forma global, a sociedade representando os marginais como pobres e de cor. Pode se lançar a terceira proposição: a violência constitui um modo fundamental de controle social não somente de gênero e classe como também raça/etnia. O valor da vida obedece às hierarquias prevaletentes na sociedade. Nos patamares mais baixos, ela não apresenta nenhum valor (SAFFIOTI, 1997, p. 192).

Inclusive, em uma sociedade como o Brasil, permeada por desigualdades sociais, relacionar o fenômeno da violência à questão estrita de classe social, sem, contudo, considerar a violência estrutural que vitimiza sobretudo crianças e jovens pobres, serve como munição para grupos de extermínios e homicídios, para uma “limpeza social” (MINAYO, 2001).

Entende-se que a violência tem múltiplas formas, sendo elas: física, sexual, estrutural e simbólica e, podem acometer suas vítimas de forma conjugada. Assim sendo, percebe-se que, uma violência que acontece fora dos limites institucionais da escola como, por exemplo, a doméstica e a intrafamiliar, tem potencial imenso de ser agravada na escola, quando silenciada. Portanto, a subnotificação e o silenciamento dos casos, acabam por favorecer um processo de impunidade e (re)vitimação. Assim também, refletir sobre as formas de violência(s) que acometem crianças e adolescentes, sem relacioná-las com o contexto social e político onde, as vítimas estão inseridas, torna-se uma tarefa fadada ao fracasso e que, conseqüentemente reproduz outras naturezas da violência em um círculo vicioso de (re)vitimação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 de set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº. 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm Acesso em: 16 maio 2021.

BRASÍLIA, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento.** Brasília, 2015. Disponível em: http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf Acesso em: 13 ago. 2021.

CFM - Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.989, de 14 de maio de 2012. Dispõe sobre o diagnóstico de anencefalia para a antecipação terapêutica do parto e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção I, Brasília, DF, p. 308 e 309, 2012. Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/02/1989_20121.pdf Acesso em: 05 set. 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - **Convenção de Belém do Pará**, Belém, PA, Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm> Acesso em: 09 set. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas** [online], n.1, p.171-188, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2021.

DESLANDES, Suely Ferreira e CAMPOS, Daniel de Souza. A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. v. 20, n. 7, pp. 2173-2182, 2015, DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/yXwpTxDp4fNFg7SP3sqY5pC/abstract/?lang=pt> Acesso em: 25 ago. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 38, 2. ed., 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições** [online]. v. 19, n. 2, pp. 17-23, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/fZwcZDzPFNctPLxjzSgYvVC/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 25 ago. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.) **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 07-34.

MADEIRA, Felícia Reicher. Violência nas escolas: quando a vítima é o processo pedagógico. **São Paulo em Perspectiva** [online]. v. 13, n. 4, pp. 49-61, 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400006> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/VZnxwrMsMtBqjNNRpN6Hpzr/?lang=pt> Acesso em: 25 ago. 2021.

MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. 4ª. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil** [online]. v. 1, n. 2, pp. 91-102, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002> Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkkg/abstract/?lang=pt> Acesso em: 25 ago. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Criança e Adolescente**. Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012 - Lei Joanna Maranhão. Curitiba, PR, 22 mai. 2012. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2012/05/11204,37/> Acesso em: 26 set. 2021.

PASINATO, Wânia; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e Prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira e ZANELLO, Valeska (Org.) **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDFT, 2017, p.11-23. *E-book* (210 p.) ISBN: 9788560464159. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/arquivos/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola> Acesso em: 09 set. 2021.

PEDROSA, Leyberson. ECA completa 25 anos: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial. **Portal EBC**, 13 mai. 2015. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-direitos-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 26 set. 2021.

PINHEIRO, Marina. Maria vai à Escola Boa Vista (RR) In: **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça**. Casoteca, FBSP, v.2, 2019. Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 133-141.

RESENDE, Leandro. **Desde início do governo, Bolsonaro mudou 31 vezes a política de armas no Brasil**. **Política**. CNN Brasil. [s.l.], 15 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desde-inicio-do-governo-bolsonaro-mudou-31-vezes-a-politica-de-armas-no-brasil/> Acesso em: 25 set. 2021.

RISTUM, Marilena. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola: school implications. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 231-242, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100019&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. “No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual”. In: MADEIRA, Felícia (Org.). **Quem mandou nascer mulher?** Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; UNICEF, 1997. p. 135-211.

SARTORI, Myrian Caldeira. Considerações iniciais sobre o “Projeto Maria da Penha vai à Escola” In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira e ZANELLO, Valeska (Org.) **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDFT, 2017, p.95-96. *E-book* (210 p.) ISBN: 9788560464159. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/arquivos/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola> Acesso em: 09 set. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, H. B. de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SHILLING, Flávia. **A sociedade da insegurança e a violência na escola**. 2ª. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

SILVA, Ângela Anastácio; SILVA, Erisvelton Lima. O curso “Maria da Penha vai à Escola” como importante iniciativa de formação continuada dos profissionais de educação. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira e ZANELLO, Valeska (Org.) **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDFT, 2017, p. 86-93. *E-book* (210 p.) ISBN: 9788560464159. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/arquivos/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola> Acesso em: 09 set. 2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança – 1959**. 20 nov. 1959. Universidade Federal de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html> Acesso em: 24 set. 2021.

O PROBLEMA DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E SUA CORRELAÇÃO COM A DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Jéssica de Brito Carvalho¹

RESUMO

Pesquisas apontam que o Brasil é o quarto país com maior número de casamentos infantis no mundo. Em março de 2019, foi promulgada lei que altera o Código Civil brasileiro e proíbe o casamento de menores de dezesseis anos de idade. O presente estudo tem como objetivo refletir sobre o casamento infantil no Brasil. Trata-se de uma análise teórica e bibliográfica que procura avaliar a correlação entre casamento precoce e desigualdade e discriminação de gênero, gravidez na adolescência, abandono escolar, exploração sexual e vulnerabilidade econômico-social.

Palavras-chave: Casamento infantil. Brasil. Desigualdade de gênero.

INTRODUÇÃO

O conceito de casamento, tal como tantas outras práticas, também sofreu muitas mudanças no decorrer do tempo. O casamento precoce, tradição que outrora fora aceita como normal, atualmente é visto com certo repúdio e considerado uma prática anacrônica que ocorre apenas em sociedades conservadoras ou “primitivas”. Contudo, a realidade aponta que, ainda que não seja mais bem visto pelas sociedades contemporâneas, o casamento precoce continua na vida de muitos jovens.

Nas pesquisas mais recentes, o Brasil encontra-se no quarto lugar no ranking de países onde a prática ocorre, sendo que 877 mil mulheres com idades entre 20 e 24 anos afirmam que se casaram antes dos quinze anos de idade, e cerca de 3 milhões de mulheres nessa mesma faixa etária se casaram antes dos dezoito anos de idade.

Em março de 2019, foi promulgada lei que altera o Código Civil brasileiro e proíbe o casamento de menores de 16 anos de idade. A pesquisa, assim, tem como objetivo refletir sobre o casamento precoce no Brasil e os possíveis efeitos de sua proibição. Trata-se de um estudo teórico e bibliográfico, realizado através de pesquisa em artigos científicos, doutrinas,

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, mantido pela Instituição Toledo de Ensino (ITE).
<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizaev.do>. E-mail: jessic-q@hotmail.com.

legislação e dados estatísticos, que procura analisar a correlação entre casamento precoce e desigualdade e discriminação de gênero, gravidez na adolescência, abandono escolar, exploração sexual e vulnerabilidade econômico-social.

O CASAMENTO PRECOCE NO BRASIL

As finalidades do casamento, durante os séculos, foram múltiplas e variaram de acordo com a visão jurídica, religiosa, filosófica ou sociológica empregada, tais como a de proteção patrimonial, posição política, status social, legalização das relações sexuais, procriação e satisfação sexual dos consortes (Venosa, 2013, p. 27).

Ao fazer uma análise acerca do tema, é possível constatar que a idade núbil tende a sofrer variações de acordo com os costumes e tradições de cada país, tendo em comum o fato de que, historicamente, a finalidade maior do casamento era conceber um herdeiro legítimo, por isso a idade para contrair núpcias encontra-se frequentemente fixada tendo em vista a menarca da nubente.

No Brasil imperial, vigoravam os limites católicos-romanos que consideravam aptos para o casamento os homens aos quatorze anos e as mulheres aos doze anos de idade (Pereira, 1987, p. 61). Por um longo período, a Igreja Católica no Brasil possuía o domínio da regulamentação dos direitos matrimoniais. No Direito Canônico, o casamento era conceituado como um contrato, um estado e um sacramento (Azevedo, 2002, p. 122). A separação entre Estado e Igreja para fins matrimoniais ocorreu apenas após a proclamação da República, com Decreto n. 181, de 1.890, que fixou a idade núbil em quatorze anos para as mulheres e dezesseis para os homens.

O Código Civil de 1.916 (Lei nº 3.701) veio a lume na sequência regulamentando as questões relativas à família, ainda que com caráter essencialmente patrimonialista e matrimonial. Proclamava que o principal efeito do casamento era a criação da família legítima, e aquela estabelecida fora do casamento, denominada de concubinato, possuía restrições quanto ao modo de convivência. O Código Civil de 1.916, assim, manteve o patriarcado como uma de suas principais características, o dogma da indissolubilidade do casamento, da família matrimonial, da desigualdade entre os filhos, da inferioridade da mulher (Serejo, 1999, p. 29).

O Código Civil de 1.916, por sua vez, estabeleceu a idade núbil de dezesseis para mulheres e dezoito para homens. Nader (2016) afirma que dois eram os motivos que levavam a essa distinção da idade núbil entre os gêneros, sendo eles: i) a ideia de que a mulher alcança

o desenvolvimento físico antes do homem; e ii) que a direção da família era entregue ao homem, sendo assim natural que se exigisse uma maior experiência.

A família matrimonializada e patriarcal como instituição no Brasil foi perdendo sua força no decorrer do século passado. Segundo Matos (2000, p. 18-19), cinco grandes fatores macrossociais contribuíram para a transformação dessa realidade. O primeiro fator refere-se às transformações no próprio sistema capitalista e a expansão do mercado, que acaba inserindo as mulheres no mercado de trabalho formal e remunerado; o segundo fator é a luta pelos direitos humanos e fundamentais; o terceiro advém do crescente e contínuo movimento de individualização das mulheres, o que se traduz em seu maior acesso à educação formal e ao mercado de trabalho; o quarto, como consequência do feminismo e do avanço tecnológico, é a separação da sexualidade e da reprodução; o quinto é uma maior visibilidade das questões ligadas à sexualidade e identidade de gênero.

A evolução social da família, portanto, fez com que o Direito de Família fosse adquirindo novos contornos. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988 absorveu essa transformação e adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da pessoa humana. A estabilidade da instituição familiar formada pelo casamento, antes tida como mais relevante pelo Código Civil de 1.916, com a nova ordem constitucional se transforma. A absorção do princípio da afetividade altera o sentido da proteção jurídica da família, deslocando-o da instituição para o sujeito. Com efeito, a percepção de que o ordenamento jurídico deve voltar-se para a proteção do sentido de busca pela felicidade dos componentes da família, acaba por enfraquecer a visão institucionalista. “Há, portanto, um caráter instrumental da família, que se dirige à concretização de aspirações afetivas” (Ruzyk, 2005, p. 22-26).

Adveio, então, um novo Código Civil através da promulgação da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002. No artigo 1.517, o novo Código unificou a idade núbil em dezesseis anos, para ambos os sexos. No entanto, dos dezesseis aos dezoito anos, o menor precisará de autorização dos pais ou responsáveis para se casar, ou suprimento judicial desse consentimento, visto que somente se adquire a capacidade civil plena no Brasil aos 18 anos.

No entanto, o Código Civil excepcionalmente permitia o casamento do menor de dezesseis anos para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal (hipótese que foi tacitamente revogada em 2005) ou em caso de gravidez. Tal exceção sofria duras críticas da doutrina:

A gravidez, que pode decorrer de relacionamento sexual ou até de inseminação artificial, não deveria autorizar o casamento de menor de 16 anos. Não se encontra justificativa a tal possibilidade. Nem para "legitimar" os filhos cabe permitir o casamento, até porque não existe prole ilegítima. [...] Assim, para uma jovem casar com menos de 16 anos, basta engravidar! Fora dessa hipótese não é possível o casamento ser autorizado, nem judicialmente. Não obstante, há uma perversa consequência: impossibilitadas de casar, as meninas menores de 16 anos acabam vivendo em união estável, o que as coloca em situação de vulnerabilidade (Dias, 2016).

Contudo, ainda que o casamento do menor seja realizado sem autorização e fora das hipóteses legais, esse casamento é meramente anulável, ou seja, pode se tornar válido se posteriormente confirmado pela pessoa, ao atingir a idade núbil, ou pode se convalidar caso nenhum dos legitimados ingresse com a ação de anulatória no exíguo prazo da lei. Além disso, o Código Civil diz que o casamento não será anulado por defeito na idade se resultar gravidez. Portanto, o casamento infantil é totalmente possível na legislação civil brasileira.

Farias e Rosenvald (2018, p. 219) reforçam a crítica à legislação brasileira, já que o casamento precoce pode acabar por prejudicar a nubente. “A gravidez, seguramente, não impõe a celebração de um casamento, em especial porque a preocupação central do ordenamento jurídico é com a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente”.

Bem por isso, a criança ou adolescente deve ter uma proteção diferenciada, não impondo a ela deveres matrimoniais, de ordem pessoal e patrimonial, muitas vezes, incompatíveis com a sua própria condição pessoal e o seu desenvolvimento social, econômico e intelectual. De fato, uma vez que a “criança e o adolescente merecem um regime protetivo incompatível com as responsabilidades impostas pela constituição de uma família”, o correto seria a total exclusão da possibilidade de suprimento de idade para fins de matrimônio (Farias & Rosenvald, 2018, p. 220).

No dia 12 de março de 2019, foi promulgada a Lei 13.811, que alterou a redação do art. 1.520 do Código Civil, determinando que não será permitido, em qualquer caso, o casamento do menor de dezesseis anos. O projeto da referida lei tramitou em regime de urgência e teve como base as pesquisas usadas no presente trabalho, sendo estas “Ela Vai No Meu Barco: Casamento na Infância e Adolescência no Brasil”, realizada pelo instituto ProMundo em 2015, e “Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência”, realizada pelo Grupo Banco Mundial em parceria com a OnuMulheres.

Todavia, a supracitada lei não revogou os artigos do Código Civil que determinam que tal casamento com defeito na idade, se realizado, será meramente anulável. Assim, continua plenamente em vigor o art. 1.550, I, 1.551 a 1.553 do Código Civil de 2002. Ademais, a lei

também não dispõe sobre as uniões informais, o que é preocupante, visto que estas são a maioria no país. Logo, tais omissões põem em dúvida a real eficácia da lei, ou seja, se houve realmente uma proibição do casamento infantil no Brasil.

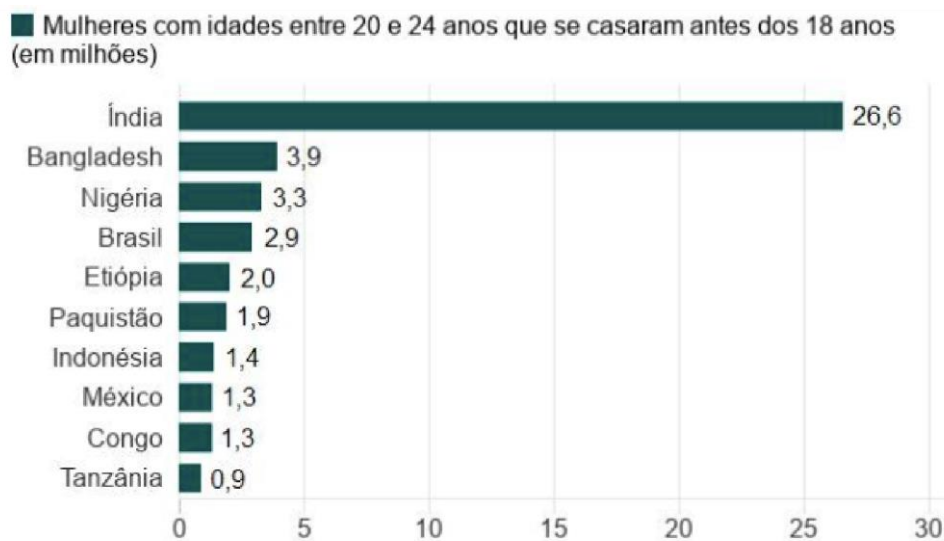
Convém lembrar que o art. 217-A do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940, incluído pela Lei 12.015 de 2009) considera crime de estupro de vulnerável manter qualquer tipo de relação sexual com menor de quatorze anos, ainda que haja consentimento. É interessante apontar, portanto, a discrepância existente na legislação brasileira no que se refere à idade núbil e ao crime de estupro de vulnerável.

Ressalta-se que a expressão “casamento precoce” ou “casamento infantil” são entendidas internacionalmente como qualquer união obtida antes que um ou ambos os indivíduos tenham 18 anos de idade e, segundo tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) (2012) quanto a Unicef (2018) – sigla de United Nations Children's Fund ou Fundo das Nações Unidas para a Criança – há de ser considerado um atentado a todos os direitos da criança e do adolescente, pois as força a “assumir responsabilidades para as quais elas não estão muitas vezes físicas e psicologicamente preparadas”.

Infelizmente, o casamento infantil ainda é uma realidade no mundo atual. É um feito que abrange diferentes países, etnias e culturas, conforme apontam Greene e Lauro (2013): “apesar dos dados serem pouco consistentes e confiáveis em alguns contextos, sabemos que o casamento infantil é uma questão global no sentido em que tem lugar em todo o mundo, entre pessoas de todas as religiões”. Trata-se de uma condição que atinge ambos os sexos, porém é notável que as crianças e adolescentes do sexo feminino são desproporcionalmente as mais afetadas por tal prática.

De acordo com o relatório “Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência”, lançado por “Mulheres, Empresas e o Direito” do Grupo Banco Mundial (2017, p.2), estima-se que anualmente em todo o mundo, cerca de 15 milhões de meninas se casam antes de completarem dezoito anos e que, até então, cerca de 700 milhões de mulheres casaram-se antes dos dez anos. É possível, até o fim da próxima década, que 142 milhões de meninas estejam casadas precocemente.

Figura 1 – Países onde o casamento infantil é mais comum



Fonte: adaptado de Grimley, 2018.

Quando submetidas ao casamento precoce, as meninas têm chances maiores de se tornarem vítimas de violência doméstica e de estupro marital, entre outros riscos a sua integridade. O que não é inesperado, visto que, historicamente, considerava-se contraditório o conceito de estupro dentro do casamento, uma vez que a ideia então vigente era de que o matrimônio gerava presunção do consentimento por parte da esposa para o ato sexual, logo, havia isenções de pena para estupro cometido dentro do casamento.

O casamento infantil traz outras consequências negativas à vida dessas jovens, sendo as mais impactantes o menor índice de escolaridade e a maior incidência de gravidez na adolescência, o que por sua vez acaba por acarretar em maiores taxas de mortalidade materno-infantil e também em uma menor renda, já que, segundo a ONU (2012), meninas que casam cedo, na maioria das vezes, acabam por abandonar a escola, o que resulta em uma redução significativa da sua capacidade de conquistar conhecimentos para tomar decisões e obter renda própria, dificultando assim a sua capacidade de sair da pobreza.

Para a organização *Girls not Brides* – uma parceria global entre mais de 1000 organizações da sociedade civil de mais de 95 países comprometidos em acabar com o casamento infantil e, assim, permitir que as meninas desenvolvam seu potencial - a questão do casamento infantil é complexa e a pobreza, desigualdade de gênero, tradições e culturas, níveis educacionais baixos, e inseguranças são alguns dos principais fatores que levam a tal prática.

Em famílias de baixa renda, a falta de alternativas econômicas contribui para esta prática, uma vez que o casamento com um homem mais velho é visto como um meio de alcançar segurança econômica para a menina e sua família. Adicionalmente, desastres e emergências podem aumentar a pressão econômica sobre os agregados familiares, tornando o casamento infantil uma

prática comum em contextos em que era anteriormente inaceitável. Em muitos contextos é considerado normal que meninas casem com homens mais velhos, sendo tal prática justificada com a tradição ou costume, essencial para preservar a “honra” da família e a virgindade da menina. Em termos mais amplos, a aceitação do casamento infantil é igualmente resultado de um conjunto de normas e atitudes sociais que não valorizam os direitos humanos das meninas. Neste sentido, o casamento infantil é sintomático de tradições sociais e culturais e de crenças que negam às meninas e mulheres os seus direitos e a sua capacidade de desempenharem um papel igual em suas casas e comunidades (Greene & Lauro, 2013).

No que concerne o Brasil, ainda que o país esteja em quarto lugar no ranking global e tem o maior índice de casamento infantil da América Latina, de acordo com um relatório da Mulheres, Empresas e o Direito (2017, p. 2), frequentemente a reação mais comum ao se abordar o assunto do casamento infantil é a de distanciamento, com a atribuição de tal ação a lugares distantes e menos “desenvolvidos”.

O país ainda se encontra em uma situação bastante particular, visto que as evidências apontam que as uniões precoces são, em sua maioria, informais, o que serve para dificultar ainda mais a análise e estudo da prática, ainda que o Brasil faça parte dos poucos países que coletam dados sobre todos os tipos de união, seja ela formal ou não, de participantes a partir dos dez anos de idade. A escassez de pesquisa sobre o casamento precoce fomenta os estereótipos de que esta prática ocorre somente em áreas indígenas e rurais, o que não retrata a realidade.

No Brasil, a prática atinge, em sua grande maioria, crianças e adolescentes do sexo feminino. Segundo o Instituto ProMundo (2015, p. 9) – uma organização não governamental que atua em vários países visando promover a igualdade de gênero e a prevenção da violência – estima-se que 877 mil mulheres com idades entre vinte e vinte e quatro anos tenham se casado até os quinze anos e que cerca de 3 milhões mulheres nessa mesma faixa de idade tenham se casado antes de completarem dezoito anos. Por outro lado, a idade padrão dos meninos tende a ser a de dezoito anos, uma vez que garotos mais jovens não são tidos como parceiros viáveis, pois a visão popular que se tem dos garotos é de que são indivíduos imaturos, irresponsáveis e incapazes como provedores.

Uma vez que se tem em mente que são as garotas as mais afetadas por essa prática, é preciso que um importante questionamento seja feito: quem são essas meninas que casam cedo? Através de uma análise, é possível constatar que a maioria dessas jovens estão inseridas num contexto de vulnerabilidade econômico-social, de modo que são levadas à associação de que o casamento é uma oportunidade para uma vida melhor para si (PlanInternacional, 2018).

O Instituto ProMundo (2015, p. 11-12) realizou uma pesquisa nos estados brasileiros com maior incidência de casamentos precoces, sendo eles Maranhão e Pará, a fim de retratar essa realidade, ainda que ela atinja outras áreas do país. Foi possível constatar durante todo estudo a relação existente entre gravidez, escolarização e casamento. Um desempenho escolar fraco, aliado a baixas expectativas de acesso à educação de qualidade e a oportunidades de emprego satisfatórias, podem levar as meninas ao casamento e à gravidez, ainda que não necessariamente nesta ordem. Em contrapartida, o casamento e a gravidez acarretam, por sua vez, uma série de implicações à educação e prospectiva de vida da menina.

A ProMundo (2015, p. 61) traz também a informação de que a maior parte da responsabilidade quanto aos métodos contraceptivos recai sobre as meninas. Contudo, devido ao uso inconsistente de tais métodos, seja por escolha própria ou por pressão do marido, gravidezes não planejadas são recorrentes. A gravidez tão precoce traz consigo muitos problemas, tanto em relação à mãe quanto ao feto. Devido ao fato de que o corpo ainda está em desenvolvimento, é comum que as jovens mães tenham maiores chances de complicações, seja durante o período gestacional, seja no pós-parto. Porém, poucos indivíduos parecem estar realmente cientes desses riscos. Isto se estende também à saúde da prole, visto que quanto mais jovem a mãe, maior a chance de seu filho vir a óbito, como mostra a pesquisa da OMS - Organização Mundial da Saúde (2018).

Outra problemática acerca do tema em âmbito nacional se dá devido às diversas lacunas e ambiguidades da legislação pátria, tais como foram apontadas anteriormente. Embora, segundo a ONU (2012), vários instrumentos internacionais reconheçam o direito ao livre consentimento para o casamento, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que afirma que não terá efeito legal o casamento de uma criança, e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRD), que prevê que os Estados tomem todas as medidas que entenderem eficazes para o combate a práticas prejudiciais às crianças, não é exatamente a realidade encontrada no Brasil.

As causas do casamento precoce são variadas, conforme pesquisa do instituto ProMundo (2015, p. 56-57), sendo os seguintes fatores os principais: (i) a pressão familiar quando há uma gravidez não planejada, pois se pressupõem que a união irá assegurar que o homem se responsabilize pela mãe e criança; (ii) o controle da sexualidade feminina, visto que a sociedade brasileira é baseada em fundamentos patriarcais; (iii) o desejo da família e, por vezes, da própria menina, de ter segurança financeira, uma vez que casando, a família livra-se do “fardo de ter uma boca a mais para alimentar”, passando a responsabilidade para o futuro

marido, independente da condição financeira deste; (iv) a falsa expressão da agência das meninas, em um contexto onde as escolhas são limitadas, e elas muitas são vezes levadas a prostituição, decidir pelo casamento é, de primeiro momento, a “melhor” escolha.

De fato, quando estas meninas que se casam cedo são questionadas, suas motivações tendem a ser bem distintas daquelas expressas pelos homens que escolhem se casar com alguém mais jovem. Enquanto boa parte das respostas dadas pelas garotas deixam implícita sua vulnerabilidade econômica e dependência, as respostas dos homens entrevistados dão a entender que a escolha de se casar com uma garota tão mais jovem está mais relacionada a sua própria vaidade e seu ego (ProMundo, 2015, p. 64).

É inegável que, historicamente, o status de mulher se enquadra como um status de baixo prestígio na maioria das sociedades, sendo o gênero uma das ferramentas utilizadas para criar a subjugação feminina. Tradicionalmente, os conceitos de gênero e sexo se encontram entrelaçados, de tal forma que alguns ainda os utilizam como sendo sinônimos para diferenciar o masculino do feminino. Nas teorias feministas, ambos têm significados bastante distintos; sexo refere-se à realidade biológica apresentada por seres de reprodução sexuada, cujas designações, como afirma Beauvoir (2009, p.37), “são fundamentalmente definidos pelos gametas que produzem.” Ao passo que gênero seriam as concepções sociais impostas sobre essa realidade aplicada aos seres humanos:

Na sua utilização mais recente, o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual. O termo “gênero” enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade (Scott, 1998, p. 72).

Como corrobora Delphy (1993, p. 2), foram as autoras feministas que abordaram criticamente os papéis sexuais implícitos na divisão de características humanas entre dois gêneros, e a subsequente hierarquia construída entre homens e mulheres a partir a atribuição de tais características. Ainda de acordo com Delphy (1993, p. 2), a partir do surgimento de tal crítica, estabelece-se que: “à divisão de trabalho e a hierarquia entre homens e mulheres, então, começou a ser concedido um caráter cultural, [...] e uma vez que são culturais e não naturais, as autoras enfatizaram seu caráter arbitrário”. Delphy (1993, p.5) propõe que o gênero teria precedência sobre o sexo, tendo em vista que “[...] o próprio sexo simplesmente marca uma divisão social; que serve para permitir a identificação e o reconhecimento sociais daqueles que são dominantes e daqueles que são dominados”.

Em suma, pode-se concluir que as normas de gênero encorajam o tratamento desigual, visto que, independente das concepções utilizadas para se definir o que é gênero, indiscutivelmente os dois elementos que lhe conceituam, sendo estes a divisão e a hierarquia foram utilizadas durante toda a história para subjugar e fazer das mulheres submissas às vontades e caprichos dos homens, como apontam Macedo & Sardenberg (2011, p.33).

Certamente, por séculos, as mulheres tiveram pouca ou nenhuma escolha no que se referia a decisões acerca de suas vidas, como a escolha de um marido, sendo tratadas mais como moedas de troca do que seres humanos sencientes, sendo a sua habilidade de procriação intimamente ligada a seu valor. Dado que exames de DNA capazes de comprovar parentesco são uma criação relativamente recente, a única maneira de se saber com certeza a identidade do pai de uma criança seria privando sua mãe de qualquer relacionamento sexual com mais de um homem, ou seja, fazendo-a adentrar um relacionamento heterossexual monogâmico.

Atualmente, é possível declarar que os comportamentos mudaram em grande parcela das sociedades, e as mulheres conseguiram atingir um certo nível de agência sobre sua própria vida, em grande parte graças aos esforços dos grupos feministas. Contudo, como bem pontua Romito (2005, p.7): “é precisamente porque as mulheres estão resistindo, opondo-se e propondo alternativas, que é necessário encontrar outros meios, mais modernos e articulados, para lhes negar seus direito e dignidade”.

De fato, nota-se que, apesar dos avanços no quesito igualdade entre os gêneros, muitas das expectativas sociais no que diz respeito ao comportamento esperado de homens e mulheres persistem. Ainda se espera que o maior sonho de uma mulher seja contrair núpcias e criar uma família, apesar de estudos apontarem que o casamento tem o potencial de reduzir a perspectiva de vida das mulheres (Gesellschaft, 2010).

É possível teorizar que o matrimônio como instituição, e uma vez interligado ao conceito de propriedade privada, se mostrou através dos séculos uma notável ferramenta de controle, colocando as habilidades reprodutivas femininas sob o comando dos homens a fim de lhes gerar herdeiros. Como bem aponta Beauvoir (2009, p.96) “quando a família e o patrimônio privado se apresentam sem contestação como bases da sociedade, a mulher permanece também totalmente alienada”.

Burton (2017) aponta a maneira como a ideologia de gêneros é utilizada para socializar as crianças, para que elas enxerguem os papéis sexuais como algo natural, onde os homens são provedores e tomam as decisões, e as mulheres cuidam do lar e são passivas às vontades de

seus parceiros, sendo tal visão manifestada através de contos de fadas, ao tornar tarefas domésticas, tais como cozinhar ou cuidar da prole, brincadeiras, de modo que:

De uma tenra idade, as garotas em particular são doutrinadas sobre as virtudes do casamento, o que por si próprio contribui para manter as normas de gênero tradicionais. [...] presume-se que uma mulher que permanece solteira é desesperada, uma figura digna de pena e, ao mesmo tempo, escárnio. [...] uma mulher de personalidade forte o suficiente para renunciar o casamento e viver sua própria vida é constantemente questionada sobre sua decisão [...]. (Burton, 2017).

Segundo a pesquisa da ProMundo (2015, p.48), muitos dos participantes, de ambos os sexos, consideravam a iniciação sexual e a chegada da puberdade como um tipo de iniciação a vida adulta para as garotas, o que se entrelaça à noção de que, ao se casar, a menina estará pronta para as responsabilidades advindas de tal ato.

Consequentemente, não basta apenas que as leis sejam alteradas, é indispensável que, para que elas sejam eficazmente aplicadas, autoridades que têm o dever de proteção à criança e ao adolescente recebam a adequada formação e atuem com objetivo de garantir que não ocorram casamentos fora dos limites legais. Dessa forma, é necessário que se desenvolvam diretrizes para prevenir e lidar com a questão do casamento precoce, fornecendo orientações oportunas, assim como também deve se promover uma conscientização pública acerca do assunto, dado o conhecimento limitado das consequências negativas que o casamento traz para uma jovem (ProMundo, 2015, p. 118).

Também é de suma importância que os jovens tenham acesso a uma educação de qualidade e sem estigmas, que incentive as escolhas individuais que proporcionem experiências sexuais e relacionamentos saudáveis e igualitários, por meio de diálogos e o próprio empoderamento feminino nas mais diversas esferas sociais. Ainda, é indispensável que tal educação resulte em melhores oportunidades de emprego, a fim de se evitar que as meninas permaneçam financeiramente dependentes de terceiros devido a uma remuneração baixa ou não existente. A ProMundo (2015) sugere que sejam consideradas medidas que estimulem o interesse pela educação, tais como formação profissional, estágios escolares ou bolsas de incentivo escolar.

É importante, ainda, políticas públicas e serviços de saúde mais acessíveis para os membros mais jovens das comunidades. Ainda que o intuito seja evitar a gravidez na infância e na adolescência através da divulgação de informações sobre métodos contraceptivos e seus usos, é fundamental que os cuidados pré-natal, durante o parto, e o pós-natal estejam ao alcance das jovens que engravidam cedo, e também de seus parceiros. Para tanto, é necessário que a

prestação de tais serviços seja feita de uma maneira acolhedora, a fim de que não se crie uma barreira entre os profissionais da saúde e seus pacientes, e abrangente, de forma que tantos aqueles nas regiões urbanas quanto nas áreas mais marginalizadas tenham acesso a esses serviços (ProMundo, 2015, p. 120).

Mostra-se cada vez mais necessário que haja mudanças radicais nas normas de gênero e nas políticas públicas vigentes no país. Ainda na mesma pesquisa da ProMundo (2015, p.49), pode-se constatar que vários participantes apresentaram a preocupante opinião de que o valor de uma mulher, ou até mesmo uma garota, está intimamente interligado a sua conexão com um homem, o que leva à visão de que, para ter algum valor perante sua comunidade, ela precisa se casar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir que o fenômeno do casamento precoce é uma realidade na vida de muitas jovens mulheres no Brasil, sendo ainda permitido pela legislação. Não se pode dizer que a alteração do art. 1.520 do Código Civil tenha criado hipótese de proibição matrimonial ao menor de dezesseis anos, já que o ato poderá ser posteriormente convalidado.

Devido a sua herança histórica, o próprio instituto matrimonial deve ser considerado problemático: uma ferramenta patriarcal historicamente utilizada para oprimir as mulheres, fazendo-as de moeda de troca para os interesses de suas famílias, e cujas habilidades reprodutivas deveriam ser controladas não por elas mesmas, mas por homens, fossem estes seus pais ou seus maridos, para produzir herdeiros e proteger o patrimônio.

É necessário, portanto, manter em mente que, tal como grande parte das leis, a legislação que regia o casamento foi feita pelos homens, para os homens, e isto ainda produz reflexos nas relações dos dias atuais. De fato, as mudanças que tornaram a mulher um sujeito de direito são relativamente recentes e são constantemente postas a prova de tempos em tempos por políticas extremistas e conservadoras.

Deveras, por mais que se tenha feito certo progresso no que se refere à igualdade de gêneros, muitas meninas brasileiras ainda são encorajadas a ter comportamentos tradicionalmente consideradas femininos, suas brincadeiras infantis quase como um treinamento para a vida típica de uma dona de casa, onde os cuidados do lar e da prole são responsabilidades unicamente suas, enquanto que os meninos são estimulados a focar nos estudos, a fim de futuramente poderem tomar para si o papel de provedor e ter maneirismos

masculinos. Estas normas de gêneros são, inegavelmente, uma maneira de perpetuar o patriarcado que vem perdurando por séculos da existência humana.

Consensual ou não, uniões precoces frequentemente resultam em desvantagens e privações para as jovens mulheres, pois muitas abandonam os estudos, se tornam financeiramente dependentes de seus companheiros, correm graves riscos de saúde caso venham a engravidar muito novas, e estão mais suscetíveis à violência doméstica, para citar alguns exemplos.

Em suma, é possível constatar que a prática milenar do casamento infantil, infelizmente, está longe de ser extinta. Entretanto, certas soluções podem ser executadas para dar início às mudanças necessárias para sua total eliminação, sendo as mais vitais delas, no âmbito social, o empoderamento feminino e abolição das normas de gênero, a fim de que as garotas possam manter suas aspirações de vida e serem financeiramente independentes.

De fato, é imprescindível que a sociedade comece a associar valor ao trabalho feminino, da mesma maneira que o faz com o masculino, e que se disponibilize para as jovens uma educação de qualidade, o que deve incluir também a educação sexual, e oportunidades e aspirações que vão além do âmbito familiar, além de lhes garantir as mesmas liberdades que os garotos no que se diz respeito ao direito de ir e vir, sem temer qualquer tipo de violência ou rejeição social.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2a ed. Rio de Janeiro: Guanabara. 1986

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato: de acordo com o novo Código Civil**. 2a. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução de Sergio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2009

BURTON, Neel. A Feminist Critique of Marriage. **Psychology Today**, New York, 2017. Disponível em: <<https://www.psychologytoday.com/us/blog/hide-and- seek/201708/feminist-critique-marriage>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

DELPHY, Christine. Rethinking Sex and Gender. **Women's Studies Int. Forum**, Londres, v. 16, n. 1, pp. 1–9. 1993. Disponível em <[https://libcom.org/files/rethinking_sex_gender\[1\].pdf](https://libcom.org/files/rethinking_sex_gender[1].pdf)> Acesso em: 20 jun. 2021

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias: De Acordo com Novo CPC**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. E-book.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 23. ed, ver., atual. e ampl. de acordo com a Reforma do CPC e com o Projeto de Lei no 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008. 5 v.

FARIAS, Cristiano Chaves de.; ROSENVALD, Nelson.; **Curso de Direito Civil: famílias**. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

GESELLSCHAFT, Max Planck. Downside of marriage for women: The greater a wife's age gap from her husband, the lower her life expectancy. **Science Daily**, Maryland, 2010. Disponível em: <<https://www.sciencedaily.com/releases/2010/05/100512062631.htm>> Acesso em: 10 jun. 2021

GIRLS NOT BRIDES. **What is the impact of child marriage**. [201?]. Disponível em: <<https://www.girlsnotbrides.org/themes/education/>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

GREENE, Margaret E.; LAURO Giovanna. **Casamento infantil: uma questão global**. Promundo, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://promundo.org.br/2013/10/23/casamento-infantil-uma-questao-global/>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

GREENE, Margaret et al. **Ela vai no meu barco: Casamento na infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo, 2015. Disponível em: <<https://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

GRIMLEY, Naomi. A menina de 13 anos que conseguiu impedir seu próprio casamento. **BBC News**, Londres, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43321146> Acesso em 16 jul. 2021.

MACEDO, M. S., & SARDENBERG, C. M. B. (2011). Relações de Gênero: Uma Breve Introdução ao Tema. **In Ensino e Gênero: Perspectivas Transversais** (pp. 33-48). Salvador: UFBA, NEIM. Disponível em http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/ENSINOeGENERO_miolo_FINAL.pdf. Acesso em 17 jul.2021

MATOS, Marlise. (2000). **Reinvenções do vínculo amoroso: cultura e identidade de gênero na modernidade tardia**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2000

MULHERES, Empresas e o Direito. Fechando a Brecha: melhorando as leis de proteção a mulher contra a violência. **Grupo Banco Mundial**, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Fechando-a-Brecha-WBL-Port.pdf>> Acesso em: 9 jun. 2021

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5. E-book

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Casamento infantil forçado é realidade análoga à escravidão em todo o mundo, alertam especialistas em direitos humanos da ONU. **Nações Unidas do Brasil**, Brasília, 2012. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/casamento-infantil-forcado-e-realidade-analoga-a-escravidao-em->

todo-o-mundo-alertam-especialistas-em-direitos-humanos-da-onu/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Direito de Família. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 5 v.

Plan Intenacional TV (2018). Casamento infantil. Direção: Raphael Erichsen. Produção: Mariana Chaves. Pesquisa e planejamento: Mariana Chaves, Viviana Santiago. Imagens: Daniel Graf, Bruno Sandini, Raphael Erichsen (23min).

Plan International (2019). Tirando o Véu: Estudo sobre casamento infantil no Brasil. São Paulo. Disponível em <https://plan.org.br/tirando-o-veu-estudo-sobre-casamento-infantil-no-brasil-2/>.

PROMUNDO. **Exploring Child Marriage in Brazil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WRGS/ForcedMarriage/NGO/PromundoChildMarriageInBrazil.pdf> Acesso em: 9 jun. 2021

ROMITO, Patrizia. **A Deafening Silence: hidden violence against women and children**. Reino Unido: Policy Press, University of Bristol, 2008.

RUSYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias Simultâneas**: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Biblioteca de Teses. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ZuJaseA_QtLX-wMuXyWfx1NjSvlFoBc6/view>. Acesso em: 16 ago. 2021.

SEREJO, Lourival. **Direito Constitucional da Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Child marriage and female genital mutilation are internationally recognized human rights violations**. New York, 2017. Disponível em: <<https://www.unicef.org/protection/harmful-practices>>. Acesso em: 18 jun. 2021

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF) **Child marriage is a violation of human rights but is all too common**. New York, 2018. Disponível em: <<https://data.unicef.org/topic/child-protection/child-marriage/>>. Acesso em: 10 jun. 2021

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF) **Progress for every child in SDG era**. New York, 2018. Disponível em: <<https://data.unicef.org/resources/progress-for-every-child-2018/>>. Acesso em 17 jun. 2021

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF) **(Child marriage around the world**. New York, 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/stories/child-marriage-around-world>>. Acesso em: 11 jun. 2021

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: Direito de Família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 6 v.

PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS INICIAIS

Pedro Gabriel de Melo Ruiz¹

RESUMO

A proteção à vítima de violência doméstica é tema de primeira importância na sociedade contemporânea. Apesar disso, percebe-se uma lacuna sobre o tema no Direito da Previdência Social, relegando ao Poder Judiciário o enfrentamento dos pleitos das ofendidas. Ante recente inovação jurisprudencial, bem como grandes mudanças previdenciárias decorrentes da Emenda Constitucional 103/2019 e do Decreto 10.410/2019 que a seguiu, é necessário retomar algumas discussões e reavaliar o cenário previdenciário das vítimas de violência doméstica. Dessa forma, é feito o debate tanto no plano constitucional e geral do Direito Previdenciário, quanto através da análise específica do benefício de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), visando a atualização do debate e indicando possíveis avanços.

Palavras-chave: Direito Previdenciário. Violência Doméstica. Auxílio por Incapacidade Temporária. Auxílio-doença.

INTRODUÇÃO

A proteção previdenciária da vítima de violência doméstica é um tema árido, havendo uma grave lacuna sobre o tópico. Os grandes avanços trazidos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, infelizmente não repercutiram diretamente no Direito Previdenciário e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Dessa forma, coube ao Poder Judiciário manifestar-se sobre o vácuo previdenciário, decidindo não só pela concessão do auxílio por incapacidade temporária, antigo auxílio-doença, nos casos de incapacidade laboral, mas também, em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na hipótese de afastamento do local de trabalho, conforme previsto na Lei Maria da Penha, art. 9º, § 2º, II.

No mesmo sentido, foram introduzidos dois dispositivos sobre o tema na Lei 8.213/1991 – Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS), determinando a obrigatoriedade do ingresso

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; advogado.
<http://lattes.cnpq.br/9089552884198736>. pgmruiz@hotmail.com.

de ação regressiva pelo INSS contra o agressor, no caso de concessão de benefício previdenciário cujo fato gerador seja decorrente de violência doméstica.

Merecem destaque ainda as recentes alterações previdenciárias da Emenda Constitucional 103/2019 – Reforma da Previdência na Constituição Federal, e do Decreto 10.410/2019 no Decreto 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social (RPS). Por esta razão, as normas reformadas são as referências preferenciais deste trabalho, indicando caso necessário as divergências com a LBPS e outros diplomas.

Finalmente, será avaliado o benefício por incapacidade temporário (antigo auxílio-doença), verificando as especificidades de sua concessão à ofendida e possíveis adequações.

Entendendo a proteção da vítima de violência doméstica como tema emergente no âmbito previdenciário, busca-se revisitar e sistematizar algumas discussões da área, atualizando-as à nova legislação previdenciária e jurisprudência, através do método de levantamento bibliográfico e jurisprudencial.

A PROTEÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Inicialmente, é preciso reconhecer que a lacuna previdenciária da proteção à vítima de violência doméstica sempre se fez presente, fazendo que as ofendidas exijam do Poder Judiciário um posicionamento sobre seus casos concretos. Tal fato já é reconhecido ao longo da história, sendo o Judiciário responsável por “atender a demandas sociais que não obtiveram, no processo político legislativo, plena satisfação” (GUEIROS; BARROS, 2020, p.62).

Não à toa, o tema se introduz no Direito Previdenciário pela jurisprudência. E uma de suas primeiras manifestações veio na discussão sobre a possibilidade de ação regressiva do INSS contra o agressor, em caso de violência doméstica. A ação que pacificou a jurisprudência tratava de benefício de pensão por morte, no qual o óbito da segurada ocorreu em decorrência de violência doméstica praticada por seu ex-marido.

Com o ajuizamento de ação regressiva pela autarquia, visando ressarcimento com o custo do benefício, a discussão foi enfrentada definitivamente pelo STJ no Recurso Especial 1431150/RS (2016). A controvérsia era se a previsão da LBPS, arts. 120 e 121, que determinava o ingresso de ação regressiva em caso de desprezo às normas de segurança no trabalho, impediria o ajuizamento desta ação em outras hipóteses. A corte entendeu que, apesar da previsão específica, o dispositivo deveria ser interpretado à luz das regras de responsabilidade

civil, sendo cabível a ação regressiva em outras situações, se comprovado o ato ilícito, nexo causal e dano, nos termos do Código Civil, arts. 186 c/c 927.

Essa discussão representa um dos primeiros momentos que a proteção da vítima de violência doméstica tomou corpo no âmbito previdenciário. A pacificação do tema pelo STJ levou à sua incorporação na LBPS, alterando a redação dos artigos supracitados, bem como ao RPS em seu art. 341, ambas as normas alteradas em 2019.

Os novos dispositivos são os únicos que fazem referência direta à violência doméstica nas duas normas, e têm o mérito de reconhecê-la como dado relevante na concessão de benefício previdenciário: se o INSS deve, obrigatoriamente, ajuizar ação regressiva nestes casos, é necessário que os identifique.

É necessário atualizar o debate, portanto, também em razão das profundas mudanças previdenciárias decorrentes da Reforma da Previdência. Um ponto de interesse é a discussão sobre os impactos da nova redação do art. 201, I da Constituição Federal, que possivelmente exigiria que a incapacidade impedisse o exercício do labor para gerar direito a benefício e, conseqüentemente, excluiria os segurados facultativos. Porém, parte da doutrina defende a compreensão da incapacidade enquanto um conceito ampliado, tratando-se também

[...] por exemplo, de uma gravidez de alto risco, da adoção de uma medida protetiva (Lei Maria da Penha) ou de uma determinação médica de isolamento, como sói acontecer com as pessoas que estão sob suspeita de terem contraído o coronavírus, bem como as pessoas que residem com essa mesma pessoa. (CASTRO; LAZZARI, 2021, p. 672) (grifos no original)

É necessário reconhecer que, se por um lado deixou-se de prever expressamente os eventos de “doença, invalidez e morte” na Constituição, sua relevância social e histórica impede sua desproteção.

Na realidade, possibilitou-se de ampliação da proteção previdenciária, uma vez que a violência doméstica pode desaguar em um dos eventos sociais da antiga redação do art. 201, I; mas ela encaixa-se, por si mesma, no conceito de incapacidade, especialmente quando se considera a medida protetiva que afasta a mulher de sua casa ou local de trabalho.

Importante destacar que a interpretação extensiva da incapacidade, além de possuir respaldo na jurisprudência, alinha-se a princípios constitucionais da Seguridade Social e da Previdência Social. Notadamente, o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, ao ensinar que “a proteção social deve alcançar a todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite” (*ibidem*, p. 71), não apenas fundamenta como também incentiva a extensão da proteção social.

Atualmente, a incorporação da ação regressiva em caso de violência doméstica à LBPS é um primeiro passo, que abre as portas do Direito Previdenciário às vítimas de violência doméstica e demonstra a necessidade de aprofundar as discussões no tema. É importante também retomar e reformular as propostas de políticas públicas previdenciárias neste âmbito, como um benefício voltado às ofendidas desprovidas de renda.

O que se pode depreender da jurisprudência e das recentes alterações legislativas é que se caminha para reconhecer a situação de violência doméstica como evento social merecedor de cobertura previdenciária diferenciada. Porém, em decorrência da insuficiência da lei, é necessário avaliar as possibilidades imediatas de proteção previdenciária. Passa-se então à análise do benefício por incapacidade temporária nas situações de violência doméstica.

O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ANTIGO AUXÍLIO-DOENÇA) E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Uma primeira dimensão de proteção previdenciária às vítimas pode ser encarada como a simples concessão de benefícios previdenciários cabíveis à situação de violência doméstica, sem necessidade de adequações.

Ganham especial relevância os benefícios por incapacidade, que são aqueles voltados à concretização da proteção constitucional aos “eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho”, descrita em seu art. 201, I, primeira parte. Assim, estamos tratando dos benefícios de auxílio por incapacidade temporário (antigo auxílio-doença), aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), e o auxílio-acidente.

Destes, o auxílio por incapacidade temporária é um benefício previdenciário voltado a socorrer a segurada que esteja impossibilitada de realizar as suas atividades habituais (RPS, art. 71, *caput*).

A adequação do auxílio por incapacidade temporária às situações de violência doméstica não é uma tese nova, nem inovadora. Trata-se de uma demanda antiga: o pagamento de benefício previdenciário, a partir do décimo quinto dia de afastamento do trabalho, para a mulher vítima de violência doméstica. Em razão de sua centralidade na discussão, será abordado apenas este benefício, e fica justificada a relevância de uma análise de sua adequação a estas situações.

Os requisitos deste benefício são, em síntese, a) carência de doze meses, dispensada em caso de acidente de qualquer natureza, nexos causal acidentário, ou doença em rol próprio, b) incapacidade laboral, c) qualidade de segurada na data de início da incapacidade.

De plano, percebe-se que o benefício é adequado à situação de violência quando a perícia médica federal constatar “impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente” (INSS, 2018, p. 25). É seu fato gerador típico: incapacidade laboral decorrente de doença ou acidente. Ocorrendo uma situação de violência que chegue a este resultado, e preenchidos os demais requisitos, a segurada pode valer-se deste benefício. Esta é a situação mais simples e direta, que não gera controvérsias.

Para além da hipótese de incapacidade laboral decorrente de doença ou acidente, a jurisprudência recentemente determinou a concessão do antigo benefício de auxílio-doença em razão do afastamento judicial do local de trabalho previsto na Lei Maria da Penha. O STJ, no Recurso Especial 1757775/SP (2019), prévio à Reforma, determinou a equiparação da situação de violência à hipótese de doença da segurada, para fins de concessão de benefício previdenciário. A decisão se justifica pela reiterada “negligência, omissão e tolerância em relação à proteção da vítima de violência doméstica contra as mulheres” (*idem*, p. 17). O dispositivo reitera a necessidade de apresentação de atestado médico ao INSS, e aprovação do afastamento pela perícia médica federal. Por último, decidiu-se pela competência da vara especializada, ou da vara criminal, para apreciar o pedido de afastamento do trabalho.

A determinação do STJ reforça a viabilidade da concessão do benefício no caso de afastamento do local de trabalho, e alinha-se com os argumentos desenvolvidos na seção anterior, especialmente quando equipara a situação de violência à doença.

Essa equiparação garante à ofendida o direito subjetivo à perícia médica judicial especializada, sob pena de configurar cerceamento de defesa.

Ainda, ganha relevância o processamento de ofício do benefício de auxílio por incapacidade temporária, mesmo sem o requerimento da segurada. Se essa obrigação do INSS deveria ser acionada “quando seja de conhecimento da autarquia a situação de incapacidade do segurado [...], quando, por exemplo, esteja internado em unidade do SUS [*Sistema Único de Saúde*]” (CASTRO, LAZZARI, 2021, p. 672-673), é razoável estender essa obrigação também para o acesso ao sistema de proteção à mulher, especialmente quando abrigada ou afastada do local de trabalho. Em conjunto com a competência da vara especializada ou criminal, abre-se a possibilidade de, por exemplo, determinar o afastamento da ofendida e expedição de ofício ao INSS no mesmo ato, para que se dê início ao processo administrativo previdenciário.

Na aferição da incapacidade, caso seja constatada a relação da violência doméstica com o trabalho, configura-se o nexo causal e o benefício adquire natureza acidentária. As principais

consequências são a dispensa da carência, a diferença no cálculo do valor do benefício, e a limitação de concessão às seguradas ligadas a alguma empresa e empregadas domésticas. Configura-se este nexos causal, nos termos da LBPS, arts. 19 – 21-A, quando, por exemplo, a violência ocorre no local de trabalho, ou no deslocamento de ida ou volta no trabalho. Em tempos de coronavírus, há que se discutir também sobre o estabelecimento do nexos causal da violência doméstica na modalidade do *home office*.

Outro aspecto trabalhista relevante no acórdão do STJ é o reconhecimento de que o afastamento do local de trabalho configura hipótese de interrupção do contrato de trabalho, definida como “aquela na qual o empregado não é obrigado a prestar serviços ao empregador por determinado período, porém este é contado como tempo de serviço e o empregado continua a receber salários normalmente” (STJ, 2019, p. 14), além de garantir o retorno ao trabalho após o final da interrupção, e impedir a rescisão ou alteração contratual pelo empregador.

Tal entendimento, mesmo que garanta proteção consideravelmente maior à ofendida, é contrário à doutrina majoritária (BIANCHINI, 2018). Delgado (2019, p.1291) traz ponderações importantes sobre o tema, inclusive reconhecendo a evidente “natureza de regra de Seguridade Social” do instituto do afastamento do local de trabalho.

De qualquer maneira, ressalta-se que a interrupção do contrato de trabalho fica configurada apenas na inexistência de benefício por incapacidade. Este, se concedido, é hipótese de suspensão do contrato de trabalho, desobrigando o empregador ao pagamento de salário (*idem*).

Cria-se aqui uma verdadeira rede de proteção à vítima de violência doméstica afastada do local de trabalho, envolvendo o judiciário com a medida protetiva, previdência social com o benefício por incapacidade, e empregador no caso da interrupção do contrato de trabalho. Veja-se: caso a segurada afastada de seu local de trabalho tenha seu benefício previdenciário concedido, seu contrato de trabalho será suspenso. Porém, caso o benefício seja negado, será devido à segurada o pagamento de salário, pois configura-se a interrupção do contrato de trabalho. Sua renda, de qualquer maneira, fica assegurada.

Também no âmbito da qualidade de segurada há especificidades. Primeiramente, decorre de previsão legal sua manutenção durante o período de concessão de benefício previdenciário (RPS, art. 13, I), bem como durante a interrupção do vínculo empregatício, pois há a manutenção das contribuições previdenciárias. Ocorrendo a suspensão do vínculo empregatício sem a concessão de benefício previdenciário, aplicam-se as regras gerais de manutenção e perda da qualidade de segurada (RPS, art. 13).

Caso a medida prolongue-se por mais de seis meses, ultrapassando a obrigação legal da manutenção do vínculo empregatício, a lei é omissa. Se ocorrer o término do vínculo empregatício, e sendo este reconhecido como hipótese de desemprego involuntário na esfera laboral (ex.: rescisão sem justa causa), há a possibilidade de estender a manutenção da qualidade de segurada por doze meses adicionais (RPS, art. 13, § 2º).

Por todo o exposto, vê-se que o auxílio por incapacidade temporária é um benefício com diversos aspectos que merecem atenção, especialmente ao se avaliar a sua adequação às necessidades da situação de violência doméstica. O acórdão do STJ, no Recurso Especial 1757775/SP, abre a possibilidade de ampliação do benefício por incapacidade temporária às vítimas de violência doméstica, sendo necessário aprofundar e consolidar esses avanços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Previdenciário sofreu profundas transformações nos últimos anos, especialmente em decorrência da Reforma da Previdência, mas ainda colabora com a insuficiência legal no âmbito da proteção da vítima de violência doméstica.

O único dispositivo a tratar especificamente da matéria surge em 2019, dispondo sobre a possibilidade de ação regressiva contra o agressor de violência doméstica, após longa disputa judicial sobre o tema. Entretanto, sua mera introdução na LBPS já requer uma alteração institucional no INSS, para conseguir identificar as situações de violência doméstica e tomar as devidas providências.

A constitucionalização da proteção à incapacidade laboral abre a possibilidade de redefini-la, concedendo maior proteção a eventos sociais que anteriormente restavam sem tutela específica. No mesmo sentido, a concessão de auxílio por incapacidade temporária no caso de afastamento do local de trabalho no acórdão supracitado traz elementos que corroboram a necessidade de ampliar esse conceito, especialmente ao equiparar o afastamento a doença, para fins de concessão de benefício previdenciário.

O auxílio por incapacidade temporária é adequado às situações de violência doméstica, especialmente quando a incapacidade decorre de doença ou acidente. Ou seja, quando as circunstâncias da situação de violência se amoldam aos requisitos do benefício.

Vislumbra-se, porém, que a equiparação da situação de violência à doença, o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, a incorporação de dispositivos que garantem a ação regressiva em caso de violência doméstica e a consequente necessidade de identificação

dessa situação pelo INSS, indicam a necessidade de ampliação da proteção previdenciária para abranger também este evento social.

Estes aspectos iniciais, desde o Direito Previdenciário, buscam subsidiar as discussões e proporcionar o seu avanço, encontrando os caminhos para garantir a proteção integral à vítima de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Coleção Saberes Monográficos - Lei Maria da Penha**. 4 ed. Ebook. Disponível em: Minha Biblioteca. Editora Saraiva, 2018. Acesso em 11 set 2021.

BRASIL. [Constituição Federal de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. [Lei de Benefícios da Previdência Social]. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. [Regulamento da Previdência Social]. **DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999**. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. [Lei Maria da Penha]. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Manual de Perícia Médica da Previdência Social**. Versão 2. Brasília, DF: Diretoria de Benefícios, Coordenação-Geral de Benefícios por Incapacidade, [2018]. Disponível em: <http://www.serprev.com.br/up/anexo/1506970485.pdf>. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2. Turma). **Recurso Especial 1431150/RS**. Previdenciário e processual civil. Inexistência de violação do art. 535 do CPC. Ação regressiva. Assassinato de segurada pelo ex-marido. Ressarcimento ao INSS pelos valores pagos a título de pensão por morte aos beneficiários. Reparação civil por ato ilícito que causar dano a outrem. Possibilidade. Recorrente: Hélio Beckman. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social. Relatora: Min. Humberto Martins, 23 de agosto de 2016. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201303881718. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Recurso Especial 1757775/SP**. Recurso especial. Violência doméstica e familiar. Medida protetiva. Afastamento do emprego. Manutenção do vínculo trabalhista. Competência. Vara especializada. Vara criminal.

Natureza jurídica do afastamento. Interrupção do contrato de trabalho. Pagamento. Interpretação teleológica. Interpretação extensiva. Previsão legal. Inexistência. Falta justificada. Pagamento de indenização. Auxílio-doença. Instituto Nacional do Seguro Social. Recurso especial provido parcialmente. Recorrente: M. F. F. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 20 de agosto de 2019. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201801939758. Acesso em: 11 set. 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

GUEIROS, Mellina Lopes Corrêa; BARROS, Witan Silva. Reflexões constitucionais sobre o auxílio-doença da mulher vítima de violência doméstica e familiar: uma construção do ativismo judicial do superior tribunal de justiça. *In Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*, vol. 6, n. 1, jan. – jun./2020, p. 56 – 75. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/6615>. Acesso em 24 set. 2021.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O DIREITO DO TRABALHO: BREVE ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESPANHA

Talita Corrêa Gomes Cardim¹

RESUMO

O presente estudo analisa juridicamente a questão do afastamento do trabalho da mulher vítima de violência doméstica, comparativamente entre Brasil, com fundamento no artigo 9º da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha e Espanha, Lei Orgânica nº 1/2004, abordando as garantias e omissões legais, a problemática acerca da natureza jurídica deste afastamento, garantia ou estabilidade no emprego, eventual pagamento dos salários durante o período do afastamento. Foi realizada análise do objetivo da proteção legal, correntes doutrinárias sobre a natureza do afastamento do trabalho e possíveis soluções propostas pelo ordenamento jurídico espanhol para saneamento da omissão legal, restando demonstrada a urgente necessidade de alteração da Lei brasileira para a garantia de princípios fundamentais e maior e efetiva proteção no âmbito do direito do trabalho a mulher em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: Lei nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Afastamento da mulher do Trabalho; Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui a expressão mais genérica da violência de gênero na medida em que pode afetar qualquer mulher na sua vida privada, independentemente da sua condição de trabalhadora, sendo que quando esta ocorre, inevitavelmente gera grandes reflexos no âmbito da relação laboral. Os maus-tratos condicionam a ligação das mulheres ao mercado de trabalho, eis que as lesões físicas ou psicológicas, o medo e a pressão social dificultam e muitas vezes impedem o acesso ao emprego e geram o aumento do absenteísmo no trabalho como manifestação mais generalizada, a diminuição da produtividade, entre outros.

¹ Mestre em Direito das Empresas e do Trabalho pelo Instituto Universitário de Lisboa. Coordenadora acadêmica no Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4924-7704>. E-mail: talita.cardim.adv@gmail.com

Como reflexo, gera também uma maior dependência e servidão ao agressor(a), eis que se encontra economicamente (e em sua grande maioria financeiramente) dependente deste.

A proteção física e psicológica é uma garantia fundamental a todo ser humano e decorre da função do Estado em garantir a segurança física e a vida da mulher que sofreu violência doméstica, em casos nos quais sua vida corre perigo a ponto de necessitar da intervenção judicial para lhe garantir um afastamento total de seu convívio com o agressor(a), o que nos leva a esbarrar nas atividades diárias da mulher empregada, ou seja, a questão de seu trabalho e responsabilidades com o empregador(a).

O local de trabalho deve ser um ambiente não violento, que suprime a violência sexual e sexista, prevenindo o assédio e evitando a saída do mercado de trabalho das mulheres vítimas de violência doméstica, através de um conjunto de medidas previstas na legislação, nas convenções coletivas ou nos acordos individuais que favoreçam a manutenção da relação laboral e profissional da mulher.

Importante destacar que no ano de 2017 o Brasil teve 4.273 vítimas de feminicídio de acordo com os dados oficiais obtidos pelo Datasus. Dentro do ciclo de violência no qual a etapa final pode ser a morte, este só é rompido com a denúncia e esta só será realizada em maior número com maiores garantias as vítimas em relação a efetividade das medidas protetivas e previsões de garantias de subsistência, como no caso de afastamento do trabalho.

O estudo justifica-se em razão das omissões na Lei brasileira sobre garantias no direito do trabalho, eis que está voltada quase em sua totalidade para garantias no âmbito penal. Trata-se de um tema de extrema importância e necessidade de extensão de direitos e garantias as mulheres vítimas de violência doméstica no emprego e de sua subsistência.

Neste momento, surge a indagação e grande discussão doutrinária: o afastamento desta trabalhadora trata-se de hipótese de interrupção do contrato de trabalho? Suspensão? Garantia de emprego? Todas estas questões são de extrema importância para garantir o objetivo da Lei Maria da Penha que é a proteção a vida da mulher e como reflexo, a garantia de sua subsistência longe do agressor(a) e saúde física e psicológica.

Pergunta-se e responde-se ainda ao longo do estudo qual instituto jurídico seria o mais adequado para a preservação da integridade física e psicológica da mulher e de seu trabalho e meio de subsistência.

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste trabalho, foi utilizado o método de pesquisa descritiva e comparativa entre dois países, Brasil, país cuja Lei Maria da Penha é referência no âmbito penal a outros países e que em agosto de

2021 completou 15 anos desde a sua promulgação com recentes e importantes alterações e Espanha, país que possui vasta legislação no direito do trabalho a respeito do tema, bem como em suas normas legais há disposições que seriam de viável aplicação ao ordenamento brasileiro, com normas que há mais de uma década preveem diversas garantias, com comprovado sucesso, à proteção da mulher trabalhadora vítima de violência doméstica. A Espanha é um dos poucos países que dispõe de inúmeras opções de proteção em matéria de garantia no direito do laboral a mulher que sofreu violência doméstica.

BRASIL: A LEI Nº 11.340/2006

Em 07 de agosto de 2006 entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/2006, mais conhecida como a “Lei Maria da Penha”, que criou dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como medidas protetivas para a vítima. A abrangência do diploma não se limita aos procedimentos no âmbito criminal, implicando em repercussões e acréscimos em diversas áreas do Direito, incluindo o direito do trabalho.

Passaram-se dezenove anos até a solução do caso com a condenação do agressor(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, culminando em uma denúncia contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão competente para julgar casos de violação aos direitos humanos ocorridos em países integrantes da organização.

Diante da denúncia, a OEA recomendou ao Brasil tomar medidas para a criação de políticas públicas que coibissem as agressões no âmbito doméstico contra as mulheres. Dentre as medidas tomadas pelo país, será estudado o quanto disposto no artigo 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, que trata dos reflexos especificamente no âmbito do direito laboral e as lacunas da referida Lei que geram grande prejuízo a estas mulheres. (MARTINS e CARDIM, 2020, p. 123)

Vejamos o quanto dispõe o artigo mencionado, sobre a assistência social e laboral da mulher vítima de violência doméstica:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II- Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Este artigo assegura a mulher vítima de violência doméstica a manutenção do vínculo trabalhista quando for necessário o seu afastamento pelo período máximo de até seis meses, como medida protetiva. A grande problemática incide na falta de esclarecimento em como será viabilizado este afastamento do trabalho, quais direitos permanecerão assegurados a trabalhadora, os benefícios e salários do período, entre inúmeras outras questões, existindo assim uma lacuna legal que tem causado prejuízos a esta mulher trabalhadora.

Identifica-se no dispositivo a aplicação do princípio da continuidade do trabalho, mas não há nenhuma referência quanto ao pagamento de salários, de como ficará a contagem de tempo de serviço para férias, 13º salário, incidência de FGTS e contribuição previdenciária.

NATUREZA JURÍDICA DO AFASTAMENTO

A previsão contida no inciso II do §2º da referida Lei dá causa a grande discussão sobre o afastamento ser hipótese de suspensão, interrupção do contrato ou ainda uma estabilidade provisória decorrente de garantia de emprego. Importante lembrar que na suspensão do contrato de trabalho a paralisação é total, sem haver o rompimento da relação de emprego e neste caso não é devido salário ao trabalhador. Já no caso de interrupção do contrato de trabalho (artigo 473, CLT), a paralisação gera a suspensão parcial dos efeitos desse contrato, ou seja, neste caso os salários são devidos e o período é considerado como tempo de serviço.

DELGADO (2017, p. 1202), define a suspensão e a interrupção contratual nos seguintes termos:

A suspensão contratual é a sustação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho no tocante às partes, em virtude de um fato juridicamente relevante, sem ruptura, contudo, do vínculo contratual formado. Já a interrupção contratual é a sustação temporária da principal obrigação do empregado no contrato de trabalho (prestação de trabalho e disponibilidade perante o empregador), em virtude de um fato juridicamente relevante, mantidas em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

Importante destacar que o afastamento do trabalho por determinação judicial na hipótese prevista na Lei Maria da penha não encontra ressalva na CLT, mesmo passados 15 anos da Lei e a reforma da Legislação trabalhista no ano de 2017, porém, o afastamento tratado neste artigo consta no sistema e-social na Tabela 18, item 25, descrito como “Mulher vítima de violência – Lei 11.340/2006 – art. 9º, §2o, II – Lei Maria da Penha”.

Até os dias atuais ainda não há consenso a respeito de qual é a natureza jurídica deste afastamento, não havendo menção na Lei, tanto criminal quanto trabalhista, o que poderia ter

sido objeto inclusão na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467/17, ou ainda quando da reforma da Lei Maria da Penha pela Lei 13.871/2019 e Lei 14.188/21.

A omissão quanto à natureza jurídica do afastamento é gravíssima, eis que além do abalo emocional, físico e psicológico em que se encontra a mulher que sofreu violência, ela ainda irá passar por maiores desgastes para tentar manter seu salário e subsistência garantida neste período.

SUSPENSÃO DO CONTRATO

Na vigência de um fato suspensivo o empregador(a) perde a faculdade de romper o contrato de trabalho, a não ser que seja por justo motivo. Temos como causas de suspensão do contrato de trabalho, por exemplo, aposentadoria provisória por invalidez (artigo 475 da CLT) e a suspensão para participação em curso ou programa de qualificação profissional (artigo 476-A da CLT).

Há quem defenda que o empregador(a) permanecerá por um período de até seis meses sem a trabalhadora naquela função, tendo assim que realizar a contratação de um(a) outro(a) trabalhador(a) ou arcar com os custos de não ter uma empregada em tal período, o que impacta em sua produção e lucro.

Seria justo este empregador(a) arcar com os salários da empregada afastada, sem receber a contraprestação do trabalho, na medida em que não há qualquer determinação legal para tanto, estando amparado pelo artigo 5º, II da Constituição Federal, para que efetivamente continue a pagar seus salários e benefícios no período?

No entendimento desta corrente, quando a empregada que foi vítima de violência doméstica e está capacitada plenamente para o seu trabalho, necessitando ser afastada por meio de decisão judicial, haverá a chamada licença não-remunerada, pois nem o empregador(a) e nem o INSS estarão obrigados ao pagamento dos salários, mesmo o vínculo empregatício sendo mantido pelo prazo de até seis meses.

MARTINS (2018, p.373) é defensor desta corrente, eis que em que pese o afastamento atender ao fim social de proteção da empregada vítima de violência doméstica e familiar e o princípio da continuidade da relação de emprego, a lei não determinou o pagamento de salários, assim, o magistrado também não poderá fazê-lo:

Não se trata de hipótese de interrupção dos efeitos do contrato de trabalho, pois não determina o inciso II do § 2º do art. 9º da lei em comentário o pagamento de salários ou qualquer outra vantagem para o trabalhador. Trata-

se de hipótese de licença não remunerada. Se não há obrigação de pagar salários, é período de suspensão dos efeitos do contrato de trabalho.

De acordo com CASSAR (2011, p. 1018), também defensora da corrente em debate, o afastamento por até seis meses para assegurar a integridade física da mulher vítima de violência doméstica tem natureza jurídica de suspensão, haja vista que a lei não determina o pagamento de salários.

INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Temos como exemplos de interrupção do contrato o período de férias (artigo 129 da CLT) e licença maternidade (artigo 392 da CLT).

Há uma corrente minoritária que defende o intuito pelo qual foi incluído na lei a possibilidade de afastamento da mulher do trabalho, que trataria de cumprimento da função e responsabilidade social do Estado em garantir sua integridade física e psicológica, sendo o bem maior tutelado que a vida humana, motivos pelos quais configuraria hipótese de interrupção do contrato, além de invocar a responsabilidade social da empresa.

Aqui, a defesa do pagamento de salários no período de afastamento da trabalhadora baseia-se no atendimento de princípios da ordem econômica e social, garantindo assim os princípios da dignidade daquela mulher, cumprindo seus valores sociais.

Importante ressaltar a diferença entre função social da empresa e responsabilidade social da empresa, para que não sejam confundidas neste momento, eis que distintas. Conforme leciona COELHO (2012, p. 37) sobre a função social da empresa:

Na função social da empresa se faz menção a atividade empresarial, no qual o exercício da atividade econômica da também deve cumprir uma função social específica, a qual, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Já a sua responsabilidade social se caracteriza pelo comprometimento de uma empresa para com a sociedade, com a integração voluntária de preocupações sociais e abrange atividades que não estão relacionadas a finalidade do seu objeto social.

Trata-se de ações voluntárias da empresa que seriam de competência do Estado, sem qualquer obrigação legal, enquanto a função social da empresa incide sobre a atividade empresarial em si.

A empresa que age com responsabilidade social visa o bem-estar de todos, não só dos empregados, mas da comunidade, devendo ser um ato voluntário, sem qualquer interesse ou

benefício recebido em contrapartida. Importante lembrar que as empresas que atuam fortemente com responsabilidade social são mais bem vistas pela sociedade.

Em que pese muito se falar na necessidade e valorização de uma empresa que cumpra sua função e responsabilidade social, tal responsabilidade não é prevista em norma jurídica, ou seja, a ausência de previsão ou não cumprimento de uma responsabilidade social fora de áreas do Direito não traz consequências jurídicas para o empresário.

Neste caso, a defesa do pagamento de salários no período de afastamento da trabalhadora baseia-se no atendimento de princípios da ordem econômica e social, garantindo assim os princípios da dignidade daquela mulher, cumprindo seus valores sociais.

DELGADO (2017, p. 1.231) defende que a omissão da lei não teria necessariamente a função de excluir deveres do empregador(a) ou do Estado, tratando-se de hipótese de interrupção do contrato de trabalho:

Nessa qualidade de regra trabalhista e de regra de seguridade social, o afastamento do trabalho assegurado pelo art. 9º, § 2º, II, da Lei n. 11.340/2006 à trabalhadora ameaçada no plano doméstico ou de sua família somente cumpre seus objetivos cardeais caso seja enquadrado como interrupção da prestação de serviços, ao invés de mera suspensão contratual, com a garantia de percepção dos direitos trabalhistas à empregada sob tutela pública e social.

A mulher que sofreu violência doméstica e para a sua segurança foi concedido o afastamento laboral, certamente estará desprovida de renda mensal no período em que estiver afastada do trabalho, não tendo mais sua subsistência garantida por meio do salário que possui natureza alimentar.

Assim, ao ter uma garantia de emprego por até seis meses, não poderia a empregada sofrer ainda um impacto em sua subsistência sem salário por tal período.

Defende-se que a empresa ao garantir seu emprego em razão de decisão judicial, deveria garantir também seus salários pelo período correspondente.

Considerando que esta trabalhadora não receberá salários ou ainda benefício previdenciário eis que esta hipótese não está prevista expressamente no rol das hipóteses que fazem jus aos benefícios da autarquia previdenciária, a empregada está desamparada da própria subsistência. Ora, como poderia esta mulher permanecer por até seis meses afastada do trabalho sem receber salários?

Pode-se fazer uma relação com a garantia de emprego da empregada gestante, prevista no artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 391-A e seguintes da CLT. A garantia no caso é para tutelar a vida do nascituro

e não pela mãe. Aqui a garantia é de que a mulher poderá permanecer por até seis meses afastada sem ser considerado um abandono de emprego ou hipóteses de justa causa e que esta mulher possa retornar ao emprego após o período do afastamento.

CONSIDERAÇÕES

Após realizadas as análises jurídicas sobre as hipóteses de afastamento, constata-se que o entendimento majoritário é de que este afastamento tem natureza jurídica de suspensão do contrato de trabalho e não de interrupção. Destaca-se que não há na Lei a definição de qual a natureza do afastamento.

A linha de defesa no sentido de que seria interrupção justifica-se apenas pela responsabilidade social da empresa empregadora. Assim, como exposto acima, ainda que não seja determinado por lei, caberia ao empregador(a), em sua responsabilidade social, garantir a subsistência mínima desta mulher pelo período afastada.

Dessa forma, apesar de o texto normativo omissos nos direcionar ao instituto da suspensão do contrato de trabalho, nada obstará que se considerasse interrupção do contrato em razão do caráter alimentar instituído ao salário e para a subsistência da mulher. Não seria razoável admitir que uma trabalhadora, após sofrer lesão na sua integridade física e psicológica, seja afastada do seu local de trabalho por determinação judicial e permaneça em total desamparo durante esse período.

Ainda que a Lei 11.340/2006 seja omissa sobre o recebimento ou não de salários no período de afastamento, ainda assim é possível encontrar julgados nos quais o Juiz da esfera criminal, ao determinar o afastamento do trabalho da mulher, também determinou que o afastamento contemplaria o recebimento dos salários, demonstrando a preocupação social.

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO?

Também não se trata de uma hipótese de estabilidade no emprego, na medida em que o afastamento não está inserido no rol da previdência social, mas tão somente de uma garantia de emprego no exato período do afastamento determinado por decisão judicial.

Na esfera trabalhista, encontramos a proteção a não aplicação de justa causa em razão de ausências motivadas pela violência doméstica contra a mulher, contudo, grande parte dos processos levados ao regional não versam sobre o pagamento de salários no período, mas tão somente quanto à garantia do emprego.

Não há garantia de emprego após o retorno ao trabalho. O legislador teve como única intenção a de possibilitar que a empregada vitimada pela violência doméstica ao afastar-se temporariamente do seu local de trabalho, não possa ser despedida, sendo-lhe garantido o retorno ao trabalho, desde que ocorra em até seis meses.

O legislador, ao editar o dispositivo em comento, teve como única intenção a de possibilitar que a empregada vitimada pela violência doméstica ou familiar, ao afastar-se temporariamente do seu local de trabalho, não possa ser despedida, sendo-lhe garantido o retorno ao trabalho, desde que ocorra em até seis meses. Nesse sentido, o principal efeito do art. 9º, §2º, II, da Lei nº. 11.340/06 consiste na reserva do posto de trabalho durante determinado período, nunca superior a seis meses, garantindo o retorno da empregada a função que exercia ao ensejo da configuração do evento subordinador da suspensão do contrato. Destaque-se que após o retorno não há na lei qualquer regra que obste a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, pelo que inapropriado classificar a garantia como de emprego.

Deste modo, pode-se afirmar que a garantia de emprego perdura apenas enquanto a trabalhadora estiver afastada por decisão judicial, mas a manutenção do vínculo de trabalho não significa garantia de emprego após o seu retorno ao trabalho, tampouco estabilidade, eis que ausente previsão legal neste sentido, ou seja, a Lei 11.340/2006 não cuidou de proteger estabilidade no emprego desta mulher, mas sim da proteção a sua vida e integridade física.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA ESPANHA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO COMPARADO

Na Espanha, a Lei Orgânica 1/2004 prevê medidas de proteção integral contra a violência de gênero e seus principais méritos consistem, entre outros, em dispor pela primeira vez sobre o tema, demonstrando a preocupação do Direito do Trabalho além da relação laboral, cuidando das eventualidades e circunstâncias das mulheres, que se originaram fora daquele contrato de trabalho, contudo, que se projetam sobre ele.

Esta Lei valora o impacto da situação de violência sofrida pela mulher sobre a sua relação laboral prevendo duas situações, a primeira em que a trabalhadora decide manter sua relação laboral, com alterações e medidas para manter sua segurança ou direito a assistência social integral, com alteração de tempo e lugar de trabalho por exemplo e a segunda na qual se permite suspender e extinguir o seu contrato de trabalho.

No âmbito penal, a Lei Maria da Penha é um exemplo a outros países, contudo, não há vasta garantia no âmbito laboral, ao contrário da Lei em Espanha, que cuidou de dispor

inúmeras possibilidades para a mulher trabalhadora, sempre visando a sua estabilidade física, psicológica, financeira e laboral, sendo um exemplo a ser estudado pelo legislador brasileiro conforme veremos.

A lei tem por objetivo atuar contra a violência doméstica, entre elas a violência contra as mulheres, exercido sobre estas por quem seja o seu cônjuge ou semelhantes, mesmo sem convivência. Esta lei define a violência baseada no gênero como qualquer ato de violência física ou psicológica, incluindo as agressões à liberdade sexual, as ameaças, as coações ou a privação arbitrária de liberdade e traz ainda uma definição técnica da "síndrome da mulher maltratada".

Outro mérito desta lei é a garantia e disposição de medidas a partir de uma perspectiva multidisciplinar, como penal, social e laboral, das mulheres que sofrem desta violência.

Ainda, na Espanha, a comprovação da situação de violência e ordem de proteção é emitida pelo Ministério Fiscal, ou seja, não necessário de imediato recorrer a um Tribunal ou que a decisão seja emitida por um Juiz criminal, como no Brasil, coibindo a possível morosidade do judiciário.

MEDIDAS PREVENTIVAS E GARANTIAS LABORAIS.

A tutela laboral para as mulheres vítimas da violência doméstica compreende um amplo elenco de medidas, que pretendem garantir inúmeros direitos e que em razão de extensão, não será aprofundado neste estudo, mas pretende-se deixar registada a sua existência, sua regulamentação e a sua finalidade.

Incluem-se entres elas, medidas de proteção no domínio social para justificar as ausências do posto de trabalho das mulheres vítimas de violência doméstica, possibilitar a sua mobilidade geográfica, a suspensão do contrato com garantia do posto de trabalho e por fim a extinção do contrato laboral. Ainda, estão previstas medidas de apoio financeiro para que as vítimas tenham direito por exemplo ao benefício do seguro-desemprego quando rescindirem ou suspenderem voluntariamente o contrato de trabalho, bem como ainda estão previstas ajudas sociais pelo governo.

Tais garantias estão dispostas no capítulo II da Lei Orgânica em debate.

Aqui, a legislação atentou-se a garantia financeira desta mulher trabalhadora, ao contrário da Lei Maria da Penha, na qual ao afastar-se por até seis meses do trabalho, estaria desamparada de uma retribuição, não tendo assim meios de subsistência.

Estes direitos podem ser exercidos conforme os termos estabelecidos nos acordos coletivos ou nos acordos entre a empresa e os representantes dos trabalhadores, ou em conformidade com o acordo individual entre a empresa e a trabalhadora em causa.

Além disso, são incluídas as previsões destinadas a atenuar as consequências do absentismo laboral nestes casos, estabelecendo que as faltas de assistência motivadas pela situação física ou psicológica decorrente da violência doméstica contra a mulher e acreditadas pelos respectivos serviços de assistência social ou de saúde não são justificativas para efeitos de uma eventual extinção do contrato de trabalho.

Preserva-se assim a relação laboral da trabalhadora e facilita-se a obtenção de recursos que a tornem economicamente independente do seu agressor(a), ponto este de extrema importância na legislação espanhola, a qual não há previsão na legislação brasileira.

Há expressa previsão de nulidade de eventual despedimento disciplinar da trabalhadora, quando optar por redução do seu tempo de trabalho, mobilidade geográfica ou ainda a suspensão do contrato, nos termos da Lei, artigos 53.4.b e 55.5 b, garantindo assim a plena eficácia das medidas acima expostas.

Existe uma legislação com anos de aplicação na Espanha, a qual já se tem um parecer de efetividade. Assim, tem-se a importância do estudo comparado, principalmente quando uma legislação contém inúmeras lacunas. Estudando-se cuidadosamente legislações comparadas, com efetividade comprovada, cabe ao legislador estudar, adaptar e aplicar a disposição no direito do trabalho brasileiro, para que se possa garantir uma efetividade da proteção da mulher trabalhadora. Esta é a importância do estudo e diálogo acadêmico, contribuir para que se possa sempre alcançar a melhor tutela.

REDUÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Na Espanha há expressa previsão sobre a possibilidade de redução do tempo de trabalho com redução proporcional do salário ou à reordenação do tempo de trabalho, através da adaptação do horário, da aplicação do horário flexível ou de outras formas de organização do tempo de trabalho utilizadas na empresa, nos termos do artigo 37.7 do Estatuto do Trabalhador, para permitir à trabalhadora uma maior disponibilidade do seu tempo ou uma menor dificuldade na prestação dos seus serviços laborais.

MOBILIDADE GEOGRÁFICA

Há ainda a previsão de mobilidade geográfica a vítima nos casos em que seja obrigada a abandonar o posto de trabalho na localidade onde tem prestado os seus serviços e ainda um direito preferencial à ocupação nas condições legalmente estabelecidas de outro posto de trabalho do mesmo empregador(a), conforme dispõe o artigo 25 do Estatuto do Trabalhador.

Esta disposição visa garantir com maior efetividade a proteção a vida da trabalhadora, possibilitando o seu total afastamento do agressor(a), contribuindo assim para a sua proteção física.

Destaca-se que há ainda uma garantia inicial do posto de trabalho original pelo período de até 6 meses e uma segunda garantia na qual após findo este período, a trabalhadora pode optar entre o regresso ao seu posto de trabalho ou a continuidade no novo posto.

A SUSPENSÃO COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO E DE TRABALHO E A EXTINÇÃO COMO SOLUÇÃO FINAL

A Espanha prevê ainda uma terceira solução, que é a suspensão ou a cessação do contrato de trabalho, quando a trabalhadora for obrigada a abandonar o seu posto de trabalho, ainda que de forma temporária, nos termos dos artigos 45 e 48 da lei trabalhista.

Em hipótese de suspensão, esta não poderá prolongar-se por mais de seis meses, com exceção de uma ordem judicial expressa em sentido contrário, podendo o juiz prorrogar a suspensão do contrato por um período extra de 3 a 18 meses.

Caso a trabalhadora opte pela extinção, esta não será considerada como um pedido de demissão voluntário, sendo garantido a trabalhadora os benefícios de segurança social conforme será exposto em item próprio neste estudo.

ESPANHA: GARANTIAS E PAGAMENTO PREVIDENCIÁRIO SEGURANÇA SOCIAL

Merece um lugar de destaque as medidas de segurança social destinadas a garantir a situação econômica das trabalhadoras que se encontrem na hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho nos termos acima expostos.

O artigo 21.2 da Lei prevê que a suspensão e extinção do contrato de trabalho darão lugar à situação legal de desemprego e que o período de suspensão é considerado como um período de contribuição efetiva para as prestações de segurança social e de desemprego.

É assim expressamente previsto como uma situação legal de desemprego a rescisão contratual voluntária por parte da trabalhadora. Em outras palavras, a mulher trabalhadora

vítima de violência doméstica que opte pela rescisão contratual fará jus ao recebimento do benefício do seguro-desemprego e ainda nos casos de opção pela suspensão do contrato, será considerado como período de contribuição efetiva para efeitos das correspondentes prestações de segurança social para aposentadoria, eventual situação de incapacidade, morte e maternidade.

Assim, as trabalhadoras vítimas de violência doméstica, que cessarem a sua atividade para garantir a sua proteção ou o seu direito à assistência social integral, são suspensas da obrigação de pagamento das contribuições sociais por um período de seis meses, que serão considerados como tempo de contribuição para o recebimento futuro dos benefícios da segurança social.

APOIO SOCIAL

As mulheres trabalhadoras vítimas de violência doméstica também estão incluídas como beneficiárias nos Programas de Promoção do Emprego, ou seja, se não dispuserem de recursos financeiros lhes será garantido também apoio social.

Este apoio é financiado pelos Orçamentos Gerais do Estado e são concedidos pelas Administrações competentes em matéria de Serviços Sociais.

Entre as medidas, são previstos incentivos para favorecer o início de uma nova atividade por conta própria ou para as empresas que contratem mulheres vítimas de violência de doméstica.

COMPARATIVO DAS MEDIDAS SOCIAIS E APOIO NO BRASIL.

SALÁRIO CUSTEADO PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO

Em razão da omissão na Lei 11.340/2006 e de eventual lei complementar, muito tem se discutido sobre soluções cabíveis para o caso em tela.

Diante do estudo comparado da lei espanhola, uma sugestão que muito se tem defendido seria durante o período de afastamento, considerando que fosse uma suspensão do contrato de trabalho, o salário da trabalhadora ser subsidiado pelo Órgão Previdenciário.

Há quem defenda que esta solução seria a mais adequada, eis que sendo mantido o vínculo de emprego e com a suspensão do contrato de trabalho, o salário seria pago pelo Órgão Previdenciário, não arcando assim o empregador(a) com qualquer ônus deste afastamento a que não deu causa.

Nesta hipótese, seria mantido o vínculo trabalhista entre a empregada e o empregador(a), com o salário garantido pelo período do afastamento legal, sem onerar o empregador(a) que não deu causa ao afastamento e não está obrigado legalmente a arcar com os salários da mulher afastada e também garantir a subsistência desta mulher, vítima de violência doméstica, que também não deu causa ao seu afastamento, mas é vítima de um terceiro e esta amparada por uma decisão judicial que lhe garante o período de afastamento do trabalho.

Teríamos assim por analogia o procedimento de pagamento de salários na licença da empregada gestante.

É defensor desta corrente o Desembargador Sérgio Pinto Martins, que atribui como correto ser da Lei de Assistência Social a responsabilidade de determinar que o INSS pague os salários da empregada afastada. Contudo, o jurista também assevera que “enquanto isso não ocorrer, o empregador(a) não tem obrigação de pagar os salários da mulher, nem contar o tempo de serviço.” (MARTINS, 2018, p. 364). Defendem a suspensão do contrato de trabalho com o pagamento dos salários pelo órgão previdenciário os autores Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, que assim concluem:

A solução que nos parece mais adequada seria da suspensão do contrato de trabalho, no qual a mulher teria mantido o seu vínculo empregatício, não recebendo, porém, salário do empregador, mas sim do órgão previdenciário. É o que ocorre, por exemplo na licença gestante (art. 392 da CLT) ou na ausência do empregado por doença ou acidente de trabalho a partir do 16º dia (art. 746 da CLT e art. 75, § 3º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social – Dec. 3.048/99, de 06.05.1999). (CUNHA, PINTO, 2015, p. 107).

Para fundamentar esta possibilidade, é invocado o quanto dispõe o artigo 203 da Constituição Federal, que determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Ocorre que de imediato esta hipótese seria incabível na medida em que teria que ser criada previsão legal dispondo que seria de competência da Previdência Social a responsabilidade pelo pagamento do salário da trabalhadora afastada.

Isso porque, resta claro que haveria clara violação ao Princípio da Preexistência do Custeio em Relação ao Benefício, já que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, conforme previsão do §5º, do artigo 195 da Constituição Federal.

Destaca-se que o benefício em questão também não está previsto no rol do artigo 18 da Lei 8.213/199, o que igualmente fere o princípio da preexistência de fonte de custeio em relação ao benefício.

Assim, esta não seria a hipótese mais viável no momento, em que pese em recente decisão da sexta Turma do STJ em sede de Recurso Especial, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, cujo número do processo é mantido em segredo de justiça, decidiram os ministros que tem direito ao recebimento de salário a mulher vítima de violência doméstica e familiar que teve como medida protetiva imposta ao empregador(a) a manutenção de vínculo trabalhista em decorrência de afastamento do emprego, ante o fato de a natureza jurídica do afastamento ser a interrupção do contrato de trabalho, por meio de interpretação teleológica da Lei n. 11.340/2006. (MARTINS e CARDIM, 2020, p. 132).

PAGAMENTO FACULTATIVO PELA EMPRESA OU POR FORÇA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Outra hipótese sugerida seria o pagamento dos salários pela empresa de forma facultativa no período de afastamento da empregada e aqui ressaltamos o cumprimento da responsabilidade social da empresa, ou ainda por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Nesta hipótese, facultativa ou em razão de previsão normativa, a empregada teria direito a contagem de tempo de serviço e tempo para concessão das férias. Esta seria a sugestão mais adequada, rápida e eficaz, considerando a dificuldade para alteração da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Com a previsão da garantia de salários na norma coletiva, estaria suprida assim a omissão na Lei em debate. Contudo, apenas as trabalhadoras das categorias profissionais signatárias desta previsão normativa teriam o benefício garantido, o que não é o ideal, pois não se teria a segurança de que esta garantia fosse prevista a cada renovação na norma coletiva, tampouco de que todas as trabalhadoras de todas as categorias estejam cobertas com a cláusula sugerida, motivo pelo qual é preciso haver uma conscientização na importância desta garantia em uma situação tão delicada socialmente, por isso a responsabilidade social da empresa é tão importante neste momento.

Pouquíssimos casos foram levados a Justiça do Especializada na sessão de dissídios coletivos. O primeiro caso foi submetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas-SP, em um Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Jurídica, ou seja, cerca de

um ano após a vigência da Lei n. 11.340/06, tendo sido proferido o Acórdão nº 000242/2008-PADC48, TRT 15ª Região, Processo nº 0235900-77.2007.5.15.0000, de Relatoria do Desembargador Gerson Lacerda Pistori, publicado em 19/09/2008.

Para que melhor se entenda, uma convenção coletiva regulamentou provisoriamente norma que criou as condições necessárias para a satisfação do direito da mulher afastada em razão de violência doméstica.

Dentre poucas decisões, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, além do afastamento judicial expresso no dispositivo legal, também validou e ampliou o direito à estabilidade no emprego por um ano, a contar do retorno da trabalhadora ao trabalho, proferindo o Acórdão nº 00175/2011-5.49, TRT da 2ª Região. Dissídio Coletivo, Processo nº 10479002720105020000, Turma: SDC, de Relatoria de Francisco Ferreira Jorge Neto, julgado em 19/10/2011, também na Sessão de Dissídios Coletivos.

Aqui, em que pese não se tratar de hipótese de estabilidade legal no emprego como já disposto anteriormente, a estabilidade foi prevista por força de norma coletiva e validada pelo Tribunal. Esta previsão normativa de estabilidade apenas ampliou muitas outras já previstas comumente em normas coletivas, tais como a estabilidade ao empregado em vias de aposentadoria, que não possui previsão legal, mas tão somente normativa.

No caso acima transcrito, além de o Tribunal homologar a cláusula coletiva que dispõe que o afastamento terá natureza de interrupção, há ainda a previsão normativa de estabilidade pelo período de um ano.

Como bem fundamentado pelo Tribunal em seu acórdão, a sociedade civil tem procurado toda e qualquer forma de valorizar a proteção à mulher, principalmente a mulher vítima de violência. Este era o intuito do legislador ao prever a medida protetiva ora estudada, sendo este ainda o fundamento para a corrente doutrinária para que o afastamento em debate seja considerado como interrupção do contrato de trabalho, o que é um grande avanço a falta de legislação e previsão legal.

Diante das duas decisões aqui mencionadas, temos que os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Região analisaram o teor da norma e entenderam haver uma valoração entre os fins almejados pelo legislador, em que pese a grande lacuna que gera inúmeras discussões e prejuízos a trabalhadora afastada e a necessidade da medida protetiva para esta mulher.

Trata-se de uma grande evolução e discernimento ao firmar os primeiros julgados a respeito da matéria em questão, que diante da ausência de previsão legal, deu-se a devida valoração a norma coletiva na Justiça do Trabalho

Temos assim os primeiros acórdãos que validaram e concederam os benefícios inerentes ao afastamento judicial da mulher vítima de violência doméstica. Em que pese não dispor expressamente sobre a garantia de salários no período, certamente este seria o caminho mais rápido, eficaz e brilhante entendimento a ser validado em nossos Tribunais. (MARTINS e CARDIM, 2020, p. 136).

Aqui pode-se destacar a valoração do negociado com o advento da Lei 13.467/2017, lembrando que esta decisão foi proferida antes da Reforma Trabalhista.

CONVENÇÃO COLETIVA: ESPANHA

São poucas as convenções coletivas que dedicaram espaço ao tema da violência contra a mulher, sendo que em sua grande parte encontramos apenas uma mera repetição literal do texto de Lei ou uma proteção genérica, ou seja, nada acrescentam, em nada contribuindo para desenvolver melhores garantias e proteção além da disposição legal.

Os convênios (VEGAS, 2012, p. 252) preveem apenas as direções legislativas como fixação dos parâmetros para redução da jornada, estabelecendo que não haverá neste caso redução salarial, alteração das funções ou da localidade de prestação de serviços quando possível, para que se possa garantir a integridade da trabalhadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o breve estudo comparado, temos a análise e considerações do direito no âmbito laboral, 15 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha e o que fica de legado do direito espanhol a ser observado pelo direito brasileiro.

Apesar de que mais de dez anos se passaram, precisamente quinze anos, e até o momento não foi criada uma regulamentação do artigo em debate ou comissão para efetiva discussão e conclusão final a respeito, o que nos leva a crer que não será definido tão cedo qual a real natureza jurídica do afastamento previsto no artigo 9º da Lei, bem como não será discutida uma solução para o pagamento de salários da trabalhadora neste período

Nesse sentido, ressaltada a relevância deste estudo para que providências legais urgentes sejam iniciadas e concretizadas, protegendo assim a parte mais necessitada da relação laboral, eis que certamente a proteção garantia na Lei 11.340/2006 não pretendia em razão de sua

omissão desamparar a mulher trabalhadora, ainda mais em se tratando de direito fundamental desta trabalhadora que já foi e está submetida à tutela do Estado.

Não houve interesse em tratar do tema na reforma trabalhista que entrou em vigor em novembro de 2017, tampouco quando da alteração da Lei em estudo nos anos de 2019 e de 2021, para incluir a previsão de que o agressor(a) seria responsável por custos que o SUS terá com o atendimento da vítima, no qual se poderia ter discutido a questão aqui tratada que é de extrema relevância dada a especial situação em que se encontra esta mulher trabalhadora afastada por ter sido vítima de violência doméstica. Este tema merecia maior atenção do legislador, o que infelizmente não ocorreu, sendo mantida assim a lacuna na Lei, que traz no dia a dia insegurança jurídica para todas as partes envolvidas nesta relação de trabalho.

Por esta razão é que incentivamos a solução mais prática e com possibilidade de ser inserida no ordenamento jurídico a curto prazo, qual seja, a previsão normativa da garantia de salários para a mulher trabalhadora vítima de violência doméstica e que teve determinado pelo Estado o afastamento do trabalho. Dessa forma, os sindicatos devem inserir em sua pauta de reivindicação nas negociações coletivas a previsão do pagamento em cláusula da convenção coletiva de trabalho. E, por outro lado, as empresas devem acolher esta cláusula, colocando em prática sua responsabilidade social, sendo esta a melhor sugestão para saneamento imediato e eficaz da questão. (MARTINS e CARDIM, 2020, p. 137).

As demais opções de pagamento de salários enfrentariam inúmeros empecilhos legais, bem como a discussão da natureza jurídica, em que pese se majoritário o entendimento de que se trata de suspensão do contrato, em razão da ausência de previsão legal com amparo no artigo 5º, II da CF, ainda encontra discussão sobre a possibilidade de ser uma interrupção do contrato de trabalho.

Deve-se reivindicar a observância da segurança jurídica que infelizmente não está garantida para esta trabalhadora, destacando o crescente número de casos de violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil.

Assim, em que pese ainda não haver decisões relevantes sobre o tema, devemos formar na doutrina desde já o entendimento a ser seguido, para que as mulheres afastadas não sofram com decisões que lhe sejam prejudiciais, bem como que não tenham que passar longos anos aguardando a concretização do entendimento sobre a natureza jurídica do afastamento.

Por todo o exposto, resta clara a necessidade de definição da natureza do afastamento no contrato de trabalho, já que formalmente estamos falando de um número em média de 307.367 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e sete) mulheres que poderiam se encontrar

nesta situação. Se o direito do trabalho não acompanhar as novas realidades, qual é a sua função?

Por mais que mereça destaque a legislação espanhola, ainda assim possui inúmeras lacunas e omissões. Concebem o esquema básico para combater a violência de gênero, mas é necessário um maior esforço dos outros agentes responsáveis que, muitas vezes, se limitam a reiterar nas normas coletivas, às vezes literalmente, os preceitos legais sem desenvolver nem contribuir para melhorar o conteúdo legal que, pela passividade dos parceiros sociais, pode ser relegado ao mínimo possível dos conteúdos. Contudo, é inegável que o direito espanhol, em âmbito laboral, está mais avançado que o direito brasileiro em questão de garantias afetivas ao afastamento do trabalho da mulher vítima de violência doméstica e a expressão disposição das hipóteses de redução do tempo de trabalho, mobilidade geográfica, efetiva hipótese de suspensão contratual e ainda a possibilidade de cessão do contrato de trabalho com manutenção das garantias de uma dispensa involuntária devem ser observados pelo legislador brasileiro. Não há mais espaço para vagas discussões sobre o tema e nada ser modificado na lei quando desde o ano de 2017 inúmeras alterações são realizadas na CLT e mais uma vez esta matéria é deixada de lado.

Também merece destaque as medidas de apoio social e incentivo a contratação das mulheres vítimas de violência doméstica, o que poderá de deve ser observado pelo Brasil.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Vegas; Juan Carlos, Elena Martínez García y Javier Boix Reig. **La prevención y erradicación de la violencia de genero: un estudio multidisciplinar y forense** / directora, Elena Martínez García ; coordinador, Juan Carlos Vegas Aguilar ; prólogo, Javier Boix Reig. Cizur Menor (Navarra): Aranzadi, 2012.

BRASIL, **ESOCIAL**. Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica> e <https://dpc.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Tabela-18-eSocial-afastamentos-1.pdf>. Acesso em 18 jul. 2021.

BRASIL. **Processo: 1036948-85.2018.8.11.0041**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/657544172/andamento-do-processo-n-1036948-8520188110041-11-12-2018-do-tjmt>. Acesso em 20 ago. 2021

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (15. Região), Campinas. Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Jurídica. **Processo n.º: 2359-2007-000-15-00-4**. Decisão nº 000242/2008-PADC. Rel. Des. Gerson Lacerda Pistori. Disponível em: http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n_idv=852405. Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. (2. Região), São Paulo. Dissídio Coletivo, **Processo nº 00104792720105020000**. Acórdão nº SDC 00175/2011-5. Turma: SDC, de Relatoria de Francisco Ferreira Jorge Neto, julgado em 19/10/2011. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/>. Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. **RECURSO ESPECIAL n. mantido em segredo de justiça**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recorrente: M F F Advogados: Defensoria Pública Do Estado De São Paulo Andrea Da Silva Lima - Defensora Pública - SP307009 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Parcial provimento ao Recurso Especial. Disponível em <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/RESP%20voto%20relator.pdf>. Acesso em 15 mar. 2021

BRASIL. **RECURSO Ordinário**. TRT 4ª R.; RO 0021096-19.2016.5.04.0020; Sexta Turma; Relª Desª Beatriz Renck; DEJTRS 30/05/2018. Disponível em Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009, pág. 169.

CABEZA PEREIRO, J., “**El concepto y rasgos de la violencia de género. Particularidades desde el derecho del trabajo**” en Mella Méndez, L. (Directora), *Violencia de género y derecho del trabajo*. Estudios actuales sobre puntos críticos, La Ley, 2012.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Princípios do direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Rolando Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)** Comentado artigo por artigo. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DATASUS. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>. Acesso em 14 ago. 2021

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

INSTITUTO Maria da Penha. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 14 ago. 2021

MARTINS, Giovana Labigalini; CARDIM, Talita Corrêa Gomes. **O afastamento do trabalho da mulher vítima de violência doméstica: o caminho para a efetividade do direito**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 86, n. 2, p. 122-138, abr/jun. 2020.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manutenção do contrato de trabalho em razão de violência doméstica**. In Revista 10B: trabalhista e previdenciária, v. 17, n. 214, p. 187-192, abr., 2007.

O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE COMO DESDOBRAMENTO DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: UMA ANÁLISE SOBRE A INVISIBILIDADE DO TRABALHO REPRODUTIVO FEMININO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Marcus Bernardes¹; Valquiria Nascimento²; Anna Karolline Ferreira Benevides³

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a análise da insuficiência do prazo de licença-maternidade previsto na Constituição Federal como sintoma do profundo e histórico processo de inferiorização do feminino – isto é, do que assim se definiu historicamente, apresentando a partir deste ponto a desigualdade de gênero incorporada ao ordenamento jurídico, os problemas de ordem prática e as consequências que o não reconhecimento do trabalho reprodutivo acarreta às mães. Para tanto, utiliza-se o método de exposição dedutiva sistematizada em pesquisa bibliográfica, análise de dispositivos legais e de dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A princípio, busca-se conceituar o denominado mito da natureza feminina, de que forma esta crença contribuiu para situar a mulher e o trabalho feminino numa posição de subvalorização; analisar como determinados fatores históricos serviram para consolidar a divisão sexual do trabalho através do patriarcado e as consequências deste fato, trazendo dados estatísticos que ilustram a problemática no cenário brasileiro. Em seguida, analisar-se-á o histórico do instituto da licença-maternidade no ordenamento jurídico pátrio, apontando as incoerências relativas ao prazo e as dificuldades enfrentadas pela mulher mãe inserida no mercado de trabalho. Por fim, será abordada a responsabilidade do Direito – enquanto agente de transformação social, no dever de garantir um prazo de licença-maternidade digno e satisfatório, tendo em vista que os problemas de desigualdade de gênero afiguram uma séria violação à Democracia e seus ideais de justiça social e igualdade material.

¹ Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás. Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Educação e Culturas do Observatório UniFG do Semiárido Nordestino. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3200363007307008>. E-mail: marcusbernardes@outlook.com.br

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG – UniFG. Psicóloga e professora de Psicologia no Centro Universitário FG – UniFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>. E-mail: valquiria.nascimento@live.com

³ Acadêmica de Direito no Centro Universitário UniFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1038639233354286>. E-mail: karolfb2010@hotmail.com

Palavras-chave: Feminismo. Licença-maternidade. Divisão sexual do trabalho. Invisibilidade do trabalho feminino. Democracia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática a análise sociojurídica do prazo de licença-maternidade como consequência do problema da invisibilidade do trabalho feminino, expondo a divisão sexual do trabalho implicitamente presente no ordenamento jurídico brasileiro como elemento fortalecedor das desigualdades de gênero.

A problemática tem origem no histórico de discriminação e inferiorização do feminino pelo patriarcado – que através de uma leitura biologizante da condição feminina confinou a mulher no interior dos lares, condicionando o seu destino à procriação e realização de afazeres domésticos, e desde então, estas funções foram historicamente atribuídas exclusivamente às mulheres.

A incorporação da força feminina ao mercado de trabalho foi um fenômeno marcante e emancipador ocorrido nas últimas décadas do século XX – com exceção das mulheres negras e de baixo nível de renda, que sempre trabalharam nas esferas públicas e privadas, todavia, a ideia parte do falso pressuposto de que as mulheres não haviam trabalhado antes, ignorando a existência do trabalho doméstico e reprodutivo realizado no interior das famílias e historicamente atribuído à mulher.

Mesmo exercendo trabalho remunerado, dentro de casa as atividades domésticas continuam sendo realizadas majoritariamente pelas mulheres, como revelam os dados levantados pelo IBGE (2019). Em se tratando da maternidade, a situação torna-se ainda mais delicada, sendo atribuído o ônus de criação e cuidado da criança exclusivamente à mãe – que se vê na exaustiva missão de conciliar uma tripla jornada: dona de casa, mãe e profissional. O não reconhecimento do trabalho reprodutivo tem gerado sobrecarga nas mulheres, que sequer têm direito a um período de licença-maternidade digno e satisfatório.

Tendo como base a discussão da invisibilidade do trabalho reprodutivo feminino, dado o desequilíbrio existente entre ser mãe e estar inserida no mercado de trabalho, o aludido estudo justifica-se pela urgência da necessidade de reconhecimento do trabalho reprodutivo feminino enquanto função social. Ademais, entende-se a necessidade de reestruturação das normas como forma de se efetivar as premissas do Estado Democrático de Direito.

Destarte, a presente pesquisa tem como objeto de estudo, a priori, realizar uma análise interdisciplinar dos problemas que envolvem a maternidade, a princípio à luz de reflexões

filosóficas na conceituação de termos como “mística feminina” e divisão sexual do trabalho. Posteriormente ressaltando a perspectiva das Ciências Sociais e Políticas, contextualizando a realidade brasileira através da análise das normas jurídicas e pesquisas estatísticas. Por fim, procedendo-se à análise do papel do Direito na busca pela correção das desigualdades, com fundamento nos ideais de justiça social e igualdade material.

Com o fito de alcançar os objetivos previamente expostos, fora desenvolvida uma metodologia que expusesse em seu âmago a construção de um referencial teórico pautado em filósofos, doutrinadores e estudiosos que discorrem sobre o tema.

Durante o processo de revisão de literatura, no que se refere ao estágio de desenvolvimento do assunto, existem pesquisas que abordam genericamente as questões de gênero relacionadas à licença-maternidade, mas não foram encontradas pesquisas que abordem especificamente sobre o tema proposto neste artigo, relacionando diretamente a insuficiência do prazo de licença-maternidade à invisibilidade do trabalho reprodutivo feminino, através de uma abordagem filosófica, social e jurídica.

O artigo publicado pela Revista do TST sob o título: “Licença-maternidade e a busca da igualdade de gênero no ambiente de trabalho” (SILVA, 2018), por exemplo, foi a pesquisa que mais se aproximou da proposta do presente trabalho. O artigo expõe as contradições do texto constitucional, reivindicando os direitos das mulheres, porém, com ênfase na análise dos institutos das licenças-maternidade e paternidade, traçando um comparativo com os modelos adotados na Europa. É uma abordagem diferente da utilizada neste trabalho, que não se aprofunda nas teorias filosóficas e sociais que investigam as raízes do problema e como a divisão sexual do trabalho foi se estabelecendo historicamente na sociedade e consequentemente no ordenamento jurídico.

O presente estudo realizou-se através de pesquisa bibliográfica que, nos dizeres de Medeiros (2006, p. 50): “constitui-se em fonte secundária [...] que busca o levantamento de livros e revistas de relevante interesse para a pesquisa realizada. Seu objetivo é colocar o autor da nova pesquisa diante de informações sobre o assunto de seu interesse”. Nesse sentido, utilizou-se livros de estudiosos e doutrinadores que discorrem sobre o tema, no qual se destacam: Beauvoir (1975), Engels (2019), Biroli (2018), Federici (2020), Saffioti (1976), Cavalieri Filho (2019), Streck & Morais (2014), Ferraz Júnior (2003), Mello (2000), Barbosa (1997), dentre outros.

Para a referida análise, procedeu-se a consulta de livros que versam sobre o assunto, legislações e artigos científicos, priorizando as seguintes revistas: Cadernos Pagu (estrato –

A1); Revista Economia e Sociedade (estrato – B2); Revista de Direito da Faculdade Guanambi (estrato – C); Revista Anuário Antropológico (estrato – A2); Revista do Tribunal Superior do Trabalho, dentre outras. Os descritores de pesquisa utilizados na indexação dos referidos textos foram as seguintes palavras-chaves: feminismo – licença-maternidade – invisibilidade do trabalho feminino – desigualdade de gênero – divisão sexual do trabalho.

Ademais, constituíram o avanço da presente pesquisa a análise de dados obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dos dispositivos legais que tratam da proteção à maternidade, com enfoque no texto da Carta Magna, em busca de uma compreensão das razões de ser destas normas e de que forma elas reproduzem históricas injustiças de gênero.

O MITO DA NATUREZA FEMININA E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Considerada precursora da discussão feminista contemporânea, Simone de Beauvoir, influenciada pela filosofia existencialista de Hegel – na perspectiva de que “ser é tornar-se”; e Sartre – na concepção de que “a existência precede a essência” (SCAVONE, 2001, p. 138), publica *O Segundo Sexo* em 1949, obra que consagrou a sua célebre frase “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1975, p. 09).

Nos parágrafos seguintes a autora explica o sentido da sua frase, esclarecendo que a fêmea humana não nasce naturalmente inclinada a “misteriosos instintos [que] a destinem imediatamente à passividade, ao coquetismo, à maternidade” (BEAUVOIR, 1975, p. 10), mas que esta é uma construção social que estabelece quais comportamentos e características devem ser atribuídas ao feminino, criando o denominado “mito da natureza feminina” - uma leitura biologizante da condição feminina que liga o destino da mulher à procriação e atividades daí decorrentes, limitando a sua liberdade de ação, escolha e a possibilidade de definir-se a si mesma – constituindo as bases da opressão patriarcal (MELO, CONSIDERA e DI SABBATO, 2007).

Apesar de todo esforço da historiografia, não é possível apontar o momento histórico exato no qual teve início este preconceito, nem se tem uma única resposta que expresse a razão pela qual a crença na inferioridade da mulher foi instaurada, mas é possível apontar alguns fatores e marcos históricos que contribuíram para intensificar e normalizar esta histórica depreciação do feminino.

Em “*A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*”, Engels (2019) demonstra que na sociedade grega antiga estão presentes diversos vestígios de depreciação

feminina. Nos escritos do poeta Eurípedes a mulher é chamada de *oikurema*, palavra que significa “coisa destinada a prover a casa”.

Na democracia grega, assim como os escravos e estrangeiros, as mulheres também não desfrutavam de nenhum tipo de participação política. Para os atenienses, “com exceção da atividade de procriação, a mulher não passava da principal serva doméstica” (ENGELS, 2019, p. 82); os homens por sua vez praticavam seus exercícios de ginástica e atuavam nos negócios públicos, atividades das quais as mulheres estavam excluídas.

Ao discorrer sobre a origem da monogamia, Engels (2019) observa que esta forma de família – fundada em condições econômicas, pautou-se na soberania do homem e que de nenhuma forma representou a conciliação entre homens e mulheres, fruto do amor sexual individual. Pelo contrário, o autor argumenta que o casamento monogâmico entra em cena como a subjugação de um sexo pelo outro, e acrescenta:

Em um antigo manuscrito inédito, elaborado por Marx e por mim em 1846, encontro o seguinte: “A primeira divisão do trabalho foi a que ocorreu entre homem e mulher visando à geração de filhos”. E hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classe coincide com a do sexo feminino pelo sexo masculino (ENGELS, 2019, p. 84 e 85).

Neste sentido, a crítica feminista observou que a maternidade fora “um elemento-chave para explicar a dominação de um sexo sobre o outro” (SCAVONE, 2001, p. 138), explicando que a função biológica reprodutiva das mulheres determinou o seu confinamento ao espaço privado, em contraposição aos homens, destinados ao espaço público. Observa Melo, Considera e Di Sabbato (2007, p. 436):

O papel feminino assentado na reprodução biológica, com ênfase na maternidade e na realização de afazeres domésticos, definiu o lugar da mulher na esfera privada e, seu contraponto, o papel masculino no exercício do poder econômico na esfera pública. Dicotomia [...] consagrada numa relativa divisão sexual do trabalho.

O processo de individuação no desenvolver da sociedade burguesa incluiu a gradual privatização da vida – dos bens, das formas de circulação das mercadorias e da família; neste cenário “as casas se toram uma fronteira entre esfera pública e privada” (BIROLI, 2018, p. 118). Portanto, a referida distinção foi se construindo com a ascensão da burguesia – uma vez que a “intimidade encenda do mundo da nobreza e nas formas ‘pré-burguesas’ da vida familiar, que subsistiam especialmente no campo, não se sujeitava à diferenciação entre ‘público’ e

‘privado’” (BIROLI, 2018, p. 116); o que causou um grande impacto na dinâmica das relações de gênero.

Em suma, a separação entre público e privado traduziu-se na separação entre “lugar de homem vs lugar de mulher”, isso porque, como assevera Biroli (2018, p. 118), “a distinção entre as duas esferas organiza-se em um processo histórico e político no qual as identidades de gênero foram produzidas como papéis, comportamentos e limites”. A partir daí surge o que se denominou divisão sexual do trabalho, e nas palavras da autora: “falar de divisão sexual do trabalho é tocar no que vem sendo definido, historicamente, como trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher. E, claro, nas consequências dessas classificações” (BIROLI, 2018, p. 22).

A partir daí, criou-se uma correspondência entre a caracterização da esfera pública como âmbito da universalidade e da razão e da esfera privada como âmbito da particularidade e dos afetos (BIROLI, 2018, p. 118). Este fator contribuiu para o silenciamento das injustiças perpetradas dentro dos lares, impedindo que as questões femininas – ditas como questões de ordem privada, sejam politizadas, a fim de se discutir possíveis soluções:

Historicamente, arranjos familiares convencionais foram naturalizados e respaldados pelo direito à privacidade da entidade familiar. A suspensão da questão da autoridade nas famílias, isto é, seu apagamento como problema político, teve alto custo. Enquanto se firmavam noções contra-hierárquicas de direito individual, a autoridade do “chefe de família” sobre mulheres e crianças e o livre acesso do marido ao corpo da esposa seguiram seu curso (BIROLI, 2018, p. 119).

Neste sentido, Pateman (PATEMAN, 1988 apud BIROLI, 2019) sustenta que as sociedades liberais podem ser ditas antipaternalistas, mas não antipatriarcais, pois foram pautadas na valorização do indivíduo nas leis e instituições e num maior enraizamento das relações contratuais, que correspondeu “à superação de uma ordem social de status estruturada no parentesco e na autoridade paterna, porém manteve intocado o direito sexual dos homens sobre as mulheres” (BIROLI, 2018, p. 119).

Com o advento do capitalismo, a inserção da mulher no mercado de trabalho por vezes foi encarada como fator de libertação das mulheres, todavia, em uma crítica a Marx, Federici (2017, p. 10) aponta que:

Ao celebrar a indústria moderna por libertar as mulheres das cadeias tanto do trabalho doméstico como do regime patriarcal, e por tornar possível sua participação na produção social, Marx assumiu que: a) as mulheres nunca antes estiveram envolvidas na produção social, ou seja, o trabalho reprodutivo não deveria ser considerado um trabalho socialmente necessário; b) o que

limitou no passado sua participação no trabalho foi a falta de força física; c) o salto tecnológico é essencial para a igualdade de gênero; d) o que é mais importante, em antecipação ao que os marxistas repetiriam por gerações: o trabalho fabril é a forma paradigmática da produção social, conseqüentemente, a fábrica, e não a comunidade, é o local da luta anticapitalista.

A autora demonstra que a invisibilidade do trabalho doméstico e reprodutivo das mulheres foi reforçada pelo capitalismo na medida em que se passou a associar o conceito de trabalho à ideia de retorno – salário e remuneração, desta forma, sendo não-remunerado o trabalho realizado no interior dos lares, a sua desqualificação, somada à histórica inferiorização do feminino, apenas se intensificou.

O trabalho doméstico evidentemente não deixou de existir, tampouco deixou de ser atribuído e realizado pelas mulheres, que, inseridas no mercado de trabalho, simplesmente uniram a nova jornada à antiga, passando a serem duplamente exploradas. Neste sentido, Federici e Cox (2020, p. 11) verificam que:

Arranjar um segundo emprego nunca nos libertou do primeiro. O duplo emprego só fez com que as mulheres tivessem ainda menos tempo e energia para lutar contra ambos. Além disso, uma mulher que trabalha em tempo integral em casa ou fora de casa, casada ou não, tem de dedicar horas de trabalho para reproduzir a sua própria força de trabalho.

Por sua vez, Biroli (2018) sustenta que a recusa e subvalorização do mundo doméstico por parte dos homens advém da sua posição prática de poder, característico da sociedade patriarcal – que mantém uma matriz que configura as relações e as identidades de gênero na forma de vantagens para os homens.

Federici e Cox (2019) argumentam que, longe de ter sido apenas invisibilizado pelo capitalismo, o trabalho doméstico e reprodutivo foi estrategicamente desqualificado pelo sistema a fim de se obter “uma enorme quantidade de trabalho quase de graça” (FEDERICI e COX, 2019, p. 44) vendendo a propaganda de que seria um “ato de amor” praticado generosamente pelas mulheres, a fim camuflar o seu caráter genuíno de trabalho.

Prova de que a divisão sexual do trabalho foi mantida e ignorada pela sociedade de classes está na constatação de Biroli (2018, p. 31-32):

[...] a divisão sexual do trabalho doméstico, em seu entrelaçamento com a organização do trabalho assalariado no capitalismo, explicaria, por exemplo, o fato de a jornada de trabalho ‘normal’ ser aquela de um indivíduo liberado do trabalho cotidiano necessário para sua própria manutenção.

O fato mencionado pela autora revela o sexismo de um sistema que toma como referência e leva em consideração exclusivamente a existência do corpo masculino, estabelecendo uma jornada de trabalho que desconsidera em absoluto a existência e as subjetividades da existência feminina, tanto as de ordem natural, como por exemplo o período menstrual e a gravidez, quanto as socialmente atribuídas, como o tempo despendido na realização de afazeres domésticos e cuidado de pessoas.

Demonstrando a realidade da divisão sexual do trabalho no Brasil, dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa Nacional de Domicílio Contínua (PNAD) realizada entre 2018 e 2019 revelaram que enquanto os homens dedicavam uma média de 11 horas semanais na realização de afazeres doméstico e cuidado de pessoas (crianças, idosos, pessoas com deficiência ou enfermos), as mulheres dedicavam quase o dobro, numa média de 21, 4 horas semanais (IBGE, 2019).

A divisão sexual do trabalho impõe limites bem definidos à vida das mulheres, que por vezes têm suas escolhas condicionadas à possibilidade de serem mães. A maternidade acaba não sendo um mero acontecimento na vida das mulheres, mas algo que definirá suas possibilidades de ascensão profissional, reduzirá a sua disposição de tempo, energia e dinheiro, sendo muitas das vezes um entrave à sua liberdade, sobretudo quando se trata de mulheres de baixa renda e num país em que o aborto é criminalizado.

Em que pese o presente estudo se amparar dentro das lógicas do trabalho formal, é imprescindível destacar que mulheres negras e pobres e que trabalham informalmente sofrem ainda mais, pois se encontram na base do sistema desse sistema de opressão. Inclusive, para as mulheres em situação de vulnerabilidade, o próprio acesso as ocupações remuneradas têm correlação com a presença ou não dos filhos em creches (BIROLI, 2018), constringendo a mais uma condição limitante – o que demonstra o quanto a desvalorização do trabalho materno pode implicar em prejuízos ao sustento da mãe e do filho.

INCONSISTÊNCIA DO PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE E SOBRECARGA DA MULHER INSERIDA NO MERCADO DE TRABALHO

O instituto da licença-maternidade foi incluído pelo ordenamento pátrio em 1943 a partir da publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Proibindo o trabalho da gestante no período de seis semanas antes e seis semanas após o parto, a redação original dos arts. 392 e 392 da CLT responsabilizava o empregador pelo pagamento do salário da gestante e não

garantia um período de estabilidade, o que na prática resultava em frequentes demissões das mulheres grávidas (SILVA, 2018).

Posteriormente, o salário da empregada em licença maternidade foi incorporado à Previdência Social por determinação da Lei 6.136/74, sendo um importante passo no combate à discriminação da trabalhadora mulher. Contudo, a maior evolução do tema ocorreu com o advento da Constituição Federal de 1988, na qual além de incluir a licença-maternidade ao rol de direitos sociais, reiterou o seu caráter previdenciário (art. 201, II da CF/88), garantiu a estabilidade da gestante pelo prazo de cinco meses após o parto (art. 10, II, “b” do ADCT) e incorporou o princípio da igualdade material, estabelecendo igualdade entre homens e mulheres, proibindo toda forma de discriminação (arts. 3º, IV; 5º, I da CFRB/88).

A Carta Magna estabeleceu o prazo de cento e vinte dias destinados à licença-maternidade (art. 7º, XVIII), porém, em que pese a relevância da ampliação da proteção à maternidade, Streck e Morais (2014, p. 80) lecionam que “o que ocorre não pode ser circunscrito, apenas, a um aumento no número de direitos, mas, isto sim, a uma transformação fundamental no conteúdo do Direito”, e, neste sentido, a Lei Suprema demonstra não ter se comprometido em prover uma transformação substancial, apresentando uma série de incoerências frente a realidade social.

A começar pela questão da baixa representatividade na elaboração do texto constitucional, a Assembleia Nacional Constituinte contou com a participação de apenas 26 deputadas e nenhuma senadora, num universo de 594 congressistas. O fato ilustra como uma maioria masculina esmagadora decidiu por questões relativas às mulheres, tal como o prazo de licença maternidade – o que é no mínimo suspeito, afinal, ninguém possui mais competência para falar do assunto senão as próprias pessoas que experienciam a maternidade.

Não obstante, ao conferir o ínfimo prazo de cinco dias à licença paternidade (art. 10, §1º da ADCT), a Constituição, contraditoriamente, reforça a desigualdade entre homens e mulheres (SILVA, 2018), atribuindo exclusivamente às mulheres o dever de cuidado e socialização dos imaturos. O prazo mostra-se também incompatível com a orientação da Organização Mundial da Saúde, que recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida da criança (OMS, 2008), circunstância que torna ainda insubstituível a presença da mãe junto à criança (SAFFIOTTI, 1976).

A lei que institui o Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/08) prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de licença-maternidade por mais sessenta dias – totalizando seis meses; e a licença-paternidade por mais quinze dias – totalizando vinte; mas, apenas para as empresas

participantes do Programa. Conforme ressalta Silva (2018, p. 230), “de acordo com informações oficiais do ano de 2012, menos de 10% das empresas brasileiras haviam se aderido ao programa”, ilustrando a baixa efetividade do projeto.

Está em trâmite no Plenário a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 158/19, que amplia a licença à gestante de cento e vinte para cento e oitenta dias, e sem dúvidas a sua aprovação configuraria um avanço consistente e significativo no tema, porém, nem por isso pode ser tido como ideal ou incontestável.

Países como a Bulgária e o Reino Unido garantem afastamento remunerado superior a cinquenta semanas, resultando num período de onze meses ou até mais de um ano de licença maternidade, de acordo com dados extraídos de uma pesquisa desenvolvida em 2015 (EUROPEAN PARLEAMENT, 2015 apud SILVA, 2018, p. 231)

Como explanado, com maestria, por Saffioti, a condição da mulher na sociedade capitalista é entendida “como o resultado da injunção de fatores de duas ordens diversas: de ordem natural e de ordem social”, e no que diz respeito aos primeiros, o problema mais sério versa sobre o “fato de a capacidade de trabalho da mulher sofrer grande redução nos últimos meses do período de gestação e nos primeiros tempos que se seguem ao parto” (SAFFIOTTI, 1976, p. 25). Tal fato tem sido utilizado como justificativa para inferiorização do trabalho feminino, visto como economicamente desvantajoso para os empregadores, culpabilizando a mulher pelo fato de ter a possibilidade de gestar, possibilidade esta que, ironicamente, é de interesse da sociedade.

Neste sentido, em um trecho que ilustra com precisão a problemática em torno da maternidade, Saffiotti (1976, p. 26) ressalta:

Que a maternidade envolve sérios problemas para o trabalho da mulher nas sociedades competitivas é um truísmo. Resta saber se as medidas postas em prática significam soluções adequadas quer do ponto de vista do equilíbrio da personalidade feminina, quer do ângulo da socialização dos imaturos, quer ainda do equilíbrio da sociedade. Já que os problemas de ordem natural são, por assim dizer, tornados sociais pela civilização, é neste nível que suas soluções devem ser encontradas. A maternidade não pode, pois, ser encarada como uma carga exclusiva das mulheres. Estando a sociedade interessada no nascimento e socialização de novas gerações como uma condição de sua própria sobrevivência, é ela que deve pagar pelo menos parte do preço da maternidade, ou seja, encontrar soluções satisfatórias para os problemas de natureza profissional que a maternidade cria para as mulheres.

Nas linhas seguintes a autora assevera que apesar de apresentar-se em sentido positivo, a licença remunerada antes e depois do parto “não é mais do que uma solução parcial, embora necessária” (SAFFIOTTI, 1974, p. 26), revelando que as raízes do problema são mais

profundas, visto que o trabalho de cuidado ainda é majoritariamente atribuído às mulheres, que em sua maioria se vêm na missão exaustiva de tentar conciliar as atividades domésticas ao trabalho fora de casa.

Expondo a contradição em que a vida feminina se apresenta na estrutura social vigente, Saffioti, observa que “se agir segundo a mística feminina é caminhar em sentido contrário ao do progresso, buscar a integração na estrutura de classes e entre os papéis ocupacionais e os familiares constitui, para a mulher, uma sobrecarga considerável” (SAFFIOTTI, 1974, p. 30).

Circunstâncias que, não raras vezes, leva as mulheres a terem de priorizar certas funções, colocando a sua atuação profissional em segundo plano, e, como adequadamente concluiu a autora: “qualquer hierarquização das funções femininas nas sociedades capitalistas reforça as dificuldades de integração da mulher na sociedade” (SAFFIOTTI, 1974, p. 30).

Neste sentido, reitera-se que o reconhecimento e amparo satisfatório à função social reprodutiva é um dever mínimo do Estado, que teria de arcar ao menos com parte do preço da maternidade, sendo este um dos pressupostos básicos imprescindíveis à busca pela efetivação de uma igualdade material entre homens e mulheres.

O DIREITO COMO FORTALECEDOR DE PADRÕES *VERSUS* A DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Como aduz Cavalieri Filho (2019), a concepção sociológica do Direito parte da máxima de que o Direito surge e se desenvolve a partir da sociedade, traduzindo-se no antigo brocardo: *ubi societas, ibi jus* – onde está a sociedade, está o Direito. Nesta perspectiva, assevera Nader (1997, p. 25-26):

Direito e sociedade são entidades congênicas e que se pressupõem. O Direito não tem existência em si próprio. Ele existe na sociedade. A sua causa material está nas relações de vida, nos acontecimentos mais importantes para a vida social. A sociedade, ao mesmo tempo, é fonte criadora e área de ação do Direito, seu foco de convergência. Existindo em função da sociedade, o Direito deve ser estabelecido à sua imagem, conforme as suas peculiaridades, refletindo os fatos sociais, que significam, no entendimento de Émile Durkheim, maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem.

O que caracteriza a concepção sociológica do Direito é o fato de que se trata de uma ciência estruturalmente social, pois a sociedade o precede e, por isso, há de se considerar que o Direito não tem origem em Deus, na razão, na consciência do povo, e sequer no Estado – mas sim nas inter-relações sociais (CAVALIERI FILHO, 2019). Partindo do pressuposto de que o Direito nasce da sociedade, e, portanto, é estabelecido à sua imagem, se a sociedade encontra

problemas estruturais em sua vigência, é de ordem comum a absorção e institucionalização destes problemas pelo Direito, legitimando-os socialmente.

Num comparativo entre o Estado de Direito, Estado Social e Estado Democrático de Direito, Streck e Moraes (2014) asseveram que este último configura-se como um plus dos demais, ressaltando que, além das garantias individuais e das prestações positivas do Estado alcançadas nos modelos anteriores, no modelo democrático a lei assume a função de “instrumento de ação concreta do Estado” (STRECK e MORAIS, 2014, p. 79), em que a busca por uma incorporação efetiva da igualdade vincula-se a um projeto solidário, de caráter comunitário. Neste sentido, Streck e Moraes, 2014, p. 80, endossam:

A atuação do Estado começa a ter um conteúdo de transformação do status quo. A lei aparece como um instrumento de transformação por incorporar um papel simbólico prospectivo de manutenção do espaço vital da humanidade. Dessa forma, os mecanismos utilizados aprofundam paroxisticamente seu papel promocional, tornando-o transformador das relações comunitárias. O ator principal passa a ser coletividades difusas a partir da compreensão da partilha comum de destinos.

No excerto supramencionado, os autores destacam o papel do Estado Democrático como transformador do status quo, condicionado às demandas e variações sociopolíticas que emergem no coletivo (STRECK e MORAIS, 2014). É evidente que a luta pela visibilidade do trabalho reprodutivo feminino configura-se como interesse de uma coletividade difusa, afetada por uma divisão laboral díspar, exaustiva e não remunerada, baseada numa concepção biologizante da condição feminina (MELO, CONSIDERA e DI SABBATO, 2007).

Streck e Moraes (2014, p. 81) observam que “o caráter democrático implica em uma constante mutação e ampliação dos conteúdos do Estado de Direito”, fazendo com que a concepção formal do Direito esteja sempre submetida a uma concepção material que a engloba e ultrapassa, “assumindo um caráter dinâmico mais forte do que a sua porção estática – formal” (STRECK e MORAIS, 2014, p. 81).

Todavia, os autores afirmam que estas características não impedem o surgimento de problemas essencialmente ligados à prática do Estado de Direito, como por exemplo:

[...] a possibilidade de que mais do que garantir e promover interesses sociais apresente-se como um mecanismo de opressão, utilizando-se da juridicização integral do cotidiano das relações sociais, construindo a realidade tomando como paradigma o prisma jurídico (STRECK e MORAIS, 2014, p. 81).

Corroborando, Gusmão, Bomfim, Silva e Ebner (2019, p. 07) salientam a função histórica do Direito na “criação e fortalecimento de padrões”, que na questão em foco, serviu para ratificar e legitimar as políticas reguladoras do Estado, construídas sobre égide do patriarcado, concedendo uma subcondição ao feminino. Aduz Gusmão, Bomfim, Silva e Ebner (BUTLER, 2000 apud GUSMÃO, BONFIM, SILVA e EBNER, 2019, p. 02) que:

[...] o Direito, assim como a construção dos corpos, é consequência da sociedade, nesse caso de uma sociedade heteronormativa com o desejo de manter seu *status* de dominação.

O problema consiste em se colocar a juridicização acima dos interesses sociais, quando na verdade a ordem deve ser inversa, visto que o interesse político e social deve ser considerado em primeiro lugar, para que posteriormente possam se integrar ao prisma jurídico. Entrementes, a opressão patriarcal resta por ser um molde criado e ratificado pelo Estado de Direito, sufocando os interesses sociais de minorias.

Contudo, Streck e Morais (2014, p. 81) apontam que o risco de “mitificação do Estado de Direito, transformando-o em uma referência ritual” pode ser atenuado por sua vinculação aos princípios democráticos, ressaltando que a Democracia vincula o Estado e o Direito, e aquela se apresenta como uma contínua (re)criação.

Com base na análise de Lima (2014), é possível identificar uma certa resistência do Direito em levar em consideração e incorporar as pautas sociais ao seu conteúdo. O autor acrescenta que, em que pese as disciplinas das Ciências Sociais terem sido inseridas no currículo da graduação em Direito, elencando-as como subáreas – Antropologia Jurídica e Sociologia Jurídica, ele observa que elas ainda não foram de fato legitimadas pelos operadores jurídicos. Neste sentido:

O fazer antropológico pressupõe a relativização de verdades consagradas, enquanto o fazer jurídico através delas se reproduz, sendo este contraste metodológico um significativo obstáculo ao diálogo destes campos. Exercitar a aproximação destes saberes é um desafio não apenas para o Direito, mas também para a Antropologia, pois ambas as áreas não pautam as suas agendas a partir de discussões comuns (LIMA, 2014, p. 02).

A perspectiva tradicional do Direito por vezes mostra-se demasiadamente apegada ao enfoque dogmático, invalidando o papel da zetética em promover transformações a fim de acompanhar a evolução social. Em que pese as diferenças entre os dois enfoques (dogmático e zetético), eles existem para atuarem em conjunto, um como complemento do outro, nas palavras de Ferraz Júnior (2003, p. 41): “o enfoque zetético visa questionar, saber o que é uma coisa; já

o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão e orientar uma ação” - por isso a extrema relevância da colaboração da dogmática jurídica para a concretização das transformações sociais.

Voltando-se ao cerne do presente estudo, dado caráter de abrangência coletiva das questões atinentes à maternidade, bem como o interesse da sociedade no nascimento de seus ascendentes (SAFFIOTTI, 1976), considerando que a mulher parte de uma realidade diferente do homem, o papel do Direito na busca pela correção das desigualdades está intrinsecamente ligado aos princípios do Estado Democrático, fundados nos ideais de justiça social e igualdade material (STRECK e MORAIS, 2017).

Acerca do princípio da igualdade, Mello (2000) leciona que por esta via a ordem jurídica pretende impossibilitar desequiparações fortuitas ou injustificadas – evidentemente

[...] determinados elementos ou traços característicos das pessoas ou situações são insuscetíveis de serem colhidos pela norma como raiz de alguma diferenciação [...] assim, imagina-se que as pessoas não podem ser legalmente discriminadas em razão da raça, ou do sexo, ou da convicção religiosa (art. 5º, caput, da Carta Constitucional) ou em razão da cor dos olhos, da compleição corporal, etc (MELLO, 2000, p. 15).

Entretanto, o autor pontua que “descabe, totalmente, buscar aí a barreira insuperável ditada pelo princípio da igualdade” (MELLO, 2000, p. 15), pois há determinadas hipóteses em que os sujeitos equiparados pela norma, de forma alguma se encontram em circunstâncias de isonomia – oportunidade em que o autor ressalta os fatores do sexo, raça e credo religioso. Por tal razão, urgiu-se a necessidade de elaboração do que se conhece como igualdade material, que para além do mero conceito de igualdade em abstrato, leva em consideração as condições e o contexto em que determinado sujeito de direitos fisicamente se encontra, buscando a superação de eventuais posições de desvantagem frente aos demais.

Cabe aqui mencionar a consagrada lição de Rui Barbosa (1997, p. 26):

[...] a regra da igualdade consiste senão em quinhonar desigualmente os desiguais, na medida em que sejam desiguais. Nessa desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. [...] Tratar como desiguais a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Alinhado ao pensamento aristotélico – que associa a igualdade ao ideal de justiça (MELLO, 2000), Rui Barbosa (1997) sustenta que diferenças devem ser tuteladas a fim de diminuir as desigualdades sociais e oferecer uma realidade mais justa àquelas parcelas da sociedade que historicamente figuraram em situações de desvantagem.

Neste sentido, tem-se que noção de igualdade jurídica em abstrato não pode ser tomada como um fim em si, ou um conceito que se basta, mas deve servir como instrumento de apoio para se alcançar uma igualdade material.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho reprodutivo feminino molda-se como uma função social essencial ao desenvolvimento das futuras gerações. O reconhecimento da maternidade como uma tarefa árdua, entretanto, ainda não alçou o patamar necessário à superação da posição de desvantagem que as mulheres ocupam em relação aos homens.

A divisão sexual do trabalho consome desigualmente o tempo dos sujeitos, e as mulheres mães se vêem na dificuldade de conciliar uma tripla jornada de trabalho, dispondo de um prazo de licença-maternidade que sequer contempla o período recomendado de amamentação exclusiva.

Logo, a previsão de um prazo de licença-maternidade coerente com a realidade das mães e com a necessidade dos imaturos mostra-se como um dever do Direito na materialização dos princípios constitucionais de igualdade material e justiça social. Imperioso destacar que o objetivo da presente pesquisa não se limita a pugnar por um aumento no prazo da licença-maternidade, tampouco estipular um prazo “adequado” – pois para tal seria necessário um estudo de critérios específicos e uma abordagem distinta da aqui trazida; o que também é extremamente relevante à questão, mas por si só não é capaz de dirimir toda problemática.

A análise empreendida ocupou-se de analisar a insuficiência do prazo de licença-maternidade como um (dos vários) sintomas das desigualdades de gênero incorporados ao ordenamento jurídico. Como abordado no primeiro tópico, tais desigualdades são decorrentes de um histórico e profundo processo de inferiorização da mulher e do que se definiu como relativo ao feminino, e, portanto, para desconstrução deste paradigma, deve-se operar transformações igualmente profundas, estruturais – na sociedade como um todo, mas especialmente no Direito, devido à responsabilidade de assegurar condições de existência justas e dignas aos indivíduos.

Evidentemente, a aprovação do PL 158/19 – que aumenta o prazo da licença-maternidade para seis meses, será uma grande vitória para as mulheres, mas desde já é essencial vislumbrar também a relevância de outras pautas, tais como o aumento da licença-paternidade, a proteção às mulheres gestantes e mães em situação de vulnerabilidade que não exercem trabalho formal e o direito ao aborto.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**, vol. II: A experiência vivida. Tradução: Sérgio Milliet. 3ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1975.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 out. 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Sociologia Jurídica**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FEDERICI, Silvia; COX, Nicole. **Contra-atacando desde a cozinha, salários para o trabalho doméstico: uma perspectiva sobre o capital e a esquerda**. Brasil: Editora Terra Sem Amos, 2020.
- FEDERICI, Silvia. **Notas sobre gênero em O Capital de Marx**. Revista Movimento: crítica, teoria e ação, ano 4. nº 11-12. out 2018/mar2019. Tradução: Giovanna Marcelino. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2017/09/genero-o-capital-marx-feminismo-marxista/>. Acesso em: 18 nov. 2020.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- FERRAZ JÚNIOR. Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- GUSMÃO, Letícia; BOMFIM, Rainer; SILVA, Jéssica de Paula Bueno da; EBNER, Daniele. O aprisionamento do gênero pelas categorias do Direito e os efeitos na educação: apontamentos sobre teoria queer, pedagogia da autonomia e questões sobre pessoas trans. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 01, e274, jan./jun. 2020. Doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v7i01.274>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/274>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed., rev. e reform. – São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD – **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**, 2019. Disponível em:
https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/579f8cb956b0677de8dfc870215f3951.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, I, 2014. Doi: 10.4000/aa.618. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/618>. Acesso em: 18 nov. 2020.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica**: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. São Paulo: Atlas, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed., 8. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto Di. Os afazeres domésticos contam. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 16, n. (31), p. 435-454, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ecos/v16n3/06.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Departamento de Saúde e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. **Indicadores para avaliação das práticas de alimentação de bebês e crianças pequenas**: conclusões de uma reunião de consenso realizada de 6 a 8 de novembro de 2007 em Washington D.C., EUA. Genebra: OMS; 2008. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43895/9789241596664_eng.pdf;jsessionid=49CE27C59BE3B73216DF503F52F9F7A9?sequence=1. Acesso em: 23 nov. 2020.

ROSALEN, Eloísa. Entre desigualdades, limites e relações de gênero: a democracia no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, São Paulo, n. 56, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8657183>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Coleção Sociologia brasileira vol. 4. Petrópolis: Vozes, 1976.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, p. 137-150, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644543>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SILVA, Adriana Vasconcelos de Paula e. **Licença-maternidade e a busca da igualdade de gênero no ambiente de trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, vol. 84, nº 4, p. 225-246, out/dez. 2018. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/152030/2018_silva_adriana_licenca_maternidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 nov. 2020.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado.**
8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PRESENÇA DA PSICOLOGIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EQUIDADE DE GÊNERO NO BRASIL – UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Rebeca Áurea Ferreira Gomes Monteiro¹

RESUMO

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura sobre a presença da Psicologia em políticas públicas para equidade de gênero no Brasil, entre os anos de 2010 e 2020. As buscas foram feitas nas bases de dados *Scielo* e Biblioteca Virtual em Saúde e resultaram em 308 artigos, dentre os quais foram selecionados 20 para o estudo. Focou-se mapear a presença de psicólogos em dispositivos das políticas públicas para mulheres e compreender em quais serviços psicólogos mais se encontram e qual a sua função nessas políticas. Os resultados sugerem 4 principais temáticas: 1) Psicologia e combate à violência contra a mulher, 2) Saúde Mental da Mulher em Situação de Violência, 3) Saúde Integral da Mulher e 4) Análise de Políticas Públicas e Leis. Concluiu-se que a maioria dos artigos e pesquisas sobre psicologia e políticas públicas para as mulheres foram baseadas na presença de psicólogos em dispositivos da rede de atenção à mulher em situação de violência e com análise crítica da aplicação e falhas das leis de proteção às mulheres, além de enfatizar o papel da psicologia enquanto promotor da igualdade social por meio do compromisso ético-político da profissão. O presente artigo foi resultado da pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Políticas Públicas y Justicia de Genero, pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO).

Palavras-chave: Violência Contra as Mulheres. Políticas Públicas. Políticas para as Mulheres.

INTRODUÇÃO

A Psicologia é uma ciência que tem muito a contribuir no campo das Políticas Públicas, especialmente em áreas da saúde, da assistência, educação e da promoção de direitos das mulheres. As políticas públicas são entendidas como políticas sociais que visam a garantia de direitos individuais e coletivos de cidadania, reunindo diferentes saberes e práticas, numa visão democrática de redução das desigualdades sociais e construção da justiça social (GONÇALVES, 2010).

¹ Mestranda em Psicologia Social e do Trabalho pela Universidade de São Paulo e com Especialização em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3346097060864789>. rebeca.am@usp.br

No que diz respeito às Políticas Públicas para a equidade de gênero, vale a pena ressaltar a situação da desigualdade de gênero que continua a ser alarmante no mundo, e principalmente na América Latina. De acordo com dados da 27ª Nota para Igualdade da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL, 2018), o continente latino-americano é a região mais perigosa para nascer mulher fora de uma zona de guerra.

Apesar dos avanços adquiridos pelo movimento feminista na luta pela emancipação feminina e pela igualdade de gênero, estes ainda não foram o suficiente para acabar com a desigualdade social, econômica e cultural entre homens e mulheres. Assim, as desigualdades de gênero continuam presentes na dificuldade da ascensão feminina ao poder, na violência masculina, nos índices de feminicídio, na diferença salarial, na dupla jornada de trabalho e na divisão desigual de afazeres domésticos.

Devido à grande desigualdade de gênero presente no continente latino-americano, que é uma forma da desigualdade social e racial, fora feito um grande trabalho, a pedido da CEPAL, acerca de que maneira os governos latino-americanos incorporaram a preocupação com a equidade de gênero (YANNOULAS, 2005), a partir de implementação de Políticas Públicas, principalmente as de viés socioeconômico e de combate à violência de gênero. De acordo com Piovesan (2005), a incorporação da perspectiva de gênero na promoção dos direitos humanos das mulheres em políticas públicas tem tido como principais focos as questões da discriminação contra a mulher, dos direitos sexuais e reprodutivos e da violência contra a mulher.

De acordo com Gonçalves (2010), as políticas públicas, enquanto dispositivos de promoção das necessidades de desenvolvimento integral do ser humano, tem duas dimensões: a Objetiva, formada pela correlação de condições histórica, política, econômica, social e cultural de uma determinada população; e a Subjetiva, focada na alteridade, diversidade e especificidade dos sujeitos destinatários.

Por conta da indissociabilidade entre as ambas as dimensões das políticas públicas, a contribuição do trabalho da psicologia se torna necessário, trazendo questionamentos sobre concepções generalizantes e padronizadas sobre os indivíduos e dos fenômenos psicológicos. Busca-se resgatar os aspectos históricos e multifatoriais dos processos de subjetivação humana (GONÇALVES, 2010). No que diz respeito às políticas públicas voltadas para as mulheres, as que são voltadas ao combate à violência contra a mulher se destacam, devido ao processo de desumanização em que mulheres estão constantemente vivendo.

Segundo Yannoulas (2005), o conceito de institucionalidade de gênero fora inicialmente usado para se referir à criação de instâncias e órgãos institucionais temáticos (como conselhos

e secretarias da mulher) para incorporar a problemática de gênero nas políticas públicas. Entretanto, esse termo foi ampliado para se referir também à capacidade estatal de garantir o atravessamento de toda a estrutura do poder público pelo olhar de gênero de forma transversal.

No Brasil, as políticas públicas destinadas às mulheres são políticas com enfoque na centralidade da mulher, focando na mulher e em seu papel social e familiar voltado para maternidade, e não políticas com enfoque de gênero, que focam na desigualdade de gênero em sua constituição social (ABREU; GONÇALVES, 2018). Assim, a Constituição Federal de 1988 não prevê estruturas que indicam a institucionalidade de gênero, porém afirma a igualdade entre homens e mulheres e o dever do Estado de coibir a violência familiar.

Nesse sentido, o Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (1994). Essa convenção é um marco importante no enfrentamento à violência contra as mulheres por conceituá-la, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos e um problema de saúde pública mundial que deve ser identificado e combatido.

A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas no Brasil com a criação da extinta Secretária de Políticas para as Mulheres (SPM) e publicação de diferentes documentos, leis e projetos que se tornam marcos legais de políticas públicas que visam a igualdade de gênero: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) (BRASIL, 2004; 2008; 2013); a Lei Maria da Penha 13.340/06 (2006); a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011); e o Programa “Mulher: Viver sem Violência” (2013), que agora teve seu nome alterado e se chama Programa Mulher Segura e Protegida.

Assim, as políticas públicas que visam a equidade de gênero e o combate à violência doméstica e familiar têm que ser incentivadas e é necessário compreender a realidade complexa na qual essas políticas estão inseridas. Gonçalves (2010) e Yamamoto (2007) consideram que a inserção da psicologia no âmbito das políticas públicas implica na construção de uma prática compromissada politicamente com grupos marginalizados, em contexto de vulnerabilidade social.

De acordo com Pesquisa sobre as Práticas de Psicólogos em Serviços de Atenção às Mulheres em Situação de Violência (SAMSV), documento publicado pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Política Pública (CREPOP) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre atuação de psicólogas em Programas de Atenção a Mulher em Situação de Violência (CFP, 2013), os SAMSV estão em fase de fortalecimento e implantação em

diferentes regiões, visando cumprir o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (2011), e requer compreensão e intervenção multiprofissional.

Já a pesquisa realizada por Porto (2013) indica que a presença da psicologia é necessária enquanto parte do atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência – tanto que há documentos oficiais produzidos pela Secretaria de Política para as Mulheres (SPM) da Presidência da República sobre orientações para a atuação em tais políticas (BRASIL, 2006b). Porém, as orientações para o atendimento psicológico são imprecisas, as teorias psicológicas são consideradas insuficientes para lidar com o fenômeno da violência – por psicologizarem questões sociais e culturais – e o papel da psicologia nas equipes multiprofissionais dessas políticas eram contraditórios e ambíguos.

Para tratar dessas e de outras questões que dizem respeito à complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, vê-se como necessário a articulação com diferentes áreas do conhecimento e a compreensão dos diferentes discursos produzidos pela psicologia na busca por uma visão integrada do fenômeno. Santos (2010) afirma que era demandado uma política de combate à violência que visasse à criação de “serviços integrados”, com assistência social e psicológica; orientação jurídica; atendimento policial capacitado; casa abrigo; educação, entre outros.

Neste contexto, o serviço psicológico é requerido enquanto parte do atendimento integral às mulheres em situação de violência, de modo a fazer um acolhimento humanizado, e compõe a rede de enfrentamento ao fenômeno, atuando não apenas em diversos serviços de atendimento, como também na produção acadêmica e científica. Os psicólogos que trabalham na área têm contato com múltiplas práticas profissionais em diferentes setores, tais quais como em áreas da saúde, da assistência social e do serviço judiciário (CFP, 2013).

Assim, a contribuição da Psicologia é significativa no sentido de apresentar referenciais teóricos e metodológicos que ofereçam elementos para a compreensão da subjetividade da mulher enquanto resultado de um processo dialético, manifesto no indivíduo, mas construído no âmbito das relações sociais, constituídos por diferentes subjetividades.

Desse modo, é necessário a consolidação de teorias e práticas psicológicas implicadas nas reflexões e na integração com outros saberes e fazeres, de forma a enriquecer a leitura e a compreensão dos fenômenos psicológicos e sociais da desigualdade de gênero. Assim, possibilitando o aprimoramento de pesquisas e a qualificação dos serviços públicos no atendimento a populações que nunca ou poucas vezes tiveram acesso à Psicologia.

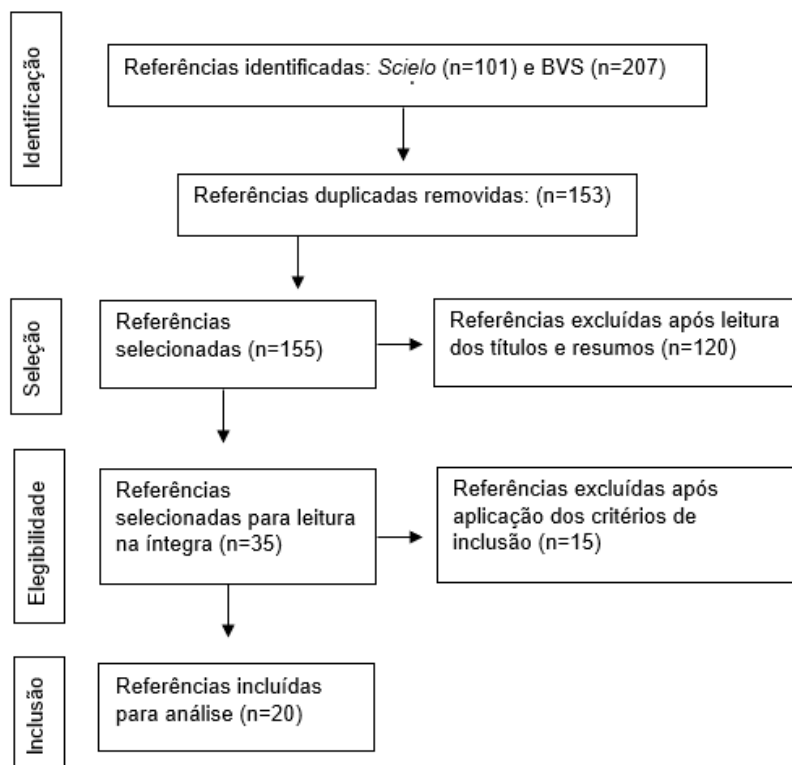
Essa pesquisa foi realizada enquanto o Trabalho de Conclusão de Curso da especialização em *Políticas Públicas y Justicia de Genero*, pelo *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO), que objetivou fazer uma revisão bibliográfica dos marcos legais que instituíram políticas de gênero e para as mulheres no mundo e no Brasil, além de contextualizar a presença e implicação da psicologia em tais políticas e quais os serviços especializados de atendimento às mulheres no país. O recorte feito para este artigo foi o resultado da pesquisa de revisão sistemática de literatura.

Portanto, este trabalho objetivou fazer um levantamento sistemático da presença e práticas da Psicologia, enquanto ciência e profissão, em políticas públicas que visam a equidade de gênero no Brasil entre 2010 e 2020. Esse tipo de revisão tem como objetivo identificar, sumarizar e sintetizar o conhecimento sobre as intervenções já realizadas sobre um determinado tópico, as metodologias utilizadas e o conhecimento teórico (GUIRAO GORIS, 2015). Busca formular e apresentar as conclusões obtidas por um viés analítico e crítico, de modo a oferecer evidências científicas para a prática profissional e a favorecer o desenvolvimento de pesquisas futuras (BEYEA; NICOLL, 1998). Esse tipo de revisão ajuda a conceitualizar a visão de tema já existente e contribui para o avanço da disciplina em seu plano teórico e prático.

Foi realizada um levantamento das produções científicas nacionais publicadas até o ano de 2020. O levantamento foi realizado nas bases de periódicos *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) por se constituírem como as principais fontes latino-americanas do campo da saúde com o maior número de publicações nacionais. Optou-se por uma busca mais abrangente de publicações com um recorte temporal de 10 anos (2010 a 2020).

As buscas foram realizadas em março de 2020, a partir dos seguintes descritores versões em português e inglês e operadores booleanos: “Psicologia” (*Psychology*) AND “Políticas Públicas” (*Public Policy*) AND “Gênero (*Gender*) e a combinação “Psicologia” (*Psychology*) OR “Mulher” (*Woman*). Foram encontrados ao todo 308 artigos em ambas as bases de dados: 101 artigos na SciELO e 207 na BVS, após a retirada das duplicadas e das repetições, sobraram 155 artigos que foram selecionados e exportados no formato CSV para Excel. Em seguida, após a leitura dos resumos e exclusão dos artigos que não se enquadravam no escopo de análise, sobraram 35 artigos. As etapas do processo de seleção dos artigos podem ser observadas no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Processo de seleção dos artigos incluídos na revisão



Fonte: Elaborado pela autora.

Para a seleção final dos artigos, foram aplicados os seguintes critérios de inclusão: ser artigo acadêmico sobre trabalhos de psicólogos em serviços de Políticas Públicas para mulheres; tratar sobre a realidade brasileira; estar com texto completo; estar dentro do recorte temporal; ser teóricos e que debatam sobre alguma Política Pública ou Lei para mulheres pela visão da Psicologia; ser pesquisas com autor principal psicólogo. Os critérios de exclusão foram: Artigo não ter como foco central a mulher na Política Pública; outros tipos de publicação (como anais, editoriais ou resenhas); artigo não abordar a presença do psicólogo na equipe multiprofissional e não abordar a realidade brasileira.

A partir da aplicação dos critérios mencionados, restaram 20 artigos, que constituíram a amostra final do estudo. Tais artigos foram lidos integralmente e sistematizados de acordo com as seguintes informações: o ano de publicação, temática da pesquisa; aspectos metodológicos; política pública estudada; campo de atuação profissional; e população-alvo da pesquisa.

Apesar da pesquisa objetivar avaliar a presença e a atuação de psicólogos em políticas públicas para as mulheres, a hipótese é que há mais trabalhos de cunho qualitativo e exploratório, como pesquisas de campo e/ou relatos de experiência. A presença de trabalhos teóricos, como os de análise documental de ou de revisão de literatura, também foram incluídos,

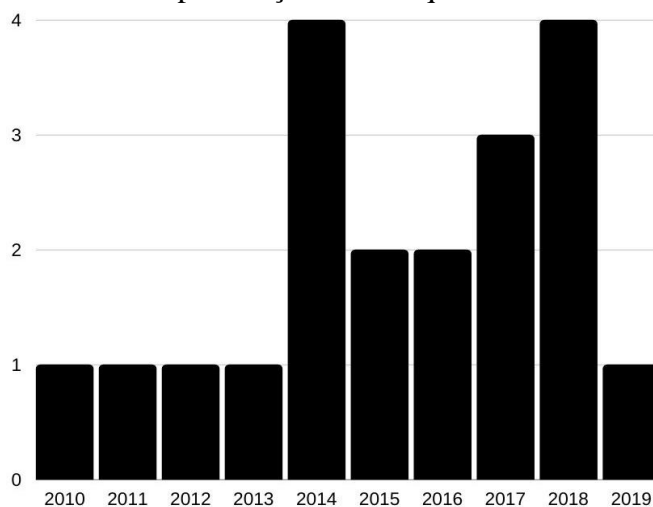
visto que pesquisa documental e revisão bibliográfica são indicadores da atuação de psicólogos em políticas públicas.

Pesquisas de campo de cunho exploratório que envolvam equipes inter/multidisciplinares em que haja a presença do psicólogo também foram consideradas válidas para serem inclusas, visto que o psicólogo em uma política pública quase nunca trabalha sozinho.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De uma forma geral, os estudos estão distribuídos entre os anos de 2010 e 2019, sendo a maior parte (n=15) publicados entre 2014 e 2018, conforme exposto no gráfico 1. Acerca da temática das pesquisas, os trabalhos foram divididos entre as seguintes principais temáticas: 1) Psicologia e combate à violência contra a mulher (n=8), 2) Saúde Mental da Mulher em Situação de Violência (n=5), 3) Saúde Integral da Mulher (n=4) e 4) Análise de Políticas Públicas e Leis (n=3), conforme exposto no gráfico 2.

Gráfico 2 – Ano de publicação das Pesquisas



Fonte: Elaborado pela autora.

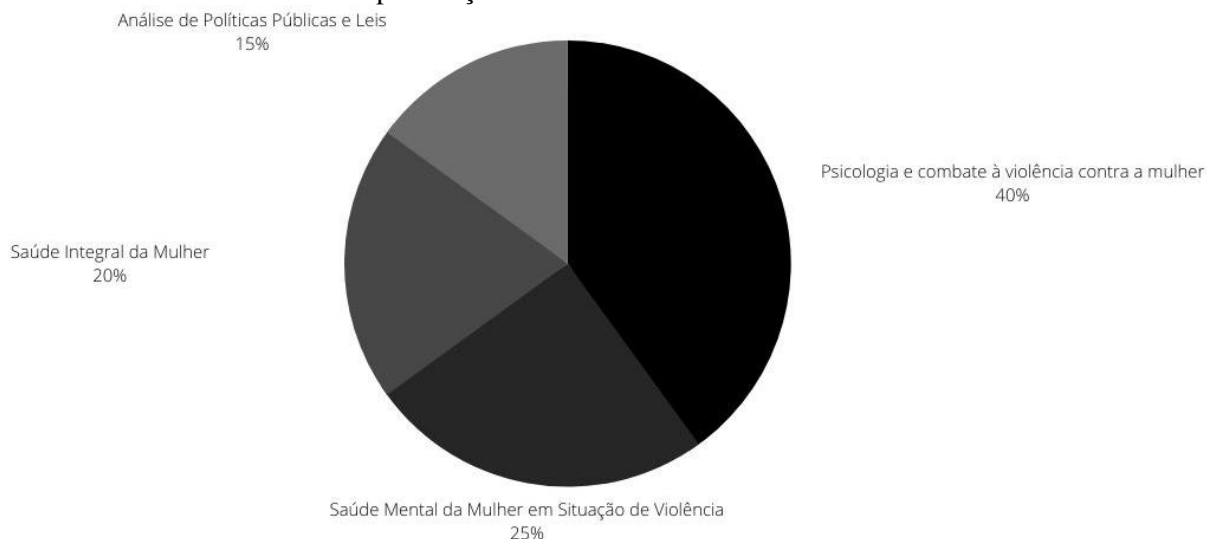
Apesar de todas as categorias, de alguma forma, serem interligadas – visto que o trabalho do psicólogo é permeado pela interdisciplinaridade e os serviços de saúde perpassam pelo princípio da integralidade, em que a saúde é vista de forma integral, e não separada – as categorias foram separadas assim de forma a facilitar no entendimento da análise.

Nota-se que a maioria dos artigos, 40%, tratam da atuação do psicólogo (ver gráfico 3) em dispositivos da rede de enfrentamento a violência contra a mulher. E, mesmo a segunda categoria, “Saúde Mental da Mulher em Situação de Violência”, trata, especificamente, de

como as mulheres que sofrem violência são atendidas em dispositivos de atenção psicossocial e a correlação entre saúde mental e violência.

Assim, a temática geral “Psicologia e Violência contra a mulher” aparece na maioria dos trabalhos encontrados, tratando de mais de 70% dos achados. Considera-se esse número visto que na categoria “Saúde Integral da Mulher” há também 2 artigos que tratam de consequências diretas da violência contra a mulher, em específico a sexual, pois trata do atendimento nos serviços de aborto legal e de gravidez pós violência sexual (os textos “A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil” e “Estupro e gravidez: Relatos das vivências de mulheres antes e após o desfecho da gestação”).

Gráfico 3 – Temática Geral das publicações



Fonte: Elaborado pela autora

Na categoria “Políticas e Leis” também aparece 1 trabalho que trata de análise críticas de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Desse modo, vê-se que as políticas públicas brasileiras que consideram a questão de gênero são majoritariamente políticas destinadas às mulheres e na redução da desigualdade que essas mulheres sofrem, principalmente na área do combate à violência contra a mulher. Assim, a inserção do psicólogo em políticas públicas para as mulheres se dá, principalmente, nos dispositivos da rede de acolhimento a mulher em situação de violência, visto que a presença do psicólogo nessa rede é obrigatória (BRASIL, 2011) e se torna necessário devido às implicações psicossociais da violência na vida da mulher e de seus familiares.

Com relação aos aspectos metodológicos, 90% das pesquisas são de naturaliza qualitativa, o que era previsto, visto que é o tipo de pesquisa mais utilizado em ciências humanas. Sobre o desenho metodológico, treze estudos podem ser caracterizados como de

campo e exploratório (GONSALVES; GONÇALVES, 2019; ROLIM; FALCKE, 2018; SOUZA; REZENDE, 2018; HABERLAND; SCISLESKI, 2017; NUNES; MORAIS, 2016; MEINHARDT; MAINA, 2015; SOUZA; SOUSA, 2015; SILVA; DE TILIO, 2014; FERNANDES; GAIA; ASSIS, 2014; DINIZ; DIOS; MASTRELLA; MADEIRO, 2014; PEDROSA; ZANELLO, 2016; BARBOSA; DIMENSTEIN; LEITE, 2014; SERPA, 2010), configurando 65% dos artigos analisados, e sete estudos - ou 35% da amostra – como teóricos, sendo análises críticas e/ou revisões bibliográficas (MEDEIROS; ZANELLO, 2018; VIEIRA; JUSTO; MANSANO, 2018; LEMOS et. al, 2017; PRESTES; PAIVA, 2016; CARVALHO; CALDERARO; SOUZA, 2013; BEIRAS et. al, 2012; GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

A pesquisa qualitativa é mais usada na área das ciências humanas e da saúde, espectro onde a psicologia se encontra, pois permite estabelecer fatores de determinado fenômeno por uma análise da realidade por meio da população estudada. Além disso, pode se adequar como ferramentas para a construção de formulários quantitativos e como ilustração de dados quantitativos, ou seja, auxilia a aprofundar e melhorar a qualidade da interpretação dos dados, pois capta as percepções dos entrevistados para ampliar a compreensão da realidade vivida por eles (CÂMARA, 2013).

Sobre a análise dos dados, a maior parte dos artigos (n=8) utilizaram a Análise de Conteúdo de Bardin (GONSALVES; GONÇALVES, 2019; ROLIM; FALCKE, 2018; SOUZA; REZENDE, 2018; NUNES; MORAIS, 2016; SOUZA; SOUSA, 2015; SILVA; DE TILIO, 2014; PEDROSA; ZANELLO, 2016; SERPA, 2010), que consiste em

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 47).

Acerca das Políticas Públicas estudadas, foram divididas em 1) Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, que inclui todas as leis, manuais e diretrizes que direcionam para essa temática; 2) Políticas de Saúde da Mulher, que inclui todas as leis, manuais e diretrizes direcionadas para a saúde integral da mulher; 3) Políticas de Saúde Mental; e 4) Políticas de Assistência Social. As duas últimas não são especificamente criadas para as mulheres, mas os trabalhos buscam compreender a dimensão de gênero que perpassa tais políticas.

Alguns artigos abordaram várias políticas públicas e suas intersecções, como os trabalhos com a temática de “Saúde Mental de Mulheres e Violência”, visto que estes trabalhos abordam a temática de forma crítica, por conta da falta de ligação entre as políticas de saúde mental e as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Esses trabalhos abordam o despreparo das equipes para receber uma demanda “diferente” da esperada, seja as equipes dos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que não têm preparo para receber uma mulher que tenha a demanda de violência doméstica; seja as equipes dos Centro de Acolhimento às mulheres em situação de violência que não sabem como encaminhar e lidar com uma mulher vítima que também tem a demanda de sofrimento mental.

Um exemplo dessa problemática é o artigo “Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços”, que buscou analisar o acolhimento para mulheres vítimas de violência com algum transtorno mental nos serviços especializados para o enfrentamento da violência contra as mulheres e na rede de atenção psicossocial e hospitalar. Assim, essa pesquisa foi feita em diferentes espaços e interligou diferentes políticas públicas, como as de enfrentamento a violência contra a mulher, as de saúde mental e as de saúde para a mulher. Nesse caso, torna-se complicado de classificar em apenas uma das categorias já elencada e, assim, reafirmo que estas categorizações foram feitas apenas para fins didáticos, pois pesquisa em psicologia e saúde tem um viés interdisciplinar, visto que a saúde deve ser integral e não fracionada.

Portanto, nesses casos, a classificação foi feita de acordo com a política pública que mais se mostrou em evidência na pesquisa, no *locus* da pesquisa e de atuação dos profissionais analisados e na problemática da pesquisa. Para mais informações sobre as políticas estudadas, ver tabela 1.

Tabela 1 – Políticas Públicas estudadas

Política Pública	Títulos	Porcentagem
Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher	<ul style="list-style-type: none">- A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher- Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano- Alterações autobiográficas em mulheres vitimadas atendidas pela rede de acolhimento- Estratégias de enfrentamento da violência de gênero em mulheres de Ji-Paraná (RO)- (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental- Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas	8 artigos: 40%

	<ul style="list-style-type: none"> - Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher - Perspectivas sobre papéis de gênero masculino e feminino: um relato de experiência com mães de meninas vitimizadas 	
Políticas Públicas de Saúde da Mulher	<ul style="list-style-type: none"> - Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos - A Fantástica fábrica de leite: problematizando o discurso de apoio à amamentação - Estupro e gravidez: Relatos das vivências de mulheres antes e após o desfecho da gestação - A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil - O dispositivo “saúde de mulheres lésbicas”: (in)visibilidade e direitos 	5 artigos: 25%
Políticas de Saúde Mental	<ul style="list-style-type: none"> - Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas - Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços - Abordagem psicossocial e saúde de mulheres negras: vulnerabilidades, direitos e resiliência - Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental 	4 artigos: 20%
Políticas de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> - Práticas em psicologia no atendimento a situações de violência conjugal em dispositivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Mulheres e futebol: análise de documentos do mundo esportivo brasileiro no Século XX - UNESCO, mulheres e biopoder no Brasil: alguns apontamentos 	3 artigos: 15%

Fonte: Elaborado pela autora

Para analisar quais os campos de atuação e *locus* de pesquisa em que as pesquisas e artigos foram feitas, isto é, para os artigos que fizeram trabalho de campo e que lidaram com campus de atuação. Os campos de atuação foram classificados em 1) Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência; 2) Centro de Atenção Psicossociais (CAPS); 3) Hospitais e Unidades Básicas de Saúde; 4) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); e 5) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS). Todos esses dispositivos fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

A Rede de Enfrentamento às mulheres em situação de violência diz respeito à atuação articulada entre serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e de políticas que garantam a construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011). Dentro da rede de

enfrentamento estão os serviços da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência, que conta com quatro principais setores/áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

A rede de Atendimento é o conjunto de ações e serviços de diferentes setores – como assistência social, justiça, segurança pública e saúde) – que visam ampliar e melhorar a qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência, a partir da integralidade e da humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando o eixo da “assistência”, e psicólogos estão presentes como parte do atendimento integrado e humanizado aos aspectos psicossociais da assistência.

Os artigos que fizeram pesquisa em dois ou mais campos e locais foram marcados com asteriscos (*). 13 artigos trabalharam com pesquisa de campo e que tiveram atuação em algum campus e apenas 2 tiveram pesquisas em 2 ou mais diferentes espaços de atuação.

Tabela 2 – Campos de Atuação das pesquisas

Campos de Atuação	Títulos	Porcentagem
Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência	- A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher - Alterações autobiográficas em mulheres vitimadas atendidas pela rede de acolhimento	2 artigos: 15%
Centro de Atenção Psicossociais (CAPS);	- Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental - (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental - Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços*	3 artigos: 23%
Hospitais e Unidades Básicas de Saúde	- Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos - A Fantástica fábrica de leite: problematizando o discurso de apoio à amamentação - Estupro e gravidez: Relatos das vivências de mulheres antes e após o desfecho da gestação - A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil - Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços*	5 artigos: 38,4%
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM);	- Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano** - Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher	2 artigos: 15%

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS).	<ul style="list-style-type: none"> - Práticas em psicologia no atendimento a situações de violência conjugal em dispositivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano** - Estratégias de enfrentamento da violência de gênero em mulheres de Ji-Paraná (RO) 	3 artigos: 23%
---	--	-------------------

Fonte: Elaborado pela autora

Todas as pesquisas de campo foram feitas em dispositivos da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, serviços de referência que estão conectados em rede. A maioria dos trabalhos ocorreram em Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, cerca de 38%, o que demonstra o caráter integral da saúde da mulher, que deve atender mulheres em todos os âmbitos da sua vida. Além de indicar que o atendimento às mulheres em situação de violência se dá em todos os níveis da saúde, desde a atenção básica, nas Unidades Básicas de Saúde, até ao nível terciário, nos Hospitais.

No que diz respeito à caracterização da amostra das pesquisas, dividiu-se a categoria em 2 grandes grupos: 1) Pesquisa com os profissionais dos serviços e 2) Pesquisa com as Mulheres atendidas. Essa categoria foi feita para os 13 artigos que foram pesquisas de campo e exploratória.

Tabela 3 – População-alvo das pesquisas

População-alvo	Títulos	Porcentagem
Profissionais dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> - A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher - Práticas em psicologia no atendimento a situações de violência conjugal em dispositivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos - Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental - Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano - A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil - (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental - Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços 	8 artigos: 61,5%
Mulheres atendidas	<ul style="list-style-type: none"> - A Fantástica fábrica de leite: problematizando o discurso de apoio à amamentação - Estupro e gravidez: Relatos das vivências de mulheres antes e após o desfecho da gestação 	5 artigos: 38,4%

	<ul style="list-style-type: none">- Alterações autobiográficas em mulheres vitimadas atendidas pela rede de acolhimento- Estratégias de enfrentamento da violência de gênero em mulheres de Ji-Paraná (RO)- Perspectivas sobre papéis de gênero masculino e feminino: um relato de experiência com mães de meninas vitimizadas	
--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora

Mais de 60% dos artigos encontrados e que foram pesquisas de campo tiveram como população-alvo da pesquisa, ou seja, os sujeitos das pesquisas foram os profissionais que atuavam nos serviços de saúde, de assistência social e/ou de atendimento às mulheres em situação de violência. O resultado foi o esperado, visto que o objetivo deste trabalho é averiguar como tem sido feito a inserção da psicologia nas políticas públicas para as mulheres e a melhor forma de perceber isso seriam com pesquisas feitas com os profissionais que estão atuando nesses serviços.

Porém, as pesquisas com a população assistida por essas redes de atenção à saúde e à mulher em situação de violência também é de suma importância, visto que é dar voz aos sujeitos clientes dos serviços e vê-los como atuantes e participantes em seu próprio processo de formação de saúde e de ressignificação da sua vida. Além de que, entender as demandas das mulheres assistidas nos serviços de acolhimento ajuda a entender como o trabalho do profissional psicólogo pode ser mais reestruturado na rede.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve como objetivo realizar um levantamento sistemático da presença e práticas da Psicologia, enquanto ciência e profissão, em políticas públicas que visam a equidade de gênero no Brasil entre 2010 e 2020. As discussões a esse respeito ainda são incipientes, especialmente quando se pensa a inserção da Psicologia em dispositivos das políticas de atenção às mulheres em situação de violência, local relativamente novo de atuação psi e que ainda não está bem delimitado, conforme indica o documento do CREPOP (2013).

O número de estudos sobre a temática vem crescendo nos últimos anos e o contexto pandêmico têm causado um acréscimo na vulnerabilidade de mulheres e crianças vítimas de violências e têm ocorrido atuais pesquisas sobre a temática, mas quando a busca foi realizada, a pandemia ainda estava em seu início e, por isso, não foi possível captar pesquisas envolvendo o contexto pandêmico.

Porém, vê-se a importância de se estudar as políticas públicas que promovam equidade de gênero, principalmente ao compreender a situação de desigualdade existente, a psicologia

tem o dever ético de promover a promoção de direitos, da dignidade humana e consolidar um Estado democrático de bem-estar social, estando de acordo com seu código de ética. Por isso é necessário a inserção da psicologia no âmbito das políticas públicas, que enquanto dispositivos de promoção das necessidades de desenvolvimento integral do ser humano, tem duas dimensões: a Objetiva, formada pela correlação de condições histórica, política, econômica, social e cultural de uma determinada população; e a Subjetiva, focada na alteridade, diversidade e especificidade dos sujeitos destinatários.

As pesquisas convergem ao indicar a desigualdade de gênero, a violência de gênero e a violência contra a mulher como um problema atual a ser erradicado, além de trazer contribuições sobre diversos dispositivos e mecanismos legais – como a criação de leis e políticas públicas. As políticas públicas para mulheres são políticas com enfoque na centralidade da mulher, focando na mulher e em seu papel social e familiar voltado para maternidade, e não políticas com enfoque de gênero, que focam na desigualdade de gênero em sua constituição social.

Os artigos indicam a presença de psicólogos em diversas políticas públicas: as de saúde, estando em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais; as de saúde mental, estando em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); nas de assistência social, estando em Centros de Referência de Assistência Social e nos centros de referência especializados (CRAS e CREAS); nas de segurança pública, estando em juizados, defensorias e delegacias.

Assim, a presença do psicólogo em políticas públicas para as mulheres estão, principalmente, nos dispositivos da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência, em que a presença de um psicólogo para realizar acolhimento e atenção psicossocial para as mulheres é necessária. Assim, esse profissional se encontra em Centros de Referência de Atendimento às mulheres em situação de violência, em delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM), em Casa-Abrigo, em Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, em CREAS e em CAPS.

Desse modo, conclui-se que as políticas públicas brasileiras que consideram a questão de gênero são majoritariamente políticas destinadas às mulheres e na redução da desigualdade que essas mulheres sofrem, principalmente na área do combate à violência contra a mulher. Assim, a inserção do psicólogo em políticas públicas para as mulheres se dá, principalmente, nos dispositivos da rede de acolhimento à mulher em situação de violência, visto que a presença do psicólogo nessa rede é obrigatória e se torna necessária devido às implicações psicossociais da violência na vida da mulher e de seus familiares.

Esse trabalho não termina por aqui, aqui pretendeu-se fazer um apanhado geral sobre a produção brasileira da inserção da psicologia nas políticas públicas para as mulheres e o resultado foi satisfatório, visto que deu para analisar onde os psicólogos estão mais presentes, quais são os desafios e como se pode melhorar essas políticas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, S; GONÇALVES, R. DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES AO “MACHISTÉRIO” DE TEMER. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 2 p. 753-771, 2018.
- BARBOSA, Laís Barreto; DIMENSTEIN, Magda; LEITE, Jáder Ferreira. Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 32, n. 2, p. 309-320, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242014000200009&lng=en&tlng=pt. Acessado em 11 de Jul. 2021.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEIRAS et. al. Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 36-45, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>. Acessado em 11 de Jul. 2021.
- BEYEA, S.C.; NICOLL, L.H. 1998. **Writing an integrative review**. *AORN Journal*, 67(4):877-880. [http://dx.doi.org/10.1016/S0001-2092\(06\)62653-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0001-2092(06)62653-7). Acessado em 11 de Jul. 2021.
- BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004.
- BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2008.
- BRASIL. **III Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006a. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.
- BRASIL. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006b.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Presidência da República. Brasília, 2011.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília,

Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília., **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. *Gerais : Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 6, n. 2, p. 179-191, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&tlng=pt. . Acessado em 11 de Jul. 2021.

CARVALHO, Cintia Sousa; CALDERARO, Fernanda; SOUZA, Solange Jobin e. O dispositivo "saúde de mulheres lésbicas": (in)visibilidade e direitos. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo , v. 13, n. 26, p. 111-127, abr. 2013 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2013000100008&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 11 de Jul. 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Observatorio de Igualdad de Género en América Latina. Nota para la Igualdad: El feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres.* 2018. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/notas/nota-la-igualdad-no-27-feminicidio-la-expresion-mas-extrema-la-violencia-mujeres>. Acesso em: 4 ago. 2021

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Centro de Referência Técnica em Psicologia e Política Pública (Crepop). **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência.** Brasília, DF: CFP, 2013

DINIZ, Debora; DIOS, Vanessa Canabarro; MASTRELLA, Miryam; MADEIRO, Alberto Pereira. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. *Revista Bioética*, v. 22, n. 2, p. 291-298, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422014222010>

FERNANDES, G. B.; GAIA, V. O.; ASSIS, C. L. Estratégias de enfrentamento da violência de gênero em mulheres de Ji-Paraná (RO). *Revista Mudanças*; v. 22, n. 2, p. 1-14, 2014. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MUD/article/view/4460>

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A.P. N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 28, n; 2, p, 219- 227, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000200009>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

GONSALVES, E. N.; GONÇALVES, H. S. A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher. *Psicologia USP [online]*. v. 30, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-6564e180192>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

GONÇALVES, Maria das Graças M. *Psicologia, subjetividade e políticas públicas.* São Paulo: Cortez, 2010.

GUIRAO GORIS, S. J. A. **Utilidad y tipos de revisión de literatura.** *Ene*, v. 9, n. 2, 2015. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.4321/S1988-348X2015000200002>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

HABERLAND, Débora Fernanda; SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho. “Fantástica Fábrica de Leite”: Problematizando o Discurso de Apoio à Amamentação. **Rev. Polis Psique**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 161-179, dez. 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2017000300010&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 11 de Jul. 2021..

LEMOS, F. C. S. et al. UNESCO, mulheres e biopoder no Brasil: alguns apontamentos. **Fractal: Revista de Psicologia [online]**. v. 29, n. 3, pp. 224-230, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v29i3/1052>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

MEDEIROS, Mariana Pedrosa de; ZANELLO, Valeska. Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 384-403, abr. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812018000100021&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 11 de Jul. 2021.

MEINHARDT, Y. M.; MAINA, G. F. Não é uma rede que flui - da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental. **Barbarói**, v. 44, n. edição especial, p. 120-136, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.7440>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; MORAIS, Normanda Araujo de. Estupro e gravidez: Relatos das vivências de mulheres antes e após o desfecho da gestação. **Revista Estudos de Psicologia**, Natal, v. 21, n. 4, p. 468-476, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1678-4669.20160045>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

PEDROSA, M.; ZANELLO, V. (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. **Psicologia: Teoria e Pesquisa [online]**, v. 32, n. especial, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne214>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.** Cadernos Jurídicos, São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, 2014.

PORTO, Marta. **Mulheres em situação de violência e políticas públicas de atendimento psicológico: experiências e desafios da psicologia** (Tese de doutorado). Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2013.

PRESTES, C. R. S.; PAIVA, V. S. F. Abordagem psicossocial e saúde de mulheres negras: vulnerabilidades, direitos e resiliência. **Saúde e Sociedade [online]**. v. 25, n. 3, p. 673-688, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-129020162901>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

ROLIM, Kamêni Iung; FALCKE, Denise. Práticas em psicologia no atendimento a situações de violência conjugal em dispositivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 13, n. 4, p. 1-

16, dez. 2018. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000400004&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 11 de Jul. 2021.

SANTOS, C. M. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Universidade de Coimbra, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

SERPA, M. Perspectivas sobre papéis de gênero masculino e feminino: um relato de experiência com mães de meninas vitimizadas. **Psicologia & Sociedade [online]**, v. 22, n. 1, p. 14-22, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822010000100003>>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

SILVA, Carlos Felipe Lemes e; DE TILIO, Rafael. Alterações autobiográficas em mulheres vitimadas atendidas pela rede de acolhimento. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 14, n. 3, p. 475-485, dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000300011&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; REZENDE, Fernanda Ferreira. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 9, n. 2, p. 21-38, 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

VIEIRA, T. M. V.; JUSTO, J. S.; MANSANO, S. R. V. Mulheres e Futebol: **Análise de documentos do mundo esportivo brasileiro do século XX**. *Psicologia Revista*, v. 27, n. especial, p. 519-543, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2594-3871.2018v27i3p519-543>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 1, p. 30-37, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000100005>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Perspectivas de Gênero y Políticas de Formación e Inserción Laboral en América Latina**. Buenos Aires: RedEtis (IPE/IDES), n. 4, 2005. (Serie Tendencias y Debates). Disponível em:

<https://campus.fundec.org.ar/admin/archivos/perspectivas_genero_politicas_formacion_insercion_laboral_AL.pdf>. Acessado em 11 de Jul. 2021.

MÃES EM *HOME OFFICE*: A ALTERAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO E CUIDADOS SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

Lorena de Andrade Trindade¹

RESUMO

Este artigo busca refletir sobre de que maneira mulheres mães conciliaram – e vêm conciliando – as atividades laborais por *home office* às tarefas domésticas e de cuidado. O formato foi adotado por inúmeras organizações em função da pandemia de Covid-19, mas sem que houvesse tempo para adaptação e sem considerar as realidades de diferentes trabalhadoras e trabalhadores. A partir do método bola de neve, um questionário foi aplicado a uma pequena amostragem de mães trabalhadoras. Suas respostas e depoimentos foram analisados a partir das reflexões acerca da violência organizacional e da divisão sexual do trabalho.

Palavras-chave: Mães. Trabalhadoras. *Home office*. Pandemia.

INTRODUÇÃO

Mais do que se pôde prever, a pandemia de Covid-19 nos arrastou – a maior parte da população mundial – do que estávamos habituadas e habituados a considerar como rotina para um outro lugar: o de uma mudança drástica. Este novo estado de coisas teve de ser rapidamente incorporado. As organizações, acostumadas a receberem, por vezes, centenas, milhares de trabalhadoras e trabalhadores todos os dias em suas estruturas físicas, viram no *home office* o modelo mais adequado para darem continuidade as suas atividades sem haver queda de produtividade. A casa passou a ser o espaço da empresa, da escola, da família. Em meio a ruptura dessas linhas de fronteira: as mães. As mulheres foram as mais afetadas pela pandemia, 50% delas passaram a cuidar de alguém neste período (GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020), foram elas também as mais atingidas pelo desemprego (54,5%, segundo o IBGE).

Profissionais, mães, dona de casa, todos esses papéis se fundiram a partir da adoção do *home office* e uma infinidade de desigualdades foram evidenciadas: da disparidade na execução

¹ Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA – USP). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGAS – UFSC). E-mail: lorena.trindade@usp.br

de tarefas domésticas entre mulheres e homens até a ausência de compreensão, por parte das organizações, de como ocorrem as dinâmicas de cuidados de mães para com seus filhos e filhas e como poderiam ser melhor conciliadas pelos diferentes atores das estruturas organizacionais.

Diante desses atravessamentos e a partir das contribuições e depoimentos de 20 mulheres mães (trabalhadoras) as quais estão ou estiveram em *home office*, este artigo busca refletir sobre em que medida a sobrecarga de trabalho (e a tentativa de equilibrar as demandas laborais às tarefas domésticas e de cuidado) pode ser pensada como violência organizacional, sobretudo a partir de como é desenvolvido por Bendassolli (2011), Cabral *et al.* (2018) e Galtung (2003).

MULHERES TRABALHADORAS NA PANDEMIA

“Seis da manhã: dar de mamar; 7h00: colocar a roupa na máquina; 7h30: fazer e tomar café da manhã; 8h: reunião de planejamento semanal; 9h30: reunião com equipe de marketing; 10h30: segundo “mamá” do dia; 11h: tabelas do mês de julho; 11h30: preparar o almoço; 12h: almoçar e brincar um pouquinho com ele; 13h30: continuar tabelas; 14h50: terceira reunião do dia (nova campanha); 15h30: lanche da tarde – meu e do bebê; 16h: continuar atividades de planejamento; 18h: fim do expediente; 18h30: jantar; 20h amamentar depois do banho”.

Esta fictícia programação nada tem de ficcional. Poderia tratar-se da agenda diária de muitas mães brasileiras desde que se viram numa situação não planejada e sem precedentes: conciliar trabalho e tarefas domésticas – e de cuidado – num mesmo espaço, o de suas casas. Desde março de 2020, quando decretada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), organizações públicas e privadas viram no *home office* uma opção cômoda para dar continuidade às suas demandas. A alternativa à impossibilidade de ocupação de ambientes como o escritório, no entanto, alterou rotinas de modo inédito em diversos lares no Brasil e no mundo, escancarando o desequilíbrio na divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres, por exemplo.

A recomendação da OMS sobre ficar em casa para frear a disseminação do vírus mantendo-se em quarentena, sobretudo no início da pandemia, pôde ser realizada por parte privilegiada da população. De acordo com Carvalho *et al.* (2020), várias dimensões colocam as populações de baixa renda mais expostas à contaminação pelo coronavírus: “tais como o uso de transporte público, o número maior de moradores por domicílio, o acesso a saneamento básico, o acesso à saúde e a dificuldade de manter o isolamento social sem perda excessiva de renda ou do emprego” (CARVALHO *et al.* 2020, p. 2).

Contudo, para além das desigualdades que perpassam os marcadores de classe, a disparidade entre os gêneros também foi evidenciada. Santos (2020, p. 16), em “A Cruel Pedagogia do Vírus”, antecipou os efeitos drásticos da quarentena para mulheres. Segundo ele, mulheres são consideradas as “cuidadoras do mundo”, dominando estes espaços dentro e fora das famílias. Mesmo com a permanência de mais pessoas em casa, os afazeres domésticos, a assistência a filhos e filhas e a atenção a pessoas idosas continuam sendo uma atividade feminina, em assimetria entre elas e os homens.

Observando este cenário, a Sempreviva Organização Feminista (SOF) em parceria com a empresa social Gênero e Número, realizou uma pesquisa intitulada “Sem Parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia” (2020). O estudo constatou que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia, 72% das respondentes afirmaram lidar com esta realidade, pois têm sido responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência. E, 41% das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia, afirmaram trabalhar mais horas do que presencialmente, como no escritório, por exemplo.

É preciso atentar-se, portanto, ao perfil das mulheres que puderam – e tem podido – executar suas tarefas laborais remotamente. De acordo com outro estudo, publicado no primeiro semestre de 2021, o relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em parceria com o Instituto Datafolha, o *home office* ficou restrito às mulheres das classes A e B. O estudo entrevistou 2.079 pessoas (mulheres e homens) com 16 anos ou mais, em 130 municípios nas cinco regiões do país. Desses, apenas 26% dos entrevistados passaram a desempenhar trabalho remoto em função da pandemia. No caso das mulheres, concentrou-se naquelas com ensino superior (41%), das classes A (45%) e B (37%).

Outro aspecto não pode ser deixado de lado: a questão étnico-racial; 41% das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia, com manutenção de salários, afirmaram trabalhar mais na quarentena. “A maior parte delas é branca, urbana, concluiu o nível superior e está na faixa dos 30 anos” (GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020). Esta mesma pesquisa, contudo, constata que o excesso de trabalho atravessou diferentes realidades em casas de trabalhadoras; entre as mulheres que consideram estarem trabalhando mais, se comparado ao momento anterior à quarentena, 55% eram brancas e 45% negras.

Transformadas em atividades remotas, as jornadas de trabalho se estendem. Além disso, as relações entre trabalho e atividades domésticas se imbricaram

ainda mais, e se antes pagar por serviços era a solução possível para algumas, a pandemia mostrou a intensificação do trabalho das mulheres. Elas trabalham mais porque as tarefas ainda não são distribuídas igualmente no ambiente doméstico (GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020, p. 13).

Os estudos anteriormente mencionados serviram de inspiração para a sondagem realizada com o objetivo da escrita deste artigo. Designamos como “sondagem” pelo fato de se tratar de uma amostragem baixa, com fins de uma investigação exploratória. A pesquisa foi realizada por meio de um questionário *online* composto por 15 questões, sendo dez fechadas e cinco abertas. O levantamento “*Mães em home office*” teve como objetivo investigar de que modo mães, com filhas e filhos na primeira infância – até seis anos de idade –, têm lidado com o trabalho em *home office* e como tem conciliado as atividades de cuidado às demandas laborais.

Para a coleta de informações, optou-se pelo método bola de neve. Conforme Vinuto (2015), apesar de suas limitações, esta amostragem pode ser válida quando há necessidade de pesquisar grupos difíceis de serem acessados ou estudados, bem como quando não há precisão sobre a quantidade de respondentes a se alcançar. “Além disso, esse tipo específico de amostragem também é útil para estudar questões delicadas, de âmbito privado e, portanto, que requer o conhecimento das pessoas pertencentes ao grupo ou reconhecidos por estas para localizar informantes para estudo” (VINUTO, 2015, p. 201). Desta forma, optou-se por disparar o questionário para informantes-chave – ou, de acordo com este método, *sementes*. Foi, então, enviado a mulheres mães, com filhos e filhas na primeira infância. Essas, por sua vez, encaminharam para outras mulheres mães de seus ciclos e redes de relacionamento.

As dez questões fechadas solicitavam as seguintes informações: nome e idade; cidade e estado; como esta mulher se autodeclara (se branca, negra, indígena ou outra etnia); qual o ramo de trabalho no qual atua (se organização privada, pública ou se trata-se de uma profissional autônoma); qual a função/ profissão; quantos filhos(as) têm e qual a idade das crianças; qual o estado civil; com quem divide o cuidado dos filhos cotidianamente (se com companheiro, companheira, avós da criança – pais ou sogros –, babá ou se não divide); se os filhos frequentam o jardim de infância ou escola (se sim – meio período ou integral –, não ou se desde o início da pandemia não tem permitido); e, se teve reajuste salarial ao longo da pandemia (promoção, redução, se manteve ou se ficou desempregada e retornou ao mercado de trabalho).

Já as cinco perguntas abertas consistiam em: para você, enquanto mãe, quais foram (ou têm sido) as vantagens e as desvantagens do *home office*? Como você avalia estar administrando o tempo entre as demandas do trabalho e as da sua casa e família? Caso a

organização onde você trabalha retorne ao modo presencial, você acredita ser um ganho? Você considera ou já parou para pensar se este modo de trabalho (home office) pode ser considerado uma violência? Sim? Não? Por quê? E, por fim: você deseja realizar mais alguma observação? Fique à vontade para utilizar este espaço.

Ao todo, 20 mulheres mães responderam ao questionário. Todas se autodeclararam brancas, têm entre 25 e 43 anos e são residentes em centros urbanos de três estados somente: Paraná, Santa Catarina e São Paulo. A maioria delas tem ensino superior. Antes de dar continuidade aos aspectos para os quais voltou-se este questionário, torna-se fundamental o reconhecimento da pouca diversidade das respondentes. Acreditamos justificar-se não só pela baixa amostragem e pela limitação regional, como também pelas características das mulheres as quais se encontram (ou puderam estar) na modalidade de trabalho remoto. É importante retomar a constatação do relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (FBSP; DATAFOLHA, 2021) de que o *home office* ficou restrito às mulheres das classes A e B.

A mulheres mães que responderam ao levantamento proposto atuam, em sua maioria, em organizações privadas (45%). Outras 25% são profissionais autônomas e 30% são trabalhadoras de órgãos públicos. Doze delas (60%) tem um filho, sete delas têm dois filhos (35%) e uma delas tem três filhos (5%); 95% são casadas – estão em relacionamentos heterossexuais – e apenas uma (5%) afirmou ser separada/divorciada. Sobre os cuidados com as crianças: 60% alegaram dividi-los com seus companheiros; 20% contam com o apoio do companheiro e dos avós da criança; 10% tem babás; 5% dividem exclusivamente com os avós maternos e outros 5% com os avós paternos.

A maioria dessas mães, 50%, já deixam seus filhos e filhas frequentarem o jardim de infância e/ou escola em meio período – desde o início da pandemia –; 25% os levam para as instituições de ensino em período integral. Os filhos de 15% dessas mulheres ainda não estão inseridos no sistema educacional. E, 5% não especificou em qual turno a criança está matriculada. Apenas uma das respondentes (5%) não tem permitido que os filhos compareçam ao jardim de infância, desde o começo da quarentena.

Um dos problemas intensificados pela pandemia no Brasil é o desemprego. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa de desocupação no trimestre encerrado em junho de 2021 é de 14,1%, porcentagem que se traduz em 14,8 milhões de brasileiras e brasileiros. As mulheres são as mais afetadas pela ausência de espaço no mercado de trabalho: são 54,5%, enquanto homens são 45,5%. O relatório “Sem Parar” (GÊNERO E

NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020, p. 15) mostra que o desemprego atinge majoritariamente mulheres negras 58%, 39% de mulheres brancas e 2,5% de indígenas e amarelas.

Como alternativa para a manutenção dos postos de trabalho, em 1º de abril de 2020, foi sancionada a Medida Provisória de Nº 936. Esta MP possibilitou às empregadoras, por exemplo, reduzirem proporcionalmente as jornadas de trabalho e, conseqüentemente, os salários de suas trabalhadoras e trabalhadores. Com base neste contexto, questionamos às mulheres mães que responderam à sondagem se haviam tido reajuste salarial durante a pandemia, 70% delas continuaram recebendo o mesmo desde março de 2020. Ainda houve promoção para 10%; outros 10% chegaram a ficar desempregadas, mas retornaram ao mercado de trabalho e 10% tiveram seus salários reduzidos.

Os perfis profissionais das respondentes são variados. Das 20 participantes, duas são psicólogas, quatro são analistas (de comunicação, de marketing digital, de projetos e requisitos e judiciário), há duas jornalistas, uma artesã, duas são engenheiras (uma não especificou de qual especialidade e a outra é engenheira de alimentos), duas são docentes, uma é técnica de laboratório, uma informou ser bacharel em direito – e atuar de forma autônoma –, há uma técnica bancária, uma coordenadora administrativa e uma consultora empresarial, a única publicitária é responsável pela direção de atendimento da agência onde trabalha e, por fim, há uma enfermeira.

ROTINA EXAUSTIVA EM DEPOIMENTOS

Após entender sobre quais mulheres (perfis) este artigo trata, nos voltamos para o objetivo principal: compreender as rotinas dessas mães trabalhadoras. Uma das questões presentes no bloco de perguntas abertas versava sobre as vantagens e desvantagens do *home office*. Ainda que haja particularidades, a maior parte delas afirmou que a modalidade remota torna-se vantajosa quando possibilita acompanharem o crescimento de seus filhos e filhas. O fato de poderem fazer as refeições com as crianças, conseguirem realizar o aleitamento materno de forma livre, observarem e auxiliarem nas tarefas escolares, participarem em atividades lúdicas ou poderem alongar o tempo de “licença maternidade” são vistos como benéficos. Algumas citaram como ponto positivo: a flexibilidade de horários, não precisarem de deslocamento ou “enfrentar o trânsito”.

As desvantagens também caminham num mesmo sentido para a maior parte dessas mães. Todos os depoimentos mencionam sobrecarga, dificuldade em conciliar as demandas de

trabalho às tarefas domésticas. Segundo Martins et al. (2020): “Talvez, nunca antes, a fronteira entre o trabalho e a vida familiar foi tão tênue, falha, praticamente inexistente. As demandas se sobrepõem ou se alternam numa rotina diferente, sem precedentes, em que se intercalam as atividades laborais e as tarefas domésticas” (MARTINS ET AL., 2020, p. 49). Os depoimentos de algumas das respondentes elucidam esta ruptura entre fronteiras, antes mais claramente delimitadas.

Foi uma sobrecarga imensa, que me levou ao esgotamento físico e mental. Por quase um ano não tivemos nenhum tipo de rede de apoio porque levamos o isolamento muito a sério. Meu companheiro e eu nos dividíamos entre o trabalho e os cuidados com nosso filho. Foi muito estressante, tive vontade de ficar sem trabalhar formalmente porque cheguei a um nível de estafa que jamais tinha imaginado (Renata, 36 anos, jornalista, um filho de 2 anos).

A maioria das respondentes disse sentir-se insatisfeita por não conseguir dedicar-se ao trabalho como gostaria, sobretudo por conta das crianças estarem em casa e exigirem atenção. A administração do tempo, a partir das sobrecargas, também foi prejudicada.

Fiquei muito mais próxima do meu filho, inventei brincadeiras, cuidei melhor da alimentação e acompanhei diariamente as aulas online. Porém, do ponto de vista como profissional foi péssimo, visto que, não sobrava muito tempo e nem tinha todo o foco e atenção. (Márcia, 25 anos, profissional autônoma, um filho de 4 anos).

A sobrecarga, entretanto, não resulta apenas na dificuldade de conciliação entre as atividades laborais e domésticas. Um dos fatores de risco do *home office*, em função das várias jornadas de trabalho ocupando um mesmo tempo e espaço, é o adoecimento mental. O *home office* coloca trabalhadoras e trabalhadores distantes da possibilidade de interação presencial com outras pessoas que não sejam aquelas que coabitam, pois ao longo da pandemia, em algumas ocasiões tornou-se arriscado encontrar até mesmo membros da família os quais não residissem num mesmo ambiente.

Alguns depoimentos apontam para a ausência do autocuidado: “não tive tempo para cuidar de mim. Adoeci com toda a demanda que os filhos exigem sem ter um escape” (Mariane, 34 anos, psicóloga, dois filhos – 4 anos e 1 ano e 6 meses). Outra respondente falou sobre: “aumento da carga de trabalho e carga mental; dificuldades em ter uma rotina adequada que possibilite incorporar atividades externas de autocuidado; dificuldades na concentração durante o trabalho” (Catarina, 39 anos, professora, um filho de 4 anos).

Para além do isolamento social, grande parte dessas trabalhadoras não estava preparada para o *home office* ou esta não parecia uma realidade próxima quando foi preciso se adaptar.

Segundo Gondim e Borges (2020, p. 40), “aqueles trabalhadores que sequer haviam pensado nesta possibilidade em suas vidas vivem um turbilhão de sentimentos, incluindo a angústia e a ansiedade, em um contínuo esforço para se adaptarem à nova condição, ainda que provisória”.

Ao serem perguntadas sobre como avaliavam estar lidando com a administração do tempo entre as demandas oriundas do trabalho e da família, identificou-se mais uma vez um alto nível de dificuldade por conta das imbricações entre esses dois aspectos da vida, principalmente quanto à maternidade. Algumas consideram estar mais adaptadas à rotina depois de 17 meses de pandemia:

No auge da pandemia foi caótico. Tentamos organizar a rotina e as demandas por diversas vezes, mas nada funcionava. Deixamos muitos "pratos caírem", mas permanecemos firmes com algumas questões como a alimentação caseira do nosso filho e poupar de muita exposição a telas. As demandas de trabalho foram cumpridas, mas para isso foram muitas madrugadas trabalhando. Atualmente, nos mudamos para o interior para termos auxílio dos avós maternos e eu reduzi consideravelmente minha carga de trabalho para me reestabelecer emocionalmente (Renata, 36 anos, jornalista, um filho de 2 anos).

Algumas das respondentes ainda consideram desafiador encontrar este equilíbrio. Uma delas afirmou estar “sobrevivendo” e complementou: “Não é possível administrar de forma equilibrada todas as atividades, acabo apenas seguindo a ordem de prioridades do momento, tentando atender as demandas do trabalho e as necessidades do meu filho. Mas quando ambas coincidem, o filho acaba sendo a prioridade mais urgente” (Karina, 32 anos, analista de Marketing Digital, um filho de 2 anos). Outras dessas mulheres trabalhadoras, contudo, relataram privilegiarem o trabalho nesta balança: “Tento equilibrar isso da melhor forma possível, mas percebo que as vezes um acaba tomando mais tempo. E nos últimos tempos o trabalho acaba sendo o que vence” (Laura, 36 anos, um filho de 2 anos).

O trabalho dispõe de muitos sentidos. Ainda que o sofrimento no trabalho, conforme Bendassolli (2011), como modalidade de mal-estar esteja consolidado como categoria analítica “que norteia a ação de diversos atores que pesquisam e intervêm nesse campo” (BENDASSOLLI, 2011, p. 63), este não pode ser o único viés pelo qual se observa o trabalho. Ele é também um vínculo com a nossa capacidade de realização e muitas vezes representa autossatisfação:

Os significados e sentidos do trabalho são conceitos interrelacionados e nos ajudam a criar vínculos com as atividades que realizamos, principalmente aquelas pelas quais somos remunerados. Ambos os conceitos envolvem a subjetividade humana, compreendida como a forma de vinculação com o mundo. Os significados e sentidos revelam-se também como manifestações

singulares (refletindo as trajetórias individuais) e socioculturais (formas diferenciadas de inserção social) (GONDIM; BORGES, 2020, p. 41).

Portanto, pode-se considerar a adaptabilidade aos modos de trabalho bastante particular e subjetiva. Da mesma forma como diferentes sujeitos optam por distintas atividades laborais. Quando perguntadas se considerariam um ganho retornar ao modelo presencial, houve bastante diversidade nas respostas. Algumas preferem permanecer em *home office*, outras sugerem o modelo híbrido como o ideal e há aquelas que disseram conseguir melhor rendimento se estiverem exercendo suas atividades presencialmente:

Eu retornei ao modo presencial final de julho, mas entrei de férias início de agosto. Fui trabalhar presencialmente três dias e foi um caos. Como meus filhos não estão frequentando a creche, foi difícil conseguir chegar ao trabalho no horário certo, pois as crianças precisavam estar alimentadas e as tarefas da casa precisavam estar feitas. Meu marido divide as tarefas comigo, mas também tem horário para começar a trabalhar e é cobrado por isso. Mas o caos durava até eu chegar ao trabalho. Quando você trabalha sem os filhos por perto, acaba tendo mais tempo para o trabalho e focando nas atividades profissionais (Mariane, 34 anos, psicóloga, dois filhos – 4 anos e 1 ano e 6 meses).

Outro depoimento cita as horas extras, diante da impossibilidade de estabelecer fronteiras entre trabalho e cuidado com as crianças:

Já voltei ao presencial e prefiro o modo presencial, pois assim é possível conciliar as atividades e dedicar o tempo do trabalho para essas funções. No *home office* é inviável dedicar 8 horas ininterruptas para as atividades laborais. Na minha percepção, no período de *home office* eu trabalhava muito além das 8h, pois as pausas para atender ao meu filho eram frequentes (Karina, 32 anos, analista de Marketing Digital, um filho de 2 anos).

As mulheres mães as quais afirmaram preferirem o modelo presencial, dizem que se torna mais fácil de: “conseguir separar melhor as funções de mãe, profissional e dona de casa” (Márcia, 25 anos, profissional autônoma, um filho de 4 anos), além de dividirem melhor o tempo dedicado às tarefas domésticas, separando-o da atenção ao trabalho. Muitas enxergam no formato híbrido uma alternativa na busca pelo equilíbrio entre acompanhar o desenvolvimento de filhos e filhas e concentrar-se nas atividades laborais: “Prefiro seguir num regime híbrido, ‘pro’ meu filho ir pra escola apenas meio período” (Gabriela, 38 anos, engenheira de alimentos, um filho de 1 ano e 3 meses). O *home office* tem preferência entre as trabalhadoras as quais gastam muito tempo de deslocamento no percurso casa-trabalho.

ORGANIZAÇÕES, HOME OFFICE E O QUE NÃO SE VÊ

É possível perceber que o modelo presencial ainda tem muito espaço e predileção – ao menos nas falas das respondentes desta sondagem –, no entanto, fica claro, por parte de muitos setores e instituições, que o *home office* “veio pra ficar”. O relatório “Os efeitos do home office integral na produtividade durante o cenário Covid-19”, realizado pela Fundação Dom Cabral e pela Talenses Group (VALENTE; FERREIRA, 2020), traz uma contradição em sua apresentação quando afirma:

Se antes os impactos de uma crise se restringiam aos muros das organizações, hoje esse limite é expandido e invade as paredes das casas dos profissionais. E é no ambiente domiciliar que cada profissional precisou se reinventar, se reorganizar e mudar sua concepção tradicional de trabalho. O home office é tanto uma realidade quanto um paradigma pautado em ideias pré-concebidas que acabaram sendo desconstruídas em muitas organizações e para muitos profissionais. E hoje uma coisa é certa: ele veio para ficar (VALENTE; FERREIRA, 2020, p. 2).

O contraditório aqui encontra-se na percepção – e quase naturalização – de que as paredes das casas de profissionais podem convenientemente receber os impactos de uma crise, que os limites das organizações foram expandidos para os lares de suas trabalhadoras e trabalhadores e a necessidade de “reinvenção” e “desconstrução” é um imponderável. Parece partir de um ideal romântico ou de uma ideia de unanimidade em relação à adaptabilidade ao *home office*.

Ignora-se, claramente, os efeitos negativos que esta modalidade de trabalho acarreta aos trabalhadores, mas sobretudo às trabalhadoras. Um dos depoimentos das respondentes dá pistas sobre o despreparo – ou desinteresse – das instituições para lidarem com o desequilíbrio da coexistência de diferentes demandas:

Foi extremamente desgastante sobrepôr as funções de mãe e profissional no mesmo espaço. A pandemia mostrou como as empresas não estão preparadas para compreender a dinâmica familiar, em especial, com crianças pequenas. E como a atividade das mães é menosprezada ou inferiorizada. Eu tive experiência de passar quase um ano (de março a outubro de 2020) em home office com meu filho na época com 1 ano de idade, e perceber como a sociedade não compreende as necessidades da criança e da mãe, exigindo um nível de produtividade que é inviável. Já em março/abril de 2021 tive a experiência do home office com o meu filho na escola, aí a experiência foi completamente diferente, foi só nesse contexto que consegui compreender quais seriam as vantagens. Mas em todo o momento que precisei trabalhar e cuidar dele, minha saúde mental foi colocada a prova. Senti um turbilhão de emoções, inclusive com momentos de raiva e que perdia a paciência com meu filho por não dar conta de tudo, depois sentia uma culpa imensa por gritar ou não dar a atenção necessária ao meu filho que era apenas um bebê (Karina, 32 anos, analista de Marketing Digital, um filho de 2 anos).

Esta fala pode ser analisada a partir do viés desenvolvido por Bendassolli (2011) acerca de que tipo ou natureza é o sofrimento no trabalho. Segundo ele, a partir da psicologia do trabalho, entre alguns dos diferentes focos de investigação, pode-se pensar na ampla questão do que o autor denomina como causas ou facilitadores para a emergência do sofrimento no trabalho, como, por exemplo, suas condições e sua organização: “nas formas de intervenção e de suporte ao trabalhador e nas novas patologias associadas às mutações no mundo do trabalho, das organizações e da gestão” (BENDASSOLLI, 2011, p. 70). Isso posto, pode-se considerar como “mutação do mundo do trabalho” a necessidade de adaptar-se ao trabalho remoto e, conseqüentemente, ao *home office* sem que houvesse tempo ou espaço de preparo. A maior parte das organizações não conseguiu prever a gravidade da pandemia. Gondim e Borges (2020, p. 40) designam como “*home office* compulsório”, ou seja, não planejado.

Bendassolli (2011) recorre às tipologias desenvolvidas por Dominique Lhuilier (2009) para basear sua reflexão sobre o sofrimento no trabalho. Ele explica que a autora divide tais sofrimentos, ou patologias em três grandes tipos:

as patologias da atividade impedidas ou “aprimonadas”; as patologias da solidão e da equivocidade no trabalho; e as patologias dos maus-tratos e da violência. Em comum, aponta Lhuilier, essas patologias emergem num contexto de desequilíbrio entre, de um lado, as crescentes exigências e pressões do mundo do trabalho e, de outro, a redução dos meios e dos recursos para o sujeito fazer face a elas (LHUILIER, 2009 apud BENDASSOLI, 2011).

Ao dedicar-se a explicar as patologias que surgem a partir dos maus-tratos e da violência, Bendassolli (2011) descreve este sofrimento como aquele que se origina na ausência de mediações entre os sujeitos no trabalho. Segundo o autor, como consequência: “as relações de poder não são contidas por parâmetros coletivos e institucionais, transformando o trabalho em um exercício de força em que vence o mais forte” (BENDASSOLLI, 2011, p. 72). O assédio moral é um dos exemplos deste tipo de sofrimento.

Uma das 15 questões do levantamento proposto para a escrita deste artigo foi: “Você considera ou já parou para pensar se este modo de trabalho (*home office*) pode ser considerado uma violência? Sim? Não? Por quê”? Cinco (25%) das respondentes disseram que “sim”, consideram como violência; oito (40%) não acreditam ser; quatro (20%) responderam “talvez” e três (15%) afirmaram nunca terem parado para pensar. As participantes as quais compreendem esta modalidade de trabalho como “violência”, argumentaram da seguinte forma:

Acredito que qualquer forma imposta, sem o devido planejamento pode ser considerada uma violência. Porque nos casos de mulheres que não puderam planejar a administração das atividades e cuidam dos filhos sozinhas, tiveram

uma sobrecarga de trabalho expressiva. Eu tenho depressão e piorei consideravelmente durante a pandemia. Isso com suporte do meu companheiro e, recentemente, dos avós dos meus filhos. Tendo como parâmetro a minha experiência, imagino que quem está sozinha nessa jornada tenha sofrido muito mais (Mariane, 34 anos, psicóloga, dois filhos – 4 anos e 1 ano e 6 meses).

A partir de um “talvez”, a respondente (abaixo citada) refletiu sobre a possibilidade de ser considerado violência e mencionou as relações estabelecidas a partir das hierarquias em organizações como uma das origens da carga emocional:

Talvez, dependendo do nível de exigência para o trabalhador. No meu caso, várias vezes percebi como violência, pois meus chefes exigiam certas demandas como se estivesse em horário comercial normal, sendo que em home office com uma criança de 1 ano (na época) era completamente inviável. E as paradas na jornada era para suprir demandas fisiológicas do meu filho como amamentar, trocar fraldas, colocar para dormir. Para amamentar, por exemplo, eu precisava parar tudo que estava fazendo e alimentá-lo, e isso foi avaliado por vezes como uma queda de produtividade. Já em outros momentos, quando eu passei a ter liberdade para entregar as atividades, independente do horário o stress diminuiu, pois aí quando eu estava com minha rede de apoio conseguia entregar as atividades solicitadas (Karina, 32 anos, analista de Marketing Digital, um filho de 2 anos).

Já nos depoimentos abaixo, as respondentes acreditam no consenso como forma de estabelecer limites para que o home office se torne uma prática viável:

Acho que depende muito da relação entre empresa e funcionário. No meu modelo de trabalho, já era uma realidade pela qual tinha optado. Caso seja comum acordo entre as partes e o trabalhador receba o suporte necessário, sem exceder horas trabalhadas, não vejo como violência. Acho que pode ser até vantajoso por ser mais flexível e por evitar o deslocamento em cidades grandes como São Paulo (Renata, 36 anos, jornalista, um filho de 2 anos).

Acho que ele tem os dois lados. Em alguns casos pode até ajudar em algumas situações como por exemplo na dificuldade de locomoção. Mas em outros pode ser extremamente violento por não respeitar horários e limites de seus funcionários. Enfim, acho um tema de grande importância para discussão e adequação das leis trabalhistas (Laura, 36 anos, um filho de 2 anos).

Dos relatos recolhidos, um deles menciona a falta de estrutura familiar e financeira como um risco e fator para considerar o *home office* como uma prática geradora de violência. Porém, duas justificativas são bastante elucidativas de uma violência direta, podendo ser considerada, inclusive, como assédio moral. “Acho que pode sim. Muitas empresas podem usar argumentos amedrontadores para garantir produtividade. Vejo colegas que trabalham muito mais do que antes por puro medo”. A outra realiza a seguinte reflexão: “Muitas vezes a

quantidade de demanda e a falta de contrapartida me fizeram pensar que esse modelo, além da precarização, proporciona um ambiente de insegurança e de excessivo controle”.

Podemos, então, definir a sobrecarga de trabalho (em função da imbricação das atividades laborais e de cuidado) como violência organizacional? Embora reconheçamos a pequena amostragem realizada a partir deste levantamento, não se pode ignorar o conteúdo, as reflexões, desenvolvidas por meio das respostas discursivas. De acordo com Cabral et al. (2018, p. 249), a discussão em torno da violência organizacional perpassa diversos âmbitos da atividade, do discurso (comunicação) e das práticas culturais. E, “tem se apresentado como um tema complexo no cenário da comunicação organizacional e das relações públicas” (CABRAL et al., 2018, p. 249). De acordo com as autoras: “Parte-se do pressuposto de que as organizações privadas, públicas e do terceiro setor são expressões socioeconômicas e culturais da atividade humana”. Conseguimos, assim, pensar as instituições como reprodutoras de violências diversas e nem sempre claramente identificáveis.

O viés proposto por Cabral et al. (2018) está alicerçado nas tipologias de violências elaborados por Johan Galtung (2003): direta, estrutural e cultural. “A primeira delas, a violência direta, seria o seu nível mais visível, no qual se identificam agressor e vítima e se refere ao ato ou acontecimento que pode ser registrado (fotografado, filmado)” (CABRAL ET AL., 2018, p. 251). As autoras explicam que a violência estrutural se refere às estruturas desiguais de poder entre pessoas e sociedade. Por exemplo: a má distribuição de renda e a dificuldade de acesso a serviços de saúde ou educação fazem parte desta violência “indireta” pensada por Galtung. Já a violência cultural faz referência a aspectos de determinadas culturas usados para a legitimação da violência direta ou estrutural, os meios para e emprego dessa violência podem estar na arte, na religião, na linguagem ou nas ciências.

Desse modo, Cabral et al. (2018) consideram que a violência organizacional é constituída pelas três tipologias desenvolvidas por Galtung. Portanto, as violências direta, estrutural e cultural encontram nas organizações, mecanismos para serem legitimadas. Isso ocorre, sobretudo, por meio da cultura organizacional, pelo modelo de gestão, filosofia organizacional, legislações específicas das organizações, assim como as estruturas físicas e ambientais que afetam a saúde das trabalhadoras e trabalhadores.

A violência organizacional, portanto, nem sempre está evidente nas relações entre trabalhadoras e seus empregadores. Podemos considerar que esta tipificação de violência, encontra-se – principalmente com base nos relatos das respondentes de nosso levantamento –

com as características do sofrimento no trabalho, especialmente quando pensado mediante a ideia de maus-tratos e violência, reflexões de Bendassolli (2011).

DESEQUILÍBRIO: UM PROBLEMA DE GÊNERO E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

As “cuidadoras do mundo”. O título difícil de sustentar tem perpassado, ao longo de séculos, a forma como mulheres e homens são considerados para o trabalho – sobretudo diante das engrenagens do sistema capitalista. Por algum tempo, se foi possível para os homens saírem para o mercado de trabalho, é porque muitas mulheres permaneceram responsáveis pela casa. A libertação e autonomia femininas não vieram, entretanto, da possibilidade de “trabalhar fora”. Segundo hooks (2020): “O que mais aconteceu foi se darem conta de que trabalhavam longas jornadas em casa e longas jornadas no emprego” (hooks, 2020, p. 83). A autora reforça que embora as mulheres tenham conquistado mais direitos em relação a salários e cargos, especialmente a partir de reivindicações originadas nos movimentos feministas, isso não foi suficiente para a eliminação da discriminação de gênero ou mesmo para outras disparidades tão claras, como a desigualdade entre salários para funções e qualificações iguais.

Conforme Hirata (2015), não é possível alterarmos a divisão sexual do trabalho profissional sem que mudemos a divisão sexual do trabalho doméstico – além da divisão sexual do saber e do poder. “As responsabilidades tradicionais das mulheres pela educação das crianças estruturam mercados de trabalho que são desvantajosos para as mulheres, resultando em um poder desigual no mercado econômico que, por sua vez, reforça e exacerba o poder desigual na família” (HIRATA, 2015, p. 4).

Portanto, pode-se pensar a família como uma estrutura reprodutora dessas assimetrias. Basta atentar-se para o fato de que homens e mulheres não se pensam responsáveis pela casa na mesma proporção. Hirata (2015) propõe quatro modelos de conciliação entre vida profissional e familiar: tradicional, da conciliação, da parceria e da delegação. No modelo tradicional, a mulher não trabalha fora, assume o cuidado da casa e dos filhos e o homem é o provedor. Segundo a autora, trata-se de uma dinâmica ultrapassada nos domicílios onde ambos os cônjuges trabalham para o sustento da família. O modelo da conciliação trata-se daquele no qual a mulher trabalha fora, mas concilia trabalho profissional e doméstico: “o homem não vê a necessidade de conciliar, pois não existe para ele uma norma social, segundo a qual ele deva realizar o trabalho doméstico e de cuidados concomitante ao trabalho profissional” (HIRATA, 2015, p. 5).

No modelo da parceria, mulheres e homens repartem as tarefas domésticas e cuidados da família. Ela questiona, entretanto, se este modelo, o qual supõe igualdade de condições, existe de fato. Por fim, o modelo da delegação. Neste, a mulher delega a outras mulheres o cuidado com a casa, família e crianças. E, estas mulheres (em cargos executivos ou em postos de responsabilidade, por exemplo) só pode trabalhar se outras mulheres “desprovidas de recursos e necessitando trabalhar para sustentar a família, assegurarem essas tarefas. O primeiro grupo de mulheres não pode existir sem o outro” (HIRATA, 2015, p. 5 e 6). O modelo da delegação também se constitui enquanto um reprodutor de desigualdades, principalmente porque precisa ser pensado a partir de seu recorte étnico e de classe.

Diante das reflexões de Hirata (2015) e hooks (2020) acerca da divisão sexual do trabalho e das disparidades entre homens e mulheres, convém relembrar dos depoimentos reproduzidos acima. Algumas das respondentes utilizaram-se da palavra “sobrecarga” ou do termo “carga mental” para descreverem o que vinham sentindo a partir da experiência do *home office* e da tentativa de conciliar trabalho e demandas de cuidado – principalmente com filhas e filhos – e domésticas. Poucas delas, contudo, descreveram os papéis de seus companheiros no cuidado com a casa ou com as crianças.

Diante desta ausência, o modelo da conciliação, pensado por Hirata (2015) pode servir para que analisemos a ausência dos “maridos” na maior parte das falas. Para o homem, não existe uma norma social segundo a qual ele deva realizar o trabalho doméstico. Sendo assim, considerando as exceções, dificilmente ele tomará para si a responsabilidade de pensar a organização da casa como fundamental para o cotidiano, ou para uma melhor fluidez das atividades laborais, as quais também passaram a ocupar o espaço da casa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se pensar em violência, costuma-se imaginar normalmente a violência direta, aquela que é vista, ouvida, denunciada e possível de ser registrada. As violências simbólicas ou, como foi desenvolvido por Galtung (2003) estruturais ou culturais nem sempre são reconhecidas ou identificadas. A partir dos depoimentos das mulheres mães respondentes da sondagem realizada para a escrita deste artigo, tornou-se claro o quanto essas trabalhadoras sofreram – ou tem sofrido – com a sobrecarga de atividades laborais, domésticas e de cuidado.

O sofrimento no trabalho, do modo como é trabalhado por Bendassolli (2011) torna-se uma possibilidade de categoria analítica para a reflexão acerca das dificuldades dessas mulheres, sobretudo quando algumas delas relatam, por exemplo, terem adoecido neste

período. O descompasso entre as tarefas e a insegurança da manutenção dos seus postos de trabalho, citados por dois depoimentos, também apontam como um lugar a se jogar luz.

Neste sentido, os desenvolvimentos de Galtung (2003) por meio das reflexões de Cabral et al. (2018) e no conceito de violência organizacional nos possibilita analisar a sobrecarga e a ruptura dos limites entre casa e trabalho como violências, ancoradas especialmente nas percepções estruturais e culturais. Por fim, Hirata (2015) e hooks (2020) ajudam a pensar sobre a divisão sexual do trabalho e como esta assimetria também faz parte da sobrecarga (e carga mental) dessas mulheres.

REFERÊNCIAS

BENDASSOLLI, Pedro. Mal-estar no trabalho: do sofrimento ao poder de agir. **Revista Mal-estar e Subjetividade** - Fortaleza – Vol. X – Nº 1 – p.63 - 98 - mar/2011

CABRAL, Raquel; GONÇALVES, Gisela; SALHANI, Jorge. Violência organizacional: reflexões a partir da perspectiva dos Estudos para a Paz. **Revista Organicom**, nº 28, 1º sem. 2018, p. 247-265.

CARVALHO, Laura; NASSIF Pires, Luiza; XAVIER Lima, Laura. **COVID-19 e Desigualdade no Brasil**. 10.13140/RG.2.2.27014.73282. 2020

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2021.

GALTUNG, Johan. **Violencia cultural**. Gernika-Lumo: Gernika Gogoratz, 2003.

GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia**. Relatório. São Paulo; Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://mulheresnapanemia.sof.org.br/relatorio>.

GONDIM, Sonia.; BORGES, Lívia O. Significados e Sentidos do Trabalho do Home Office: Desafios para a Regulação Emocional. In: **Orientações para o home office durante a pandemia da COVID-19** [recurso eletrônico]. Org. Fabiana Queiroga. – Porto Alegre: Artmed, 2020.

HIRATA, Hirata. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa**. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung Brasil, 2015 (Análise - nº7).

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Bhuvan Libanio. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

MARTINS, L. B.; AGUIAR, A. C. V. N. ; BASTOS, A. V. B. COVID-19: Seus impactos nas relações trabalho-família. In: **Orientações para o home office durante a pandemia da COVID-19** [recurso eletrônico]. Org. Fabiana Queiroga. – Porto Alegre: Artmed, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

VALENTE, Luiz; FERREIRA, Paul. **Os efeitos do home office integral na produtividade durante o cenário Covid-19** [Documento Eletrônico]. Belo Horizonte. 2020.

VINUTO, Juliana. A amostragem em Bola de Neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas** (UNICAMP), v. 44, p. 201-218, 2015.

A LEI DO FEMINICÍDIO E A HIPÓTESE DO MACHISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL

Cleidi Cristina Pereira¹

RESUMO

Além de resgatar o histórico do conceito de femicídio/feminicídio na América Latina, o artigo faz uma análise do processo legislativo brasileiro que, em 2015, tipificou este crime de ódio contra as mulheres. A partir da análise quantitativa de dados e de uma abordagem interdisciplinar, o trabalho identifica um *gap* entre o número de casos de feminicídios e a quantidade de processos instaurados nos Tribunais de Justiça das 27 unidades federativas do Brasil no ano de 2019. A existência de um machismo institucional no país é a hipótese levantada para a compreensão desta lacuna, baseada em uma revisão bibliográfica sobre a temática em questão.

Palavras-chave: Feminicídio. Brasil. Judiciário. Machismo institucional.

INTRODUÇÃO

Para Simone de Beauvoir (1967), não se nasce mulher, torna-se. Contudo, em muitos países, deveríamos acrescentar que este “vir a ser” depende, antes e acima de tudo, de sobreviver. O Brasil é um exemplo: com 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, o país latino-americano registra o 5º maior índice de homicídios femininos em um *ranking* composto por 83 países (WAISELFISZ, 2015). Em 2019, 3.737 mulheres (cerca de 10 por dia) foram assassinadas, sendo que 66% delas eram negras (CERQUEIRA et al., 2021).

A pressão de movimentos sociais e de organismos internacionais para que o Estado brasileiro agisse levou o Congresso Nacional a aprovar a Lei nº 13.104, de 2015, que alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Seis anos após a legislação ter sido promulgada, apesar dos reconhecidos avanços, os resultados ainda são ínfimos e os estudos que tentam mensurar os impactos da nova lei, escassos.

Pretende-se com este trabalho, inicialmente, fazer um resgate histórico do conceito de “femicídio” e mostrar como e porque ele se transformou em “feminicídio” na América Latina.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal). <https://orcid.org/0000-0001-8628-0493> cleidicris@gmail.com

Depois, será feita uma breve análise do processo legislativo, destacando o papel dos principais atores envolvidos. Por último, será feita uma análise quantitativa dos dados relativos a feminicídios e processos instaurados nos Tribunais de Justiça das 27 unidades federativas do Brasil no ano de 2019. A existência de um machismo institucional no país é a hipótese levantada para a compreensão desta lacuna, baseada em uma revisão bibliográfica sobre a temática em questão.

O termo femicídio (*femicide* em inglês) foi utilizado pela primeira vez por Diana Russell em 1976, para designar mortes de mulheres como um crime misógino, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. Na ocasião, a ativista declarou que era preciso perceber que muito homicídio era, na verdade, femicídio, além de reconhecer a política sexual do assassinato (RUSSELL, 2012).

Mais tarde, em 1992, Russell e Jill Radford editaram o livro *Femicide: The Politics of Woman Killing*, que se tornaria uma obra de referência sobre o assunto. No capítulo intitulado *Femicide: Sexist Terrorism against Women*, Caputi e Russell afirmam que, assim como o estupro, a maioria dos assassinatos de mulheres não é resultado de algum desvio inexplicável e, sim, o que pode ser considerado a forma mais extrema de terrorismo sexista, motivada por ódio, desprezo ou senso de propriedade em relação às mulheres.

O femicídio está no ponto mais extremo de um continuum de terror anti-feminino que inclui uma variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, agressão física e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, negação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias estéticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios. (CAPUTI e RUSSELL, 1992, p. 15, tradução nossa).

O conceito de femicídio voltou a aparecer na literatura nos anos 2000, para denunciar assassinatos e desaparecimento de mulheres na cidade mexicana de Ciudad Juarez, os quais desde o início da década de 1990 vinham se repetindo em um “contexto de omissão do Estado e conseqüente impunidade para os criminosos” (PASINATO, 2011, p. 221). O caso ficou conhecido como *Campo Algodonero* e culminou na condenação do Estado mexicano pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na época das denúncias, o termo ganhou uma abordagem latino-americana para dar ênfase ao fato de que mulheres estavam sendo assassinadas por serem mulheres e ao papel do

Estado na persistência deles. Foi a feminista e deputada mexicana Marcela Lagarde que adaptou a expressão da língua inglesa para o espanhol. Segundo ela, se fosse traduzir *femicide* como femicídio, haveria chances de o termo ser interpretado apenas como o oposto do homicídio, ou seja, como morte de mulheres (LAGARDE, 2006). O livro editado por Radford e Russell foi fundamental para a compreensão de que o que se passava em Ciudad Juárez era feminicídio: somente em 2004, 1.205 meninas e mulheres tinham sido assassinadas.

(...) 4 meninas e mulheres foram assassinadas todos os dias naquele ano, uma menina ou uma mulher a cada 6 horas em um país onde não há guerra declarada e não estamos em uma situação de população armada, de insurreição; nem estamos em situação de pós-guerra, estamos numa situação de paz (...), enfim, não temos uma situação que possa explicar esses números, a menos que possamos vê-los a partir de uma perspectiva de gênero. (LAGARDE, 2006, p. 218, tradução nossa).

A despeito da diferença semântica, o conceito não muda: tanto para Russell como para Lagarde o femicídio/feminicídio é um crime cometido por homens (individualmente ou em grupo) contra mulheres e que reflete a discriminação de gênero, além de não ser um fato isolado na vida das vítimas. Cabe aqui ressaltar que as mortes violentas de mulheres ocorrem num contexto marcado pelas estruturas de dominação masculina, conforme Bourdieu (2012). Segundo ele, a naturalização do domínio da masculinidade encontra justificativa na diferença biológica entre os sexos, mas é, na verdade, fruto de um trabalho de reprodução incessante e histórico e que age sobre a subjetividade e condições de vida das mulheres. Junto com Igreja, escola e família, o Estado é, na visão do autor, um dos principais atores responsáveis pela manutenção das estruturas de dominação.

Se o Estado reproduz a lógica patriarcal e colabora com a continuidade do modelo de dominação masculina, a estratégia adotada pelos movimentos feministas foi nomear – como um ato político – os assassinatos de mulheres por razões de gênero e, dessa forma, ampliar o debate público e a visibilidade destes crimes. Depois dos primeiros trabalhos sobre o assunto, o conceito proliferou-se, especialmente no continente americano – um fato que poderia ser explicado pela hipótese de convergência de políticas públicas, a exemplo do que ocorreu com as leis de união de pessoas do mesmo sexo em democracias ocidentais, devido à atuação das redes transnacionais de ativistas e das elites políticas (KOLLMAN, 2007).

No Brasil, o termo feminicídio foi utilizado pela primeira vez em 1995, em um estudo sobre homicídios de mulheres em relações conjugais (PASINATO, 2011). De uma forma geral, pode-se afirmar que nos diversos países latino-americanos a alteração legislativa também foi precedida por uma atuação fundamental das comunidades epistêmicas, definidas por Haas

(1992) como uma rede de profissionais com *expertise* e competência em determinada área que disseminam novas ideias entre os tomadores de decisão.

Nesse sentido, entende-se que a atuação das comunidades epistêmicas e também a transferência de políticas provocaram um “efeito-dominó”, levando muitos países a reformular suas leis, além dos documentos internacionais de organismos vinculados aos direitos humanos que cobravam o comprometimento dos Estados com ação para barrar a violência contra a mulher, a exemplo da convenção do Belém do Pará (1994). Conforme Campos (2015), foi o caso de: Costa Rica (2007), Colômbia (2008), Guatemala (2008), Chile (2010), El Salvador (2010), México (2012), Nicarágua (2012), Argentina (2012), Bolívia (2013), Honduras (2013), Panamá (2013), Peru (2013), Equador (2014) e Venezuela (2014).

UM “CONTINUUM” LEGISLATIVO NO BRASIL

Após Lagarde acrescentar um elemento político ao debate sobre feminicídio/femicídio, ao responsabilizar o Estado pelas mortes de mulheres, como visto anteriormente, estudos passaram a apontar como obstáculo o fato de não haver uma figura jurídica que permitisse uma análise e classificação adequadas destes assassinatos (PASINATO, 2011). Até 2010, a maioria dos países da América Latina possuía leis especiais para a violência doméstica, porém tais normas não abordavam a morte de mulheres de forma diferenciada. Esse cenário, no entanto, logo começaria a mudar.

Segundo Campos (2015), além de atender a compromissos internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, a proposta de tipificar o feminicídio no Brasil é um “*continuum*” das leis de criminalização da violência doméstica e familiar na região latino-americana e também de continuidade legislativa no país, iniciada com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

O projeto de lei foi originalmente apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher, criada em 2011 com o objetivo de, no prazo de 180 dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Até ser aprovado, o projeto, contudo, enfrentou uma série de modificações. Antes de serem abordadas as mudanças no texto da proposta, vale ressaltar que o Brasil possui há alguns anos um dos piores desempenhos das Américas no quesito da paridade. Atualmente, o país ocupa o 141º lugar no ranking mundial da União Interparlamentar sobre representação

parlamentar feminina em parlamentos nacionais, em uma lista composta por 192 democracias (IPU, 2021).

Outro fator importante para se compreender as disputas em torno de pautas feministas é o crescimento da chamada bancada evangélica, composta por líderes religiosos, como pastores ou pessoas ligadas às igrejas neopentecostais. Na Câmara dos Deputados, eles atingiram o ápice histórico de representação parlamentar, ocupando 18% das 513 cadeiras (SILVA, 2017).

A proposição da CPMI denominava feminicídio como “forma extrema de violência de gênero” que resultasse na morte da mulher em circunstâncias de violência doméstica, familiar, sexual e de mutilação ou desfiguração da vítima. Pequenas alterações no texto foram efetuadas na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Depois, a Procuradoria da Mulher apresentou um substitutivo em que ampliou a pena em situações específicas, quando o crime fosse praticado durante a gestação ou três meses após o parto.

O texto foi aprovado e enviado para a Câmara dos Deputados, onde ocorreram as modificações mais significativas. Devido à influência da bancada evangélica, a expressão “razões de gênero” foi substituída por “razões da condição de sexo feminino”. Na avaliação de Campos (2015), a alteração reduziu o conceito de gênero ao sexo biológico, uma perspectiva já ultrapassada pelos estudos feministas e de gênero. “Assim, a tipificação apresenta um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que simbólica e importantemente nomina a morte de mulheres, ela produz uma redução legal de conteúdo.” (CAMPOS, 2015, p. 114).

Com as mudanças aprovadas pelos deputados, a Lei 13.104 foi sancionada, em 9 de março de 2015, pela então presidente Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), a primeira mulher eleita para exercer o cargo máximo do Estado. A norma alterou o Código Penal, de 1940, para “prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio”, além de incluí-lo no rol dos crimes hediondos. A legislação entende que o feminicídio ocorre “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e considera “que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (BRASIL, 2015)

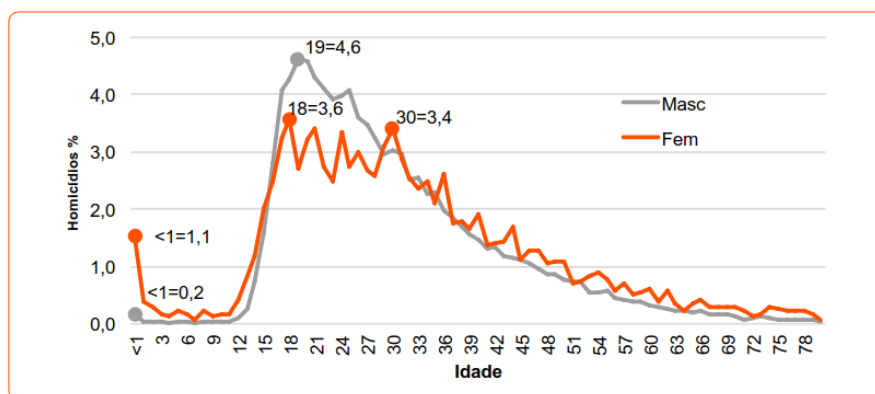
A LACUNA ENTRE CASOS DE FEMINICÍDIOS E PROCESSOS

País de maioria católica, o Brasil possui uma cultura marcada por valores patriarcais, em que a objetificação feminina ainda se faz presente na publicidade e na cultura de uma forma geral. Não é para menos que ocupa a 93ª posição no *ranking Global Gender Gap*, do Fórum

Econômico Mundial (WEF, 2021), que analisa a igualdade entre homens e mulheres em 156 países. Este é o contexto que não pode ser desconsiderado quando se aborda o tema do feminicídio no país. Lélia Gonzalez (2011, p. 15) também recorda que a hierarquização é uma das marcas das sociedades latino-americanas, tidas como “herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual), assim como das técnicas jurídicas e administrativas das metrópoles ibéricas”.

Embora a quantidade de assassinatos de mulheres não seja muito expressiva em comparação aos números globais de homicídios – em 2019, os feminicídios corresponderam a 8,96% dos mais dos 41.692 homicídios, conforme Cerqueira et al (2021). –, quando se analisa os dados das mortes por sexo e faixa etária é possível constatar que o Brasil é, sim, um país altamente letal para as mulheres. Dessa forma, não há uma explicação mais convincente a não ser a violência de gênero para o fato da taxa de homicídio das mulheres ser maior do que a dos homens em quase todas as faixas etárias, com exceção dos 15 aos 30 anos, conforme demonstrado por Waiselfisz (2015).

Gráfico 1 – Homicídios (%) por sexo e idade.



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil (Waiselfisz, 2015, p. 46).

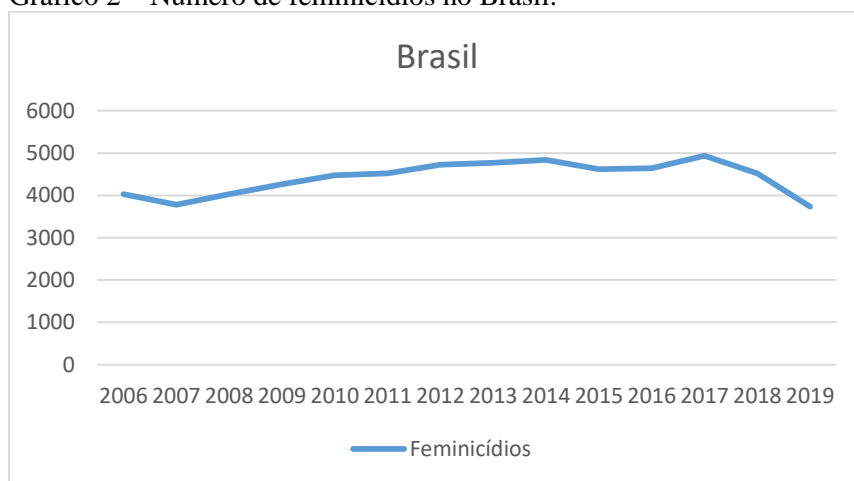
Desde que lei sobre o feminicídio foi promulgada, o número de assassinatos de mulheres por razões de gênero mantém-se relativamente estável, com uma tendência de queda nos últimos anos (ver Gráfico 2), a qual também acompanha a redução global no número de homicídios. Em uma década (2009 a 2019), houve um recuo de 18,4% nas mortes de mulheres, contudo em 14 das 27 Unidades da Federação a violência letal contra mulheres aumentou (CERQUEIRA ET AL., 2021).

Entretanto, os números precisam ser avaliados com cautela. Entre 2018 e 2019, houve um aumento de 21,6% na quantidade de mortes violentas por causa indeterminada de mulheres (CERQUEIRA ET AL., 2021). Dados preliminares também apontam para uma alta nos

feminicídios (SUNDE, SUNDE e ESTEVES, 2021) durante a pandemia do novo coronavírus, especialmente no período em que muitas mulheres viram-se obrigadas a ficar confinadas com seus agressores justamente no ambiente em que a violência doméstica se inicia: a casa.

Há que se considerar, ainda, que o feminicídio no Brasil tem cor: considerando os dados Cerqueira et al. (2021), a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (4,1) do que entre as não negras (2,5). Enquanto o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% em uma década, passando de 1.636 vítimas em 2009 para 1.196 em 2019, o de mulheres negras aumentou 2%, de 2.419 para 2.468 (CERQUEIRA ET AL., 2021). De acordo com Carneiro (2017), as categorias de raça e sexo explicam as discriminações e subalternidades, as quais tratam-se de construções históricas “e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais”. (p.19)

Gráfico 2 – Número de feminicídios no Brasil.

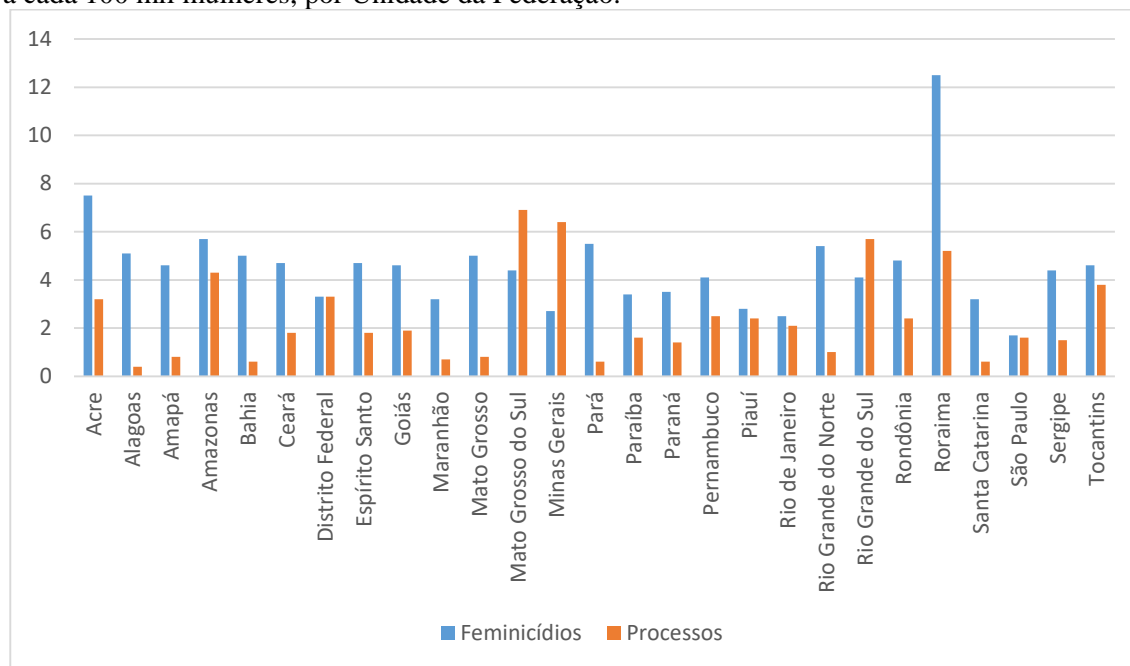


Fonte: Elaboração própria com base em Cerqueira et al. (2021).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2019 foram registrados 1.941 casos novos de feminicídio na Justiça Estadual do país, o que significou um aumento de 4,9% em relação a 2018. No final de 2019, os tribunais estaduais contabilizavam 5.127 processos de feminicídio em tramitação. Porém, o próprio órgão já reconheceu que há uma “notável a subnotificação” dos casos. Em relatórios referentes aos anos de 2016 e 2017, o CNJ justifica que, por tratar-se de uma lei recente, alguns tribunais não dispõem de estatística, mas admite que é preciso aprimorar a gestão da informação e “empreender esforços também no registro e padronização de informações, sobretudo no tocante aos casos de feminicídio e à etapa de execução”. (CNJ, 2018, p. 22).

Ao compararmos as taxas de processos com as de feminicídio para cada 100 mil mulheres, também se verifica um *gap* significativo entre os dois índices na maioria das Unidades da Federação (UFs):

Gráfico 3 – Processos novos de feminicídios e taxa de homicídio de mulheres (ambos ano-base 2019), a cada 100 mil mulheres, por Unidade da Federação.



Fonte: Elaboração própria com base Cerqueira et al. (2021) e CNJ (2020)

Além da subnotificação dos casos, que outros fatores poderiam explicar tal discrepância? É o que se pretende responder no próximo tópico.

A HIPÓTESE DO “MACHISMO INSTITUCIONAL”

O *gap* entre os casos de feminicídio e a quantidade de processos classificados como tal evidencia limitações e deficiências de um sistema judiciário que reproduz discriminações de gênero. Até 2005, o estupro era classificado como um crime “contra os costumes” pelo Código Penal brasileiro, o qual continha a expressão “mulher honesta” até o princípio do século XXI. Mas, ainda hoje, é comum ver sentenças sexistas e misóginas ganharem destaque na imprensa. Em março de 2018, por exemplo, ao negar medida protetiva para uma mulher ameaçada de morte pelo ex-companheiro, um juiz de Goiás afirmou em seu despacho ser “lamentável que a mulher não se dê ao respeito”. (MUNIZ, 2018).

O judiciário brasileiro ainda é predominantemente masculino, embora a participação das mulheres, que são maioria da população brasileira, venha aumentando nos últimos anos. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), entre 2008 e 2018, o percentual de

magistradas na Justiça Estadual foi, em média, de 35,7% – sendo que em 1988 o índice era de 21,9%. Para Severi (2016, p. 86), estes números “exprimem a persistência de barreiras, muitas delas invisíveis, na carreira da Magistratura para a progressão das mulheres e para que elas ocupem posições de prestígio ou poder: os chamados tetos de vidro”.

A paridade não necessariamente é sinônimo de maior atenção e receptividade aos direitos das mulheres, mas, ao cruzar os dados sobre a composição dos tribunais e processos de feminicídio, identifica-se que pode haver alguma relação. Com um dos maiores percentuais (47%) de magistradas ativas (CNJ, 2019), o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) também era o que possuía o maior número de processos de feminicídio instaurados em 2019, o qual superava, inclusive, a quantidade de casos registrados naquele ano, conforme o Gráfico 3. O oposto aconteceu no caso de Roraima: com um dos mais baixos percentuais (23%) de magistradas ativas na Justiça Estadual, registrou a maior defasagem entre casos e processos de feminicídios.

Além da reduzida presença feminina no quadro da magistratura brasileira, há que se considerar que as juízas podem reproduzir pensamentos e comportamentos padrões como estratégia de sobrevivência na estrutura. Conforme Severi (2016, p. 98), algumas juízas admitem realizar um "intenso esforço para ocultar qualquer 'traço de gênero' na formulação de suas decisões", na tentativa de evitar críticas de seus pares e acusação de parcialidade.

Em outros termos, a exigência pela neutralidade envolve mais do que um saber técnico: compreende um campo complexo de disputas pela construção e manutenção de uma identidade marcada, fortemente, por normas de gênero, raciais e de classe. Historicamente, o juiz foi homem. As vestimentas, o timbre de voz, a postura corporal e demais elementos simbólicos enraizados nas práticas de trabalho e nas formas de apresentação (física e estética) dos magistrados fazem parte de um ethos associado ao masculino. Ser neutro é quase sinônimo, portanto, de ser homem, branco e heterossexual. (SEVERI, 2016, p. 103).

Portanto, um primeiro fator que poderia explicar essa defasagem entre a quantidade de casos e processos de feminicídio seria o perfil e a composição do judiciário. Composto por homens brancos em sua maioria, os tribunais reproduzem discriminações de gênero e podem não estar classificando adequadamente os assassinatos de mulheres, conforme prevê a Lei 13.104/2015. Este fato é, de certa forma, reconhecido pelo CNJ, que aponta como justificativa o fato da legislação ser recente. Tanto que barreiras relativas à aplicação da lei Maria da Penha e do feminicídio levaram o órgão a publicar, em 2017, a portaria número 15 para instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Mas não são apenas os tribunais que reproduzem estereótipos e preconceitos envolvendo as mulheres. É preciso olhar também para a base que sustenta – ou não – a instauração de um processo judicial: o inquérito policial. O trabalho de Meneghel e Margarites (2017) auxilia na compreensão da possível origem da subnotificação dos feminicídios no país, embora o período avaliado seja anterior à Lei do Feminicídio. As autoras analisaram inquéritos sobre assassinatos de mulheres, ocorridos entre 2006 e 2010, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com investigação finalizada até 2013 e categorizados como feminicídios pelo grupo de pesquisa.

Apesar de os dados do Sistema Único de Saúde (SUS) indicarem a ocorrência de 207 mortes femininas por agressão em Porto Alegre no recorte temporal estabelecido, somente 89 inquéritos foram disponibilizados para consulta até o final da pesquisa. Destes, 64 foram classificados pelo grupo de pesquisa como feminicídio – alguns dos critérios para o devido enquadramento foram mortes perpetradas por parceiros íntimos, violência sexual, assassinatos de prostitutas, etc. Meneghel e Margarites (2017, p. 4) identificaram “palavras ou expressões que desqualificavam o comportamento das vítimas e reforçavam as desigualdades de gênero, assim como justificativas para a limitação da ação policial e encerramento precoce dos inquéritos”.

A inexistência de mais da metade dos inquéritos policiais, a falta de preenchimento dos dados de identificação de vítimas e autores, dos cenários dos crimes e o não prosseguimento de investigações são elementos que indicam a pouca importância dada a essas mortes. O inquérito policial constitui a primeira etapa para a instauração do processo judicial e se ele não tem elementos suficientes, o caso é encerrado e o crime permanece impune. O entendimento de que os crimes de gênero pertencem à esfera das relações interpessoais em territórios onde há pouca presença do Estado e vigora a impunidade, permitem que a violência masculina homicida dirigida às mulheres aumente, podendo-se afirmar que ela é uma maneira de não interferir no sistema patriarcal e no uso da violência como forma de controle sobre as mulheres. (MENEGHEL e MARGARITES, 2017, p. 5).

A partir das questões acima mencionadas, podemos levantar uma hipótese para o vão entre a quantidade de casos e de processos de feminicídios no Brasil: o machismo institucional. Este pressuposto vai no sentido da análise de Lipsky (1971) sobre o racismo institucional nos Estados Unidos, que demonstrou que a burocracia não é uma massa coesa e homogênea, mas, sim, formada por indivíduos e resultado de interações sociais e humanas. No caso brasileiro, os inquéritos policiais que, muitas vezes, culpabilizam as vítimas e as sentenças de cunho misógino corroboram com esta suposição, que poderia ser verificada em futuras pesquisas qualitativas, por meio, por exemplo, de questionários e entrevistas com servidores.

Outro elemento que não se pode deixar de mencionar é o fato de que a impunidade é uma das características do sistema judiciário no Brasil. Pesquisas indicam que o índice de elucidação dos homicídios varia entre 5% e 8% – percentual que nos Estados Unidos é de 65% e no Reino Unido chega a 90% (ENASP, 2012). Além de ser uma tipificação legal relativamente recente, o que implica uma série de dificuldades de classificação, o feminicídio, portanto, também não escapa desta regra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se analisar o processo de formulação e o impacto da lei do feminicídio no Brasil. Na esteira de uma tendência verificada na América Latina, a legislação entrou em vigor em 2015, e os primeiros resultados indicam a existência de algumas barreiras para a sua efetividade. Ou seja, a metáfora do telhado e das paredes de vidro (utilizada para ilustrar as dificuldades das mulheres em entrar ou ascender em determinadas carreiras) também pode ser utilizada no caso da lei sobre feminicídio.

Identificou-se, neste estudo, uma lacuna significativa entre a quantidade de casos de feminicídio e o número de processos instaurados em 2019 envolvendo a tipificação penal nos tribunais de Justiça dos Estados no mesmo ano. A hipótese do machismo institucional é uma das possíveis explicações para este *gap*, agravado por uma cultura de impunidade. Contudo, a exemplo do estudo de Lipsky (1971) sobre o racismo institucional nos Estados Unidos, tal hipótese poderia ser comprovada a partir de uma pesquisa qualitativa mais aprofundada.

Mais do que uma norma específica, o enfrentamento da violência e das desigualdades de gênero depende de mudanças profundas e estruturais na sociedade brasileira. A lei do feminicídio representou um inegável avanço: tornou visível um crime de ódio contra as mulheres que, antes, se diluía nas estatísticas de homicídios. Mas é preciso monitorar a aplicação da norma, além de investimentos na capacitação de agentes públicos bem como – e principalmente – em estruturas que possam evitar as mortes anunciadas.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**, vol. II. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BRASIL. Presidência da República. **Lei N. 13.104/2015**, de 9 de Março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 25 set. 2021.

CAPUTI, Jane. & RUSSELL, Diana. E. H. “Femicide: Sexist Terrorism against Women”. In RADFORD, Jill, & RUSSELL, Diana. E. H. (Eds.). **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, p. 13-21, 1992.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. 1 ed. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%80NCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em 26 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019**. CNJ, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-femicidio-crescem-em-2019/>. Acesso em 26 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em 27 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf. Acesso em 27 set. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira; et al. **Atlas da Violência 2021**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em 10 maio 2021.

DE CAMPOS, Carmen. Hein. “Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista”. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>. Acesso em 04 abr. 2021.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (ENASP). **Relatório Nacional da Execução da Meta 2 : um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em 25 set. 2021.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: **Caderno de formação política do Círculo Palmarino**. n 1, p. 12-20, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em 24 set. 2021.

HAAS, Peter. M. “Introduction: epistemic communities and international policy coordination”. **International organization**. v. 46, n. 1, p. 1-35, 1992. Disponível em <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/abs/introduction->

epistemic-communities-and-international-policy-coordination/CE9CFC049E0F2A14635F1E3EB51960C9. Acesso em 05 abr. 2021.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). “Percentage of women in national parliaments”. **Portal Eletrônico da IPU**, 2019. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=6&year=2021>. Acesso em 18 ago. 2021.

KOLLMAN, Kelly. “Same-Sex Unions: The Globalization of an Idea”. **International Studies Quarterly**. v. 51, n. 2, p. 329-357, 2007. Disponível em: <https://academic.oup.com/isq/article/51/2/329/1921814?login=true> Acesso em 07 abr. 2021.

LIPSKY, Michael. “Street-level bureaucracy and the analysis of urban reform”. **Urban Affairs Quarterly**, v. 6, n. 4, p. 391-409, jun. 1971.

MENEGHEL, Stela Nazareth e MARGARITES, Ane Freitas. “Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer”. **Cadernos de Saúde Pública**. n. 33, 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/VkyH8LSrRFvKdXMffRdV7XQ/?lang=pt>. Acesso em 08 maio 2021.

MUNIZ, Mariana. ‘Lamentável que mulher não se dê ao respeito’, diz juiz ao negar medida protetiva. **JOTA**, São Paulo, 16/03/2018. Disponível em <https://www.jota.info/justica/lamentavel-que-mulher-nao-se-de-ao-respeito-diz-juiz-ao-negar-medida-protetiva-16032018>. Acesso em 04 abr. 2021.

PASINATO, Wânia. “‘Femicídios’ e as mortes de mulheres no Brasil”. **Cadernos Pagu**. Campinas, 2011, n. 37, p. 219-246, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10 abr. 2021.

RUSSELL, Diana. E. H. “Defining femicide”. *In: UN symposium on femicide: a global issue that demands action*. Viena, Áustria, 2012. Disponível em <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/diana.htm>. Acesso em 20 abr. 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina. “O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres”. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 81-115, 2016. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em 12 abr. 2021.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. “Religião e política no Brasil. Latinoamérica”. **Revista de Estudios Latinoamericanos**. Cidade do México, n. 64, p. 223-256, 2017. Disponível em http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1665-85742017000100223&script=sci_abstract. Acesso em 15 abr. 2021.

SUNDE, Rosario Martinho; SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso; ESTEVES, Larissa Fenalte. Feminicídio durante a pandemia da COVID-19. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1, p.55-73, 2021. Disponível em <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/11081>. Acesso em 26 set. 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: ONU Mulheres/FLASCO/OPAS/OMS/SEPM, 2015. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 20 abr. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM (WEF). **Global Gender Gap Report 2021**. Geneva: WEF, 2021. Disponível em <https://www.weforum.org/reports/ab6795a1-960c-42b2-b3d5-587eccda6023>. Acesso em 18 ago. 2021.

STALKING E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL SOBRE OS EFEITOS GERADOS NO CAMPO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA MULHER

Ana Carolina E. dos Santos Guedes de Castro¹; Nádia G. da Silva Merlin²

RESUMO

Valendo-se da pesquisa jurisprudencial e doutrinária, o presente artigo científico tem como objetivo geral apresentar os reflexos produzidos pela prática do crime de perseguição ou *stalking*, no campo da atividade econômica exercida pela vítima. Para a elaboração do presente artigo utiliza-se o método dedutivo científico juntamente com as técnicas da pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e dados estatísticos. Considera-se que a situação de violência doméstica pode impactar na continuidade da atividade remunerada realizada pela vítima. Como problema de pesquisa questiona-se se a criminalização do *stalking* contribui para a segurança da mulher quando do exercício de sua atividade remunerada. Como hipótese de pesquisa tem-se afirmativo o possível incremento da vulnerabilidade da vítima mulher que, em decorrência do temor gerado pelo agressor, tem ceifada a oportunidade de dar continuidade à atividade remunerada exercida, distanciando-se, assim, da sua autonomia econômica. Parte-se do pressuposto de que a realização de uma atividade remunerada representa uma das formas de se alcançar a emancipação e autonomia feminina.

Palavras-chave: Perseguição. *Stalking*. Vulnerabilidade. Violência contra a Mulher. Impacto no Trabalho.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um dos problemas sociais mais complexos a ser enfrentado, sendo indispensável a criação de políticas públicas de proteção que garantam à mulher o livre exercício de seus direitos.

¹ Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí-Univali. Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Pós-graduada em Ciências Penais e Processo Penal, pela PUC/PR, e em Direito Penal e Criminologia, pelo ICPC/UP. Professora no curso de graduação em Direito, na FAE – Centro Universitário. Email: ana.castro@fae.edu

² Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da FAE- Centro Universitário.

No campo da política criminal, desde a edição da Lei 11.340/2006, cunhada Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou cada vez mais visibilidade, demonstrando a real necessidade de se discutir sobre as formas e as causas da subjugação e discriminação decorrentes da sua condição.

Mesmo vivendo em uma sociedade excludente e patriarcal, as mulheres lutam para colocar fim à rotina de violência na qual estão inseridas, principalmente, aquela produzida no ambiente doméstico e familiar.

A pesquisa empírica revela que uma das formas pelas quais as vítimas procuram romper com o ciclo de violência se dá por meio do exercício de uma atividade remunerada, representada pelo trabalho. Acredita-se que com a realização deste a mulher possa alcançar mais liberdade e alcançar novos voos.

A autossuficiência econômica da mulher constitui, desta forma, grande aliada no processo de desvencilhamento das amarras do machismo, garantindo maior autonomia sobre seus corpos.

A ideia do presente artigo surgiu da reflexão sobre os efeitos gerados da prática do crime de perseguição e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que laboram fora de seus lares, procurando demonstrar o quanto referida conduta é prejudicial à sua liberdade.

Se argumenta que a prática do *stalking* torna a mulher ainda mais vulnerável pois, muitas acabam sendo demitidas ou abandonam seus empregos em decorrência do temor gerado pelo agressor, contribuindo ainda mais, para o fenômeno da feminização da pobreza e da manutenção do controle masculino sobre suas vidas.

O objetivo geral do presente artigo é, nesse sentido, apresentar, por meio de análise jurisprudencial, os efeitos gerados pela prática do *stalking* no âmbito do exercício da atividade econômica desenvolvida pela vítima. Parte-se da seguinte hipótese: a criminalização do *stalking* contribui para a segurança da mulher quando do exercício de sua atividade remunerada? A hipótese apresentada é que há uma inter-relação e uma contribuição.

Para testar a hipótese apresentada partir-se-á de uma breve exposição sobre o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, e o advento da Lei 11.340/2006, com o conseqüente incremento de uma “suposta” proteção no âmbito da liberdade individual da mulher advindo da Lei 14.132/2021, que definiu o tipo de perseguição/*stalking*.

Na sequência, se abordará sobre a autonomia econômica da mulher como uma das formas de emancipação para, depois, explorar julgados sobre os efeitos práticos da conduta criminalizada sobre a vida das mulheres. Justifica-se a presente análise para que se possa

identificar eventuais falhas contidas na novel Lei 14.132/2021 e pugnar pela criação de efetivas políticas públicas que assegurem às mulheres o livre exercício de sua atividade econômica.

Para elaboração do presente utiliza-se o método dedutivo científico juntamente com as técnicas da pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e dados estatísticos.

BREVE CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E O ADVENTO DA LEI 11.340/2006

Marca de um fenômeno estrutural, a violência contra mulheres tem, nas desigualdades sociais e culturais o seu cerne, especialmente nos países onde o processo de colonização ocorreu de forma predominantemente violenta, como no Brasil. Esta compreensão está ligada à própria ideia de mundo tal como foi constituído. Nesse aspecto, advertiu Quijano (2005) tratar-se de um complexo itinerário no qual a colonialidade molda o ser, o saber e o poder com base na divisão da população em critérios como a raça, as sexualidades o gênero, estabelecendo relações de dominação, exploração e conflito.

Frutos da colonialidade e da imposição de hierarquias, os corpos femininos foram os primeiros territórios de conquista e dominação (CARNEIRO, 2011). É sob essa perspectiva de análise que se permite entender o processo de dominação estruturante das relações sociais fundamentadas no patriarcado e, a conseqüente violência praticada contra as mulheres.

Surge, então, a necessidade de se pensar em políticas públicas feministas específicas, que atuem em prol da igualdade social, garantindo tratamento diferenciado às minorias que sofrem com as conseqüências das desigualdades, do preconceito e da discriminação. (CRENSHAW, 2018).

No Brasil, foi somente após 88 que as mulheres passaram a contar com uma proteção em nível constitucional.

A Constituição da República Federativa de 1988, em seu art. 226, parágrafo 8º, dispõe sobre o mandado de criminalização de qualquer conduta atentatória à integridade física e psicológica da mulher, especialmente aquela sofrida no ambiente familiar. O Estado deve garantir e assegurar, portanto, proteção à cada um dos membros que compõem a família, criando formas de coibir a violência no âmbito de suas relações.

Mas, para efetivar tal mandado, foi necessária a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2017, justamente em razão da ausência de legislação de proteção específica à mulher. (CIDH, 2017)

Cumprir lembrar que a violência contra a mulher é considerada uma das formas de violação aos Direitos Humanos, assim estabelecida na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, no ano de 1993. E que, no ano seguinte, houve a adesão do Brasil à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará.

Assim sendo, somente em agosto de 2006 entrou em vigência a Lei 11.340, responsável pela criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, apelidada de Lei Maria da Penha.

Em seu Art. 2º, a Lei Maria da Penha se refere ao objeto de proteção da lei, não fazendo menção a qualquer restrição relacionada ao gênero, sexo ou raça.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (grifo nosso)

Por sua vez, o Art. 5º elenca as formas de violência praticadas contra a mulher, dentre as quais, agressões físicas, sexuais, psicológicas e morais.

Desde o advento da Lei 11.340/2006, que completou 15 anos no corrente ano, muitas alterações já foram realizadas no sentido da promoção e ampliação da proteção à mulher.

Dentre as principais alterações tem-se a Lei 13.104/2015, que reconheceu a violência contra a mulher no âmbito do homicídio, com a inclusão da qualificadora do feminicídio, no Art. 121, parágrafo 2º, VI; parágrafos 2º A e 7º, no Código Penal.

A recente Lei 14.188, de 2021, que acrescentou o Art. 147-B ao Decreto-lei 2.848/1940, tipificando o crime de “dano emocional”. E, a Lei 14.132/21, que acrescentou o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipificando o crime de perseguição, também conhecido por *stalking*, objeto do presente artigo.

Dessa forma, é possível observar o contexto em que a violência em face a mulher se apresenta e como atualmente ela é vista para além da violência física, abrangendo aspectos psicológicos, sexuais e morais, possuindo, inclusive respaldo na legislação pátria.

A CRIMINALIZAÇÃO DA PERSEGUIÇÃO (*STALKING*) NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Seguindo uma tendência internacional de reconhecimento social e legal da perseguição, comumente intitulada *stalking*, no dia 01 de abril de 2021, entrou em vigência a Lei 14.132,

que acrescentou ao Código Penal o Art. 147 – A, que tipifica o crime de perseguição (*stalking*), como se observa:

Art. 147- A do Código Penal. “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. ”

Pena – reclusão de 6 (seis) a 2 (dois) anos e multa

§1º A pena é aumentada de metade se o crime for cometido:

I – Contra criança, adolescente ou idoso

II- Contra mulher por razões da condição de gênero feminino, nos termos do § 2º- A do art. 121 desse Código

III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Ademais, apesar da tipificação legal, há a necessidade de se compreender de forma abrangente o significado dos termos.

Grangeia *et al* (2011, p. 9) explicam que o *stalking* só se tornou conhecido e reconhecido como problema social depois da apropriação do termo pela mídia norte-americana quando se referia a uma série de comportamentos que precedia crimes violentos praticados, em sua grande maioria, contra pessoas famosas. Somente no final dos anos 90 é que os movimentos sociais e a comunidade científica passaram a se debruçar sobre esse tipo de comportamento.

Deste então, se passou a reconhecer o *stalking* como um problema de justiça criminal e de saúde pública, uma vez que gera graves prejuízos à vítima, especialmente as mais vulneráveis, como mulheres e adolescentes. (GRANGEIA *et al*, 2011, p. 9)

Grangeia *et al*. (2011, p. 22) destacam, também, a dificuldade encontrada na conceituação da conduta, uma vez que um dos elementos que o caracteriza é a reiteração de condutas, que, por vezes, não são consideradas ilícitas em si mesmas.

Procurando identificar os elementos que define o *stalking*, Estiarte (2009, p. 23) o concebe como uma forma de assédio predatório que pressupõe uma importunação reiterada da vítima que, objeto de atenção não desejada, afasta as tentativas de relação de um sujeito assediador (*stalker*) que pode perseguir a vítima com múltiplos objetivos, dentre eles o de perturbar gravemente o desenvolvimento da vida de sua presa.

Acrescenta-se a essa definição a ideia de que o *stalking* possui uma conotação de risco, de perigo, de imprevisibilidade, ou seja, uma percepção de que se está diante de uma constante ameaça. Essa dimensão do risco produzida pela conduta inclui todo e qualquer evento grave que possa atingir a vítima, inclusive o homicídio. Segundo as autoras é sobre esse risco que

devem ser tomadas as decisões judiciais no sentido de garantir proteção às vítimas. (GRANGEIA *et al*, 2011, p. 9)

No âmbito da jurisprudência brasileira, se extrai do julgado proferido nos autos de Apelação Criminal nº 71009868795, oriundo da Comarca de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, que o *stalking* tal qual como tipificado na legislação, apresenta as seguintes características:

a) ameaça à integridade física ou psicológica da vítima, caracterizada pela intimidação mediante promessa de mal injusto e grave; b) restrição da capacidade de locomoção do ofendido: obstaculizando, de qualquer forma, sua liberdade de ir e vir; c) invasão (entrar sorrateiramente, apoderar-se) ou perturbação (agito, desequilíbrio, desordem) da esfera de liberdade (capacidade de agir consciente e voluntariamente) ou privacidade do indivíduo (informações próprias do sujeito passivo, a quem compete escolher se divulga ou não). (BRASIL, 2018)

Pela leitura do Art. 147 A, se extrai que o núcleo do tipo consiste na prática de perseguir, que significa “seguir de perto; ir ao encalço de; correr atrás de; acoessar, vexar, atormentar, fazer punir, importunar etc.”. (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUES, s.d)

Dessa forma, extrai-se que a reiteração da conduta é elemento normativo que conduz ao entendimento de que se trata de um crime habitual, cuja consumação somente se perfaz com a iteração das ações.

Além disso, são inúmeras as formas de se praticar a perseguição, desde a oral, escrita, através de símbolos ou mímicas, inclusive por meio da internet, o que se denomina como *Cyberstalking*. Importante advertir que o sujeito ativo e passivo pode ser qualquer pessoa, inclusive podendo figurar no polo passivo vítima do sexo masculino.

Destaca-se que a tutela específica da mulher está expressa na forma do parágrafo 1º, tal qual quando se trata de vítima adolescente ou idosa. A proteção à mulher encontra consonância com a motivação do agente à prática da perseguição, ou seja, o vincula a uma situação de violência doméstica e familiar ou em decorrência da condição do sexo feminino.

Diante destas situações é aplicável às normativas presentes na Lei 11.340/2006, Maria da Penha, com a possibilidade da concessão de medidas protetivas em favor da vítima. Importante notar que a conduta do *stalking* já encontrava expressa previsão na Lei 11.340/2006, em seu Art. 7º, II, como uma das formas de violência praticada contra a mulher:

Art. 7º - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...) II - violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (grifo nosso)

Por fim, o elemento subjetivo da conduta é o dolo, no qual o agressor possui a vontade livre e consciente de importunar a vítima, causando pânico, medo e atentando contra a saúde psicológica da vítima, podendo o agressor assumir uma postura ainda mais violenta e perigosa.

Nesse sentido, vislumbra-se que o crime de perseguição (*stalking*) está tipificado na legislação brasileira, compreendendo uma forma de violência, no caso específico deste estudo de violência contra a mulher. Destacou-se a importância da análise da situação de fato em consonância com o tipo de perseguição feito e, também, levando-se em conta se realizado no âmbito doméstico/familiar ou não. Nesse último caso ainda é possível a aplicação de medidas protetivas.

AUTONOMIA ECONÔMICA DA MULHER COMO FORMA DE EMANCIPAÇÃO E DESVENCILHAMENTO DA VIOLÊNCIA

Para o feminismo liberal o trabalho estava associado ao fato de a mulher poder sair de casa acreditando que dessa forma alcançaria sua emancipação e, conseqüentemente, sua liberdade. Como aponta Marina Soler Jorge, a palavra-chave dessa corrente é “escolha”. (JORGE, 2021, p. 163)

Entretanto, ignorava-se o fato de existirem tantas outras que já labutavam fora do ambiente do lar, em especial as negras. Como afirma a autora: “um dos problemas do feminismo liberal é que o contexto social, cultural e econômico da “escolha” não é discutido”. (JORGE, 2021, p. 163). Para as negras, o trabalho que exerciam não era suficiente para garantir sua liberdade ou autonomia, inclusive, em decorrência do regime de escravidão a que eram submetidas.

Bell hooks (2018, p. 81) em tom crítico explica que, quando o movimento feminista liberal iniciou, nos Estados Unidos, mais de um terço da mão de obra era constituída por mulheres, a maioria de origem afrodescendente. A falsa percepção de que o trabalho libertaria as mulheres fez supor às feministas brancas que as mulheres que já trabalhavam eram consideradas livres.

A ideia de libertação pregada pelo feminismo liberal, que repercute até os dias de hoje, se baseava na divisão sexual do trabalho, especialmente quando a mulher decidia se casar e ter

filhos. Muitas acabavam por abandonar a atividade profissional exercida fora de seus lares o que ativava a divisão sexual convencional.

Miguel e Biroli (2014, p. 114) explicam que essa decisão por parte da mulher, vista de forma isolada, acaba por inseri-la em “ciclos de vulnerabilidade socialmente causada e distintamente assimétrica”. Como resultado, a mulher acaba se tornando vulnerável demais tanto para uma separação como para escapar às amarras de uma relação violenta ou, que simplesmente não deseja mais manter porque depende economicamente do marido. (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 114)

Porém, muitas mulheres não seguem esse padrão liberal, quiçá a sua grande maioria.

Para as mulheres negras e pobres a divisão sexual do trabalho pesa ainda mais. Se verifica uma acumulação de empregos com baixa remuneração que, unidos à responsabilidade pelo trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, torna a vida dessas mulheres ainda mais difícil. A baixa oferta de serviços sociais, reduz ainda mais as opções e o tempo livre. Daí se afirmar que o pertencimento a um grupo social, a partir de um aspecto determinado da identidade dos indivíduos não define isoladamente sua posição. Afirmam Miguel e Biroli (2014, p. 114) que no feminismo, “as experiências das mulheres brancas e negras, trabalhadoras e das classes médias, heterossexuais e homossexuais, compõem desafios complexos para a análise das condições de exercício da autonomia”.

Em estudo realizado com vítimas de violência doméstica em 2017, (ECHEVERRIA; OLIVEIRA; ERTHAL, 2017) constatou-se que o trabalho remunerado fora do lar constitui uma oportunidade real para que as mulheres consigam se desvencilhar da situação de violência. Essa pesquisa revelou, ainda, que muitas mulheres silenciam as violências sentidas e não denunciam o agressor porque dependem economicamente deles. Para muitas, o trabalho representa a única forma de sobrevivência e, neste aspecto, elas acabam se sujeitando a um sistema de exploração.

De outra ponte, a perspectiva racional econômica aliada à autonomia da mulher representa um desafio à um dos pilares da desigualdade de poder fincado no papel masculino, no provimento econômico e controle sobre a vida das mulheres. (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO. 2019, p. 13) Por isso se falar empoderamento como uma importante contribuição das teorias feministas para a compreensão do lugar que a autonomia econômica ocupa nas estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

O empoderamento significaria uma mudança cognitiva, uma transformação interna que envolve múltiplos fatores. Nesse sentido, é o pensamento de Patricia Hill Collins quando afirma

que o “processo de empoderamento é muito mais um movimento de resposta interna ao estímulo externo do que o contrário” (2016, p. 17).

A conquista da autonomia econômica da mulher é uma das formas de se alcançar esse empoderamento. Para tanto, é indispensável criar mecanismos que atuem para afastar qualquer modelo que possa perpetuar um sistema patriarcal fundado na ideia de que as mulheres devam continuar submissas e subordinadas aos desejos masculinos de posse e controle sobre sua autonomia. (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2017, p. 8).

Dessa forma, se torna indispensável analisar os efeitos gerados pela prática do crime de perseguição no âmbito da atividade econômica realizada pela vítima.

O STALKING E SEUS EFEITOS SOBRE O TRABALHO DA MULHER: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Argumenta-se, no presente artigo, que a prática do *stalking* atenta diretamente sobre o livre exercício da atividade remunerada, ensejando reflexos no âmbito da autonomia econômica da mulher, ratificando a ideia de subjugação desta.

O estudo jurisprudencial que se apresenta adotou como critério de busca as três terminologias, de formas independentes: “*stalking*”; “perturbação tranquilidade” e “perseguição”, todas vinculadas à matéria criminal. A delimitação temporal refere-se à data de julgamento, compreendida entre os dias 01 de janeiro de 2021 e 10 de setembro de 2021. Quanto aos Tribunais Estaduais, a busca cingiu-se aos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Ressalta-se que, embora a Lei 14.132/21 tenha entrado em vigência após 01 de abril de 2021, o entendimento jurisprudencial sobre a conduta de perseguição (*stalking*) era tipificada como a contravenção penal de perturbação da tranquilidade ou do sossego alheios, prevista no Art. 65 do Decreto-lei 3688/41. Neste aspecto, inclusive, há grande divergência de entendimento jurisprudencial quanto à ocorrência ou não da *abolitio criminis*.

Após essas considerações, apresenta-se os resultados:

No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da terminologia *stalking*, restou encontrado apenas um único julgado. Trata-se de uma Apelação Criminal nº 0008591-25.2018.8.16.0025, na qual se verifica um grau tão intenso de perturbação que ensejou o trancamento da matrícula do curso superior que a vítima frequentava, além de fazê-la abandonar o estágio remunerado que exercia. Se extrai do presente Acórdão:

(...) na faculdade (...) sempre me mandava mensagem dizendo que estava me vendo, que sabia onde; teve um dia no meu serviço (...) que mandou eu estava,

que roupa usava mensagem dizendo que queria me ver, eu não respondi, ele então foi ao meu serviço e pediu para a minha supervisora para falar comigo, que eu avisei que não queria falar com ele (...), mesmo assim (...) ele esperou eu sair do serviço para me encontrar, ele sabia que eu pegava ônibus e foi até o ponto de ônibus insistindo para que eu voltasse com ele (...) (BRASIL, 2018)

A busca por meio da terminologia “perseguição” encontrou noventa ocorrências, entretanto, apenas seis dentre elas relacionam-se à Contravenção Penal de Perturbação da Tranquilidade e/ou sossego. Destas, uma refere-se à Apelação criminal acima mencionada e, outra, à um Habeas Corpus nº 0031651-97.2021.8.16.0000, no qual também se constata a perseguição no ambiente laboral da vítima, por inúmeras ligações durante o dia. (BRASIL, 2021)

A terminologia “perturbação tranquilidade” foi a que mais apresentou ocorrências. Dentro destas, na sua grande maioria, se constata que a perseguição alcança tanto o desempenho na escola/faculdade frequentada pela vítima como no lugar de trabalho, gerando grandes prejuízos à vítima. No recurso de Apelação Criminal, de nº 0016189-75.2019.8.16.0031 (BRASIL, 2019a), foi encontrada a situação na qual o agressor adentrou ao local de trabalho da vítima e a agrediu de forma violenta na frente dos colegas, o que ensejou a dispensa do trabalho que exercia como cozinheira.

Em outras, além da invasão ao local de trabalho, o agressor ameaçou matar a todos os colegas de trabalho da vítima como consta nas Apelações Criminais nº 0046828-06.2014.8.16.0014 e nº 0003264-48.2019.8.16.0160) (BRASIL, 2014; BRASIL 2019b) Em decorrência da perturbação produzida no local de trabalho, muitas vítimas acabaram perdendo seus empregos, da mesma forma que acabaram por abandonar a vida estudantil em razão do temor ao agressor, a exemplo da Apelação criminal nº 0084572-30.2017.8.16.0014. (BRASIL, 2017)

Na maioria das situações analisadas é comum a perseguição alcançar o local onde a mulher exerce atividade remunerada. Ou o agressor fica inerte, parado à frente do local; ou passa à frente por inúmeras vezes; em outras, o agressor provoca um intenso escândalo, com xingamentos e promessas de causar mal à vítima. Como exemplos dessas situações cita-se: Apelação Criminal nº 0004601-64.2019.8.16.0098; Apelação criminal nº 0056548-89.2017.8.16.0014; Apelação Crime nº 0004793-06.2016.8.16.0129; Apelação Criminal nº 0024334-79.2016.8.16.0014; Apelação Criminal nº 0007208-16.2016.8.16.0014; Apelação Criminal nº 0027509-03.2015.8.16.0019; Apelação Criminal nº 0012190-47.2017.8.16.0173. (BRASIL, 2019; BRASIL 2017b; BRASIL, 2016a; BRASIL, 2016b; BRASIL, 2016c; BRASIL, 2015, BRASIL, 2017c)

No Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com a terminologia “*stalking*”, apenas uma ocorrência: Habeas Corpus Criminal sob nº 5026660-68.2021.8.24.0000, que reconheceu a *abolitio criminis* em razão do advento da nova Lei 14.123/2021. (BRASIL, 2021b)

Quanto à terminologia “perseguição”, apenas um julgado relacionado à prática do crime em questão, porém, sem acesso em decorrência de se tratar de autos com sigilo de justiça.

Na utilização do termo “perturbação tranquilidade”: foram sessenta e nove ocorrências, a sua vasta maioria com sigilo de justiça, o que dificultou a análise de mérito. Entretanto, duas decisões relatam ter ocorrido a perseguição no ambiente de trabalho da vítima, inclusive, em um deles com nítida intenção de prejudicar a atividade laboral exercida pela vítima, conforme consta nos autos de Apelação Criminal nº 0007869-20.2018.8.24.0008. (BRASIL, 2018)

A ocorrência constante nos autos de Apelação Criminal de nº 0000914-30.2016.8.24.0044, versa sobre uma perseguição de aproximadamente três anos, realizada no local de trabalho da vítima (Hospital Veterinário). A vítima informou que a perseguição iniciou desde o primeiro dia de estágio realizado. O perseguidor não chegou a ter nenhuma relação íntima de afeto com a vítima, mas tornou-se compulsivamente “atraído” por ela. A importunação foi tamanha que a vítima acabou se mudando de cidade quando em uma das vezes o agressor passou a ameaçar a chefe do Hospital por denunciá-lo à polícia. A vítima relatou que chegou a receber cerca de 52 cartas do acusado, com aproximadamente de 10 a 15 páginas cada. O agressor a persegue na faculdade quando ainda era acadêmica e em uma oportunidade foi até a residência da vítima portando um facão. Mesmo após ter concedido medida protetiva, o denunciado fazia questão de ir ao hospital veterinário nos horários em que ela estava estagiando/trabalhando para prejudicá-la. (BRASIL, 2016d)

A perseguição é tamanha que, por vezes, alcança terceiras pessoas vinculadas à vítima, inclusive, no ambiente laborativo. A mulher não encontra segurança e sente-se tão vulnerável a ponto de abandonar estudos e trabalho, que representam verdadeiras alternativas para alcançar sua autonomia econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência praticada contra a mulher é uma constante que precisa ser enfrentada mediante a adoção de políticas públicas efetivas, que atuem em diversas áreas. A política criminal brasileira, fundamentada na criação de tipos penais, mesmo com a retórica de proteção à mulher, é insuficiente e, por vezes, ratifica e reforça um sistema judicial opressor e patriarcal.

Ademais, apesar da existência da tipificação da conduta conhecida por perseguição/*stalking*, este fato não oferece garantias de proteção à liberdade individual da mulher, especialmente, quando esta se dedica a alguma atividade econômica, ou até mesmo educacional.

A ideia de ter se operado a *abolitio criminis* em relação à contravenção penal de perturbação da tranquilidade comprova essa hipótese. Se antes era mais fácil caracterizar e identificar uma perturbação à liberdade e à saúde psicológica da mulher, hoje tornou-se muito mais difícil em razão da forma pela qual o tipo foi redigido.

Como resultado da pesquisa jurisprudencial realizada, por meio do uso das palavras-chave “*stalking*”; “perturbação tranquilidade” e “perseguição” e com a delimitação temporal entre os dias 01 de janeiro de 2021 e 10 de setembro de 2021, constatou-se importantes casos que demonstram a ocorrência da perseguição (*stalking*) à mulher e com reflexos diretos na sua vida econômica, enquanto trabalhadora.

Resta claro que a proteção à liberdade da mulher deve estar pautada por um conjunto de políticas públicas que atuem em diversas frentes, especialmente aquelas relacionadas ao livre exercício de uma atividade remunerada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Dispõe sobre o Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm Acesso em: 15 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 08 de ago. de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em 12 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei 14.132, de 31 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, Brasília, 01 de abr. de 2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm Acesso em: 13 de set. de 2021.

BRASIL. Lei 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de jul. de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm Acesso em: 13 de set. de 2021.

BRASIL. Decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1942. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de out. de 2941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm Acesso em: 13 de set. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0046828-06.2014.8.16.0014.** Perturbação da tranquilidade no âmbito de violência doméstica. Artigo 65 do decreto-lei 3.688/1941. Condenação. Insurgência recursal da defesa. Preliminar. Alegada a ocorrência de prescrição. Descabimento. Publicação da sentença condenatória que interrompe o curso do lapso temporal. Prescrição não configurada. Mérito. Pleito absolutório. [...]. Recurso desprovido. 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Data de julgamento: 25 de jan. de 2021. Data da publicação: 26 de jan. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0027509-03.2015.8.16.0019.** Violência doméstica. Vias de fato, tentativa de constrangimento ilegal e perturbação da tranquilidade. Preliminar de inconstitucionalidade da lei de contravenção penais. Não acolhimento. Decreto-lei recebido pela ordem constitucional. No mérito, pleito de absolvição pela insuficiência de provas e/ou atipicidade. inviabilidade. Palavra da vítima em consonância com o acervo processual. Infrações penais configuradas. [...]. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco. Data de julgamento: 01 de mai. de 2021. Data da publicação: 04 de mai. De 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Crime nº 0004793-06.2016.8.16.0129; 2016a.** Penal e processo penal. Apelação criminal. Contravenção penal de perturbação da tranquilidade, no âmbito doméstico (art. 65 do decreto-lei nº 3.688/41 c/c art. 71 do código penal e lei nº 11.340/06). Sentença condenatória. Recurso da defesa. inconformismo com a procedência da pretensão punitiva estatal. [...] 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Simone Cherem Fabrício de Melo. Data de julgamento: 16 de jan. de 2021. Data da publicação: 18 de jan. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0024334-79.2016.8.16.0014; 2016b.** Violência doméstica. Ameaça e perturbação da tranquilidade. Condenação. Pleito de absolvição por ausência de crime. Desacolhimento. Conjunto probatório suficiente para comprovar a autoria e a materialidade delitiva. Condenação mantida. Pedido de honorários. Possibilidade. Resolução conjunta nº 015/2019 da

SEFA/PGE. Recurso. Parcial provimento. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sergio Luiz Patitucci. Data de julgamento: 21 de ago. de 2021. Data da publicação: 22 de ago. 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0007208-16.2016.8.16.0014; 2016c.** Vias de fato (por duas vezes), lesão corporal e perturbação da tranquilidade praticada em âmbito doméstico. Pleito de benefício da gratuidade de justiça. Não conhecimento. Matéria afeta ao juízo da execução. Pretendida absolvição por insuficiência probatória. Procedência tão somente com as contravenções penais de vias de fato. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Loyola Vieira. Data de julgamento: 17 de mai. de 2021. Data da publicação: 17 de mai. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação criminal nº 0084572-30.2017.8.16.0014. 2017.** Ameaça e contravenção penal de perturbação da tranquilidade. Requerimento do benefício da justiça gratuita. Não conhecimento. Matéria que afeta ao juízo da execução. No mérito, pretendida absolvição ao argumento de insuficiência probatória. Impossibilidade. Palavra da vítima amparada por demais elementos no caderno processual. Pleito de afastamento da indenização por danos morais. Inviabilidade. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Loyola Vieira. Data de julgamento: 14 de jun. de 2021. Data de publicação: 14 de jun. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação criminal nº 0056548-89.2017.8.16.0014; 2017b.** Violência doméstica contra mulher. Perturbação da tranquilidade (fato 01), lesão corporal (fato 02) e ameaça, por três vezes (fato 03) - condenação. Requerimento de justiça gratuita. Não conhecimento. Matéria afeta ao juízo da execução. Pedido de absolvição por ausência de dolo em relação ao fato 01, reciprocidade das agressões referente ao fato 02, e atipicidade da conduta pelo fato 03 -materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas pela palavra da vítima, corroborada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, bem como pelo laudo pericial. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Loyola Vieira. Data de julgamento: 11 de abr. de 2021. Data de publicação: 12 de abr. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0012190-47.2017.8.16.0173c.** Violência doméstica. perturbação da tranquilidade (art. 65, do dl n.º 3.688/1941) e violação de domicílio (art. 150, do CP). Condenação à pena de um (1) mês de detenção e quinze (15) dias de prisão simples, em regime aberto. Recurso da defesa. Pedido de absolvição por insuficiência probatória e, ainda, por atipicidade da conduta por ausência de dolo. Desacolhimento. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Data de julgamento: 09 de mai. de 2021. Data da publicação: 10 de mai. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0008591-25.2018.8.16.0025.** Perturbação da tranquilidade por motivo reprovável (artigo 65 do decreto-lei n.º 3.688/41). Superveniência da lei n.º 14.132/2021. Revogação expressa dessa contravenção penal. Criminalização da conduta de perseguição (stalking) – Conhecimento do tema ex officio. Dever-poder. Abertura da jurisdição desta corte. Teoria da asserção. Fatos alegados na denúncia. Continuidade normativo-típica. Ação penal pública condicionada à representação. [...] 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Data de julgamento: 25 de jul. de 2021. Data de publicação: 26 de jul. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0016189-75.2019.8.16.0031. 2019a.** Violência doméstica. Perturbação de tranquilidade (art. 65, dl n.º

3.688/41), vias de fato (art. 21, dl n.º 3.688/41) e ameaça (art. 147, CP). Condenação à pena total de dois (2) meses e dezoito (18) dias de detenção, em regime semiaberto. recurso da defesa. 1) absolvição por insuficiência probatória. inviabilidade. Materialidade e autoria comprovadas. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfoury Neto. Data de julgamento: 27 de fev. de 2021. Data da publicação: 01 de mar. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal n° 0003264-48.2019.8.16.0160. 2019b.** Violência doméstica. Ameaça por quatro vezes. Continuidade delitiva. Contravenção de perturbação da tranquilidade. Condenação. Recurso da defesa. Preliminar. Nulidade por uso de prova ilícita. Inocorrência. Captura de tela realizada por um dos interlocutores. Ausência de ilicitude. Mérito. Pretensão de absolvição por insuficiência probatória. [...] 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Benjamin Acácio de Moura e Costa. Data de julgamento: 10 de jul. de 2021. Data da publicação: 21 de jul. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal n° 0004601-64.2019.8.16.0098.** Contravenção de perturbação da tranquilidade (art. 65, da lcp), no âmbito doméstico (lei n° 11.340/06). Condenação. Apelação. Preliminar de nulidade da audiência de instrução e julgamento. Alegada comunicabilidade entre testemunha e vítima. Não configuração. Depoimento da testemunha impreciso. Ato que seguiu as recomendações dos decretos judiciais do TJ/Pr. [...] 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Data de Julgamento: 03 de mai. de 2021. Data da publicação: 04 de mai. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus n° 0031651-97.2021.8.16.0000.** Lucilene Pereira Leite apresentou pedido de medidas protetivas de urgência em face de Roberto Bahl Filho. Disse que convivera com o réu por aproximadamente um ano e sete meses e que após o término desta relação conjugal, passara a ser vítima de violência doméstica sofrendo ameaça, extorsão, perseguição, ligações anônimas na empresa onde trabalha e a divulgação do número do seu celular pessoal e profissional nas redes sociais de relacionamento. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Nilson Mizuta. Data de julgamento: 29 de jun. de 2021. Data de julgamento: 29 de jun. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Apelação Criminal n° 0007869-20.2018.8.24.0008.** Contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65, decreto-lei 3.688/1941 c/c art. 61, inc. ii, alínea "f", in fine, do código penal), praticados sob o contexto de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher. Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-a, caput, por duas vezes, da lei n.º 11.340/2006). Sentença condenatória. Insurgimento da defesa. Pleito de absolvição. [...] 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Data de julgamento: 01 de jul. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Habeas Corpus Criminal sob n° 5026660-68.2021.8.24.0000. 2021b** Habeas Corpus. Perturbação da tranquilidade. Trancamento da ação penal. Advento da lei n. 14.132/21. Revogação do art. 65 da lei de contravenções penais e inserção da infração penal de perseguição (art. 147-a do código penal). Crime habitual. Inocorrência de continuidade normativo-típica no caso concreto. Conduta única. Abolitio criminis. Constrangimento ilegal configurado. [...] 4ª Câmara Criminal. Data de julgamento: 08 de jul. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Apelação Criminal de n° 0000914-30.2016.8.24.0044. 2016d.** Contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65 do decreto-lei n.º 3.688/41, com incidência da lei n.º 11.340/06). Sentença

condenatória. Recurso defensivo. Pleito de afastamento da incidência da lei Maria da Penha. Inviabilidade. Sentimento de afeto caracterizado por parte do réu. Violência psicológica demonstrada. [...] 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sidney Eloy Dalabrida. Data de julgamento: 08 de jul. de 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Criminal nº 71009868795**. ART. 65 DA LCP. Abolitio criminis. Com o advento da Lei 14.132/2021, houve a revogação da contravenção penal do art. 65 da DL 3.688/41, bem como a criação de novo tipo penal, previsto no art. 147-A do Código Penal – perseguição (stalking). In casu, analisando o fato descrito na exordial acusatória, não se vislumbra correspondência com o tipo penal do art. 147-A do Código Penal, especialmente porquanto ausente descrição da circunstância elementar da reiteração, visto se tratar o novo tipo penal de crime habitual, que pressupõe a prática de mais um ato de perseguição ou assédio praticado em face da vítima, bem como da ameaça à integridade física/psicológica, restrição da capacidade de locomoção, ou invasão/perturbação da liberdade/privacidade. [...] Turma recursal criminal. Relator: Des. Luis Gustavo Zanella Piccinin. Data de julgamento: 23 de jul. de 2021. Data da publicação: 26 de ago. de 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CEPAL. **Autonomia Econômica. Indicadores**. s.d. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/autonomias/autonomia-economica> Acesso em: 08 de set. de 2021.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. **Ipea**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf> Acesso em: 10 de set. de 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922016000100099&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 mar. 2018.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso: “Maria da Penha Maia Fernandes”. v. Brasil. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso em: 09 de set. de 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Interseccionalidades na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento Raça e gênero, 2018. p.7-16. Disponível em: <https://www.nesp.unb.br/popnegra/images/library/Kimberle-Crenshaw-Interseccionalidadenadiscriminaoderaaegenero.pdf>. Acesso em: 04 de dez. de 2020.

DICIO. Dicionário Online de Português. “**Perseguir**”. S.d. Disponível em <https://www.dicio.com.br/perseguir/> Acesso em: 12 de set. de 2021.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys; OLIVEIRA, Maria Helena Barros; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. **Revista Saúde e Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, jun, pp.13-24. 2017.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

JORGE, Marina Soler. Narcocultura visual e feminismo liberal: um estudo de caso. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro) [online]. 2021, v. 34, n. 72, pp. 148-168, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2178-149420210108> Acesso em: 12 de set. 2021.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa. **Inquérito de vitimização por Stalking**. Relatório Universidade do Minho escola de psicologia. Grupo de investigação sobre Stalking em Portugal. 2011, Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/31235/1/Inque%cc%81rito%20de%20viti mac%cc%a7a%cc%83o%20por%20Stalking%20co%cc%81pia.pdf> Acesso em: 08 de set. de 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. Uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

VILLACAMPA ESTIARTE, Carolina. **Stalking y derecho penal**. Relevância jurídico-penal de uma nueva forma de acoso. 1ª ed. Madrid: Lustel Portal Derecho S.A., 2009.

GÊNERO E CONSUMO: PINK TAX ENQUANTO DISCRIMINAÇÃO EM FACE DA MULHER CONSUMIDORA

Luana Debatin Tomasi¹; Ariê Scherreier Ferneda²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da pink tax, ou imposto rosa, como uma forma de discriminação em face da mulher consumidora. Busca-se identificar se aludido fenômeno se trata de uma violência econômica perpetrada contra a consumidora, no tocante ao preço de produtos destinados ao público feminino quando comparados ao do público masculino, o qual pode corroer a capacidade financeira das mulheres e agrava as desigualdades. Para tanto, a pesquisa foi realizada pelo método indutivo, lastreado na revisão bibliográfica. Nada obstante, tem-se que a pink tax é o fenômeno conhecido como a prática discriminatória que impõe maiores preços aos produtos destinados ao público feminino em comparação com seus similares voltados ao público masculino. Destaca-se que a moda e, principalmente, a mídia tiveram um importante papel na construção dessa polarização de gênero, fomentando nas mulheres a percepção de que apenas os produtos exclusivamente femininos realmente atenderiam suas necessidades, além de aproximar ou garantir a imagem ideal e socialmente aceita. Além de acarretarem violações do ponto de vista consumerista, a prática impõe um aumento da carga tributária suportada pelas mulheres, dada a regressividade da tributação sobre o consumo, que implica na imposição da mesma tributação aos produtos e serviços, independentemente da capacidade econômica de quem os consome.

Palavras-chave: Pink tax. Discriminação. Violência financeira de gênero.

INTRODUÇÃO

De lâminas de barbear femininas a artigos voltados à população infantil, as pessoas que se identificam com o gênero feminino e/ou possuem afinidade com produtos de tonalidades rosa ou propagandeados como sendo “para elas” (for her), são diariamente submetidas à uma política discriminatória de preços que os encarece despropositadamente. Essa “qualidade” dos

¹ Advogada. Professora. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

produtos rosa, via de regra, não sustenta uma análise mais acurada da descrição do artigo, já que em sua grande maioria possuem exatamente as mesmas características, quantidades e utilização do produto voltado ao público masculino, não justificando o acréscimo do preço.

Essa sobretaxa da política de preços imposta pelo mercado exclusivamente em razão de serem destinados ao público feminino é denominada *pink tax* e será objeto de análise no presente artigo. Destaca-se, ainda, que a prática da *pink tax* é um problema global que evidencia a assimétrica posição da mulher no mercado consumidor e na sociedade, na medida em que, além de permanecer distante dos postos de decisão, sequer dispõe de informações suficientes para adequar a sua escolha, isto quando lhe é possível decidir.

A prática discriminatória da política de preços praticada por diversas marcas, na maioria das vezes despercebida de suas consumidoras, foi por muito tempo justificada pelo perfil de consumo das mulheres, comumente atrelado ao impulso e à emoção. A partir da perspectiva de terem as mulheres um comportamento menos racional e mais consumista, as marcas passaram a ver no público feminino um grande e promissor mercado consumidor, historicamente responsável pelas compras e abastecimento da casa.

Todavia, além de constituírem uma evidente ofensa ao princípio da igualdade, a imposição de preços superiores à produtos idênticos unicamente diferenciados pela indicação “feminino” e “masculino” acentua as desigualdades de gênero, na medida em que impõe às mulheres uma carga financeira superior àquela suportada pelos homens.

A partir da temática proposta, o artigo foi desenvolvido por meio do método dedutivo, pautando-se na revisão bibliográfica, e foi dividido em dois tópicos principais, com o objetivo de identificar a discriminação de gênero por meio da diferenciação de preços, e, posteriormente, abordar a *pink tax* enquanto máxima dessa discriminação. Por fim, concluiu-se que aludido fenômeno é capaz de corroer o poder econômico das mulheres, bem como agravar desigualdades.

PINK TAX E A DISPARIDADE ECONÔMICA DE PRODUTOS EM RAZÃO DO GÊNERO

A discriminação dos preços de produtos e serviços por gênero é popularmente conhecida como *pink tax*, ou imposto rosa, numa referência à diferença de preço a maior verificada em produtos destinados ao público feminino quando comparada com seus similares voltados aos homens.

A dicotomia entre as cores rosa e azul como referência aos gêneros feminino e masculino, respectivamente, representa uma tentativa de reforçar as características que identificariam o gênero social e, especialmente, comercialmente. Afinal, para que determinados produtos sejam vendidos ao público feminino, eles precisam atender as necessidades dessa parcela da população, ainda que essa essencialidade decorra de uma construção do próprio mercado.

Os produtos sujeitos à pink tax são, portanto, aqueles destinados às pessoas que se identificam com o gênero feminino, seja pela identificação da cor rosa na embalagem, detalhes do design que remetem à ideia de feminilidade e delicadeza ou a indicação de utilização exclusiva desse público, como é o caso dos absorventes íntimos.

Para o presente trabalho e análise da pink tax como elemento fortalecedor das desigualdades de gênero, o conceito de gênero feminino é entendido, referenciado e identificado a partir das pessoas que com ele se identificam, sem qualquer relação com eventual diferença biológica (OLIVEIRA, 2017).

Assim, por se reconhecer como mulher e/ou com o gênero feminino, essa pessoa estará sujeita às consequências econômicas e sociais da condição atribuída à mulher pelo mercado e pela sociedade, suportando os efeitos do fenômeno ora estudado.

Ter em sua apresentação os signos que indicam se tratar de bens voltados ao público feminino é fundamental para a utilização, pelas marcas, de estratégias de marketing que fomentem a ideia de exclusividade, afinal foram feitos “especificamente para as mulheres”, denotando um acréscimo de valor ou qualidade.

Nesse sentido, o tratamento diferenciado de mulheres e homens no contexto do mercado de consumo, que culmina na imposição de um custo social maior às mulheres, especificamente na aquisição de produtos de uso pessoal, é fomentada pela construção da identidade de gênero realizada pela mídia e as estratégias de marketing utilizadas pelas empresas.

Nesse contexto, a publicidade desempenha um importante papel na transmissão dos valores socialmente atribuídos a todos os gêneros, de modo que, não só estabelece um padrão de consumo, como reforça as identidades criadas (GAVILA; MARTINEZ, 2018).

A imagem da mulher é divulgada e vendida a partir dos estereótipos que imprimem valores femininos socialmente aceitos, como o ideal de juventude, beleza, branquitude, magreza e heteronormatividade, de modo a impor a percepção de que a aquisição do produto em questão aproximará o consumidor desse ideal de gênero: é preciso ter para ser ou parecer.

O impacto da reiterada exposição desse ideal de mulher pela mídia através de estratégias de marketing direcionadas a produtos voltados especificamente ao gênero feminino assegurou a padronização de um tipo de beleza estereotipada que vem sendo socialmente aceito há décadas.

A exaltação do ideal de mulher acarreta consequências nefastas às pessoas a ela submetidas que vão desde a dificuldade de aceitação pessoal, distorções de imagem, baixa autoestima até comportamentos consumistas que extrapolam o consumo em si, na medida em que reforça a identidade do consumidor. Ao optar por esse produto, o consumidor passa a fazer parte desse ideal e das crenças que o cercam, aproximando-se do corpo e imagem desejada. Nesse sentido, tem-se que:

A construção social do gênero por meio do consumismo e crenças essencialistas sobre as diferenças inerentes às mulheres e aos homens ajudam a explicar por que mulheres simplesmente não optam por comprar produtos mais baratos - aqueles comercializados para homens (NORONHA, CRISTINO, 2020).

A polarização construída pela sociedade e fomentada pela mídia, que determina o que meninos e meninas devem usar, falar e aparentar, a partir de uma divisão binária de gêneros, cria o terreno fértil para que a discriminação de gênero aconteça.

É esse aspecto subjetivo da compra e introjetado no inconsciente coletivo social que acaba sendo explorado pelas marcas em sua comunicação e direcionamento de marketing, já que a percepção de que determinado produto é voltado unicamente para determinado gênero, confirmando-o, agregaria um maior valor ao produto.

A despeito de, em um primeiro momento, o desenvolvimento de um produto todo pensado para as mulheres possa aparentar um benefício, na prática, o preço excedente é de difícil justificativa por seus fabricantes e fornecedores, dada a mínima ou nenhuma distinção de alguns desses produtos com seus similares voltados ao público masculino. Ainda assim, sem que possuam em sua composição, características e cadeia produtiva componentes que amparem a diferença do preço de venda, os análogos masculinos são ofertados a preços inferiores.

A diferenciação de preços, conforme indicado, pode ser identificada, por exemplo, na análise dos preços de medicamentos indicados a problemas eminentemente femininos, como os remédios destinados ao tratamento de cólicas menstruais. Enquanto o seu similar unissex (com a mesma composição) é vendido por R\$ 18,89, o produto cuja embalagem recomenda o consumo por mulheres é vendido por R\$ 25,42, cerca de 35% a mais que o primeiro.

A disparidade entre os preços dos produtos femininos e masculinos é um fenômeno identificado desde o nascimento, na medida em que o kit de peças de roupa para berço identificado com a cor rosa é vendido com 10% de acréscimo comparado com o mesmo produto na cor azul.

Além disso, de acordo com pesquisa realizada pelo Department of Consumer Affairs (DCA), em Nova Iorque – a qual analisou mais de 800 produtos de 90 marcas, dentre as quais, brinquedos, roupas e artigos de cuidados pessoais – em 30 categorias os produtos femininos, dentre 35 categorias analisadas, são, em média, 7% mais caros que seus similares masculinos (NEW YORK CITY DEPARTMENT OF CONSUMER AFFAIRS, 2015). Outrossim, o jornal britânico “The Times” divulgou que, no Reino Unido, os produtos considerados femininos custam em média 37% a mais (GUIMARÃES, 2020).

No Brasil, por sua vez, a pesquisa InSearch realizada pelo MPCC-ESPM (Mestrado Profissional em Comportamento do Consumidor) indicou que as mulheres brasileiras pagam, em média, 12,3% a mais do que os homens pelos mesmos produtos (PAIVA, 2021). Ressalta-se, ainda, que além da diferença de preços verificada nos produtos com similar neutro ou masculino, há de se pontuar que mulheres e homens trans precisam dispor de produtos imprescindíveis para a higiene pessoal, os quais, no entanto, não são tratados pela legislação brasileira como itens de higiene básica, impedindo que eles façam parte da composição de itens essenciais das cestas básicas e possam fruir da isenção de impostos cobrados pelo Governo Federal (LIMA, 2021).

Tal situação, embora não represente uma distinção de preços, na medida em que não permite a comparação com um produto análogo voltado ao público masculino, configura uma evidente discriminação de gênero, na medida em que a essencialidade do artigo não é reconhecida pela legislação, sujeitando o produto a uma tributação média de 25%, já considerando a isenção do IPI (NERIS, 2021, p. 753).

DESIGUALDADE DE GÊNERO, DISPARIDADES ECONÔMICAS E CONSUMO DA MULHER

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílios (PNAD-IBGE) de 2018 indicam que 44,3% das famílias brasileiras dependem financeiramente do trabalho desempenhado pela mulher. Dessas famílias, 56,8% vivem com menos de 1 salário-mínimo por morador e 11% com até ¼ do salário-mínimo por integrante da unidade familiar (IBGE, 2018).

Além de responderem financeiramente por grande parte das famílias de baixa renda do país, as brasileiras são responsáveis por mais de 90% dos arranjos familiares compostos por um adulto, sem cônjuge e com filhos até 14 anos (IBGE, 2018).

A necessidade de conciliar trabalho remunerado com afazeres domésticos e cuidados com familiares exige que 29,6% das mulheres aceitem ocupações com carga horária reduzida e, por consequência, menor remuneração. Em contrapartida, apenas 15,6% dos homens justificam a opção pelo trabalho assalariado em tempo parcial como consequência da necessidade de conciliação com as atividades familiares.

Em que pese o alto encargo de suportarem sozinhas a criação e o sustento de grande parte das famílias brasileiras, o que significa trabalhar, em média, três horas por semana a mais do que os homens, e possuírem um nível de escolaridade mais alto, as mulheres seguem recebendo apenas 77,7% do rendimento dos homens, equivalente a R\$ 2.555,00 (IBGE, 2021).

Igualmente, destaca-se, ainda, a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) desenvolvida pelo IBGE com dados de 2017 a 2018, as famílias com rendimentos de até 2 salários-mínimos comprometem 72,2% dos gastos com despesas de consumo, mais precisamente alimentação, habitação e transporte (IBGE, 2019).

Nas famílias chefiadas por mulheres, a maior parte do orçamento doméstico é destinado a despesas com alimentação, habitação, vestuário, higiene e cuidados pessoais, enquanto nas famílias chefiadas por homens há um incremento das despesas com transportes, impostos e aumento do ativo. Isto é, as mulheres tendem, comparativamente aos homens, despendem “maior parcela da renda em bens de consumo, voltados para a manutenção da família e menor percentual em investimentos e aumento do ativo, por exemplo, na aquisição de imóveis” (AVILA; VIECELI, 2020).

Com menos recursos disponíveis e a maior parte do orçamento destinado ao pagamento de despesas de consumo, as mulheres permanecem sendo o elo mais frágil da distribuição de renda no Brasil, assim como as mais afetadas com a tributação regressiva que recai sobre o consumo.

A tributação sobre o consumo não onera o fabricante ou comerciante do produto adquirido, isto porque, embora incida sobre a cadeia produtiva, irá compor o valor final da mercadoria, sendo, portanto, transferida ao consumidor final (TEIXEIRA, 2002, p. 64).

Essa sistemática resulta no perfil regressivo da tributação de bens e serviços no Brasil, fazendo com que a carga tributária suportada pelas pessoas mais pobres seja superior àquela percebida pelas pessoas mais ricas, na medida em que tributos sobre o consumo, como o ICMS,

PIS, COFINS, IPI e ISS, afetam a todos os consumidores da mesma maneira, independente da capacidade contributiva (renda) de cada um. O mesmo produto, com a mesma carga tributária e preço de venda, será adquirido tanto pela família rica quanto pela família mais pobre, afetando o orçamento familiar de formas distintas.

Segundo a Receita Federal do Brasil, os tributos incidentes sobre bens e serviços representaram 44,74% da carga tributária brasileira no ano de 2018, sendo o Brasil um dos países com a maior carga tributária sobre bens e serviços do mundo, ficando atrás apenas da Hungria, Grécia e Dinamarca (RECEITA FEDERAL, 2020).

Nesse cenário, as mulheres chefes de família são a parcela da população mais afetada pela tributação sobre o consumo, na medida em que destinam a maior parte de seus rendimentos para a aquisição desses produtos e serviços, e, por conseguinte, acabam entregando uma parcela maior de sua renda ao Estado comparativamente com os homens e/ou as pessoas mais ricas.

Para além da diferença salarial verificada em razão de gênero, dos altos encargos suportados pelas mulheres em relação ao sustendo da família, bem como diante da carga tributária que recai sobre o consumo, há, ainda, o fenômeno da pink tax, a qual agrega outros dois elementos que reforçam sua característica discriminatória: a injustificada diferenciação de gênero e a desinformação do consumidor.

Do ponto de vista do consumidor, é abusiva a prática comercial que imponha ao adquirente vantagem excessiva e/ou eleve os preços praticados sem justa causa, nos termos do art. 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor. Os produtos atingidos pela pink tax não só possuem preços maiores, como se distinguem dos valores praticados para produtos absolutamente similares unicamente em razão da qualidade pessoal de quem os consome.

Além disso, são praticados a partir da exploração da falta de informação do consumidor, violando não só o direito à informação adequada, como a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, garantias asseguradas no art. 6º, III e IV do Código Consumerista.

Verifica-se, desse modo, evidente ausência de informações claras em se tratando da pink tax. As campanhas publicitárias voltadas ao público feminino propagam uma contrainformação, na medida em que se utilizam de um instrumental de sensibilização e de empoderamento destinado a dissimular o fato de estarem impondo um custo desproporcional e injustificado a tais produtos.

Ainda que a temática da discriminação de preços por gênero venha sendo debatida por alguns veículos de comunicação nos últimos anos, a informação não é ampla, capilarizada e

suficiente, na medida em que a maior parte do público destinatário dessa prática permanece ignorando o fato de pagarem mais por produtos e serviços, de forma injustificada.

A evidente vulnerabilidade do consumidor exige coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados (BRASIL, 1990), princípio que deve ser observado pelo poder público, com a adoção de políticas públicas voltadas à evitar a discriminação de gênero, assim como todos os demais partícipes das relações de consumo, especialmente os fabricantes e comerciantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência econômica contra a mulher é usualmente tratada no bojo das relações domésticas e familiares, a partir da percepção de violência patrimonial praticada no âmbito da unidade doméstica, família ou relação íntima de afeto e descrita no art. 7, IV, da Lei 11.340/2006, como sendo “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Ocorre que, a despeito da ausência de previsão normativa, a prática de preços diferenciados e superiores por produtos voltados ao gênero feminino, denominada pink tax, constitui uma forma de violência econômica de gênero, atingindo diretamente a capacidade econômica das mulheres.

Tal fenômeno está direta e intimamente interligado com a construção de uma polarização de gênero voltada ao atendimento dos interesses econômicos do mercado capitalista, que encontram na construção de uma imagem ideal de mulher, avalizada socialmente, o campo fértil para a continuidade da exploração social e financeira feminina.

A complexa problemática apresenta ramificações que extrapolam a seara dos direitos do consumidor, exigindo um necessário questionamento acerca do papel da mídia na construção de estratégias de marketing que reforçam as diferenças entre homens e mulheres, impõem à mulher um papel de subserviência e inferioridade e fomenta a exploração econômica, inclusive por meio da divulgação de contrainformação.

Além disso, contribui para o agravamento da desigual carga tributária que acomete homens e mulheres, em um verdadeiro efeito cascata que decorre da prática de preços superiores aos produtos femininos, cujos custos servem de base para o cálculo da tributação incidente que, posteriormente, integrará o valor final pago na aquisição desses bens.

Sendo as mulheres responsáveis pela renda familiar de quase metade das famílias brasileiras, especialmente àquelas de renda per capita inferior a 1 salário-mínimo, cujo orçamento é em grande parte absorvido pelo custeio de produtos como alimentação e artigos de higiene pessoal, é inegável que a imposição da pink tax constitui violência que asfixia a capacidade econômica, prejudicando a mobilidade social.

REFERÊNCIAS

AVILA, Róber Iturriet; VIECELI, Cristina Pereira Vieceli. **A desigualdade de gênero no perfil de consumo e de tributação.** [S.I.] 13/03/2020. Disponível em: https://brasildebate.com.br/a-desigualdade-de-genero-no-perfil-de-consumo-e-de-tributacao/#_ftn1. Acesso em: 13 ago. 2021.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas Fiscais e Desigualdade de Gênero: Análise da Tributação Incidente nos Absorventes Femininos. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 743-759, 21 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 8078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

OLIVEIRA, João Manuel de. **Desobediência de gênero.** Salvador: Devires Editora, 2017.

GAVILA, Diana; MARTINEZ, Gema. **Gender Identity, Consumption and Price Discrimination.** Revista Latina de Comunicacion Social. Fevereiro, 2018.

GUIMARÃES, Sara. **Pink tax: O preço da desigualdade de gênero.** Correio Braziliense. [S.I.] 03/2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/comunidade-ei/2020/03/16/noticias-comunidadeei,834648/pink-tax-o-preco-da-desigualdade-de-genero.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em: 13 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos.**[S.I.] 04/03/2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em: 13 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **POF 2017-2018: Famílias com até R\$ 1,9 mil destinam 61,2% de seus gastos à alimentação e habitação.** [S.I.] 04/10/2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25598-pof-2017-2018-familias-com-ate-r-1-9-mil-destinam-61-2-de-seus-gastos-a-alimentacao-e-habitacao>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LIMA, Paola. **O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas.** Agência Senado. 29/07/2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NEW YORK CITY DEPARTMENT OF CONSUMER AFFAIRS (DCA). **A Study of Gender Pricing in New York City.** Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NORONHA, Ana Luiza Silva; CRISTINO, Juliana Maria Magalhães. Oportunismo do Mercado, Precificação, Discriminação e Gênero: Uma Revisão Sistemática sobre o Pink Tax. XLIV ENCONTRO DA ANPAD – EnANPAD, 2020. **Anais...** 2020, pp. 2177-2576.

PAIVA, Iasmin. **Imposto rosa encarece produtos femininos e ganha projeto no Senado.** Forbes Money, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/04/imposto-rosa-encarece-produtos-femininos-e-ganha-projeto-no-senado/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga Tributária no Brasil 2018. Análise por Tributos e Bases de Incidência.** [S.I.] 03/2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão. **A tributação sobre o Consumo de Bens e Serviços.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

REGIMES DE VISIBILIDADES DIGITAIS DO SOFRIMENTO HUMANO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A CAMPANHA #PRIMEIROASSEDIO

Carolina Hilal¹

RESUMO

Este capítulo tem como objetivo principal investigar o papel do testemunho, sobre o sofrimento humano, exposto no espaço público, por meio da análise de narrativas digitais no contexto do abuso sexual. O corpus do trabalho é a mobilização digital #primeiroassedio, engendrada pela ONG Think Olga, através da qual são recortados sete posts publicados entre outubro e dezembro de 2015. A fundamentação teórica percorre a produção de sentidos sobre trauma, sob o olhar da psicanálise, e no diálogo interdisciplinar entre memória e testemunho, mediados pela área da antropologia digital. A campanha #primeiroassedio teve forte impacto nas redes sociais, com alcance nacional e internacional. Os resultados preliminares da pesquisa apontam para a leitura do movimento como um difusor de vozes femininas, apropriando-se do uso das hashtags como um símbolo de difusão social. No estudo apresentado, concluiu-se que o seu rápido engajamento revelava o desejo de exposição e denúncia das marcas de episódios traumáticos, além de uma clara proposta de ruptura de tabus em torno do tema abuso/assédio sexual, sugerindo um segundo desejo de produção de mudanças comportamentais concretas na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Violência sexual. #primeiroassedio. Trauma. Testemunho. Comunidades virtuais.

INTRODUÇÃO

Há mais de duas décadas a questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerada um grave problema de saúde pública, segundo a Organização Mundial de Saúde (2002). Um dos maiores de saúde pública. Ainda de acordo com o órgão, os maus tratos envolvem as categorias de abuso sexual, físico, psicológico, além de abandono e negligência.

¹ Doutoranda e Mestra em Psicossociologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IP/UFRJ; 2020). Bolsista da CAPES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0137-9118>. E-mail: carolhilal@yahoo.com.br.

Em um vasto universo de análise, falar sobre abuso sexual implica diversos crimes sexuais. Para fins de recorte e padronização, utilizaremos as definições do Código Penal Brasileiro: (a) estupro, que tem por principal elemento a prática da violência e de grave ameaça, mesmo que não haja conjunção carnal; (b) violação sexual mediante fraude, quando a vítima é levada à prática de conjunção carnal ou ato libidinoso sem sua concordância, sendo impedida ou dificultada a manifestação de sua vontade; (c) assédio sexual, ou seja, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual; (d) crimes sexuais contra vulnerável, que envolvem estupro com menor de 14 anos e corrupção de menores, quando se induz um menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outro indivíduo (BRASIL, 2009).

No Brasil, a predominância da violência sexual em mulheres chama a atenção. Em 2015 – ano em que eclodiu o movimento estudado nesta proposta – foi registrado um estupro a cada 11 minutos em meninas, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, propagados, na época, pela mídia BBC TV. Soma-se a este dado o fato de que mais de 70% das vítimas de violência sexual em mulheres são crianças e adolescentes e quem mais comete o crime são homens próximos às vítimas (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

No contexto intrafamiliar, a literatura indica que o abuso sexual é aquele praticado por pessoas afetivamente próximas da criança, com ou sem laços consanguíneos, desde que possuam responsabilidade sobre a vítima (HABIGZANG; KOLLER, 2008). A experiência pode afetar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de crianças e adolescentes de diferentes formas e intensidade (OMS, 2002).

As consequências da violência sexual infantil estão relacionadas a três conjuntos de fatores: número expressivo de atendimentos psicológicos, tanto na esfera público quanto privada; a relação e, conseqüentemente, a quebra de confiança da criança com o seu responsável; e a seqüência de diferentes tipos de violência, como o abuso psicológico, que acabaria fortalecendo sequelas emocionais, comportamentais, sociais e cognitivas (ABRAPIA, 2003).

Retomando o ano de 2015, por diversos fatores, as pautas feministas ocuparam o centro das atenções no Brasil. Na ocasião, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) propôs o feminismo como tema das redações, com uma frase muito emblemática da filósofa francesa Simone de Beauvoir: “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

Tal protagonismo se estende até 2020 (ano em que a dissertação de mestrado que deu origem a este capítulo foi concluída e apresentada). Ao longo dos últimos anos, as redes sociais se revelaram espaços abertos ao debate público, por meio dos quais pautas, como a sensível

questão do abuso sexual, provocaram reflexões, debates e conflitos. Nessa direção, foi possível observar o nascimento e proliferação de coletivos feministas, que organizaram campanhas online, incluindo grupos minoritários nos debates e produzindo discussões mais democráticas.

O estudo da antropologia digital e a observação das plataformas nos permitiu a compreensão de que o fenômeno do abuso sexual em mulheres gera questões que permearam a pesquisa que sustenta este artigo. Algumas perguntas nortearam o projeto, como: os testemunhos sobre o abuso sexual, feitos no âmbito digital, possuem apenas um papel descritivo-informativo sobre o ocorrido? Os relatos, colaboram, de fato, para uma transformação social e para o combate à banalização – e até à opressão – do tema abuso sexual?

Dessa forma, a dissertação original teve como principal objetivo investigar o lugar do testemunho – exposto no espaço público – no sofrimento humano, por meio de narrativas digitais, em situações de abuso sexual. Para atender às inúmeras questões que provocaram a pesquisa, foi escolhido, como objeto de estudo, a mobilização digital marcada pela #primeiroassedio, inaugurada no dia 21 de outubro de 2015, pela ONG feminista Think Olga.

Na época citada, a instituição utilizou a hashtag supracitada no Twitter, para convocar mulheres a exporem suas primeiras histórias de abuso sexual nas redes. A campanha surgiu um dia depois da estreia do reality show *MasterChef Júnior*, exibido pela TV Band. Durante a transmissão do programa, uma das participantes, Valentina Schulz, de 12 anos, virou alvo de comentários de cunho sexual feitos por internautas na mesma mídia social. Em resposta ao fato e em apoio à Valentina, a Think Olga incentivou suas seguidoras a dar publicidade a relatos pessoais, afirmando que “se apoderar da própria história é importante, de forma que a vítima assim se reconhece como vítima” (THINK OLGA, 2018).

A mobilização teve forte impacto em sites e revistas de grande circulação. Em entrevista ao jornal *The Guardian*, Juliana de Faria, fundadora do grupo, afirmou que a pedofilia é algo comum no Brasil e a campanha ajudou a combater essa realidade: “A grande conquista desta campanha é aumentar a conscientização, porque você não pode lutar contra algo no qual você não acredita ou naquilo que você nega que tenha acontecido” (THE GUARDIAN, 2015).

A partir de tal dissertação e com o intuito de imprimir originalidade a este artigo, o recorte feito para esta publicação compreende a análise de conteúdo 7 posts marcados pela #primeiroassedio e que revelam o contexto e os efeitos da mobilização digital. Para a investigação das narrativas, adotamos a análise do discurso de tradição francesa e acionamos o método de Orlandi (1999) como ferramenta analítica.

A construção teórica deste capítulo teve suas bases no arrolamento bibliográfico que culmina no processo de produção de sentidos sobre trauma a partir de Ferenczi (1990), baseados no tensionamento de questões sobre memória, testemunho e subjetividades, e pela proposta de memórias mediadas na área da antropologia digital. Tais discussões foram atravessadas pelo movimento feminista evidente no Brasil e no Mundo, por meio de ondas que marcaram sua trajetória.

A dissertação original foi defendida no dia 29 de junho de 2020 e pode ser conferida, na íntegra, por meio do portal do programa de pós-graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social (EICOS) da UFRJ.

DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA SEXUAL E O FEMINISMO

OUTRAS CAMPANHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

A campanha #primeiroassedio não foi a primeira, nem a última contra a violência sexual feminina lançada no Brasil e no mundo. Iniciaremos traçando algumas mobilizações acerca de mulheres vítimas da violência sexual, promovidas nas mídias sociais, para que se permita a complexidade necessária ao olhar sobre o objeto deste capítulo.

A internet, especialmente em relação às militâncias feministas, pode ser compreendida como um espaço de disputa simbólica, pelo qual eclodem jogos de poder, fazendo uma analogia com o conceito de Bourdieu (2002). Mas, também, à luz da antropologia digital, analisada enquanto uma arena de organização de falas e representação de ideias, com eventuais impactos em práticas sociais offline (HINE, 2015).

Neste momento, consideraremos a *theory of attainment*, proposta por Miller e Sinanan (2014), analisada por Mônica Machado como o “estudo do impacto das novas tecnologias reflete sobre as mudanças do modo de consciência e outros modos de vida” (MACHADO, 2017, p. 38). Este conceito nos permite observar campanhas paralelas ao objeto desta pesquisa, a fim de colaborar com a identificação de evidências em experiências culturais inseridas no ambiente digital, e assim, compreender como as mídias sociais expressam sentidos culturais locais.

Por essa razão, escolhemos outras três campanhas feministas produzidas em rede: Chega de Fiu Fiu (2013), First Harassed (2015) e Me Too (2017). Nos interessa localizar as condições de emergência de tais movimentos e repercussões online, para aprofundar a análise em torno da #primeiroassedio, também em seu contexto histórico-social.

Em 24 de julho de 2013, a ONG Think Olga lançou a campanha “Chega de Fiu Fiu” com o objetivo de combater o assédio sexual contra mulheres em espaços públicos. No primeiro momento do movimento, foram publicadas ilustrações com mensagens de repúdio a ao assédio. “As imagens foram compartilhadas por milhares de pessoas nas redes sociais, gerando uma resposta tão positiva que acabou sendo o início de um grande movimento social contra o assédio em locais públicos” (THINK OLGA, 2013).

O foco principal da campanha era despertar a atenção da sociedade brasileira para comentários de teor obsceno, “olhares, intimidações, toques indesejados e importunações de teor sexual afins que se apresentam de várias formas e são entendidas pelo senso comum como elogios, brincadeiras ou características imutáveis da vida em sociedade” (THINK OLGA, 2013). Tudo isso por meio do uso das redes sociais como forma de denúncia.

Não obstante, no campo da *polymedia*, os espaços de interação online, como as redes sociais, são interpretados como um conjunto interdependente e as pessoas exploram as oportunidades dos recursos disponíveis de acordo com os seus interesses emocionais (MADIANOU, MILLER, 2013).

A primeira avaliação da “Chega de Fiu Fiu” foi feita pela jornalista Karin Hueck, que coletou dados de aproximadamente 8 mil participantes da campanha, revelando que 98% delas já haviam sofrido assédio, 83% não gostaram, 90% já trocaram de roupa antes de sair de casa, na tentativa de evitar o assédio, e 81% já haviam deixado de fazer algo por medo de serem assediadas (THINK OLGA, 2013).

Em um segundo momento da campanha, a ONG criou o “Mapa Chega de Fiu Fiu”, uma ferramenta para tornar as cidades mais seguras para as mulheres, que passaram a colaborar com a proposta, ao relacionar geograficamente os locais e motivos que aumentam a incidência de casos de assédio.

A experiência projetou a Think Olga como uma das vozes mais representativas em torno da violência sexual contra mulheres, levando à ONG a incumbência de produzir uma cartilha, em forma de e-book, informativa do Ministério Público de São Paulo, intitulada “Meu Corpo Não é Seu” (THINK OLGA, 2014).

Podemos afirmar que a campanha e o trabalho colaborativo promovidos pelo coletivo feminista produziram símbolos repletos de significados. Tais representações são consequência de uma comunidade que as compartilhou, as reproduziu e as utilizou como forma de reivindicação coletiva, afinal, conforme Jodelet (2001), não somos isolados em um vazio social: compartilhamos o mundo com os outros e precisamos nele nos localizar.

Mais tarde, em outubro de 2017, uma série de reportagens publicadas pelo jornal The New York Times denunciou um dos maiores produtores independentes de Hollywood, Harvey Weinstein, acusado de assédio, agressão sexual e estupro por mais de 80 mulheres. Os casos, segundo a edição online da revista Isto É, aconteceram durante 40 anos. Entre as depoentes, muitas famosas como as atrizes Ashley Judd, Gwyneth Paltrow, Kate Beckinsale, Uma Thurman e Salma Hayek, além de sua própria assistente de produção (ISTO É, 2020).

Das cinzas do império construído por Harvey Weinstein, nasceu o movimento #MeToo (“eu também” em tradução literal), que incentivou mulheres vítimas de assédio ou violência sexual a publicarem relatos, denunciando seus agressores em rede. O objetivo central da campanha era provocar uma mudança de atitude nas mulheres, a de “tolerância zero com este tipo de conduta” (ISTO É, 2020).

Milhares de mulheres, famosas e anônimas, aderiram à campanha. A repercussão foi tão expressiva, que as mulheres que deram origem à mobilização foram eleitas a “Personalidade do Ano de 2017” pela revista Time. A proposta foi replicada pela França, logo no início, por meio da hashtag “*balance ton porc*” (#*balancetonporc*), que pode ser compreendida por algo como “denuncie seu porco”, por livre tradução.

Em uma análise superficial de todos esses movimentos, o que governa tais campanhas é o mesmo objeto: o testemunho feminino sobre atitudes que denunciam, antes de qualquer compreensão mais aprofundada, uma desigualdade de gênero. E, como não podemos deixar de mencionar, em todos esses casos, uma violência de cunho sexual.

De todos os aspectos que podem ser explorados acerca dessas campanhas, o principal – para efeitos de análise do discurso – é o caráter autobiográfico das falas e o seu papel. A partir do enfoque das representações sociais, Moscovici (2011) apresenta a teoria das minorias ativas, pela qual os processos de mudança social são influenciados não apenas por grupos majoritários, mas também por grupos minoritários, sendo o conflito seu o ponto de partida (MOSCOVICI, 2011).

A ideia nos remonta a Foucault, que já defendia: “onde há poder, há resistências [...] que podem provocar rupturas” (FOUCAULT, 1988, p.107). Nesse caso, por meio de movimentos e mobilizações em rede, as mulheres – enquanto grupo minoritário diante da desigualdade de gêneros – são capazes de obter influência sobre os sujeitos, rompendo com os tabus impostos pela maioria, a começar dentro de suas próprias famílias.

Assim, podemos categorizar as autoras de relatos públicos como o grupo minoritário de Moscovici (2011), capaz de gerar mudanças nos comportamentos e na visão de mundo, ainda marcado por um muro de silenciamento.

O PORQUÊ DA ESCOLHA DA MOBILIZAÇÃO #PRIMEIROASSEDIO

Uma menina de 12 anos se inscreve no programa de televisão, pois ama cozinhar. Na internet, homens se sentem atraídos por sua aparência e, ignorando sua idade, resolvem tecer comentários de cunho sexual sobre a criança. O fato gera revolta nas redes sociais, mas não é preciso ir longe para encontrar histórias parecidas: basta pedir para que as mulheres olhem para o próprio passado (THINK OLGA, 2015).

Como as campanhas já traçadas indicaram, o debate sobre igualdade de gênero e garantia de direitos para as mulheres em todo o mundo já vinha alcançado patamares públicos, mas, o ano de 2015 marcou a construção de uma nova narrativa sobre os movimentos feministas na mídia, especialmente no Brasil. O ano foi marcado por dois fatos sociais importantes. O primeiro deles abrange a divulgação do “Mapa da Violência” de 2012 a 2015, que revelou dados atualizados para a época e, até então, inéditos sobre a realidade do feminicídio no Brasil (SANTINI; TERRA; ALMEIDA, 2016).

O segundo momento, pontuado pelas autoras, foi delineado pelas iniciativas online que questionaram tabus femininos pouco debatidos publicamente no Brasil, até então. Em suas análises, o novo período foi eclodido pela campanha #primeiroassedio, que, com sua repercussão, conquistou espaço expressivo, posteriormente, no Mapa da Violência. (MOTA; LIRA; MOROSINI; TEIXEIRA, 2017).

Diante desse cenário, a escolha da mobilização #primeiroassedio ocorreu a partir da compreensão de que a campanha teve um papel significativo dentro da nova dinâmica dos movimentos sociais na sociedade em rede, pela qual o alcance das mensagens vai além dos domínios da vida social e cotidiana dos indivíduos diretamente envolvidos nos casos, para múltiplas e incontáveis redes de informação online. Ou, como afirma Hine (2015), o que se pensa como efeito das tecnologias, na verdade, está correlacionado a conjuntos particulares de dinâmicas sociais.

Os relatos selecionados para a pesquisa, conforme veremos nas próximas páginas, demonstram que um perfil, como o @thinkolga, até então, com pouca ou nenhuma visibilidade midiática aparente, segundo pesquisadores com vasta experiência em análise de dados (SANTINI; TERRA; ALMEIDA, 2016), pode lançar uma campanha de cunho político e obter

grande sucesso entre os usuários destas redes. Este efeito online e social pode indicar um contraponto da tradicional teoria da espiral do silêncio, na medida em que considera o efeito mútuo dos meios de comunicação de massa e das mídias sociais na formação da opinião pública (SANTINI; TERRA; ALMEIDA, 2016).

Ao serem convocadas a testemunharem suas primeiras histórias de violência sexual, seja em que esfera for, e ao aderirem à proposta, essas mulheres nos revelam que o comportamento é mais comum do que se imaginava. A retirada do véu de silêncio é considerada, pela própria organização da campanha, como algo poderoso dentro de um universo predominantemente machista.

Sob a ótica da mobilização, em menos de 30 dias a hashtag #primeiroassedio já alcançava 82 mil tweets, apontando para a relevância e aderência do assunto. Uma análise feita pelo coletivo chegou a 3.111 (três mil cento e onze) mensagens que denunciavam experiências de assédio sexual, além da idade média das vítimas, como já exposto neste trabalho, de 7 a 9 anos (THINK OLGA, 2015).

Nesse sentido, Machado (2011) defende que a politização da subjetividade é o maior registro das novas gerações. Mais do que uma partilha de vida em rede, as donas dos relatos procuram atuar na direção de uma mudança da realidade social. Segundo Juliana de Faria, idealizadora da mobilização, a intenção na época era encorajar mulheres vítimas de qualquer tipo de assédio a quebrarem o silêncio e denunciarem o que aconteceu com elas, mostrando que não estavam sozinhas e que não devem se sentir culpada pelo o que aconteceu (THINK OLGA, 2015).

A ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS RECORTADOS

Qual o lugar do testemunho, produzido por narrativas digitais no espaço público, no sofrimento humano? Essa foi a questão norteadora durante a leitura dos depoimentos selecionados para este trabalho. A pesquisa original partiu do princípio de que encontrar a resposta não seria simples, tão pouco determinista para a pergunta apresentada. O lugar ocupado pela vítima, socialmente, parece estar em permanente debate por diferentes grupos.

Neste trabalho, estão em cena as visões das representações sociais, da antropologia digital, e das ciências Psicologia e Comunicação Social. Ao passo que valorizar um lugar social de vítima tem seus efeitos positivos, como o rompimento de tabus e mudanças concretas na sociedade, a exposição do sofrimento humano também apresenta resultados controversos.

Por esta última perspectiva, alguns autores tratam a valorização da imagem da vítima como um produto dos modos contemporâneos de relacionamento. Independente do lado a se observar, é indiscutível o aumento do uso do trauma e da exposição da figura da vítima no ambiente digital, desde a TV com seus programas diversos, até a internet, meio infinito de possibilidades. “Do atentado terrorista ou estupro coletivo, até a violência obstétrica ou bullying na escola, o trauma aparece associado a um número cada vez maior de eventos, dos mais cotidianos aos mais hediondos” (VAZ; SANTOS, 2015, p. 1-2).

Assumindo Orlandi (1999) como referência metodológica, os testemunhos cumpriram o papel de materialidade do objeto estudado, e as teorias de base pretenderam lançar luz na produção de sentidos para a sua interpretação. O critério para seleção dos depoimentos utilizados foi de mulheres que relataram algum grau de abuso sexual, cometido por parentes ou pessoas próximas, e que tiveram seus depoimentos publicados no Twitter – mesma rede escolhida pela ONG Think Olga, que engendrou a campanha. Tais condições foram consideradas como fundamentais para viabilizar uma reflexão holística sobre os testemunhos e seus locais de fala.

A análise foi realizada de janeiro a abril de 2020 em cima de depoimentos publicados entre 21 de outubro e 31 de dezembro de 2015. A triagem retornou 50 testemunhos para a pesquisa original, nos quais o assediador se encaixa no perfil citado. Desse total, selecionamos os 7 depoimentos que compõe uma das seções da dissertação, denominada “a desautorização dos pais no discurso do trauma” (HILAL, 2020).

Vale pontuar que todas as autoras são brasileiras e relatam seus posts em português. A fim de preservar suas identidades – conforme compromisso estabelecido com o Comitê de Ética do Centro de Filosofias e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – ocultamos qualquer menção a nomes e imagens presentes nos depoimentos selecionados. Os detalhes do acordo ético encontram-se no Anexo I deste documento.

Neste capítulo, o intuito foi analisar mensagens que conferem visibilidade ao sofrimento provocado pela violência sexual, por meio dos processos comunicacionais em que se apresenta.

A DESAUTORIZAÇÃO DOS PAIS NO DISCURSO DO TRAUMA: A PERSPECTIVA DE FERENCZI

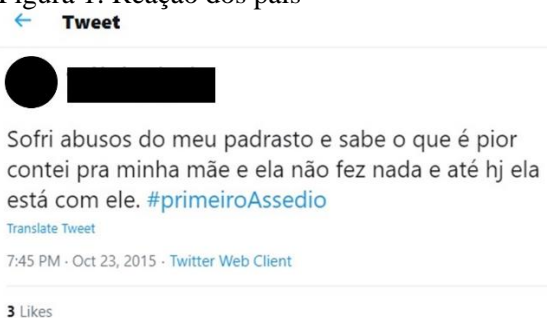
Os 7 depoimentos deste eixo temático foram escolhidos como recorte deste capítulo por terem apresentado a característica que dialoga mais diretamente com as teorias psicanalíticas: o trauma social originado pela violência sexual por meio do “desmentido” de Ferenczi. De

todos os relatos estudados, uma expressiva parcela faz referência a noção do psicanalista: 26 de 50 depoimentos da pesquisa original.

Esse fluxo discursivo nos chamou atenção pela recorrência. Na visão de Ferenczi, a reação dos pais diante da situação narrada pela criança é que configura o trauma. “A criança cede e deixa de poder sustentar sua própria opinião a tal respeito” (FERENCZI, 1990, p.58).

Vejamos, primeiro, a história da mulher que enaltece a reação da mãe ao citar “contei para minha mãe que nada fez”, bem como a que revela o tratamento dado pelo pai, quando diz “meu pai não achou grave”. A relação entre a postura dos pais e o silenciamento feito pela vítima foi apontada em grande parte dos depoimentos, demonstrando, assim, a teoria psicanalítica elencada. Nas figuras abaixo, as relatoras claramente associam as consequências enfrentadas à forma como os pais lidaram com a notícia.

Figura 1: Reação dos pais



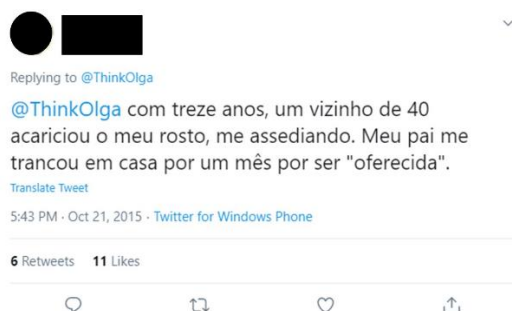
Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha [#primeiroassedio](#)

Figura 2: Reação dos pais



Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha [#primeiroassedio](#)

Figura 3: Consequências enfrentadas

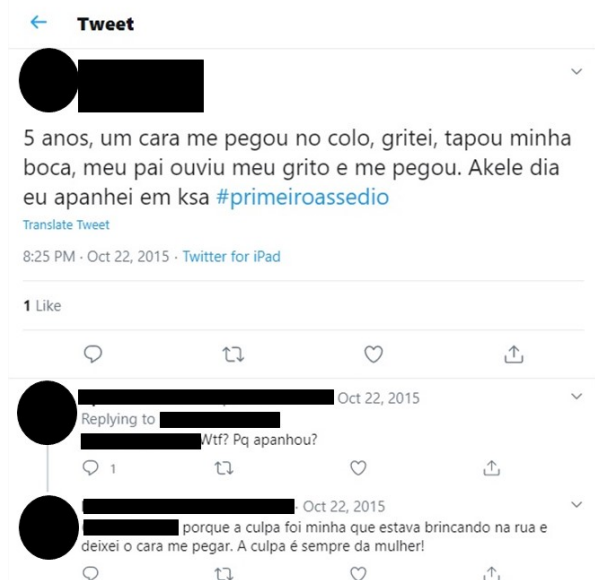


Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha #primeiroassedio

Como citamos na seção dedicada à teoria ferencziana, o desmentido dos pais e responsáveis, criou um trauma a partir da situação experimentada. Retomando as palavras do autor: “o pior é realmente a negação, a afirmação de que não aconteceu nada, de que não houve sofrimento ou até mesmo ser espancado e repreendido quando se manifesta a paralisia traumática dos pensamentos ou dos movimentos” (FERENCZI, 1992, p.79).

A violência, traduzida em agressões físicas e verbais, é um traço marcante de alguns depoimentos e vai além da desqualificação do sofrimento alheio: contribui para a perda da dignidade da pessoa violentada. Esse cenário também retoma as ideias de Ferenczi, quando acredita que as crianças são inibidas por um sentimento profundo de medo diante da autoridade e força dos adultos a sua volta, “esquecendo-se de si mesmas” (FERENCZI, 1992, p.102). Tais ideias podem ser ilustradas pelo relato e comentários da figura 4.

Figura 4: Reação dos pais calcada na violência

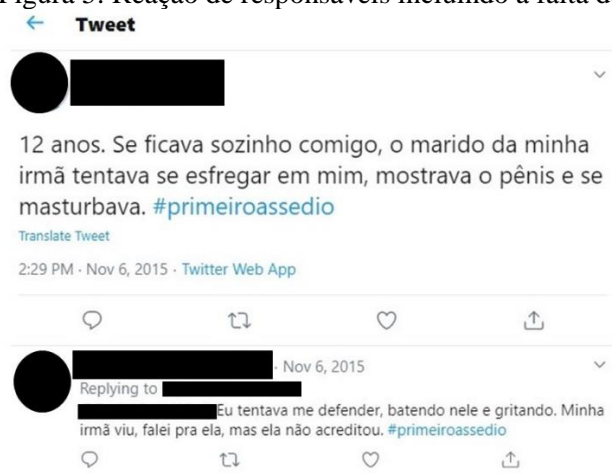


Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha #primeiroassedio

Completa o arcabouço do “desmentido”, em Ferenczi, o quanto a vítima é desacreditada pelos pais ou responsáveis. São muitos os testemunhos em que a autora revela ter tido a coragem

necessária para contar o episódio, enquanto criança, e não ter recebido crédito, estabelecendo uma crença de que teria sido melhor silenciar o ocorrido. Como Ferenczi, outros autores da psicanálise vão discutir se a reação desdenhosa dos pais configura, de fato, uma “alucinação negativa” (FERENCZI, 1992, p.102) ou se revelam apenas uma total falta de habilidade em lidar com as sequelas psíquicas naturalmente impostas pela violência sexual narrada (MCDOWELL; WAKEFIELD, 1989, p. 3 e 4). No relato exposto na figura 5, esse modelo de reação é percebido nos comentários, com ênfase para a narrativa de que a irmã “viu” parte do ocorrido.

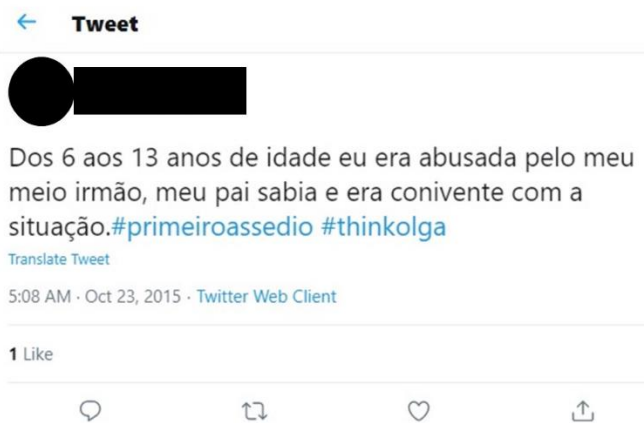
Figura 5: Reação de responsáveis incluindo a falta de crédito à narradora



Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha #primeiroassedio

Durante a análise dos depoimentos, com o respaldo teórico elegido para esta pesquisa, incluímos na categoria de “não conferir crédito” reações que expõe a convivência dos responsáveis aos agressores e as que atribuem alguma responsabilidade à vítima, como podemos ver, respectivamente, nas figuras 6 e 7, a seguir.

Figura 6: Reação dos pais em situação de convivência



Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha #primeiroassedio

Figura 7: Reação de responsáveis atribuindo responsabilidade à vítima



Fonte: Twitter de uma das depoentes da campanha #primeiroassedio

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A campanha #primeiroassedio teve grande repercussão nacional e internacional nas redes sociais. Nossa pretensão inicial foi investigar o lugar do testemunho feminino exposto no espaço público, em termos éticos e simbólicos, no sofrimento humano. Tentamos compreender também como o discurso autobiográfico contemporâneo produz efeitos políticos na sociedade, e organiza processos terapêuticos na subjetividade.

Nesse sentido, vimos que campanhas como a #primeiroassedio cumpriram o papel de romper o silenciamento e abriram o espaço para a organização do trauma, não cabendo, aqui, entender se essa estruturação dá conta de algum grau de superação na subjetividade das vítimas. As hashtags se mostraram como uma força propulsora de difusão social. No estudo da mobilização #primeiroassedio, observamos que o seu rápido engajamento indicava um provável desejo de exposição e de denúncia de episódios traumáticos.

Mobilizações digitais permitem voz a grupos minoritários, como vimos em Moscovici (2011), bem como a #primeiroassedio permitiu que as mulheres conquistassem espaços midiáticos representativos por meio da divulgação e debate de seus relatos. O movimento revelou, dessa forma, um desejo de cativar mudanças comportamentais na sociedade contemporânea.

Mais uma vez, vale registrar que não se pretendeu tratar superações individuais do trauma e de experiências de extremo sofrimento. Buscou-se observar o impacto social conferido ao fenômeno virtual. Mulheres que declararam ter se calado durante anos, precisaram romper com a postura passiva para denunciar uma violência coletiva – no sentido de acometer um expressivo grupo de mulheres.

A análise do eixo temático a partir da teoria ferencziana permitiu a identificação dos efeitos causados pela reação dos pais, a organização de sentimentos eminentes em torno do problema, como a culpa e a vergonha, além de um olhar sobre os modos de organização sobre a quebra do silenciamento.

O auto relato encarado pelas vítimas fez com que elas precisassem resgatar suas memórias para expô-las na arena pública, o que nos leva a refletir sobre todo o conflito interno que tal ato implica. Entretanto, ao testemunhar, a experiência sofrida é humanizada ao mobilizar pessoas em rede.

Finalmente, o debate em torno do tema abuso sexual e seu protagonismo, provocado por mobilizações como a #primeiroassedio, sinalizou as plataformas digitais e sociais como difusoras de vozes até, então, silenciadas. O ato de testemunhar publicamente, mesmo com todos os limites e impossibilidades próprios da prática, mostrou ser um caminho para a difusão da luta feminista em seus múltiplos contextos.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Criança e ao Adolescente). **Relatório anual do sistema nacional de combate à exploração sexual infanto-juvenil**. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª edição, 2002.

BRASIL. [Código Penal Brasileiro (1940)]. **Decreto-Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09>. Acesso em: 29 mai. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. Brasília, n. 11, mar. 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em: 29 mai. 2018.

FERENCZI, Sandór. **Diário clínico** (A. Cabral, trad.). São Paulo: Martins Fontes. 1990.

FERENCZI, Sandór. **Psicanálise IV** (A. Cabral, trad.). São Paulo: Martins Fontes. 1992.

FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade: a vontade do saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; DALA CORTE, Fabiana; HATZENBERGER, Roberta; STROEHER, Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. **Avaliação Psicológica em Casos de Abuso Sexual na Infância e Adolescência**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722008000200021>. Acesso em: 10 set. 2021.

HINE, Christine. Observing and Experiencing Online/Offline Connections. In: HINE, Christine. **Ethnography for the Internet: Embedded, Embodied and Everyday**. London: Bloomsbury Academic, 2015.

ISTO É. Harvey. **Weinstein: a queda do “Deus” de Hollywood**. Disponível em: <https://istoe.com.br/harvey-weinstein-a-queda-do-deus-de-hollywood/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

MACHADO, Monica. **Antropologia digital e experiências virtuais do Museu de Favela**. Curitiba: Appris, 2017.

MACHADO, Monica. **Consumo e Politização: Discursos publicitários e novos engajamentos juvenis**. Rio de Janeiro: Mauad: Faperj, 2011.

MADIANOU, Mirca; MILLER, Daniel. *Polymedia: towards a new theory of digital media in interpersonal communication*. International Journal of Cultural Studies, v.16, n.2, 2013.

MCDOWELL, Josh; WAKEFIELD, Norm. *The dad difference: creating an environment for your child's sexual wholeness*. Spring Arbor Distributors, 1989.

MILLER, Daniel.; HORST, Heather A. *Digital Anthropology*. London: Berg, 2012.

MILLER, Daniel; SINANAN, Jolynna. *Webcam*. Cambridge: Polity Press, 2014.

MOSCOVICI, Serge. **Psicologia das minorias ativas**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2011.

MOTA, Camila; LIRA, Fiamma; MOROSINI, Pedro; TEIXEIRA, Carla. **O Uso de Hashtags no Facebook e a Repercussão da Campanha# Meuprimeiroassédio**. In: XIX CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE. 2017, Fortaleza – CE. Anais eletrônicos Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2017/resumos/R57-0295-1.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Abuso infantil e negligência por parte dos pais e outros responsáveis. In: **Organização Mundial de Saúde**. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra: OMS; 2002.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas (SP): Pontes. 1999.

SANTINI, Rose Marie; TERRA, Camyla; ALMEIDA, Alda Rosana Duarte de. **Feminismo 2.0: a mobilização das mulheres no Brasil contra o assédio sexual através das mídias sociais (#primeiroassedio)**. Disponível em: <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/2341>. Acesso em: 22 apr. 2020.

THE GUARDIAN. *Explicit tweets to Junior MasterChef star in Brazil spark campaign against abuse*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2015/nov/11/brazil-explicit-tweets-junior-MasterChef-star-online-campaign-against-abuse-sexual-harassment>. Acesso em: 20 abr. 2020.

THINK OLGA. **Chega de Fiu Fiu: resultado da pesquisa.** Disponível em: <http://thinkolga.com/2013/09/09/chega-de-fiu-fiu-resultado-da-pesquisa/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

THINK OLGA. **Hashtag transformação: 82 mil tweets sobre o #PrimeiroAssedio.** Disponível em: <https://thinkolga.com/2015/10/26/hashtag-transformacao-82-mil-tweets-sobre-o-primeiroassedio/>. Acesso em: 9 mai. 2018.

THINK OLGA. **Primeiro Assédio.** Disponível em: <https://thinkolga.com/2018/01/31/primeiro-assedio/>. Acesso em: 9 mai. 2018.

VAZ, Paulo; SANTOS, Amanda; ANDRADE, Pedro Henrique. A vida feliz das vítimas. In: FREIRE FILHO, João. (org.). **Ser feliz hoje: reflexões sobre o imperativo da felicidade.** Rio de Janeiro: FGV, 2010.

VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE, DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DAS MULHERES PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS SEM CONSENTIMENTO PELAS FEMTECHS

Gabrielle Canalli¹; Julia Heliodoro Souza Gitirana²

RESUMO

Considerando as décadas de 70 e 80 marcadas por um cenário mundial favorável ao fomento de debates sobre os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, com os movimentos de mulheres, o ativismo menstrual, as convenções internacionais, e a ascensão da Constituição de 1988, após a redemocratização, tal como, o avanço tecnológico e consequentemente de legislações que versem sobre o direito à privacidade, o objetivo deste trabalho é evidenciar como o compartilhamento, sem consentimento, de dados de usuárias, por *Femtechs*, viola o direito à privacidade, os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira de violação de direitos. Para tanto, por intermédio da metodologia empírica qualitativa, partindo de dados secundários da Organização *Privacy Internacional* (2019), dividiu-se o trabalho em três setores: (a) compreender como os direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade são retratados no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988; (b) explicitar o caso de compartilhamento de dados por uma *Femtech*; e (c) demonstrar como que o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, viola os direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira, sendo selecionada 1 *Femtech* e seu respectivo aplicativo de controle menstrual nessa pesquisa. Como resultado, observou-se que o vazamento de dados por *Femtechs* viola os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais das usuárias, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira. Tal cenário indica uma estrutura social patológica que ultrapassa os limites físicos e se transpõe no ambiente digital.

¹ Estudante do 9º período do curso de Direito Integral/Law Experience da FAE Centro Universitário. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4535718310404447>. Email: gabrielle.canalli@gmail.com

² Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em Ciência Jurídica e Teoria do Estado pela PUC-RJ. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo UTP/ICPC. Bacharela em Direito pela PUC-RJ. Professora no curso de graduação de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora Acadêmica do Instituto Política Por/de/para Mulheres. E-mail: julia.gitirana@fae.edu

Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Direitos sexuais. Direitos à privacidade. *Femtechs*.

INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento de aplicativos incentivadores de adoção de hábitos mais saudáveis, nomeados de *lifestyle Apps*, e da internet, diversas usuárias passaram a monitorar sua saúde e hábitos pelo *smartphone*. Esse movimento das usuárias para supervisão do corpo e da saúde atingiu um grupo significativo, o de pessoas que menstruam, que passaram a utilizar de aplicativos de controle menstrual para monitorar seus ciclos.

Esses aplicativos são *softwares* que calculam o período fértil da usuária, nesse sentido para fornecer um produto completo, a pessoa que utiliza o aplicativo deve informar quando menstruou, o fluxo, humor, peso, temperatura e imensas outras possibilidades, tudo a depender das configurações do aplicativo e da personalização da usuária.

A variedade de produtos nesse ramo é grande, em razão dos massivos investimentos realizados pelas *Femtechs*, empresas emergentes que tem como objetivo a produção de serviços e produtos para mulheres. Essas empresas fornecem às usuárias um produto, em sua maioria gratuito, que permite o monitoramento do ciclo menstrual e a reação do corpo em cada fase do ciclo e dos hábitos sexuais, podendo, inclusive, registrar mais informações, a depender de como o aplicativo foi personalizado.

Nesse cenário, observou-se que são três, principais, direitos das mulheres envolvidos no manuseio desse produto/serviço ofertado pelas *Femtechs*, sendo eles: (a) direito à privacidade; (b) direito reprodutivo; e (c) direitos sexuais. Partindo disso, observou-se que esses aplicativos compartilharam de forma repetida os dados da usuária com grandes *players* de mercado (PRIVACY INTERNATIONAL, 2019). Ocorre que essas não consentiram para o compartilhamento de dados, visto que na Política de Privacidade dos Aplicativos não estava disposto tal tratamento de dados.

Diante dessas violações de direitos, os aplicativos foram questionados sobre o compartilhamento de dados, pela Organização *Privacy International* (2019), a qual responderam se tratar de uma conduta para a promoção de um melhor produto/serviço a usuária, visto que essa receberia propagandas de acordo com seu interesse, sendo um dos exemplos.

Todavia, esse tratamento inadequado de dados, com finalidade diversa à informada, reforça um status de violência contra a mulher, em que despreza o consentimento da mulher em detrimento ao resultado que o controlador, ora *Femtech*, pode obter. Tal situação reforça o *status quo* da sociedade brasileira, ainda que, as *Femtechs* em sua maioria tenham origem

estadunidense, parte de suas usuárias são pessoas brasileiras que menstruam, de modo, a terem seus direitos violados no âmbito digital, repercutindo na esfera social.

Diante desse estudo sobre o compartilhamento de dados de usuárias de aplicativo de controle menstrual, o objetivo deste trabalho é evidenciar como o compartilhamento, sem consentimento, de dados de usuárias, por *Femtechs*, viola o direito à privacidade, os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira. O problema de pesquisa é como o compartilhamento de dados pode afetar direitos das usuárias. Sendo assim, utilizando da metodologia empírica qualitativa, a partir de dados secundários, será analisado 1 aplicativo de controle menstrual, logo 1 *Femtech*.

Para atingir o objetivo proposto, o trabalho divide-se em três campos. O primeiro destinado a metodologia da presente pesquisa. O segundo busca explorar o tema em três partes, sendo elas: (a) a compreensão dos direitos sexuais, reprodutivos e à privacidade, a partir da Constituição Federal de 1988; (b) delimitar o caso de compartilhamento de dados por *Femtech*; (c) demonstrar como o *status quo* é reforçado com o compartilhamento de dados. Sendo a última parte, destinada à conclusão da pesquisa.

Para a realização da presente pesquisa utilizou-se como metodologia a pesquisa empírica qualitativa, com a finalidade de compreender se o compartilhamento, sem consentimento, de dados de usuárias mulheres, por *Femtechs*, viola os direitos sexuais, reprodutivos e de privacidade das mulheres, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira.

A pesquisa empírica é aquela que o conhecimento nasce do contato entre o intelecto e o mundo sensível (FACHIN, 2017), podendo ser dividida em dois campos, sendo eles: quantitativo e qualitativo (SERVILHA; MAZAROB, 2019). O presente trabalho utiliza de uma pesquisa empírica qualitativa, visto que a intenção deste artigo é ponderar a qualidade da informação utilizada. Nesse sentido, é certo afirmar que as informações obtidas nessa pesquisa não são quantificáveis, pois elas devem ser interpretadas e significadas (PEREIRA, 2019).

A partir disso, pode-se reiterar que a presente pesquisa faz uso do método empírico qualitativo, pois, o uso exclusivo de bibliografia, não seria o suficiente para demonstrar a violação de direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade de mulheres.

Assim, em primeiro momento, por intermédio da pesquisa da Organização *Privacy International* (2019), que figura como dados secundários, aqueles já existentes no mundo (LAKATOS; MARCONI, 2021), foram selecionados 3 aplicativos de controle menstrual, sendo ele *Maya by Plackal Tech*. O aplicativo selecionado possui avaliações altas nas lojas de aplicativos e é um dos principais *softwares* utilizados para controle menstrual.

Partindo, do aplicativo selecionado a pesquisa dividiu-se em dois campos, um dedicado à análise de compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, por *Femtechs*, e outro para compreender as violações dos direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade de mulheres e seus efeitos no reforço ao *status quo* da sociedade brasileira.

Essa divisão foi de suma importância para atingir o objetivo geral desta pesquisa que é evidenciar como o compartilhamento, sem consentimento, de dados de usuárias, por *Femtechs*, viola o direito à privacidade, os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira.

Para tanto, o presente artigo dividiu-se em três objetivos específicos. O primeiro objetivo busca compreender como os direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade são retratados no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, sendo utilizado nesse objetivo a pesquisa bibliográfica, mediante livros e artigos reconhecidos sobre o tema. Em sequência, o segundo objetivo é explicitar os casos de compartilhamento de dados por *Femtechs*. O último objetivo específico é demonstrar como o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, viola os direitos reprodutivos, sexuais e a privacidade, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira.

A partir desses objetivos, espera-se demonstrar que há uma grave violação aos direitos reprodutivos, sexuais e à privacidade de mulheres, de modo que reforça o *status quo* da sociedade brasileira.

DIREITOS SEXUAIS, REPRODUTIVOS E DE PRIVACIDADE

Analisar o direito à privacidade e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres exige uma retomada histórica da origem desses direitos e seus desenvolvimentos. Cada qual possui um progresso único, ainda que confundidos, eventualmente, como os direitos sexuais e reprodutivos. Nesse sentido, observa-se que o direito à privacidade, popularmente, é utilizado para ignorar a necessidade de promoção dos direitos sexuais, principalmente o das mulheres.

Nesse sentido, em razão da didática, separa-se essa seção em três partes, cada uma destinada a compreensão do direito à privacidade, direito reprodutivo e direito sexual, respectivamente.

O direito à privacidade possui uma origem bastante antiga, com diversos marcos temporais e transformações. O primeiro principal marco se dá com a formulação do conceito tradicional de privacidade, que se resume em “direito a ser deixado só” elaborado por Warren e Brandeis (1890). Os autores, no ano de 1890, estavam incomodados pelo uso de câmeras

fotográficas, recém lançadas, de modo que passaram a se questionar sobre os impactos e efeitos do uso dessa. Para Warren e Brandeis (1890) a utilização desse instrumento de captação da imagem violava a individualidade do sujeito, pois a imagem poderia ser utilizada para uma exposição maliciosa e/ou para prejudicar o indivíduo que nela estivesse retratado. Não obstante, os autores apontaram como um grande problema a falta de consentimento para a captura da imagem, sendo isso uma grave violação à privacidade, pois o indivíduo da foto, poderia não querer ter sido retratado na imagem.

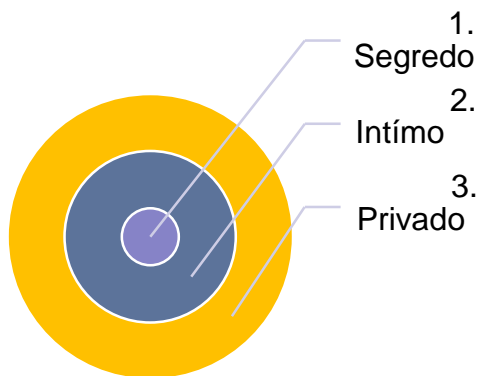
Desse modo, Warren e Brandeis (1890) inconformados com a utilização da máquina fotográfica e compreendendo que tal uso lesionava o direito à liberdade, em razão de seu consentimento, e que poderia ocorrer uma exposição maliciosa, a partir das imagens capturadas, os autores elaboraram a tese que marca o tradicional conceito a privacidade que é o “direito a ser deixado só”. (LEONARDI, 2009, p. 22)

Assim, os estudos de Warren e Brandeis inauguraram um novo campo de estudos, iniciando com a edição da Convenção Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1984), que resultou, em específico no artigo V, sobre o direito à vida particular. No mesmo ano de 1984, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) abordou sobre o direito de não interferência na vida privada.

Esses documentos somados aos estudos resultaram na internalização do direito à privacidade no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, a partir da Constituição Federal de 1988, que passou a garantir esse direito, e outros conexos, por intermédio dos termos “intimidade” e “vida privada”. Ocorre que a proteção por essas expressões não é o suficiente, na medida que devem ser valoradas de forma diferente (MACHADO, 2014, p. 339).

Nesse sentido, a Teoria dos Círculos Concêntricos, definida por Hubmann e Henkel (1950), determina os três círculos que constituem a privacidade. O maior círculo é nomeado como privado, o segundo maior, que se encontra ao centro do primeiro condiz com a intimidade e o terceiro, mais ao centro, refere-se ao segredo.

Imagem 1- Teoria dos Círculos Concêntricos de Hubmann e Henkel (1950).



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Teoria dos Círculos Concêntricos de Hubmann e Henkel (1950)

O primeiro círculo é o do segredo é aquela informação que o titular guarda para si, ou compartilha com poucos amigos/familiares apenas em situações específicas. O segundo círculo refere-se ao íntimo, ou seja, informações que só são compartilhadas com as pessoas que se tem confiança, mas são informações mais restritas. Por fim, o terceiro círculo é o privado, que são informações relevantes no âmbito social, mas possuem uma proteção especial, a exemplo a imagem.

A partir dessa teoria e dos documentos supracitados, notou-se uma necessidade de interiorizar no ordenamento jurídico brasileiro o direito à privacidade no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 abordou esse direito em seu artigo 5º, X, com as expressões “intimidade” e “vida privada”, sendo sucedida por uma série de leis que versam sobre a privacidade, como o Código de Defesa do Consumidor (1990), o Marco Civil da Internet (2014), da Lei Geral de Proteção de Dados (2018) e outras.

Esse histórico do direito à privacidade demonstra sua importância e sua fluidez no conceito, tal como a tamanha importância dada pelo legislador ao direito à privacidade, o que não compatibiliza com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a evolução histórica e legislativa dos direitos reprodutivos e sexuais não se assemelha nem um pouco aos direitos à privacidade, ainda que sejam tratados como conexos. Em vista disso, é preciso frisar que os direitos sexuais e reprodutivos são amplamente confundidos e pouco explorados.

Os direitos reprodutivos nascem enquanto um debate acadêmico, presente em poucos grupos sociais, com intensas discussões, nas décadas de 70 e 80, em países já desenvolvidos, em que a pauta da luta era o aborto e a busca pelos métodos contraceptivos. Esses movimentos sociais resultaram num pacto provisório, em que as medidas contraceptivas passaram a ser vistas como direito das mulheres, e não mais, como direito à saúde, de acordo com Corrêa (1996). No entanto, os direitos reprodutivos só ganham força como direito, propriamente dito,

em 1994, com a Convenção Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), conhecida como Convenção do Cairo, que propõe um olhar humanista às questões demográficas (ALVES; CORRÊA, 2003).

Essa abordagem aos direitos reprodutivos replica-se em diversos documentos legais futuros, mas nunca chegou a ser internalizado de forma expressa no ordenamento jurídico brasileiro. Não obstante, os direitos sexuais, também, não foram internalizados de forma expressa.

Desse modo, ensina Raupp (2006), que os direitos sexuais estão relacionados ao direito à liberdade, à igualdade e, principalmente, a não discriminação, refletido no direito a sexualidade e seu desenvolvimento. Em extensão, relata Corrêa (1996) que a utilização da expressão “sexual” em qualquer documento oficial foi uma luta intensa, que se encerrou, parcialmente, com a Plataforma de Ação de Beijing, em 1995, com a previsão desse direito, mas a não utilização do termo. Esse documento previu que os direitos sexuais devem ser compreendidos sobre o manto do mútuo consentimento, buscando a preservação da integridade dos envolvidos, respeitando o direito de escolha da mulher e a autodeterminação, ou controle, sobre sua própria sexualidade.

Partindo dessas breves conceituações, observa-se que há um embate entre os direitos sexuais e reprodutivos, de modo que diversas vezes são confundidos na própria legislação. Nesse sentido, nota-se que a provável confusão entre os termos ou seu apagamento no ordenamento jurídico dá-se em razão da sub-representação das mulheres no espaço de poder. É interessante frisar que os direitos sexuais e reprodutivos não estão expressamente na Constituição Federal de 1988, tal como na elaboração da Carta Cidadã as deputadas constituintes eram minorias (SILVA, 2012), de 512 deputados constituintes, apenas, 26 eram mulheres – tendo exclusivamente uma deputada preta: Benedita da Silva.

É curioso analisar a origem desses três direitos e seus desdobramentos, o primeiro, privacidade, que é um direito de todas, vem se desenvolvendo a cada legislação, tal como seu termo sendo expressamente utilizado nas leis, enquanto que os dois últimos direitos, reprodutivos e sexuais, não foram desenvolvidos com novas legislações, nem sequer são utilizados seus termos expressamente. Ademais, nota-se que esses três direitos são conexos, pois, por vezes, os direitos reprodutivos e sexuais são tratados como direito à privacidade, visto que esse deve dizer respeito apenas aquele que o detém, no entanto, esse discurso se apresenta falho, afinal não são dados o mínimo de subsídio para o manuseio dos direitos sexuais e reprodutivos.

DOS VAZAMENTOS DE DADOS POR *FEMTECHS*

Como disposto anteriormente, os métodos de monitoramento de ciclos menstruais são resultados dos movimentos de mulheres, iniciados na década de 70, sendo nomeado de Ativismo Menstrual. Esse instrumento de acompanhamento do ciclo menstrual passou a ser amplamente utilizado a partir do século 20, impulsionado pela internet, com a facilidade de acesso à informação.

Para compreender o avanço das *Femtechs*, tal como os casos de compartilhamento de dados, sem consentimento, de usuárias, é necessário analisar o movimento do Ativismo Menstrual e suas propostas.

A primeira fase é a concepção do ciclo menstrual no campo cultural e social, ultrapassando a esfera do físico e biológico, para causar uma ruptura da menstruação como tabu, deixando de ser um fluido contaminado (MORALES, 2020). No entanto, esse conceito sobre a menstruação com algo impuro, apresenta raízes muito profundas no Ocidente, tendo uma origem em crenças e na medicina.

Antes de abordar a concepção ocidental sobre a menstruação e os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, cabe destacar a cultura de certos povos orientais, até meados do século XIX. Nas Ilhas Trobriandesas, localizada na Oceania, os cidadãos que nela residiam acreditavam que o feto era dado pelos espíritos, a noite, e que o sangue da menstruação ajuda a ‘construir’ o corpo do bebe, de modo que a menstruação era visto como algo positivo e que os direitos reprodutivos, ainda que embrionários, diziam respeito somente às mulheres (MALINOWSKI, 1982 apud SARDENBERG,1994). No entanto, essa não era uma visão compartilhada em todo o Oriente, pois o Bimin-Kokumin, habitantes de Papua-Nova Guiné, acreditavam que o feto era a soma da menstruação com o sêmen, de acordo com Poole, 1981 (apud SARDENBERG,1994) os homens tinham para si que o sangue da menstruação era a mais perigosa das substâncias femininas, mas que eles como homens poderiam controlar o poder desse sangue por rituais. De modo que a menstruação nesse grupo étnico passou a ser visto como masculino em sua origem (POOLE, 1981 apud SARDENBERG,1994).

No Ocidente, a relação da sociedade com a menstruação sempre se deu com base na religião e na medicina, sendo por tal motivo que a menstruação é vista como pecado em algumas culturas, inclusive, sendo a mulher considerada, nas religiões de origem judaico-cristã, impura ou perigosa, como explica Sardenberg (1994). A partir dessa crença de mulheres capazes de contaminar o que tocassem no período menstrual, elas não poderiam participar dos ritos, nem

sequer tocar na terra, pois se assim tocassem, essa não germinaria (OLIVEIRA, 1992 apud SARDENBERG, 1994).

Em consonância a esse pensamento encontrava-se a medicina, até meados do século XIX, em que o conhecimento médico se confundia com o conhecimento popular, de modo que as experiências pessoais das mulheres eram ignoradas, deixando de pesquisar tais situações e consequentemente fornecer informações sobre a menstruação.

Nesse sentido, a primeira fase, veio buscando a promoção da saúde das mulheres como pressuposto fundamental, concentrando esforços para a produção de produtos/serviços que permitissem que a mulher tivesse mais saúde em seu período menstrual, como a produção de diversos meios para absorção do sangue nesse período. Ocorre que esses produtos ao chegarem às gôndolas do mercado foram supervalorizados.

Essa capitalização de produtos femininos inaugurou a segunda fase do Ativismo Menstrual, nos anos 80, ocorrendo uma produção em larga escala, com materiais de baixo custo (BOBEL, 2006). Pode-se citar como exemplo os absorventes da *P&G*, chamado *Rely*, que eram compostos de poliéster em espuma, extremamente tóxico, e ocasionando o surto de infecção por choque tóxico, tal doença é rara, mas levou 2.200 mulheres morrerem na década de 80 (TIERNO, 2001).

O ocorrido fez com que a *P&G* removesse do mercado seu produto, no entanto não era somente essa empresa que fazia uso do poliéster em espuma, de acordo com Tierno (2001) grande parte das empresas fazia uso desse material. O número de mortes causou impacto a ponto de uma investigação ter sido iniciada, mesmo havendo a conclusão de que os materiais não causavam risco à saúde, contrariando diversos estudos.

Desse momento em diante, o movimento sobre o Ativismo Menstrual observou que as empresas envolvidas não buscavam a promoção do bem estar da mulher, e, sim, a exploração das necessidades femininas, de modo, a qualidade e saúde das mulheres ser sobreposta pelo capital.

Esse cenário resultou na terceira fase, com o alerta aos riscos do absorvente (BOBEL, 2006). Assim, entre 1991 e 1999, criando um mercado e empresas alternativas preocupadas no conforto e cuidados femininos. Nesse momento, houve diversas conquistas das mulheres, como a Convenção do Cairo (1994), que promoveu um olhar humanizado sobre os direitos reprodutivos e a Plataforma de Beijing (1995) que promoveu os direitos sexuais das mulheres. No Brasil, parte da conquista se deu em 1991, com o surgimento da Política de Saúde da Mulher.

A contextualização de cada fase do Ativismo Menstrual é necessária para compreender a quarta fase, que é a qual tem início em 2000 e ainda não se encerrou, sendo nomeada de Ciberativismo Menstrual.

A tecnologia e seu desenvolvimento ocasionaram um cenário de adaptação para diversos produtos em diversas realidades, como explica María Morales (2020), com os aplicativos de controle menstrual, em que a usuária tem todas as informações sobre seu ciclo ‘na palma de sua mão’. Sendo observado nessa fase a capitalização dos produtos, semelhante a fase 2 e 3, no entanto a mercantilização nessa fase se difere das demais.

No presente momento, a introdução de tecnologias em produtos de saúde feminina resulta na comercialização de dados menstruais, que ocorre com o consumo do produto/serviço pela usuária e como pagamento o compartilhamento de dados dessas com outros *players*, sem estas terem conhecimento (PRIVACY INTERNACIONAL, 2019).

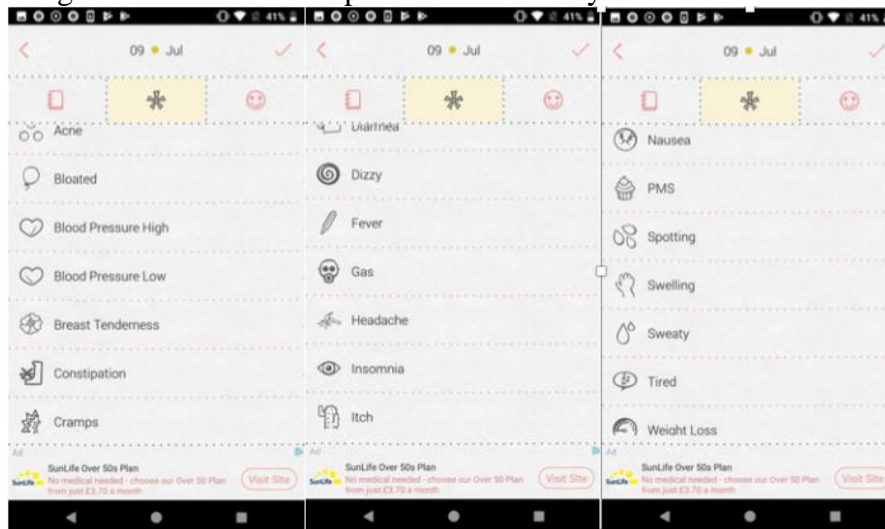
Esses aplicativos são utilizados por uma imensa gama de usuárias. De acordo com a pesquisa, realizada pela Universidade de Colombia, *Evaluation of Smartphone Menstrual Cycle Tracking Applications Using an Adapted Applications Scoring System* (MOGLIA et. al, 2016) os aplicativos de saúde focado no público de corpos que menstruam tem como os populares aqueles que objetivam o acompanhamento do ciclo menstrual. Em primeiro momento, isso mostra-se positivo, superando os tabus que existiam com a menstruação, como nos casos narrados por Sardenberg (1994). No entanto, por outro lado, observa-se um mercado convidativo para a exploração de dados, em razão do intenso fluxo de dados compartilhados e tratados.

A partir desse cenário e desse mercado em ascensão, as pesquisadoras Natasha Felizi e Joana Varon, em parceria com a *Privacy International* (2019), realizaram a análise de um grupo de aplicativos de monitoramento de ciclo menstrual, com o intento de compreender de que forma os dados eram tratados, se eram compartilhados ou não. Essa pesquisa analisou um grupo de aplicativos, sendo selecionados os principais, todos de alcance mundial. A *Privacy International* (2019) obteve como conclusão que a maioria dos aplicativos compartilhavam os dados das usuárias sem o consentimento dessas e sem o conhecimento das mesmas, infringindo uma série de normas de privacidade, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Nesse sentido, o presente trabalho selecionou um dos aplicativos analisados pela *Privacy International* para delimitar os casos de compartilhamento de dados sem consentimento das usuárias, sendo ele, *Maya by Plackal Tech*.

Em primeiro momento, o estudo da *Privacy International* (2019) demonstrou que esses aplicativos coletaram dados sensíveis, como informações sobre hábitos alimentares, atividade sexual, uso de medicamentos e outros. Essas informações eram compartilhadas com grandes *players*, cita-se o Facebook. A partir desses resultados a Organização *Privacy International* enviou um email para as *Femtechs* em busca de respostas.

Imagem 2 – Interface do aplicativo MAYA by Plackal Tech

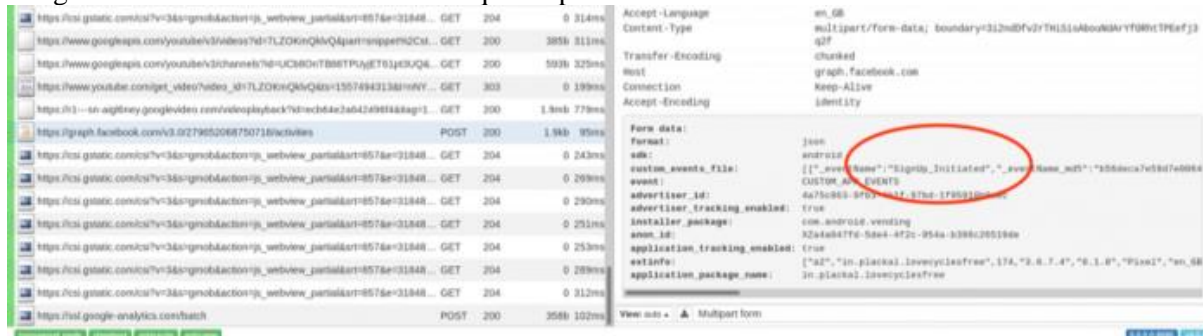


Fonte: Privacy Internacional Ong.(2019)

De todas as *Femtechs* questionadas somente a Maya e Mia responderam, sendo que a Mia não teve sua resposta compartilhada, em razão de sua solicitação, e a Maya, apenas, se defendeu informando que não houve compartilhamento com o Facebook (PRIVACY INTERNACIONAL, 2019).

Ocorre que a Maya, ao ser monitorada pela *Privacy International* (2019), apresentou tráfego de dados entre o aplicativo e o *Facebook* simplesmente com a abertura do aplicativo pela usuária.

Imagem 3 – MAYA informa Facebook que o aplicativo foi aberto

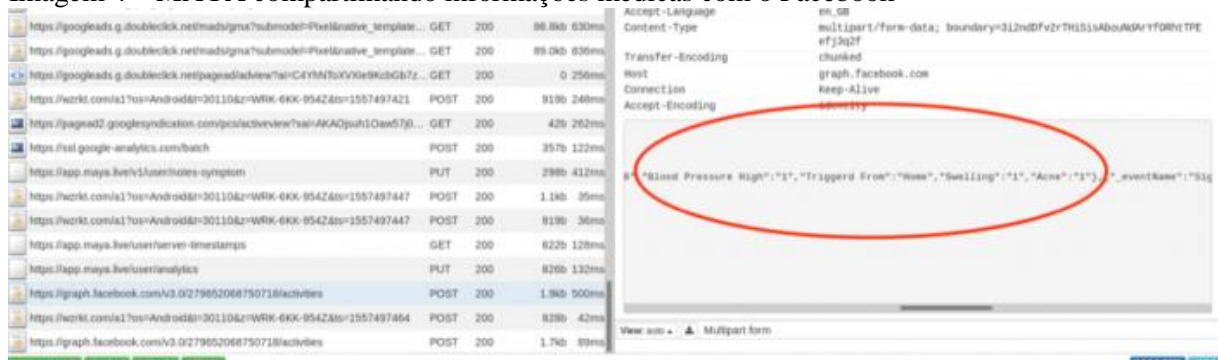


Fonte: Privacy Internacional Ong. (2019)

Assim, causando um efeito na Inteligência Artificial que pressupõe que a usuária está em seu período menstrual, produzindo conteúdo e propagandas nesse sentido. Nota-se nesse sentido duas grandes violações, a primeira, relacionada ao direito à privacidade, visto que os dados são coletados e compartilhados, sem a observância dos princípios e das diretrizes postas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Em sequência, nota-se uma violação aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, visto que essas informações estão sendo compartilhadas com terceiros, sem que essa consinta, de modo a reforçar uma cultura de silenciamento a mulher e de tratamento do seu corpo como objeto a ser consumido pelo público (COSTA, 2018).

No entanto, o tratamento de dados despendido pelo aplicativo Maya não se limita somente à coleta e compartilhamento dos dados postos. Em verdade, trata-se de um tratamento de dados mais sensíveis, visto que coletam informações médicas, informações relacionadas à saúde mental e física. Não obstante, o aplicativo atua de forma ‘escondida’, pois em sua Política de Privacidade indica que nenhum dado pessoal é divulgado aos *players* de mercado.

Imagem 4 – MAYA compartilhando informações médicas com o Facebook



Fonte: Privacy Internacional Ong.(2019)

Diante do exposto, tendo conhecimento que o aplicativo Maya da *Plackal Tech* processa grandes quantidades de dados pessoais, incluindo dados sensíveis e em sua Política de Privacidade, na versão de 2019, disponibilizada às usuárias, o aplicativo informa não realizar o compartilhamento dos dados sensíveis com terceiros, e quando compartilha é imprecisa quanto aos dados que são compartilhados, apenas, informando que os dados são compartilhado para a promoção da atividade dos anunciantes (PRIVACY INTERNATIONAL, 2019).

Nesse sentido, partindo das informações dispostas, observa-se as diversas violações que as mulheres usuárias sofreram pelo compartilhamento de dados realizados pelo aplicativo *Maya da Plackal Tech*. Essas violações estão presentes na sociedade brasileira e no decorrer da

história reforçaram uma situação de repressão contra a mulher, no entanto essas violações passam a ser transpostas em um novo local, sendo esse o ambiente digital.

Em 2006, Amartya Sen disse: “Identidade pode ser uma fonte de riqueza e de acolhimento, como também de violência e terror” (SEN, 2015, p. 23). O professor ao utilizar das palavras buscava demonstrar a importância dos direitos humanos e o reconhecimento das diversas identidades presentes em uma sociedade. Tal cenário, de afirmação identitária, no mundo ocidental, parte de uma perspectiva universalista em que todos são iguais em sua raça, sexo, cor e semelhantes (CASTRO, 2015). No entanto, tal perspectiva não se mostra verdadeira.

Ao fazer referência ao termo de origem latina *status quo* busca-se compreender o estado das coisas, sendo essa sua tradução para o português. Nesse sentido, recorta-se geograficamente para a compreensão do *status quo* na sociedade brasileira, relacionada às mulheres, sendo percebido um *status quo* patriarcal e sexista.

O estado das coisas percebido nesse trabalho se refere às condutas patológicas presentes na sociedade brasileira, como um sistema de dominação do homem sobre a mulher, colocando as numa situação de objetos/produtos (DRUMONT, 1980).

Partindo da compreensão desse *status quo* de objetificação da mulher, consequentemente a reprimindo, observa-se a relação entre o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, por *Femtechs* e a violação dos direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais.

Em primeiro momento, repara-se na desigualdade entre homens e mulheres, evidenciando uma menor importância na violação dos direitos das mulheres, divulgando uma tutela estatal ineficiente na proteção do direito à dignidade da mulher, de modo a negar direitos a essa (SEGATO, 2019).

Em segundo momento observa-se uma conduta de reforço a repressão, isso se dá em razão do compartilhamento de dados sensíveis pelas *Femtechs*, resultante em uma fragilização das usuárias, que são expostas a diversas violações. Essas violações, inicialmente, se apresentam como violências imperceptíveis, por estarem enraizadas na estrutura social em que a vítima se encontra (SAMPAIO; ALMEIDA, 2008). Esse é o caso que ocorre com as usuárias, que, por vezes, não percebem essa violência, mas vivenciam um reforço a repressão que sentem da sociedade brasileira.

Nesse sentido, a partir do exposto é evidente que o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, por *Femtechs*, reforça a repressão do patriarcado na sociedade, em razão de violar os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais, e reiterar o tratamento da

mulher como objeto, afastando-a de sujeita de direito, assim reforçando o *status quo* da sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do artigo foi possível explorar três campos em busca de compreender como o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, por *Femtechs*, viola os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira. Em primeiro momento, explorando o conceito e histórico dos direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais para definir como são abordados atualmente e seus reflexos na sociedade, podendo-se concluir que o direito à privacidade goza de uma maior tutela no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto que os direitos reprodutivos e sexuais possuem uma menor tutela de proteção, afinal nem são protegidos expressamente.

Em sequência, inferiu-se que os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais são conexos, sendo que os direitos reprodutivos e sexuais muitas vezes são interpretados como direitos à privacidade, e em outras vezes são confundidos. Não obstante, analisou-se os impactos desses direitos nas *Femtechs*, e o impacto do tratamento de dados realizada por essas nesses direitos. Apresentando que o inadequado tratamento de dados por *Femtechs* viola os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais das mulheres.

Enfim, demonstrou-se como o compartilhamento de dados, sem o consentimento das usuárias, por *Femtechs*, reforça os *status quo* da sociedade brasileira. Assim, por intermédio da metodologia empírica qualitativa, com a análise do aplicativo *Maya by Plackal Tech* evidenciou-se que o compartilhamento de dados, sem consentimento das usuárias, por *Femtechs*, viola os direitos à privacidade, reprodutivos e sexuais, reforçando o *status quo* da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. S. O.; SAMPAIO, F. G. G. Violência Social e Educacional: Uma Reflexão. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 17, n. 1, p. 356-372, 2008 356. Disponível em <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/18>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

ALVES, José E. D; CORRÊA, Sonia. Demografia e ideologia: trajetórias históricas e os desafios do Cairo + 10. **R. bras. Est. Pop.**, Campinas, v. 20, n. 2, p. 129-156, jul./dez. 2003.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Carta das Mulheres. Brasília, DF: Assembleia Constituinte, 1987. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as

mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-
Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 12 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados. Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acessado em 18 de maio de 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: uma prioridade do governo/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: http://bvsm.sau.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf. Acesso em: 17 mar. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a Função e os Limites do Consentimento**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BOBEL, Chris. **From Convenience to Hazard: A Short History of the Menstrual Activism Movement, 1971-1992**. Boston: Health Care for Women International, v. 29, n. 7, p. 738-754, ago 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07399330802188909>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

BOBEL, Chris. **Our Revolution Has Style: Contemporary Menstrual Product Activists Doing feminism in the Third Wave**. Boston: Springer Science, p. 331-345, out. 2006. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11199-006-9001-7> . Acessado em 12 de setembro de 2021.

BOFF, Salete Oro et. al.. **Proteção de Dados e Privacidade: Do direito às Novas Tecnologias nas Sociedades da Informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRANDEIS, Louis D.; WARREN, Samuel D. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, vol. 4, no. 5, 1890, pp. 193–220. JSTOR, www.jstor.org/stable/1321160. Accessed 14 Apr. 2021.

BROWN, Elizabeth A. Supercharged Sexism: The Triple Threat of Workplace Monitoring for Women. **World Econ. F.**, Global, 2020. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3680861 Acessado em 18 de maio de 2021.

CITELI, Maria Teresa A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990-2002): revisão crítica. Rio de Janeiro : **CEPESC**, 2005

CORBIN, Bethany A. Digital Micro-Agressions and Discrimination: Femtech and the ‘Othering’ of Women. **Nova Law Review**, vol. 44. Independent, 2020. Disponível em

<https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3630435> Acessado em 18 de maio de 2021.

COSTA, Ana Kerlly Souza. (2018). Hipersexualização frente ao empoderamento: a objetificação do corpo feminino evidenciada. **Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade**. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/338.pdf>. Acessado em 11 de setembro de 2021.

DA SILVA, Salete Maria. **A Carta que Elas Escreveram: A Participação das Mulheres no Processo de Elaboração da Constituição Federal de 1988**. Bahia: UFBA, 2011. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf> Acessado em 05 de julho de 2021.

DRUMONT, M. P. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, 3: 81-85, 1980. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/article/viewFile> Acessado em 12 de setembro de 2021.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 9788502636552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/>. Acesso em: 04 May 2021

FELIZI, Natasha; VARON, Joana. **MENSTRUAPPS: Como Transformar Sua Menstruação Em Dinheiro (para os outros)?**. Coding Rights, Brasil. Acessado em <https://chupadados.codingrights.org/menstruapps-como-transformar-sua-menstruacao-em-dinheiro-para-os-outros/>

GILMAN, Michele Estrin. **Feminism, Privacy and Law in Cyberspace**. Oxford Handbook of Feminism and Law in the U.S. Estados Unidos da América, 2021. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3779323 Acessado em 18 de maio de 2021.

GILMAN, Michele Estrin. Periods for Profit and the Rise of Menstrual Surveillance. **41 Columbia J. Gender & Law**. Estados Unidos da América, 2021. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3824970. Acessado em 18 de maio de 2021.

GALLI, Beatriz; DESLANDES, Suely. Ameaças de retrocesso nas políticas de saúde sexual e reprodutiva no Brasil em tempos de epidemia de Zika. **Cadernos de Saúde Pública [online]**. 2016, v. 32, n. 4 [Acessado 26 Abril 2021] , e00031116. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00031116>>. Epub 19 Abr 2016. ISSN 1678-4464.

GAVRON, Eva Lúcia. Mulher Honesta Sente Desejo?. **Esboços: histórias em contextos globais**. 2001, v. 9 n. 9. Acessado em 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/566>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

GIFFIN, Karen (Org.). *Questões da Saúde Reprodutiva*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

LEONARDI, M. **Tutela da privacidade na internet**. 2009. 344 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 9. ed. São Paulo : Atlas, 2021.

9788597026559. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso em: 04 May 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021. 9788597026610. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026610/>. Acesso em: 05 May 2021

MATIAS- PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 05 May 2021

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 5, n. 8, p. 60-83, June 2008. Available from

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-

[64452008000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=en&nrm=iso). access on 17 Mar. 2021.

MOGLIA, Michelle L. et al. **Evaluation of Smartphone Menstrual Cycle Tracking Applications Using and Adapted APPLICATIONS Scoring System**. New York: Wolters Kluwer Health, v. 127, n. 6, p. 1153-1160, fev. 2016. Disponível em:

<https://journals.lww.com/greenjournal/pages/default.aspx>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

MORAES, Thiago Pérez Bernardes de; SANTOS, Romer Mottinha et. al. Mulheres, Política e Sub-representação. Um Estudo sobre a Correlação entre Qualidade da Democracia, Ideologia e Mulheres no Parlamento. Dialnet: **Derecho y Cambio Social**, 2014. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5472577>. Acesso em 15 mar. 2021.

MORALES, María del Rosario R. **Ciberactivismo Menstrual: Feminismo En Las Redes Sociales**. Guadalajara: Paakta, Revista de Tecnología y Sociedad, v. 9, n. 17, p. 1-20, Fev. 2020. Disponível em:

<http://www.udgvirtual.udg.mx/paakat/index.php/paakat/article/view/438> . Acessado em 12 de setembro de 2021.

MONTEIRO, Ester. Lobby do Batom: Marco Histórico no Combate à Discriminação. In: 30 anos Constituição da Cidadania. Brasília: **Senado Federal**, 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em 15 mar.2021

NO BODY’S BUSINESS BUT MINE: HOW MENSTRUATION APPS ARE SHARING YOUR DATA. **Privacy International Organization non Governmental**. Europa, 2019.

Acessado em <https://www.privacyinternational.org/long-read/3196/no-bodys-business-mine-how-menstruations-apps-are-sharing-your-data>. Acessado em 12 de setembro de 2021.

PEGORER, Mayara Alice Souza; ALVES, Pedro Gonzaga. O reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos fundamentais frente aos novos paradigmas sociais: reafirmando a democracia. **XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. 2012.

Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3dd48ab31d016ffc#:~:text=Neste%20sentido%20C%20passa%20se%20a,sua%20previs%C3%A3o%20no%20ordenamento%20brasileiro.&text=Apesar%20de%20previstos%20no%20artigo,possuem%20abrang%C3%Aancia%20constitucional%20expressamente%20definida>. Acesso em: 17 de mar. 2021.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; OLIVEIRA, Renata Andrade de. **Cultura política e gênero no Brasil: estudo sobre a dimensão subjetiva da sub-representação feminina**. Revista Política Hoje, [S.l.], v. 22, n. 1, jan. 2014. ISSN 0104-7094. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3778/3082>. Acesso em: 15 mar. 2021.

RIOS, Roger R. Para um Direito Democrático da Sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

SARDENBERG, Cecilia M. B. De Sangrias, Tabus E Poderes: A Menstruação Numa Perspectiva Sócio-Antropológica. <i>Estudos Feministas</i>, vol. 2, no. 2, 1994, pp. 314–344., www.jstor.org/stable/43903673. Accessed 11 Sept. 2021.

SEGATO, Vivian Maria. Biopoder e Desigualdade de Gênero; A sujeição do Corpo Feminino. **Revista Intertemas**, Presidente Prudente v. 37, n. 37 (2019). Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/7706> Acessado em 12 de setembro de 2021.

SEN, Amartya. **Identidade e violência : a ilusão do destino** / Amartya Sen ; tradução José Antonio Arantes. - 1. ed. - São Paulo : Iluminuras : Itaú Cultural, 2015. Disponível em http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/03/IDENTIDADE-E-VIOLENCIA_-Final.pdf Acessado em 12 de setembro de 2021.

SERVILHA, Claudia. MEZAROB, Orides. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 04 May 2021

WE ASKED FIVE MENSTRUATION APPS FOR OUR DATA AND HERE IS WHAT WE FOUND. **Privacy International Organization non Governmental**. Europa, 2020. Acessado em: <https://www.privacyinternational.org/long-read/4316/we-asked-five-menstruation-apps-our-data-and-here-what-we-found> Acessado em 12 de setembro de 2021.

GÊNERO, PRIVACIDADE E INTERNET: REFLEXÕES ACERCA DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Fernanda Lavinia Birck Schubert¹; Patrick Costa Meneghetti²

RESUMO

O presente artigo busca realizar um estudo sobre o imbricamento do acesso à internet, da desigualdade de gênero e do (não) direito à privacidade, principalmente pelo uso das redes sociais, detendo-se na discussão da sua proteção, direta ou indireta, por meio de legislações brasileiras. O artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: como o ordenamento jurídico brasileiro aborda o tema da pornografia de vingança? O objeto geral da presente pesquisa é analisar a pornografia de vingança enquanto imbricamento do gênero, da privacidade e da violência, assim como legislações pertinentes ao assunto. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) Conceituar os direitos da personalidade e a privacidade na sociedade da informação; b) Realizar um estudo sobre as principais teorias de gênero, a partir das ideias de Simone de Beauvoir, Joan Scott, Judith Butler, Ana Maria Colling, entre outras, assim como analisar aspectos gerais da violência de gênero; c) Estudar os principais aspectos da pornografia de vingança e as legislações a ela atinentes, destacando a importância da Lei Carolina Dieckmann, e, mais recentemente, da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais, da Lei nº 13.718/2018 e da Lei nº 13.772/2018 na proteção à privacidade, especialmente das mulheres. Por fim, o método de pesquisa empregado foi o dialético, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Privacidade. Gênero. Lei Carolina Dieckmann. Lei nº 13.718/2018. Lei nº 13.772/2018.

INTRODUÇÃO

Na chamada sociedade da informação, há uma grande dificuldade em se definir o que é público e o que é privado, especialmente por haver uma linha tênue que separa esses dois espaços, bem como pelo desejo de muitas pessoas em tornar público o que tradicionalmente era

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5683625937746979>. E-mail: Fernanda_lbs@hotmail.com.

² Doutorando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2172122110704057>. E-mail: pch@jfrs.jus.br.

considerado privado. Porém, mesmo diante dessa dificuldade conceitual, é inegável a importância da privacidade, enquanto direito fundamental, na vida das pessoas.

No âmbito da sociedade da informação, um dos problemas que se apresenta é a pornografia de vingança, fenômeno que se caracteriza pela divulgação não autorizada de material íntimo, em decorrência, por exemplo, da invasão de dispositivos por hackers ou acesso não autorizado a imagens e vídeos. Esse fenômeno causa constrangimento, humilhações e exposição social negativa, embora tenha se mostrado crescente nos últimos anos.

Partindo da importância do tema, o presente artigo pretende, a partir do conceito de privacidade, tida como um direito da personalidade, realizar um estudo sobre a atual influência do acesso à internet e da desigualdade de gênero no direito à privacidade, principalmente pelo uso das redes sociais, detendo-se na discussão da sua proteção por meio de legislações.

O artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: como o ordenamento jurídico brasileiro aborda o tema da pornografia de vingança? O objeto geral da presente pesquisa é analisar a pornografia de vingança enquanto imbricamento do gênero, da privacidade e da violência, assim como legislações pertinentes ao assunto.

Para responder ao problema de pesquisa e dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) Conceituar os direitos da personalidade e a privacidade na sociedade da informação; Realizar um estudo sobre as principais teorias de gênero, a partir das ideias de Simone de Beauvoir, Joan Scott, Judith Butler, Ana Maria Colling, entre outras, assim como analisar aspectos gerais da violência de gênero; c) Estudar os principais aspectos da pornografia de vingança e as legislações a ela atinentes, destacando a importância da Lei Carolina Dieckmann, e, mais recentemente, da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais, da Lei nº 13.718/2018 e da Lei nº 13.772/2018 na proteção à privacidade, especialmente das mulheres.

O método de pesquisa empregado foi o dialético, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Destaca-se, por fim, que pesquisas como essa se justificam à medida que integra o grupo daqueles estudos que superam a clássica definição de campo científico como um simples espaço autônomo, no qual estão inseridos os agentes e as instituições que cumprem o papel de produzir, reproduzir e difundir ciência, porém desconectados da realidade social.

A PRIVACIDADE COMO DIREITO DA PERSONALIDADE COMO PRINCÍPIO

O surgimento do direito à privacidade se deu anteriormente à Constituição Federal de 1988 e ao Código Civil de 2002, uma vez que pertence aos chamados direitos da personalidade, que são faculdades jurídicas que tem, como principal objeto, os aspectos da própria pessoa do sujeito. Esses direitos são

os direitos subjetivos particulares, que consistem nas prerrogativas concedidas a uma pessoa pelo sistema jurídico e asseguradas pelos meios de direito, para fruir e dispor, como senhor, dos seus atributos essenciais da sua própria personalidade, de seus aspectos, emanações e prolongamentos, como fundamento natural da existência e liberdade, pela necessidade da preservação e resguardo da integridade física, psíquica e moral do ser humano, no seu desenvolvimento (LEONARDO, 2012, p. 19).

Dentre as principais características dos direitos da personalidade, pode-se destacar o fato de serem: “absolutos, irrenunciáveis, essenciais, não-pecuniários, intransmissíveis e imprescritíveis nas suas manifestações plúrimas, como atributos da própria personalidade” (LEONARDI, 2012, p. 92). Trata-se, nas palavras do autor, de não só aquilo que a pessoa tem, mas o que realmente ela é, “concebendo a pessoa humana na sua mais alta expressão, não meramente como ser racional” (LEONARDI, 2012, p. 92).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 estabeleceu um sistema normativo baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um dos fundamentos da República, sendo citado já no art. 1º da Carta Magna. Isso se constituiu como uma cláusula de tutela e promoção da pessoa humana. Assim, “a privacidade e outros direitos fundamentais passam a ser reconhecidos como princípios jurídicos” (LEONARDI, 2012, p. 98).

O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), posteriormente, em uma lógica essencialmente individualista e patrimonialista, apresentou um capítulo específico sobre os direitos da personalidade, afirmando, por exemplo, no artigo 21, que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (LEONARDI, 2012, p. 94).

A partir disso, se pode pensar na distinção entre princípios e regras: os primeiros são as “[...] normas mais fundamentais, mandamentos nucleares ou núcleos de condensações de um sistema jurídico, enquanto as regras a concretização dos princípios [...]” (LEONARDI, 2012, p. 94). Percebe-se, portanto, que os princípios se configuram como um *estado ideal das coisas* (LEONARDI, 2012).

Nesse contexto, o direito à privacidade se apresenta, conforme Leonardi (2012, p. 112-113), em razão da sua amplitude, com uma “estrutura de princípio, constituindo-se em mandamento de otimização que deve ser realizado dentro das possibilidades fáticas e jurídicas

existentes, um elemento essencial à sua tutela é a dimensão de seu peso”. Por se tratar, também, de um princípio, é possível questionar qual é o peso da privacidade, para o que Leonardi responde:

Não há, portanto, uma fórmula pronta capaz de determinar, *prima facie*, o peso que deve ser atribuído à privacidade. Em outras palavras, a privacidade não tem um valor uniforme em todos os contextos, sendo impossível escapar da necessidade da análise das circunstâncias do caso concreto, para que se possa aplicar a chamada lei do sopesamento: ‘quanto maior for o grau de não satisfação ou de afetação de um princípio, tanto maior terá que ser a importância da satisfação do outro’ (LEONARDI, 2012, p. 113).

Apesar de não haver uma fórmula que determine o valor da privacidade, a doutrina identifica vários elementos úteis, tanto positivos quanto negativos, para tanto. Entre os benefícios dela, costuma-se destacar a promoção do bem-estar, a criação de espaços para relações de intimidade; livre desenvolvimento da personalidade; e a própria manutenção do Estado Democrático de Direito (LEONARDI, 2012).

Dentre os malefícios, os mais comentados são o isolamento social – bem presente nos tempos atuais, mas mais por coerção do que por espontaneidade; a proteção do indivíduo em detrimento da coletividade; a dificuldade do controle social; o embaraçamento das relações sociais; o embaraçamento das relações comerciais; e a interferência na livre circulação de informações. Por conseguinte, “há quem atribua à privacidade um valor intrínseco, ou seja, decorrente de sua própria condição, e não um valor instrumental, que facilita a consecução dos seus objetivos” (LEONARDI, 2012, p. 118).

Apesar de a tradição do liberalismo jurídico compreender a privacidade como um direito essencialmente individual, deve reconhecer o seu valor social, a sua dimensão coletiva, na medida em que deixa de considerar o interesse do indivíduo enquanto tal, para reconhecê-lo como membro de um determinado grupo social. Isso significa que não se deve entender a tutela da privacidade como a proteção exclusiva de um indivíduo, mas sim como uma proteção necessária para a manutenção da estrutura social e para o exercício da própria cidadania (LEONARDI, 2012).

Embora se parta do valor da privacidade tanto para a vida íntima, quanto para a vida pública e comunitária, o surgimento da sociedade confessional sinalizou, segundo Bauman (2013), seu derradeiro triunfo. O autor (BAUMAN, 2013, p. 108-109) afirma que “a privacidade invadiu, conquistou e colonizou o domínio público, mas à custa de perder sua autonomia, seus traços característicos e seu privilégio mais valorizado e defendido com ardor”.

Mas o que é privado? Para Bauman (2013, p. 109), é “qualquer coisa que pertença ao domínio da privacidade”. E para explicar privacidade o autor se vale do site *Wikipedia*, para o qual a privacidade “é a capacidade de um indivíduo ou grupo excluir a si mesmo, ou excluir informações sobre si, e desse modo revelar-se seletivamente” (BAUMAN, 2013, p. 109).

Por outro lado, o que é arena pública? Segundo Bauman (2013, p. 109), é “um espaço com acesso aberto a qualquer um que deseje entrar, olhar e ouvir”. Nesse contexto, verifica-se que “as terras do ‘público’ e do ‘privado’ tendem a estar em pé de guerra, tal como as leis e normas de decência que prevalecem nesses domínios” (BAUMAN, 2013, p. 110).

Por conseguinte, como a perda de privacidade pode ocorrer, também, por opção das pessoas, importante refletir sobre a ideia de liberdade proposta por Mill. Para ele, a liberdade não está relacionada com a vontade individual, ou seja, com o querer, mas ela deve ser vista no seu sentido social, já que a sociedade acaba por limitar os indivíduos. Somente é possível falar em liberdade, se ela for relacionada ao exercício da cidadania. Assim, a primeira acaba por estabelecer limites aos governos, já que eles devem agir sempre de forma a garantir a defesa de direitos políticos e da Constituição (MILL, 1991).

Ao discorrer sobre a liberdade individual, Mill (1991) estabelece duas distinções: a liberdade do indivíduo sobre si mesmo; e o limite da sua liberdade em sociedade. Sobre a liberdade do indivíduo sobre si mesmo, é necessário que: a consciência do indivíduo seja livre; o indivíduo tenha liberdade para ser diferente dos demais; e exista liberdade de associação na sociedade.

Embora Mill (1991) defenda que a liberdade individual deva ser total, para ele também aponta que “o homem é livre até onde não cause danos ao seu semelhante” (PAULA, 2007, p. 77). Caso essa regra não seja respeitada, a vida em sociedade é impossível.

Contextualizando-se com as ideias de Mill, embora muitas vezes optem por tornar pública a sua privacidade enquanto direito da personalidade, não o podem fazer em relação à privacidade das demais pessoas, na tentativa de invadi-la, tornando-a pública, sem o devido consentimento.

Assim, não é perda de tempo discutir mecanismos de proteção à privacidade, considerando a sua importância, especialmente, no âmbito da internet e do ciberespaço, quando relacionados à questão de gênero. Nesse contexto de proteção à privacidade, merecem destaque a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), e, mais recentemente, a Lei Geral da Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e as Leis nº 13.718/2018 e nº 13.772/2018.

Antes de adentrar, porém, especificamente, nas legislações mencionadas, é necessário se ater a alguns aspectos fundamentais das teorias de gênero, na

medida em que, como mencionado, a proteção à privacidade nas redes encontra especial relevância para as mulheres, que constituem a população mais atingida por vazamentos não autorizados de imagens íntimas.

O GÊNERO ENQUANTO CATEGORIA DE ANÁLISE: UM ESTUDO A PARTIR DAS PRINCIPAIS TEORIAS

Para o estudo da violência de gênero e da forma como ela se dá no meio virtual, objeto central deste artigo, é necessário debruçar-se na compreensão da própria categoria *gênero*, que se constitui como um eixo central de organização das relações sociais humanas. O gênero e as desigualdades dele decorrentes são responsáveis por alocar homens e mulheres em posições hierárquicas distintas, pela construção de estereótipos e de papéis convencionais, o que é feito, também, com a ajuda de outros marcadores, como raça, classe e sexualidade (BIROLI; MIGUEL, 2014).

O gênero enquanto categoria de análise esteve ausente na maioria das teorias sociais formuladas entre o século XVIII e o começo do século XX. As preocupações teóricas com o tema (SCOTT, 2019) e a construção do seu sentido político, como difundido atualmente, surgiu na segunda metade da década de 1980 (VEIGA; PEDRO, 2015). Apesar de algumas discussões anteriores a essa época terem abordado a oposição entre feminino e masculino, a *questão* feminina e até a formação da identidade sexual subjetiva, não tinham abordado o gênero como elemento constituinte das relações sociais (SCOTT, 2019).

A adoção do termo *gênero* se deu em meio à efervescência epistemológica entre pesquisadoras e pesquisadores das ciências sociais, e “[...] faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes [...]” (SCOTT, 2019, p. 65), que buscam explicar as desigualdades persistentes entre mulheres e homens a partir de uma origem única, e não de processos múltiplos e interligados (SCOTT, 2019).

Partindo de dentro do próprio campo feminista, as teorias de gênero não foram construídas e recebidas de maneira uniforme. Pelo contrário, as discussões levantadas levam a pensar o gênero como categoria que “[...] oferece instabilidade e fluidez, que melhor representam as relações sociais que atravessam o tempo e chegam à atualidade” (VEIGA; PEDRO, 2015, p. 307). No mesmo sentido, tem-se que “a categoria gênero, longe de tornar-se

um consenso, continuou a orientar polêmicas em ambos os lados do Atlântico, a começar pelos significantes – diferenças de sexo e diferenças de gênero – que não se identificam” (PIRES, 1999, p. 121).

Cabe destacar que a construção de diversas teorias que versam sobre o gênero abriu caminhos para que autores e autoras se debruçassem em abordagens igualmente importantes, como as relacionadas à teoria *queer*, que também problematizou noções de sujeito e identidade (LOURO, 2008), e à homossexualidade (ROUDINESCO; DERRIDA, 2004).

Pelo fato de a definição de gênero estar em constante movimento, serão apresentadas, a partir de agora, teorias que os autores entendem como centrais para debater o assunto, que foram desenvolvidas por Simone de Beauvoir, Joan Scott, Judith Butler, Teresa de Lauretis, Ana Maria Colling, além das contribuições trazidas por outras autoras como Áurea Petersen, Eliane Brum, Guacira Lopes Louro, Márcia Tiburi e Vera Lúcia Pires.

Embora Simone de Beauvoir não utilizasse a categoria gênero, “[...] ela já apontava que o sexo não garantia a constituição de uma pessoa em correspondência com o gênero” (VEIGA; PEDRO, 2015, p. 305), razão pelo qual se pode dizer que a autora trouxe importantes noções conceituais sobre o tema.

Beauvoir (2009, p. 361) afirma que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade”. Para a autora, é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre “o macho e o castrado”, que qualificam de feminino. Para se tornarem mulheres e atenderem aos estereótipos que recaem sobre este grupo, elas percorrem um longo e não linear caminho no decorrer de toda a sua trajetória de vida, que passa pela aprendizagem, assimilação, negociação, construção/desconstrução, atravessado por diferentes aspectos sociais, como idade, classe social, contexto cultural, sexualidade, entre outros.

Pires explica, em outras palavras, que “seu destino não é imposto por sua natureza biológica, mas determinado pelos aspectos socioculturais e pela educação que reforçam aquele aspecto” (PIRES, 1999, p. 114). A construção do *ser mulher*, portanto, não se limitando à marca do sexo biológico (NASCIMENTO, 2011).

É importante salientar, ainda, que, para Beauvoir, o feminino é historicamente construído a partir do masculino, e, por isso, configura-se como *o Outro*, ou seja, no segundo sexo, já que o primeiro é o masculino. O *Segundo Sexo*, portanto, “é acima de tudo uma construção social, uma metáfora da alteridade, ou seja, o conceito ‘mulher’ é construído culturalmente como o outro baseado em um paradigma masculino” (PIRES, 1999, p. 115).

Joan Scott (1999), por sua vez, constrói, diretamente, sua teoria de gênero. Para ela, a expressão gênero pode ser usada para se referir à organização social da relação entre os sexos. O “[...] gênero seria um primeiro modo de dar significado às relações de poder, dentro de uma disputa que é política” (VEIGA; PEDRO, 2015, p. 305). Nas palavras da autora,

[...] o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Seria melhor dizer que o gênero é um campo primeiro no seio do qual ou por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas parece ter constituído um meio persistente e recorrente de tornar eficaz a significação do poder, no Ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas (SCOTT, 2019, p. 69).

Para Scott (2019), o gênero enquanto elemento constitutivo das relações sociais pautadas pela diferença entre os sexos implica quatro aspectos, que estão relacionados entre si. O primeiro aspecto são os símbolos culturais que evocam representações diversas (a exemplo de Eva e Maria). O segundo aspecto estaria relacionado às interpretações dadas a esses símbolos, que são expressas em doutrinas religiosas, educativas, científicas, jurídicas.

O terceiro aspecto está relacionado à necessidade de compreender que o gênero e as desigualdades dele decorrentes são construídas não apenas no sistema de parentesco (universo doméstico e familiar), mas, também, no mercado de trabalho (que é sexualmente segregado), no sistema de educação (cujas instituições, independentemente de serem não mistas ou mistas contribuem para o processo), no sistema político (com o sufrágio universal masculino). O quarto e último aspecto que corrobora para a construção das relações de gênero levantado por Scott é a identidade subjetiva (SCOTT, 2019).

Scott aponta que o gênero se constitui como “[...] um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana” (SCOTT, 1999, p. 23). Logo, para a autora, o gênero decorre das construções sociais que se dão sobre os corpos sexuais.

Judith Butler, por sua vez, avança na discussão ao refutar a dualidade construída ao entorno do sexo, enquanto atributo biológico, e do gênero, enquanto construção social. Em linhas gerais, pode-se dizer que, para esta autora, o gênero se relaciona à performance historicamente construída e atribuída a homens e mulheres, ou seja, as ações, os signos, as posturas esperadas de cada grupo, o que leva à padronização de performances e papéis sociais (BITTENCOURT, 2015).

Ao comparar Scott e Butler, Veiga e Pedro (2015, p. 305-306) descrevem que o gênero, para Butler, “[...] seria um meio discursivo, um conjunto de atos reiterados no sentido de regular

a sexualidade, seguindo padrões heterossexuais construídos para simularem uma aparência de natureza”.

Além de divergir de Scott, Butler (2016, p. 29) também critica a célebre afirmação feita por Beauvoir de que ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Ela afirma que, “para Beauvoir, o gênero é ‘construído’, mas há um agente implicado em sua formulação, um *cogito* que de algum modo assume ou se apropria desse gênero, podendo, em princípio, assumir algum outro”. Ela também questiona se o gênero é, de fato variável e volitivo, como sugere Beauvoir, e se a sua construção poderia se reduzir a uma forma de escolha. “Beauvoir diz claramente que alguém ‘se torna’ mulher, mas sempre sob uma compulsão cultural a fazê-lo. E tal compulsão claramente não vem do ‘sexo’” (BUTLER, 2016, p. 29).

Para Butler (2016, p. 29), ao afirmar que “o corpo é uma situação”, a ideia de Beauvoir apresenta uma redução de gênero a livre-arbítrio ou determinismo, faltando entrar em discussão, nesse contexto, também o corpo. Afinal, a partir das ideias de Beauvoir, ele parece ser “um meio passivo sobre o qual se inscrevem significados culturais, ou então como o instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si mesma” (BUTLER, 2016, p. 29-30). Ao contrário, o corpo também tem poder condicionante nas questões de gênero.

O próprio corpo, para Butler (2016), pode determinar o gênero, não sendo possível o livre arbítrio conforme a vontade da pessoa, como parece defender Beauvoir. Em função disso, compreende-se o conflito vivido por algumas identidades em relação ao seu próprio corpo, como exposto no documentário *Laerte-se*, lançado por Eliane Brum e Lygia Barbosa da Silva (2017), em que a personagem Laerte Coutinho afirma que “o corpo é parte de uma negociação complicada”, não sendo possível aceitar a biologia como a única determinação da identidade de gênero. A personagem afirma, por exemplo, que é possível sentir-se mulher mesmo com a genitália masculina.

Por isso, ao buscar a definição de gênero, Butler (2016, p. 242) afirma que ele “[...] não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo”. Segundo ela, essa formulação tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial da identidade, deslocando-a para um outro que requer concebê-lo como uma “temporalidade social constituída” (BUTLER, 2016, p. 242).

Acerca da identidade, cabe trazer breve definição proposta por Hall (2006, p. 11-12): trata-se de uma “celebração móvel, formada e transformada continuamente em relação às

formas pelas quais somos representados ou interpretados nos sistemas culturais que nos rodeiam”. Ao se definir identidade historicamente, e não biologicamente, os sujeitos assumem identidades diferentes em diferentes momentos, “não sendo as identidades unificadas ao redor de um ‘eu’ corrente”. Assim, a noção de gênero, se considerada social e temporalmente constituída, deveria seguir as mudanças sofridas pela noção de identidade, o que, infelizmente, não ocorre.

Como não há espaço para a fluidez do gênero na conformação da sociedade atual, tampouco para a transformação contínua das identidades, como sugerido por Hall, Butler (2016) explica que se vive numa ordem compulsória que exige coerência total entre sexo, gênero e desejo sexual, que são, obrigatoriamente, heterossexuais. A autora sugere, então, a contestação das expressões de gênero como são postas tradicionalmente, já que a identidade é formada com base na repetição de atos performativos, ou seja, atitudes e gestos que constroem o que é feminino e o que é masculino.

Teresa de Lauretis (1994) também reforça a necessidade de desfazer a vinculação entre gênero e diferença sexual, uma vez que isso prejudica a efetivação dos direitos das mulheres. O emprego do termo gênero permite, para a autora, que se fale de homens e mulheres fora do determinismo biológico, pois grande parte das diferenças existentes entre ambos não se dá devido a aspectos biológicos, mas em consequência de fatores sociais e históricos (GIULIA, 2000).

Ana Maria Colling (2014, p. 37) contribui para o debate, na medida em que explica que “os discursos que nortearam o masculino e o feminino se inculcaram profundamente na cultura ocidental e estabeleceram a preponderância do masculino e a subordinação do feminino”. Assim, como construção sócio-histórica, as relações entre os gêneros são estudadas fundamentalmente a partir de três correntes teóricas: patriarcado, marxismo e psicanálise. Cada uma delas procura, a seu modo, explicar as raízes da discriminação imposta durante séculos às mulheres.

Ao discorrer sobre a primeira corrente teórica mencionada por Colling, que é o patriarcado, Lima e Souza (2015, p. 515) explicam que se refere “[...] a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder”. Nesse sentido, Petersen (1999, p. 20) salienta que “para que o poder patriarcal se impusesse e perdurasse, foi necessário organizar o poder paterno na família e apoiá-lo numa ideologia que enfatizasse uma hierarquia extrema entre os sexos”, legitimando o exercício do poder masculino. Esse processo durou vários séculos e exigiu uma transformação

ideológica, política, econômica, social e até religiosa para consolidar o poder absoluto do homem. Como características comuns a todos os sistemas patriarcais, tem-se

a separação entre os sexos, um estado de guerra entre eles e o ressurgimento do Outro feminino no mundo imaginário do homem [...] a separação dos sexos reduz a possibilidade de encontro entre ambos. À força de imaginar-se Um como o bem e Outro como o mal, acaba-se por não perceber o que ambos têm em comum – a humanidade (PETERSEN, 1999, p. 21).

Ainda sobre o patriarcado, Tiburi (2015) acredita que, nesse contexto, as mulheres são, também, submetidas pelo discurso. Isso não deve, porém, ser entendido apenas como um modelo universal da racionalidade, da ética e da estética que dele decorrem, organizando-se como ideologia, mas como a prática cotidiana desta racionalidade que instrumentaliza mulheres. Prossegue a autora que “o patriarcado não é apenas metafísico, mas deve ser visto em seu fundamento ético-político que se define pela ação *contra* as mulheres” (TIBURI, 2015). Assim é que ele se constitui como o nome próprio da violência que costura um pensamento e uma prática contra mulheres da família à publicidade, da maternidade à pornografia (TIBURI, 2015).

O marxismo, que é a segunda vertente teórica que busca explicar as relações de gênero, reforça o caráter histórico dessas relações, radicando a subordinação da mulher sobre a emergência da propriedade privada e da família monogâmica. O marxismo enfatiza a desigualdade econômica como fonte da desigualdade social. Uma vez que a mulher não detém a posse de propriedades ou, se a possui não a controla pessoalmente, sujeita-se ao império da vontade masculina, confinando-se às lides do lar e dos filhos, quando da divisão do trabalho. A identidade feminina repousa na função de procriadora; qualquer outro trabalho é desempenhado alternativamente e não prioritariamente, o que desvaloriza o passe profissional da mulher e a caracteriza como mera reserva de mão de obra para tempos difíceis (PETERSEN, 1999).

A terceira e última teoria que, para Colling (2014), explica as relações de gênero, é a psicanálise, que analisa os processos de criação da identidade do sujeito, remontando às primeiras etapas do desenvolvimento infantil para explicitar a formação das noções de gênero. A tendência atual é a aproximação dessas três vertentes de estudo de gênero (patriarcado, marxismo e psicanálise), uma vez que cada uma delas possui elementos que promovem a complementaridade entre elas (PETERSEN, 1999).

A desconstrução da ideia pautada em aspectos biológicos, segundo a qual o aparato sexual alocava homens e mulheres em locais pré-determinados, e a adoção da perspectiva de gênero enquanto um constructo social contribuiu, também, para a qualificação e análise da

problemática da violência contra a mulher, discussão que foi marco do feminismo brasileiro na década de 1980. Segundo Bandeira (2014, p. 449) “para se aprofundar no tema, foi fundamental que a noção de gênero – distinta da de sexo –, sob a qual se dava no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje ainda serve para justificar preconceitos”.

É somente a partir da incorporação da perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências. Isso quer dizer que as violências de gênero decorrem das diversas expressões de desigualdades, que começam dentro do próprio universo familiar, onde se desenvolvem as relações hierárquicas mais simplórias, podendo ser acrescidas de outros marcadores como raça, idade, classe, orientação sexual (BANDEIRA, 2014).

Apesar de encontrar sua origem primeira em espaços familiares, a violência de gênero é produzida em contextos e espaços relacionais diversos: desde o âmbito privado-familiar, até espaços públicos. Pode se manifestar por meio de violência física, sexual, psicológica, patrimonial, moral, modalidades abarcadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que envolvem “[...] o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem” (BANDEIRA, 2014, p. 460).

O que se percebe, portanto, é que a noção de gênero possui ligação com a construção social de masculinidade e feminilidade, distanciando-se da compreensão naturalística de que se trata de um produto direto do sexo biológico. Essa percepção possibilita, também, a compreensão das raízes das sociabilidades violentas que alocam as mulheres em posições de vulnerabilidade, submetendo-as, historicamente, às mais diversas violências de gênero.

A internet, juntamente com outros aparatos tecnológicos desenvolvidos nos últimos tempos, tornou essa prática mais rebuscada, colocando para o Direito problemas, até então desconhecidos, a exemplo da criação e da divulgação de material íntimo (contendo nudez e/ou sexo), que atinge, principalmente, mulheres. Isso será objeto de abordagem do próximo tópico.

GÊNERO, INTERNET E VIOLÊNCIA

Um dos problemas colocados para o Direito foi a chamada *pornografia de vingança* que, segundo Lins (2016), no contexto brasileiro, a partir de 2010, aparece como mais um elemento da tríplice fronteira entre violência, internet e pornografia. De acordo com Silva e Pinheiro (2017, p. 246), a pornografia de vingança está caracterizada “[...] desde as invasões de

dispositivos por hackers com a finalidade de cometer extorsões, até a vingança ante o término de um relacionamento afetivo”.

A exposição pejorativa em ambiente virtual compromete a integridade física e mental das mulheres e, mais do que isso, revela a persistência do preconceito de gênero no imaginário coletivo – ainda que inconscientemente – mesmo com a presença de discursos de tolerância e repúdio à violência de gênero. Acerca do assunto, Silva e Pinheiro (2017, p. 244) explicam que

[...] essa forma específica de exposição da sexualidade feminina que, uma vez transposta ao espaço público, enseja consequências devastadoras, considerando-se que a sociedade continua impondo às mulheres regras rígidas de condutas sociais e morais. Desse modo, avalia-se a sujeição da imagem, corpo e sexualidade da mulher, à luz da violência de gênero.

Esse constrangimento decorrente da exposição não autorizada da intimidade de uma mulher é, normalmente, potencializado pela sociedade, amigos, familiares e operadores do direito. Muitos desses atores sociais manifestam discursos de desaprovação da conduta das mulheres, promovendo um sentimento de culpa e de autopunição, mesmo que essas mulheres sejam vítimas dessa violência (SILVA; PINHEIRO, 2017).

A pornografia de vingança pode ser considerada uma violência de gênero, especialmente, quando se tratar de caso de divulgação de imagens íntimas de mulheres após o término de um relacionamento afetivo. Isso porque, a própria Lei Maria da Penha inclui a violência psicológica e o dano moral como violência doméstica e familiar. Elas atingem a autoestima, a identidade, a honra e a imagem da mulher, podendo causar-lhe, além do constrangimento e sofrimento psíquico, gravames de natureza física, repercutindo em sua saúde corporal através de males como depressão, dores diversas, quadros cardíacos (BRASIL, 2006).

O que se percebe, portanto, é que a internet, juntamente com outros recursos tecnológicos desenvolvidos nos últimos tempos, mostrou-se como potencial violento para as mulheres, na medida em que possibilitou a ampliação das formas de assédio e violência que, até então, eram cometidos, em regra, na presencialidade. No intuito de combater essas práticas, foram criadas legislações específicas, como a Lei Carolina Dieckmann, o Marco Civil da Internet, e outras legislações que alteraram o Código Penal, que serão analisadas a seguir.

Em abril de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 12.737, apelidada de Lei Carolina Dieckmann, a qual, segundo Raddatz (2014, p. 114), juntamente com o Marco Civil da Internet e o Marco Regulatório da Comunicação no Brasil, “são instrumentos recentes de debate das políticas relacionadas ao controle da comunicação no país”.

Essa Lei, alterando o Código Penal, tipificou criminalmente delitos cibernéticos como: invasão de dispositivo informático alheio, de qualquer espécie, com a finalidade de obter, adulterar ou destruir dados ou informações; instalação de qualquer vulnerabilidade ao dispositivo informático, com o fim de obter uma vantagem ilícita; produção, oferecimento, distribuição, venda ou difusão de dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a invasão de dispositivo informático ou a instalação de vulnerabilidades (SILVA; PINHEIRO, 2017).

Acerca do assunto, Silva e Pinheiro (2017, p. 255) explicam que “[...] a Lei Carolina Dieckmann refletiu o momento de complexidade oriundo da emergência de novos sistemas de gerenciamento da informação e disposição da intimidade, característicos do processo de globalização”.

Apesar de a legislação ter representado, à época, um avanço na busca pela repreensão de crimes cibernéticos que expunham a intimidade de muitas mulheres, o diploma legislativo é evado de fragilidades. Como exemplo, pode-se referir a escolha do termo *invadir*, na medida em que não abrangia o ato de acessar conteúdo íntimo sem invasão, por meio de acesso a vídeos e fotos por meio de Whatsapp, ou, ainda, nos casos em que o autor do delito tiver acesso às senhas do dispositivo (SILVA; PINHEIRO, 2017).

Apesar dessas fragilidades, é importante ressaltar que a Lei apresentou uma importante discussão sobre gênero, embora esteja destinada a tipificar crimes que ocorrem por meio de informática. Isso porque, indiscutivelmente, as fotos da atriz *vazaram* na internet por se tratar de fotos de uma mulher, ou seja, sabe-se que o atual processo de virtualização não afeta apenas a informação e a comunicação, mas toda a estrutura social, cultural e econômica da sociedade, de maneira que a privacidade das mulheres necessita de uma proteção especial em razão da trajetória histórica de discriminação e violência sofrida por elas.

Outro mecanismo legal que busca impedir a invasão de privacidade e que se reflete, também, nas questões de gênero, é a Lei nº 13.709, promulgada em 2018 e atualizada pela Lei nº 13.853, de 2019, que dispõe sobre o “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, (...), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. (BRASIL, 2018a). Segundo a Lei, dentre os fundamentos da proteção de dados está o respeito à privacidade, incluindo os direitos humanos e o livre desenvolvimento da personalidade.

Cumprе destacar que em vários artigos da Lei Geral de Proteção de Dados está presente a palavra *consentimento*. A própria lei, em seu artigo 5º, define o que é consentimento:

“manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018a).

Ainda no ano de 2018, foram promulgadas as Leis nº 13.718 e nº 13.772, que alteraram o Código Penal para, respectivamente, tipificar o crime de divulgação de cena de estupro (BRASIL, 2018b), e criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso (BRASIL, 2018c). As referidas leis incluíram os artigos 216-B e 218-C do Código Penal, que em a seguinte redação:

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 2018c).

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave (BRASIL, 2018b).

Cabe ressaltar que o artigo 218-C do Código Penal previu, ainda, uma causa de aumento de pena para o caso de o agente possuir ou ter possuído alguma relação íntima de afeto com a vítima, assim como quando a finalidade da ação foi de vingança ou humilhação. Além disso, o delito restará caracterizado mesmo que o conteúdo tenha sido gravado com a anuência da vítima, ou ainda que ela mesma tenha enviado para destinatário específico (BRASIL, 2018b). Rocha, Pedrinha e Oliveira (2019, p. 183) explicam que “nesse caso, repreende-se a deslealdade daquele que, em confiança, recebe o material íntimo encaminhado pela vítima, mas lhe dá publicidade sem consentimento”.

Assim, a partir dos estudos de gênero apresentados pela pesquisa, constata-se que vários discursos são produzidos especificamente sobre o gênero mulher. Nesse sentido, ao mesmo tempo que se verificam discursos contemporâneos que preconizam uma igualdade entre os gêneros, mesmo diante de toda a proteção jurídico-legal, ainda há muito discurso de ódio e de discriminação.

Além disso, recentemente, várias foram as inovações legislativas que tiveram o intuito de promover, direta ou indiretamente, a proteção das mulheres, que são o público que, em geral, é a mais atingida pela exposição desautorizada da intimidade. Apesar disso, se percebe a persistência da desigualdade de gênero e das situações que dela decorrem, já que possuem raízes históricas e sociais, o que revela que direito e a prática jurídica ainda são insuficientes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo se propôs a estudar o imbricamento da privacidade, do gênero e da violência na forma da *pornografia de vingança*, uma prática que vem crescendo na atualidade e que evidencia os riscos a que as mulheres estão expostas da sociedade de redes.

A partir das ideias apresentadas, verificou-se, inicialmente, que a privacidade é um direito fundamental, cujo peso decorre, principalmente, da valoração de sua dimensão coletiva. Além disso, é necessário abandonar o critério binário público ou privado, uma vez que a linha que os separa é muito tênue. Proteger a publicidade em público não significa uma tutela absoluta, mas representa a limitação de certas maneiras de usar e de revelar algumas informações, pois nem sempre o que foi feito em público é realmente público.

De modo diretamente relacionado às noções de privacidade, especialmente em função de as mulheres serem mais atingidas por registros e vazamentos de fotos íntimas não autorizadas, o texto também abordou a noção de gênero, que possui ligação com a construção social de masculinidade e feminilidade, não necessariamente sendo um produto direto do sexo biológico do indivíduo, mas possuindo relação com a identidade dos sujeitos.

As noções dúbias de privacidade, assim como a incompreensão do gênero na sociedade, que leva às mais diversas desigualdades, somadas à internet e a outros aparatos tecnológicos, colocaram para o Direito problemas, até então desconhecidos, a exemplo da criação e da divulgação de material íntimo (contendo nudez e/ou sexo), que atinge, principalmente, mulheres.

Em função disso, o ordenamento jurídico brasileiro foi ampliado para promover, direta ou indiretamente, a proteção das mulheres, as quais são o público que, em geral, é a mais atingida pela exposição desautorizada da intimidade. Dentre as legislações que incidem no tema, foram abordadas a Lei Carolina Dieckmann, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei nº 13.718/2018 e a Lei nº 13.772/2018.

Apesar da preocupação legislativa, percebe-se a persistência da desigualdade de gênero e das situações que dela decorrem, inclusive no que se refere ao registro e à exposição

desautorizada da intimidade, já que possuem raízes históricas e sociais, o que revela que direito e a prática jurídica ainda são insuficientes.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, n. 2, v. 29, pp. 449-469, 2014.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso: 27 set. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais**: desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **FEMINISMO E POLÍTICA**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Revista Gênero & Direito**, Paraíba, n. 03, pp. 225-245, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25963>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20tipifica%C3%A7%C3%A3o%20criminal,Art. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos

crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3. Acesso em: 11 set. 2021.

BRUM, Eliane. Mulheres, corpo e insurreição. **Jornal El país Brasil**. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/24/opinion/1477313842_805785.html. Acesso em: 12 set. 2021.

BRUM, Eliane; SILVA, Lygia Barbosa da. **Laerte-se**. Documentário. 2017. Disponível em www.netflix.com.br. Acesso em: 12 set. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

GIULIA, Tamoyo Leon. **Questão de vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência**. São Paulo: Cladem, 2000.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Trad. Tomaz Tadeu da Silva; Gracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LAURETIS, Teresa de. Tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Tendências e impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-242.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Lana Lage de Gama; SOUZA, Suéllen André de. Patriarcado. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. **Dicionário crítico de gênero**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp. 515-520.

LINS, Beatriz Accioly. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, [S. l.], v. 25, n. 25, p. 246-266, 2017. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v25i25p246-266. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/114851>. Acesso em: 9 set. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho** – ensaios sobre sexualidade e teoria *queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo**: os desafios para uma cultura cosmopolita. São Paulo: LRT, 2011.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 6 ed. Campinas, SP: Pontes, 2003.

PAULA, Marcio Gimenes de. O Estado e o indivíduo: o conceito de liberdade em John Stuart Mill. **Polymatheia - Revista de Filosofia**, Ceará, v. 3, n. 3, p. 73-84, 2007, ISSN: 1984-9575. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/6541/5254>. Acesso em: 01 set. 2021.

PETERSEN, Áurea. Discutindo o uso da categoria gênero e as teorias que respaldam estudos de gênero. In: STREY, Marlene Neves et. al. **Gênero por escrito**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

PIRES, Vera Lucia. **Discurso e relações de gênero**: sob o signo da contradição, o rompimento com o senso comum e a instauração do sentido-outro. 1999. Tese (Doutorado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1999.

RADDATZ, Vera Lucia Spacil. Direito à informação para o exercício da cidadania. **Revista Científica Direitos Culturais** – RDC, Santiago, v. 9, n. 19, p. 108-117, 2014, DOI: 10.20912/1980-7805/2177-1799.

ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde e Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, p. 178-189, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe4/178-189/pt>. Acesso em: 11 set. 2021.

ROUDINESCO, Elisabeth. **La bataille de cent ans**. Histoire de la psychanalyse en France II (1925-1985). Paris: Seuil, 1986.

ROUDINESCO, Elisabeth; DERRIDA, Jacques. **De que amanhã**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul/dez., 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria de análise histórica. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento Feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, pp. 48-81.

SILVA, Artenira da Silva e; PINHEIRO, Rossana Barros. Exposição que fere, percepção que mata: a urgência de uma abordagem psicossociojurídica da pornografia de vingança à luz da Lei Maria da Penha. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n.

3, p. 243-265, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em:
<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/53834>. Acesso em: 09 set. 2021.

TIBURI, Márcia. O aborto dos outros. **Revista Cult**. 2015. Disponível em:
<https://revistacult.uol.com.br/home/filosofia-marcia-tiburi-4/>. Acesso em: 09 set. 2021.

VEIGA, Ana Maria; PEDRO, Joana Maria. Gênero. *In*: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. **Dicionário crítico de gênero**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp. 304-307.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA MÍDIA E PARA PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Maiara Leandro¹; Andréia Isabel Giacomozzi²; Andréa Barbará da Silva Bousfield³; Marieli Mezari Vitali⁴

RESUMO

A violência doméstica ainda é um problema social que envolve mulheres e homens. E a forma como estes indivíduos recebem o atendimento na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) pode produzir efeitos durante o acolhimento no atendimento. Entende-se também que a mídia possui grande importância na construção das representações sociais por transmitir informações acerca do fenômeno dando aos grupos conteúdos para construir suas representações. Esta pesquisa buscou compreender as representações sociais sobre violência doméstica contra a mulher para profissionais da segurança pública e sua relação com os meios midiáticos. Foi realizada por meio de duas etapas, documental e levantamento. Ambas foram exploratórias e descritivas e de abordagem qualitativa. A etapa documental foi realizada através de análise de reportagens de um jornal de circulação nacional e no levantamento foram entrevistados 20 profissionais das DPCAMI, utilizando como instrumento entrevista em profundidade e instrumento sociodemográfico. As análises foram realizadas com auxílio do software IRaMuTeQ, feito uso da análise Classificação Hierárquica Descendente. A relação entre as etapas está em que ambos relatam a problemática enfrentada pelos policiais, quando a mulher faz uso da instituição para resolver conflitos conjugais. Também que a polícia e a própria Lei 11340/06 ainda são vistas como punitivas. E para os profissionais a mídia tem colaborado na divulgação deste fenômeno, mas por vezes o faz de forma inadequada.

¹ Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Link do Lattes ou orcid. <http://lattes.cnpq.br/3122038678113861>. E-mail: maiaraleandro_psico@hotmail.com

² Pós-doutora pela Università degli Studi di Padova. Professora do departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Link do Lattes ou orcid. <http://lattes.cnpq.br/8537561392453348>. E-mail: andreagiacomozzi@gmail.com

³ Pós-doutora pela Università degli Studi di Padova e pelo Instituto Universitário de Lisboa. Professora do departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Link do Lattes ou orcid. <http://lattes.cnpq.br/1216101213124241>. E-mail: andreabs@gmail.com

⁴ Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Link do Lattes ou orcid. <http://lattes.cnpq.br/3247955829190374>. E-mail: marielimezari@gmail.com

Palavras-chave: Representação social. Violência doméstica contra a mulher. Mídia. Profissionais. Polícia.

INTRODUÇÃO

No último Atlas da Violência lançado em 2021, apresentou que 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2019. Ainda que esses dados apresentem uma redução 21,5% em comparação com o ano de 2018, o mesmo relatório destaca um crescimento expressivo dos registros de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), de 35,2% referente também ao ano anterior (CERQUEIRA *et al.* 2021). Na segunda edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2019), quanto à percepção da população referente a violência e assédio contra mulheres nos últimos 12 meses, apresentou que 536 mulheres sofreram algum tipo de agressão a cada hora. Além disso, 23,8% dos responsáveis pelas agressões eram cônjuges ou ex-cônjuges, apenas 10,3% dessas mulheres vítimas de violência doméstica procuraram a delegacia especializada (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Tais dados refletem o fato de que as mulheres e homens historicamente têm assumido posições desiguais na sociedade. Isso porque as Representações sociais são fundadas na cultura patriarcal, sistema em que as esferas públicas e privadas são geridas por homens, o que contribui para opressão das mulheres. Esta opressão não é biológica, é estabelecida culturalmente como forma de colonização (SANT’ANNA; PENSO, 2017; DIOTTO; PIRES; SOUTO, 2017). Essa cultura patriarcal subsidiou a construção e sustentação de estereótipos sociais tal como de que o homem deve exercer a masculinidade, possuindo coragem e agressividade, ou seja, a história nos ensina que esta relação é permeada de poder geralmente por parte do homem (ACOSTA *et al.*, 2018; RESENDE; SILVA, 2018; SAFFIOTI, 1999; TELES; MELO, 2017). Além disso, diariamente a mídia apresenta notícias de violência contra as mulheres, retratando a realidade da cultura brasileira (MIRANDA; SANTOS; ANJOS, 2017). Exemplo disso foi a divulgação em massa das mídias brasileiras do feminicídio de uma advogada no Paraná em 22 de julho de 2018, causando enorme repercussão por conter cenas registrando o marido agredindo a vítima antes do assassinato. Este tipo de divulgação causa impacto na sociedade, gera informações para que os grupos debatam e reflitam sobre a temática violência doméstica contra a mulher, por proporcionar conteúdos no imaginário social (LIMA *et al.*, 2013).

No Brasil, a temática violência contra a mulher passou a ter mais movimento a partir de 1970 através de movimentos feministas que lutavam pelo fato de mulheres serem mortas por

seus parceiros e estes não recebiam punição (SANTOS, 2008; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; PINTO; GAGO, 2012). Como resultado, com o passar dos anos, as mulheres foram conquistando seu espaço e seus direitos. Exemplo disso foi criação da lei 11340 em agosto de 2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha e, homenagem a mulher cearense que sofreu duas tentativas de feminicídios, deixando-a paraplégica. Seu ex parceiro não recebia a punição adequada, e por este motivo o Brasil foi citado internacionalmente pela falta de políticas públicas para protegerem as mulheres (AZEREDO; WEINGARTNER NETO, 2015).

Outro aspecto importante na luta feminista no Brasil foram as primeiras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, conhecidas como Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) em 1983. Logo foi criada a primeira delegacia de Atendimento Especializado a Mulheres (DEAM) da mulher do país, em agosto 1985, assim outros estados brasileiros adotaram esta iniciativa (PASINATO; SANTOS, 2008; SANTOS, 2008). Em Florianópolis a primeira Delegacia da Mulher foi criada em 27 de setembro de 1985 (CAMARGO; DAGOSTIN; COUTINHO, 1991).

Sempre houveram preocupações das feministas quanto à forma de tratamento dos policiais que trabalhavam nas DEAM's, e ainda que sugeriam que tivessem mais mulheres policiais e que recebesse capacitações, não se poderia ter controle de todos os estados (PASINATO; SANTOS, 2008).

Em 2006 houve a implementação de uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias a fim de definir o papel das DEAM's, sua importância na Segurança Pública e na afirmação dos direitos das mulheres, conforme previsto na CEDAW (GONÇALVES; CRUZ; VILLANOVA, 2006). Entretanto, o profissional da DEAMs, ao atender a mulher vítima de violência doméstica, estará concomitantemente acessando seus próprios pensamentos, afetos e crenças referentes a este assunto, ou seja, suas representações sociais sobre a violência doméstica. As representações sociais são construídas culturalmente e ancoradas a partir de saberes compartilhados, podendo influenciar nas práticas sociais deste profissional no relacionamento com a vítima (SILVA FILHO, 2013).

O fenômeno das representações sociais segundo Jodelet “é uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (2001, p. 22). De acordo com Moscovici (1978), o processo de comunicação é determinante para a formação do pensamento e das representações sociais. A mídia por sua vez, é uma importante ferramenta de comunicação em massa, por ser uma fonte de informação. É, portanto, de interesse em estudos sobre

representações sociais (CASTRO; AGUIAR; BERRI; CAMARGO, 2016), por não apenas influenciar na formação das representações sociais, mas também na atitude das pessoas (CAMARGO, 2003).

Uma pesquisa realizada na mídia do estado do Pará sobre como ocorre a violência contra a mulher, apresentou que a maior parte das notícias relatavam a violência física (78,1%). E ainda, 19,44% dos responsáveis pelas agressões eram companheiros e 13,84% eram ex-companheiro (AUGUSTO *et al.*, 2015). Esses dados evidenciam o alto índice de notícias que envolvam a violência física, influenciando na representação social do que é violência doméstica. Nessa perspectiva, um estudo sobre o conteúdo apresentado pela mídia brasileira torna-se importante para identificar possíveis relações com as representações sociais dos profissionais das Delegacias Especializadas de atendimento às Mulheres, visto que a mídia tem papel fundamento na formação das representações sociais (MOSCOVICI, 1978).

E ainda, verificar as representações sociais dos profissionais que atendem as mulheres em situação de violência doméstica torna-se relevante, visto que a literatura apresenta que algumas mulheres relataram ter sofrido preconceito e discriminação por parte do sistema de justiça criminal e seus profissionais (FARO, 2012). E ainda, alguns profissionais ficam impacientes quando a mulher em situação de violência doméstica retorna com frequência a delegacia para registrar o boletim de ocorrência, conforme estudo etnográfico realizado na Delegacia da Mulher de João Pessoa (RIFIOTIS, 2004). A maneira como ocorre o acolhimento dessa mulher nas instituições policiais e jurídicas produz efeitos concretos. Um atendimento inadequado, com a desqualificação das queixas facilita a interrupção dos procedimentos legais, principalmente por conta do sentimento de desamparo (SANTI; LAKANO; LETTIERE, 2010).

Do mesmo modo, Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), pesquisaram sobre a percepção das mulheres frente à violência doméstica. Observaram que as mulheres vítimas de violência doméstica manifestam em geral, reações de passividade, vergonha, decepção, culpa e sofrimento pela violência sofrida. Ou seja, elas já se sentem culpadas diante da situação vivenciada e, dependendo do atendimento que receberem, darão mais ênfase a este sentimento (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Diante desses achados, compreende-se que alguns profissionais podem apresentar dificuldades em lidar com a violência doméstica, por estarem imersos em uma cultura social/cultural machista e patriarcal, com representações sociais estereotipadas (BRANDÃO, 2006) em certa medida influenciadas pela mídia (AUGUSTO *et al.*, 2015). Considerando os aspectos relacionados, esta pesquisa pretendeu compreender quais as representações sociais da

violência doméstica contra a mulher para profissionais da segurança pública e sua relação com os meios midiáticos.

MÉTODO

Esta pesquisa foi realizada por meio de duas etapas: documental e levantamento. Ambas foram exploratórias (GIL, 2002). A documental teve natureza comparativa por buscar analisar as diferenças e semelhanças, buscando explicar fenômenos, permitindo a análise de dados (PRODANOV; FREITAS, 2013). Enquanto o levantamento, teve por especificidade a natureza descritiva, que mede, avalia e coleta os dados para que possa descrever o fenômeno (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006). Além disso, as duas foram de abordagem qualitativa e com corte transversal.

Na documental, foi realizado um levantamento de reportagens no Jornal Folha de São Paulo, por ser um jornal com visibilidade nacional, ficando em 3º lugar no ranking de maiores jornais do Brasil em 2020 (Associação Nacional de Jornais) e por conter o acervo online desde 1921. A busca ocorreu através do descritor violência doméstica. Como critério de inclusão, as reportagens deveriam conter a temática violência doméstica com foco na violência contra a mulher ou na legislação e perpetrada por homem. E ainda terem sido publicadas a partir de 1994 até 2018, sendo possível analisar as reportagens de doze anos antes da criação da Lei 11340/06 e doze anos depois.

Após coleta das reportagens, foram organizadas em um único *corpus* e analisados com auxílio do software IRaMuTeQ, que viabilizou diferentes tipos de análises de textos. Nesta pesquisa foi utilizado a análise *Classificação Hierárquica Descendente (CHD)*, que auxilia na classificação dos segmentos de texto de acordo com seus respectivos vocabulários, para repartir o corpus em conjuntos com base na frequência das formas reduzidas (CAMARGO; JUSTO, 2013).

No levantamento, participaram 20 profissionais que atendem mulheres vítimas de violência doméstica nas instituições DPCAMI da região da grande Florianópolis. O número de participantes foi definido de acordo com o critério de saturação dos dados de Ghiglione e Matalon (1997), pois em torno da vigésima entrevista dificilmente apareceriam novos temas no conteúdo das entrevistas. Como critério de inclusão da pesquisa, considerou-se profissionais que atendiam mulheres em situação de violência doméstica em sua prática profissional há, pelo menos, 6 meses. De exclusão que não aceitassem participar da pesquisa.

A técnica de coleta de dados foi a entrevista individual em profundidade, pois permite aprofundar as visões e opiniões dos participantes sobre a temática de estudo (GRAY, 2012). Inicialmente foi proposto ao entrevistado que falasse tudo o que pensava sobre a violência doméstica contra a mulher e sua opinião sobre o que influencia as relações violentas. No decorrer da entrevista foi feito uso das técnicas de entrevista em profundidade (BRITTO JÚNIOR; FERES JÚNIOR, 2011). Além disso, foi perguntado sobre o que achava que as outras pessoas pensavam sobre a violência doméstica contra a mulher para investigar a zona muda das representações sociais. A caracterização do perfil dos participantes foi realizada por um instrumento sociodemográfico cujos dados foram coletados: idade, sexo, função que exerce na DPCAMI, tempo em que atua na profissão, outras funções exercidas na DPCAMI, religião, naturalidade, estado civil e capacitações realizadas sobre gênero.

Por se tratar de uma pesquisa com seres humanos, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética da UFSC. Após aprovação (nº 3.099.647), foi agendado com os participantes. As entrevistas foram realizadas nas delegacias e registradas por meio de um gravador de áudio, e tiveram em média a duração de 50 minutos. Posteriormente os dados obtidos foram transcritos compondo um único corpus que foi submetido a uma Classificação Hierárquica Descendente (CHD) simples, com o auxílio do programa informático IRaMuTeQ (CAMARGO; JUSTO, 2013). Quanto ao perfil sociodemográfico, para caracterizar os participantes, os dados coletados foram submetidos a uma análise descritiva com auxílio do software PSPP, versão 1.0.1.

RESULTADOS

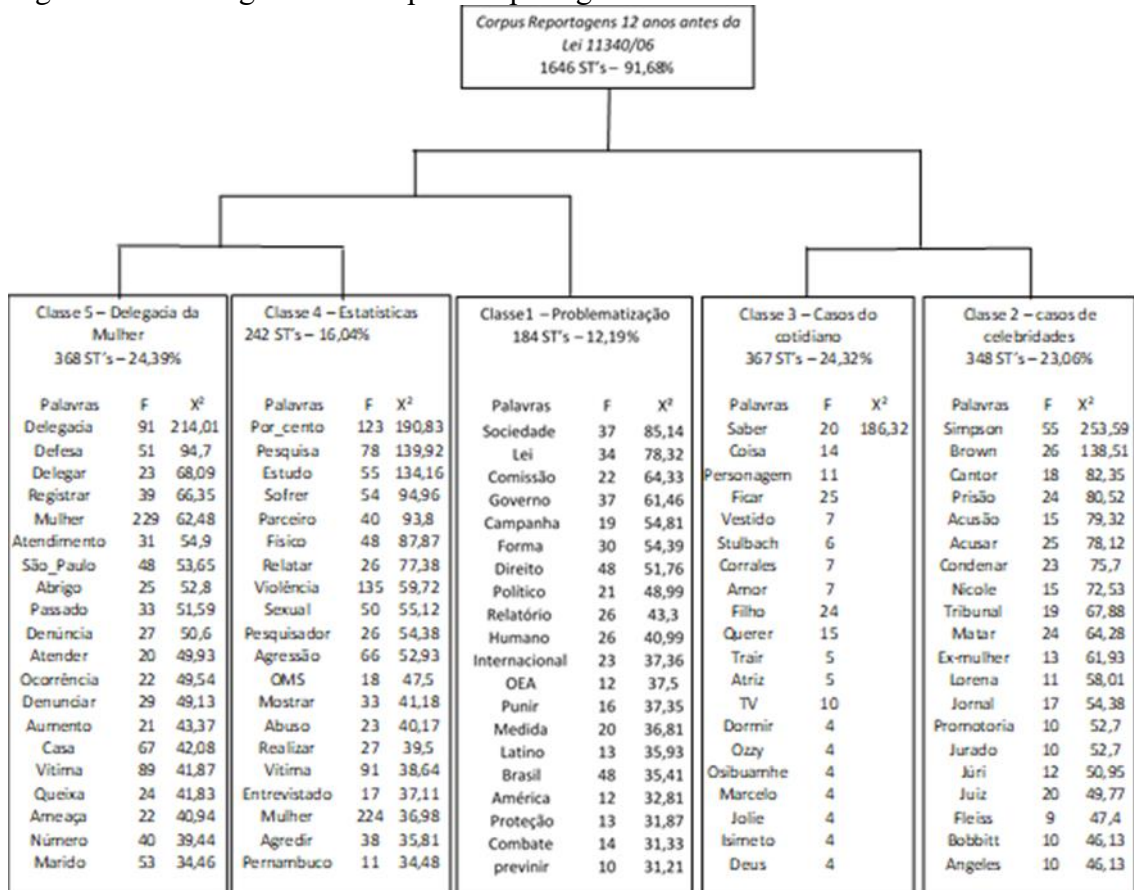
Na etapa documental, foram encontradas 3408 reportagens. Após leitura e aplicação dos critérios de inclusão e exclusão foram selecionadas 848 reportagens. Observa-se conforme figura 1, que o ano de 2016 (78 reportagens) foi o de maior número de reportagens, seguido de 2017 (63 reportagens e de 2010 (62 reportagens). O ano de menor número foi de 1997 com apenas uma reportagem. E ainda, vale ressaltar que no ano de criação da Lei 11340/06 houveram 25 reportagens sobre a temática. Afim de comparar as análises obtidas antes e depois da Lei nº 11340/06, o conteúdo foi organizado em dois *corpus*, denominados “Reportagens 12 anos antes da Lei 11340/06” e “Reportagens 12 anos depois da Lei 11340/06. Ambos foram submetidos a uma análise lexicográfica.

O *corpus* “Reportagens 12 anos antes da Lei 11340/06” foi composto por 175 reportagens do período de 01/01/1994 à 31/12/2005. Este *corpus* se desdobrou-se em 1646 segmentos de textos (STs), destes, 91,68% foram retidos na análise. A CHD dividiu o *corpus*

em dois *sub-corpora*, gerando cinco classes. Em um primeiro momento o *corpus* foi destrinchado em dois *sub-corpora*, separando a classe 2 e 3 do restante das classes. Este apresentou elementos referentes a celebridades, pessoas famosas que sofreram violência doméstica e foram casos muito divulgados na mídia.

Em sequência, o *sub-corpora* maior foi dividido, separando a classe 1 de outra partição entre as classes 4 e 5. Este *sub-corpora* trouxe elementos mais relacionados ao fenômeno da violência doméstica no Brasil, sendo que a classe 1 aborda as questões sociais mais gerais, enquanto que as classes 5 e 4 apresenta pesquisas sobre a temática e relatos sobre a delegacia da mulher. A Figura 2 apresenta as classes originadas pela CHD com suas respectivas palavras, frequência e qui quadrado. Foram selecionadas manualmente as 20 primeiras palavras características de cada classe que tivessem maior associação com a classe. A associação significativa das palavras foi verificada através de teste de qui-quadrado.

Figura 1 - Dendrograma do corpus “Reportagens 12 anos antes da Lei 11340/06”.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Após a constituição das classes pela CHD, estas foram nomeadas pela pesquisadora, com base no conteúdo dos ST's associados à cada uma delas. A Classe 2, composta por 348

ST's, está associada às edições “ilustrada” e “mundo” e aos anos 1994 e 1995. Esta classe foi nomeada por “Casos de celebridades”, pois apresenta pessoas famosas que sofreram ou foram autores de violência doméstica. Conforme recortes a seguir: “Simpson é acusado das mortes da ex-mulher, Nicole Brown, e do amigo dela Ronald Goldman em 12 de junho de 1994. Ele alega inocência. Se condenado, pode pegar prisão perpétua” (rep. 835, ed. Mundo, ano 1995).

Enquanto que a classe 3, foi composta por 367 ST's e está associada às edições “ilustrada”, “esportes”, “TV folha” e “acontece”. Esta classe foi nomeada por “Personagens reais e da fantasia” por trazer casos de violência doméstica de personagens da TV e um pouco sobre este fenômeno na vida cotidiana das pessoas. Conforme trecho:

Se há pouco mais de um mês o ator Dan Stulbach podia circular livremente pelas ruas do Rio de Janeiro no bairro do Leblon, que naturalmente pipoca de celebridades, de uns tempos para cá a situação tem sido um pouco diferente. Recomendações e broncas do tipo ô, pára de bater na menina são o resultado mais comum da repercussão de seu personagem Marcos, da novela Mulheres Apaixonadas (rep. 731, ed. Ilustrada, ano 2003).

Ainda que em menor número, alguns casos brasileiros e de pessoas não famosas também foram divulgados, fazendo uma articulação entre fantasia e vida real: “Quando o vejo, lembro das coisas que ele me fazia, quando eu pedia para não me bater. Mas ele não me ouvia, disse. Há 2 meses, Neila saiu de casa depois de uma briga com o marido e nunca mais voltou” (rep. 732, ed. Cotidiano, ano 2003). Além disso, esta classe guarda relações com classe 2, por também abordar casos de famosos, contudo, em menor quantidade: “Em 2001, irritado por conta de ligações telefônicas que recebeu dizendo que estava sendo traído, Corrales encheu de socos sua mulher, Maria. Pior, ela estava grávida da terceira filha do casal” (rep. 700, ed. Esporte, ano 2004).

A classe 1 foi formada por 368 ST's e está associada ao ano 2000 e a edição “Mais”. Foi nomeada como “Problematizações” por trazer discussões sobre o fenômeno da violência doméstica, relacionando-a com variáveis como religião, conforme o trecho a seguir: “Até a Constituição de 88, o homem era o chefe da sociedade conjugal no Brasil, afirma. Por fim, há a influência do catolicismo nas culturas latinas. Nossa religião descreve a mulher ora como um elemento perigoso ora como a virgem” (rep. 818, ed. Ilustrada, ano 1998). Outro fator relacionado nesta classe é a questão da cultura como naturalizante para tal fenômeno: “Olívia lembra que só a partir dos anos 70 as mulheres começaram a denunciar essa agressão doméstica, lançando campanhas como quem ama não mata” (rep. 760, ed. Cotidiano, ano 2001).

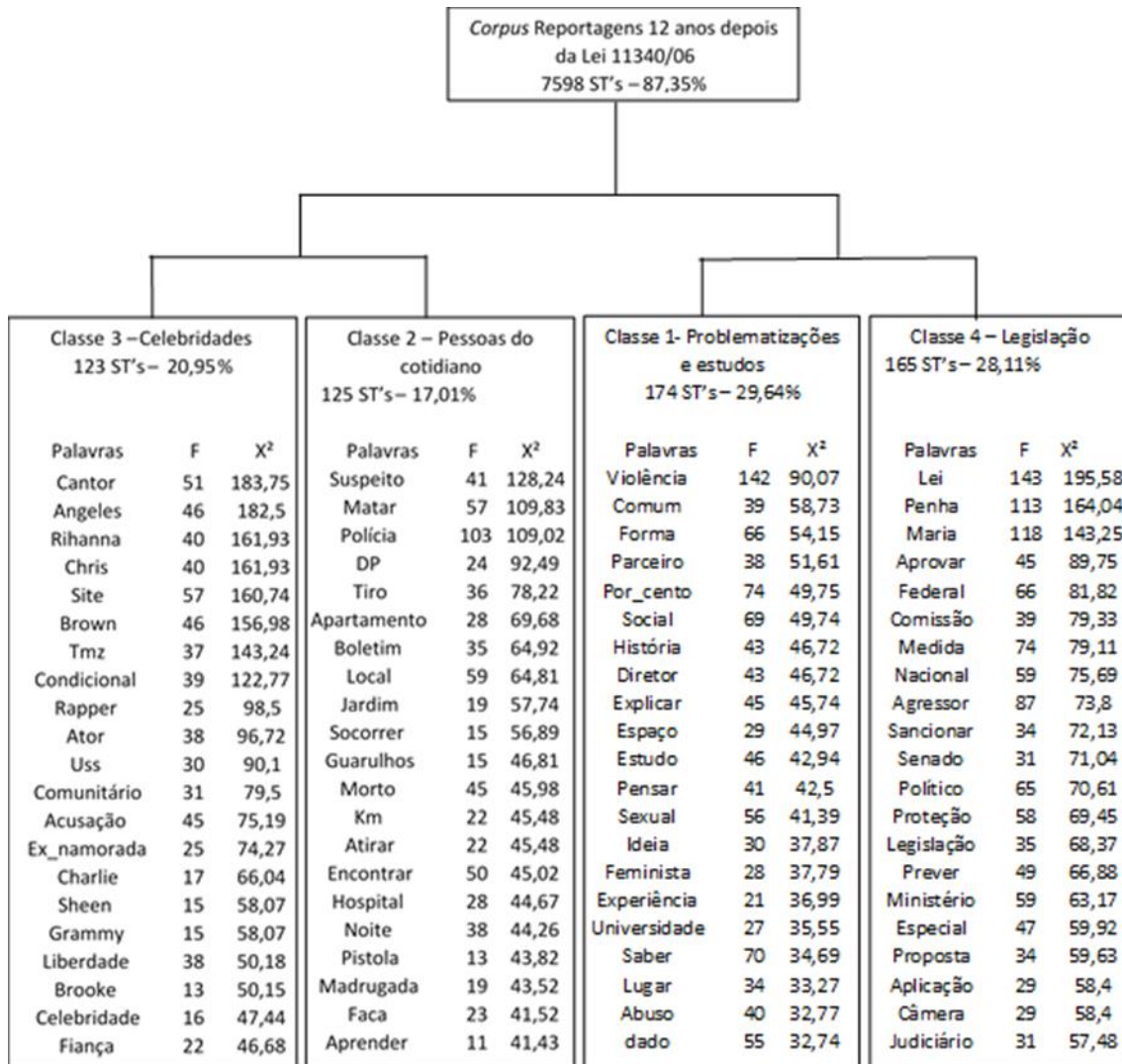
A classe 4 foi formada por 367 ST's e obteve associações com os anos de 2002 e 2005 e a edição “Folha online”. Esta foi nomeada como “Estatísticas”, por trazer conteúdos relacionados a dados de pesquisas científicas, de acordo com os trechos recortados: “Pesquisa há pouco divulgada pela OMS, agência vinculada à ONU, aponta que 27 por cento das mulheres residentes na cidade de São Paulo e 34 por cento das que vivem na Zona da Mata de Pernambuco já foram vítimas de violência doméstica” (rep. 675, ed. Opinião, ano 2005).

Por fim, a classe 5, foi composta por 368 ST's e teve associações ao ano de 1998 e as edições “Cotidiano”, “Ribeirão” e “Campinas”. Esta classe recebeu o nome de “Rede secundária” por apresentar conteúdos relacionados a instituições que atendem mulheres em situação de violência doméstica, como mostra os trechos: “9 mulheres e 29 crianças estão hoje trancadas em um esconderijo, em São Paulo, cujo endereço é mantido em segredo pela polícia. Essas mulheres estão escondidas porque foram ameaçadas de morte pelos próprios maridos ou companheiros” (rep. 845, ed. Cotidiano, ano 1994). “Promessas de mudança de comportamento, dependência financeira e resistência em colocar atrás das grades pessoas com quem conviveu por mais de 10 anos são alguns dos motivos que ajudam a entender por que a mulher agredida ainda hesita na hora de procurar uma delegacia” (rep. 795, ed. Cotidiano, ano 1999).

O *corpus* “Reportagens 12 anos depois da Lei 11340/06” foi formado por 672 reportagens do período de 01/01/2006 à 31/12/2018. Foi dividido em 7548 segmentos de textos (STs), destes, 87,35% foram retidos na análise. Este *corpus* foi dividido em dois *subcorpus*, gerando quatro classes. O primeiro *sub-corpora* gerou as classes 2 e 3, que abordam conteúdos sobre pessoas famosas e do cotidiano que sofreram violência doméstica e foram muito divulgadas na mídia.

O segundo *sub-corpora* foi dividido, originando a classe 1 e 4, e apresentou elementos mais referentes a legislação, estudos e discussões sobre o fenômeno da violência doméstica no Brasil. A Figura 2 expõe as classes originadas pela CHD com suas respectivas palavras, frequência e qui-quadrado e foram selecionadas igualmente ao procedimento da primeira figura.

Figura 2 - Dendrograma do corpus “Reportagens 12 anos depois da Lei 11340/06”.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Com base no conteúdo dos ST's associados à cada uma das classes, estas foram nomeadas pela pesquisadora. A Classe 3 foi formada por 123 ST's, está associada às edições “Ilustrada”, “Celebidades” e “Esportes”. Esta recebeu o nome de “Famosos” por também apresentar casos de violência doméstica cometida ou sofrida por pessoa do mundo artístico, conforme o trecho: “A cantora Rihanna e seu ex-namorado Chris Brown, que foi condenado a 5 anos de liberdade condicional por agredi-la em 2009, voltaram a colaborar musicalmente e reacenderam os boatos de uma aproximação” (rep. 405, ed. Ilustrada, ano 2012).

A classe 2, foi composta por 125 ST's e associada a edição “Cotidiano”. Recebeu o nome de “Casos do cotidiano” por trazer histórias de pessoas brasileiras que cometeram ou sofreram violência doméstica contra a mulher: “Um homem foi preso na cidade de Itaguaí RJ sob suspeita de mandar matar a mulher com 2 tiros na última quarta-feira dia 24” (rep. 523, ed. Cotidiano, ano 2010). Entretanto, ainda há, mesmo que em menor número, um foco nas

histórias americanas: “O americano Davon Crawford, 33, que matou nesta quinta-feira 5 sua mulher, a cunhada e 3 crianças em um duplex em Cleveland, no Estado norte-americano de Ohio, se suicidou quando a polícia tentava detê-lo, informaram fontes oficiais” (rep. 578, ed. Mundo, ano 2009).

Enquanto que a Classe 1, nomeada como “Problematizações e estudos”, teve 174 ST’s e está associada às edições “Colunas e Blogs” e “Empreendedor Social”. Esta mostra as discussões teóricas e pesquisas realizadas sobre violência doméstica. Como demonstra o trecho a seguir: “Em 70 por cento dos casos de violência doméstica contra a mulher, o agressor é o companheiro ou o cônjuge” (rep. 301, ed empreendedor social, ano 2013).

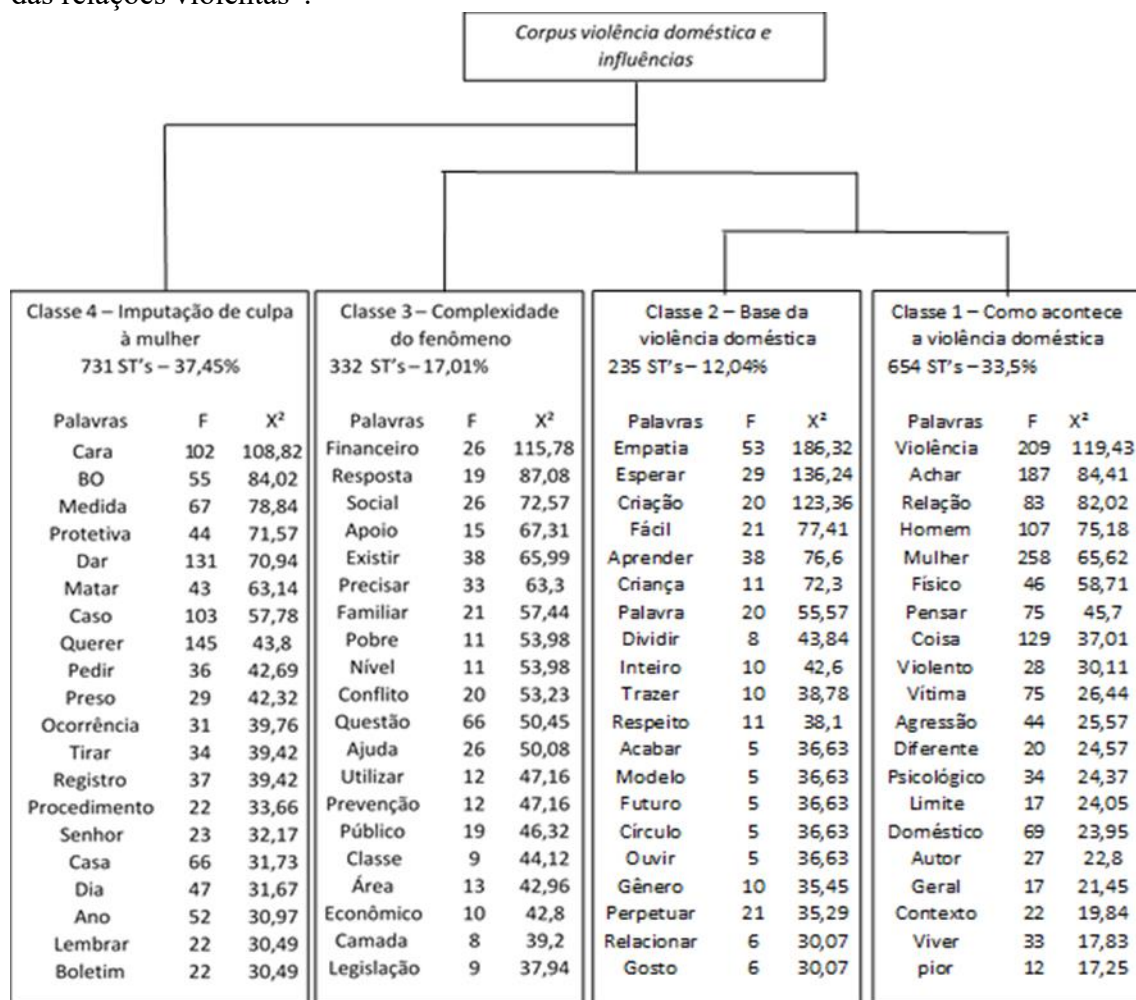
Por fim, a classe 4, que foi composta por 165 ST’s, também obteve associações com a edição “Cotidiano” e foi publicada em maior quantidade nos meses de agosto por se este o mês da criação da lei 11340/06. Esta foi nomeada por “Legislação”, pois aborda assuntos relacionados às Leis que protegem as mulheres, trazendo fragilidades e conquistas: “No caso de Márcia, o agora ex-marido se afastou após a proibição. Ele sumiu, ficou intimidado quando soube que poderia ser preso se descumprisse a medida, conta. Nem sempre é assim. Fazer cumprir as medidas protetivas é um dos principais entraves da Lei Maria da Penha” (rep. 195, ed. Cotidiano, ano 2016).

Na etapa levantamento participaram 11 homens e 9 mulheres, com média de idade de 42 anos [DP: 7,13]. Quanto ao nível de escolaridade, dois possuem doutorado, dois fizeram mestrado, cinco realizaram pós-graduação e onze fizeram graduação. Em relação à função que exerce na DPCAMI, onze são agentes de polícia, dois são escrivães, três são investigadores e quatro são psicólogos. Além disso, o tempo de atuação profissional dos participantes foi de 1 a 5 anos (cinco pessoas), de 6 a 10 anos (seis pessoas), de 11 a 15 anos (quatro pessoas), de 16 a 20 anos (1 pessoa) e acima de 21 anos (quatro pessoas), sendo a média de 12,25 [DP: 9,51]. Quanto à religião, onze são católicos, dois são espíritas, um evangélico, um cristão protestante, quatro não possuíam e um simpatiza com todas. Por fim, sobre a realização de capacitações na temática de gênero, doze deles não realizaram.

O *corpus* produzido a partir das entrevistas realizadas foi submetido a uma CHD pelo software IRaMuTeQ. Foram analisados 2.167 ST, retendo 90,08% do total na análise. A CHD dividiu o *corpus* em *subcorpus*, gerando quatro classes. Primeiramente o corpus foi dividido em dois *sub-corpora*, separando a Classe 4 do restante do material. Por conseguinte, o *sub-corpora* maior foi dividido, originando a Classe 3. Em um terceiro momento há uma nova partição, gerando as Classes 2 e 1.

A Figura 3 apresenta as classes originadas pela CHD com suas respectivas palavras, juntamente com a frequência e qui quadrado. Foram selecionadas manualmente as 20 primeiras palavras características de cada classe que tivessem maior associação com a classe. A associação significativa da palavra foi verificada por meio de teste de qui-quadrado.

Figura 3. Dendrograma do corpus bitemático “violência doméstica contra a mulher e influências das relações violentas”.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

As classes geradas pela CHD foram nomeadas pelas pesquisadoras com base no conteúdo dos STs associados a cada uma delas. A Classe 4, formada por 731 STs, corresponde principalmente aos participantes que atuam como agentes de polícia e com escolaridade graduação. Esta foi nomeada de “Imputação de culpa à mulher”, por mostrar representações sociais estereotipadas que atribuem a violência doméstica ao comportamento da mulher, conforme os recortes a seguir:

Aquela moça que levou um soco na boca, aí ela fez [BO] para depois desistir, “ah não quero mais”, porque aí ela vai convivendo com o cara, aí ele vai, pede

desculpa, vai fazendo as coisas. E ela assim: “ah vou tirar o BO!” Aí ela vem e tira. Enquanto calúnia, injúria e ameaça é para provocar, entregar o BO para ele, para dar um susto. Mas algumas realmente ameaçam, elas seguem, fazem o processo, algumas seguem. Às vezes algumas só fazem para dar susto no cara. Olha, fiz um BO! De ameaça, porque ainda gosta do cara, muitas (Ind 15, sexo masculino).

A classe 3, composta por 332 STs, obteve associações à escolaridade em nível de pós-graduação e a função investigador. Foi nomeada como “Complexidade do fenômeno” por abordar que a situação financeira influencia em como se dará o processo da violência doméstica. Assim como, por questão de status social, mulheres de classe mais alta não buscam a delegacia. Além disso, os participantes também trazem a função da delegacia no combate a violência doméstica, conforme os trechos a seguir: “Mas a questão, hoje, relativamente funciona a questão das delegacias, da punição, mas é depois que já aconteceu a violência, não é algo eficaz para melhorar a situação, é só para punir o agressor” (ind 06, sexo masculino).

O que acontece nas camadas mais altas é que provavelmente a vítima consegue ter um bom advogado, consegue ter acesso financeiro melhor para poder mudar de local onde está o agressor. Então tudo isso pode fazer com que a pessoa procure menos a interferência do estado. E já a classe mais baixa como ela não tem toda essa questão financeira, social, o apoio, então ela procura mais a intromissão do estado por meio das delegacias, para poder resolver os seus problemas, muitas vezes, infelizmente, não resolve (ind 5, sexo masculino).

A classe 2, foi composta por 235 STs e foi associada com as funções psicólogo e escrivão, bem como, com a religião evangélica. Foi nomeada como “Base da violência doméstica”, pois retrata o pensamento de que o homem autor de violência é agressivo por ter presenciado isso na sua família de origem e ainda, que o modelo de amor imposto socialmente obriga as mulheres a persistirem nas relações, como nos trechos recortados: “Também vou te falar que esse modelo de amor ele faz com que alguns relacionamentos perdurem muito mais do que poderiam perdurar” (ind 01, sexo feminino). “Eu vejo casos que tem o histórico da família, onde o pai batia, também foi vítima de agressões, então é uma coisa que ele aprendeu a conviver com esse tipo de agressão e acaba se espelhando nisso futuramente contra a mulher” (ind 19, sexo masculino).

Por fim, a classe 1 foi formada por 654 ST's e foi associada a escolaridade doutorado, a função psicólogo, à religião cristão protestante e a não possuir religião. Ainda, esta classe está relacionada a questão que busca indicadores da zona muda pois se refere às respostas dadas à pergunta: “o que as outras pessoas pensam sobre a violência doméstica contra a mulher” e recebeu o nome de “Como acontece a violência doméstica”, pois apresenta a forma que a

violência surge no dia-a-dia das mulheres atendidas, da cultura machista e do fato de algumas mulheres “provocarem a violência”, como nos trechos: “Eu já ouvi várias coisas, que a mulher merece, que a mulher é sem vergonha mesmo, que a mulher fica provocando o homem, a gente escuta isso dentro da polícia” (ind 20, sexo feminino).

DISCUSSÃO

Esta pesquisa teve por objetivo compreender as representações sociais sobre violência doméstica contra a mulher para profissionais da segurança pública e sua relação com os meios midiáticos. No estudo documental, os principais achados foram que nos 12 anos antes da Lei, havia como foco os casos de violência doméstica envolvendo pessoas famosas, personagens de TV e pouco se falava sobre pessoas brasileiras do cotidiano. Este foco ocorria pelo fato de este tipo de violência ainda ser vista como do privado e deste modo, não se poderia interferir (SAFFIOTI, 1999; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; PINTO; GAGO, 2012). Entretanto, já havia reportagens problematizando a naturalização e banalização da violência doméstica e a influência da religião na cultura patriarcal, fortalecendo a luta feminista que deu início na década de 70 (ACOSTA *et al.*, 2018; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Também nestes anos, já haviam estudos científicos sobre este fenômeno (SAFFIOTI, 1999), gerando conteúdo informacional mais simplificado, fazendo com que a ciência alcançasse os debates grupais (MOSCOVICI, 1978). E ainda, como não havia uma legislação específica, o foco era as instituições que ajudavam as mulheres, como a Delegacia especializada e a casa abrigo (KRENKEL; MORÉ, 2017). Além disso, já se problematizava o fato de algumas mulheres retirarem a queixa ou nem realizá-la (FRUGOLI; MISKOLCI; SIGNORELLI; PEREIRA, 2019).

Nos 12 anos depois da Lei, ainda se presencia um foco maior em pessoas famosas, mais uma vez apresentando uma invisibilidade das mulheres do cotidiano brasileiras que sofrem violência doméstica (BÁLSAMO, 2019). Também nos 12 anos depois, se tem reportagens problematizando este fenômeno (BÁLSAMO, 2019), entretanto, ainda em 2018, 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Por fim, muitas reportagens buscam debater sobre as conquistas e desafios da Lei 11340/06, apresentando por vezes uma ineficácia das medidas protetivas (AMARAL; SANTOS; SOUZA, 2016; CRUZ; ROSA, 2017), mas também as melhorias realizadas na lei desde sua promulgação (SANTOS; MEDEIROS, 2017). Entretanto, cabe ressaltar que esta lei tem por objetivo principal também prevenir a violência doméstica, porém, o que se tem visto

na aplicabilidade é muitas vezes voltado a punição (SOUZA, 2016). E talvez seja este um dos motivos, pelo qual o número de feminicídio no Brasil continua aumentando.

O estudo de caso, trouxe como principais resultados representações sociais de culpabilização da mulher pelo ocorrido (SANTOS *et al.*, 2018), assim como uma irritabilidade pelo fato de algumas mulheres utilizarem a instituição para dar um “susto” no companheiro (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017; BRANDÃO 2006). Também trouxeram neste estudo, o recorte de classe social, por observarem que mulheres com maior nível econômico e intelectual não buscam a instituição, para manter em sigilo o ocorrido para não expor a vida íntima e nem afetar o status social (CUNHA, 2010). Além disso, os profissionais trouxeram representações sociais sobre o papel da polícia, sendo eles o de punição e repressão, ou seja, não cabe a eles a prevenção (NOBRE; BARREIRA, 2008).

Ainda, justificam o fato das mulheres não romperem a relação abusiva por estarem imersa em uma cultura com influências religiosas que impõe que o amar é perdoar e, portanto, é necessário suportar para que a família sagrada seja mantida (SOUZA; SABINI, 2015; KRENKEL *et al.*, 2015). Além disso, para os profissionais, a experiência de presenciar ou sofrer a violência doméstica quando criança influencia na forma como as pessoas aprendem a se relacionar e nas escolhas conjugais que irão fazer quando adulto (SANT’ANNA; PENSO, 2017). Por fim, quando questionados sobre o que as outras pessoas pensam sobre a violência doméstica, a fim de investigar a zona muda das representações sociais (FLAMENT, 2001; GUIMELLI; DESCHAMPS, 2000), os profissionais afirmaram que mulheres em situação de violência doméstica por vezes provocam o ocorrido. Deste modo, corroborando com a ideia de que a mulher ao buscar acolhimento, pode sofrer uma segunda violência, porém perpetuada pelo próprio profissional (SANTOS *et al.*, 2018; SACRAMENTO; RESENDE, 2006; GUIMARÃES; DINIZ; ANGELIM, 2017).

Deste modo, a comparação entre o conteúdo sobre a violência doméstica contra a mulher difundidos pela mídia e as representações sociais que os profissionais têm sobre esta mesma temática, permitiram a verificação de aspectos comuns entre ambos. Observa-se que a mídia apresentou conteúdos relacionados a problemática enfrentada nas Delegacias Especializadas, pois as mulheres em situação de violência algumas vezes retiram a queixa ou nem chegam a realizá-la. Assim como no estudo com os profissionais, observa-se um cansaço por este mesmo problema, e ainda, estes apontam que as mulheres utilizam da instituição para dar um “susto”, assim cessando por um tempo a violência (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017; BRANDÃO, 2006; RIFIOTIS, 2004). Entretanto, ainda que algumas mulheres utilizem este

recurso para benefício próprio ou como vingança (MELO *et al.*, 2018), cabe ressaltar novamente que algumas destas mulheres reconhecem o poder da polícia e utilizam disso para reestabelecer sua relação conjugal de maneira ideal (BRANDÃO, 2006; RIFIOTIS, 2004; NOBRE, 2010). Pois se tem muitas vezes uma relação afetiva com o companheiro, entretanto, dominada pelo homem. (DIOTTO; PIRES; SOUTO, 2017). E ainda, outros fatores a levam a buscar este recurso, como a pressão social para manter a família sagrada (SANTI; LAKANO; LETTIERE, 2010; KRENKEL *et al.*, 2015), as ameaças de morte (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012) e a dependência financeira (ROLIM; FALCKE, 2017).

Outro ponto em comum entre os estudos foi de que algumas das representações sociais atribuídas à Delegacia especializada e a Lei Maria da Penha (11340/06), são de punição e repressão (NOBRE; BARREIRA, 2008; SOUZA, 2016). Porém, como já mencionado, é necessária uma mudança de representações sociais para ambas. Para isso, sugere-se a adoção da perspectiva de Segurança cidadã que defende uma atuação profissional tanto na esfera de controle quanto na de prevenção. Além disso, ainda que a própria Lei Maria da Penha (11340/06) tenha por finalidade também a prevenção, não se tem muita visibilidade. Ou seja, é necessário um novo giro paradigmático na Lei buscando a prevenção, a assistência e o acolhimento com humanidade e dignidade às mulheres (CAMPOS, 2017). Para isso, sugere-se que tanto o Estado quanto a mídia lancem este novo modelo, assim construindo novas representações sociais sobre a instituição de polícia e a Lei Maria da Penha.

Ademais, em leitura na íntegra das transcrições das entrevistas, verificou-se que para os profissionais, a violência doméstica por muito tempo foi banalizada, entretanto, a mídia vem auxiliando na mudança de perspectivas, mostrando que as mulheres possuem direitos. Pois a mídia tem por interesse orientar diferentes pontos de vista, determinar os interesses em comum e criar ou desintegrar as solidariedades sociais (BELTRÃO; QUIRINO, 1986). Ainda, apresentaram a importância da mídia na divulgação da Lei Maria da Penha, fazendo com que as mulheres cheguem a instituições já informadas e decididas. A este processo dá-se o nome de rumor, em que uma nova informação às vezes complexa e abundante é decodificada e simplificada pela mídia e divulgada aos grupos (CLÉMENCE; GREEN; COURVOISIER, 2011).

Entretanto, para alguns profissionais a mídia vem divulgando de forma inadequada a medida protetiva, fazendo com que algumas mulheres utilizem este recurso de maneira indevida (MELO *et al.*, 2018) conforme trecho a seguir: “a gente sempre brinca a globo que domina tudo, as vezes dá muita ênfase para esses tipos de casos, esses tipos de casos em relação a violência doméstica, medida protetiva, esses acessórios junto a lei e isso às vezes

negativamente”. Em concordância a isso, recentemente a Globo divulgou uma novela chamada “A força do querer”, em que uma das personagens cujo nome era Cibele, faz uso do recurso da medida protetiva para se vingar de seu noivo. Este tipo de informação divulgada na mídia produz efeitos na sociedade, visto que possui potencial para construção de conhecimentos, para formar a compreensão sobre o mundo, sobre a realidade e seus significados (CAMARGO; BOUSFIELD, 2011).

Também trouxeram uma certa indignação pelo fato da mídia estimular massivamente que as mulheres denunciem, entretanto, quando estas chegam a instituição, não buscam por um processo judicial e acabam por desistir da queixa. Pois todos os dias a mídia bombardeiam os grupos com conteúdos e informações visando mudar, criar ou cristalizar atitudes e opiniões destes (ALEXANDRE, 2001). Porém, o simples fato de denunciar por vezes não resolve o problema e talvez por este motivo as mulheres continuam retirando a queixa (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017; BRANDÃO, 2006; RIFIOTIS, 2004).

Com isso, observa-se a necessidade de um cuidado nas divulgações midiáticas, visto que possuem um papel determinante no desenvolvimento das representações sociais (MOSCOVICI, 1978). E ainda, que os receptores sejam parte de um grupo social que podem determinar as atitudes, opiniões e a maneira como o indivíduo reagirá e interpretará a mensagem recebida, mesmo assim, esta mensagem tem potencial de mudança das representações sociais e por vezes de comportamento (FURTADO, 2009). Podendo ser estes indivíduos profissionais responsáveis por atender e acolher uma mulher em situação de violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa, foi possível identificar que a mídia tem divulgado sobre violência doméstica contra a mulher casos de pessoas famosas e personagens de TV. Entretanto, pouco se tem publicado sobre pessoas brasileiras do cotidiano, demonstrando uma invisibilidade a estas mulheres. Constatou-se que antes da criação da Lei 11340/06, a mídia tinha por interesse divulgar as redes de atendimento para mulheres em situação de violência e os desafios encontrados nessas instituições, como a retirada da queixa por exemplo. Após a criação da Lei, o foco era na nova legislação, suas conquistas e seus desafios. Deste modo, verifica-se que são estes os conteúdos gerados pela mídia selecionada neste estudo. Ainda, cabe ressaltar que a mídia faz com que estes conteúdos alcancem os grupos sociais, assim gerando novos debates e por fim, novas representações sociais.

Quanto as representações sociais dos profissionais, verificou-se uma culpabilização da mulher em situação de violência doméstica por estarem na relação violenta. Também foi possível observar um cansaço por parte dos profissionais por haver algumas mulheres fazendo uso da instituição como “susto”. Este desgaste por vezes pode influenciar na forma como os profissionais acolhem estas mulheres. Também foi possível identificar representações sociais sobre a atuação policial, sendo elas a de punição e repressão.

Ao relacionar os dois estudos, observa-se que ambos trazem a problemática enfrentada nas instituições, em que algumas mulheres usam para benefício próprio. Também sobre como a polícia e a própria Lei 11340/06 é vista, ambas como punitivas. Ainda, os profissionais trouxeram a importância da mídia na divulgação deste fenômeno, mas que às vezes acontece de forma inadequada.

Com isso, sugere-se que haja mais capacitações sobre a temática de gênero com os profissionais, visto que a maioria não obteve. Também que o Estado compreenda a importância de se investir não apenas em mecanismos punitivos, mas também nos preventivos e assistenciais. Do mesmo modo, que a mídia busque mudar o modo como divulga a Lei Maria da Penha e a instituição de polícia, visando não apenas a denúncia e o punitivismo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. O.; OLIVEIRA, D. C.; MARQUES, S. C.; FONSECA, A. D. Representações sociais de enfermeiras acerca da violência doméstica contra a mulher: estudo com abordagem estrutural. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, [s.l.], n. 39, p. 1-8, 2018. Doi: 10.1590/1983-1447.2018.61308

ALEXANDRE, M. O papel da mídia na difusão das representações sociais. **Comum**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 17, p. 111-125, 2001. Disponível em: <<https://www.sinpro-rio.org.br/imagens/espaco-do-professor/sala-de-aula/marcos-alexandre/opapel.pdf>>

AMARAL, E. C.; SANTOS, M. L.; SOUZA, V. M. C. Lei Maria da Penha: caminhos para a efetivação de medidas protetivas. **Ciências Humanas e Sociais**, Recife, v. 2, n. 3, p. 115-130, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/3680/2070>>

AUGUSTO, A. O. *et al.* Mapeamento dos Casos de Violência Contra a Mulher na Região Metropolitana de Belém Narrados pela Mídia Impressa do Estado do Pará. **Revista Paraense de Medicina**, v. 29, n. 2, p. 23-32, 2015. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2015/v29n2/a4988.pdf>>

AZEREDO, C. M. O.; WEINGARTNER NETO, J. Lei Maria da Penha: Um basta à Violência de Gênero. **Diálogo**, Canoas, n. 28, p. 59-72, 2015. Doi: 10.18316/2029

BÁLSAMO, S. L. **Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: como mudar essa realidade?** Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, Sorocaba, SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019. *Dissertação de Mestrado*. Disponível em:
<<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22175>>

BATISTA, A. P.; MEDEIROS, J. L.; MACARINI, S. M. Violência conjugal e as delegacias especializadas: as implicações da judicialização dos conflitos. In: BATISTA, A. P.; MEDEIROS, J. L. (Orgs.). **Psicologia e polícia: Diálogos possíveis**. Curitiba, PR: Juruá, 2017. p. 103-122.

BELTRÃO, L.; QUIRINO, N. O. **Subsídios para uma Teoria da Comunicação de Massa**. São Paulo: Summus, 1986.

BRANDÃO, E. R. Renunciando de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 207-231, 2006. Doi: 10.1590/S0103-73312006000200005

BRASIL. [Presidência da República]. **Lei nº 11340/06, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

BRITTO JÚNIOR, A. F.; FERES JÚNIOR, N. A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. **Evidência**, Araxá, v. 7, n. 7, p. 237-250, 2011. Disponível em:
<https://met2entrevista.webnode.pt/_files/200000032-64776656e5/200-752-1-PB.pdf>

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. IRAMUTEQ: Um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, [s.l.], v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013. Doi: 10.9788/TP2013.2-16

CAMARGO, B. V. A televisão como vetor de difusão de informações sobre a AIDS. In: COUTINHO, M. L. P. *et al.* (Orgs.). **Representações sociais: Abordagem interdisciplinar**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2003. p.130-152.

CAMARGO, B. V.; BOUSFIELD, A. B. S. Teoria das Representações Sociais: uma concepção contextualizada da comunicação. In: ALMEIDA, A. M. O.; SANTOS, M. F.; TRINDADE, S. Z. A. **Teorias das Representações Sociais: 50 anos**. Brasília: TechnoPolitik, 2011. p. 433-456

CAMARGO, B. V., DAGOSTIN, C. G., COUTINHO, M. Violência denunciada contra a mulher: A visibilidade via delegacia da mulher em Florianópolis. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 78, p. 51-57, 1991. Disponível em:
<<http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1030>>

CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, 2017. Disponível em:
<<http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>>

CASTRO, A.; AGUIAR, A.; BERRI, B.; CAMARGO, B. V. Representações Sociais do Rejuvenescimento na Mídia Impressa. **Temas em Psicologia**, [s.l.], v. 24, n. 1, p. 117-130, 2016. Doi: 10.9788/TP2016.1-08

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784>

CRUZ, M. L. D.; ROSA, M. A. A (In)efetividade das Medidas Protetivas Previstas na Lei Maria da Penha. **Revista Pensar Direito**, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 1-19, 2017. Disponível em: <<http://revistapensar1.hospedagemdesites.ws/direito/artigo/no=a293.pdf>>

CUNHA, T. R. A. Violência conjugal: Os ricos também batem. In: PHILIPP, R. R. (Ed.). **Investigaciones actuales de las mujeres y del género**. Espanha: Universidade de Santiago de Compostela, Serv. de Publ. e Intercâmbio Científico, 2010. p. 163-176.

DIOTTO, N.; PIRES, T. D.; SOUTO, R. B. A (des)igualdade de gênero e o feminicídio: A evolução sociocultural da mulher e os reflexos da dominação patriarcal. **Derecho y Cambio Social**, [s.l.], [s.n.], p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://www.derechocambiosocial.com/revista047/INDICE_POR.htm>

FARO, P. R. **Representações das vítimas de violência doméstica sobre o sistema de justiça criminal**. Porto, Portugal: Universidade Fernando Pessoa, 2012. *Dissertação de Mestrado*. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3475/3/DM_24309.pdf.

FLAMENT, C. Estrutura e dinâmica das representações sociais. In: JODELET, D. (org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, [s.l.], v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. Doi: 10.1590/S0102-71822012000200008

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** (2. ed.). Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, DataFolha, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>.

FRUGOLI, R. *et al.* De conflitos a negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 201-214, 2019. Doi:10.1590/S0104-12902019170842

FURTADO, E. R. G. **Representações Sociais do corpo, mídia e atitudes**. Florianópolis, SC: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. *Tese de Doutorado*. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/92473>

GHIGLIONE, R.; MATALON, B. **O inquérito: Teoria e prática**. Oeiras: Celta, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. (4. Ed.). São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, A.; CRUZ, A.; VILLANOVA, C., G. **Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**: Norma técnica de padronização. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública; Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Norma_tecnica_de_Padronizacao_das_Delegacias_Especializadas_d_e_Atendimento_a_Mulher.pdf.

GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. Porto Alegre: Penso, 2012.

GUIMARÃES, F. L., DINIZ, G. R. S., & ANGELIM, F. P. “Mas Ele Diz que me Ama...”: Duplo-Vínculo e Nomeação da Violência Conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 33, p. 1-10, 2017. Doi: 10.1590/0102.3772e3346.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, [s.l.], v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Doi: 10.1590/1807-03102015v27n2p256

GUIMELLI, C.; DESCHAMPS, J. C. Effet des contextes sur la production d’associations verbales. Le cas des représentations sociales des Gitanes. **Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale**, v. 47, p. 44-54, 2000.

JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 17-44.

KRENKEL, S.; MORÉ, C. L. O. O. Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 37, n. 3, p. 770-783, 2017. Doi: 10.1590/1982-3703000192016.

KRENKEL, S., *et al.* Resonances arising from Sheltering in the Family Dynamics of Brazilian Women in situations of Violence. **Universitas Psychologica**, [s.l.], v. 14, n. 4, p. 1245-1258, 2015. Doi: 10.11144/Javeriana.upsy14-4.rdad.

LIMA, V. L. *et al.* Violência contra a mulher nas regiões do Brasil: a versão da mídia paraense. **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**, v. 4, n. 3, p. 933-945, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/330>.

MELO, A. C. K. *et al.* Universidade e delegacia de defesa da mulher: trânsitos e narrativas no enfrentamento à violência de gênero. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, p. 233-245, 2018. Doi: 10.19092/reed.v5i3.381.

MIRANDA, C. M.; SANTOS, C. G. V.; ANJOS, A. A. C. Silenciadas: abordagem de notícias sobre mulheres assassinadas no Tocantins. **Aturá - Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 70-89, 2017. Disponível em: <https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/52777>.

MOSCOVICI, S. **A Representação Social da Psicanálise** (2a ed). Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

NOBRE, M. T. Formação Policial e Violência de Gênero: relato de experiências nas delegacias da mulher de Sergipe. **Tomo**, São Cristóvão/SE, n. 17, p. 80-111, 2010. Doi: 10.21669/tomo.v0i17.509.

NOBRE, M. T.; BARREIRA, C. Controle Social e Mediação de Conflitos: às delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 10, n. 20, p. 138-163, 2008. Doi: 10.1590/S1517-45222008000200007.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas, SP: CEPLAES, 2008.

PINTO, P. J. G.; GAGO, P. C. Hibridismo de papéis do inspetor nos interrogatórios policiais na delegacia da mulher. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 53-73, 2012. Doi: 10.26512/les.v13i2

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** (2. Ed.). Editora Feevale, 2013.

RESENDE, A. M. A.; SILVA, J. P. Violência contra a mulher: representações sociais de adolescentes. Revista Internacional Interdisciplinar **INTERthesis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 91-110, 2018. Doi: 10.5007/1807-1384.2018v15n1p92.

RIFIOTIS, T. Às delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a <Judiciarização> dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, 2004. Doi: 10.1590/S0102-69922004000100005.

ROLIM, K. I.; FALCKE, D. Violência Conjugal, Políticas Públicas e Rede de Atendimento: Percepção de Psicólogos(as). **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 37, n. 4, p. 939-955, 2017. Doi: 10.1590/1982-3703003332016.

SACRAMENTO, L. T.; REZENDE, M. M. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 95-104, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999. Doi: 10.1590/S0102-88391999000400009

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2006.

SANT'ANNA, T. C.; PENSO, M. A. A Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 33, p. e33427, 2017. Doi: 10.1590/0102.3772e33427.

SANTI, L. N.; LAKANO, A. M. S.; LETTIERE, A. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto e Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010. Doi: 10.1590/S0104-07072010000300002

SANTOS, C. M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha:** lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2008. *Oficina do CES*. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-301>

SANTOS, E. C.; MEDEIROS, L. Lei Maria da Penha: onze anos de conquista e muitos desafios. In: STEVENS, C.; SILVA, E.; OLIVEIRA, S.; ZANELLO, V. **Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres**. Brasília: TechnoPolitik, 2017. p. 234-258

SANTOS, W. J. et al. Violência Doméstica Contra a Mulher Perpetrada por Parceiro Íntimo: Representações Sociais de Profissionais da Atenção Primária à Saúde. **Revista de Pesquisa Cuidado e Fundamental online**, [s.l.], v. 10, n. 3, p. 770-777, 2018. Doi: 10.9789/2175-5361.2018.v10i3.770-777

SILVA FILHO, C. C. **Violência doméstica contra a mulher:** representações sociais de profissionais na Estratégia Saúde da Família. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013. *Dissertação de Mestrado*. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/9559>.

SOUZA, L. T. **Da expectativa à realidade:** a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra, 2016. *Tese de Doutorado*. Disponível em: <https://eg.uc.pt/handle/10316/30197>

SOUZA, T. M. C.; SABINI, K. Mas o que é o amor? Representações Sociais em mulheres em contexto de violência doméstica. **Perspectivas em Psicologia**, v. 19, n. 1, p. 162-178, 2015. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/view/30542>.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES JORNALISTAS: OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Bruna Marques da Silva¹; Luana Marina dos Santos²

RESUMO

O objetivo desse estudo é refletir, à luz da perspectiva descolonial, sobre a (in)efetividade do direito à liberdade de expressão, a partir da análise da violência contra mulheres jornalistas no contexto das Américas, especialmente no Brasil. Os objetivos específicos distribuem-se: a) na análise da crítica descolonial ao discurso dominante eurocêntrico de direitos humanos; b) na revisão do marco normativo internacional e interno brasileiro do direito à liberdade de expressão e proteção de jornalistas e; c) na observação estatística da violência contra mulheres jornalistas a partir da lógica colonial. O método utilizado para tanto é o dedutivo, a partir de levantamento bibliográfico, documental, e análise de pesquisas e dados estatísticos específicos sobre os temas. Os resultados do estudo apontam que a violência contra as mulheres jornalistas reafirma a seletividade da violação de direitos humanos com base em gênero, raça e etnia. Isso porque a crescente intensidade de violência que jornalistas e outras comunicadoras seguem sendo submetidas, quando analisadas a partir dos padrões coloniais de inferioridade e discriminação, traduzem os obstáculos e a inefetividade do direito à liberdade de expressão para essas profissionais.

Palavras-chave: Direito à liberdade de expressão. Violência. Mulheres jornalistas. Pensamento descolonial.

INTRODUÇÃO

As sociedades livres e democráticas exigem a proteção e garantia dos direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de expressão. Não há como pensar em uma democracia que não contemple a difusão e o recebimento de ideias, pensamentos, manifestações, condutas expressivas e informações, principalmente sobre assuntos de interesse público. Os meios de

¹ Mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e pesquisadora. <http://lattes.cnpq.br/4384388529123644>. bmrqs@outlook.com.

² Mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e pesquisadora. <http://lattes.cnpq.br/2816121103061181>. luanamarinads@gmail.com.

comunicação, a imprensa e o jornalismo são essenciais para isso, pois possibilitam que o meio social seja bem-informado a partir de diferentes meios, contribuindo com a formação da opinião pública e com o exercício da cidadania.

Por essas e outras razões, a efetivação do direito à liberdade de expressão abrange igualmente a proteção de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, que reiteradamente sofrem uma série de violências nos seus cotidianos profissionais. Ainda que essas práticas hostis recaiam sobre jornalistas e comunicadores homens e mulheres, as mulheres são mais atingidas por essas violências a partir de elementos de opressão e dominação de gênero, o que aprofunda a situação de risco e silenciamento a qual estão submetidas. O direito internacional dos direitos e o direito interno brasileiro já garantem formalmente uma série de garantias que consagram a liberdade de expressão, também abrangendo a proteção de jornalistas. A grande questão é que há uma inefetividade dessas previsões normativas que recai sobre determinados sujeitos de forma seletiva, o que desafia não apenas as indagações sobre como consagrá-las na prática, mas também sobre as razões pelas quais a proteção dos direitos humanos como um todo é relativizada.

A partir dessas premissas, o objetivo desse estudo é refletir, à luz da perspectiva descolonial, sobre a (in)efetividade do direito à liberdade de expressão, a partir da análise da violência contra mulheres jornalistas no contexto das Américas, especialmente no Brasil. Os objetivos específicos distribuem-se: a) na análise da crítica descolonial ao discurso dominante eurocêntrico de direitos humanos; b) na revisão do marco normativo internacional e interno brasileiro do direito à liberdade de expressão e proteção de jornalistas; c) na observação estatística da violência contra mulheres jornalistas a partir da lógica colonial.

A justificativa para tanto ocorre diante da violência contra jornalistas ser uma problemática reiterada e cada vez mais crescente nas Américas e no Brasil, principalmente baseadas no fator de gênero. Além disso, porque a garantia efetiva da liberdade de expressão é uma condição insubstituível dos sistemas democráticos e do livre desenvolvimento da autonomia, emancipação e reivindicação de direitos, sobretudo das mulheres.

O método utilizado para a realização da pesquisa é o dedutivo, a partir de levantamento bibliográfico, documental, e análise de pesquisas e dados estatísticos específicos sobre a violência contra mulheres jornalistas e comunicadoras. Assim, o seu desenvolvimento foi dividido em três momentos. Primeiro, será analisada a crítica descolonial ao discurso eurocêntrico de direitos humanos, com foco na relação entre fundamentação e efetivação desses direitos. Após, será revisado o marco normativo internacional e interno brasileiro do direito à

liberdade de expressão e proteção de jornalistas para, ao final, analisar a violência contra mulheres jornalistas e a seletividade da violação de direitos humanos com base em gênero, a partir da crítica descolonial.

REFLETINDO SOBRE A INEFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: AS LIMITAÇÕES DO DISCURSO DOMINANTE EUROCÊNTRICO A PARTIR DA PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Os direitos humanos são violados em todo o mundo. O que se diferencia é o modo como a inefetividade desses direitos se apresenta, a intensidade das violações, os indivíduos ou grupos sociais atingidos e as conjunturas sociopolíticas e econômicas que favorecem ou não a sua inobservância. Isso significa que apesar de regulados pelo direito internacional e direito interno dos estados, os direitos humanos persistem tendo um déficit de proteção e implementação efetivas. Por isso, o contraste entre a garantia formal e material dos direitos humanos é reconhecido sob diferentes perspectivas sociais, filosóficas, políticas e jurídicas. (BRAGATO; BARRETO, 2017; ROSILLO, 2016).

Os debates sobre como efetivar os direitos humanos são igualmente diversos. Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, autores como Bobbio (2004) entendem que a tarefa de efetivar esses direitos deixou de se situar no âmbito das razões pelas quais devem ser protegidos, para se concentrar nos esforços políticos em protegê-los. Isso significa compreender a fundamentação dos direitos humanos como um elemento superado ou desnecessário, o que é justificado pela DUDH estabelecer normas e valores comuns que dispensariam outros argumentos para discutir a sua validade.

De acordo com Rosillo Martínéz (2013), essa posição tanto não é pacífica quanto apresenta problemas, já que a reflexão sobre o porquê defender os direitos humanos possui relação com a defesa e efetivação desses direitos. Há diferentes vias de fundamentação, reivindicações, resistências e lutas políticas históricas de afirmação desses direitos, sendo muitas delas subalternizadas pela teoria convencional dos direitos humanos. Por isso, discutir criticamente sua fundamentação não se distancia da composição dos argumentos de interpretação de como garantir e protegê-los, o que influencia na sua concretização material. Nas suas palavras:

Se fundamenta para proteger e, além disso, somente fundamentando é possível ter uma ideia clara do que se quer proteger e pelo que se quer lutar. Uma questão separada será o tipo de fundamentação que é feita. Por outro lado, se não se fundamentam os direitos humanos corre-se o risco de invisibilizar suas

matrizes históricas, perdendo-se assim uma instância crítica. Com isso, a não-fundamentação teria um efeito semelhante às fundamentações dogmáticas: aos direitos humanos se tornarem hipóteses, desvinculando-os da práxis humana e situando-os em um âmbito não histórico (ROSILLO MARTINÉZ, 2013, p. 360-361, tradução nossa).

Bragato e Barretto (2017) se alinham a essa posição, sustentando que a fundamentação é uma ferramenta essencial para a compreensão da justificação teórico-filosófica e afirmação histórica dos direitos humanos, o que reflete na sua eficácia. Por isso, não pode ser entendida como um elemento secundário. Assim, revisitar e analisar de forma crítica e propositiva a fundamentação desses direitos permite, inclusive, identificar limitações em alguns pressupostos jusracionalistas que dão suporte ao discurso dominante dos direitos humanos, em uma perspectiva similar também entendida por Rosillo Martínéz. (2013; 2016).

Bragato (2014) explica que o discurso dominante pode ser compreendido como um consenso teórico-científico sobre o surgimento, evolução e fundamentação desses direitos. Nesse entendimento, os direitos humanos são entendidos como um desdobramento do pensamento liberal-individualista e dos movimentos políticos e filosóficos oriundos da modernidade ocidental, expandido ao resto do mundo. É importante registrar que a característica dominante é referida porque esse entendimento é bastante predominante e homogêneo no âmbito jurídico, comportando credibilidade epistêmica na teoria convencional desses direitos. Além disso, esse discurso é entendido como eurocêntrico porque se insere na legitimação das produções de conhecimento da modernidade, como a razão moderna, as teorias políticas, históricas e filosóficas produzidas nos espaços intra-europeus. (BRAGATO, 2014).

Posturas críticas de diferentes perspectivas podem ser utilizadas para pensar e discutir a fundamentação dos direitos humanos, sendo as citadas anteriormente alguns desses exemplos. Nesse sentido, Rosillo Martínéz (2013; 2016) e Bragato (2014) já articularam o pensamento descolonial como uma ferramenta para revisitar as justificações jusracionalistas. De acordo com Ballestrin (2017), o pensamento descolonial é parte de saberes críticos e contra hegemônicos da modernidade ocidental, oriundo das lutas anticoloniais e suas resistências coletivas. Sua visibilidade no âmbito teórico é sedimentada a partir grupo de pesquisa modernidade/colonialidade, no final dos anos 1990, que oferece como uma de suas principais propostas contribuições críticas e propositivas para a realidade cultural e política latino-americana, desde as suas particularidades e *práxis* de lutas coletivas. Dentre entre as principais categorias analíticas do pensamento descolonial, e que subsidiam a crítica descolonial ao discurso dominante dos direitos humanos e seus diagnósticos, está a colonialidade e a leitura crítica da modernidade. (BRAGATO, 2014; ROSILLO MARTINÉZ, 2013; 2016).

A colonialidade é decorrente do colonialismo, mas se configura como um padrão de poder colonial que perdura e se capilariza nas estruturas político-sociais mesmo com os processos de independência e descolonização formais. (MALDONADO-TORRES, 2014; ROSILLO MARTINÉZ, 2016). A partir das compreensões de Quijano (1992; 2007), a colonialidade pode ser entendida como uma lógica de opressão e subalternização de certos indivíduos, articulada para conceder funcionalidade à modernidade e suas instituições, o que materializou relações assimétricas de poder entre grupos sociais. Por isso, a colonialidade é entendida como o outro lado da modernidade. Enquanto lógica de dominação, é pautada na classificação social da população para justificar a diferenciação e impor supostas inferioridade e superioridade entre os seres humanos, sendo os fatores de raça e gênero fundamentais para isso. Essa imposição era articulada com base em binarismos de superioridade-inferioridade, de modo que no polo superior figurava o colonizador e aspectos culturais ocidentais, e no polo inferior racionalidades, sujeitos, culturas, cosmovisões, organizações sociais e políticas que se diferenciavam desse padrão.

Além disso, é interessante registrar que a atuação da colonialidade no poder incide no controle de diferentes âmbitos da existência humana, como trabalho/economia e seus produtos, natureza e seus recursos, subjetividade/intersubjetividade, autoridade, incluindo a dominação sobre o gênero, sexo e o controle da reprodução e seus recursos. (QUIJANO 1992; 2007). De acordo com Lugones (2008), há uma constituição mútua entre sistema de gênero e a colonialidade, sendo vital para pensar o desmantelamento da violência e desigualdade de gênero o conhecimento das distintas dimensões da dominação colonial/moderna de gênero.

Na crítica de Rosillo Martínéz (2016), a universalidade dos direitos humanos possui restrições, já que o discurso dominante desses direitos está sustentado em valores da modernidade europeia ocidental e características como a monoculturalidade, o eurocentrismo, o individualismo. Isso tanto oculta quanto invalida as realidades plurais e culturais latino-americanas, suas reivindicações coletivas e anticoloniais, os conhecimentos subalternos e as cosmovisões dos povos originários.

Assim, “[...] os direitos humanos ficam aprisionados somente a um tipo de organização política, somente a uma classe de reflexão jusfilosófica e a somente um tipo de práxis político jurídica.” (ROSILO MARTINÉZ, 2016, p. 724, tradução nossa). Por isso, a utilização de outras categorias e epistemologias para repensar os direitos humanos são deslegitimadas e classificadas como inadequadas ou enfraquecidas. O pensamento descolonial, a partir da ferramenta da colonialidade e do desvelamento da face oculta da modernidade, possibilita

compreender que o discurso dominante eurocêntrico dos direitos humanos não é emancipatório, mas funcional ao sistema colonial/moderno e suas assimetrias. Assim, se “[...] o discurso eurocentrado de direitos humanos tem sido um componente que tem funcionado para a colonialidade do poder, do saber e do ser.” (ROSILLO MARTINÉZ, 2016, p. 728, tradução nossa), é necessário disputar a sua fundamentação, rumo à descolonialidade.

Já Bragato (2014), à luz da crítica descolonial, identifica falhas nos pressupostos histórico-geográfico e antropológico-filosófico do discurso dominante dos direitos humanos. O pressuposto histórico-geográfico corresponde à compreensão de que a origem e desenvolvimento desses direitos advém unicamente do contexto europeu e das reivindicações da modernidade. A partir das lentes críticas, é possível analisar que isso exclui reivindicações, pensamentos e cosmovisões *outras* sobre política, democracia e direitos humanos, que também se articulavam em outros espaços e coletividades, a exemplo da América da Latina e dos povos originários.

Em sequência, o pressuposto antropológico-filosófico significa a construção do protótipo de humano, que é refletida na definição de quem pode ser sujeito de direitos. Esse pressuposto se pauta na concepção da racionalidade, um atributo de todos os seres humanos. Porém, essa ideia de razão é limitada porque sua construção histórica estava sustentada em aspectos que caracterizavam essa razão na tradição liberal moderna. O protótipo de humano ou de razão estava ligado ao ideário moderno-burguês da modernidade, ou seja, conexo a ideias de progresso, capacidade de raciocínio apartado das emoções, gerência e domínio da vida pública e da sociedade. Isso se afina a uma corporalidade que excluía determinados sujeitos da categoria de humano não enquadrados nessas características culturais, como povos indígenas, população negra, pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, não-cristãos, entre outros. (BRAGATO, 2014).

Assim, a partir da colonialidade, torna-se possível desvelar essa e outras inconsistências, que podem explicar a seletividade da violação dos direitos humanos que recai historicamente contra esses sujeitos, atualmente grupos sociais minoritários no sentido qualitativo. (BRAGATO, 2014; 2016). Nesse sentido, essas são algumas das perspectivas que utilizaram a crítica descolonial como ferramenta crítico-analítica, possibilitando refletir sobre a dicotomia entre a instrumentalização jurídica dos direitos humanos, ou seja, seu amplo marco normativo protetivo, e a garantia e gozo efetivo desses direitos por todos os indivíduos.

Do que foi dito até aqui, o principal é destacar que apesar de os direitos humanos serem garantidos para todas as pessoas, sem discriminação de raça, gênero, religião, nacionalidade,

condição econômica ou outros fatores, as mesmas coletividades submetidas aos efeitos nocivos da colonialidade são aquelas que ainda possuem seus direitos humanos desrespeitados, de forma seletiva. Mais do que isso, que potencialmente são alvos de violência, práticas discriminatórias, déficit de acesso a recursos, participação política, educação, igualdade salarial e outras tantas violações à dignidade humana. (BRAGATO, 2014; 2016).

O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DE JORNALISTAS NO MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL E INTERNO BRASILEIRO

Um dos direitos humanos indispensáveis para as democracias é o direito à liberdade de expressão. De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, sobretudo os Sistemas Global e Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão é entendida como uma condição para o funcionamento e manutenção das sociedades livres e democráticas. Além disso, um direito por meio do qual outros direitos humanos são exercidos ou reivindicados, possibilitando a afirmação do livre desenvolvimento dos seres humanos, suas autonomias e personalidades. (OEA, 2014; NACIONES UNIDAS, 2011).

Nesse sentido, o direito à liberdade de expressão consiste na manifestação, difusão e recebimento de informações, pensamentos, ideias, por diferentes formas e independente de fronteiras. Isso significa que esse direito possui uma dupla dimensão: individual e social ou coletiva. Assim, na perspectiva individual, a proteção da liberdade de expressão abrange a expressão livre de todas as pessoas, e na perspectiva social ou coletiva, há a garantia da procura e recebimento de informações, ideias e pensamentos por toda a sociedade. Ou seja, a garantia de que o meio social receba os conteúdos transmitidos e esteja bem-informada. (OEA, 2014; NACIONES UNIDAS, 2011).

Nesse sentido, é importante destacar que o direito à liberdade de expressão se relaciona com os demais direitos de liberdade. De acordo com Silva (2000), esse direito se conecta fortemente com a liberdade de pensamento, sendo a liberdade de expressão um instrumento por meio do qual o pensamento é exteriorizado. A liberdade de expressão é, portanto, um aspecto externo da liberdade de pensamento. Igualmente, o direito à liberdade de expressão se interliga com a liberdade de associação e reunião, que também é condição fundamental dos sistemas democráticos e parte da garantia da participação ativa e reivindicatória da sociedade em assuntos de interesse público. (NACIONES UNIDAS, 2018). Segundo Magalhães (2013, p. 115), é por meio da articulação coletiva que “[...] as minorias, que normalmente estão afastadas

dos centros das decisões, podem erguer a sua voz e dar a conhecer as suas exigências”, sendo o direito à liberdade de associação e reunião mais um instrumento de exercício das liberdades civis e políticas.

No marco normativo internacional, a liberdade de expressão está garantida de forma principal no artigo 19 da DUDH, no artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH), de 1948, nos artigos 19 e 20 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1969 e no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) de 1966

. A proteção da liberdade de expressão nesses instrumentos internacionais é ampla, sendo a regra a proteção das mais variadas manifestações e formas comunicativas. Entretanto, o direito à liberdade de expressão não é absoluto, e por isso seu exercício implica deveres e responsabilidades ulteriores. Essas possíveis responsabilidades devem obedecer aos critérios estabelecidos nessas mesmas normativas, principalmente em respeito à dignidade humana e ao direito à igualdade e não discriminação. (OEA, 2014; NACIONES UNIDAS, 2011).

Assim, de acordo com o PIDCP e a CADH, são exemplos de restrições legítimas ao exercício desse direito aquelas que sejam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas; c) cumprir com as determinações de proibição legal para toda a propaganda em favor da guerra e apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência. (NAÇÕES UNIDAS, 1969; OEA, 1966).

É interessante ressaltar que a proteção do direito à liberdade de expressão é mais detalhada na CADH, em contraponto ao PIDCP. Por exemplo, no artigo 13.2 da CADH há uma disposição expressa de proibição da censura prévia, e no artigo 13.3 da CADH é estabelecido que “não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos” (OEA, 1966), citando como exemplos não taxativos “[...] o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.” (OEA, 1966). Por isso, ainda que a censura prévia e restrições indiretas possam ocorrer de formas variadas e atingir a todos os indivíduos, tanto o Sistema Global quanto o Interamericano compreendem que a imprensa, os jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, dadas as suas funções, são mais atingidos por essas hipóteses. (OEA, 2013; NACIONES UNIDAS, 2012).

Esse aspecto, assim como a necessidade da garantia e efetivação da dupla dimensão da liberdade de expressão, significa que a garantia desse direito também abrange a necessária proteção de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras. Essa proteção é diversa e contempla, inclusive, a inviolabilidade da realização de investigações, publicação, informações e críticas sobre variados assuntos, incluindo aqueles ligados ao interesse público. Os Sistemas Interamericano e Global entendem o exercício da liberdade de expressão, por parte de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, como uma importante ferramenta para a denúncia e enfrentamento de problemáticas como a corrupção, atos improbidade e condutas abusivas de funcionários públicos e do poder público. Por esses e outros motivos é que o jornalismo, a imprensa e os meios de comunicação são vitais para as sociedades informadas e democrática, já que possuem a função de subsidiar conhecimentos ao meio social e contribuir com a opinião pública, a partir de diferentes ideias, compreensões, posicionamentos e pluralidade de fontes. (OEA, 2013; 2014, NACIONES UNIDAS, 2011).

Como dito, em razão das particularidades de suas atuações, atos de censura prévia e restrições indiretas à liberdade de expressão recaem mais contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras. De acordo com diretrizes interamericanas, em especial, são exemplos de censura prévia, por meio de intervenções públicas, a apreensão ou proibição judicial da circulação de livros, materiais jornalísticos, documentários informativos, entre outros. Já em relação às restrições indiretas, é possível indicar o ajuizamento de processos e condenações penais contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, que podem gerar um efeito intimidador para a sociedade e outros profissionais, gerando um efeito de autocensura. A obrigatoriedade de associação profissional de jornalistas também é considerada uma restrição indireta à liberdade de expressão, assim como variadas iniciativas estatais contra direitos humanos desses profissionais que criticam governos, autoridades públicas e investigam fatos de interesse público. (OEA, 2013; 2014).

No mais, jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras estão constantemente submetidos a diferentes formas de violência, como ataques, mortes, ameaças, torturas, sequestro, detenções arbitrárias e ilegais. De acordo com as diretrizes do Sistema Global e Interamericano, esses crimes e práticas são parte do cotidiano do exercício da atividade jornalística, e possuem como objetivo silenciar tanto as expressões desses indivíduos, quanto impedir que o meio social receba suas informações, ideias e conteúdos. (OEA, 2013; 2014, NACIONES UNIDAS, 2011).

Essas particularidades, portanto, demandam dos estados o cumprimento das obrigações de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos desses profissionais, em atenção aos padrões internacionais do marco normativo interamericano e global. A imprescindibilidade da proteção a jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras não deve deixar de atender aos compromissos internacionais assumidos pelos estados. (OEA, 2013; NACIONES UNIDAS, 2012). Isso porque “[...] para que exista um debate democrático livre, robusto e sem restrições, é necessário que se combata a violência contra jornalistas por meio de uma política integral de prevenção, proteção e realização da justiça.” (OEA, 2013, p. 24).

De acordo com Sistema Global, os estados devem adotar medidas preventivas, propositivas e legislativas, que respeitem as determinações do PIDCP. Isso significa que todas as violações de direitos humanos de jornalistas ou outros comunicadores e comunicadoras devem ser investigadas pelas instituições públicas e jurisdição internas, garantido a devida reparação às vítimas ou aos seus representantes, e implementando condições para o exercício efetivo do jornalismo. Além disso, é dever dos estados revogar legislações que criminalizem ou limitem indevidamente a liberdade de expressão desses profissionais, além de condenarem publicamente agressões e violências contra jornalistas. Assim, as autoridades públicas tanto não devem atacar ou agredir jornalista ou comunicadores e comunicadoras, quanto devem rechaçar publicamente a ocorrência dessas práticas, sem estimulá-las. (NACIONES UNIDAS, 2012; 2011).

Já em relação ao Sistema Interamericano, as obrigações acima referidas são reafirmadas, incluindo o respeito da reserva de fontes de informação e outros documentos profissionais e pessoais de jornalistas. Outro aspecto importante, e citado no princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é que os estados investiguem e reparem as violações de direitos dos jornalistas em um tempo razoável, cumprindo com todas as garantias judiciais devidas e facilitando a participação das vítimas (OEA, 2013). Além disso, é considerado como necessário que os estados realizem levantamento de dados sobre a ocorrência dessas violências e suas circunstâncias, e implementem ações para materializar suas proteções nas instituições públicas, além de protocolos especiais para proteger jornalistas em circunstâncias de tensão e conflituosidade social. Sobre esse último ponto:

Como consequência, os Estados têm o dever de garantir que jornalistas e comunicadores que estejam realizando seu trabalho informativo no contexto de manifestações públicas e situações de alta conflitualidade social não sejam detidos, ameaçados, agredidos ou restringidos de qualquer forma em seus

direitos por estar exercendo sua profissão. [...] A proteção do direito à liberdade de expressão exige que as autoridades assegurem as condições necessárias para que os e as jornalistas possam cobrir fatos de notório interesse público como os que se referem às manifestações sociais. As restrições desproporcionais quanto ao acesso ao local dos fatos, as detenções e a imputação de acusações pelo cumprimento dos trabalhos profissionais dos repórteres violam o direito à liberdade de expressão. Cabe às autoridades restabelecer as garantias prejudicadas e assegurar o pleno respeito do direito à liberdade de expressão. (OEA, 2013, p. 182-183).

Por fim, o direito à liberdade de expressão e a proteção de jornalistas, da imprensa e dos meios de comunicação também é devidamente garantida no direito interno brasileiro. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o direito à liberdade de expressão e de informação jornalística são reconhecidos e garantidos como direitos fundamentais, essenciais ao Estado Democrático de Direito. A liberdade de expressão, direito de onde decorrem e por meio do qual são desenvolvidas as liberdades comunicativas – dentre elas, a de informação jornalística (de imprensa) – está disposta de forma principal no artigo 5º, incisos IV, V, IX, XIII, XIV e XLII. A liberdade de informação jornalística, de igual forma, encontra amparo no dispositivo e incisos mencionados e, ainda, em disposições específicas contidas no Capítulo V, especialmente nos artigos 220, caput e parágrafos 1º e 2º e 221, inciso VI. (BRASIL, 1988).

Especificamente em relação à liberdade de informação jornalística, o artigo 220, caput e parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 inclui a necessidade de observância dos incisos XIII e XIV do artigo 5º, relativos ao exercício do trabalho, ofício ou profissão, e ao acesso à informação e sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. O direito à liberdade de informação jornalística, portanto, está disposto de forma conciliada com outros dispositivos constitucionais, igualmente em plena atenção ao interesse público e social, a vedação da censura e a critérios objetivos, razoáveis e seguros para qualquer eventual limitação. Nesse sentido são as redações dos parágrafos 1º e 2º: “§ 1º nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” (BRASIL, 1988) e “§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.” (BRASIL, 1988).

Os padrões internacionais de proteção de direitos humanos de jornalistas e de outros comunicadores e comunicadores também têm sido reiterados por documentos informativos elaborados pelo estado brasileiro. Exemplos disso são as 1ª e 2ª edições da *Cartilha Aristeu Guida da Silva*, dos anos de 2018 e 2020, que sistematizam diferentes instituições, programas e ações públicas que atuam na proteção da liberdade de expressão desses profissionais, como o

Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), o Disque 100, a Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, entre outras. (BRASIL, 2018; 2019).

Assim, mesmo com o robusto marco normativo protetivo ao direito à liberdade de expressão, que abrange atenção à proteção de jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras, a violência e outras violações de direitos humanos são problemas recorrentes. Porém, essas situações não ocorrem igualmente para todos os indivíduos que exercem essas funções, sendo as mulheres violentadas de formas específicas, com base na característica de raça, gênero e etnia.

A VIOLÊNCIA EM ESTATÍSTICAS: A VULNERABILIDADE DE MULHERES JORNALISTAS NA INTERFACE DA COLONIALIDADE

A partir do capítulo anterior, observou-se que o marco normativo internacional e o direito interno brasileiro lograram êxito em dar importantes passos na proteção normativa jurídica do exercício do jornalismo, da imprensa e dos meios de comunicação, assim como do respeito à liberdade de expressão desses profissionais. No entanto, observa-se, por outro lado, que apesar da criação desses mecanismos ter se tornado vetor fundamental para o exercício regular da profissão, assim como para derrogar procedimentos penais em razão de seu exercício, o problema da violência contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras se agravou, especialmente nas Américas. Esse contexto pode ser observado de forma nítida sobretudo quando analisado os dados sobre as violências cometidas contra jornalistas mulheres.

Em estudo especial realizado pela CIDH acerca das *Situações das Investigações sobre o Assassinato de Jornalistas*, de 2008, constatou-se que entre 2006 e 2013 pelo menos 138 jornalistas, entre homens e mulheres, foram assassinados por motivos decorrentes ao exercício de sua profissão. Porém, é importante pontuar que outras centenas de ameaças são cometidas, sendo o assassinato apenas a forma representativa mais extrema de violência e censura. Nessa medida, é importante destacar que as estatísticas não possibilitam refletir sobre a verdadeira gravidade da situação, porquanto muitos profissionais recorrem à autocensura para evitar que se tornem um caso a mais na contagem de dados. Nestas oportunidades, a ameaça de violência é, em si, tão grave, “[...] que os próprios jornalistas optam pelo silêncio”. (OEA, 2013, p. 12).

Essas violências, especialmente nas Américas, apresentam índices alarmantes. De acordo com o estudo acima referido, ocorrem, no Brasil, muito em razão das investigações

sobre esquadrões da morte e o crime organizado, de violações de direitos humanos por forças de segurança do Estado, além de conduta de algumas autoridades locais. (CIDH, 2008). No mais, de acordo com a ONU, em 2011, observou-se que jornalistas, funcionários e funcionárias de meios de comunicação nas Américas, “[...] em geral, são perseguidos pelo seu trabalho ligado a temas ambientais, violações de direitos humanos cometidas pelo Estado, corrupção, manifestações, narcotráfico e grupos mafiosos e por denunciar a impunidade”. (NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 53).

Ademais, ainda no que tange aos motivos que ensejam os altos índices de violência nas Américas, é importante pontuar a alta impunidade dos responsáveis pelos ataques perpetrados contra jornalistas e outros comunicadores e comunicadoras. Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) afirmou que a impunidade, entendida como “[...] a falta em seu conjunto de investigação, perseguição, captura, processo e punição” (OEA, 2013, p. 101), favorece a repetição crônica de violações de direitos humanos. Pouquíssimas foram as oportunidades em que se obteve êxito ao esclarecer os fatos e, como resultado, não houve a identificação dos responsáveis. Nesse contexto, percebe-se que quando a violência contra jornalistas é observada nas Américas, “[...] essa impunidade tem sido a norma e não a exceção, e a região exhibe um alarmante histórico de impunidade de crimes contra jornalistas”. (OEA, 2013, p. 37).

No entanto, ainda que a violência perpetrada contra jornalistas se estenda a ambos os gêneros, esse estudo busca observar que os obstáculos e as violências que atingem as mulheres jornalistas é ainda muito maior. Embora essas mulheres padeçam dos mesmos temores que homens jornalistas, “[...] elas também enfrentam riscos específicos por serem mulheres e na interseção de outras identidades, como raça, gênero e etnia” Com efeito, a interseção de múltiplas identidades intensifica a vulnerabilidade de certas mulheres enfrentarem obstáculos e dificuldades no exercício do direito à liberdade de expressão. A Corte IDH assim sustenta que: “[...] a discriminação contra as mulheres com base no sexo e gênero está indivisivelmente ligada a outros fatores, como raça, origem étnica, religião ou crenças, saúde, status, idade, classe, casta, orientação sexual e identidade de gênero” (OEA, 2018, p. 18, tradução nossa).

De acordo com a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, os atos de violência contra as mulheres jornalistas não podem ser observados como atos estritamente isolados, mas sim sintomáticos e consequentes “[...] de um padrão de discriminação estrutural contra as mulheres, que está enraizado em conceitos referentes à inferioridade e subordinação das mulheres perante os homens.” (OEA, 2018, p. 18, tradução nossa). O machismo, aliado aos

estereótipos de gênero enraizados nas sociedades, dão ênfase a um maior risco, legitimidade à situação de vulnerabilidade das mulheres jornalistas e, ato contínuo, as impedem de exercer plenamente seu direito à liberdade de expressão. Infelizmente, ainda que o número de mulheres jornalistas tenha crescido nos últimos anos, normas sociais e estereótipos de gênero ainda “[...] representam um enorme desafio para a capacidade das mulheres de iniciar e exercer uma carreira no campo do jornalismo. em igualdade de condições com os homens”. (OEA, 2018, p. 24, tradução nossa).

Segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), entre 2012 e 2016, pelo menos 38 jornalistas foram assassinados por causa de sua profissão, o que representa 7% de todos os homicídios de jornalistas ocorridos naquele período. (OEA, 2018). Já os dados do Comitê de Proteção aos Jornalistas (CPJ) indicam que oito mulheres jornalistas foram assassinadas em todo o mundo em 2017, o que equivale a 19% do total de casos levantados pela entidade naquele mesmo ano. Esses índices demonstram um aumento do número de mulheres jornalistas violentadas em todo mundo, que não ocorre somente por meio de violência física. Nesse aspecto, a CIDH explica que “[...] a violência contra mulheres jornalistas e profissionais da mídia se manifesta de diferentes maneiras, desde assassinato, violência sexual, incluindo assédio sexual até intimidação, abuso de poder e ameaças com base no gênero”. (CIDH, 2013, p. 251). Além disso, observa-se que essas violências são praticadas por diferentes atores, entre eles funcionários dos estados, fontes de informação ou colegas de trabalho. (CIDH, 2013).

No que tange às mais variadas formas de violência, entre os atos mais comuns de violência de gênero relatados por jornalistas, incluem-se:

O abuso verbal (63%), abuso psicológico (41%), exploração econômica (21%) e violência física (11%). Essas formas de violência são praticadas tanto por pessoas fora do local de trabalho (fontes, políticos, leitores ou outros ouvintes) quanto por chefes ou superiores. Da mesma forma, 44% das mulheres pesquisadas indicaram ter sofrido cyberbullying. (OEA, 2018, p. 26, tradução nossa).

No Brasil, dados da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) recolhidos no estudo *Violência contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil* indicam que, em 2020, 28,44% das violências contra jornalistas constatadas recaiu sobre as mulheres, contabilizando 64 vítimas. No relatório dos casos identificados, é possível perceber um crescimento de ataques verbais e virtuais contra mulheres jornalistas brasileiras, com caráter machista e misógino. (FENAJ, 2020). Com um maior detalhamento e ênfase nas mulheres, a Associação Brasileira de

Jornalismo Investigativo, em 2017, divulgou a pesquisa intitulada como *Mulheres no Jornalismo Brasileiro*, onde foi possível constatar que 75% das mulheres jornalistas no Brasil indicaram ter recebido comentários pejorativos no que diz respeito às suas vestimentas, corpo ou aparência durante o exercício de sua profissão. (OEA, 2018).

Neste íterim, as mesmas mulheres que participaram da pesquisa referida afirmaram ser afetadas, também, pela falta de flexibilidade nas horas de trabalho, uma vez que possuem nenhum ou limitado acesso a serviços de creche acessíveis de qualidade. Conforme relatado nesse estudo, não há políticas adequadas para casos de licença à maternidade. (OEA, 2018). Estes impactos acabam, por consequência, agravando a cultura de longas jornadas de trabalho, típicas de muitas organizações de mídia, razão pela qual “[...] as mulheres trabalhadoras e principalmente as mães apontam que nas redações é muito difícil conseguir o equilíbrio entre a casa e o trabalho” (OEA, 2018, p. 67, tradução nossa).

Para além das circunstâncias relacionadas ao fator de gênero, observa-se que, quando somados aos fatores de raça e etnia, o estigma, as violências e a falta de oportunidades profissionais se tornam ainda maiores. De acordo com a OEA, em investigação realizada em 2016, 86% de 500 jornalistas brasileiros entrevistados pelo Sindicato dos Jornalistas consideraram que seus colegas negros têm menos oportunidades de acesso a empregos na mídia tradicional. Ademais, foi possível confirmar que esses mesmos trabalhadores da mídia ocupavam as posições mais baixas, na medida em que “[...] os cargos de maior poder nas empresas de comunicação continuam sendo ocupados por homens brancos, seguidos de homens negros e só então por mulheres brancas seguidas de mulheres negras” (OEA, 2018, p. 21, tradução nossa).

Esse mesmo padrão se estende às mulheres jornalistas indígenas em outros contextos das Américas. De acordo com as informações prestadas à Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da CIDH, “[...] as jornalistas indígenas enfrentam a “estigmatização” de seus espaços de comunicação por parte daqueles que dirigem os meios de comunicação comunitários nos quais buscam realizar seu trabalho” (OEA, 2018, p. 22, tradução nossa). Constata-se que a prevalência de estereótipos e preconceito de gênero e raça acabam por determinar que o trabalho de mulheres indígenas seja, muitas vezes, subestimado. Deste modo, conforme dados enviados à CIDH, estas acabam encontrando barreiras significativas para acessar programas de interesse geral, como a agenda política, sendo designadas a funções jornalísticas que são tradicionalmente consideradas mais “femininas”, excluindo-as de outras ramificações informativas com base em estereótipos de gênero. (OEA, 2018).

Assim como há falta de investigação nas situações de violência contra jornalistas, há ainda mais descaso quando se trata de práticas violentas ligadas a questões de gênero. A Corte IDH logrou êxito em constatar que “[...] as autoridades estaduais, e em particular a polícia, não cumprem seu dever de proteger as mulheres vítimas de violência contra atos iminentes.” (OEA, 2018, p. 35, tradução nossa). Esse fato se dá, muitas vezes, pela desconfiança de que o que fora alegado pelas vítimas se trata de assunto considerado limitado ao âmbito privado e pouco relevante. Entre outros aspectos, essas omissões se encontram repletas de graves problemas de cumprimento e fiscalização de possíveis medidas cautelares já expedidas, demonstrando falta de interesse dos órgãos públicos no que diz respeito à solução desses conflitos. (OEA, 2018).

Diante do aqui percorrido, é inegável o fato de que, nos casos em que são denunciados atos de violência que afetam mulheres jornalistas e comunicadoras, a impunidade continua sendo a norma, e não a exceção. Essa premissa se deve a uma série de fatores, como deficiências regulatórias, falhas institucionais, falhas nos procedimentos de prova, omissões políticas e o enfraquecimento da capacidade dos estados de defender, garantir e promover os direitos humanos. Sob um olhar crítico, é possível verificar que essas insuficiências, quando analisadas em conjunto, indicam uma normalização de tentativas de silenciamento de mulheres, motivada pela discriminação estrutural de gênero e pela persistente circulação de estereótipos negativos. (OEA, 2018). Não por acaso, isso se traduz na legitimação de atos de violência, omissão, atrasos injustificados e outras circunstâncias justificadas por estigmas sociais retrógrados, que insistem em se prolongar ao longo do tempo, o que facilita a impunidade de agressores e a inefetividade do direito à liberdade de expressão.

Como visto anteriormente, a lógica da colonialidade explica como o padrão colonial estruturou assimetricamente as sociedades contemporâneas e as posições de inferioridade de determinados grupos sociais, a exemplo das mulheres. Isso porque o gênero, assim como raça, foi um fator fundamental para a classificação social da população, alocando posições de subordinação e normalizando diferentes tipos de opressões às mulheres (LUGONES, 2008; QUIJANO, 2007). Sendo assim, apesar da crescente normativa protetiva estabelecida no ordenamento jurídico internacional e interno brasileiro, há tanto uma persistência sistemática e crescente de atuações lesivas contra mulheres jornalistas e comunicadoras, quanto barreiras nos enfrentamentos jurídicos e político-propositivos que garantam efetivamente o exercício da liberdade de expressão para essas profissionais.

Conforme observam Rosillo Martínez (2016; 2013) e Bragato (2014), o discurso dominante eurocêntrico dos direitos humanos se distancia de justificações aptas a promover a

efetividade dos direitos humanos, e que se comprometem com a emancipação de todos os indivíduos. Assim, as crescentes violências contra mulheres jornalistas e comunicadoras, e as dificuldades das atuações públicas jurídicas e políticas em garantir suas proteções, podem ser compreendidos como movidas pelo padrão de violação seletiva de direitos humanos, que é também machista, racista e, sobretudo, colonial. Esses são apenas alguns exemplos de fenômenos que não são novos, mas que constantemente reforçam a negação histórica e sistemática de direitos humanos a grupos sociais minoritários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu analisar que, apesar da ampla legislação protetiva internacional e doméstica relativa ao direito de liberdade de expressão, as mulheres jornalistas e comunicadoras seguem sofrendo inúmeras violências ao se manifestarem e difundirem informações. Essas violências são variadas, contemplando as de cunho físico, moral ou social. Na pesquisa, esse problema foi compreendido a partir da relação existente entre fundamentação e a efetividade dos direitos humanos a partir da perspectiva descolonial, que aqui foi articulada enquanto ferramenta de leitura crítica para verificar as insuficiências do discurso dominante eurocêntrico de direitos humanos, que atingem grupos sociais historicamente subalternizados, a exemplo das mulheres.

As medidas que relativizam a garantia material do direito de liberdade de expressão não recaem sobre todos os indivíduos de igual forma, uma vez que tendem a impactar negativamente aqueles que se encontram em posição de subordinação e vulnerabilidade e, nesse sentido, necessitam se articular de forma constante para reivindicar a proteção e implementação de seus direitos. As orientações internacionais, levantamento de dados, pesquisas e exemplos práticos revisados no estudo contribuem para a verificação de que as mulheres, ao se expressarem e utilizarem as suas vozes exercendo atividades jornalísticas ou de comunicação social, sofrem inúmeras tentativas de silenciamento e outras situações de discriminação e desigualdade, sendo uma das coletividades mais prejudicadas pela violação ao direito de liberdade de expressão e seu exercício pleno

Desta feita, partindo da premissa de que as mulheres se encontram em posição de negação e violação histórica de direitos humanos, percebe-se que há uma urgência na atuação do poder público para que os índices aqui registrados não se tornem ainda mais alarmantes nas Américas, especialmente no Brasil. Os desafios da efetividade do direito de liberdade de expressão para mulheres jornalistas e comunicadoras, quando analisados a partir de estatísticas,

desvelam igualmente os fracassos da garantia material do conjunto de direitos humanos. A crescente intensidade de violência que essas profissionais seguem sendo submetidas, especialmente quando negras e indígenas, é parte de uma lógica que é, em si mesma, excludente e avessa aos princípios que constituem as sociedades democráticas e os fundamentos que devem sustentar o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BALLESTIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. BARRETTO, Vicente de Paulo. Aporias da fundamentação convencional dos direitos humanos e os caminhos da interculturalidade. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 18, n. 1, p. 15-30, 2017.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, vol. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Cartilha Aristeu Guida da Silva: Proteção dos direitos humanos de jornalistas e de outros comunicadores e comunicadoras**. 2 ed. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/mmfdh-apresenta-cartilha-governamental-sobre-a-protecao-de-jornalistas-e-outros-comunicadores-e-comunicadoras/cartilha-aristeu-guida-da-silva-mmfdh.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Cartilha Aristeu Guida da Silva: Proteção dos direitos humanos de jornalistas e de outros comunicadores e comunicadoras**. 1 ed. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2018/dezembro/cartilha-governamental-sobre-a-protecao-de-jornalistas-e-outros-comunicadores-sera-lancada-nesta-quarta-feira-12/copy2_of_v5_CartilhaAristeuGuida.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Convenção americana sobre os direitos humanos**: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Informe Anual 2013. **Informe de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión**. Capítulo III (Violencia contra periodistas y trabajadores de medios: estándares interamericanos y prácticas nacionales sobre prevención, protección y procuración de la justicia). OEA/Ser.L/V/II.149. Doc. 50. 31 de diciembre de 2013. Párr. 251.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **Estudo especial sobre a situação das investigações sobre o assassinato de jornalistas por motivos que possam estar relacionados à atividade jornalística (período 1995-2005)**. 8 de março de 2008. Disponível em: <http://www.cidh.org/relatoria/section/Asesinato%20de%20Periodistas.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil. Relatório 2020**. 2020. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio_fenaj_2020.pdf. Acesso em 08 set. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, 2008.

MAGALHÃES, Wellington. A liberdade de expressão e o direito de reunião na sociedade plural. **Revista ESMAT**, Palmas, n. 6, p. 63-100, 2013. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/58. Acesso em: 10 set. 2021.

MALDONADO-TORRES. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 127-167, 2007.

NACIONES UNIDAS, Asamblea General. **Informe del Relator Especial sobre los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación**. 26 de julho de 2018. Disponível em: <http://undocs.org/es/A/HRC/38/34>. Acesso em: 20 out. 2020.

NACIONES UNIDAS, Comité de Derechos Humanos. **Observación General nº 34**. Artículo 19: Libertad de opinión y libertad de expresión, 2011.

NACIONES UNIDAS. Asamblea General. **Informe del Relator Especial sobre la Promoción y Protección del Derecho a la Libertad de Opinión y Expresión (la protección de los periodistas y la libertad de los medios de prensa)**. 2012. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/20/17>. Acesso em: 04 jul. 2021.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, dez. 1948.

Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **Violência contra jornalistas e funcionários de meios de comunicação: padrões interamericanos e práticas nacionais de prevenção, proteção e realização da justiça**. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **Marco jurídico interamericano sobre o direito à liberdade de expressão**, 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**. 16 a 27 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>. Acesso em: 02 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **Mujeres Periodistas y Libertad de Expresión: Discriminación y violencia basada en el género contra las mujeres periodistas por el ejercicio de su profesión**. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/MujeresPeriodistas.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *In*: CASTROGÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 93-126, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, vol 13, nº 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <http://www.lavaca.org/wpcontent/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ROSILLO MARTÍNEZ Alejandro. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, p. 721-749, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>. Acesso em: 08 set. 2021.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. **Fundamentación de derechos humanos desde América Latina**. Itaca: Colonia del Mar, 2013.

SILVA, Tadeu Antonio Dix. **Liberdade de expressão e direito penal no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

MEDIAÇÃO INSTITUCIONALIZADA DE CONFLITOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA PEDRA NO CAMINHO DA EQUIDADE DE GÊNERO

Andréa Abrahão Costa¹

RESUMO

O artigo explora o tema da mediação institucionalizada de conflitos para casos de violência contra a mulher. Parte do problema da compatibilidade desta forma de resolver controvérsias em situações de desigualdades crônicas, como as vivenciadas pelas mulheres brasileiras. Desenvolve-se a partir de uma leitura crítica sobre a implementação da política judiciária instituída pela resolução 125/2010 do CNJ e seu incentivo de uma cultura da paz. Tendo como objetivo geral analisar se o discurso pela harmonia nas relações interpessoais não mascara e reproduz as hierarquias inerentes às relações de gênero, levanta como hipótese central a de que o avanço quanto à admissão de novas juridicidades não é capaz de eliminar a revitimização das vítimas de violência. Como objetivos específicos explora o desenvolvimento da adoção dos métodos autocompositivos pelo Judiciário brasileiro e a implementação dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania, além de levantar a literatura jurídica que une a reflexão sobre gênero e métodos adequados de solução de conflitos. Valendo-se de uma metodologia descritiva, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, conclui que a reprivatização da violência contra a mulher pelo uso da mediação se choca com a busca plena por uma justiça de gênero.

Palavras-chave: Mediação de conflito. Violência contra a mulher. Equidade.

INTRODUÇÃO

A mediação como forma de solução de conflitos ganhou destaque no sistema formal de justiça desde a edição da Resolução 125/2010, que instituiu uma política judiciária para a solução

¹ Doutora e Mestre em Direito (PUC/PR), com estágio de doutoramento na Universidade Paris X/Nanterre, Pós-graduada em Sociologia (UNICAMP), Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Tecnologia e Sociedade (UFG), professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás - Campus Goiás e Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/2926748366855225>. andrea.abrahao@ufg.br

adequada de controvérsias. Da clássica adjudicação de resultados às partes, em processos judiciais que declaram a vitória a uma e a derrota a outra, o incentivo ao uso de métodos autocompositivos passou a ser uma constante e, mais recentemente, vem sendo utilizado em processos judiciais cujo objeto é a violência contra a mulher.

Tal realidade se desenvolveu com a implantação dos já conhecidos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) nas Comarcas que compõem o Judiciário brasileiro, primando-se por uma cultura da paz, mas não sem críticas.

Sobre o discurso oficial de que a conciliação e a mediação podem prevenir litígios e de que sua disciplina tem a capacidade de reduzir a excessiva judicialização e a quantidade de recursos processuais, como observam Veras e Fragale Filho (2013, p. 175), ele “não deixa de ser uma forma de controle social e também de manutenção de um poder institucional com pretensão de moldar e organizar o conflito social”.

Com a edição do novo Código de Processo Civil e a aprovação da Lei 13.140/2015 - a Lei que regulou a mediação entre particulares, passou-se a reconhecer a edificação de um verdadeiro microssistema de justiça dialogal no Brasil. Mas, como anotam Streck, Oliveira e Trindade (2013), em realidade, o que se verificou foi a existência de um Judiciário marcado pelo pragmatismo na solução de problemas de modo rápido e “eficaz”, numa lógica informada por critérios de ordem econômica e, portanto, quantitativos *prima facie*. Um novo regramento com fundamento em legitimidade econômico-formal ao invés de democrático-material.

Nesta linha de raciocínio, chamamos a atenção para a literatura com abordagem crítica sobre a apropriação da mediação como forma de resolver conflitos no âmbito do sistema formal de justiça.

Sobre a cooptação da mediação pela racionalidade jurídica e judiciária ou a sua instrumentalização pelos poderes oficiais, há boa contribuição de teóricos franceses sobre o assunto.

Jacques Faget (2002, p. 41), ao preconizar o acesso ao direito como um acesso à cidadania, pontua o risco de a mediação ser submetida à racionalidade jurídica e judiciária e, com isso, acabar sendo esvaziada de sentido.

Ao recuperar a origem da mediação nos movimentos protestantes Menonitas e Quakers, o autor explica que eles eram inspirados na busca de um mundo melhor por ativistas da não violência, como força de uma contracultura em face de poderes institucionais coercivos, e mostra que o crescimento das práticas de mediação não foi apenas um paliativo para colocar óleo nas máquinas de instituições enferrujadas. Trata-se de “[...] um projeto de transformação

política que se expressa de várias maneiras, sendo a mais evidente a promoção de uma democracia participativa. São formas expressivas do contrapoder à força do poder das racionalidades burocráticas.” (FAGET, 2012, p. 233-234, tradução nossa).

E mais. Ao colocar ênfase na “ação pública negociada”, o autor lembra que as mediações coletivas podem ser implementadas por meio de conferências de consenso, fóruns híbridos e núcleos de participação popular em assuntos ligados a problemas ambientais, desenvolvimento social ou utilização de espaços públicos. São novos meios de construir as decisões políticas. “Decisões autoritárias dos eleitos, racionalizadas pelo conhecimento de especialistas, são substituídas, algumas vezes, por processos mais democráticos nos quais todos os envolvidos são consultados sobre os projetos em andamento.” (FAGET, 2012, p. 234, tradução nossa).

Ainda que reconheça que a institucionalização das mediações “pode ter objetivos louváveis para assegurar a viabilidade ou para favorecer o desenvolvimento organizado e racional de ‘boas práticas’ no território nacional”, Faget (2012, p. 237, tradução nossa) adverte para outras motivações a ela subjacentes. Primeiro assinala que:

A ideologia da nova gestão pública impõe, de forma mais objetiva, a necessidade de reduzir o peso da intervenção pública e de transformar os métodos de gestão, a exemplo do setor privado. As forças da instituição estão “interessadas” nas potencialidades reguladoras da mediação. Suas funções neguentrópicas são observadas para melhor gerir o fluxo que asfixia as instituições públicas ou privadas que estão em busca de fôlego. A mediação seria mais barata, mais rápida, mais eficiente e capaz de trazer uma brisa de legitimidade a processos que buscam reconhecimento. (2012, p. 237, tradução nossa).

Segundo, em complementação, afirma (2012, p. 237, tradução nossa):

Em vez de alterar as lógicas internas de um sistema, elas funcionariam como um véu democrático, sustentando os mecanismos verticais que permanecem no poder que permanecem na verticalidade. Ela mostraria, então, uma espécie de *soft power*, garantido pela despolitização e pela desregulamentação, o trabalho sujo do neoliberalismo e do cinismo institucional. Devemos nos lembrar de que o desenvolvimento das práticas de mediação é concomitante com o enfraquecimento dos Estados e com o aparecimento de vocábulos políticos sobre o termo “governança”, designando formas de governos menos verticais e autoritários, mais contratuais e consensuais que no passado.

Para enriquecer os passos dados até aqui, também se põe em destaque a posição de Etienne Le Roy (2012). Ao trabalhar com o conceito de juridicidade e suas formas existentes a par do direito oficial, o autor lança a pergunta: “as formas e os procedimentos necessários à regularização das diferenças denominadas por seus usuários de ‘mediação’ – não importando

as variantes – devem ser, necessariamente, abrangidas pelo direito?” (2012, p. 295, tradução nossa).

Le Roy observa que foi na década de 1990 que a mediação se tornou uma questão de *gestion managériale*, uma forma de participar de uma situação compartilhável, que fez aparecer dois traços fundamentais:

[...] a pesquisa do consenso, preferida a um modo imposto, e sua ligação com um projeto de vida ou da sociedade, preparando a adesão e a participação numa reprodução mimética e dócil. A mediação parecia tornar-se um meio de responder à crise da democracia, tornando-a participativa. (2012, p. 303, tradução nossa, grifo nosso).

Ainda nesse contexto, o autor também chama a atenção para o deslocamento da mediação, antes vista como uma ordem negociada e agora como um conceito-reitor central da regulação jurídica, mediação vista como ordem aceita. Sob um conjunto de novas leis e regulamentos estatais ele levanta a preocupação quanto à existência da “mediação da obsessão”, a qual poderia conduzir à unificação e à uniformização e, depois, à submissão às normas estatais. A sua proposta segue sentido contrário, numa valorização da mediação como uma visão dialogal do mundo, que poderia contribuir para a construção de uma teoria da juridicidade.

Um último *insight* pode ser destacado da contribuição de Le Roy a partir da experiência no Laboratório de Antropologia Jurídica de Paris, em 1996, tendo como foco os Juizados de Menores da região parisiense. Trata-se do risco de se ver uma mudança na própria denominação da mediação, de mediação de conflitos para “intermediação de conflitos” em círculos judiciários, quando o mediador se torna apenas uma sombra do magistrado.

Ao abordar a real característica da mediação, a magistrada francesa Béatrice Blohorn-Brenneur (2012, p. 408, tradução nossa), por sua vez, ressalta que por este mecanismo “cada um regula o conflito com o outro, expõe seu ponto de vista, escuta o que o outro diz. Se o processo confiscou a palavra das partes, a mediação as devolve a elas.” Mas, se a regulação da controvérsia pode ocorrer por qualquer cidadão, não fica claro na sua colocação o porquê da regulação estatal neste setor. A autora se resume a afirmar que:

A mediação foi apresentada pelos poderes públicos como medida destinada a descongestionar os tribunais. Grave erro! O resultado foi provocar resistência por parte dos juízes, que nela viram uma justiça sem valor. É correto afirmar que a mediação é uma forma de pacificação dos conflitos cuja finalidade é uma justiça de qualidade mais flexível e mais moderna. (2012, p. 405, tradução nossa, grifo nosso).

Especificamente quanto à política pública gestada no CNJ em 2010, regulamentando a prática da mediação no seio do Judiciário, o trabalho de Moreira e Fragale Filho (2015) é crucial para demonstrar a distância existente entre um discurso político legal e o discurso prático virtual – presente no sítio oficial do Conselho. Concluem os autores (2015, p. 201):

[...] na materialização de programas institucionais, orientados para o cidadão, o CNJ dá seu exemplo a partir de uma interface que não comunica qualificadamente as próprias práticas. Não há debate, informação qualificada ou democratização de acesso ao CNJ para o cidadão ao qual este serve.

A mediação de conflitos pode ser identificada em sua origem com o estabelecimento de jurisdições não mais baseadas nos conflitos, mas focadas na concórdia, pressupondo que elas criariam esferas mais justas de resolução das disputas (VERONESE, 2007). Traz consigo, portanto, a ideia de que a base de validade das instituições se desloca a ponto de a autoridade das convicções dadas pelo Estado passar do domínio do Judiciário para o âmbito do consenso, que não é dado aprioristicamente. Pensar a mediação desta forma é, como assinala Castillo (2013, p. 209), vê-la como um processo de comunicação mais do que como um procedimento judicial.

Todavia, quando a mediação é posta na estrutura do Judiciário, para servir a um viés mais quantitativo do que qualitativo, sustenta-se que o processo de comunicação, que é inerente ao seu mecanismo e conta com o auxílio de um terceiro imparcial, se perde. Isto porque acaba servindo para a legitimação procedural de uma justiça que não abre mão de seu monopólio para a resolução de conflitos e, sendo assim, não reconhece “[...] a multiplicidade e a diversidade dos lugares da juridicidade” (RICOEUR, 1996, p. 9-10).

A partir de tais críticas mais gerais, no tópico seguinte procuramos analisar o uso da mediação e sua compatibilidade com situações de desigualdades crônicas, como as vivenciadas pelas mulheres brasileiras em situações de violência, de modo a concluir pela confirmação da hipótese central levantada.

O USO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMPROMETE A EQUIDADE DE GÊNERO

No campo dos estudos voltados à questão da violência contra a mulher duas sínteses feitas pela literatura especializada nos interessam de perto para o quanto se propõe neste trabalho. Uma vai no sentido da crítica quanto às inúmeras intituladas novidades que privatizam a solução da controvérsia, fragilizando os espaços oficiais tão necessários quando se trata da violência praticada contra mulheres. Outra caminha para denunciar que o uso da mediação

apenas reproduz hierarquias já existentes, ainda mais no campo dos conflitos envolvendo mulheres na sociedade brasileira.

Neste ponto, importante perceber o quanto a inserção da tese de harmonização das relações interpessoais não é capaz de enfrentar a estrutura do próprio conflito, tema que é muito bem trabalhado pela sociologia do conflito.

Sabe-se que a reforma do sistema formal de justiça no Brasil ocorreu pela contribuição das ciências sociais, com análises sobre instituições, profissões jurídicas ou universalização de direitos. E no campo que interessa à presente pesquisa, pode-se afirmar que uma abordagem importante é a da teorização do conflito, para melhor contextualizar e compreender tal adoção recente de lógicas informais pelo Judiciário brasileiro e de modo a contribuir para a análise da funcionalidade do Direito na vida social.

Nobre e Barreira (2008, p. 23), ao estudarem a experiência do uso da mediação numa delegacia de atendimento à mulher do Estado de Sergipe, explicam:

O grande desafio posto aos mediadores, parece-nos, é o de deixar que o conflito possa emergir na sua dimensão mais ampla e profunda. Isso é possível se o conflito for encarado na sua produtividade, como elemento estruturante das relações sociais, no sentido proposto por Simmel. Conflitos devem ser administrados, na perspectiva simmeliana, quando a violência se torna o caminho para a solução dos antagonismos ou quando a situação conflituosa leva os grupos sociais ou os indivíduos à paralisação de suas próprias forças, impossibilitando as negociações entre interesses opostos. Desse modo, não se trata, necessariamente, de eliminar o conflito, mas de reduzir as tensões produzidas por ele, que impedem o entendimento entre as partes, transformando-o, assim, “numa contraposição objetiva”, na qual paixões e volições individuais dão espaço ao entendimento mútuo, processo que levaria ao equilíbrio das relações entre os indivíduos e os grupos [...]. Consenso e Conflito. Identificados como um dos dilemas teóricos da Sociologia, referem-se à forma como são interpretadas as atividades humanas e as instituições sociais. [...] poder-se-á afirmar que algumas perspectivas sociológicas realçam a ordem inerente e a harmonia das sociedades humanas (identificando a continuidade e o consenso como os atributos mais evidentes das sociedades), enquanto que outros sociólogos acentuam a omnipresença do conflito social, dado que as sociedades são afectadas por divisões, tensões e lutas. Frequentemente, os indivíduos não tendem a viver harmonicamente entre si e, quando não se estabelecem conflitos abertos, as profundas divisões de interesses podem dar lugar, a qualquer momento, a conflitos activos. Para os primeiros – de destacar Emile Durkheim (1858-1917) e alguns pensadores funcionalistas, tais como Parsons (1902-1979) e Merton (1910-2003) –, uma sociedade tem uma existência contínua quando as suas instituições especializadas (sistema político, família, religião e sistema educacional) funcionam harmonicamente entre si, numa postura de cooperação e de consenso geral sobre valores fundamentais, enquanto que aqueles que defendem a perspectiva diferente, encaram a sociedade em estado de tensão permanente [...]. Trata-se de um dilema teórico que muito dificilmente será resolvido.

Tal constatação, de abordar o caminho pendular conflito/consenso, implica um repensar da mediação de conflitos no âmbito do Judiciário, ou no mínimo sua problematização. Cardoso de Oliveira em sua etnografia dos conflitos (2010, p. 454-455), propõe que toda “interação social tem uma dimensão normativa e que toda relação está sujeita a conflitos, disputas sobre direitos seriam constitutivas da vida social, como aliás, Simmel (1983) já chamara atenção.”

Uma das conclusões possíveis, portanto, é a de que a existência contínua de uma sociedade nem sempre se dá porque há seu funcionamento harmônico, com posturas de consenso e cooperação. E, nesse sentido, uma das questões pelas quais passa a resposta à hipótese central de pesquisa, é saber se o conflito seria um elemento de regulação social/controle social, para além de mimetizar desigualdades. Aprofundando o dilema teórico em questão, Baltazar (2007, p. 165) destaca o pensamento de Randall Collins, que desenvolveu uma teoria do conflito sintética e integrada:

Nela, a análise do conflito não é ideológica e sustenta-se no facto do conflito ser entendido como o processo central da vida social. Aborda o conflito a partir de um ponto de vista individual (pois as raízes teóricas de Collins residem na fenomenologia e na etnometodologia), embora esteja consciente de que uma sociologia eficaz não se pode centrar exclusivamente no nível micro, logo a sociologia do conflito não se pode construir sem o nível societal de análise.

Outra contribuição importante para o debate consenso/conflito é de Birnbaum (1995, p. 247), quando destaca o pensamento de Lewis Coser:

[...] segundo Lewis Coser, "o conflito, tal como a cooperação, tem funções sociais. Longe de surgir como disfuncional, um certo grau de conflito constitui um elemento essencial da formação de grupos e de sua persistência". O conflito vê-se então incumbido de uma função crucial, qual seja a de "estabelecer e manter a identidade e as fronteiras entre as sociedades e os grupos" (Coser, 1956). Uma sociedade desprovida de todo conflito não implica, portanto, de modo algum uma maior estabilidade; muito pelo contrário, sua integração será tanto mais forte quanto mais os conflitos internos conseguirem manifestar-se.

E prossegue Birnbaum (1995, p. 256) para dar ênfase à contribuição de Georg Simmel:

É de fato Simmel quem, na mesma tradição interacionista de Weber, elabora a teoria sociológica do conflito que viria a tornar-se clássica. Para ele, "o conflito, uma das formas mais vivas de interações que não pode ser realizada por um único indivíduo, constitui um processo de associação. Os fatores de dissociação — o ódio, a inveja, a necessidade, o desejo — são as causas do conflito; o conflito eclode por causa deles. O conflito tem como missão, por conseguinte, resolver esses dualismos divergentes; constitui uma maneira de reconstruir uma certa unidade, ainda que através da destruição completa de

uma das partes em conflito" (Simmel, 1908[1964], p. 13-14). Longe de se revelar como "patológico", o confronto entre os atores e não entre as estruturas funciona aqui como processo "positivo" da vida social: assegura sozinho a unidade. Nem sempre conduz a uma sociedade reconciliada ou praticamente utópica; também não constitui sinal de falta de integração do sistema social.

O que se põe em destaque, então, é que a reconciliação não é capaz, sozinha, de construir a unidade a partir de dualismos existentes e essa não é a única saída. Se olharmos para o movimento oficial do "Conciliar é Legal", a reflexão necessita ser mais vagarosa e diligente, ainda mais quando se trata de aplicar métodos autocompositivos para situações de violência contra a mulher.

A literatura que se volta à reflexão do uso desses métodos para solucionar conflitos gerados com violência contra a mulher aborda, exatamente, esse ponto de vista. Delineia que a aplicação da justiça restaurativa, que também se utiliza das técnicas de mediação, mas não apenas estas, em casos envolvendo, por exemplo, violência doméstica, necessita enfrentar os seus riscos para a efetivação das garantias de direitos humanos às mulheres, sem descurar da perspectiva de gênero.

Padão e De Campos (2018) sustentam que não há um consenso sobre qual metodologia deve ser aplicada em casos de violência contra mulheres, além do que a política judiciária acaba não explicitando os riscos que um processo mal conduzido pode gerar, inclusive para situações de revitimização das violentadas. É uma plêiade de técnicas e práticas que vêm sendo utilizadas, desde *coaching*, até constelação familiar, com um mote de crenças pessoalizadas, que, como se disse linhas atrás, podem não atacar a estrutura do próprio conflito.

E mais. Especificamente no campo da justiça restaurativa, especialistas apontam que a política judiciária brasileira não levou em consideração as Recomendações do Comitê CEDAW/ONU (2015), as quais não aconselham os Estados Partes a encaminharem casos de violência doméstica a procedimentos alternativos de resolução de conflitos. Bastaria, portanto, cumprir a própria lei instituída para a solução de casos de violência doméstica, já que nela está prevista a garantia de uma resposta complexa, integrada, visando a efetivação de diversos direitos às mulheres em situação de violência. Foge aos limites deste trabalho o aprofundamento da farta produção científica feminista que redundou na não aplicação pela Lei Maria da Penha da lógica consensual aos crimes praticados contra mulheres em ambiente doméstico e familiar. Mas, dali podemos extrair alguns sinais de alerta.

Parizotto (2018) vai no mesmo sentido para afirmar que a luta por tornar público assunto de violência contra a mulher, com o aparato estatal em ação, acabou sendo desprezada ao se admitir os métodos autocompositivos e "laivos" de justiça restaurativa especificamente.

As críticas feministas relativas ao uso das práticas restaurativas nos casos de violência doméstica contra a mulher além de mencionarem o tema da segurança, trazem ainda a falta de implementação integral da Lei Maria da Penha e a determinação unilateral do Conselho Nacional de Justiça de implementar a Justiça Restaurativa sem debater o tema com o movimento de mulheres que lutam pelo direito a uma vida sem violência (BARSTED, 2011). Aspecto importante da aplicação aos casos de violência doméstica é sua comparação com a justiça da infância e juventude, cuja conotação é bastante diferente da que é aplicada aos adolescentes em conflito com a lei. Quando o encontro restaurativo é entre pessoas que não se conhecem, o objetivo é restaurar esta relação de uma maneira que a vítima possa procurar entender o vitimizador e este por sua vez, perceber e responsabilizar-se por sua conduta. Entretanto, a violência doméstica não é uma violência cometida por quem não é conhecido da vítima e sim por quem conhece a vítima, em quem a vítima confiou em determinado momento e escolheu viver o resto de sua vida; além disso é uma violência que não ocorre na rua e sim no universo da casa, cotidianamente.

Se um olhar diferente para a aplicação de métodos autocompositivos deve ser desenvolvido para situações em que as partes já se conhecem, imaginemos, como se tenta fazer aqui, quando uma das partes é vítima de violência doméstica. A pesquisa de Debert e Oliveira (2007, p. 329) demonstrou o risco de seu uso nos Juizados Especiais Criminais, local em que os crimes são muito sexualizados e há a reiteração de preconceitos e reprodução de hierarquia de gênero. Se são as próprias mulheres, pelo diálogo, pelas técnicas múltiplas e pela mediação, que devem resolver seus próprios problemas e, estas, são vitimadas por serem mulheres, elas se tornam invisíveis, voltam para casa e, assim, renovam-se as práticas violentas que necessitam ser eliminadas. O que sobra? A adoção de métodos que primam por uma *accountability* parcial, que atacam o problema de tempo e número de processos que tramitam no Poder Judiciário, mas desvirtuam o real objetivo de políticas pensadas para a alteração da realidade social no que toca à vida das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando não apenas o modo como a mediação foi implantada no seio do sistema formal de justiça, sem o autêntico rompimento com seu modelo racional-burocrático e nem respeito real por novas juridicidades, mas também os problemas que podem ocorrer quando ela é adotada pelos conflitos que possuem como causa a própria hierarquia existente entre homem e mulher, corre-se o risco de apenas reafirmar-se as desigualdades que se quer combater.

Neste artigo partiu-se da literatura crítica internacional para dar sustentação à noção de que não basta a mera cooptação da mediação pela racionalidade jurídica e judiciária ou a sua

instrumentalização pelos poderes oficiais para uma eventual mudança de paradigma no sistema formal de resolução de conflitos.

Com a edição da resolução 125/2010 do CNJ e a inserção da ideia de harmonização das relações interpessoais no sistema de justiça não se colocou o foco na estrutura do próprio conflito, tema que é muito bem trabalhado pela sociologia do conflito. A partir desta contribuição e pensamento de diversos autores, afirmou-se que a existência contínua de uma sociedade nem sempre se dá porque há seu funcionamento harmônico, com posturas de consenso, aspecto essencial considerado para responder à hipótese central de pesquisa. Pensar no conflito em outro sentido é vê-lo como um elemento de regulação social/controlado social, para além de servir como meio de mimetizar desigualdades.

Com este viés, unindo parte da literatura nacional que reflete o tema de gênero e a adoção de formas consensuais de solução de conflitos para os casos de violência contra a mulher, destacou-se que ao se admitir os métodos autocompositivos, deixa-se de lado a luta por tornar público assunto de violência contra a mulher, com o uso do aparato estatal.

Conclui-se, assim, que a mediação institucionalizada, tal como vem sendo utilizada no Brasil, apenas contribui para a reprivatização da violência contra a mulher e se choca com a busca plena por uma justiça de gênero.

Este trabalho converge para a defesa de menos negociação nos casos de violência praticada contra as mulheres, porque, ao fim e ao cabo, acaba por se perpetrar em nova forma de controle social, renovação de desigualdades e inefetividades múltiplas, desvirtuando os reais objetivos de políticas públicas voltadas às mulheres.

REFERÊNCIAS

BALTAZAR, Maria da Saudade. **(Re)Pensar a Sociologia dos Conflitos: a Disputa Paradigmática entre a Paz Negativa e/ou a Paz Positiva. Nação e Defesa**, n. 116 - 3.^a Série, 2007, pp. 157-185.

BIRNBAUM, Pierre. Conflitos. In. BOUDON, Raymond (Org.) **Tratado de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 247-282, 1995.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 53, nº 2, 2010.

BRENNEUR-BLOHORN, Béatrice. Justiça estatal e mediação. **Meritum**. Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 401-410, jul-dez. 2012.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e

dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

CASTILLO, Monique. La médiation, un changement de culture juridique? In: WIEVIORKA, Michel. **Rendre (la) Justice.** Auxerre: Sciences Humaines Éditions, 2013.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 29, p. 305-337, dez. 2007.

FAGET, Jacques. Accès au droit et médiation. In: YOUNES, Carole; LE ROY, Etienne (Org.). **Médiation et diversité culturelle.** Paris: Karthala, 2002, p. 39-43.

FAGET, Jacques. As vidas divididas da mediação. **Meritum.** Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 229-247, jul-dez. 2012.

LE ROY, Etienne. **Les africains et l’institution de la justice:** entre mimétismes et métissages. Paris: Dalloz, 2004. 284 p.

LE ROY, Etienne. O lugar da juridicidade na mediação. **Meritum.** Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 289-324, jul-dez. 2012.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 10, n.20, jul/dez. 2008, p. 138-163.

PADÃO, Jacqueline; De CAMPOS, Carmen Hein. Violência doméstica e justiça restaurativa: um diálogo possível? **Formas consensuais de solução de conflitos II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS. 2018.

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 132, p. 287-305, maio/ago. 2018.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Thomaz; TRINDADE, André Karam. O “cartesianismo processual” em Terra Brasilis: a filosofia e o processo em tempos de protagonismo judicial. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 18, n. 1, p. 5-22, jan-abr 2013.

Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4480>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

VERAS, Cristiana Vianna; FRAGALE FILHO, Roberto. A judicialização da mediação no poder judiciário brasileiro: mais do mesmo nas disputas familiares? **e-cadernos ces**, n. 20, 2013. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1717>>. Acesso em: 30 set. 2020.

VERONESE, Alexandre. Projetos Judiciários de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. **Revista Direito GV**, v. 3 n. 1, p. 13-34, jan-jun. 2007.

RECONHECIMENTO OU APAGAMENTO DAS DIFERENÇAS? O SISTEMA PENAL BRASILEIRO POR UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

Isabeau Lobo Muniz Santos Gomes¹; Beatriz Molari²

RESUMO

O constante aumento no número de mulheres encarceradas no Brasil retoma a questão de como o sistema penal compreende as realidades delas, pois, além de lidarem com os problemas decorrentes da infraestrutura precária, como de lotação; de higiene; de ventilação; entre outros, essas mulheres vivenciam situações de violências, que perpassam a intersecção do seu gênero com a sua raça, a sua classe, a sua sexualidade etc. Frente a isso, este trabalho tem como objetivo discutir teoricamente como as situações vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil são atendidas pelo sistema penal e qual a relação desse tratamento com a prática de violências institucionais sobre esse grupo vulnerável. A hipótese é que o sistema penal brasileiro não é sensível às vivências específicas das mulheres encarceradas no Brasil, de modo que pratica violências institucionais que colaboram com a reprodução de um cenário de desigualdades sociais. A discussão demonstrou que as vivências específicas das mulheres em situação de prisão não são reconhecidas pelo sistema penal brasileiro, pois esse adota uma visão masculina sobre o sujeito encarcerado no Brasil. Nesse cenário, a segregação praticada pela privação de liberdade das mulheres também negligencia o cenário de desigualdades de gênero, de raça e de classe, de modo que pratica violências institucionais contra esse grupo vulnerável.

Palavras-chave: Encarceramento de mulheres. Sistema penal brasileiro. Violências institucionais.

INTRODUÇÃO

Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) referentes ao período de janeiro a junho de 2020, eram 702.069 pessoas presas e 51.897 pessoas monitoradas eletronicamente no Brasil, sendo que, dentre essas, 37.160 eram mulheres (SISDEPEN, 2020). O cenário do encarceramento de mulheres no Brasil é resultado

¹ Pós-graduada em Criminologia e Direito Penal pela Uninter. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8825898994155793>. Isabeau.lobo@gmail.com.

² Doutoranda em Sociologia pela Universidade Estadual de Londrina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6769170219560874>. Beatriz.molari@gmail.com.

de um constante aumento da quantidade de mulheres privadas de liberdade no país (SILVA, 2019). Apesar desse crescimento, a estrutura do sistema penitenciário brasileiro pouco abarca as realidades das mulheres nessa situação, pois, como mostram os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2017, 74,85% dos estabelecimentos prisionais foram construídos para detenção de pessoas do sexo masculino; 18,18% para o público misto; e apenas 6,97% exclusivamente para pessoas do sexo feminino (SILVA, 2019). Diante desses dados, é pertinente questionar o tratamento dado às mulheres nesse contexto, pois elas, além de lidarem com os problemas decorrentes da infraestrutura precária do sistema penitenciário brasileiro, como a lotação; a falta de itens de higiene pessoal; entre outros, ainda vivenciam situações de violências que perpassam a intersecção do seu gênero com a sua raça, a sua classe, a sua sexualidade etc.

O encarceramento de mulheres no Brasil foi objeto de estudos que problematizaram esse fenômeno social. Ao analisarem o crescimento da criminalidade e o encarceramento feminino a partir dos princípios da criminologia crítica feminista e do pensamento interseccional, Idilva Maria Pires Germano, Rebeca Áurea Ferreira Gomes Monteiro e Mariana Tavares Cavalcanti Liberato (2018) enfatizam que a gênese do sistema punitivo está no controle social exercido pela vigilância dos indivíduos de estratos sociais mais baixos, de modo que o aumento do encarceramento de mulheres no Brasil está relacionado a critérios de seletividade penal próximos aos masculinos, o que reivindica considerar o entrelaçamento da raça e da classe ao gênero e os processos históricos de punição aplicados aos homens e às mulheres de distintos estratos sociais. Assim, indivíduos das classes subalternas são previamente caracterizados como criminosos e, portanto, selecionados pelo sistema penal (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018). A análise apresentada pelas autoras evidencia como a intersecção entre o gênero, a raça e a classe é mobilizada pelo sistema penal na compreensão dos indivíduos, pois, na falta de critérios objetivos, pode ocorrer uma interpretação subjetiva que perpassa preconceitos de raça e de classe.

A seletividade penal no Brasil também é enfatizada por Ana Clara Gomes Picolli e Silvana Marta Tumelero (2019). Segundo as pesquisadoras, a criminalização e a punição de corpos negros e pobres é uma forma do Estado suprir a falta de políticas públicas que abordem as desigualdades sociais históricas do país (PICOLLI; TUMELERO, 2019). As pesquisadoras ressaltam que, historicamente, as prisões no Brasil aprisionam mulheres que não se enquadram no padrão de feminilidade branca da elite, o que, na contemporaneidade, se refere às mulheres negras pobres (PICOLLI; TUMELERO, 2019). Tal seletividade não considera a reprodução de

privilégios históricos concedidos às pessoas brancas, como o maior acesso à educação e ao mercado de trabalho (PICOLLI; TUMELERO, 2019), situações essas que colaboram para a manutenção de desigualdades de raça e de classe no país.

Quanto às desigualdades entre homens e mulheres no Brasil, Josiane Pantoja Ferreira (2019) ressalta que as desigualdades de gênero impactam o tratamento dado às mulheres privadas de liberdade. A pesquisadora afirma que situações desiguais, como é o caso do acesso ao mercado de trabalho formal, podem contribuir para que as mulheres busquem na prática de crimes a fonte para a sua subsistência, pois os delitos praticados por esse grupo são majoritariamente os que promovem um proveito econômico imediato, como é o caso do tráfico de drogas, do roubo e do furto (FERREIRA, 2019). Adentrar ao mercado de trabalho formal torna-se ainda mais dificultoso após o cumprimento da pena, pois, como salienta Ferreira (2019), as mulheres que passaram pela situação de encarceramento enfrentam preconceito e discriminação ao tentarem se reinserirem na organização social.

As discussões brevemente retomadas nessa introdução evidenciam um cenário de desigualdades sociais que impactam o encarceramento de mulheres no Brasil. Frente aos apontamentos sobre a seletividade penal, torna-se pertinente questionar como o sistema penal brasileiro compreende as mulheres encarceradas. Visando contribuir com esse debate, este trabalho tem como objetivo discutir como as situações vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil são atendidas pelo sistema penal e qual a relação deste tratamento com a prática de violências institucionais sobre esse grupo vulnerável. A hipótese é que o sistema penal brasileiro não é sensível às vivências específicas das mulheres encarceradas no Brasil, de modo que pratica violências institucionais que colaboram com a reprodução de um cenário de desigualdades sociais.

Esta investigação adota a perspectiva interseccional, que compreende que dois ou mais eixos de opressão operam de forma entrelaçada na constituição das posições ocupadas pelas mulheres dentro das relações de poder, o que reflete na produção de situações de injustiças sociais em determinada sociedade (CRENSHAW, 2002; COLLINS, 2016, 2019). Assim sendo, o presente estudo está organizado em duas seções, além dessa introdução e das considerações finais. A primeira seção aborda a situação do encarceramento de mulheres no Brasil com foco em uma abordagem crítica do fenômeno. Na segunda seção é discutida, a partir de uma análise documental e da perspectiva interseccional, a forma como o sistema penal brasileiro atende as demandas originárias das situações de vida das mulheres encarceradas no Brasil e como isso está relacionado com a prática de violências institucionais sobre esse grupo vulnerável.

O SISTEMA PENAL E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

O sistema penal é ilustrado (discurso oficial) enquanto ramo do direito responsável pela proteção igualitária de bens jurídicos fundamentais e do combate à criminalidade por meio da criminalização de condutas e do apenamento de indivíduos delinquentes. Apesar do discurso igualitário, a ingerência do sistema criminal se dá de forma seletiva (BARATTA, 2004), direcionando sua atuação repressiva aos seguimentos sociais estereotipados e fragilizados, uma vez que a finalidade real (ANDRADE, 2012) da mecânica de controle consiste na reprodução das assimetrias sociais classistas e sexistas existentes.

Com a expansão do controle penal por meio das políticas criminalizantes e militarizadas no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes - colada pela necessidade do Estado dar resposta ao crescente aumento da criminalidade - os segmentos sociais vulneráveis (TRINDADE, 2018) foram ainda mais atingidos pela repressão criminal, vez que as intervenções policiais e as práticas estatais de extermínio e violência ocorrem nas periferias e em demais regiões com pouca ou quase nenhuma ascensão socioeconômica.

Concomitante ao recrudescimento de intervenções punitivas - sob a justificativa de implementação das políticas de combate às drogas - o encarceramento feminino passou a integrar o cotidiano prisional. A princípio, a pretensão punitiva estatal, em face da mulher, ficou limitada aos processos de criminalização específica (BARATTA, 1999) - aborto, infanticídio etc. - incumbindo ao controle social informal (ANDRADE, 2012) a intervenção sobre as condutas femininas, valendo observar que, até então, os indicadores punitivos não as alcançavam como nos dias de hoje.

Além das políticas de combate ao tráfico de drogas, o contexto de desigualdades sociais na sociedade brasileira foi integrado ao debate do encarceramento de mulheres. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres de 2017, 66% das mulheres detidas no sistema prisional brasileiro tinham o nível de escolaridade básica do ensino fundamental; e somente 15% delas concluíram o ensino médio (BRASIL, 2017). Esses números apontam a facilidade de captação da mulher de baixa escolaridade. Além disso, a repressão experimentada pelo grupo social em comento transborda os limites da esfera penal sob o espectro de que, além do castigo pela hipótese delitiva, as mulheres delinquentes sofrem também com as sanções sociais advindas dos meios de controle informal, sujeitas ao androcentrismo ancorado no ideário patriarcal vetusto.

O fruto amargo desse desequilíbrio civilizatório se faz refletir no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado pelo Ministério da Justiça em conjunto com o Departamento Penitenciário Nacional. O referido estudo estimou que, entre os anos de 2000 a 2020, a taxa de aprisionamento feminino no Brasil aumentou 365,89% (SISDEPEN, 2020). A pesquisa aponta ainda um descompasso com a capacidade das unidades prisionais próprias, que comportam abrigo para apenas 32.082 mulheres, enquanto aprisiona mais de 36.000, o que resulta, portanto, em um déficit de 4.917 vagas e taxa de ocupação média de 115% na capacidade dos presídios (SISDEPEN, 2020). Além disso, a pesquisa ressalta que 39% da população prisional feminina é composta por mulheres pardas; 26% são brancas; e 11% declaram-se pretas (SISDEPEN, 2020).

No que diz respeito aos tipos penais mais incidentes, o mesmo levantamento citado apurou que 56,16% das mulheres presas em celas físicas cometeram crimes relacionados à prática de tráfico de drogas (SISDEPEN, 2020). Outros tipos de delitos mais praticados pelas mulheres encarceradas no Brasil são: contra o patrimônio (25,05%); contra a pessoa (11,11%); legislação específica (3,73%); contra dignidade sexual (1,88%); contra paz pública (1,4%); e contra a fé pública (0,42%) (SISDEPEN, 2020).

Além dos dados socioeconômicos abordados, no que tange à maternidade e o cárcere, o relatório elaborado com base nos dados do INFOPEN de 2017 apontou que apenas 54 estabelecimentos prisionais no Brasil com vaga para mulheres possuíam celas/dormitórios adequados para as gestantes, representando cerca de 14,2% do total (SILVA, 2019). Quanto à existência de locais adequados para que as mães permaneçam em contato com as crianças recém-nascidas, apenas 48 unidades prisionais (ou 3,20%) ofereciam esses espaços (SILVA, 2019). A situação é ainda mais grave quando visualizados dos dados sobre a existência de creches apropriadas para receber crianças acima de 2 anos, pois o relatório mostra que apenas 10 estabelecimentos prisionais (ou 0,66% do total) possuíam tal estrutura no Brasil (SILVA, 2019). Para o direito pleno do exercício da maternidade, é necessária a existência de espaços adequados para acomodar as gestantes e as lactantes, como celas/dormitórios, berçários ou centros de referência materno-infantil.

O implemento do encarceramento feminino - disseminado sobre hipóteses de capacidade financeira - traduz verdadeiro controle social dessa realidade, expondo ao limite a situação da mulher no convívio de suas obrigações em face do mercado de trabalho. Apesar da inserção das mulheres, esse espaço ainda é configurado por desigualdades, uma vez que os vencimentos delas não se igualam aos dos homens. Acerca dos rendimentos recebidos pelos

brasileiros e brasileiras em 2019, o informativo Estatísticas de Gênero, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que as mulheres receberam 77,7% do rendimento dos homens (IBGE, 2021). Analisando os rendimentos de homens e mulheres pertencentes aos dois grupos com maiores rendimentos, sendo diretoria e gerência, e profissionais da ciência e intelectuais, foi percebido que, em 2019, as mulheres receberam, respectivamente, 61,9% e 63,6% dos rendimentos dos homens que também integravam esses grupos (IBGE, 2021).

De acordo com o mesmo documento, houve incidente desigualdade na composição da força de trabalho brasileira no ano de 2019 (IBGE, 2021). Sobre a participação em atividades produtivas por parte da população brasileira em idade de trabalhar que integravam a força de trabalho (pessoas de 15 anos ou mais que trabalhavam ou estavam em busca de emprego e disponíveis para o trabalho), os dados mostram que, em 2019, a taxa de participação de mulheres foi de 54,5%; enquanto o percentual de homens foi de 73,7% naquele ano (IBGE, 2021). Quando analisadas as intersecções entre gênero e raça, é evidente que as mulheres pretas ou pardas (53,5%) formavam o grupo que menos integrava a força de trabalho abordada pelo informativo, considerando os percentuais de homens brancos (74,1%); homens pretos ou pardos (73,4%) e mulheres brancas (55,7%) (IBGE, 2021).

Além da inserção precária das mulheres no mercado de trabalho, dados do mesmo informativo demonstram que o implemento funcional da responsabilidade delas no seio familiar afeta as taxas de ocupação. Segundo o IBGE (2021), os percentuais de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos no Brasil que tinham em seus domicílios a presença de crianças com até 3 anos de idade ou mais eram de 89,2% para homens e 54,6% para as mulheres em 2019. No caso de domicílios sem crianças, as taxas eram de 83,4% para homens e 67,2% para as mulheres (IBGE, 2021). Retomando a raça, os níveis de ocupação de mulheres brancas com crianças nessa faixa etária eram de 62,6% e inferior aos 50% entre as mulheres pretas ou pardas nessa situação (IBGE, 2021). As taxas de ocupação para mulheres sem crianças eram de 72,8% dentre as mulheres brancas e 63,0% para mulheres pretas ou pardas em 2019 (IBGE, 2021). Os dados evidenciam que a presença de crianças na faixa etária mencionada somente reduziu o nível de ocupação para as mulheres, sendo que a raça acentuou essa redução. Segundo o IBGE (2021), o envolvimento em atividades de cuidado de pessoas e/ou afazeres domésticos colabora para explicar as taxas de ocupações menores para as mulheres, visto que, em 2019, a média de horas semanais dedicadas a tais práticas foi de 22,0 para mulheres pretas ou pardas; 20,7 para mulheres brancas; 11,0 para homens pretos ou pardos; e 10,9 para homens brancos. Observa-

se que o gênero e a raça são determinantes na atribuição dos trabalhos doméstico e de cuidado não remunerados para as mulheres, sobretudo mulheres pretas e pardas, o que impacta no nível de ocupação delas e na renda familiar. Dados como esses devem ser considerados no debate do encarceramento de mulheres no Brasil, haja vista que configuram um contexto de desigualdades de acesso aos recursos educacionais, econômicos, sociais etc.

Diante desse cenário, torna-se pertinente questionar como as situações vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil são atendidas pelo sistema penal e qual a relação desse tratamento com a prática de violências institucionais sobre esse grupo vulnerável. Esse é o tema abordado na seção a seguir.

AS MULHERES ENCARCERADAS E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO: RECONHECIMENTO OU APAGAMENTO DAS DIFERENÇAS?

Os dados mencionados ao longo do presente estudo evidenciam que o encarceramento de mulheres é um fenômeno em crescimento na sociedade brasileira. Apesar disso, são evidentes os problemas do sistema penal no tratamento dado às mulheres em situação de prisão, o que não é algo recente. Bruna Angotti (2018) destaca que, desde o período colonial, no Brasil, as mulheres eram encarceradas em locais que possuíam a população prisional majoritariamente formada por homens, de modo que, frequentemente, elas dividiam as celas com eles. Esse cenário era propício para a prática de violências contra as mulheres, como casos de abusos sexuais e a situação de vulnerabilidade a doenças (ANGOTTI, 2018).

Explica Angotti (2018) que, em meados do século XIX, o tema das mulheres presas passou a ser mais frequente em debates; contudo, somente na década de 1940 foram criados, efetivamente, estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres em alguns estados do Brasil, apesar de algumas tentativas terem sido executadas anteriormente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo a pesquisadora, o adiamento da construção de estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres era justificado, por vezes, pelo baixo número de mulheres condenadas (ANGOTTI, 2018). Assim, não eram consideradas as vivências das mulheres encarceradas, mas quantitativamente o volume de indivíduos naquela situação.

Os primeiros estabelecimentos prisionais para mulheres no Brasil foram instalados em conventos (ESPINOZA, 2004), pois tal criação esteve associada à criminalização de mulheres concebidas como “desviantes”, de modo que coube às religiosas imporem os valores de passividade e submissão (ESPINOZA, 2004; ANGOTTI, 2018). As mulheres “desviantes”

eram aquelas que não estavam enquadradas no modelo de mulher devota ao lar, ao marido e aos filhos; logo, eram as prostitutas, as mulheres que adentravam o mundo do trabalho, as moradoras das favelas e cortiços, as criadas, as negras, entre outras (ANGOTTI, 2018). Frente à existência das mulheres “desviantes”, a criação de estabelecimentos prisionais foi uma estratégia para aplicar um tratamento que restaurasse o “pudor” (ROSTAINING, 1997 apud ESPINOZA, 2004). Assim, para Olga Espinoza (2004), a separação de homens e mulheres no sistema penitenciário se deu decorrente da necessidade de se estabelecer tratamentos diferenciados, sendo para os homens centrado na restauração do sentido de legalidade e de trabalho.

Atualmente não existem mais estabelecimentos prisionais geridos por organizações religiosas no Brasil; contudo, ainda perdura o objetivo de controlar as mulheres por meio de tratamentos que visam imputar nelas modelos criados por padrões sexistas (ESPINOZA, 2004). Essa lógica de punição perdurou na constituição do sistema penal brasileiro, pois, como destaca Luiz Antônio Bogo Chies (2008), as funções de esposa e mãe e a atribuição do ambiente doméstico como adequado para as mulheres colaboram com estratégias de controle e de criminalização delas na sociedade brasileira. Sob esse enfoque, a ingerência penal sobre as mulheres encarceradas é exercida de forma seletiva (TRINDADE, 2018), indo além de criminalizações específicas. A atuação do sistema criminal de justiça dá-se de forma concomitante e simbiótica ao exercício do controle social informal, consistindo em um meio de manutenção do *status quo* social voltado a perpetuar e legitimar a subordinação das mulheres (MENDES, 2017). Antes de adentrar no cárcere, a mulher custodiada pelo Estado já se encontrava sob o exercício do controle social informal, seja pela marginalização de sua existência; ou pelo estigma atribuído às condições de classe, de gênero e de raça. Isto é, a invisibilidade sobre as situações e as vivências específicas dessas mulheres são pré-existentes à situação de cárcere, de forma que a atuação do sistema penal opera de modo a inocular a existência dessas mulheres como consequência da privação de liberdade.

A interpretação do cárcere como um cálculo social a ser mantido na manutenção do *status quo* é aplicada também à lógica das prisões femininas. Diferentemente das sociedades disciplinares, propostas por Foucault (1999), onde os confinamentos das escolas, hospitais e prisões funcionariam como molde aos corpos dóceis; a sociedade atual, compreendida tal qual o modelo proposto por Deleuze (1992) (sociedade do controle), dispõe de modulações sociais constantes exercidas pelos poderes, sendo esses praticados das mais variadas formas e sem restrições de espaços físicos, não excluindo o aspecto disciplinar de antes limitado à estrutura

física, mas ampliando a sua influência. Neste sentido, a atuação do cárcere feminino, enquanto continuação da invisibilidade social, é fruto da continuação do exercício de poder.

Na tradução para o português das Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – publicizada em 2016 –, o Governo Brasileiro reconheceu que, historicamente, o contexto prisional no país tem sido moldado a partir da ótica masculina, o que resultou na construção de políticas públicas e de serviços que atendiam as demandas dos homens e que, portanto, deixavam lacunas quanto às necessidades das mulheres encarceradas (BRASIL, 2016). Essas lacunas permanecem porque as mulheres encarceradas possuem demandas específicas, que estão relacionadas ao gênero, à raça, à classe social, à geração, à sexualidade etc. Assim, ainda que os regramentos nacionais e internacionais estejam repletos de tutelas às presas, a prática do sistema de justiça brasileiro difere do texto normativo. É dizer que o campo do jurídico, além de concebido enquanto conjunto de normas resultantes de processos políticos interpretados sob restrições metodológicas legais, é também compreendido na forma em que o direito é aplicado no dia-a-dia por seus operadores (SMART, 2000).

O Governo Brasileiro reconheceu, no mesmo documento, as especificidades das vivências das mulheres em situação de prisão e ressaltou que o cenário é agravado por casos de violência familiar; a maternidade; a nacionalidade estrangeira; a perda financeira; ou o uso de drogas (BRASIL, 2016). As regras listadas no documento, apesar de reconhecerem a urgência da criação de políticas públicas de alternativas à aplicação de penas de prisão de mulheres, objetivam a redução do encarceramento provisório de mulheres, com foco na aplicação de alternativas penais ao encarceramento (BRASIL, 2016).

As Regras de Bangkok reconhecem que “uma parcela das mulheres infratoras não apresenta risco à sociedade e, tal como ocorre com todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social” (BRASIL, 2016, p. 14). Infrações relacionadas às drogas foram as praticadas por 56,16% das mulheres que se encontravam presas em celas físicas no Brasil, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do período de julho a dezembro de 2020 (SISDEPEN, 2020). A prática desse delito, muitas vezes, significa que é o meio pelo qual as mulheres tiram a subsistência ou acréscimo de renda que garantirá o sustento da própria família, verdadeiro contributo da negativa de dignidade ao universo feminino. Nessa circunstância, o tráfico de substância entorpecente se anuncia como verdadeiro meio de subsistência para a manutenção do lar de mulheres em situação de vulnerabilidade, via alternativa à obtenção de melhores condições de vida para a família, deixando-as

economicamente à mercê dessa circunstância fenomenal (ZAFFARONI, 1991). Assim, o aumento do encarceramento feminino não representa um acréscimo no montante de crimes praticados por mulheres, mas uma expansão do controle social exercido sobre a figura delas, em especial para a população negra e de baixíssima renda, isso porque, apesar do significativo avanço das conquistas feministas nos últimos anos, a vulnerabilidade racial e o descompasso econômico subsistem enquanto verberação das mazelas sociais que mitigam as minorias em geral e, no caso em desate, a mulher, em particular com significativo aporte racial.

Em situação de prisão, as mais básicas experiências das mulheres são afetadas quando o sistema penal não reconhece as demandas específicas delas. Um exemplo disso é em relação à higiene pessoal. Segundo as Regras de Bangkok, os estabelecimentos prisionais devem oferecer materiais necessários para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, como a distribuição de absorventes higiênicos gratuitos para o período da menstruação e o suprimento regular de água para os cuidados das mulheres e das crianças (BRASIL, 2016). Entretanto, a realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas no Brasil é distante disso, pois, frequentemente, é denunciada a falta até de absorventes em estabelecimentos prisionais no Brasil, o que obriga as mulheres em situação de prisão a buscarem alternativas que colocam em risco sua saúde e que ferem a dignidade da pessoa humana, como os casos registrados em Minas Gerais (GUIMARÃES, 2021) e em São Paulo (BONATO, 2013), nos quais as mulheres usavam miolo de pão como absorventes diante da quantidade insuficiente do material disponível. A falta de absorventes e demais itens de higiene pessoal é, muitas vezes, suprida pela família da mulher encarcerada, o que promove um cenário em que o não reconhecimento das vivências específicas das mulheres em situação de prisão por parte do sistema penal brasileiro resulta na delegação (mesmo que não oficialmente) de responsabilidade do fornecimento de tais itens para outrem.

Em idêntico sentido, a situação de maternidade não é reconhecida como deveria, de fato, pelo sistema penal brasileiro. O Código de Processo Penal, em seu artigo 318-A, estabelece a possibilidade do benefício de prisão domiciliar para as acusadas que sejam mães de crianças menores de 12 (doze) anos ou que estejam grávidas (BRASIL, 1941). De acordo com a normativa:

A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente (BRASIL, 1941).

A inclusão do artigo no Código de Processo Penal deu-se em razão da proteção ao direito à maternidade e proteção à primeira infância das presas preventivas. O cárcere, enquanto estabelecimento voltado à aplicação de pena ou proteção processual, cerceia não apenas a liberdade física, mas todo um rol de possibilidades e direitos que atingem terceiros, como nos casos de prisão preventiva de mulheres grávidas e/ou mães e seus filhos. Apesar do arcabouço legal de condições favoráveis à situação de maternidade, a realidade da aplicação legislativa depende que a mulher comprove ser a única responsável pela criação de sua prole, apontando o exercício da maternidade enquanto direito fungível.

Além da tutela sobre presas preventivas, o ordenamento jurídico pátrio apresenta benefícios em virtude da condição de maternidade, momento da progressão de pena quanto no caso da prisão preventiva. A lei de execuções penais, em seu artigo 112, § 3º, dispõe sobre a progressão de regime mais célere às mulheres gestantes que forem mães ou as responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência (BRASIL, 1984). De acordo com a normativa, os requisitos para a progressão de regime, no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, são, cumulativamente: não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; e não ter integrado organização criminosa (BRASIL, 1984). Além da progressão especial, a mulheres em situação de prisão têm direito à visita dos filhos; presença de acompanhantes na sala de parto; à amamentação etc.

Em que pese a presença de respaldo normativo, são frequentes os relatos de violações aos direitos à saúde, à dignidade e à integridade física das mulheres grávidas encarceradas. Segundo análise acerca do perfil da população de mulheres encarceradas que viviam com seus filhos em unidades prisionais entre os anos de 2012 e 2014 no Brasil, mais de um terço delas relatou o uso de algemas na internação durante o parto e mais da metade alegou ter realizado menos consultas de pré-natal do que o recomendado (LEAL *et al.*, 2016). A baixa porcentagem de estabelecimentos prisionais que dispõem de infraestrutura para acomodar com dignidade as gestantes, lactantes, recém-nascidos e as crianças (SILVA, 2019) impede o exercício da maternidade pelas mulheres em situação de prisão no Brasil, de modo que fere direitos dessas mulheres e de seus filhos e filhas. O cenário evidenciado pelos dados da pesquisa demonstra que o Estado não só perpetua a exclusão do controle social informal ao segregar fisicamente, mas também deixa de atender – quando não viola diretamente – os direitos básicos das gestantes

em situação de cárcere. Isto é, as especificidades e necessidades delas são deliberadamente desassistidas em prol da manutenção do *status quo* de marginalização e invisibilidade.

Os pontos abordados na presente discussão evidenciam que, ainda que as normativas nacionais e internacionais resguardem direitos às mulheres em situação de cárcere; o sistema penal de justiça brasileiro adota uma visão masculina na compreensão das pessoas em situação de cárcere no Brasil. Tal visão deixa não só de atender as demandas mínimas de dignidade e saúde das mulheres encarceradas, mas também de perceber as vivências específicas desse grupo vulnerável. Assim, ser mulher, negra, pobre e chefe de família no Brasil significa um implemento na dificuldade natural que o modelo neoliberal impõe, de tal ordem que a natureza dominante antropológica que o homem estabeleceu em relação à mulher caminha lado a lado com a ausência do Estado em comunidades e rincões menos festejados, informando, com isso, o aumento considerável do encarceramento feminino, verdadeiro controle social e choro continuado de tantas mulheres no solo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tinha como objetivo discutir teoricamente como as situações vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil são atendidas pelo sistema penal e qual a relação desse tratamento com a prática de violências institucionais sobre esse grupo vulnerável. A hipótese trabalhada era de que o sistema penal brasileiro não é sensível às vivências específicas das mulheres encarceradas no Brasil, de modo que pratica violências institucionais que colaboram com a reprodução de um cenário de desigualdades sociais. Frente às análises teóricas e dados a respeito das mulheres em situação de cárcere, conclui-se que a hipótese foi validada, pois foi constatado que, além de negligenciadas pelo sistema de justiça criminal, as mulheres em situação de prisão são percebidas dentro do molde masculino de cárcere.

Apesar do contexto normativo nacional ser farto de tutelas às mulheres encarceradas e seus filhos e suas filhas, a *práxis* do sistema criminal de justiça brasileiro ainda é marcada por violações aos direitos fundamentais, o que é executado pela omissão das situações de vida específicas relativas ao gênero, à raça e à classe. A seletividade penal aliada à inocuização das mulheres encarceradas é, pois, mecanismo de manutenção do *status quo* de subordinação aos papéis sociais desempenhados previamente ao cárcere. Isto é, a invisibilidade decorrente da raça, da classe e do gênero das mulheres é mantida e ampliada, de modo que resulta em situações de violência ampliadas pela total segregação delas com o restante da sociedade em consequência da privação de liberdade.

Por meio do debate discorrido pela perspectiva interseccional, verificou-se que a ingerência penal recai principalmente sobre as mulheres de setores sociais mais estigmatizados, de modo que promove a continuidade das invisibilidades já existentes. Ainda que o respaldo legislativo esteja presente, simulando um encontro entre as necessidades específicas das mulheres e o cárcere, os dados apresentados apontam a total negligência do sistema de justiça criminal brasileiro para com as especificidades das mulheres.

A maior incidência de aprisionamento dá-se sobre mulheres jovens pardas ou pretas que são detidas pela prática de tráfico de drogas, de modo que o aumento expressivo do encarceramento feminino no Brasil denota a expansão dos controles sociais sobre essa parcela da sociedade. O descompasso econômico, racial e de gênero é desprovido de qualquer barreira física e orienta a seletividade do sistema criminal de justiça, esse que opera afim de segregar as mulheres já marginalizadas pelo tecido social. Assim, além de inocuizar os corpos, o sistema criminal de justiça brasileiro deixa de considerar as peculiaridades albergadas pelo gênero, pela raça e pela classe, pois deixa de atender as necessidades mínimas que recaem sobre as mulheres, como as situações relativas à menstruação; ao direito à saúde íntima; ao exercício da maternidade, ao pré-natal, parto seguro e digno etc. Em sendo assim, o sistema de justiça criminal não só não é sensível às vivências específicas das mulheres encarceradas no Brasil, como, ao segregar aquelas que já são excluídas socialmente, pratica violências institucionais que colaboram com o agravamento do cenário de desigualdades no país.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. **Perspectivas feministas e o conceito de patriarcado na sociologia clássica e no pensamento sociopolítico brasileiro**. In: AGUIAR, Neuma (org.). *Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2 ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal: compilación in memoriam**. Montevideo: B de F, 2004.

BONATO, José. Por falta de material higiênico, presas improvisam miolo de pão como absorvente no interior de SP. **UOL**, São Paulo, 24 jan. 2013. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/24/por-falta-de-material-higienico-presas-improvisam-miolo-de-pao-como-absorvente-no-interior-de-sp.htm>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal. Brasília, D.F., 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas para Mulheres Infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-regras-de-bangkok.pdf>. Acesso em 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres**. 2 ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 28, p. 81-105, jan./mar. 2008. Disponível em: https://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/Artigo_G%C3%AAnero-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-puni%C3%A7%C3%A3o-REC-28.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99/127, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/MZ8tzzsGrvmFTKFqr6GLVMn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992.

EICHLER, Margrit. **Non-sexists research methods**: a practical guide. New York: Routledge, 1999.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERREIRA, Josiane Pantoja. A desigualdade de gênero que reflete no encarceramento feminino brasileiro. **Iaçá: artes da cena**, Macapá, v. 2, n. 2, p. 99-109, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/iaca/article/view/4809/2302>. Acesso em: 04 ago. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [online] v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/?lang=pt#>. Acesso em: 04 ago. 2021.

GUIMARÃES, Elian. Associação denuncia falta até de absorvente em presídios femininos de MG. **Estado de Minas Gerais**, 05 mar. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/05/interna_gerais,1243738/associacao-denuncia-falta-ate-de-absorvente-em-presidios-femininos-de-mg.shtml. Acesso em: 30 ago. 2021.

IBGE. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em 24 jun. 2021.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Bárbara Vasques da Silva; ESTEVES-PEREIRA, Ana Paula; SÁNCHEZ, Alexandra Roma; LAROUZÉ, Bernard. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, jul. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 06 set. 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

PICOLLI, Ana Clara Gomes; TUMELERO, Silvana Marta. Mulheres e seletividade penal: “raça” e classe no encarceramento feminino. **Temporalis**, Brasília, v. 19, n. 38, p. 196-211, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/24073>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. **Projeto BRA 34/2018**: produto 5 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01,02, 03 e 04. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 04 ago. 2021.

SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée; COSTA, Patricia M.; HARARI, Sofia; KOHEN, Beatriz; PASTORINO, Gabriela L.; RUIZ, Alicia; SMART, Carol. **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

TRINDADE, Ligia Cintra de. Política de drogas e encarceramento feminino. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão; ARANA, Xabier; CARDOSO, Franciele Silva; MIRANDA, Bartira Macedo de. **Drogas: desafios contemporâneos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

A VIOLÊNCIA FEMININA DA REVISTA ÍNTIMA, SEGUNDO AS VISITANTES DA 41ª DELEGACIA REGIONAL DE IRATI – PARANÁ

Regiane Oleinik Van der Neut¹; Pedro Fauth Manhães Miranda²

RESUMO

A questão carcerária envolve uma série de situações que ultrapassam o muro criado para dividir os infratores da lei do restante da sociedade. Visando melhor compreender este universo, o presente trabalho tem por objetivo analisar a intromissão drástica na intimidade das mulheres, durante a revista íntima nos estabelecimentos prisionais. Mediante o método indutivo, por meio de entrevistas semiestruturadas (aprovadas por Comitê de Ética) realizadas com visitantes do sexo feminino da 41ª Delegacia Regional da cidade de Irati – PR, identificou-se que a revista íntima exibe um cenário de dor, humilhação e revolta. A inércia do Poder Público em não adquirir equipamentos eletrônicos que possam amenizar, a já difícil situação das mulheres visitantes destes lugares, alimenta o preconceito e a intolerância de uma sociedade que não reivindica direitos dos encarcerados. Trata-se do fenômeno da pena que acaba por ultrapassar a pessoa do condenado, afetando direitos fundamentais de filhas, irmãs, companheiras e mães que se submetem ao que a própria norma jurídica reconhece como prática vexatória. Neste diapasão, a esfera de análise que se pretende atingir abrange políticas públicas e seu necessário reexame. Neste cenário de caos, o que se defende é uma política eficaz, que tenha a capacidade de conciliar a segurança pública com o respeito à dignidade humana das mulheres, não importando em qual lado deste muro elas estejam.

Palavras-chave: Revista íntima. Intimidade. Vexatória.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema “A violência feminina da revista íntima, segundo as visitantes da 41ª Delegacia Regional de Irati – Paraná”, objetivando analisar os seus desdobramentos, tanto no âmbito social, quanto no âmbito jurídico.

¹ Especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. <https://orcid.org/0000-0001-5466-2999> E-mail: regianevdn@gmail.com

² Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor do Departamento de Direito do Estado da Universidade Estadual de Ponta Grossa. <https://orcid.org/0000-0002-0455-9974> E-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

A problemática encontrada na elaboração do estudo reside no fato de que a revista íntima é realizada com o desnudamento total para coibir a entrada de objetos ilícitos e garantir a segurança pública. Entretanto, outros fatores, se analisados de forma reflexa e crítica a este contexto, contribuem para o levantamento de objeções acerca desta prática, o que gera incongruências no âmbito jurídico.

O assunto é relevante e tem sua importância, pois a realização da revista íntima viola a dignidade humana, um dos fundamentos estabelecidos constitucionalmente na República Federativa do Brasil. Assim, há de se verificar um possível conflito jurídico, entre a essencial necessidade de segurança e a inescusável garantia da inviolabilidade da intimidade de mulheres que frequentam os estabelecimentos prisionais.

O desnudamento, como condição para o convívio entre famílias, afasta o direito à proteção da intimidade. Há, portanto, uma seleção de quais mulheres podem acessar as garantias de proteção contra as violações do Estado, e quem, em nome da segurança pública, pode sofrer violações. É verdade que, em alguns estados brasileiros, portarias e leis surgem em defesa à dignidade humana, afirmando a necessidade de manter a integridade física e moral dos visitantes, porém estas normas dependem de regulamentação.

Tem-se que os argumentos utilizados pelo Poder Público, em razão de sua deficiência em não promover uma efetiva segurança, não possuem a mesma força com a qual administra a relação entre familiares e os que mantêm sobre a sua custódia. Nesta perspectiva, também se mostra urgente uma mudança de posição pela magistratura, no sentido de promover a busca pela real justiça. A figura do juiz surge não somente como o aplicador da norma, mas também, como o intérprete da melhor norma.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a do método indutivo, visto que o campo de estudo foi o da 41ª Delegacia Regional da cidade de Irati – PR, focando-se em especial nas visitantes mulheres daquele estabelecimento prisional, as quais foram inquiridas por meio de entrevistas semiestruturadas aprovadas por Comitê de Ética. Pelo fato de a maioria dos visitantes serem mulheres, e também porque a revista íntima realizada nelas é consideravelmente mais vexatória, a violência promovida por tal prática foi analisada sob a ótica feminina.

Nesta perspectiva, na primeira seção, “A Banalização das Condições Carcerárias Sub-Humanas”, considerações histórico-sociais foram formuladas no sentido da identificação dos reflexos do sistema prisional na sociedade. Na sequência, “O Desrespeito ao Princípio da Intranscendência da Pena” comprova, tal como o nome indica, que a revista íntima viola o

princípio indicado. Na terceira seção, denominada “O que a Revista Íntima Não Mostra”, o trabalho traz entrevistas semiestruturadas como instrumento de coleta de dados, visando compreender o cenário da revista íntima, do ponto de vista das mulheres que passaram por este procedimento. Finalmente, em “O Ordenamento Jurídico Rumo à Abolição da Revista Íntima e à Proteção da Mulher”, alguns exemplos normativos e atividades jurisdicionais recentes foram analisadas, demonstrando haver entendimentos jurídicos contrários à revista íntima sendo formulados no País.

Logo, com o intuito de permitir o entendimento de que dignidade humana e segurança devem ser simultaneamente respeitadas e aplicadas por uma política criminal eficaz, é que se justifica o estudo do presente trabalho.

A BANALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS SUB-HUMANAS

A Lei de Execuções Penais dispõe em seu artigo 4º, que “[...] o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades da execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984). No entanto, o sistema carcerário há décadas convive com condições precárias de execução das penas, como a superlotação nos presídios, a escassez de programas voltados à ressocialização, atendimento médico ineficiente, dentre outros.

Segundo o Professor Sergio Adorno (2002, p.50):

A despeito dos investimentos em segurança pública, ora crescentes ora decrescentes, sobretudo em recursos materiais, são notórias as dificuldades e desafios enfrentados pelo poder público em suas tarefas constitucionais de deter o monopólio estatal da violência, mesmo após quase duas décadas de retorno ao Estado democrático de Direito.

Neste sentido, observa-se que não há uma cobrança efetiva da sociedade para uma destinação de recursos públicos ao sistema carcerário, que possa mudar o cenário de superlotação existente. Em junho de 2017 (MJSP, 2019), por exemplo, o Brasil contava com uma população prisional de 726.354 presos, sendo que destes 235.241 (32,39%) eram provisórios. Ademais, a taxa de ocupação era de 171,62%, em função do déficit de 303.112 vagas.

Esse é o verdadeiro retrato da marginalização do sistema penal, resultado de uma sociedade cada vez mais intolerante, o que contribui para a violação de direitos fundamentais daqueles que estão sob a custódia do Estado. E por mais que a lei brasileira não contemple a prisão perpétua, essa não parece ser a vontade da sociedade, que por não suportar a impunidade – e, mais ainda, a sensação de impunidade, amplificada de modo sensacionalista pela mídia e

pelos políticos –exprime ferozmente o seu repúdio à criminalidade. No entanto, esse repúdio é tão genérico que acaba por atingir todo o sistema carcerário, o que revela até mesmo a intolerância para com os Direitos Humanos:

Há uma expressão que insiste em permanecer recorrente e disseminada de que defender Direitos Humanos é fazer a defesa de ‘bandidos e marginais’. Ela se amplia em momentos de crise, mas é o velho hábito de tratar questão social como caso de polícia. As posturas autoritárias e conservadoras que marcam as relações sociais e institucionais insistem em educar a cidadania para que seja cidadã. (CARBONARI, 2009, p. 31)

Todavia, a verdade que sustenta a realidade é que nos “Direitos Humanos não há confronto entre sociedade e bandidos, mas entre vítimas do hoje e vítimas do porvir” (BELO, 2014, p. 37). A intolerância em relação à criminalidade é bem ilustrada nos casos em que a sociedade busca a autotutela, ou seja, “fazer justiça com as próprias mãos” - onde o aparente cenário de justiça é formado por “pessoas do bem” que amarram criminosos em postes, chegando ao ápice do linchamento por populares. “Tudo deflagrado pelas redes sociais, uma modernidade perigosa, para o bem ou para o mal”. (D’URSO, 2014, p. 33). Caso emblemático foi o de Fabiane Maria de Jesus, moradora da periferia de Guarujá, litoral paulista, morta em decorrência de um linchamento depois de ter sido falsamente acusada de sequestro.

Logo, as consequências de atos que, em um primeiro momento, são compreendidos como uma ação de segurança pública, podem mascarar ações de violência, muitas vezes gratuitas e com destinatários específicos – inclusive, quando deflagradas pelo Estado. Este é o caso da revista íntima nos estabelecimentos prisionais, o que fica ainda mais evidente quando comparada às revistas realizadas em outros setores da sociedade. Nos aeroportos, por exemplo, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) permite submeter qualquer passageiro à revista manual. Contudo, diferente do sistema carcerário, a busca pessoal é a última condição de embarque, sendo realizada com o consentimento do passageiro:

Segundo a Resolução nº 515 da ANAC (BRASIL, 2019):

XV - A busca pessoal deve ser realizada por APAC do mesmo sexo, devendo ser realizada em local público, ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discricção e na presença de testemunha.

§ 1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por APAC, neste caso com consentimento do inspecionado.

§ 2º Caso o passageiro recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos acima, seu acesso à sala de embarque deve ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação.

De igual modo, atendendo a certos requisitos, no ambiente de trabalho a revista pode ocorrer normalmente, entretanto a sua realização deve respeitar a dignidade do trabalhador, caso contrário ocorre a indenização moral.

A empresa Hope do Nordeste LTDA, por exemplo, foi condenada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 27.283,20 à funcionária que se submetia à revista íntima na empresa. O procedimento adotado pela empresa era a verificação das bolsas das funcionárias e a conduta de levantar a blusa para verificação do sutiã e a marca da calcinha que a funcionária estava usando. No recurso interposto pela empresa ré, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o direito da funcionária à indenização por danos morais, sob o seguinte argumento:

A revista pessoal - íntima ou não - viola a dignidade da pessoa humana e a intimidade do trabalhador, direitos fundamentais de primeira geração que, numa ponderação de valores, tem maior intensidade sobre os direitos de propriedade e de autonomia da vontade empresarial. Além disso, é evidente a opção axiológica adotada pelo constituinte de 1988 da primazia do SER sobre o TER; da pessoa sobre o patrimônio; do homem sobre a coisa. No caso, o Tribunal Regional registrou que havia na reclamada a prática de revista íntima de seus empregados, consignando, expressamente, que a revista consistia em verificar as bolsas das funcionárias, bem como levantar a blusa para verificar o sutiã, bem como verificar a marca da calcinha que a funcionária estava usando- (fl. 518). Configurado, portanto, o direito à indenização por dano moral, decorrente da realização de revista íntima. [...] Não obstante, no caso concreto não se verifica ofensa ao referido dispositivo constitucional, tendo em vista que a Corte Regional, ao fixar o valor da indenização por danos morais (R\$ 27.283,20), considerou a gravidade da conduta praticada pela ré, as circunstâncias pessoais da vítima e o caráter pedagógico-preventivo, motivo pelo qual foi observada a proporcionalidade a que alude o mencionado artigo. (TST, 2014)

Nota-se, portanto, que as revistas íntimas são realizadas por diferentes setores da sociedade, e se há alguma violação, o Poder Judiciário age como guardião dos preceitos constitucionais da intimidade da pessoa humana. Afinal, tanto a decisão do TST, como a Resolução da ANAC derivam do texto literal da Constituição Federal de 1988, que em seus primeiros dispositivos, é bastante clara sobre a importância dos direitos fundamentais individuais, ora em apreço:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - A dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante
- X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988)

Diante disso, é necessário indagar: qual o motivo de se permitir a violação da intimidade dentro do sistema carcerário? Quem se pretende punir?

O DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA

Para analisar a efetividade da revista íntima, ou seja, verificar se a sua aplicação tem a utilidade esperada, imperioso é a coleta de dados. Para tanto, o trabalho buscou colacionar as notícias disponibilizadas pelos mais diversos meios de comunicação que destacassem as atividades de segurança dentro da 41ª Delegacia Regional da Cidade de Irati – Paraná, local que atualmente abriga dezenas de presos.

Em fevereiro deste ano, a página mantida pela unidade policial em uma rede social, informou que por volta das quatro horas da manhã, um agente da DEPEN observou movimentações estranhas, oportunidade em que “[...] identificaram um jovem de 19 anos, que estava dentro do estacionamento da delegacia de posse de 12 aparelhos celulares, certa quantidade de tabaco e maconha” (TCHMOLO, 2021, s/p).

Esta unidade policial foi construída em 1954 e desde muito tempo há reivindicações de melhorias no local. No ano de 2008, o Delegado responsável Dr. Eduardo Madi relatou a falta de estrutura do Prédio, observando que “[...] em parte da estrutura da cadeia o forro é ainda de madeira” (PARANÁ, 2008), situação que permanece até os dias atuais.

Do mesmo modo, no dia 24 de agosto de 2020, em uma das frequentes operações, intitulada como ‘bate grade’, foram encontrados nesta Delegacia mais de quarenta objetos, formados por aparelhos de celular, baterias e chips, carregadores, brocas, serra, alicate, chave de fenda, chave de boca, barras de durepox e barras de ferro (GARDIN, 2020). A simples análise do estabelecimento prisional em uma pequena cidade consegue trazer grandes reflexões. No exemplo da Delegacia de Irati a falta de estrutura do local é a responsável pelo dispêndio que as operações ‘bate grade’ geram, afinal há toda uma mobilização de profissionais para realizar estas tarefas.

Desse modo, percebe-se que mesmo a revista íntima sendo realizada, a quantidade de objetos apreendidos foi significativa. E também, notoriamente, percebe-se que há outras portas de entrada para estes objetos.

Neste sentido, verifica-se que a precariedade da Delegacia abre brechas para que objetos e drogas adentrem o estabelecimento sem que dependam dos visitantes. Afinal, mesmo com a existência de muros, os quarenta objetos estavam em poder dos presos. Identificar essa situação é diagnosticar a ineficácia de uma revista pessoal que utiliza do desnudamento e dos agachamentos como prevenção e combate à entrada de objetos. Contudo, mesmo diante da falta de eficácia na revista, ela existe e é ordinariamente mantida.

Ainda, a realidade de grande parte do País é de um efetivo baixo e retirar muitos destes profissionais da rua, significa deixar de prestar um atendimento eficaz a toda uma sociedade, o que viola o Princípio Constitucional da Eficiência nos atos da administração pública.

Essa realidade só confirma a premente necessidade de urgente revisão na manutenção da revista íntima pelo Poder Público, reconhecendo a falácia que ele próprio criou, isto é, a de que os estabelecimentos prisionais possuem segurança. Afinal, caso isso fosse verdade, as operações ‘bate grade’ não teriam as altas apreensões, que costumeiramente são noticiadas pela mídia. Logicamente, quando se pensa em proibir a revista com o desnudamento, e somente aplicar a revista manual, pensa-se imediatamente, na livre entrada de objetos capazes de colocar em risco, não só os funcionários dos estabelecimentos prisionais, mas a sociedade em geral.

Por outro lado, não há dúvidas que o Poder Público tem condições de adquirir equipamentos – como, por exemplo, scanners corporais – que substituam a nudez e os agachamentos sobre um espelho.

É de se ressaltar que a Convenção Americana dos Direitos Humanos dispõe que “a pena não pode passar a pessoa do delinquente” (BRASIL, 1992), e também a Constituição Brasileira determina que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (BRASIL, 1998). Mas, tal como constatado, a manutenção da prática da revista íntima revela uma clara – e desnecessária – violação ao princípio da não transcendência da pena.

A pena do condenado ultrapassa sua pessoa no instante que o Poder Público impõe a violação da intimidade, direito fundamental expresso na Constituição Federal (art. 5º, X), como requisito para o convívio entre o preso e qualquer pessoa que não deseje abandoná-lo.

O QUE A REVISTA ÍNTIMA NÃO MOSTRA

Como condição imposta pelo Poder Público para que a visita aos infratores da lei aconteça, os familiares devem tirar as roupas, ficarem nus, e agacharem-se sobre um espelho. Por mais que a absoluta humanidade domine a alma do agente penitenciário em questão, ele se

encontra naquela função para realizar, tal como ordenado, o seu trabalho – e, portanto, dirá aos visitantes: “tire a roupa, vá para o espelho e agache-se”.

Viver o momento da revista íntima é a pior parte da visita, e não havendo outra saída, em face desta humilhação, muitos familiares deixam de visitar seus entes. Essa é a realidade de muitos visitantes, entre eles, Dona Ana* (*Os nomes de todas as mulheres entrevistadas foram alterados para a preservação da imagem), uma senhora aposentada, com aproximadamente oitenta anos de idade, mãe de dezessete filhos, que teve a infelicidade de perder um deles para as drogas.

Com dificuldade devido aos anos de vida, ela abre a porta da sua casa, com um sorriso tímido, traz as cadeiras e oferece as frutas da época, as mexericas. Antes de iniciar a entrevista, ela diz que seu filho era um rapaz bonito, de olhos verdes, e por alguns instantes, abaixa a cabeça e fica em silêncio. A impressão era de que seu filho havia falecido, mas há quatro anos ele cumpre pena por tráfico na cadeia pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, e durante todos esses anos, Dona Ana, que mora na cidade de Irati – Paraná, nunca foi visitá-lo por receio de se submeter à revista íntima:

Não visito, é por causa disso né, é muito humilhante né, imagina a gente de idade fica assim nu lá, né, então eu nem, que nem, a gente não tira ele nunca do pensamento né, mas não, a irmã dele vai, é a única. (ENTREVISTADA ANA)

Apesar de nunca ter ido vê-lo, ela sabe exatamente qual o procedimento da revista. Sua filha, preocupada em manter o vínculo familiar, visita o irmão regularmente e conta para a mãe os detalhes de como a revista acontece. Neste momento, o que se percebe é a timidez novamente delinear o rosto de Dona Ana, que envergonhada, gesticula com as mãos o procedimento, mostrando que durante a revista precisa tirar as roupas íntimas e deixar que as agentes observem a genitália com um espelho.

A família é um auxílio importante para que o preso deixe a vida criminosa. É deste contato que surge a reflexão dos valores, obrigações e deveres em sociedade. É com o apoio familiar que muitas vezes a reinserção social acontece. Entretanto, a revista íntima surge como uma barreira a ser enfrentada pelos familiares que, ou vencem a timidez e a humilhação, ou se afastam de seus entes.

No caso de Dona Ana é compreensível a sua distância, pois na sua idade elevada, ter que ficar nua e realizar agachamentos sobre um espelho é uma barreira que há quatro anos ela não consegue ultrapassar - e talvez, não haja tempo suficiente para que a relação de mãe e filho se reestabeleça.

Obviamente, isso não ocorreria caso a revista íntima fosse realizada de forma mecanizada, já que o desconforto e a humilhação de tirar a roupa não seria necessário. Neste caso, Dona Ana certamente poderia ter contato físico com o filho, assim como as demais mães da sociedade, que podem participar da vida dos filhos, sem este tipo de constrangimento.

A dor, a vergonha e a humilhação também foi sentida por Izabel*. Seu filho, que é alcoólatra, foi conduzido à 41ª Delegacia Regional de Irati por dirigir sob efeito de álcool. A fiança arbitrada em dois mil reais e a falta de condições financeiras da família fez com que o rapaz permanecesse recolhido na Delegacia. Izabel chegou uns minutos após as nove da manhã e conseguiu entrar para visitar o filho. Na saída chorava muito, sendo consolada por pessoas que pareciam ser seus familiares. Era a primeira vez em toda a sua vida que se sujeitava ao procedimento da revista, e indagada se o seu filho havia lhe informado sobre o procedimento, Izabel responde:

Ele falou que é complicado [choro], falou sim [choro]
É, vamo supor que a gente tem que tirar a roupa né, roupa, sutiã, calcinha e passa lá três vezes no espelho, no corredor, pra ver se não tá levando nada né, a gente passa três vezes no espelho né, pra eles vê se a gente por baixo não tá levando alguma coisa (ENTREVISTADA IZABEL)

Muito abalada, Izabel dá a sua opinião sobre a revista íntima e sobre outras futuras visitas:

A minha opinião [...] a gente não tem muito estudo nem nada, só que eu acho que eles tinham que revistar de um outro tipo [...] que nem no sutiã, na calcinha, eles podiam revistar, mas podiam fazer assim, pra não tira toda a roupa né, [...] podiam deixar a gente de calcinha e de sutiã, mandar tirar, que nem, calça, tênis, meia, dá uma chacoalhada pra ver se não tem nada, pra eles olhar se não tem nada, podia ser assim né, pra não fazer assim que nem eles fazem no espelho porque é mais complicado, difícil isso. (ENTREVISTADA IZABEL)

Izabel sabe que não pode abandonar seu filho, e crê fielmente, que ele logo sairá, e que ela não precisará passar novamente pelo mesmo constrangimento:

Pensei que se Deus quiser, quem sabe não vai precisar vir, porque talvez ele amanhã ou depois de amanhã [...] se ele não sair daí a gente ter que vim né, porque tem que trazer as coisas. [choro] (ENTREVISTADA IZABEL)

Na periferia de Irati, Rosa divide a casa simples e pequena com seis familiares, entre eles, uma filha de um ano e meio e uma filha grávida de oito meses, que ainda cursa a oitava série. Seu filho é traficante conhecido e já foi preso diversas vezes.

Rosa visita o filho regularmente, mas possui uma filha menor que precisa acompanhá-la, o que já a fez pensar em desistir:

Ah, tem dia que a gente desiste, porque você pensa, você vai lá, que nem eu, se eu for eu tenho que levar ela [neném] junto, daí tem que tá erguendo a roupinha dela, tirando fralda, pra elas olharem ver se não tá carregando nada
(ENTREVISTADA ROSA)

A questão levantada por Rosa abrange a esfera dos Direitos da Criança e do Adolescente, situação que além de invadir direitos assegurados pelo Estatuto correspondente, pode comprometer o desenvolvimento do menor. E tudo isso é feito na frente de uma mãe que não consegue preservar a intimidade do filho.

O dever de promover a segurança novamente se choca com as garantias de proteção, em especial, no caso das crianças e adolescentes. A situação é preocupante devido a necessidade do desenvolvimento sadio destes menores. Assim, como em toda família, a nudez e os agachamentos não deveriam fazer parte do cotidiano destes menores, pois valores como o respeito ao próprio corpo podem ser mitigados no decorrer de seu crescimento.

Neste sentido, muitos familiares precisam escolher entre promover a convivência dos filhos com aqueles que estão sob a custódia do Estado, ou preservá-los do constrangimento de terem a sua intimidade violada. Essa é a realidade de Rosa, que não leva a neta para visitar o filho que está preso:

[...] mas que nem no caso, eu tenho a minha neta. Ela gostaria de ir vê ele lá sabe, só que daí por ter que passar por essa revista, daí a gente já não acha uma coisa muito boa pra idade dela né, ela tem seis anos, então é complicado.
(ENTREVISTADA ROSA)

Rosa não se preocupa somente com as crianças, para ela a situação também é vexatória, principalmente quando está menstruada, definindo a situação como sendo horrível. Sem dúvidas, é um momento muito íntimo para qualquer mulher, não existindo situação mais constrangedora do que precisar se expor nestas condições:

Ah você tem que ficar nu né, e fora os agachamentos que você tem que fazer em cima de um espelho né, depende a situação que você tiver, não interessa pra eles, tem que fazer, ih, se você tiver de absorvente ali, você tem que trocar e tudo é horrível. (ENTREVISTADA ROSA)

Assim, quando constatada a dor e a humilhação a que estas mulheres se sujeitam para poder visitar seus filhos, a atitude de Dona Ana, em não visitar, é cada vez mais compreensível. Há violação da intimidade no seu grau maior, e a Constituição Federal, a qual garante a inviolabilidade da intimidade, deixa de ser respeitada. Neste contexto, a intimidade da visitante é relativizada a tal ponto que perde o amparo da Lei Maior. O fato é que a segurança invocada pelo Poder Público para permitir a violação da intimidade de uma pessoa, não pode ser tolerada como argumento plausível.

É compreensível a relativização de certos direitos, no momento em que conflitam com outros de igual importância. Contudo, o que ocorre com a revista íntima, não é o puro conflito de interesses, mas sim a prevalência do dever da segurança, que promovida desta forma, está fadada ao fracasso.

O ORDENAMENTO JURÍDICO RUMO À ABOLIÇÃO DA REVISTA ÍNTIMA E À PROTEÇÃO DA MULHER

Sancionada no Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 15.552/2014 proíbe que a revista íntima nos visitantes ocorra de forma invasiva, com o desnudamento e o agachamento sobre espelhos, além de inspeções nos órgãos genitais, sendo enfatizado o respeito à dignidade humana:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos prisionais proibidos de realizar revista íntima nos visitantes.

Parágrafo único: Os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana. (SÃO PAULO, 2014)

O fundamento da dignidade humana foi o argumento encontrado pelo legislador para reconhecer que a revista íntima viola as garantias constitucionalmente protegidas. O Juiz de Direito André Gustavo Corrêa de Andrade entende da mesma forma:

Um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. (ANDRADE, 2008, s/p)

Por essa análise, a lei que proíbe a revista íntima compactua com o respeito à dignidade humana. É de se ressaltar que por meio das entrevistas, o que se observou é que não importa quem é o destinatário da revista, se é a mãe de um trabalhador preso pelas consequências do alcoolismo, ou se é a mãe de um traficante conhecido na redondeza. O direito a proteção da

dignidade humana é – ou, ao menos, deveria ser – universal e, portanto, de todos, tal como preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948).

Assim, negar a dignidade humana seria esquecer todos os massacres contra a humanidade que originaram a Declaração Universal. Uma declaração que não é voltada apenas para a proteção do homem como cidadão ou mesmo como representante de um gênero específico, mas que carrega em seu nome o caráter universal, abrangente. É, portanto, o mesmo espírito de universalidade da dignidade humana preconizado por uma lei ou uma normativa que obsta a prática da revista com o desnudamento.

É este o caso do pensamento humanizador instituído pela Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP):

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I – Desnudamento parcial ou total;

II – Qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

III – Uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV – Agachamento ou saltos. (BRASIL, 2014)

Contudo, esta resolução não é cumprida em grande parte dos estabelecimentos prisionais, sob a justificativa da falta de scanners corporais que substituam a revista íntima.

Certamente, não se pode admitir violações, principalmente pelo fato de que esses direitos estão expressos na Constituição Federal de 1988, e como tal, devem ser protegidos de qualquer arbitrariedade, seja de um particular ou do próprio Estado.

Em sendo assim, a Revista Íntima tem o condão de atingir os direitos de pessoas que não possuem alternativa. Nesta perspectiva, a afronta aos direitos expressos na Carta Magna gera um desrespeito e uma insegurança jurídica, em prol de uma suposta segurança pública.

Seguindo o mesmo raciocínio, a resolução do Conselho Nacional afirma que a necessidade de prevenir crimes no sistema penitenciário não pode afastar o respeito ao Estado Democrático de Direito. Todavia, o que acontece é que o próprio Estado não investe em equipamentos que substituam a revista manual, ignorando o fato de que sua inércia causa humilhação e constrangimento para considerável parte da população. São visitantes, em sua maioria mulheres, que são submetidos a procedimentos de nudez e agachamentos, sendo violados em sua intimidade.

A preocupação com a intimidade também está expressa na redação do artigo 1º da Lei Federal nº 13.271/2016. Esta lei determina que “[...] as empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino” (BRASIL, 2016).

Importante destacar que a lei acima referida, faz alusão aos estabelecimentos prisionais somente na sua ementa, que assim define: “Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais” (BRASIL, 2016).

Em Santa Catarina, o magistrado João Marcos Buch, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, por meio da Portaria 016, em 21 de maio de 2013, proibiu a ocorrência das revistas íntimas com o desnudamento no Presídio Regional de Joinville e na Penitenciária Industrial de Joinville. E novamente os artigos constitucionais foram utilizados como fundamento para a decisão, inclusive o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, que abrange o respeito à dignidade, à inviolabilidade da integridade física e a contrariedade ao tratamento desumano, vexatório ou constrangedor, principalmente pelo fato de que crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento (JOINVILLE, 2013).

A inviolabilidade do corpo já foi tema enfrentado pelo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se do caso de uma mulher que foi presa durante a tentativa de visita, após a constatação de que portava maconha na sua genitália. O Tribunal entendeu que se tratava de crime impossível, decidindo que são ilegais as provas obtidas por meio de revista íntima realizada em presídio, com base em elementos subjetivos ou meras suposições acerca da prática de crime, destacando que a revista contraria os direitos à dignidade, à intimidade e à inviolabilidade corporal (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

No mesmo julgado, o Desembargador Nereu José Giacomolli, explica que mesmo a droga estando no corpo da mulher, o Estado deveria impedir a sua entrada, ou limitá-la, e não prendê-la, justificando, portanto, a necessidade da limitação Estatal sob o corpo, tal qual em relação à admissão de provas ilícitas:

É certo poder ser exercido o poder de polícia do Estado (revista), mas há limitações. Constatada a possibilidade de a imputada estar com droga em suas cavidades íntimas, o poder de polícia do Estado poderá impedir a sua entrada ou acompanhar os seus movimentos no interior do cárcere, limitar o direito de visitação. Outras metodologias, não invasivas na esfera íntima das acusadas poderão ser utilizadas e providenciadas pelo Estado. A precariedade da metodologia (desnudar, total ou parcialmente a mulher, colocá-la de cócoras, fazê-la girar, movimentar-se nessa posição, v.g.) situa-se no medievo, inadmissível em pleno séc. XXI. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

É fundamental apontar que no ano de 2021, houve significativos avanços para que a matéria da revista íntima obtivesse repercussão geral junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). Porém, o que atualmente está em questionamento não é a revista íntima em si, mas, tal como aponta o Tema 998, a “controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem” (STF, 2021). Entretanto, o tema ainda está pendente de julgamento final.

Não obstante, o que se observa é que as movimentações contrárias à revista com o desnudamento crescem pelo País e trazem entendimentos no sentido de que o Poder Público não pode usar como fundamento, para a permanência da prática da revista, a sua falta de recursos em garantir a segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa bibliográfica, identificou-se a questão social da temática, e mais precisamente, a intolerância da sociedade à criminalidade, bem como identificou-se uma relativa inércia do Estado no que tange a segurança pública. Celas em condições sub-humanas e superlotação em estabelecimentos prisionais, dentre outras situações degradantes, não comovem grande parte da sociedade, que defende a ideia de que direitos humanos servem apenas para proteger bandidos.

A ira da população cresce, fato demonstrado (e insuflado) pela própria mídia quando divulga pessoas amarradas em postes, linchamentos e outras situações que prejudicam a identificação, pelo brasileiro médio, da linha demarcatória entre o bem e o mal. Como resultado, surge a banalização das condições carcerárias sub-humanas, entre elas o sofrimento dos que visitam os apenados, em sua grande maioria mulheres que, para conviverem com seus entes, precisam tirar a roupa e agachar sobre um espelho.

Esta situação foi observada durante a coleta de dados na 41ª Delegacia Regional de Irati – Paraná, um ambiente de repressão. Afinal, no mesmo instante que inúmeras vozes gritam: “não é não” e “lugar de mulher é onde ela quiser”, milhares delas estão seguindo o comando: “tire a roupa, vá para o espelho e agache-se”, simplesmente porque não abandonaram quem se encontra sob a custódia do Estado. Certamente, a sociedade e o Poder Público falham com as mulheres que frequentam os estabelecimentos prisionais.

Estado! Lembra-te que nos banheiros públicos as mulheres não utilizam o mictório. E sim! São as mulheres que ficam constrangidas em tirar a roupa na frente de estranhos (mesmo

sendo outra mulher). São as mulheres que se sentem invadidas, na obrigação de abrir a vagina na frente de um espelho, para uma estranha olhar o que tem dentro. São as mulheres que se sentem humilhadas, por muitas vezes, serem obrigadas a se expor quando estão menstruadas, inclusive a agachar para limpar a menstruação quando goteja em um espelho. Este cenário literalmente sangra e dói para as mulheres, que ainda são obrigadas a sentirem-se indiferentes quando precisam assistir seus filhos sendo vasculhados como embrulhos de papel, nus e desprovidos da garantia à intimidade.

A violência velada, gratuita, direcionada ao preso, acaba por também atingir diretamente as mulheres, devido a sua condição especial de ser mulher. A questão é melhor auferida, quando observada a ineficácia destes procedimentos vexatórios, em prol de uma segurança inexistente. Ora, se na Delegacia de Irati, a revista é realizada com o desnudamento e ainda assim, há apreensão de objetos ilícitos, tal situação é resultado de um corpo policial deficiente e uma estrutura obsoleta, e não de possíveis vaginas transportadoras de drogas.

A consciência de que algo precisa ser mudado merece ser defendido por todos, afinal a forma como se administra as políticas criminais no Brasil já comprovou a necessidade de transformações. O presente trabalho não tem o condão de impedir qualquer ação Estatal, no sentido de garantir a segurança pública, e sim o oposto. Mediante a aplicação da efetiva segurança é que os conflitos de direitos tendem a ser solucionados, promovendo uma efetiva solução a problemas que se correlacionam. Se falta planejamento no orçamento público para a aquisição de equipamentos que substituam a revista íntima, esta realidade precisa ser urgentemente mudada.

Busca-se pela consciência da necessidade do respeito à integridade física, psicológica e moral da mulher, mãe e avó nos estabelecimentos prisionais. Não se trata de favor, mas sim da obrigação de um país que tem a dignidade humana como fundamento. Ressalta-se por fim, que a solução obtida através da presente pesquisa não tem o objetivo de esgotar o tema, haja vista a complexidade não se resolver somente com a aquisição de equipamentos de segurança que dispensem a necessidade do desnudamento, mas também, por exemplo, na valorização e na necessária capacitação dos profissionais que fazem parte da estrutura carcerária brasileira, situações que necessitam de novos estudos e complementações, para que se alcance uma solução mais eficaz.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, p.50-51, jun. 2002. Disponível em:

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0009-67252002000100023&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 26 jul 2021.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial.** Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 18 ago. 2008. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136. Acesso em: 27 jul. 2021.

BELO, Warley. Mídia, direitos humanos e vítimas do porvir. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, n. 419, p.36-37, 1 jul. 2014a. Quinzenal.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 515, de 08 de maio de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil. 10 mai. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolu%C3%87%C3%83o-n%C2%BA-515-de-8-de-maio-de-2019-89143544>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 05, de agosto de 2014.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-no-5-de-28-de-agosto-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.271, de 15 de abril de 2016.** Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. Brasília, 2016.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos no brasil: análise de situações para indicar desafios. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, n. 300, p.30-32, 15 jul. 2009.

D'URSO, Luis Flávio Borges. Justiça: justiça com as próprias mãos. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, n. 419, p.32-33, 1 jul. 2014.

GARDIN, Bárbara. **'Bate grade' retira mais de 40 objetos da cadeia de Irati:** ação conjunta das forças de segurança resultou na retirada dos objetos. Ação conjunta das forças de segurança resultou na retirada dos objetos. 2020. Disponível em:

<https://portalclicque.com.br/noticias/bate-grade-retira-40-objetos-da-cadeia-de-irati/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** - Junho de 2017. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf> Acesso em 30 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 30 jul. 2021.

PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Irati registra segunda fuga de presos. Jusbrasil**: 2008. Disponível em: <https://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/377442/irati-registra-segunda-fuga-de-presos>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça. Acórdão nº 70056160948**. Apelante: Aline Graziela da Silva Dornelles. Apelado: Ministério Público. Relator: Desembargador Diogenes Vicente Hassan Ribeiro. Porto Alegre, RS, 17 jan. 2013. Diário da Justiça. Porto Alegre, 16 abr. 2014. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116671353/apelacao-crime-acr-70056160948-rs/inteiro-teor-116671358> >. Acesso em: 20 jul. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 15.552, de 12 de agosto de 2014**. Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20140813&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>. Acesso em 10 jul. 2021.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tema 998. Repercussão Geral**. Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4956054&numeroProcesso=959620&classeProcesso=ARE&numeroTema=998>. Acesso em: 27 jul. 2021.

TCHMOLO, Dhiego. **Presos fazem rebelião e são transferidos da cadeia de Irati**. A Rede. 01 mar. 2021. Disponível em: <https://d.aredo.info/campos-gerais/368853/presos-fazem-rebeliao-e-sao-transferidos-da-cadeia-de-irati> Acesso em: 24 jul. 2021.

TST. Tribunal Superior do Trabalho (7ª Turma). Recurso de Revista 991-40.2012.5.07.0032/RR. Indenização por danos morais. Revista íntima. Recorrente: Hoppe do Nordeste Ltda. Recorrido Linneia Rodrigues Cordeiro. Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 12 janeiro de 2014. **Migalhas**. Brasília, 12 fev. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140220-13.pdf> Acesso em: 24 jul. 2021.

O CONTROLE ESTATAL DOS CORPOS FEMININOS NO CÁRCERE: A LÓGICA AUTORITÁRIA A PARTIR DO ESTADO DE EXCEÇÃO CONTRA MULHERES CRIMINALIZADAS NO BRASIL

Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo¹

RESUMO

O Brasil atualmente ocupa o 4º lugar no ranking de países com o maior índice de encarceramento feminino no mundo. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres, em junho de 2017, haviam 37.828 mulheres em situação de privação de liberdade, onde 37,67% se encontravam em regimes provisórios de reclusão, 36,21% delas cumpriam penas em regime fechado, e 16,87% em regime semiaberto. O superencarceramento como fenômeno corriqueiro no Brasil é sinônimo de uma política criminal pautada em vieses autoritários, herança de um regime militar que imperou por 20 anos, e que ainda produz seus efeitos a partir de um estado de exceção proporcionado dentro do sistema carcerário. É exatamente a partir de uma análise desse estado de exceção, pautado em uma biopolítica sobre a vida das mulheres criminalizadas no Brasil, que esse artigo se propõe a tratar a problemática do superencarceramento e abandono estatal de mulheres encarceradas como um dos mecanismos de controle pautados em uma política inconstitucional de exceção, onde a vida se torna um instrumento para a manutenção de um poder soberano na busca de controle de corpos “indesejados”.

Palavras-Chave: Estado de Exceção; Biopolítica; Mulheres; Superencarceramento; Violência Estrutural.

INTRODUÇÃO

O Estado moderno tem como um de seus elementos basilares a concepção social de uma organização estrutural baseada em uma relação vertical entre Estado, entidade responsável por garantir a paz e o bem-estar social, e os indivíduos da sociedade, responsáveis por seguir regras determinadas para que essa mesma paz e bem-estar sociais sejam uma realidade.

¹ Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. Advogada. <https://orcid.org/0000-0002-8236-5788>. E-mail: anabeatriz.eufrauzinoaraujo@gmail.com

Essa dinâmica, com raízes puramente contratualistas, herança de um pensamento liberal datado a partir da ascensão do iluminismo na Europa, serve ainda hoje como justificativa para a marginalização de diversos indivíduos, um verdadeiro estado de exceção, em especial contra aqueles e aquelas que se encontram em classes mais baixas ou em situação de vulneração.

Além, o autoritarismo característico das formações de poder modernas, que também bebe de fontes do pensamento contratualista expandindo seus ideais ao extremo, opera como um mecanismo de manutenção de poder no contexto do controle e submissão de determinados corpos, especialmente sob a ótica de uma entidade muitas vezes ainda mais poderosa do que o próprio Estado: o mercado.

Para que o controle seja operado de maneira plena, seja pelo interesse Estatal de contenção, seja pelo interesse econômico de uso dos indivíduos ambos, Estado e mercado, fazem uso de uma mecânica que se debruça inteiramente sobre os corpos daqueles que vivem sob a égide de uma estrutura que pouco se importa de fato com o bem-estar social, mas sim com a manutenção de interesses de classes específicas que dominam determinados setores sociais.

Essa dinâmica de poder voltada para o controle da própria existência humana, a partir do biopoder, recai especialmente sobre grupos vulnerados, seja pela sua classe, etnia ou gênero, muitas vezes sendo cruzados por um ou mais desses fatores em conjunto, potencializando a capacidade de se tornarem vítimas de um controle que muitas vezes é difícil de resistir.

Em especial mulheres criminalizadas, muitas vezes vulneradas ao mesmo tempo pela sua classe, etnia e o próprio gênero, acabam se tornando alvos fáceis do controle Estatal e econômico a partir do biopoder, seja no ambiente doméstico, através de violências estruturais desenroladas no âmbito privado dos lares, seja a partir de uma política negacionista de seus direitos humanos pelo Estado, ao se encontrem em situação de cárcere.

O presente artigo, de cunho qualitativo e metodologicamente pautado no método dedutivo, com uso de técnica de pesquisa bibliográfica, tem por objetivo analisar como a mulher é tratada pelo poder Estatal ao sofrer a aplicação do Direito Penal e quais são, exatamente, as implicações que o biopoder tem sobre a vida de mulheres marginalizadas e criminalizadas, que ao se encontrarem em situação de marginalização e vulneração pelo Estado, no exercício extremo de sua autoridade e poder de punir, executa penas pautadas na exclusão dessas mulheres a partir de seu encarceramento, que passam a ter seus corpos controlados ou muitas vezes esquecidos pelo maquinário social do controle.

O ESTADO DE EXCEÇÃO COMO UM PRODUTO DA BIOPOLÍTICA

A formação da sociedade moderna conta precipuamente com a colaboração de um pensamento antropocêntrico fortalecido a partir da perspectiva iluminista do pensamento científico e político. Onde anteriormente as vontades prevalecidas eram as vontades divinas, representadas pelos atos do rei soberano, agora o *animus* a ser respeitado seria o do próprio homem, que estaria a frente de suas decisões e, especialmente, de sua liberdade.

É exatamente em cima do conceito de liberdade que nasce o que pode ser chamado de Estado liberal na modernidade (ROSA; REGO, 2019), marcando a transição de uma sociedade marcada pelo misticismo, para uma sociedade iluminada pela ciência e pela racionalidade.

Muito embora possa ser estimado ao período iluminista a ascensão do homem como ser de direitos, necessário se faz observar que esse mesmo pensamento foi o condutor para que diversas arbitrariedades se perpetuassem no seio social, muitas delas, ou praticamente todas, apoiadas no que seria a maior representante do (des)equilíbrio encontrado pelos filósofos da época para sustentar suas ideias: a norma jurídica, especialmente no que tange à norma penal (FOUCAULT, 2014).

Embora seja possível atrelar ao iluminismo os louros da criação de limitações ao Estado do exercício de seu poder, ainda assim a esse mesmo período é possível assumir um total esquecimento de determinados setores sociais, completamente ignorados, fosse pelo contexto histórico ou pelo contexto cultural da época, na formulação do que se passou a compreender como direitos naturais do homem (HUNT, 2007). Além, é possível observarmos que a crença na efetividade da norma como mecanismo suficiente para o controle do Estado, na verdade, operou apenas como uma forma de transferência de poder de um soberano para outro: antes o rei era a figura soberana, agora seria a norma.

Essa dinâmica, muito embora pareça eficaz o suficiente para produzir o fim das disparidades e arbitrariedades no tratamento dos governados, serviu apenas para positivar, em determinados níveis, essas mesmas arbitrariedades, em especial quando a vontade soberana da norma é usada como mecanismo para controlar e subjugar determinados indivíduos (FOUCAULT, 2014).

É exatamente na obra de Michel Foucault que pode ser encontrada a crítica a essa transformação de uma sociedade puramente punitiva para uma sociedade de controle a partir da disciplina proporcionada pelo respeito à norma jurídica, com evidência à norma penal, que foi descoberta pela classe burguesa como principal instrumento de controle de corpos indesejados.

É a partir dessa crítica que pode ser compreendida a noção de estado de exceção e sua relação com a biopolítica. Para tanto, necessário se faz conceituar a própria ideia de biopolítica e suas implicações na relação entre Estado, mercado e sociedade.

A vida humana, especialmente a partir da lógica iluminista, passou a ser considerada elemento basilar da própria vida em sociedade, passando inclusive a ser protegida pela própria norma. A vida natural, biológica, ou *zoé*, como demonstrado na obra de Giorgio Agamben, seria a vida compartilhada entre todos os seres vivos, despida de qualquer sentido político. O outro aspecto da vida humana, o *bíos*, seria exatamente o oposto, seria a vida útil, a vida qualificada e imbricada de sentido político (SOUZA; FERNANDES, 2020).

Esse conceito de vida analisado por Agamben, com bases na própria concepção grega clássica de vida humana, se incorpora aos pensamentos de Michel Foucault ao conduzir uma discussão filosófica acerca dos mecanismos de poder e da biopolítica.

Nesse sentido, para Agamben e Foucault, a vida teria se transformando em instrumento de controle utilizado pela própria norma jurídica para fazer prevalecer uma vontade soberana sobre os corpos (ROSA; REGO, 2019).

No entendimento foucaultiano, a inserção da vida na norma como instrumento de controle seria uma forma de estatizar o corpo biológico, expandido o controle do estado soberano sobre o mesmo. Sendo assim, a biopolítica seria o complemento necessário às disciplinas para reafirmação de um poder soberano que visa, não apenas o controle dos indivíduos, mas caso seja necessário à sua própria liquidação.

O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles regulares: uma biopolítica da população. (FOUCAULT, 1999, p. 131)

A biopolítica seria então o controle sobre a vida biológica do próprio indivíduo quando na categoria de sujeito de uma coletividade, ou de grupos determinados, e nesse sentido, tem-se agora uma política voltada para a vida como mero instrumento de funcionamento da dinâmica de dominação de corpos. A finalidade agora, como expressa Foucault, é a de “fazer viver e deixar morrer”, onde a vida não possui mais qualquer sentido político, mas apenas a função de operar como um mecanismo para a validação das vontades de um poder soberano (ROSA; REGO, 2019).

A maior problemática, contudo, é quando essa biopolítica, pautada em normas jurídicas que a validam em sua completude, começa a funcionar como instrumento de exclusão e aniquilação da própria vida humana, especialmente a de grupos vulnerabilizados pelos contextos de desigualdade social, racial e de gênero que perpassam ainda a sociedade moderna, e que são heranças de uma formação histórica que ignorou completamente os direitos humanos desses indivíduos.

É nesse momento que o biopoder passa a mostrar sua face autoritária e discriminatória de maneira mais aberta, sendo utilizado como artifício de anulação de determinadas classes por parte daqueles que operam o estado e, não apenas ele, mas a partir da lógica do capital, o mercado, principal ator nas relações de poder em uma sociedade globalizada.

É nesse momento que a sociedade entra em um Estado de exceção, onde a partir da própria norma jurídica passa a se validar o controle excessivo da vida de classes selecionadas a serem controladas, aprisionadas ou até mesmo aniquiladas dentro de um contexto político-social, especialmente de indivíduos que estejam incluídos em setores da sociedade que já se encontrem em situação de vulneração social, seja por sua classe econômica, seja por sua etnia ou raça, e ainda por seu gênero.

O AUTORITARISMO E A HISTÓRICA SELETIVIDADE DO SISTEMA CRIMINAL

Para Castor Ruiz, estado de exceção pode ser compreendido como “uma técnica de controle biopolítico que, ao suspender total ou parcialmente o direito sobre a vida, permite seu controle extremo, inclusive dentro de um Estado de direito” (RUIZ,2016). Nesse sentido, o estado de exceção seria exatamente uma das marcas do estado autoritário na modernidade, que não conta necessariamente com obras megalomânicas de um governante, mas com um aparato de normas que possuem o condão de garantir o controle dessas vidas.

É justamente dentro de um Estado de Direito que nasce o estado de exceção, pois, ao contrário do que se imagina, a exceção não é um antagonismo ao direito, mas é exatamente o seu oposto complementar. Não podemos falar em um estado de exceção se não houver uma norma garantidora de direitos, pois, assim, não haveria exceções.

Ainda, o estado de exceção opera como instrumento de validação de um controle que opera por duas vias, uma via estatal, que busca a eficiência no controle de populações, e a via econômica, voltada para uma lógica de mercado capitalista, que visa puramente o lucro e ascensão de privilégios para determinados setores dominantes. O que vale no estado de exceção não é o direito, mas a vontade soberana, que se torna lei absoluta.

A figura da exceção despoja a vida humana do direito e investe de todo o direito à vontade soberana. Como consequência, o direito se identifica com a vontade soberana e a vida humana fica à mercê dessa vontade. É na exceção que a vontade soberana emerge como forma absoluta da lei. Ao suspender, total ou parcialmente o direito, a vontade soberana ocupa esse espaço vazio e se impõe como novo direito (RUIZ, 2016, p.222).

É possível observar essa dinâmica ao avaliarmos a situação da aplicação e formulação das leis penais no Brasil. Embora seja, em tese, instituto normativo que preconize o respeito as garantias constitucionais, ainda nesse próprio instrumento reside a possibilidade de aplicações arbitrárias da própria lei, em total discrepância com a Constituição Federal.

Na lógica da racionalidade instrumental moderna o objetivo de toda a exceção não é implementar um autoritarismo ou outorgar poder a um determinado soberano, mas conseguir eficiência no controle da vida das pessoas consideradas perigosas para o conjunto da sociedade ou para o regime de governo (RUIZ, 2016, p. 222-223).

Esse cenário pode ser especialmente observado na operacionalidade da lei de execuções penais, por exemplo, que embora traga diversos dispositivos que assegurem a segurança e incolumidade física e mental dos institucionalizados, ainda assim não é aplicada em sua totalidade, caindo o sistema prisional brasileiro em total fuga à norma que estipula suas regras. É exatamente a fuga a lei que caracteriza o estado de exceção, em especial ao fazer uso de um biopoder para a contenção de corpos, como no caso do cárcere brasileiro (VALIM, 2017).

Pode se observar, portanto, que em um Estado Democrático de Direito, a forma que fora encontrada pelo Estado, movido por vieses pautados nas ideias de uma estrutura econômica capitalista e voltada para o lucro, para fazer prevalecer suas vontades soberanas sobre corpos indesejados foi, precipuamente, o direito penal e o sistema de justiça criminal.

É o sistema de justiça criminal que opera como a face autoritária de um Estado juridicamente e politicamente pautado na democracia e garantias dos direitos humanos, utilizando as técnicas de policiamento e vigilância como forma de operacionalizar o controle desses corpos, sendo a partir da perspectiva da governamentalidade, desenvolvida por Foucault, o sistema penal a forma mais eficaz de se administrar a vontade soberana com justificativa no cumprimento de uma norma (RUIZ, 2016).

Assim, é a partir do estado de exceção que o Leviatã encontra condições suficientes para perpetuar sua vontade soberana, sendo esse Leviatã a própria instituição Estado, sendo esse Leviatã o sistema econômico vigente e seus interesses. Em verdade, alguns indivíduos da

sociedade nunca saberão, de fato, o que é viver em um estado de Direito, pois, tudo o que conhecem é o estado de exceção permanente o qual estão inseridos.

Sob a ângulo sociológico, a exceção geralmente se presta a revelar a ambiguidade dos autoproclamados Estados de Direito, dentro dos quais se instauram regimes de Terror para enormes contingentes da população. Nas palavras de Paulo Sérgio Pinheiro, “loucos, prostitutas, prisioneiros, negros, hispânicos, árabes, curdos, judeus, ianomâmis, aidéticos, homossexuais, travestis, crianças, operários irão nascer e morrer sem terem conhecido o comedimento do Leviatã” (VALIM, 2017).

Nesse sentido, pode se considerar também que o Estado de fato nunca conseguiu se livrar de sua face autoritária, mas a reformulou para que coubesse, quando necessária, dentro de uma ordem democrática e jurídica que, em tese, serviria para a garantia de direitos humanos e fundamentais, no entanto, a partir da égide de um estado de exceção, cria, na verdade, um ambiente anômico para seus cidadãos.

Para o excluído social a exceção se tornou sua norma, criando o paradoxo jurídico e político de que, para ele, aceder à ordem social, ou seja, usufruir dos direitos constitucionalmente reconhecidos, se torna uma forma excepcional de vida já esses direitos lhe são negados de fato na sua condição de exceção normalizada (RUIZ, 2016, p.229)

Essa situação torna-se ainda mais patente ao observarmos a exclusão total de alguns indivíduos que compõe determinados setores da sociedade, em especial as mulheres, ao serem vitimizadas pelo Estado no momento de sua criminalização, penalização e posterior esquecimento por parte da instituição soberana que deveria lhe proteger a vida.

Pelo gênero, a mulher socialmente sempre se encontrou em um estado de exceção, fosse esquecida e apagada da história no momento da formulação das mais variadas cartas em defesa de direitos humanos, fosse na sociedade moderna e na luta pela efetivação de seus direitos embrionariamente reconhecidos, seja no momento em que se encontra em situação de cumprimento de pena. A mulher, sempre vulnerável, é sujeito de variadas violações a seus direitos humanos, em especial no chamado estado de exceção instituído pelo cárcere brasileiro.

O PAPEL DE GÊNERO E A SELETIVIDADE NO CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS

Para que se compreenda a problemática da vulnerabilidade feminina a partir do sistema penal e perante o Estado, é necessário entender a construção do paradigma de gênero e o fortalecimento das discussões sobre o local da mulher em determinados espaços. Esses debates

foram cada vez mais propagados a partir da década de 70, com o levante do movimento feminista, que tinha como proposta questionar a maneira como a mulher era inserida e observada no contexto dos atos de vida civil, trabalhista, econômicos e sociais.

A formulação do paradigma de gênero se sustenta em três assertivas principais, a primeira partindo do reconhecimento de que a dicotomia entre os sexos, de forma biológica, não poderia sustentar precipuamente a forma em que a mulher se localizava em sociedade.

Historicamente e cientificamente, o feminino é observado como um aspecto de fragilidade, delicadeza, fraqueza, submissão e comedimento. Inicialmente era possível observar que essas características eram atribuídas às mulheres por um viés puramente biológico, que categorizava o sexo feminino como mais frágil, menos propenso a violência e quando violento, esse o seria por razões atinentes a ciclos biológicos próprios, exceto as prostitutas, que por seu voraz apetite sexual teriam maiores características masculinas e, conseqüentemente, o comportamento mais violento seria em decorrência desse fator.

Nesse sentido, as diferenciações entre homens e mulheres se davam pela perspectiva da dicotomia entre os sexos feminino e masculino, onde os traços mais sensíveis e delicados eram atribuídos às mulheres, enquanto que a força e resistência física, além da maior capacidade intelectual, eram atribuídas aos homens.

A partir das discussões feministas se inicia a problematização da própria dicotomia entre o sexo feminino e masculino, onde agora, a perspectiva feminista passa a observar que, além da determinação biológica sobre as mulheres, imperava também a determinação de uma estrutura que controlava os corpos das mulheres. É nesse momento que se passa a compreender, sob a perspectiva de uma estrutura dominante, que os papéis de homem e mulher na sociedade não são unicamente definidos pelas características biológicas dos sexos masculino e feminino, mas além, por uma determinação social.

Como âncora dessa discussão, podemos nomear as ideias de Sandra Harding, que ao questionar a forma patriarcalista como a ciência é construída, expõe a invisibilização teórica das mulheres e suas próprias problemáticas, criticando um pensamento científico que por décadas foi edificado em cima de observações dicotômicas entre os sexos.

[...] também dizemos, às vezes, que a própria teorização é, em si mesma, perigosamente patriarcal, porque presume a separação entre aquele que conhece e aquilo que é conhecido, entre sujeito e objeto, e supõe a possibilidade de uma visão eficaz, exata e transcendente, pela qual a natureza e a vida social tomam a perspectiva que nos parece correta. (HARDING *in* HOLLANDA, p.97, 2019)

É nesse momento que a construção do paradigma de gênero apresenta sua segunda assertiva, a de que os gêneros são uma construção social, e que nada têm a ver com o aspecto biológico dos sexos. Quando Simone de Beauvoir diz que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, resume exatamente a segunda parte do paradigma de gênero, podendo se compreender, ainda, que a mesma regra vale para a criação do gênero masculino (BARATTA, 1999). O sexo biológico, pois, não seria determinante exclusiva para a forma como o sujeito irá se localizar socialmente dentro de suas relações.

É a construção social do gênero, e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social de trabalho entre mulheres e homens na sociedade moderna, vale dizer, da atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados (sobre ou subordinado) nas esferas de produção, da reprodução e da política, e, também, através da separação entre público e privado. (BARATTA *in* HEIN, p. 21, 1999).

É exatamente a partir dessa constatação, de que a definição dos gêneros seria uma construção social, que o paradigma de gênero constrói sua terceira assertiva: referidas definições dos papéis masculinos e femininos de gênero são instrumentos simbólicos de uma distribuição das relações de poder existentes.

Para Joan Scott:

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. (SCOTT *in* HOLLANDA, p.48, 2019)

A balança entre boa e má sempre esteve desigual no que tange a definição do papel do gênero feminino, onde por mais adequada seja a mulher aos parâmetros definidos socialmente, ainda assim a mesma não se encontra em posição de poder e dominação e, sendo assim, o papel que lhe atribuem é o da submissão. Caso ocorra a quebra ou a tentativa de quebra por parte desse padrão, aquela mulher será considerada infame, louca, depravada e indesejada.

Essa diferenciação não escapa, inclusive, ao Direito Penal e o controle pelo Estado, que como já exposto, ao operar a partir de uma perspectiva hegemônica não só de classe, mas do próprio gênero masculino, torna-se sexista por excelência (OLSEN, 2009), tratando as mulheres como coadjuvantes dentro de sua própria aplicação, onde a elas restam o papel de vítima, quando visualizadas, e raramente o papel de agentes ativos de delitos.

Nesse sentido, se observa como o estado de exceção e o biopoder atinge, também, as mulheres a partir da perspectiva de gênero. A conquista da mulher a espaços diferentes do lar, especialmente a partir da sua inserção no mercado formal, quebra *per se* a propositura de submissão sistematicamente a ela imposta, onde diariamente é possível observar que o próprio alcance a esses espaços, conseguido a partir da resistência feminista, impõe as mulheres inúmeros desafios, seja lidar com questões como assédio moral, importunação em local de trabalho, exploração exagerada de seus corpos, etc.

Além disso, pela lógica patriarcal do sistema penal, caso essa quebra se dê a partir da inserção da mulher em um mercado informal e marginalizado, a punição pela quebra do paradigma patriarcal será a total exclusão daquela mulher de qualquer forma de relação social, perspectiva de inserção social e cidadania a partir de sua criminalização, onde no cárcere, serão submetidas a perpetuação de um padrão marginalizante imposta a elas em liberdade. Como explica Marlene Helene de Oliveira França:

As situações de exclusão envolvendo mulheres constatadas cotidianamente levam-nos a compreender, que o sistema penal, de um modo geral, é erguido sob um olhar masculino e, por essa razão, reserva às mulheres, sobretudo, às presas, um tratamento que é reflexo do papel social e histórico a elas atribuído, qual seja: de inferioridade. (FRANÇA, 2020)

É a partir de uma crítica contra um sistema penal patriarcalista, regido pelos interesses de um poder econômico que igualmente não possui qualquer pretensão com uma real emancipação feminina, que se passa a observar a força dos processos de criminalização sobre as mulheres que reproduzem desvio sob a ótica punitiva, não só pelas instituições de controle formais, mas igualmente por alguns dispositivos informais de controle, que perpetuam as perspectivas punitivistas contra mulheres marginalizadas.

MULHERES (RE)NEGADAS AO STATUS DE CRIMINOSAS

Majoritariamente impostas a esse cenário de segregação, a maioria das mulheres criminalizadas são atreladas socialmente a um *status* de totalmente indesejadas, impuras, maléficas e completamente incapazes de viver em sociedade. Quando isso ocorre, a elas restam viver seus dias com o rótulo criminalizante e, muito pior, quando encontram a ferocidade do autoritarismo estatal a partir do sistema penal, são institucionalizadas em áreas de aprisionamento que em nada diferem de campos de concentração.

É nesse cenário que as vidas dessas mulheres se tornam vidas nuas, a partir do conceito de Giorgio Agamben de vidas completamente despidas de sentido político e,

consequentemente, de direitos (CASTRO; WERMUTH, 2018). Embora, como explicitado anteriormente, a luta feminista tenha contribuído para a quebra paulatina do paradigma de gênero (ou ao menos sua problematização), este sempre fora aspecto definidor do lugar da mulher na sociedade e como detentora de direitos.

Nesse sentido, a própria formação do Estado fora movimento que esqueceu completamente da figura feminina na sua formulação, a compreendendo como indivíduo incapaz de se autodeterminar e, consequentemente, incapaz de participar de qualquer ato político ou jurídico na estruturação de seus próprios direitos humanos (HUNT, 2007). A concepção burguesa de contrato social, que objetivava a concretização do respeito aos direitos naturais e limitação do Estado, precipuamente, excluiu as mulheres de sua formação, sendo assim, um estado construído sob a égide de uma noção patriarcal e excludente desde o princípio.

Nesse sentido, explicita Carole Pateman:

A história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual- poder que os homens exercem sobre as mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 16).

Esse apagamento histórico da mulher na formação inicial da sociedade moderna foi sendo superado as duras penas a partir das lutas lideradas pelos movimentos feministas, contudo, a estrutura Estatal que rege a aplicação e respeito dos direitos humanos das mulheres ainda é patriarcalista de origem, e como demonstrado anteriormente, acaba muitas vezes por suprimir a mulher de seus direitos mais básicos.

A situação é ainda mais gravosa ao observarmos as mulheres em situação prisional no Brasil. O sistema criminal, majoritariamente compreendido como masculino, não possui lugar para a mulher que se encontra em situação de criminalidade, e isso se expressa na própria estruturação das cadeias e presídios ao redor do país. Isso se reflete, especialmente, no fato de o primeiro presídio brasileiro feminino ter sido criado apenas no ano de 1937 (QUEIROZ, 2015).

A falta de recursos internos dentro das casas prisionais só reforça o estado de exceção o qual essas mulheres são inseridas pelo Estado e pela própria sociedade. Esquecidas e invisibilizadas, mulheres em situação de encarceramento são obrigadas a viver como verdadeiras sombras do próprio sistema prisional e da sociedade.

A dupla criminalização a elas imposta, pela quebra do paradigma de gênero e pela quebra da norma penal, colabora para que as mesmas sejam abandonadas dentro do cárcere, não contando com a presença de maridos e filhos, não contando com o apoio estatal na tutela

de sua saúde e incolumidade física e mental, demonstrando de maneira clara a ambivalência entre um fazer viver e deixar morrer operado pela biopolítica do estado de exceção.

Todavia, para o gênero feminino, mediante o encarceramento e as condições degradantes do sistema presidiário, o Estado assume o papel de *deixar morrer* ou mesmo de criar condições para, de fato, promover a morte (CASTRO E WERMUTH, 2018).

Observa-se aqui a distinção clara entre a vida com valor político, o *bíos*, e a vida natural, nua, a *zoé*, sem qualquer qualificação e direitos, especialmente no âmbito da aplicação do direito penal e a inserção da mulher no sistema criminal, que veste a vida daquela mulher como uma vida meramente existencial. É exatamente a (re)negação da mulher e sua vida, pelo sistema carcerário, que a retira da proteção do Estado e a deixa vazia, sem qualquer acesso a direitos e garantias fundamentais.

Assim, a mulher passa a ser vítima de uma violência estrutural e institucional por parte do Estado, muitas vezes ignorada em detrimento de uma violência individual que tenha sido praticada por aquela mulher no âmbito do convívio social (BARATTA, 1993), e que a tenha transformado em “perigosa” conforme as regras, deixando sua vida na corda das decisões e vontades de um soberano que agora, justificando-se na necessidade de contenção de seu corpo, a tornará um ser esquecido, invisível, e passível de morrer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher como ser de direitos sempre fora invisibilizada nesse local, nesse sentido, a formação da própria sociedade acabou por “esquecer” de inserir a mulher na estruturação e formação política e jurídica da vida moderna.

Nesse sentido, a condição de gênero acaba muitas vezes por operar como instrumento de validação de formas de controle que visam coibir a inserção plena da mulher em diversos atos da vida civil.

Observa-se que essas formas de controle buscam não apenas coibir essa inserção feminina na formação política da sociedade, mas também, a partir da governamentalidade dos corpos, excluí-las da percepção de próprios seres detentores de direitos, renegando suas vidas a vidas vazias de sentido político, o que corrobora muitas vezes a ação autoritária e arbitrária do Estado na contenção de corpos e vidas femininas, em clara demonstração de uma violência institucional e estrutural do Estado contra a mulher, que a insere em um estado de exceção permanente, especialmente quando esta se encontra criminalizada.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal**. Trad. De Ana Lucia Sabadelli. Fasc. De Ciênc. Penais. Porto Alegre, v. 6, 1993, p. 51-52.

BARATTA, Alessandro; STRECK, Lênio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de; Organizadora Carmen Hein de Campos. **Criminologia e Feminismo**. 1 Ed. Porto Alegre, Sulina, 1999.

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 07 de set. 2021

CASTRO, André Giovane de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Da casa ao cárcere: uma leitura biopolítica dos campos de violência contra a mulher**. Direito penal, processo penal e constituição II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; Miguel Tedesco Wedy. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/o2551vqq/DFXGNs786ha0g2hF.pdf>. Acesso em: 06 de set. 2021

FRANÇA, Marlene Helene de Oliveira. **Gênero e Criminalidade: o protagonismo feminino às avessas?**. CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 32 (2020). Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/30613/22263>. Acesso em: 10 de set. 2021

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Pensamentos Feministas- Conceitos Fundamentais/ Audre Lorde... [et al]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. [recurso eletrônico] / Nana Queiroz. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Record, 2015. recurso digital

ROSA, Gerson Faustino; RÊGO, Carolina Noura de Moraes. **O Estado de Exceção na era da biopolítica: o jogo de legitimação pelo Direito**. Revista Quaestio Iuris. Vol. 12, nº 02, Rio de Janeiro, 2019. Pp. 32-62. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/36338/32537. Acesso em: 08 de set. 2021.

RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. **A Exceção: uma tecnologia de governo das sociedades modernas.** Ditaduras Militares, Estado de Exceção e Resistência Democrática na América Latina/ Giusepe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (Orgs.), João Pessoa-PB, CCTA, 2016.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Pensamentos Feministas- Conceitos Fundamentais/ Audre Lorde... [et al]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz de; FERNANDES, Antonio José Martins. **A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 6. N.1, p. 63-81, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/6593>. Acesso em: 6 de set. 2021

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSAS: UM OLHAR CONJUNTO DO DIREITO E DA PSICOLOGIA PARA PRESERVAR SEUS DIREITOS E A AUTOESTIMA

Belinda Silva Pereira¹; Michele Berleze²

RESUMO

O aumento da expectativa de vida representa um grande avanço e, ao mesmo tempo, um grande desafio para a sociedade, na medida em que gera esforços públicos e privados para atender esta nova demanda. A violência, que é uma característica desta sociedade desigual, também afeta os idosos e, em especial, as mulheres com idade avançada. O presente trabalho tem como objetivo analisar a violência contra a mulher idosa do ponto de vista interdisciplinar, unindo estratégias do direito e da psicologia para conscientização, prevenção e assistência, no sentido de minimizar este grave problema social. Concluiu-se que o trabalho em conjunto destas duas áreas do conhecimento pode produzir efeitos positivos no sentido de proteger e garantir o bem-estar das mulheres idosas, para que tenham maior qualidade de vida e autoestima.

Palavras-chave: Idosas. Violência doméstica. Direito. Psicologia. Autoestima.

INTRODUÇÃO

O crescimento da população idosa é um fenômeno de alcance mundial, decorrente do desenvolvimento econômico, social e tecnológico, que assegura melhor qualidade de vida para a população. O aumento da expectativa de vida também inverte a pirâmide etária, fazendo com que os mais velhos se tornem a maioria da população.

Esta mudança está provocando uma revolução social à medida em que os esforços públicos e privados têm sido direcionados para atender esta população emergente, que constitui um público diferenciado em suas capacidades e necessidades. Notadamente, a ideia de que a pessoa, quando chega a uma certa idade, estaria incapacitada, já foi superada e há inúmeros

¹ Psicóloga Clínica. Mestre em Gerontologia pela UFSM. Especialista em Gestão da Organização pública em Saúde pela UFSM. Especialista em Psicologia Organizacional e Saúde do Trabalhador pela UFN. Graduada em Psicologia pela UFSM.

² Advogada. Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos pelas Faculdades Palotinas (FAPAS). Graduada em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Conciliadora Judicial pela Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

exemplos de que se pode ter uma maturidade ativa além do esperado, tanto em termos físicos quanto mentais.

É claro que o avanço da idade cobra o seu preço e a tendência é de que haja uma degeneração constante, mas, mesmo assim, a qualidade de vida pode ser preservada em muitas situações, desde que haja cuidados preventivos e assistenciais que garantam o bem-estar e a autoestima. No tocante aos direitos, a legislação tem avançado bastante no sentido de proteger os idosos através de uma atenção especial em função de suas características.

Infelizmente, a violência, que é uma marca da sociedade desigual em que se vive, atinge também os idosos e, em especial, as mulheres desta faixa etária, fruto de um condicionamento de gênero ainda não superado. A questão se torna mais crítica ainda quando se observa que grande parte destes crimes ocorre no seio familiar, que deveria ser o primeiro núcleo de sua proteção. As idosas sofrem violências constantes em seus direitos e em sua autoestima, transformando o que deveria ser um período de bem-estar em sofrimento e agonia.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar o problema da violência intrafamiliar contra idosas do ponto de vista interdisciplinar, envolvendo o direito e a psicologia, no sentido de entender o problema da violência contra idosas como uma situação que vai na contramão de seus direitos e da autoestima. Sua relevância consiste no fato de que esta é uma violência que permanece invisível para a maioria da sociedade, pois está escondida dentro de casa, aprisionando as idosas que não conseguem se contrapor e denunciar os maus-tratos que recebem justamente daqueles que deveriam protegê-las. Também consiste em um tentativa de romper com preconceitos a respeito da condição idosa e de sua incapacidade, que geralmente naturalizam suas capacidades.

O trabalho norteia-se pela abordagem dedutiva, que parte de pressupostos gerais a respeito de direitos humanos para entender a questão específica da violência contra idosas. O método de construção do texto é o monográfico, observando-se as normas da pesquisa científica. O trabalho deriva de uma pesquisa bibliográfica, elaborado a partir de um diálogo com os autores e fontes escolhidos.

O estudo divide-se em três partes. No primeiro ponto, descreve o crescimento da população idosa como uma característica contemporânea verificada no mundo inteiro. No segundo tópico, apresenta números sobre a violência contra idosos. No terceiro ponto, aborda a proteção e assistência do ponto de vista do direito e da psicologia.

O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA

O envelhecimento populacional é um fenômeno que ocorre em escala global. Esse processo caracteriza-se pelo constante aumento da expectativa de vida e a queda de fecundidade. Além disso, todos os avanços alcançados no campo da saúde e da tecnologia abriram caminho para que a população tenha acesso a serviços públicos ou privados adequados, o que, por sua vez, proporciona uma melhor qualidade de vida nessa fase. Estes fatores, somados, resultam numa grande quantidade de idosos e uma significativa redução de crianças e jovens. Diante disso, a forma da pirâmide etária, na base, composta por jovens, fica estreita e o topo, representado por idosos, aumenta (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016).

Para Sibília (2012), a expectativa é de que até o ano de 2050 a população de pessoas com mais de sessenta anos no mundo triplique e com isso chegue na casa de 2 bilhões, uma população que será maior do que a quantidade de adolescentes e crianças com menos de 14 anos de idade. Como bem apontam Miranda, Mendes e Silva (2016, p. 511), "o envelhecimento da população é um dos maiores triunfos da humanidade e também um dos grandes desafios a ser enfrentado pela sociedade".

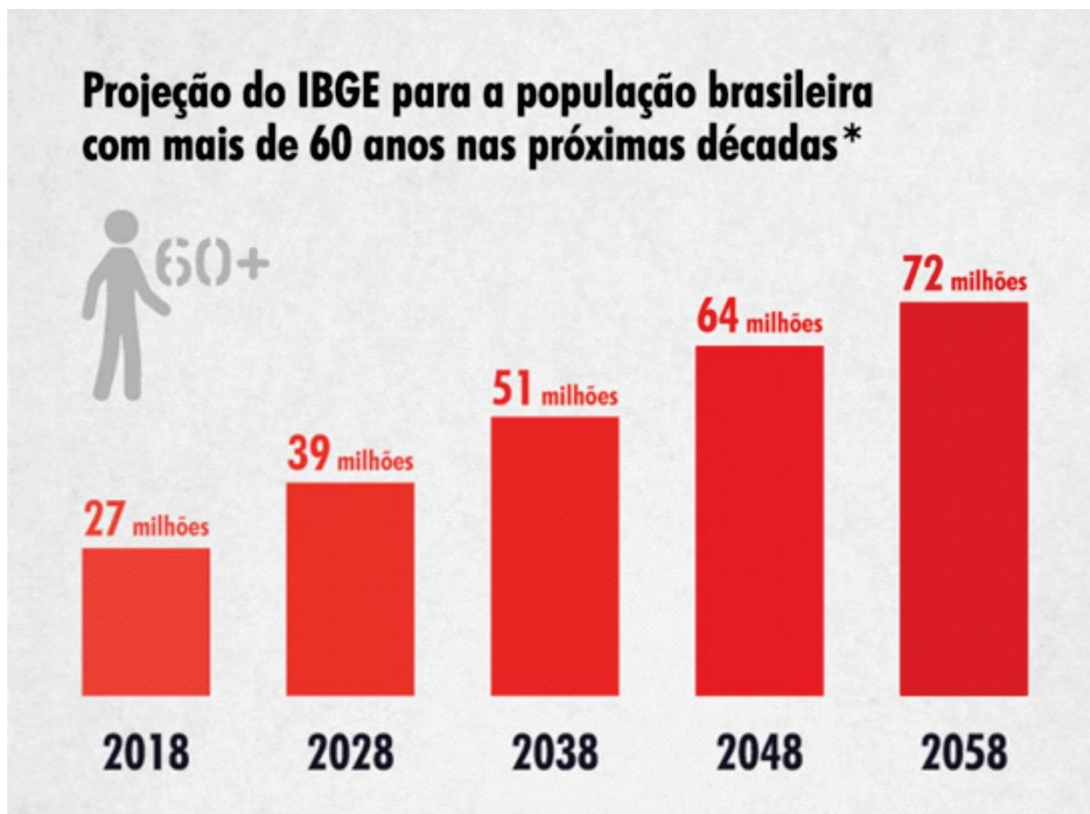
É um processo irreversível que está afetando o setor econômico, o mercado de trabalho, os sistemas e serviços de saúde, demandando novos desafios, principalmente para países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2002 o Brasil possuía uma população de idosos em torno de 8,6% em relação ao total. O Instituto também afirma que houve um aumento da expectativa de vida de 9,1 anos no período aproximado de duas décadas e que, em 2004, a expectativa de vida era de 71,7 anos. Atualmente, o brasileiro vive, em média, 78 anos. (IBGE, 2018).

Ainda, segundo o IBGE, em 2017 o número de brasileiros com idade acima dos 60 (sessenta) anos superou os 30 milhões. As mulheres representam a maioria nesse grupo (16,9 milhões = 56%), enquanto os homens idosos somam 44% (13,3 milhões). Também informam as pesquisas que, em 2031, a quantidade de idosos vai ultrapassar a de crianças e adolescentes de até 14 anos (IBGE, 2018).

No gráfico abaixo, se verifica a projeção do crescimento do número de pessoas idosas para as próximas décadas, em que se observa que deve haver um aumento constante da população acima de 60 anos.

Gráfico 1 – Projeção da população com mais de 60 anos para as próximas décadas



Fonte: IBGE (2018)

Os estudos apontam, consoante se observa, que o grupo dos idosos irá crescer em um patamar constante, exigindo da sociedade e do poder público respostas efetivas para lidar com esta nova realidade, no sentido de garantir ao grupo da terceira idade os diversos itens que compõem o conjunto de sua qualidade de vida.

A VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS: UM FENÔMENO QUE ACOMPANHA O CRESCIMENTO DESTA POPULAÇÃO

O aumento da expectativa de vida vem acompanhado de muitos desafios. Os idosos esperam que ela venha com dignidade, respeito e condições favoráveis para garantir seu bem-estar e qualidade de vida. Cabe à sociedade e ao poder público oferecer estas condições (BORN, 2008). Para Minayo (2017, p. 8), "a decisão política de universalizar direitos e proteger a todos os idosos é uma atitude nova, própria deste momento histórico da consciência nacional. É um avanço do pensamento que precisa ser concretizado na prática".

Um dos desafios a ser enfrentado pela sociedade e pelos poderes públicos é a violência contra o idoso, especialmente a violência intrafamiliar, pelo fato desta população encontrar mais dificuldade em romper com o silêncio. Faleiros (2014), em suas pesquisas, constatou que

a violência tem uma incidência diferenciada atingindo mais as mulheres (60% das vítimas), tendo como agressores filhos e filhas (54%).

Os dados acima demonstram que, geralmente, as mulheres idosas, são, com maior frequência, vítimas de violência e o que pode contribuir para este cenário é a maior expectativa de vida das mulheres em relação aos homens. À medida que envelhecem, muitas mulheres serão portadoras de doenças crônicas o que, por sua vez, as levará a uma série de incapacidades, tornando-as, desta forma, mais dependentes, o que acarretará para uma maior vulnerabilidade. Além disso, os papéis de gênero e as relações de poder construídas ao longo do ciclo de vida tendem a criar uma situação mais vulnerável para estas idosas.

Os dados mundiais revelam que a violência infligida contra a mulher, inclusive as idosas, perpassa por diferentes espaços, muito embora seja dentro do lar e no seio familiar que ela mais ocorre, tendo como cúmplice a própria sociedade. A mulher tem dificuldade para romper com este ciclo, pois isto exige uma revisão de seus valores, crenças e atitudes, as quais foram socialmente construídas e para o qual ela não foi preparada, pois são séculos de dominação do homem sobre a mulher, legitimados por instituições também seculares como o casamento e a família. Neste sentido, a violência contra a mulher idosa deve ser analisada sob o prisma das relações sociais de gênero (GALVÃO; ANDRADE, 2004).

Para muitos estudiosos, a violência contra a mulher não está ligada somente à pobreza ou desigualdade social, mas diz respeito ao preconceito, à discriminação e ao abuso de poder do agressor para com sua vítima, pois a mulher, pelas suas características de cunho físico, idade e dependência econômica, está em situação de vulnerabilidade no contexto social (LINTZ, 1987).

Entende-se como violência intrafamiliar toda ação ou omissão dirigida contra membros da família que prejudique o seu bem-estar, a integridade física, psicológica, a liberdade ou o seu pleno desenvolvimento. Aqui não importa o lugar onde esta violência foi cometida, se dentro ou fora de casa, mas se envolve laços de família, não interessando a consanguinidade (CESCA, 2004).

É fundamental descrever os tipos de violências mais infligidas contra as idosas, as quais deixam graves sequelas. A violência física consiste em qualquer ato agressivo que venha a causar dor a alguém, desde o mais singelo gesto, como forma de repreensão, com o intuito de obrigar o idoso a fazer o que não deseja, passando para os de maior gravidade, com lesões corporais, que podem ser fatais e levar a pessoa a óbito (COMINO, 2016).

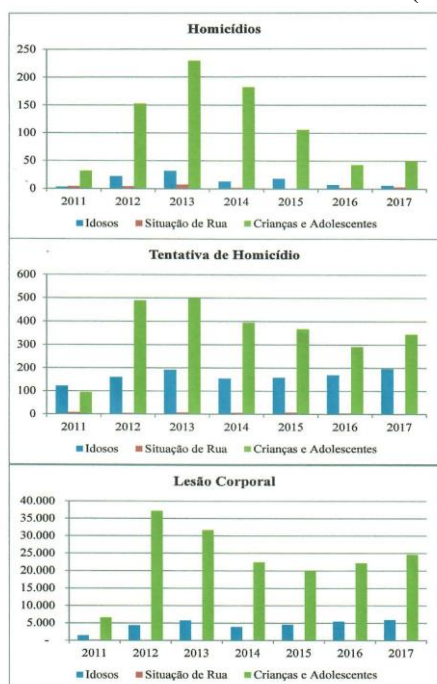
A violência sexual visa obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. A violência psicológica difere das demais por não deixar marcas no corpo e sim na "alma". São agressões verbais ou gestuais, cuja finalidade é depreciar, humilhar, infantilizar, ameaçar, chantagear, punir, rejeitar, aterrorizar e culpabilizar os idosos. A negligência é a forma de violência que tem por característica a omissão de cuidados, seja da família, do Estado ou de instituições. No Brasil, a negligência é uma das formas de violência mais presentes no contexto doméstico, resultando em traumas físicos, emocionais e sociais para os idosos. Outro tipo de violência é o abandono ao qual os idosos são submetidos por seus familiares quando deixados em asilos ou hospitais (COMINO, 2016).

Mas aqueles que vivem com seus familiares também podem sofrer com a violência da exploração imprópria ou ilegal de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em consequência destas violências, muitos idosos passam a sentir depressão, alienação, desordem pós-traumática, sentimento de culpa e negação das ocorrências e situações que os vitimam e a viver em desesperança (MINAYO, 2017).

OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Os gráficos a seguir mostram dados de violência contra os idosos nos anos de 2011 a 2017, segundo informações do Disque 100, obtidas por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Gráfico 2 – Violência contra idosos (2010-2017)



Fonte: FBSP/IPEA (2019, p. 59)

Verifica-se, através dos dados elencados acima que, com exceção de homicídios, os crimes contra os idosos têm aumentado, creditando-se o fato à vulnerabilidade dos mesmos, pois constituem um grupo de pessoas cujo poder de reação é menor.

Em 2017, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos, o Disque 100, que é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos, que atende quaisquer denúncias relativas a violações a Direitos Humanos, recebeu 33.133 denúncias e 68.870 violações contra direitos de idosos. Nas denúncias de violações, 76,84% envolvem negligência, 56,47% violência psicológica e 42,82%, abuso financeiro e econômico. Ainda, de acordo com os estudos, a maioria dos casos (76,3%) acontece na residência da própria vítima. Estes números totalizam apenas aqueles casos que foram denunciados, mas estima-se que boa parcela dos mesmos deixe de chegar ao conhecimento das autoridades por fatores como medo, falta de conhecimento e proximidade com o agressor (BRASIL, 2020).

A PROTEÇÃO LEGAL E OS SERVIÇOS DE APOIO

O direito internacional já previa garantias e direitos para os idosos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que assegurava, em seu artigo 25, que, entre tantas condições inerentes à condição humana, deveria haver uma velhice com qualidade de vida. Um passo mais concreto para a questão foi dado com a I Conferência Mundial do Envelhecimento, quando se ressaltou a necessidade de os idosos terem saúde, habitação, educação, bem-estar social e o emprego. Foi neste encontro que se elaborou o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Em 1989, o artigo 17 do Protocolo de San Salvador garantiu a proteção às pessoas idosas, ao estabelecer que “toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice” (ONU, 2020).

Na sequência, em 1991, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) preconizou princípios de garantia de dignidade, participação, independência, cuidado e satisfação para as pessoas idosas. Em 2002, ocorreu a II Assembleia Mundial da Organização das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, que sistematizou postulados em três áreas importantes: desenvolvimento, saúde e ambiente (ONU, 2020). No Brasil, em 2007, ocorreu a II Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, evento que consagrou para a região os direitos e garantias dos idosos. Percebe-se um longo percurso dos organismos internacionais em proteger esta camada da população (CEPAL, 2020).

No Brasil, a proteção ao idoso começa já na Constituição da República Federativa de 1988, em seu artigo 230, ao estabelecer que a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

Com o advento da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994), criou-se a Política Nacional do Idoso (PNI), que estabelece direitos sociais, integração, autonomia e participação na sociedade (direitos de cidadania). Por fim, surgiu a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que foi promulgada dentro de um amplo contexto que enfatizou a relevância da tutela do idoso (BRASIL, 2003).

De acordo com o Estatuto do Idoso (artigo 1º) e a Política Nacional do Idoso (artigo 2º), são considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e estes devem ter os seus direitos garantidos no território brasileiro. A Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, alterou os artigos 3º, 15 e 71 do Estatuto do Idoso para estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos. O artigo 3º do Estatuto, parágrafo 2º, disciplina: “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.” (BRASIL, 2017).

O Estatuto do Idoso (artigo 2º) afirma que o ser humano com esta idade goza de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, devendo o Estado preservar a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de plena liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Em 2006, foi criada a Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (RENADI), como resultado da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Este evento também foi importante para se definir uma Política Nacional do Idoso e a criação dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em âmbito federal, estadual, municipal e distrital, cuja missão consiste em supervisionar e avaliar esta Política Nacional do Idoso (BRASIL, 2010).

Embora haja proteção legal, pois o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, estabelece que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devam assegurar ao idoso seus direitos, nem sempre isto acontece. Entende-se como necessário que os serviços públicos no campo da saúde, dos direitos humanos e da assistência social, de forma conjunta, façam valer estes direitos de proteção aos idosos, garantindo a proteção aos vulneráveis, a partir de paradigmas gerontológicos (RIBEIRO, 2015; BORN, 2008).

A preocupação com o bem-estar e qualidade de vida das mulheres idosas é uma constante entre vários profissionais de saúde, inclusive os psicólogos, que estão se especializando neste segmento de atuação e compartilhando equipes de trabalho interdisciplinares para atuar na gestão e cuidado com os idosos, atendendo às diferentes demandas junto a esta população. Esses gerontólogos de diversos campos do saber articulam diferentes formas de atuação no sentido de oferecer uma maior amplitude e integralidade de conhecimentos que possam beneficiar os idosos, suas redes familiares e comunitárias (FALCÃO; CACHIONI; YASSUDA, 2006).

A psicologia compreende um saber específico que reúne um conjunto de métodos e ferramentas que visa promover a saúde, o diagnóstico precoce e o tratamento de problemas físicos, emocionais e cognitivos. No tocante ao idoso, as estratégias se dirigem para a manutenção da funcionalidade cognitiva, da autonomia, da preservação das relações sociais, prevenção do suicídio, combate ao estresse, desestruturação da convivência familiar (RIBEIRO, 2015).

A psicologia, no tocante à violência contra a mulher idosa, tem o condão de acolher, de orientar, de trabalhar as questões emocionais e a autoestima, ajudando a pessoa a não se vitimizar ou se sentir culpada, levando-se a fazer questionamentos sobre os fatores pessoais que facilitam a violência no seio da família, resgatando a sua condição de sujeito que foi abalada pela violência (COMINO, 2016).

Atuar de forma multidisciplinar gera muitos ganhos para as idosas no sentido de oferecer atendimento para as vítimas de uma forma mais integral, de forma que estas possam se sentir mais seguras, não somente para denunciar quem as agride como também para procurar ajuda para todos os envolvidos. O trabalho conjunto da psicologia e do direito permite um olhar amplo e cuidadoso com as idosas, levando-as a reivindicar seu lugar na sociedade e a se tornarem protagonistas de sua história, o que implica em combater a violência a que estão expostas (REIS FILHO; FIRMINO, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento humano é um acontecimento natural dentro da sociedade. Porém, nas últimas décadas, ele foi afetado por uma série de condições econômicas, tecnológicas e sociais que permitiram a expansão da expectativa de vida, criando novas categorias de idosos que cultivam uma qualidade de vida longa, tanto em aspectos físicos como mentais.

O objetivo do prolongamento do tempo de vida não é simplesmente viver mais, mas sim com qualidade, o que inclui um bem-estar e uma autoestima preservados. Infelizmente, muitas pessoas idosas, com destaque para as mulheres, são vítimas de violência no lugar onde deveriam ser mais protegidas, a sua casa. O fato fica mais agravante pela impossibilidade que estas mulheres têm de se insurgir contra as agressões, em face de sua dependência e de sua fragilidade.

O tema tem sido objeto de inúmeros debates e áreas afins, como o direito e a psicologia, tem atuado conjuntamente de sentido de garantir direitos e proteger a autoestima destas idosas. A atuação sincronizada destas duas áreas de atuação leva em conta as questões jurídicas, mas também a necessidade de se resgatar estas mulheres em sua condição humana, como portadoras de uma história que precisa ser respeitada e acolhida, proporcionando a integridade física e emocional das vítimas, além de empoderá-las para que denunciem, combatam e se insurjam contra a violência doméstica, desmistificando a ideia de que idosos são incapazes, submissos e não têm vontade própria.

REFERÊNCIAS

BORN, T. (Org.). **Cuidar melhor e evitar a violência manual do cuidador da pessoa idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em:
http://www.ciape.org.br/manual_cuidador.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**: dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 03 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994**: dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Anais da 2ª CNDPI - Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa**: avanços e desafios. 2010. Disponível em:
<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/conferencias/2a-conferencia/8-anais-da-ii-cndpi-2008>. Acesso em 07 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017**: Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13466.htm. Acesso em 09 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco – Disque 100**. Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 09. set. 2021.

COMINO, Tamires Maria. **Atuação direta do psicólogo com mulheres vítimas de violência doméstica**. 2016. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/aatuacao-direta-do-psicologo-commulheres-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 08 set. 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento e Direitos dos Idosos na América Latina e no Caribe**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/orgaos-subsidiarios/conferencia-regional-intergovernamental-envelhecimento-direitos-idosos-america>. Acesso em 05 set. 2021.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 3, p. 41-46; set./dez. 2004.

FALCÃO, D. V. S.; CACHIONI, M.; YASSUDA, M. S. Contribuições da psicologia à gerontologia: reflexões sobre ensino, pesquisa e extensão. **Revista Kairós**, São Paulo, Caderno Temático, pp. 43-58, ago. 2009, pp. 43-58. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/2527>. Acesso em: 07 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo, 2019.

GALVÃO, Elaine Ferreira; ANDRADE, Selma Maffei de. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Saúde e Sociedade** (online), v. 13, n. 2, p. 89-99, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da população 2018**: número de habitantes do país deverá parar de crescer em 2047. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 11 set. 2021.

LINTZ, S. **O crime, a violência e a pena**. Campinas, SP. 1987.

MIRANDA, G. M. D.; MENDES, A. C. G.; SILVA, A. L. A. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 507-519, 2016.

MYNAIO, M. C. S. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2017. Disponível em: <http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/artigosidoso/violenciacontraapessoaidosa.pdf>. Acesso em 06 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Envelhecimento**. Disponível em: <https://unric.org/pt/envelhecimento/>. Acesso em 05 set. 2021.

REIS FILHO, J. T.; FIRMINO, S. P. M. Clínica-escola: desafios para a formação do Psicólogo. In: REIS FILHO, J. T.; FRANCO, V.C (Orgs.). **Aprendizes da clínica: novos saberes psi**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

RIBEIRO, Pricila Cristina Correa. A psicologia frente aos desafios do envelhecimento populacional. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.**, Juiz de Fora, v. 8, p. 269-283, dez. 2015.

SIBÍLIA, P. O corpo velho como uma imagem com falhas: a moral da pele lisa e a censura midiática da velhice. **Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, ano 9 v. 9, n. 26, p.83-114. nov. 2012.

ECOANDO VOZES DE MULHERES INDÍGENAS: RESISTINDO ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

Claudia Regina Nichnig¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as agendas de enfrentamento as violências através das vozes das mulheres indígenas, que participaram da Grande Assembleia de Mulheres Indígenas Guarani e Kaiowá, principalmente nos encontros realizados no ano de 2019 e 2020, no Mato Grosso do Sul. As assembleias que contaram com a participação de meninas e mulheres indígenas, com a presença de convidadas/os e autoridades, são espaços de formação de lideranças femininas nos territórios indígenas. A proposta é focar como as mulheres e meninas problematizam as questões das violências e as formas de enfrentamento, tanto as cometidas no âmbito conjugal e familiar, mas também no âmbito público e nas relações com o Estado.

Palavras-chave: Meninas e mulheres indígenas. Violências de Gênero. Mulheres indígenas Guarani e Kaiowá. Resistências.

INTRODUÇÃO

A participação de meninas e mulheres indígenas Guarani e Kaiowá em espaços políticos de poder e decisão trata-se de um fenômeno relativamente recente, o qual será analisado a luz das discussões propostas pela História do Tempo Presente. Diante do fato da maioria das culturas indígenas restringirem às mulheres os espaços políticos e terem suas falas restritas ao espaço privado, a proposta é refletir a partir das propostas das próprias mulheres as dicotomias entre público e privado, como nos sugere Rita Laura Segato (2003), mas também a centralidade das pautas específicas para as mulheres, como as que tratam do enfrentamento as violências de gênero, especialmente no espaço da Grande Assembleia de Mulheres Indígenas Guarani e Kaiowá – *Kuñangue Aty Guasu*.

¹ Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, na área de Estudos de Gênero. Professora da Graduação em História, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar. Doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. <http://lattes.cnpq.br/7664408692666022> Contato: claudianichnig@gmail.com.

DESENVOLVIMENTO

A Grande Assembleia das Mulheres Indígenas Guarani e Kaiowá reúne mulheres indígenas, não indígenas e autoridades para discutir pautas específicas das mulheres, mas principalmente serem escuta destas mulheres que em outros espaços são silenciadas. Assim, *Kuñangue Aty Guasu* propõe a discussão de pautas e agendas específicas para as demandas das mulheres e meninas desta etnia. Trata-se de um importante espaço de fala para as mulheres, em que se formam e são formadas como lideranças, em que solicitam a escuta de outras pessoas, homens indígenas, das mulheres brancas e das autoridades. As propostas são enviadas também às autoridades através do relatório final, documento que analiso mais atentamente na segunda parte deste artigo. Nesse espaço, as meninas e as mulheres buscam o respeito de seus conhecimentos tradicionais e debatem de que forma o conhecimento dos brancos (*karais*) interferem no modo de ser indígena. Cariaga (2012) tratou sobre as infâncias Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul em sua dissertação de mestrado, na qual afirma que para ser indígena não basta ter nascido como tal, mas é necessário fazer e ser feito. É um devir que se aprende e conquista, sendo que para as meninas e mulheres indígenas existem aprendizados específicos, especialmente para tornar-se uma liderança. bell hooks alerta que erguer a voz, transforma as mulheres de objeto para sujeito, em que “o ato de fala, de ‘erguer a voz’, não é um mero gesto de palavras vazias: é uma expressão de nossa transição de objeto para sujeito – a voz liberta” (hooks, 2019, p. 38).

Assim, pensando que a voz libertadora de que nos fala bell hooks é o instrumento utilizado por essas mulheres e meninas indígenas das etnias Guarani e Kaiowá, principalmente a partir da ocupação desse espaço que é a *Kuñangue Aty Guasu*, que acontece no Mato Grosso do Sul desde 2006, sendo que a partir do ano 2012 passou a ser realizado anualmente. Em 2019, participei como professora e pesquisadora do VII *Kuñangue Aty Guasu*, que aconteceu no *Tekohá Yvy Katu Potrerito*, atuando como facilitadora de uma das oficinas sobre violências. Através de uma perspectiva intercultural as organizadoras da assembleia convidam várias entidades e seus/suas representantes para pensar agendas e estratégias de enfrentamento, em seus diferentes campos de atuação. A proposta aqui é refletir sobre algumas das questões específicas discutidas na assembleia realizada no ano de 2019: o enfrentamento às violências cometidas por mulheres e meninas nas relações familiares e as diferentes formas de violências institucionais.

As organizadoras do encontro de 2019 ressaltam a participação de diferentes gerações de pessoas apontam para “seriedade e reconhecimento da luta das Mulheres

indígenas”. Naquela oportunidade, as discussões sobre violências contra as mulheres tiveram destaque, inclusive com a realização de oficinas sobre a temática, sendo que participei juntamente com a professora Simone Becker, da Universidade Federal da Grande Dourados, neste espaço de discussão em que as participantes relataram casos de violências sofridas e enfrentadas, sendo que algumas mulheres indígenas afirmaram as inúmeras dificuldades para o registro das violências e a necessidade de buscarem novas formas de vida e relacionamentos afetivo conjugais, não marcados por experiências de violências. Também fizeram denúncias de violências obstétricas sofridas por elas mesmas ou por suas familiares, bem como o tratamento pouco respeitoso recebido em alguns espaços públicos, tanto de saúde como vinculados à segurança pública.

Assim, mesmo que os direitos às terras originárias, a sua demarcação e a proteção dos territórios seja a principal agenda das populações indígenas, que os integra em um “movimento étnico socioterritorial” em “que a principal luta é a demarcação de seus territórios étnicos ancestrais”(MOTA, 2015, p. 51), a reflexão sobre as resistências das mulheres indígenas em relação às violências sofridas toma um centralidade. As violências que acontecem em âmbito privado, mas sofrida em ambientes públicos, evidenciam que os corpos das mulheres são territórios violentados por homens (indígenas ou não) e pelo próprio Estado.

A partir da perspectiva da história do tempo presente, minha proposta é analisar as indígenas à frente de seus processos de resistências, como sujeitos políticos, que vem travando uma luta na recuperação de suas terras ancestrais, da efetividade de seus direitos como uma vida sem violência, atuando na (re)construção da história e da imagem histórica das populações indígenas no cenário nacional. Se ao nos debruçarmos sob um recorte de gênero e feminista ainda há um apagamento das trajetórias indígenas e sobretudo de suas atuações como lideranças e a reivindicação de agendas específicas por essas mulheres, em que o recorte étnico é necessário e imprescindível.

Para pensar teoricamente a discussão proposta “além das categorias de raça/etnia e gênero, compreender os movimentos políticos de mulheres indígenas tem exigido reflexões mais aprofundadas em torno das noções de branquitude e colonialidade enquanto ideias que se inter-relacionam.” (DUTRA, MAYORGA, 2019, p. 121). Trazer ao debate as mulheres indígenas na história do tempo presente é pensar uma pesquisa com as mulheres indígenas e não sobre elas, em que outros espaços de construção coletiva são importantes. Nas falas destas mulheres estão presentes as marcas de uma colonização e apresentam narrativas que demonstram que estas “histórias, que nunca deixaram de ser coloniais” (MELIÀ, 2018, p. 15).

Podem ser considerados numa perspectiva de “passados que não passam”, em que a colonialidade presente em países como os da América Latina, apresentam a invisibilidade social, a exclusão econômica e política de povos tradicionais, características que são recorrentes até os dias atuais.

O trabalho analisa as reivindicações das mulheres indígenas durante o Kuñangue Aty Guasu de 2019, tratando de uma pesquisa em que o “tempo que é o seu próprio tempo com testemunhas vivas e com uma memória que pode ser a sua” (AREND, MACEDO, 2012, p. 6). Por exemplo, aos trazerem denúncias de violências obstétricas as organizadoras do encontro contrapõem as falas de violências com as narrativas das parteiras e/ou rezadoras (*nhande sy*) sobre esse modo de agir indígena diante da vida e da morte, sendo as parteiras e/ou rezadoras são as principais anfitriãs da assembleia, realizando a abertura e o encerramento das atividades diárias. Se a colonialidade do saber impôs o saber médico em detrimento dos saberes tradicionais indígenas que dizem respeito ao cuidado do parto e puerpério, por exemplo, as parteiras nos ensinam sobre cuidado, demonstrando a importância da reza para o acompanhamento antes e durante o parto e destacando o uso de ervas medicinais. A pesquisadora Priscila Anzoategui alerta para as principais temáticas debatidas na grande assembleia em 2019, chamando atenção para as questões específicas das mulheres como “a violência doméstica, a segurança nos tekohá e atualmente a questão das crianças indígenas retiradas do fogo doméstico e colocadas em instituições governamentais de acolhimento (ANZOATEGUI, 2018, p. 2)”. Martina Almeida relata a importância da tradução dessas vozes, já que sem compreender a língua, a uma tentativa de compreensão pelos agentes de Polícia, mas que muitas vezes não condiz com que realmente aconteceu (ALMEIDA, 2019).

Para analisar algumas das agendas trazidas ao debate pelas mulheres reunidas em assembleia, apresento alguns aspectos da produção e da circulação do documento “Relatório Final da VII Kuñangue Aty Guasu”. O documento produzido a partir do que foi debatido durante a assembleia influencia a agência das mulheres indígenas, sendo que as organizadoras buscam circulação deste relatório final, enviando para diferentes autoridades. Através da relatoria das lideranças do encontro percebo a importância deste ter sido escrito por muitas mãos, pois não trás a assinatura de apenas uma liderança, pois se trata de uma organização horizontal, em que a escrita de uma única mulher não responde pelo grupo e sim todo o coletivo. Entretanto, além da atuação da liderança *Kuña Arandurá*, Jaqueline Gonçalves, destaco principalmente a participação das *nhande sy*, parteira e/ou rezadoras que são responsáveis por ancorar as jovens lideranças.

A partir do documento final é possível perceber que a circulação das propostas, encaminhamentos e agendas constantes do mesmo analisado, ocorre através do envio do mesmo para diferentes autoridades, e conforme se depreende do seu cabeçalho, este foi encaminhado ao presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, bem como a diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, principalmente dos Poderes Executivo e Judiciário. Mas a efetiva circulação e divulgação do relatório aconteceu através das redes sociais e dos debates realizados, propostos pelas próprias lideranças indígenas e por pesquisadores/as, indigenistas, professores/as, bem como apoiadores/as da causa indígena. *Kuña Arandurá*, a liderança Jaqueline Gonçalves, afirmou na assembleia realizada virtualmente em 2020, que apesar do *Kuñangue Aty Guasu* ter enviado a todas as autoridades listadas no relatório, pouco ou quase nenhum retorno recebeu dos órgãos públicos para os quais os documentos foram encaminhados, conforme publicizou na mesa de encerramento da VII assembleia, no dia 30 de novembro de 2020, a qual foi realizada de forma online, devido à impossibilidade de deslocamento e a obrigação do distanciamento social diante da pandemia do Covid-19 que assolou o Brasil e o mundo neste ano, afetando diretamente os povos indígenas.

Em relação ao relatório que ora analiso, o mesmo foi disponibilizado através do site jornalístico “www.apublica.org”; no site do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), “www.cimi.org.br”, dentre outros. O site da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), “<https://apiboficial.org/>” apesar de ter divulgado os relatórios finais das assembleias que aconteceram nos anos 2017 (V *Kuñangue Aty*) e 2018 (VI *Kuñangue Aty Guasu*), o relatório da assembleia de 2019 ainda não está disponibilizado publicamente no site da articulação, mas foi encaminhado à mesma. Vale lembrar que outras notícias importantes referentes ao ano de 2020 e a comunidade indígena Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, como a realização das barreiras sanitárias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, foram notícia neste importante espaço de articulação indígena. O encontro de 2018, o relatório final e a participação das representantes da FUNAI da região da grande Dourados foram destaque no site da autarquia naquele ano, como um importante espaço de diálogo. A partir de 2019 e a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, a gestão atual do órgão mantém um distanciamento com a comunidade Guarani e Kaiowá, como destacou o professor antropólogo Tônico Benites, na mesa que aconteceu no dia 30 de novembro de 2020: “Faz um ano que a Funai não fala conosco. Faz quinze anos que estou acompanhando o trabalho da Funai, desde então o único órgão que se comunica com a gente é o MPF, semana passada falei com os procuradores federais, como o Doutor Marco Antônio”.

A realização de uma assembleia anual, organizada por mulheres mas que “não é um espaço só de mulheres”, fazendo menção a necessidade da escuta dos homens indígenas e das autoridades diante das questões levantadas pelas mulheres indígenas naquele espaço. Assim, as principais temáticas discutidas na assembleia dialogam com os enfrentamentos e as resistências as diferentes formas de violências sofridas por mulheres e crianças indígenas tanto experienciadas em territórios indígenas e em diferentes áreas de retomada, mas também na Reserva Indígena de Dourados. É importante destacar que a Reserva Indígena de Dourados é uma reserva urbana, localizada junto a cidade de Dourados, na região sul do Mato Grosso do Sul, em que as participantes descrevem como uma área de “confinamento”, em que indígenas Guarani, Kaiowá e Terena, vivenciam o mesmo território, de forma bastante restrita, os indígenas que ali residem não tem mais espaço para o cultivo de hortas para própria sobrevivência. Além de discutirem e denunciarem a situação de extrema vulnerabilidade e a escassez de gêneros alimentícios, além de destacarem o problema da Reserva Indígena de Dourados não ter acesso à água potável em suas moradias. Além disso, as mulheres discutem sobre as formas de proteção do meio ambiente, além dos usos das plantas e dos conhecimentos tradicionais, a partir da ancestralidade. O cuidado através da medicina tradicional também é problematizado no que se refere às gestantes, puérperas e crianças.

O relatório entende as violências contra as mulheres de uma forma bastante abrangente, incluindo “todos os pacotes de leis que ferem os nossos corpos, nos violam, nos assassinam e retiram o nosso direito à vida”, o que interpreto como uma forma de perceber a intervenção do Estado sobre os corpos das mulheres como uma forma de violência, o que é entendido como violência institucional. O relatório também afirma a perspectiva multiplicadora das agendas e as denúncias realizadas durante a realização da assembleia e descritas no relatório, que afirmam que o espaço do encontro pretende estar “à disposição para ecoar as vozes das mulheres que queiram falar sobre a violência”. Desta forma, a assembleia que traz “as demandas das mulheres indígenas após essa escrita acima que é um pedido de socorro à VIDA das Mulheres Guarani e Kaiowá” (p.8), evidencia que este espaço é um importante canal de denúncia principalmente para as mulheres que vivem em territórios indígenas reconhecidas judicialmente e áreas de retomada, estas ainda não reconhecidas legalmente como territórios indígenas, mas que as populações buscam o reconhecimento na via judicial. Vale lembrar que a distância da cidade dificulta o acesso às políticas públicas que objetivam a proteção diante das violências sofridas no contexto familiar e doméstico. Estas mulheres usam o espaço da assembleia para denunciar pois “a violência nos fere cotidianamente, e avançam com mais forças”, demonstrando que o

ano de 2019 configurou-se como período bastante hostil para as mulheres brasileiras, especialmente para às mulheres indígenas.

Em relação à legislação específica de enfrentamento às violências contra as mulheres, a Lei Maria da Penha, a assembleia “postula que haja um parágrafo que atenda às nossas especificidades como mulheres indígenas”. Esta especificidade precisa problematizar além das questões culturais e as modificações de hábitos e costumes atravessados pelas relações com os territórios fora da área indígena e das relações inter-étnicas, mas também os distanciamentos geográficos e a ausência de políticas públicas que contemplem as comunidades indígenas, as quais são marcadas por uma completa ausência do Estado nestes espaços. A ausência do Estado se traduz em ausência de políticas públicas, mas também do não acesso a fornecimento de água potável, energia elétrica pública e sinal de telefone, os quais podem ser considerados serviços públicos essenciais, por envolverem a satisfação de necessidades básicas para as pessoas, o que traduz que a população indígena do Mato Grosso do Sul e especialmente da Reserva Indígena de Dourados vivencia uma situação de extrema vulnerabilidade social que resulta em acometimentos de violências, por exemplo, o que é acentuada quando se trata de mulheres e crianças. O relatório afirma: “Em nossa aldeia não há sinal de telefone, inclusive para comunicar o descumprimento de medidas protetivas, como iremos denunciar se as delegacias estão distantes e no caminho podemos ser mortas?”, sendo que estas As graves denúncias realizadas pelas participantes da assembleia demonstram que a distância geográfica, mas também a ausência e a negligência do Estado perpetuam e também podem ser responsabilizadas pelos acometimentos de violências. Esta ausência de forma proposital pode ser entendida como uma política genocida perpetrada contra as mulheres e seus corpos violentados, em que as condutas negligentes de um Estado, que por ser omissa deva ser penalizado, o que entendo como uma forma de necropolítica (MBEMBE, 2016; 2018). São, portanto, políticas de morte que fazem e deixam morrer as mulheres e meninas indígenas e se traduzem na ausência de políticas públicas para o enfrentamento das violências específicas a que são acometidas. É o que afirmaram estas mulheres que entendem que são formas de “violência silenciosa que assassinou e continua assassinando as mulheres indígenas Guarani e Kaiowá”, conforme expresso no relatório final.

A organização da assembleia pelas mulheres não pretende excluir os homens indígenas deste espaço de debate, ao contrário os mesmos são convidados para participarem deste espaço dialógico, pois a mesma tem um caráter pedagógico principalmente dirigido aos homens que “precisam dar valor e não violentar as mulheres indígenas” e “precisam estar mais presentes

em nossas assembleias para ser escuta do que tem a dizer as mulheres da nossa comunidade, e tem que entender e acolher as nossas demandas não nos perseguir por isso”, conforme expressam no relatório final do encontro. Esta forma impositiva das mulheres indígenas para que se façam ser respeitadas diante dos homens, foi percebido pela professora Graciela Chamorro, como algo que traz incômodo aos homens indígenas, pois a assembleia específica das mulheres impacta diretamente o modo de ser dos homens, muitas vezes pautados em sua cultura, que demonstra a presença de uma hierarquia de gênero também nas sociedades indígenas.

A Assembleia das mulheres traz pautas incômodas para a própria sociedade Guarani, sobretudo aos homens, o tema do alcoolismo e a violência contra as mulheres e as crianças nas próprias comunidades. Como acontece na sociedade não indígena, há pautas que unem as pessoas num grupo, como lutar pelas terras indígenas. Já a luta pelos direitos das mulheres pode mesmo desarticular um movimento, porque muitas pessoas não têm consciência da gravidade da violência física e estrutural contra as mulheres e não são favoráveis a mudanças nesse campo. (CHAMORRO, NICHNIG, 2021, p. 19)

A ideia de posse dos corpos das mulheres seria um reflexo da herança colonial? Estaria este sentimento presente na cultura indígena ou se trata de um reflexo do contato com a cultura ocidental? As hierarquias de gênero e o machismo se refletem em práticas violentas, o que é muitas vezes naturalizado nas relações entre homens e mulheres indígenas. Segundo Chamorro, as violências não se dão somente no âmbito familiar e doméstico, mas muitas vezes são os próprios líderes das comunidades que são os autores destas violências. Para a historiadora: “Não raro, elas sofrem retaliações dos líderes da comunidade, para quem o direito das mulheres não se aplica às mulheres indígenas. Para eles, o natural é que as mulheres não lutem pelos seus direitos.” (CHAMORRO; NICHNIG, 2021, p. 20).

Quando se trata de gestantes indígenas as denúncias afirmam que estas são triplamente vítimas, pois estas deveriam ser protegidas como pessoas importantes para a comunidade. São corpos ainda mais vulnerabilizados, que não tem suas vidas e seus corpos poupados ou respeitados nem mesmo durante o processo de gestar, o que acentua a indignação em torno da denúncia realizada em assembleia. Ainda sobre a Lei Maria da Penha e as dificuldades de implementação para a realidade das mulheres indígenas, que encontram dificuldades tanto no acesso aos canais de denúncia, como na efetividade da lei, estas afirmaram em assembleia que se trata de uma lei “morta” para elas, pois “a Lei Maria da Penha para proteger a vida de mulheres indígenas é uma lei morta no papel e na prática, porém é a única que tenta minimizar

o que chamamos de violência”, ainda assim é ressaltada pelo grupo como a única específica que busca minimizar os efeitos e impactos das violências contra as mulheres.

As mulheres indígenas se apropriam do debate das violências a partir do conceito de interseccionalidades, em que o cruzamento do gênero, da etnia e da sexualidade importam nas violências sofridas. “Mulheres que se colocam como homossexuais sofrem triplamente a violência em seus corpos”, foi destaque no relatório e também foi problematizado por Jaqueline Gonçalves:

Esse ano 2019 foi o ano onde na 7ª assembleia foi que a gente tocou no assunto “lésbica” dentro de uma assembleia, diante de uma plenária de anciãs, jovens, homens, crianças, comunidade etc. E porque não tem mais como a gente não dá a visibilidade para a questão lésbica porque hoje tem muitas pessoas que se identificam como lésbicas, gays, e são indígenas e sofrem triplamente as violências em seus corpos. Então, não tem como a gente discutir direitos e deixar eles de lado. Seria uma violência também não discutir. (NICHNIG; SAMPAIO, 2020, p. 219)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande reflexão sobre as formas de resistências de mulheres indígenas, que resistem às violências perpetradas por seus corpos, os quais são também compreendidos como corpos-territórios, indicam uma relação com o debate teórico decolonial que vem sendo construído e que entendo ser importante para o debate. Além de oficinas que tematizam a violência, as indígenas denunciavam que seus corpos são territórios violentados por homens (indígenas ou não) e sofrem igualmente violência pelo Estado.

Esta história em construção está sendo escrita e refletida pelas próprias mulheres indígenas que, ao se mobilizarem e resistirem coletivamente, buscam formas de resistências e práticas políticas no sentido de que suas vidas marcadas por experiências de violências e genocídios, sejam então marcadas por direito à justiça e respeito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Martina. **A luta e os direitos das Mulheres Indígenas Guarani Kaiowá: Kuñangue Aty Guasu (Grandes Assembleias das Mulheres Indígenas Guarani Kaiowá)**. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais. Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul – UEMS, 2019.

AMORIM, Anna Carolina Horstmann. **Novas tecnologias reprodutivas e maternidades lésbicas no Brasil e na França: conexões entre parentesco, tecnologia e política**. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2018.

ANZOATEGUI, Priscila. **Somos todas Guarani-Kaiowá: Entre narrativas (d) e retomadas agenciadas por mulheres Guarani e Kaiowá sul-mato-grossenses.** Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Grande Dourados. Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2017.

ANZOATEGUI, Priscila. **Kuñague Aty Guasu: A Grande Assembleia das Mulheres Guarani e Kaiowá.** In. Anais do XVI Encontro de História da ANPUH-MS, 2018.

AREND, Silvia Maria Favero; MACEDO, Fabio. Sobre a história do tempo presente: entrevista com o historiador Henry Rosso. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 201– 216, jan./jun. 2009

CARIAGA, Diogenes Egidio. **Relações e diferenças: a ação política Kaiowa e suas partes.** Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2019.

CARIAGA, Diogenes Egidio. **As transformações no modo de ser criança entre os Kaiowá em Te'Ikue (1950-2010).** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, UFGD, 2012.

CHAMORRO, Graciela. Histórias, línguas e culturas dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul. [Entrevista realizada em 05 de outubro de 2020]. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 13, n. 32, e 0303. jan./abr. 2021. Entrevistadora: NICHNIG, Claudia.

DUTRA, J. C. O., MAYORGA, C. Mulheres indígenas em movimentos: Possíveis articulações entre gênero e política. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39(n. esp.), 113-129, 2019.

HOOKS, bell. 1984. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** São Paulo: Elefante, 2019.

MBEMBE, Achille. “**Necropolítica**”. *Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n. 32, dezembro, pp. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/download/8993/7169>. Acesso em: 01.11.2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política de Morte.** Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulários estratégico decolonial. **E-cadernos CES** [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012.

SEGATO, Rita Laura. **Uma agenda de ações afirmativas para as Mulheres Indígenas no Brasil.** Série Antropologia, Universidade de Brasília, 2003.

VIOLÊNCIAS E LESBIANIDADES: REFLEXÕES SOBRE FORMAS DE VIOLÊNCIAS PERPETRADAS NO ÂMBITO FAMILIAR

Claudia Regina Nichnig¹; Kleire Anny Pires de Souza²

RESUMO

Este artigo busca denunciar e construir a problemática das violências acometidas contra mulheres lésbicas dentro do âmbito da família, e de que forma os discursos da família moderna tenta corrigir a sexualidade de mulheres lésbicas através da violência no âmbito privado. A construção de um modelo de família ocidental, estudada por diversas áreas das ciências humanas, concentrou poderes na figura do pai; o patriarca, que incide sobre todos e todas do grupo familiar, principalmente o poder sobre os corpos femininos. A proposta de uma família patriarcal, imposta no século XVIII, está presente na contemporaneidade, se desdobrando em práticas e discursos violentos e coercitivos, em que comportamentos e práticas desviantes são punidos com violências. As lesbianidades e as práticas violentas serão investigadas neste trabalho, partindo das denúncias da grande mídia nacional e de eventos relacionados a temática, bem como dos dados constantes do dossiê de lesbocídio produzido pela UFRJ, que ao mapear a questão pretende visibilizar e retirar da subalternidade as memórias e práticas de violências acometidas contra mulheres lésbicas no Brasil.

Palavras-chave: Lesbo-ódio, Lesbianidades, Violências, Família.

INTRODUÇÃO

O pátrio-poder e suas manifestações são decorrentes desde os primórdios da humanidade, já descaracterizando a ideia do mito matriarcal como propõe a historiadora Cynthia Eller (2000), essa dimensão profunda do enraizamento da instituição do patriarca se ressignificou com o advento dos Estados modernos e da inserção dela no capitalismo. A construção familiar como conhecemos atualmente, sociologicamente chamada família nuclear,

¹Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, na área de Estudos de Gênero. Professora da Graduação em História, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar. Doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. <http://lattes.cnpq.br/7664408692666022> Contato: claudianichnig@gmail.com

²Mestranda em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. <http://lattes.cnpq.br/9748817277036955>. kkleire@gmail.com.

é um agrupamento de comportamentos adaptados a modernidade, mas que são próximos dos padrões do século XVIII e XIX estudados por Michelle Perrot (1991). A partir dessa construção hoje temos noção da diversidade opressiva dessa estrutura e de que forma ela criou espectro em diversas áreas da sociedade, e de que forma ela faz a manutenção do seu poder utilizando a violência.

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento da história da família e do Estado brasileiro, se concentra na ideia de família patriarcal, essa concepção de patriarcalidade penetra o território através do colonialismo e perpassa até a construção do Estado (CORREÂ, 1991). A partir dessa noção podemos refletir o modelo no qual ela se pauta, a identidade construída nessa noção de família representa a ideia de o patriarca como figura central de poder e da a ideia da heterossexualidade dominante, uma vez que ele símbolo máximo do poder controla e é o senhor de sua família e impõe a ela suas vontades. Esse modelo de família patriarcal brasileira é uma exportação europeia através da colonização “A questão da originalidade: a família patriarcal brasileira é um produto típico da colonização portuguesa nos trópicos” (CORREÂ, 1981, p.6) esse atrelamento com a questão do estado é de natureza complementares, uma vez que o exemplar de Estado que se constituiu no Brasil é uma extensão desse poderio patriarcal, uma vez que os cidadãos reconhecidos primariamente são homens, brancos, e que podem acessar e transitar pelo mundo público e privado se fundamentando e explorando as mulheres (PATEMAN, 2013).

Dessa forma, para quem foge da norma doméstica e a esta imposição, muitas vezes a própria família busca “corrigir” estes comportamentos considerados desviantes de um modelo heteronormativo que é o que centra a família patriarcal, sendo que estas correções se utilizam de práticas violentas, as quais incidem sobretudo sobre corpos femininos. Mas se a construção moral, imposta por um modelo de família, também é corroborada por morais religiosas, e pela própria legislação brasileira, que atribui apenas um modelo de família, o que vem sendo alterado recentemente, como podemos observar nas decisões que consideravam as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, como família, bem como as famílias de gays e lésbicas como possíveis.

É importante observar que as moralidades são discursos construídos e reproduzidos socialmente, mas que também são permitidos e vivificados em legislações, como aconteceu durante o período da ditadura militar instaurada no Brasil em 1964, que utilizava do discurso da moral cívica através da educação como no Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969,

Art. 2º A Educação Moral e Cívica (BRASIL, 1969), apoiando-se nas tradições nacionais, tradições essas que tinham caráter de culto a pátria, Deus, dedicação à família e à comunidade.

O exemplo da construção desse discurso é o Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que aconteceu no século XX, a família dentro desse discurso ‘moral’ passa a ser o ponto central, como menciona o pesquisador Anderson José Guisolphi:

Os manifestantes católicos saíram às ruas em repúdio ao governo nacionalista de João Goulart, que, segundo acreditavam, possuía um viés comunizante e caminhava para a destruição dos valores religiosos, patrióticos e morais da sociedade. Tal evento legitimou uma espécie de pedido às Forças Armadas por uma intervenção salvadora das instituições e, posteriormente ao golpe, passaram por uma resignificação de seu discurso, transformando-se numa demonstração de legitimação do golpe militar. (2009, p. 453)

O discurso conservador aparece nesta ideia de destruição dos valores religiosos (cristãos), patrióticos e morais da sociedade, essa ideia de destruição dos chamados valores cristãos que são caracterizados como práticas fundamentalistas descritas na bíblia cristã que pontua uma serie de dogmas e atitudes nos quais os indivíduos devem seguir e sobre caí sobre práticas sexuais normais/desviantes; como a homossexualidade que é expressamente condenada dentro dessa perspectiva.

Apenas um modelo de família é aceito e corroborado pela tríade religiosa que opera a favor das famílias formadas por homens e mulheres, em que a procriação se torna a finalidade exclusiva, a ideia de gênese Adão e Eva. Essa realidade conservadora é muito comumente encontrada como um exemplar moralizante que garante e impõe lugares para homens e mulheres, ainda que na realidade as famílias se formem e convivem de diferentes formas e que os seres se expressem sexualmente além da heterossexualidade, porém dentro dessa perspectiva a heterossexualidade não é um escolha e sim uma imposição, a chamada heterossexualidade compulsória (RICH, 2010). Os valores cristãos atrelados a essa ideia de família nuclear burguesa evoca espaços de punições e violências para corrigir os desviantes, que abrangem principalmente as questões sexuais, como no caso da violência contra mulheres lésbicas que aqui será analisada dentro desse modelo familiar e conceituada como lesbo-ódio.

Nossa proposta é perceber como as ocorrências de violências contra as mulheres lésbicas no âmbito da família, em que principalmente as agressões são realizadas pelo genitor, são causadoras de danos físicos, mas também psicológicos e subjetivos para meninas e mulheres. A proposta de utilizar como fonte de pesquisa as estatísticas produzidas pelo Dossiê sobre Lesbocídio e as análises de perspectivas teóricas nos permitem visibilizar estas formas de

violências e problematizar seus impactos e recorrências, as quais implicam em desrespeito a liberdade e a dignidade das mulheres.

HETERONORMATIVIDADE: IMPLICAÇÕES

Os casos analisados e as estáticas produzidas pelo dossiê lesbocídio, apontam que o principal causador das violências contras lésbicas no âmbito da família são causadas pelo genitor. O pai como analisado por Michelle Perrot (1991) na construção da família nuclear burguesa que é o modelo que se vincula para a realidade analisada, é o foco do poder familiar, em que a família patriarcal se concentra neste poder, que além de prover, comanda e impõe comportamentos morais.

Vestindo-se totalmente das imposições de gênero patriarcais, como teorizados por Gerda Lerner (2019) sendo uma instituição sistêmica e global sustentado pela heterossexualidade e pário-poder, onde os homens estão hierarquicamente superiores às mulheres, papéis de gênero pré-determinados para homens e mulheres mantêm esses discursos moralizantes. Essa imposição de gênero, como menciona Pierre Bourdieu (1999), define o gênero enquanto uma estrutura de dominação simbólica que compõe um *habitus* que se configura de forma psicossomática e como norma, criando um discurso que a partir dele se consolida a identidade do pai: um homem que se apresenta forte, que não chora, um homem ‘de verdade’, que educa e pune.

O uso do gênero, da sexualidade e da família como centrais na produção de leis, que debatem a sexualidade e o desejo por família de família não heterossexuais estão pensadas aqui a partir do conceito de democracia sexual (FASSIN, 2009). A negativa de direito a uma parte da população e a impossibilidade de reconhecimento de outras formas de família surge como “um debate sobre direitos humanos que ganhou centralidade no cenário político brasileiro e que, tudo indica, pautará a campanha eleitoral de 2018 e nossa sociedade nos próximos anos” (MILKOLCI; PEREIRA, 2018, p. 3)

Importante ressaltar que até a Constituição Federal de 1998 a única forma de família reconhecida no Brasil era aquela formada através do casamento civil, vínculo formal reconhecido pela comunidade, sendo um contrato para o direito civil brasileiro, e um sacramento para a religião católica. A instituição legítima estava em contraposição às ditas uniões informais, as quais foram reconhecidas como união estável a partir de 1988. A Constituição também reconheceu as famílias recompostas, formadas por casais que viveram uniões anteriores e as famílias monoparentais, formada por um dos filhos e sua mãe e seu pai.

Indiferente do modelo de família, a sexualidade incentivada é aquela restrita à procriação, inserida no contexto da família heterossexual monogâmica, sendo que somente em 2011 temos o reconhecimento como união estável das famílias formadas por pessoas do mesmo sexo no Brasil (NICHNIG, 2013).

Após 1988, políticas públicas que corroboraram com a proteção da família em um sentido mais alargado, objetivando a proteção dos princípios constitucionais, e a criação de lei que protegiam as diferentes formas de família, foram implantadas no Brasil. Mesmo que não tenha sido transformado em lei, o reconhecimento da conjugalidade de pessoas do mesmo sexo inicialmente como união estável e posteriormente a possibilidade que esses casais registrassem o casamento civil, também foi uma forma de reconhecimento jurídico e social destes casais, pelo sistema de justiça. Por outro lado, leis como a Maria da Penha, do Feminicídio e o Estatuto da Juventude, tem como objetivo o enfrentamento pelo Estado das diversas formas de violências nas relações familiares e domésticas, enfatizando as ocorridas em relações de afeto e conjugais, bem como trazem em seu bojo uma educação para os direitos humanos e o respeito as diversidades, sejam elas sexuais, de gênero, de raça, etnia, religiosas, entre outras.

A partir das leis, foram implementadas políticas públicas voltadas para a educação, segurança, entre outras áreas que asseguram que a família e todos os seus membros seriam respeitados como sujeitos de direito, sempre no sentido de contemplar diferentes formas de família e o respeito as trajetórias dos sujeitos em que as experiências de sexualidade não restritas as heterossexualidades devam ser respeitadas. Entra em jogo o respeito e a liberdade dos sujeitos de buscarem o prazer em suas relações afetivas conjugais, bem como experienciar e viver a sexualidade de forma livre, não apenas respeitando o sexo com objetivo de procriação.

Como no caso do recente projeto de lei número 4364/2021, que pretende estabelecer o “Dia do Enfrentamento ao Lesbocídio” no dia 13 de abril. O PL leva o nome de Luana Barbosa dos Reis, mulher negra e lésbica vítima de lesbo-ódio policial em São Paulo. A PL é proposta da deputada Monica Francisco (Psol) do Rio de Janeiro, a PL foi publicada no diário oficial do Rio de Janeiro em 2021. A principal justificativa da deputada foram as estatísticas do Dossiê sobre lesbocídio que apontaram um aumento casos de violência contra mulher lésbica. A PL que leva o nome de Luana Barbosa dos Reis foi em decorrência do assassinato ainda em julgamento, por policiais no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), Luana era uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O projeto de lei estabelece dessa forma:

Art. 3º. O Dia Estadual de Enfrentamento ao Lesbocídio se destina a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do

lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas. Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, hospitais, unidades de saúde, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado (RIO DE JANEIRO, 2021)

O projeto de lei dessa forma se justifica como o dia para o enfrentamento ao lesbocídio, promovendo o combate as estruturas de ódio as mulheres. O PL ainda aponta para a justificativa “A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil”, destaca trecho do documento.” (RIO DE JANEIRO, 2021)

Mesmo diante de alguns avanços alcançados, sobretudo no campo da educação, através de políticas públicas que visam a discussão de temas como o gênero, o a orientação sexual e o enfrentamento das violências, as violências sobretudo, contra as lésbicas no âmbito da família se perpetua. Uma das formas de enfrentamento, além das legislações protetivas, são os projetos e práticas educativas, que envolvem abordar as questões de gênero na educação.

Entretanto, inúmeros projetos de lei foram propostos nos últimos anos no Brasil, principalmente oriundos de políticos conservadores, restringidos direitos já conquistados que pautavam questões de gênero e sexualidade, como por exemplo o Estatuto da Família e o Estatuto do Nascituro. Assim, ao passo que discursos de proteção pelo Estado de diferentes formas de família, se avoluma discursos em torno da legitimação de apenas um modelo de família, aquela pautada pela monogamia e heterossexualidade, sendo que há uma ênfase na proteção das famílias em detrimento dos direitos individuais de cada um dos elementos da família. A justificativa da proteção da família se dá em torno de um modelo de “família tradicional brasileira”, ou seja, aquele modelo pautado pela heteronormatividade

Esse atrelamento das imposições de gênero, somados ao discurso da família nuclear desejada e imposta socialmente, leva a desdobramentos nocivos e violentos por homens, pais de família, perpetradas sobretudo em relação as filhas e esposas. Principalmente porque essas imposições de comportamentos, através de um modelo em que a tríade gênero, sexo e sexualidade, impõe a heterossexualidade como norma, produz incongruências e violências. Crises de identidade e muitas vezes só reproduz um mimetismo social, como no pensamento de Bourdieu (1999) de *habitus*, onde esse mimetismo é visto como Pedagogização psicossocial, no caso de imitar/reproduzir o que seu pai fazia, o tornando modelo da identidade paterna e masculina.

O problema em torno da questão dessa imposição é justamente a violência que mora nessa crise de identidade, pois, o pai tenta a todo custo proteger essa família do discurso patriarcal, principalmente quando seus filhos se fogem da norma que a família exige, que a

construção de um estado exige. A pesquisadora Saffioti pontua a questão dessa separação na diferenciação de dominados e dominantes dentro desses papéis de gênero:

homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p.23)

A paternidade dessa forma, no âmbito da família burguesa, é uma reprodução de papéis de gênero e impõe lugares específicos para homens e mulheres. Os homens inseridos nesta instituição patriarcal, como superiores hierárquicos, são detentores de poder no âmbito da família, construindo imposições de gênero. Nesse sentido, a violência paternal, que aqui irá ser abordada, decorre desse espaço de poder concedido ao pai, uma espécie de direito social cristalizado por essas hierarquias, em que os pais possuem o direito de punir, corrigir, e até mesmo “educar” através do uso de práticas de violência. Segundo o dossiê, o lesbocídio decorre da ideia de que o controle dos homens sobre as mulheres, que impõe uma forma de comportamento desejado, inclusive sobre as experiências e práticas sexuais, bem como as identidades. A sexualidade desejada e esperada seria apenas a heterossexual, sendo que qualquer outra forma e experiência de sexualidade seria considerada desviante. Derivada de uma premissa fundamentada na própria construção estrutural do patriarcado, as pesquisadoras comentam

Estes homens partem de uma premissa fundamentada no patriarcado que delega aos homens o direito sobre as mulheres da família, como extensão do seu poder, e sentem-se no direito de gerir a vida e a morte delas de acordo com seus próprios valores. (2018, p.29)

Essa premissa mencionada pode ser entendida conforme explica Adrienne Rich (2010) como heterossexualidade compulsória, que seria a ideia de que as mulheres, de forma inata, desejariam sexualmente os homens, e que esse destino é compulsório pois existem categorias que se impõem as mulheres manipulando violentamente a essa conduta. Adrienne Rich afirma que a via da heterossexualidade compulsória nega experiências lésbicas e até as invisibiliza, mas principalmente possibilita reações violentas a essas práticas afetivas e sexuais, justamente porque elas negam essa compulsoriedade heterossexual.

A partir dessa construção podemos pensar o que leva essa condição de poder masculino paterno a tentar conduzir a sexualidade dos seus filhos e até mesmo punir essa sexualidade, como no caso aqui retratado específico da lesbianidade. Adrienne Rich (2010) também nos ajuda a entender que parte desse controle masculino sobre as mulheres, principalmente aquela

dentro do seu núcleo familiar e doméstico, mais próximo para o controle, refere-se a uma estratégia do poder masculino, pois, uma vez corrigida essa sexualidade desviante, ou seja, a lesbianidade, as mulheres estariam ‘disponíveis’ sexualmente para a reprodução e para o contato com os homens. No que ela pontua sendo:

Ao negar a [própria] sexualidade das mulheres – [por meio da clitoridectomia e infibulação; de cintos de castidade; da punição, inclusive a morte, devido ao adultério; da punição, inclusive a morte, em razão da sexualidade lésbica [...]] Ou forçá-las [à sexualidade masculina] – [por meio de estupro (inclusive o estupro marital) e agressão da esposa; do incesto pai-filha, irmão-irmã; da socialização das mulheres para que elas sintam que a “pulsão” sexual masculina consiste em um direito; da idealização do romance heterossexual na arte, na literatura, na mídia, na propaganda etc.; do casamento infantil; do casamento arranjado; da prostituição; do harém; das doutrinas psicanalíticas da frigidez e do orgasmo vaginal; das descrições pornográficas das mulheres a responder com prazer à violência sexual e à humilhação (em que a mensagem subliminar seria que o sadismo heterossexual é mais “normal” do que a sexualidade das mulheres)]; (RICH, 2010, p.24)

A aplicação então da punição diante da negação da heterossexualidade é parte dessa compulsão. Desta forma, o pai estaria em situação de “corrigir” algo que estaria “fora do lugar”, impondo formas de correções e castigos, como iremos perceber através das fontes analisadas. Desta forma, o produtor das violências contra as mulheres lésbicas são os próprios homens de suas famílias, os quais deveriam “naturalmente” ocupar um espaço de cuidado e proteção.

LESBIANIDADE, FAMÍLIA E VIOLÊNCIA: UM ELO DE MORTE

Pensar as homossexualidades e as lesbianidades no âmbito da família é pensar os processos de violências masculinas dessa construção patriarcal, como proposto pela episteme de Sarah Schulman (2010). O conceito de Homofobia familiar perpetrada no espaço privado e no âmbito familiar, faz com que as homossexualidades sejam experienciadas com violências, afinal o processo de construção do discurso da família na contemporaneidade é um processo da instituição patriarcal, em que o código possível e desejado para a experiência e vivência das sexualidades é a heterossexual. Assim, expor ou assumir-se, aquilo que costuma ser chamado de “sair do armário” por vezes acarreta consequências violentas e indesejadas, punições por se ‘desvirtuar-se’ ou sair da norma.

Em dados coletados pela Cynthia Regina Pemberton Cancissu a rede próxima como os pais, irmãos, colegas e parceiros, respondem por 53% dos casos de violência física, sendo que a própria casa é o local de maior ameaça aos homossexuais, principalmente às lésbicas (20,3%)” (2007, p. 12). A partir dessa realidade cruel e violenta experienciada por mulheres lésbicas, a

ideia de uma imposição de feminilidade e heterossexualidade se traduz em violência patriarcal. As lésbicas são o foco central de negação do falo, e tudo que ele representa, o que faz com as lésbicas sofram sanções maiores onde esse patriarcado opera de forma mais abrangente, como na esfera da família nuclear.

A lesbianidade como prática e vivência também é política, uma vez que seja uma relação centrada em mulheres, onde os homens são excluídos do afeto e das práticas sexuais, as quais não são voltadas e não desejam a procriação, apenas o prazer feminino. Desta forma, a negação feita publicamente a uma identidade sexual esperada e desejada, torna essas mulheres insubmissas e subversoras da norma heterossexual vigente, ou seja, elas estão em contraponto ao poder, ao patriarcado.

Tanto que essa questão público-privado constrói também a ideia de que a saída do armário também pode ser transitória, em que o abandono do privado para o exercício público do ser social, faz com que a sexualidade restrita ao ambiente privada deixa então de ser um segredo, encoberto por quatro paredes, passando a ser afirmado publicamente. Essa saída implica se expor e se colocar publicamente, o que faz com que as violências sejam recorrentes para quem infringe a norma heteropatriarcal.

No Dossiê Lesbocídio produzido pela iniciativa de mulheres pesquisadoras, destacando Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares e Maria Clara Dias, essa questão foi muito bem demarcada em estatísticas, que apontam no tópico “lesbocídios cometidos por parentes homens”. Segundo as pesquisadoras, os homens que se enquadram nessa categoria são aqueles que cometem assassinatos e “possuem algum grau de parentesco com a vítima ou com a esposa/ namorada/companheira da vítima como o sogro, primos etc.” (2018, p.29).

Os dados apontados entre os anos de 2014 e 2016 mostram que a maior parte dos lesbocídios são cometidos por homens da família, como os mencionados anteriormente. As estatísticas também demonstram que mulheres lésbicas brancas, apesar de serem maioria entre os casos de feminicídio, estão em maior número devido as subnotificações. Em decorrência da ausência de estatísticas em relação aos marcadores de raça e etnia, como pontuam as pesquisadoras responsáveis pelo dossiê

É muito provável que os números reais de mortes de lésbicas indígenas e negras seja superior ao número de mortes de lésbicas brancas, no entanto, de acordo com os registros feitos a partir de dados coletados da mídia brasileira, as notificações das mortes de lésbicas brancas são superiores ao das lésbicas das demais raças/etnias. (2018, p.78)

Assim, a invisibilidade das narrativas de violências perpetradas contra as lésbicas marcadas por sua raça e etnia importa em uma subnotificação destes dados violentos, importando que violências se perpetuem no âmbito das famílias sob o manto da negação e da inexistência. As interseccionalidades atravessam os corpos lésbicos, sendo que a inexistência de dados não implica na ausência de violências em face de lésbicas negras e indígenas.

É importante também analisar que dentro desses crimes não é válido o marcador lesbofobia, uma vez que esse termo não seja unicamente capaz de abarcar as diversas nuances que envolvem a questão do ódio as lésbicas. A fobia, tem pelo seu entendimento seja médico, ou etimológico, a ligação com o medo, em seu sentido atributivo a lesbofobia seria a repulsa, os sentimentos negativos, atribuído a mulheres lésbicas, “Fobia é um sentimento ou reação externa de rejeição a algo de que não gostamos, sobre o qual não concordamos, que não aprovamos ou do qual temos medo” (SANTOS, 2004, p.90), entretanto a utilização do termo lesbo-ódio parece ser mais adequada no que diz respeito a violência, pois, nela mora o ódio e não o medo.

O ódio de uma sociedade construída com base na heterossexualidade compulsória, e que ao verem elas se priorizarem entre si, rompendo toda a lógica patriarcal onde mulheres estão a serviço da reprodução, e a relações afetivas com homens em situação de subserviência. Há o ódio as mulheres por serem mulheres, o fato de se atraírem, de ter afeto uma pela outra agrava sua condição, sendo uma violência que engloba preconceito, discriminação, abuso e sexismo. Assim, “cada insulto proferido lembra a todos da existência de uma ordem sexual vigente e sua hierarquia.” (BORRILLO, 2009. p.43), o lesbo-ódio além de se definir pela violência estrutural, ele pode ser definido como menciona Petersen (1994) pelo medo de que as mulheres amem apenas entre si, excluindo os homens.

Esse conceito de ódio as mulheres lésbicas, o lesbo-ódio foi mencionado pela primeira vez pela feminista e youtuber. Gomyde, propôs o uso do termo lesbo-ódio em decorrência ao termo lesbofobia, uma vez que ela mencione que é mais adequado o ódio ao medo quando mencionamos violência contra lésbicas numa sociedade forjada na ideia patriarcal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, discutimos como as violências cometidas por lésbicas no âmbito familiar e doméstico podem ser invisibilizadas e protegidas sob o manto do poder patriarcal, sob o qual não se permite discussão. A heteronormatividade impõe lugares, práticas e vivências para as lésbicas que, muitas vezes, não condiz com seus desejos e suas escolhas de vida. Demandar por

justiça igualdade e dignidade para as mulheres lésbica também é demanda por uma vida livre de violências, principalmente no âmbito da família, o qual deveria ser um ambiente seguro e saudável para que as mulheres se desenvolvessem de forma livre, sendo que as identidades lésbicas devem e podem ser horizontes possíveis para as mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. **Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/9/1969, Página 7769

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BOURDIEU, Pierre (1999). **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil

CANCISSU, Cynthia Regina Pemberton. **Lésbicas, família de origem e família escolhida: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado). São Paulo. 2007. PUCSP.

CARNUT, Leonardo; FAQUIM, Juliana. **Conceitos de família e a tipologia familiar: aspectos teóricos para o trabalho da equipe de saúde bucal na estratégia de saúde da família.** J Manag Prim Health Care 2014; 5(1):62-70.

CORRÊA, Mariza. **Repensando a família patriarcal brasileira. Notas para o estudo das formas de organização familiar do Brasil.** Cad. Pesq. São Paulo. (37): 5-16. Mai. 1981.

ELLER, Cynthia. **The Myth of Matriarchal Prehistory— Why an Invented Past Won't Give Women a Future.** Boston, Beacon Press, 2000.

FASSIN, Eric. *Le sexe politique: Genre et sexualité au miroir transatlantique.* Paris: Editions de l'École des Hautes Études em Sciences Sociales, 2009.

MILKOLCI, Richard; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes PEREIRA. **Quem tem medo de Judith Butler? Cruzada moral contra os direitos humanos no Brasil.** Cadernos Pagu, n.53, 2018, p. 1-4.

NICHNIG, Claudia Regina. **Para ser digno há de ser livre: reconhecimento jurídico da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.** Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Florianópolis, 2013.

PATEMAN, Carole. **Críticas feministas à dicotomia público/privado.** In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Teoria política feminista: textos centrais.* Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55-80.

PERROT, Michelle. **O excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Tradução de Denise Bottmann. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

PERROT, Michelle (Org.) **História da Vida Privada. Da Revolução Francesa a primeira Guerra Mundial.** São Paulo: Companhia das Letras, volume 4,1991.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil de 2014 até 2017.** Editora Autoral. Rio de Janeiro. 2018

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda, 1995.

VIOLÊNCIAS INVISÍVEIS: A ROTINA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

Indianara Hoffmann¹; Susan de Oliveira²

RESUMO

O presente artigo trata de descrever e analisar as violências sofridas pela personagem Eurídice, do romance *A vida invisível de Eurídice Gusmão*, de Martha Batalha. Em causa estão as violências consideradas invisíveis por serem naturalizadas como decorrência normal e inerente ao papel das mulheres – esposas e mães - na sociedade dos anos 1940. O romance é baseado nas vidas das avós da autora e nossa análise pretende destacar aspectos culturais e sociais que determinam a referida naturalização e introduzir questionamentos sobre o quanto essas violências continuam a existir, invisíveis ou não, apesar da grande diferença geracional que nos separa da personagem.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulheres. Casamento. Anos 1940. Invisibilidades.

INTRODUÇÃO

No prefácio da obra *A vida invisível de Eurídice Gusmão*, de Martha Batalha (2016), a autora escreve que a criação das protagonistas foi baseada na vida das avós dela e das nossas. São mulheres comuns que viveram sua juventude nos anos 1940 e que representam outras tantas mulheres cujas vidas eram consideradas normais, tanto que até há algumas décadas eram invisíveis ou sem interesse especial para a historiografia. Segundo Mateus R. Timm (2018), o valor dessa obra, portanto, não é apenas literário, mas, também, uma conquista importante da principal guinada historiográfica do século XX, a qual veio lançar luz e importância sobre os cotidianos das pessoas comuns que estruturam os costumes e as mentalidades coletivas.

A vida invisível de Eurídice Gusmão, apresenta como personagem central uma “pessoa comum”, levando a sua “vida invisível”, como alude o título do romance, que seria desprezada pelo discurso historiográfico se não houvesse ocorrido uma revitalização do seu objeto de estudo pela *École des Annales*. O reconhecimento do valor epistemológico dos acontecimentos cotidianos pela

¹ Graduanda em Letras – Língua e Literatura Vernáculas, pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/2732926227339807>. indianarahoff@gmail.com

² Doutora em Literatura pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora associada III de Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, na Universidade Federal de Santa Catarina. <https://orcid.org/0000-0002-1869-1511>. susandeoliveira7@gmail.com.

história das mentalidades faz com que o romance de Martha Batalha possa ser compreendido também como um relato histórico. (TIMM, 2018, p. 67, grifo do autor).

A narração dos “modos de pensar e agir coletivos” (TIMM, 2018, p.67), por vezes, anônimos, torna possível nos colocarmos no lugar das personagens e compreendermos sua trajetória, considerando o contexto social e histórico em que estão inseridas. Mesmo os leitores que não têm nenhum conhecimento prévio acerca de como foi a década de 1940 no Rio de Janeiro, conseguem facilmente situar-se nesse capítulo da história brasileira por meio da riqueza de detalhes da narrativa de Marta Batalha (2016) e que podem ser comparadas às situações vividas por tantas mulheres que conhecemos. Passadas tantas décadas, são poucas as mulheres que viveram sua juventude naquele período e que ainda estão entre nós. Mas as mulheres que já partiram influenciaram as mulheres das gerações seguintes, visto que a mentalidade e os costumes de nossas mães, avós e bisavós refletem-se direta ou indiretamente na nossa criação. De outro modo, em pleno século XXI, ainda existem muitas mulheres que vivem experiências como as das protagonistas, as irmãs Eurídice e Guida. De acordo com a autora,

[...] o mais real deste livro está na vida das duas protagonistas, Eurídice e Guida. Elas ainda podem ser vistas por aí. Aparecem nas festas de Natal, onde passam a maior parte do tempo sentadas, com o guardanapo nas mãos. São as primeiras a chegar e as primeiras a ir embora. Comentam sobre os temperos do bolinho de bacalhau, sobre os calores ou chuvas do dia, sobre o vinho que algumas tomam, mas não muito, não muito. Perguntam se o marido vai bem, se a sobrinha-neta já tem namorado, se o sobrinho-neto está encaminhado. Algumas precisam de ajuda para sair do sofá e se sentar na mesa de jantar. Muitas já perderam o apetite, e encaram com desinteresse as fatias de peru. Outras se animam na hora da sobremesa, porque rabanadas são sempre bem-vindas. Voltam quietinhas para o sofá e olham os jovens abrindo os presentes, com um jeito de quem só consegue ver o passado. (BATALHA, 2016, p. 8)

Apesar de haver duas protagonistas, Eurídice e Guida, este artigo tem como foco principal Eurídice, a que “conecta os diversos personagens que vão surgindo e desaparecendo” (MEDEIROS, 2018, p. 61). Eurídice é uma mulher jovem, branca, heterossexual, de classe média, filha de pai português e de mãe brasileira e tem uma irmã, Guida, com quem mantém uma relação de muito afeto e intimidade, até que essa abandona a família para viver um romance e, vista como desonrada, passa a não ser aceita na casa paterna. Com a ausência de Guida, o mundo de Eurídice encolhe-se definitivamente.

EURÍDICE: A PERSONAGEM DE UM ENREDO CONHECIDO E AS DORES E OS TRAUMAS INVISÍVEIS DE UMA MULHER COMUM

Apesar de Guida e Eurídice levarem uma vida simples (o pai dono de quitanda e a mãe dona de casa), a típica família tradicional dos anos 1940 não passava necessidades e até permitia certos “luxos”, como as filhas terem aulas particulares de música e de francês após a escola.

Quando criança, Eurídice apaixonou-se pela flauta doce. Seu pai contratou um professor particular e ela chegou a cogitar o ingresso em um conservatório. Porém seu desejo de seguir carreira como musicista foi completamente desestimulado por seus pais, que acreditavam que ela não deveria investir seu tempo nisso, mas, sim, começar a pensar em formar a sua própria família. Apaixonada pela música, no entanto, Eurídice aceitou com resignação e sem amor o destino que lhe foi dado.

Eurídice é uma mulher comum, uma dona de casa que se casou ainda jovem com um funcionário do Banco do Brasil. Ela cuida da casa, atende às necessidades do marido e dedica-se aos filhos como toda dona de casa era orientada a fazer em sua criação. O leitor conhece, entretanto, outro lado dessa personagem, Eurídice possui momentos em que é consumida por um tédio ao estilo *Mrs Dalloway*, neles a depressão é sugerida, mas não há maiores esclarecimentos sobre ela. (MEDEIROS, 2018, p. 61, grifo do autor).

As primeiras páginas do romance narram o casamento de Eurídice, “uma cerimônia simples, seg uida por uma festa simples, e por uma lua de mel complicada” (BATALHA, 2016, p. 10). Eurídice não sangrou ao perder sua virgindade e isso fez com que ela pagasse um preço muito alto, considerando que, naquela época, acreditava-se que o sangramento era a única comprovação de que a virgindade havia sido perdida ou, por outro lado, mantida até as núpcias.

“Por onde raios você andou?” “Eu não andei por canto algum.” “Ah, andou, mulher.”
“Não, não andei.”
“Não me venha com desculpas, você sabe muito bem o que deveríamos ter visto aqui.”
“Sim, eu sei, minha irmã me explicou.” “Vagabunda. Eu me casei com uma vagabunda.” “Não fale assim, Antenor.”
“Pois falo e repito. Vagabunda, vagabunda, vagabunda.” (BATALHA, 2016, p. 10).

Antenor, o marido, imediatamente presumiu que a esposa não fosse mais virgem, o que para ele – e para a sociedade – era sinônimo de desonra, pois a sexualidade feminina era considerada um tabu, uma questão proibida e envolvida por restrições familiares e sociais:

No Brasil, [...] mesmo com a entrada do século XX, [...] condenavam as que se deleitavam no sexo. O hímen continuava a ser o capital precioso das jovens casadoiras e a honra sexual feminina ainda era assunto de família, já que comprometia diretamente os parentes próximos. As mulheres deveriam ser

vigiadas e seu sexo protegido dos sedutores, dos estupradores [...]. (PINSKY, 2012, p. 471).

Mesmo considerando todas as questões da época sobre a virgindade, porém, há evidências textuais de que a desconfiança e o desapontamento do marido são completamente infundados, o que torna aquela violência ainda mais cruel para Eurídice: “Sozinha na cama, [...] Eurídice chorava baixinho pelos *vagabunda* que ouviu, pelos *vagabunda* que a rua inteira ouviu. E porque tinha doído, primeiro entre as pernas e depois no coração”. (BATALHA, 2016, p. 11, grifo do autor). Assim,

Essa dor vai acompanhar a protagonista para além do fato narrado, mas, principalmente, por conta das limitações que lhe serão impostas e pelos obstáculos que terá que enfrentar enquanto tenta sair da invisibilidade, esboçando um rascunho de si mesma. Assim, Eurídice passará os dias, “em casa, moendo carne e remoendo os pensamentos estéreis que faziam de sua uma vida infeliz” (BATALHA, 2016, p. 12 apud TORRES, 2020, p. 54).

Vale ressaltar que, ao pressupor que a esposa não fosse virgem, imediatamente o marido deduz que ela teve relações sexuais consentidas com outro parceiro, descartando outros fatores que poderiam ter levado ao rompimento do hímen, como estupro, queda, trauma, procedimento cirúrgico etc. E mesmo com Eurídice alegando não ter se relacionado com ninguém antes dele, Antenor recusa-se a acreditar. Com o pensamento de que sua esposa era uma “vagabunda”, há evidências textuais de que Antenor cogitou a hipótese de anular seu casamento e devolver a mulher à família.

A virgindade, [...] era a condição sine qua non para legitimar e comprovar sua honra e boa fama da mulher, possibilitando ao marido, caso descobrisse, que sua esposa não fosse mais ‘pura, virgem’, para a união, poderia este, sobre respaldo do código civil, solicitar a anulação do casamento (MATOS; ABRANTES, 2013, p. 9, grifo do autor).

Entretanto, Antenor deixou o assunto de lado, devido à sensação de superioridade que o incidente da lua de mel lhe trouxera. Sentiu-se, repentinamente, mais alto que a esposa, e é fácil presumir que para ele o assunto sempre poderia ser retomado quando fosse conveniente para colocar as coisas no lugar com apenas uma palavra: “vagabunda”. Assim,

Nas semanas seguintes a coisa acalmou, e Antenor achou que não precisava devolver a mulher. Ela sabia desaparecer com os pedaços de cebola, lavava e passava muito bem, falava pouco e tinha um traseiro bonito. Além do mais, o incidente da noite de núpcias serviu para deixá-lo mais alto, fazendo com que precisasse baixar a cabeça ao se dirigir à esposa. Lá de baixo Eurídice aceitava. (BATALHA, 2016, p. 11).

Além do incidente na noite de núpcias e de levar uma vida sexual infeliz, volta e meia ocorriam as “Noites de Choro e Uísque”, ocasiões em que o marido embriagava-se, vitimizava-se e voltava a humilhar Eurídice e acusá-la de não ter se casado virgem. Entretanto, durante a embriaguez, não apenas sua virgindade pré-nupcial voltava a ser questionada, como, também, sua fidelidade no casamento e a paternidade das crianças, Afonso e Cecília.

A parte [...] que Eurídice não gosta de se lembrar remete à noite tão triste em que decepcionou o marido, por ser incapaz de sujar o lençol. [...] Acontecia a cada dois ou três meses. Antenor chegava em casa, dava um beijo na testa da mulher, ia para o quarto trocar de roupa e voltava para a sala de chinelos. Quando Eurídice e Cecília começavam a colocar o jantar na mesa ele dizia: “Hoje vou comer mais tarde, mulher, que vou tomar meu uísque”. [...] No início das Noites de Choro e Uísque tudo parecia estar bem. Antenor era Antenor, Eurídice era Eurídice e Afonso e Cecília eram duas crianças felizes que brincavam na sala com seus bilboquês. Transmutações aconteciam depois da primeira dose, porque Eurídice – que nas Noites de Choro e Uísque corria para botar logo as crianças na cama – saía da sala como Eurídice e voltava como *A vagabunda que não se manteve pura para o marido na noite de núpcias*. [...] Aquele homem sofria. Aquele homem chorava até o nariz escorrer. Aquele homem sentia uma pena incrível de si. Ele era um trabalhador, ele era um homem sério. Não merecia ter se casado com uma vagabunda. [...] Afonso e Cecília deixavam de ser filhos de Antenor para serem filhos sabe-se lá de quem, porque uma mulher que não se manteve pura pode continuar impura, e ele merece isso? [...] (BATALHA, 2016, p. 33-34-35, grifo do autor).

Todas as condições para uma vida sexual infeliz estavam dadas desde a malfadada noite de núpcias, quando Eurídice sentiu muita decepção e dor física – além da dor psicológica que veio a seguir e repetir-se-ia por todos os dias e noites seguintes ao longo do casamento –, o que sugere que a relação possa ter sido abrupta, da mesma forma ao que hoje considera-se e nomeia-se um estupro marital, um tipo de violência doméstica silenciada e naturalizada.

A vida sexual feminina, cuidadosamente diferenciada da procriação, também permanece oculta. O prazer feminino é negado, até mesmo reprovado: coisa de prostitutas. A noite de núpcias é a tomada de posse da esposa pelo marido, que mede seu desempenho pela rapidez da penetração: é preciso forçar as portas da virgindade como se invade uma cidadela fechada. Daí o fato de tantas noites de núpcias se assemelharem a estupros cujo relato é indizível. (PERROT, 2003, p. 16 - 17).

Pensando no contexto da década de 1940, esse comportamento era, de fato, absolutamente naturalizado, já que a maioria das mulheres nem imaginava que isso fosse um tipo de violência, pois recebiam pouca informação acerca de sexo e acreditavam que manter e suportar relações sexuais com seu marido fosse um dever, ainda que lhes causassem danos

físicos e/ou psicológicos. Mas, ainda hoje, esse tipo de violência cometida pelo marido que julga-se “no direito” de forçar uma relação sexual permanece comum.

A violência sexual praticada por parceiro íntimo é uma das formas mais prevalentes de violência contra a mulher. Aproximadamente 1 em cada 3 mulheres no mundo (35%) já sofreu violência física e/ou violência sexual por companheiro íntimo ou violência sexual. Nas Américas, a OMS estima que 30% das mulheres já tenham sofrido violência física e/ou sexual praticada pelo parceiro [...] O estupro marital, estupro praticado pelo parceiro íntimo, ocorre quando a mulher tem relações sexuais forçadas ou outras coerções sexuais praticadas pelo companheiro. (FERREIRA, 2020, p. 1).

No decorrer da narrativa, Eurídice não demonstra interesse em manter relações sexuais com o marido, o que demonstra ser para ela uma ocorrência traumática, cedendo a ele apenas para “cumprir com seus deveres matrimoniais”, incluindo a reprodução. Em menos de dois anos de casamento e com dois filhos – e como ele não aceitava suas recusas, as quais chamava de “não me toques” – Eurídice começa a engordar propositalmente, tentando fazer com que seu marido sinta-se menos atraído e perca o interesse sexual por ela.

Responsável pelo aumento de cem por cento do núcleo em menos de dois anos, Eurídice achou que era hora de se aposentar da parte física de seus deveres matrimoniais. Tentou explicar a decisão para Antenor, através de umas indisposições que passou a ter, nas horas soltas das manhãs de sábado e naqueles momentos escuros, depois das nove da noite. Mas Antenor não queria saber de não me toques. Ele era um homem de hábitos e de rotinas, como aquela que envolvia achegar-se à camisola da mulher e afundar o nariz no macio do pescoço branco. Eurídice então se fez ouvir de outras formas. Ganhava um monte de quilos que falavam por si, e gritavam para Antenor se afastar. [...] Ganhava três queixos, essa Eurídice. Parece que seus olhos diminuíram, e seus cabelos não eram suficientes para emoldurar tantas feições. Quando viu que estava no ponto, que era o ponto de fazer o marido nunca mais se aproximar, adotou formas saudáveis de alimentação. (BATALHA, 2016, p. 11 - 12).

A forma encontrada por Eurídice para desvencilhar-se da violência sexual do marido assemelha-se à história da escritora Roxane Gay, que chegou a pesar 262kg propositalmente, como forma de tornar-se uma mulher “menos estuprável”, após ter sido vítima de estupro coletivo. De acordo com sua autobiografia, *Fome*:

Não sei como as coisas saíram tanto de controle, ou sei. Esse é o meu bordão. Perder o controle do meu corpo foi uma questão de acúmulo. Eu comecei a comer para mudar meu corpo. Fui obstinada. Alguns meninos haviam me destruído e eu quase não sobrevivi. Eu sabia que não conseguiria suportar outra violação daquele tipo, e comia porque achava que se meu corpo se tornasse repulsivo, eu poderia manter os homens à distância. Mesmo sendo tão jovem, eu compreendia que ser gorda era ser indesejável para os homens. (GAY, 2017, p. 14 - 15).

As violências sexuais matrimoniais foram sempre assunto de “marido e mulher” e tudo o mais que houvesse fora das “quadro paredes”, como assédios e estupros cometidos por terceiros ou estranhos, nem deveriam ser mencionados pelas mulheres, para evitar que fossem culpabilizadas. De toda forma, a autodestruição, como o silêncio das mulheres, em qualquer dos casos e em qualquer época, não é mais nem menos que assumir para si a responsabilidade de proteger-se das violências sexuais naturalizadas.

Nessa perspectiva, a falta de informações das mulheres a respeito de sua própria sexualidade e do seu próprio corpo não se aplicava somente ao ato sexual em si, mas, também, a diversos assuntos do universo feminino, como as transformações causadas pela puberdade. Eurídice não havia sido instruída sequer a respeito da menstruação, e se dependesse apenas de sua mãe – que recebeu educação ainda mais conservadora –, ela continuaria menstruando sem entender o que aquilo significava. A irmã Guida, mais velha e mais experiente, foi quem lhe explicou que ela havia se tornado uma mulher, o motivo do sangramento e o que acontecia para as mulheres engravidarem: “Os olhos de Eurídice se abriram para ver uma parte do mundo da irmã. Era um lugar onde coisas estranhas aconteciam, e que tinha Guida como a mulher mais sábia de todas.” (BATALHA, 2016, p. 65 - 66).

Considerando sua falta de informação e a mentalidade predominante de que sexo no matrimônio tinha a finalidade de procriação, é pouco provável que Eurídice fizesse uso de algum método contraceptivo. Mesmo que ela conhecesse e tivesse acesso à camisinha e ao dispositivo intrauterino (DIU) – já existentes no Brasil nos anos 1940, por exemplo –, podemos presumir que seu marido opor-se-ia ao uso, com base na análise do comportamento sexista evidenciado durante todo o romance. Conforme assevera Simone de Beauvoir, “A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la” (BEAUVOIR, 1970, p. 25).

Apesar de a narrativa não evidenciar se as gestações foram desejadas por Eurídice, sabemos que ao menos a primeira não foi planejada, já que “Cecília veio ao mundo nove meses e dois dias depois das bodas” (BATALHA, 2016, p. 11), sendo fruto de sua primeira relação sexual, extremamente dolorosa e traumática. Cecília “era uma bebê risonha e gordinha, recebida com festa pela família, que repetia: *É linda!*” (BATALHA, 2016, p. 11). Já o trecho que narra o nascimento do segundo filho, Afonso, aponta que ele também foi recebido com festa pela família, mas que eles repetiam: “*É homem!*”

Percebe-se, pela recepção familiar, a circunscrição da prática dualista que denota um tributo às estruturas regulatórias que sustentam o ideário de corpo como um produto da cultura e a desigualdade de gênero comonaturais: [...] a lindeza se referindo aos corpos femininos, em comparação díspare com a assertiva que determina o pleno poder, inserido na palavra homem. (TORRES, 2020, p. 55 - 56).

Se a beleza da filha alegrava a todos, o simples fato de Afonso ser do sexo masculino dispensava a necessidade de qualquer atributo. Essa desigualdade de gênero apontada por Torres (2020) no segmento citado, atrelada à decisão de Eurídice de dar um basta na procriação logo após o nascimento de Afonso, pode ser interpretada como se ela tivesse “cumprido seu dever” ao gerar um filho homem, deixando seu marido satisfeito ao dar-lhe um herdeiro e sucessor direto.

Os filhos de Eurídice foram educados de acordo com papéis de gênero: Afonso seguia os passos do pai e algum dia seria provedor de sua família, enquanto Cecília viria a ser uma dona de casa dedicada como sua mãe, conforme observa Kenia Gusmão Medeiros (2018, p. 63):

Antenor e o filho de Eurídice foram para a sala ouvir a Rádio Nacional, enquanto ela e a filha foram retirar e lavar os pratos. [...] O final da noite na qual as mulheres se dirigem para a cozinha lavar os pratos e os homens para a sala ouvirem a Rádio Nacional, demonstra como as representações tradicionais de gênero interferiam na vida familiar e na criação dos filhos naquele lar. As imposições de gênero que poderiam ser facilmente observadas nos espaços públicos da década de 40, e que apesar das conquistas e do debate atualmente existente, ainda persistem em muitos campos do social, se repetiam também nos ambientes domésticos. Eurídice tenta escapar das definições rígidas e monótonas de seu cotidiano de mãe e esposa, todavia, na mesma noite em que se frustra, de modo naturalizado e inconsciente contribui para o aprisionamento da filha na mesma redoma de possibilidades e atribuições pré-definidas.

É interessante refletirmos que ao mesmo tempo em que Eurídice tem desejos, aspirações e que pensa que a vida não pode se limitar à realização de atividades domésticas, a criação que dá à sua filha é semelhante à criação conservadora que ela recebeu:

“Tá bom assim, mamãe?”

Em cima de um banquinho e na ponta dos pés, Cecília ajudava a mãe a secar os pratos.

“Está sim, Cecília. Um dia você vai ser uma boa dona de casa.”
(BATALHA, 2016, p. 33).

A narrativa não descreve muitos momentos de interação entre ela e os filhos. Conforme foi mencionado anteriormente, sua casa não era lugar de muita conversa, e quando ocorria, as

conversas giravam em torno de questões domésticas, dando a sensação de que a invisibilidade de Eurídice não se dava apenas em relação ao marido: os filhos nunca a enxergaram de verdade e isso também a frustrava. Quem sempre iniciava a conversa era Eurídice, quem interessava-se em saber como foi o dia dos filhos na escola era Eurídice. Porém, esse interesse não era recíproco, já que eles nunca perguntavam como foi o dia da mãe e começavam a lhe fazer pedidos assim que chegavam em casa.

Ainda que o nascimento de seus filhos tenha lhe trazido alegria, há evidências textuais de que Eurídice tinha frustrações em relação à maternidade. Isso não significa que ela não tenha amado seus filhos, mas, sim, que a maternidade real pode ser muito diferente do que costumava-se idealizar. Nesse sentido, um dos aspectos que vale destacar é o de que a responsabilidade de cuidar e educar as crianças recaía inteiramente sobre ela: seu marido apenas sustentava-os e fazia exigências, cabendo a ela a missão de sempre manter tudo “em ordem”. Se tudo corria bem, ela não recebia nenhum elogio; se algo saía dos trilhos, ela recebia críticas.

Dessa forma, os filhos foram crescendo com o pensamento de que ela era apenas “a mãe” e, portanto, deveria viver em prol do bem-estar deles. Sendo assim, suas exigências e queixas nunca eram direcionados ao pai, pois internalizaram que Antenor nunca deveria ser importunado. Quanto a Eurídice, ela não apenas poderia ser importunada, como era “seudever” estar sempre disponível para atendê-los. E eram atendidos prontamente.

A rotina de cuidados com os filhos era monótona. Diariamente as mesmas tarefas eram desempenhadas e elas não eram suficientes para preencher o vazio que Eurídice sentia, sendo necessário recorrer a outras atividades como forma de escape, já que o marido não permitia que ela trabalhasse fora de casa. Entretanto, para os afazeres domésticos, como convinha a uma mulher de classe média e esposa de um funcionário público, ela tinha uma empregada, Maria das Dores, uma mulher negra e pobre, que passava a maior parte do dia trabalhando na casa de Eurídice. Assim, é importante pontuar que a história de Eurídice:

[...] não é a única história das mulheres da época. As interseccionalidades engendram diversos modos de opressão. Maria das Dores, a empregada doméstica de Eurídice, tem a presença barrada na narrativa porque nos anos 1950-1960 as empregadas domésticas não ocupavam um lugar visível na história das mulheres. [...] As opressões marcam diferentemente os diversos corpos das mulheres. Martha Batalha conta a história de diversas mulheres, mas não de todas. (MICHAELSEN; RAMOS, 2020, p. 19 - 20).

Assim, é necessário levarmos em conta que manter uma casa sempre impecável e satisfazer um marido extremamente exigente demanda bastante trabalho e tempo. Portanto, se Eurídice conseguia cuidar dos filhos, cozinhar, realizar algumas atividades na casa e ainda

sobrava bastante tempo para o tédio é porque grande parte do trabalho doméstico era realizado por Maria das Dores, que provavelmente desconhecia esse sentimento, já que estava sempre ocupada correndo atrás de seu suado sustento.

Em uma sociedade profundamente diversa e desigual, hierarquizada a partir de elementos socioeconômicos e étnicos (com base, sobretudo, na “cor da pele” – herança do escravismo, não é de espantar que, ao se comparar famílias de áreas mais urbanizadas com as de áreas predominantemente rurais, as compostas por negros, brancos ou mestiços, as imigrantes e as locais, as ricas e as pobres, houvesse grandes diferenças. Entretanto, embora não tenha sido abraçado (pelo menos com a mesma intensidade) por toda a população, o ideal de família que as novas classes dominantes, com seus modos burgueses, estimulavam tornou-se o novo parâmetro. (SCOTT, 2012, p. 17 - 18).

Embora muitas das formas de opressão atingissem – e ainda atinjam – as mulheres de todas as raças e classes sociais, essa diferença de raça e de classe entre a patroa branca e a empregada negra é um exemplo de que a condição das mulheres varia de acordo com a cor da pele e a classe social: mulheres brancas e de classe média eram destinadas exclusivamente ao lar, limitando-se a assumirem papéis de donas de casa, esposas e mães; já as mulheres negras e pobres precisavam buscar o sustento fora de casa, sujeitas a sofrer todo tipo de preconceito (além de, muitas vezes, serem também esposas, mães e donas de casa, acumulando vários papéis). De acordo com Angela Davis (2016, p. 24), “as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas”.

Maria das Dores era mãe de três filhos que se criavam sozinhos, que se alimentavam dos pratos que ela guardava no forno e se vestiam das roupas que ela deixava na cômoda, e que agora já tinham idade para andar soltos na casa, não sendo mais necessário acorrentá-los no quarto para se manterem longe das facas e fogos da cozinha. Mas esta não é a história de Maria das Dores. Maria das Dores inclusive só aparece por aqui de vez em quando, na hora de lavar uma louça ou fazer uma cama. Esta é a história de Eurídice Gusmão, a mulher que poderia ter sido. (BATALHA, 2016. p. 38).

Segundo Dutra (2018, p. 168), ao manter essa e outras invisibilidades no texto, advertindo que algumas histórias não serão contadas, “Batalha também alcança o artifício de dizer muito através do silêncio”, evidenciando que outras mulheres foram tão – ou até mais – silenciadas e invisibilizadas na história das mulheres quanto Eurídice.

Tendo a maior parte do trabalho da casa garantido pela sua empregada doméstica, Eurídice precisava fazer algo com seu tédio e tempo ocioso. Ela pensava que a vida não poderia ser só aquela mesma rotina.

Porque Eurídice, vejam vocês, era uma mulher brilhante. Se lhe dessem cálculos elaborados ela projetaria pontes. Se lhe dessem um laboratório ela inventaria vacinas. Se lhe dessem páginas brancas ela escreveria clássicos. Mas o que lhe deram foram cuecas sujas, que Eurídice lavou muito rápido e muito bem, sentando-se em seguida no sofá, olhando as unhas e pensando no que deveria pensar. E foi assim que concluiu que não deveria pensar. Que para não pensar deveria se manter ocupada todas as horas do dia, e que a única atividade caseira que oferecia tal benefício era aquela que apresentava o dom de ser quaseinfinita em suas demandas diárias: a culinária. Eurídice jamais seria uma engenheira, nunca poria os pés num laboratório e não ousaria escrever versos, mas essa mulher se dedicou à única atividade permitida que tinha um certo quê de engenharia, ciência e poesia. (BATALHA, 2016, p. 12).

Eurídice passa a dedicar-se à culinária, inventando toda sorte de pratos – doces e salgados – e anotando suas receitas em um caderno. “Era seu diário, aquele. O relato do que fez para suportar os anos de exílio doméstico, para tornar menos opressoras as paredes daquela casa” (BATALHA, 2016, p. 30). Nesse sentido, a culinária permitia a ela ter um caderno, um espaço seu, e, mais do que receitas, aquele espaço registrava, como em um diário, memórias que as donas de casa não queriam que ficassem esquecidas (DIAS, 2020, p. 69). Após meses trabalhando em sua cozinha, Eurídice anima-se com a ideia de expandir seu projeto pessoal.

Seu caderno de receitas era um livro pronto; ela queria publicá-lo, e quem sabe fazer outro em seguida. Eurídice poderia ter um programa culinário na rádio, poderia assinar uma página no *Jornal das Moças!* Poderia abrir um curso de forno e fogão para mocinhas recém-casadas. Seus olhos grandes ficaram maiores. Era possível, só precisava falar com Antenor. Sim, só precisava falar com o marido. Os olhos diminuíram. (BATALHA, 2016, p. 12-13, grifo do autor).

Eurídice pedia a permissão do marido para tudo que fugisse do habitual, pois sabia que ele gostava que as coisas continuassem sempre do mesmo jeito, e, aos olhos dela, ele era um “bom marido”, a quem não deveria desagradar. E, assim, obedeceu quando ele chamou seu projeto de “besteira”, argumentando que ninguém compraria um livro escrito por uma dona de casa.

Há na fala do marido a inferência do desprestígio social dedicado pela sociedade às mulheres que trabalhavam com suas atividades domésticas. Por gerações, a vida no âmbito privado foi incentivada para mulheres consideradas “de família”. O casamento, o cuidado com a casa e os filhos, deveriam ser o sonho e a prioridade na vida das chamadas mulheres “direitas”. Esse trabalho contava com pouca valorização social, o reconhecimento da boa dona de casa, da boa mãe, ocorria muito mais na negação e na condenação daquelas que não se adequassem às regras da família tradicional. Eurídice sentiu desde cedo essa falta de reconhecimento. Em uma passagem do texto, explica-se que ela não achava que valia muito e a explicação que ela mesma tinha para isso incluía uma noção sua sobre o próprio papel de mulheres como ela na sociedade: “Ninguém vale muito quando diz ao moço do censo que no campo da

profissão ele deve escrever as palavras “Do lar” (BATALHA, 2016, p. 11 apud MEDEIROS, 2018, p. 62 - 63).

Após a desilusão com o projeto culinário, passam-se meses e Eurídice começa a dedicar seu tempo à costura. Inicialmente, cria peças de roupa para ela e para seus familiares. À medida em que suas criações passam a fazer sucesso entre as vizinhas, ela começa a aceitar encomendas e inicia um pequeno negócio, realizado às escondidas, no horário em que Antenor está no trabalho. Tudo corre bem, até o dia em que o marido adoece e chega em casa mais cedo, ao que depara-se com um ateliê e fica furioso.

A autora esclarece que Eurídice não teve muitas dificuldades em por meses esconder os vestígios materiais de seu negócio, porque o marido possuía mesmo em casa uma rotina também pautada em seu papel de gênero. Antenor conhecia os limites que não deveria ultrapassar no âmbito doméstico, para assim manter-se a ordem das relações familiares. Como ensinava o *Jornal das Moças*: “O marido perfeito [...] não deve entrar na cozinha nem que o guisado lhe atraia o olfato.” (JORNAL DAS MOÇAS, 1945 apud MEDEIROS, 2018, p. 66).

Com o argumento de que “iam achar que ele era homem de menos porque a mulher trabalhava demais” (BATALHA, 2016, p. 52), Eurídice abandona mais um projeto com bastante potencial, para não “envergonhar” o marido. O desagrado de Antenor ao ver sua esposa trabalhando condiz com o pensamento machista predominante da época:

Para muitos médicos e higienistas, o trabalho feminino fora do lar levaria à desagregação da família. De que modo as mulheres que passavam a trabalhar durante todo o dia, ou mesmo parcialmente, poderiam se preocupar com o marido, cuidar da casa e educar os filhos? O que seria de nossas crianças, futuros cidadãos da pátria, abandonados nos anos mais importantes de formação do seu caráter? Tais observações levavam, portanto, à delimitação de rígidos códigos de moralidade para mulheres de todas as classes sociais. [...] Desde a famosa “costureirinha”, a operária, a lavadeira, a doceira, a empregada doméstica, até a florista e a artista, as várias profissões femininas eram estigmatizadas e associadas a imagens de perdição moral, de degradação e de prostituição. (RAGO, 2004, p. 492).

Quanto ao comportamento submisso de Eurídice, era comum as meninas serem ensinadas desde cedo – por suas mães e irmãs mais velhas – a curvarem-se perante as ordens dos homens – seus pais, irmãos e, posteriormente, seus maridos –. Além disso, os jornais e manuais da época contribuíam para que essa mentalidade patriarcal prevalecesse, ao reforçar esses conselhos. Um exemplo é o que diz o excerto abaixo, do jornal *O Cruzeiro* (abril de 1960), citado pela historiadora Mary Del Priore em seu livro *Histórias Íntimas*:

Em uma união feliz, os cônjuges se complementam, porque cada um tem o seu papel naturalmente definido no casamento. E de acordo com esse papel natural chegamos a acreditar que cabe à mulher maior parcela na felicidade do casal; porque a natureza dotou especialmente o espírito feminino de certas qualidades sem as quais nenhuma espécie de sociedade matrimonial poderia sobreviver bem. Qualidades como paciência, espírito de sacrifício e capacidade para sobrepor os interesses da família aos interesses pessoais [...] provando o quanto compensador é aceitar o casamento como uma sociedade em que a mulher dá um pouquinho mais. (O CRUZEIRO, 1960 apud DEL PRIORE, 2014, p. 166-167).

Quando os filhos estavam crescidos e não precisavam mais da mãe – não como antes –, Eurídice passa a ocupar seu tempo com os livros. Ela passa a maior parte do dia dentro de seu escritório ou na biblioteca pública. Os filhos continuam desinteressados em conhecê-la, mas ela já estava madura o suficiente para não deixar que isso a afetasse.

Assim, quando Eurídice mudou ainda mais o seu comportamento e passou a dedicar-se à escrita, ninguém lhe perguntou sobre o que ela tanto escrevia, até que um dia ela soltou no meio do jantar: “Estou escrevendo um livro. É sobre a história da invisibilidade.” Como sempre, ninguém se interessou em saber nada a respeito. Mas, dessa vez, “Eurídice não ligou. O *não ligar* fazia parte da nova fase.” (BATALHA, 2016, p. 165).

Nos dias atuais, ainda é comum lares com a configuração de núcleo familiar semelhante ao de Eurídice, na qual a mulher abre mão dos seus interesses, estudos e de uma carreira profissional para dedicar-se inteiramente ao lar e à criação dos filhos. Algumas por opção, outras por necessidade.

A mulher contemporânea oscila entre o cuidado do lar e a profissão, sendo ainda milhões de mulheres prisioneiras do lar, já que não conseguem resolver um grande dilema: conciliar o cuidado dos filhos, as tarefas domésticas, com a profissão. Como são responsáveis pelo funcionamento do lar, algumas vezes as opções são poucas ou ineficientes para ajudá-las a lidar com as questões lar e profissão. Whitaker [...] diz ainda que, existem mulheres que por razões variadas não conseguem sequer buscar ou obter trabalho fora de casa: algo que nem sempre é a dominação do marido, impede-as de abandonar o lar. (WHITAKER, 1998, p. 13 apud QUERINO; DOMINGUES; LUZ, 2013, p. 5).

Se antigamente o que impedia muitas mulheres de trabalhar eram seus maridos e os preconceitos que iriam enfrentar, no século XXI, há mulheres que querem exercer uma profissão e são apoiadas por seus parceiros, mas encontram outros tipos de obstáculos, como a falta de vagas nas creches públicas, falta de condições financeiras para contratar uma babá, dificuldade em conciliar os horários laborais com os horários de levar e buscar as crianças na escola e a dupla jornada de trabalho, entre outros. E diante desses empecilhos, nos casamentos heteronormativos, acaba sendo a mulher a que mais sacrifica sua carreira profissional em prol

dos cuidados com os filhos e da casa, segundo apontam os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a estas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste. O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens, contudo, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região. (IBGE, 2021, p. 3).

Há que considerar, no entanto, que, nos casamentos heteronormativos, o pensamento tradicional de que as mulheres jamais deveriam pedir a participação dos maridos no serviço doméstico vem sendo desconstruído aos poucos, sendo bastante discutido atualmente. Porém, o estereótipo de que algumas tarefas são femininas e outras são masculinas insiste em permanecer.

Quanto à inserção e ao aumento significativo do número de mulheres no mercado de trabalho, podemos considerar como uma evolução, impulsionada principalmente pelas transformações que ocorreram no país a partir dos anos 70:

O Brasil passa por várias transformações econômica, social e demográfica, que refletem diretamente sobre a força de trabalho. Com a industrialização consolidada, moderniza seus meios produtivos e se torna cada vez mais urbano. Profundas transformações, fortalecidas pelos movimentos feministas também ocorreram nesse mesmo período, nos padrões de comportamento, e no papel da mulher na sociedade, fazendo com que mais mulheres atuassem na vida pública, e facilitando a entrada da mulher no mercado de trabalho. A redução do número de filhos por mulher, nos lugares mais desenvolvidos do país, a evolução do nível de escolaridade e o ingresso de mais mulheres a universidade contribuíram para essa evolução. (QUERINO; DOMINGUES; LUZ, 2013, p. 7).

Com base nesses dois segmentos citados, pode-se considerar que, por mais que as mulheres tenham expandido seus horizontes e atuem de forma mais ativa no mercado de trabalho, elas continuam dedicando mais tempo ao lar do que os homens. E tratando-se do reconhecimento e da valorização no trabalho, ainda no século XXI há desigualdade salarial entre homens e mulheres, principalmente em cargos de maior remuneração, conforme apontam as estatísticas do IBGE:

Em 2019, as mulheres receberam 77,7% ou pouco mais de $\frac{3}{4}$ do rendimento dos homens. A Desigualdade de rendimentos do trabalho (CMIG 13) era maior entre as pessoas inseridas nos grupos ocupacionais que auferem

maiores rendimentos, como Diretores egerentes e Profissionais das ciências e intelectuais, grupos nos quais asmulheres receberam, respectivamente, 61,9% e 63,6% do rendimento dos homens. (IBGE, 2021, p. 4).

Em relação às violências domésticas e opressões sofridas por Eurídice no casamento, essas, infelizmente, não desapareceram com o passar das décadas. A diferença é que hoje, essas questões são muito mais discutidas nos meios acadêmicos e mesmo nas redes sociais, portanto, as mulheres que possuem acesso a esses meios estão mais conscientes sobre o tema, podendo reconhecer tais questões e denunciá-las, visando a obtenção de ajuda conforme o tipo e a gravidade.

Dentre as violências que as mulheres estão sujeitas a sofrer em seus relacionamentos, as mais comuns são as violências sexuais, psicológicas e simbólicas, como as sofridas por Eurídice, que culminaram na sua anulação pessoal e são consideradas, ainda, violências invisíveis.

É comum pensar a violência contra a mulher apenas como a agressão física e sexual, expressões extremas da violação dos direitos humanos, esquecendo-se muitas vezes do sofrimento também causado pela violência psicológica e simbólica, tão enraizadas na estrutura social que, quase sempre, é difícil de ser reconhecida até mesmo pelas próprias vítimas. Talvez este seja o principal aspecto do romance de Martha Batalha: mostrar, por meio de uma história de enredo simples e narrada com leveza, as inúmeras violências simbólicas que as mulheres sofrem cotidianamente desde a infância. (DUTRA, 2018, p. 168).

É interessante pensarmos como esses eixos de análise do romance aqui abordados – trabalho, casamento, sexualidade e maternidade – estão interligados, pois conforme a sexualidade passa a ser exercida de forma mais livre e mais diversa (lembrando que há oito décadas, o ideal era casar-se virgem e relacionar-se apenas com seu esposo), paralelamente a instituição do casamento é alterada, hoje em dia sendo muito mais flexível (o divórcio e o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo eram inconcebíveis nos anos 1940, por exemplo). E à medida em que as composições dos lares e famílias foram diversificando, as relações das mulheres com o trabalho também mudaram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, não podemos dizer que as mulheres não sofram mais as violências e os preconceitos de oito décadas atrás relacionados ao seu gênero, pois mesmo com todas as conquistas sociais e jurídicas, fruto de muitas lutas, que permitiram que assumissemos o controle de nossas vidas, a ameaça de perdermos direitos continua sendo real, pois: “Os retrocessos políticos e a emergência de um conservadorismo, que traz à tona discursos de

moralismos essencialistas, os quais, por um tempo, imaginamos ultrapassados, nos obrigam a repensar modos de ser, de sobreviver e de nos proteger” (TORRES, 2020, p. 59). Sendo assim, é necessário que estejamos sempre vigilantes (BEAUVOIR, 1970).

REFERÊNCIAS

BATALHA, Martha. **A vida invisível de Eurídice Gusmão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. Coordenação de textos: Carla Bassanezi. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

DEL PRIORE, Mary (org.). **Histórias íntimas**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2014.

DIAS, Naide Silva. **Uma análise das protagonistas de A vida invisível de EuridiceGusmão e Purple lentes do dialogismo Hibiscus sob as e da crítica feminista**. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/29153>. Acesso em: 10 ago. 2021.

DUTRA, Paula Queiroz. Martha Batalha – A vida invisível de Eurídice Gusmão. **Vereadas**: Revista da Associação Internacional de Lusitanistas, n. 26, p. 166–170, 23 maio 2018. Disponível em: <https://revistaveredas.org/index.php/ver/article/view/336/392>. Acesso em: 15 jul. 2021.

FERREIRA, Raquel. **Estupro marital**. Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Rio de Janeiro, 01 dez. 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/estupro-marital/>. Acesso em: 15.ago.2021

GAY, Roxane. **Fome**: uma autobiografia do (meu) corpo. Tradução Alice Klesck. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. (Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 38). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 17 ago.2021.

MATOS, Paulo Roberto; ABRANTES, Elizabeth Sousa. Virgindade, uma questão de honra: sexualidade feminina na São Luís republicana (1880-1920). *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 27., 2013, Natal. **Anais...** Natal: UFRN, 2013. p. 1-11. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364956727_ARQUIVO_ArtigoPauloAnpuh2013doc.pdf. Acesso em: 15 ago.2021.

MEDEIROS, Kenia Gusmão. O avesso da submissão - Reconstrução histórica por meio da literatura: resistências femininas costuradas no romance “A vida invisível de Eurídice Gusmão”. **Revista Rascunhos Culturais**, Coxim, MS, v. 9, n. 17, jan./jun., 2018. Disponível em: https://revistarascunhos.ufms.br/files/2019/06/rascunho_17.pdf. Acesso em: 14 dez. 2020.

MICHAELSEN, Mariana V.; RAMOS, Tânia Regina O. Ela sabia desaparecer com (o) os pedaços de cebola: mulheres, (in)visibilidades e livros de receitas. **Revista Confluências Culturais**, [s. l.], v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <http://periodicos.univille.br/index.php/RCC/article/view/88>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. *In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Raquel (org.). O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

PINSKY, Carla Bassanezi. A Era dos Modelos Rígidos. *In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.) Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

QUERINO, Luciane C. S.; DOMINGUES, Mariana D. S.; LUZ, Rosângela C. da. A evolução da mulher no mercado de trabalho. **E-FACEQ: revista dos discentes da Faculdade Eça de Queirós**, Jandira, SP, ano 2, n. 2, ago. 2013. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170427174519.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

SCOTT, Ana Sílvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. *In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). Nova História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

TIMM, Mateus R. Conhecendo o passado: relações entre a literatura brasileira contemporânea e a escrita da história. **Navegações**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 57-67, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1983-4276.2018.1.33019>. Acesso em: 18 ago. 2021

TORRES, Maximiliano. “Não era dor / o que sentia / era abismo”: cartografias de um eu em A vida invisível de Eurídice Gusmão, de Martha Batalha. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 29, n. 1, p. 46-61, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2020v29n1.53999>. Acesso em: 01 set. 2021.

DESANUVIANDO OLHARES FRENTE ÀS DISCRIMINAÇÕES E VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES A PARTIR DA ARTE

Jarlisse Nina Beserra da Silva¹; Jocy Meneses dos Santos Junior²

RESUMO

Considerando a necessidade do enfrentamento às discriminações e violências embasadas no gênero presentes em nossa sociedade e compreendendo a arte enquanto uma poderosa ferramenta para a reflexão sobre a realidade e para a sua transformação, este escrito intenta discutir ações educativas engajadas na problematização das discriminações e violências contra mulheres desenvolvidas a partir da discussão sobre o sistema artístico, as vidas de artistas e obras de arte, bem como discutir as reflexões emergentes nessas e dessas experiências. O desenvolvimento dessas ações se norteou pelo seguinte questionamento: Como romper com a cumplicidade do olhar frente à arte, que através de seus discursos (em imagens e palavras) estetiza e legitima discriminações e violências contra mulheres? Este texto se orienta pela apresentação da importância do desenvolvimento de propostas pedagógicas que problematizem as relações de gênero e as discriminações e violências que delas decorrem, destacando o papel que a arte pode desempenhar nesse tipo de trabalho; pela discussão sobre as experiências em ações educativas executadas sobre essas temáticas, enfatizando as falas das e dos participantes; e pela exposição de alguns apontamentos acerca dos desafios e possibilidades encontrados durante a execução dessas ações.

Palavras-chave: Gênero. Ações educativas. História da arte. Mulheres artistas. Violências contra mulheres.

¹ Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Bolsista da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Professora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6952994151335165>. E-mail: jarlisse@hotmail.com.

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual da Universidade Federal de Goiás. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1046601120345232>. E-mail: jocyjunior@discente.ufg.br.

INTRODUÇÃO

A arte nos permite interagir criticamente com a realidade, percebendo e questionando hábitos e costumes forjados no interior das relações sociais. Nessa perspectiva, a arte pode contribuir para o despertar de inquietações e de novos olhares e posturas frente a condutas e comportamentos problemáticos no que tange às relações de gênero que permeiam a história ocidental e se encontram naturalizados no cotidiano contemporâneo.

Esse potencial da arte, quando explorado em contextos educativos, serve para convidar à reflexão sobre as violências físicas e simbólicas que vitimam as mulheres, as quais foram historicamente embelezadas em obras cunhadas sob a hierarquia do masculino e legitimadas dentro de um sistema artístico que está implicado em processos de dominação das mulheres e de seus corpos. Através da reflexão se torna possível perceber silêncios, tanto das mulheres representadas quanto das mulheres artistas, na história da arte canônica, que podem nos servir de alerta.

Ao nos debruçarmos sobre a arte, percebemos a associação entre as discriminações e violências de gênero nela representadas e os papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, que hierarquizam os sujeitos de maneira gendrada. Desse modo, quando ultrapassamos um modo de ver anestesiado, problematizando o que vemos e retirando a aura de poder que paira sobre a arte e os artistas (sobretudo masculinos, brancos e do norte global), podemos ter a chance de desanuviar nossos olhares e refletir sobre problemáticas que muitas vezes nos atravessam no cotidiano, como é o caso das violências contra mulheres. Para essa reflexão, é imprescindível romper com o formalismo e o tom apologético que predominam nas discussões e análises de obras de arte, que muitas vezes embelezam a subjugação do feminino e naturalizam o medo, a dor e o sofrimento.

Assim, buscamos desenvolver reflexões que entrelaçaram múltiplas inquietudes em torno das relações entre arte, gênero e educação, as quais culminaram na seguinte questão: Como romper com a cumplicidade do olhar frente à arte, que através de seus discursos (em imagens e palavras) estetiza e legitima discriminações e violências contra mulheres?

Crendo que um dos primeiros passos no sentido dessa ruptura é a problematização das imagens da arte, a fim de viabilizar a desconstrução de seus discursos, desenvolvemos ações educativas que convidam aqueles e aquelas que delas participam a questionarem seus próprios modos de ver no que tange ao gênero, nas representações e na realidade.

Estas ações educativas foram desenvolvidas em formatos diversos (aulas, palestras, oficinas e minicursos), priorizando a prática extensionista, com o intuito de promover

discussões que ultrapassassem os muros acadêmicos. As atividades foram desenvolvidas no contexto da pandemia de COVID-19, dentro do qual os números das violências contra mulheres impressionam, sendo um sintoma de uma sociedade na qual ainda permanece ativo o vírus do patriarcado.

É importante ressaltar que, no trato com as temáticas aqui elencadas, quando falamos de “mulheres”, estamos tratando de todas as mulheres, respeitando toda a diversidade de etnia, raça, classe, identidade de gênero e orientação sexual, por reconhecer o quanto as discriminações e violências embasadas no gênero, por vezes referidas como “democráticas” devido ao seu alcance, as vitimam. No entanto, essa estratégia não tem por pressuposto que as mulheres sejam todas iguais, e não desconsideramos os agravos decorrentes da interseccionalidade do gênero com outros marcadores sociais.

O objetivo deste escrito é relatar experiências oriundas das ações educativas sobre gênero e as discriminações e violências contra mulheres a partir das artes visuais, bem como discutir as reflexões emergentes nessas e dessas experiências. Convém salientar que o plano de aula que norteia esse trabalho foi aprovado no Edital Gênero e Diversidade na Educação Básica, e posteriormente publicado no site da Ação Educativa (SANTOS JUNIOR, 2021a), e que a perspectiva teórica que amparou o desenvolvimento dessas ações educativas foi publicada em outras ocasiões (SANTOS JUNIOR, 2021b; SANTOS JUNIOR; SILVA, 2021). Desse modo, no presente artigo, será privilegiada a discussão sobre a prática e as considerações que dela emergem.

Inicialmente, será discutida a importância do desenvolvimento de propostas pedagógicas que problematizem as relações de gênero e as discriminações e violências que delas decorrem, destacando o papel que a arte pode desempenhar nesse tipo de trabalho. Em seguida, serão discutidas as experiências em ações educativas executadas sobre essas temáticas, enfatizando as falas das e dos participantes. Posteriormente, serão feitos alguns apontamentos acerca dos desafios e possibilidades encontrados durante a execução dessas ações. Assim, serão tecidas algumas considerações que não se constituem como um “fim” desse trabalho, mas, esperançosamente, como o início de reverberações que deflagrem novas possibilidades de reflexão e debate.

As palavras e imagens que compõem esse texto, portanto, são um convite a (re)pensar como a arte representou e representa as mulheres, seus corpos e seus papéis sociais, questionando de que forma nela se apresentam tanto a naturalização de desigualdades e violências quanto a resistência a elas.

UMA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA A PROBLEMATIZAÇÃO, A PARTIR DA ARTE, DE DISCRIMINAÇÕES E VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Ações educativas que proponham olhares críticos sobre as discriminações e violências praticadas contra mulheres podem contribuir para a prevenção dessa problemática. Nesse sentido, nos apropriamos da arte para denunciar e resistir às construções de gênero que estabelecem a ordem patriarcal e vitimam as mulheres de diversas formas.

Se tornaram banais, no decorrer da história ocidental, obras de arte que relegam as mulheres ao papel de meros objetos, cuja finalidade é atender aos desejos dos homens, ou em que elas sofrem violências praticadas por figuras masculinas, como nas abundantes representações de mulheres sendo perseguidas, subjugadas e mortas. Revisitando nossas próprias percepções e condutas diante do embelezamento dessas cenas, nos propusemos a viabilizar ações educativas nas quais as e os participantes fossem estimulados, a partir da arte e de sua história, a construir problematizações sobre gênero, estimulando o lançamento de novos olhares não apenas diante da arte, mas também do cotidiano.

As análises de obras usualmente se atêm ao formalismo, ignorando questões sociais e políticas de forma deliberada. Essa postura desconsidera o potencial que a reflexão sobre a arte tem para a produção de novos modos de ver e de agir. A sua discussão através do prisma do gênero, por exemplo, proporciona formas de reconhecer, expor e problematizar desigualdades e violências contra mulheres. Desse modo, a arte contribui para tornar visível o longo processo de inculcação do binarismo que aparta e hierarquiza o masculino sobre o feminino, convidando a questionar e desconstruir os paradigmas hegemônicos que instauram e mantêm essa ordem.

O contexto da pandemia de COVID-19 alterou profundamente as rotinas das pessoas ao redor do globo. Diante dos dados estarrecedores sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres nesse cenário, que estavam e ainda estão sendo veiculados pelos meios de comunicação, nos questionamos: Como reagimos aos casos de discriminações e violências contra mulheres dos quais tomamos ciência dia após dia? Os normalizamos como acontecimentos banais que nos vêm aos olhos e ouvidos e já não mais nos inquietam, ou reagimos a eles? De que maneira podemos nos engajar efetivamente no enfrentamento a essas problemáticas?

Enquanto sujeitos em formação acadêmica, sempre instigados pelos atravessamentos entre gênero, arte e educação, sentimo-nos incentivados a desenvolver ações educativas que propusessem reflexões e questionamentos sobre o gênero e as discriminações e violências que

ele fundamenta. Em contrapartida, estarmos distantes do convívio com a academia nos dava certa sensação de impotência. O que, no início, parecia um entrave, tornou-se uma oportunidade, por meio da viabilização de atividades extensionistas em formato digital que fizeram esse trabalho reverberar para além dos muros acadêmicos e das fronteiras geográficas.

O desejo de intervir nessa problemática nos fez iniciar o delineamento de uma proposta pedagógica que apresentou como objetivo central a promoção, a partir da instrumentalização teórica e prática da arte, de uma postura problematizadora acerca das relações de gênero, a fim de incentivar o repúdio e o combate a estereótipos, assimetrias e violências nele embasados. Para viabilizar o alcance desse objetivo, estruturamos as ações educativas em torno do seguinte conteúdo programático: (i) construções de gênero na arte: representação e estereotipação; (ii) as mulheres no sistema da arte: assimetrias e invisibilizações; (iii) a estetização das violências contra mulheres na arte; (iv) as violências contra mulheres praticadas por artistas masculinos; (v) resistências às discriminações e violências contra mulheres na arte.

Essas ações educativas partem do embasamento teórico em pesquisas sobre arte, a fim de possibilitar a condução de discussões acerca dos modos pelos quais esse campo é perpassado pelas questões de gênero. Contam também com a apreciação e análise de obras de arte, considerando seus contextos de produção e recepção.

Na execução dessas ações, buscou-se incitar o potencial crítico e reflexivo das e dos participantes, através da proposição de problematizações norteadoras. Essas provocações eram postas aos grupos a partir de perguntas que buscavam trazer novas lentes para a contemplação das imagens da arte, que rompessem com a convivência do olhar à qual fomos e ainda somos condicionados pelo discurso hegemônico forjado dentro do sistema artístico, o qual muitas vezes reveste as obras com uma aura de inquestionabilidade.

Foi priorizado o diálogo com as e os participantes, havendo abertura para a participação no debate sobre conceitos e imagens, a fim de viabilizar uma construção conjunta do conhecimento. Privilegiando a perspectiva freireana de educação, acolhemos e valorizamos as vivências das e dos participantes (FREIRE, 2021), o que foi decisivo para que houvesse engajamento com as questões propostas. Desse modo, também foi estabelecida, durante os encontros, uma relação socioafetiva, a qual nos trouxe a necessidade de uma escuta atenta e um de olhar sensível às falas das e dos participantes.

VOZES E SILÊNCIOS DAS E DOS PARTICIPANTES: O QUE NOS DIZEM?

O primeiro momento das ações educativas consistia no acolhimento das e dos participantes, crucial para o estabelecimento de uma relação em que se sentissem confortáveis a participar das discussões sobre a temática. Em nossa apresentação pessoal, muito além de uma abordagem sobre as trajetórias acadêmicas e títulos, buscamos resgatar a história da construção das ações educativas e do nosso engajamento com o tema.

Nessa acolhida, incentivávamos a fala das e dos participantes sobre suas percepções, sentimentos e ideias. Consideramos que este tipo de postura é desejável diante de uma proposta de construção dialógica de conhecimento, dentro da qual é fundamental reconhecer que o público é composto por sujeitos com histórias de vida variadas e que possuem múltiplas visões e percepções sobre os temas trabalhados. O respeito e a valorização das falas e dos silêncios das e dos participantes permitiram que os momentos de formação não se restringissem apenas ao repasse de informações, fomentando debates calorosos e produtivos.

Partia-se então aos primeiros questionamentos: Quais são as diferenças nas formas de representar homens e mulheres nas obras de arte? De onde advém essas noções que atribuem papéis sociais distintos para ambos? Através dessas indagações iniciais, pudemos iniciar o exercício de reflexão frente a obras muitas vezes familiares às e aos participantes, como exemplifica a imagem seguinte, que usualmente consta em manuais de formação em arte:

Imagem 1 – O juramento dos Horácios (1784), Jacques-Louis David



Fonte: <https://collections.louvre.fr/>

A imagem nos permite discutir as diferentes posturas que nela são atribuídas ao masculino e ao feminino. As discussões a partir de obras como essa permitem conjecturar que a hierarquia do masculino sobre o feminino seria oriunda de uma suposta “natureza” ou

“essência” que determina a agência masculina e a passividade feminina. A partir os estudos de gênero, percebemos que essa hierarquia é calcada em binarismos socialmente construídos, conforme evidencia a fala da Participante 01: “O feminino sempre foi concebido de maneira a se subordinar ao masculino. Na análise dessas obras fica evidente como o gênero traz consigo essa desigualdade sexual. Enquanto as mulheres têm como ‘essência’ a passividade e a submissão, os homens são guerreiros, viris, fortes, comandantes do mundo. Vemos até hoje essa hierarquia de gênero e a supremacia de um sexo sobre o outro. O gênero trabalha com a ideia de ‘essência’, sendo que isso é uma falácia. Somos seres humanos e temos comportamentos humanos, e não ‘de mulher’, ‘de homem’. Essa mentalidade só mantém as estruturas sociais intocadas”.

A problematização da divergência entre os papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres se adensava e trazia certo sentimento de revolta ao grupo quando apreciadas, em paralelo, duas esculturas de Auguste Rodin:

Imagem 2 – À direita, Íris, a mensageira dos deuses (c. 1890), Auguste Rodin. À esquerda, O pensador (c. 1880), Auguste Rodin



Fonte: <https://www.metmuseum.org/>

Utilizando a comparação entre as duas imagens, os silêncios que comumente cercavam os momentos iniciais das ações educativas iam dando espaço a expressões de reflexão – principalmente das mulheres, que constituíam a maior parte do público presente nas ocasiões – , como demonstra a colocação da Participante 02: “O homem tem cabeça, está na ação de pensar. A mulher sem cabeça demonstra o que importaria para os homens: o corpo feminino, sua intimidade”. Diz a Participante 03: “O homem tem enfoque na cabeça e nos músculos, enquanto, na mulher, o enfoque é nas regiões íntimas”. Arremata a Participante 04, sobre a

escultura que representa uma figura feminina: “O único braço que ela tem é o que desempenha o ato de abrir as pernas...”. Passamos a refletir, a partir das falas, como o corpo feminino é representado em função de um olhar masculino, sistematicamente privilegiado e legitimado na história da arte como se fosse universal (LOPONTE, 2008).

Essas inquietações nos induzem a pensar, também, quem produzia essas imagens. Sabendo que o ato representacional foi incumbência quase que exclusivamente masculina no curso da história da arte ocidental, perpetuou-se uma visão parcial sobre as mulheres e seu lugar no mundo. Considerando também que as tradicionais representações do corpo feminino são indissociáveis do olhar preferencialmente masculino dos patronos aos quais estas eram endereçadas (CRUZ, 2010), é notória a existência de uma configuração que atribuiu aos homens o lugar de sujeitos e, às mulheres, o lugar de objetos na produção artística. Evidencia-se, assim, que a construção simbólica do gênero é reflexo de sua construção social.

Nesse sentido, são evidenciadas nas imagens as posições sociais que homens e mulheres podem ocupar, traduzindo os padrões normativos de condutas e comportamentos em sociedade. Os homens são, então, vinculados à ação, à razão e à força, enquanto as mulheres comumente se apresentam associadas a três estereótipos, expostos por Rosenberg e Thurber (2007): o puritano e maternal, como evidenciam obras como *Madona do Grão-Duque* (1504), de Rafael Sanzio, e *Liberdade do querer* (1943), de Norman Rockwell; o sensual e erótico, como nas obras *Vênus adormecida* (1507-1510), de Giorgione, e *A grande odalisca* (1814), de Ingres; e o malicioso e mau, como em *As senhoritas de Avignon* (1907), de Pablo Picasso, e *Pornocrates* (1878), de Félicien Rops.

Um aspecto bastante peculiar da representação do corpo feminino na arte é o fato de as mulheres aparecerem comumente nuas. Esse fato chamou a atenção das e dos participantes, levando a questionar as funções que essa nudez desempenha. A Participante 05, por exemplo, comenta: “O nu feminino está muito presente, relegando as mulheres ao lugar de objeto a ser contemplado”. A Participante 06 contribui com a discussão: “A história da arte é repleta de representações femininas nuas, o que faz com que boa parte dos acervos sejam formados por esse tipo de representação”.

Esse debate abriu caminhos para o questionamento embasado no cartaz do coletivo Guerrilla Girls:

Imagem 3 – *As mulheres precisam estar nuas para entrar no Museu de Arte de São Paulo?* (2017), Guerrilla Girls



Fonte: <https://masp.org.br/>

Essa pergunta, endereçada por elas a diversos museus ao redor do mundo, nos leva a questionar: Há espaço no sistema artístico para as mulheres enquanto sujeitos criadores ou estariam elas “predestinadas” a assumir apenas os papéis de “musas” e “modelos”, sucumbindo à objetificação de seus corpos orientada pelos anseios masculinos? Partindo desse questionamento, estabeleceram-se interlocuções sobre as desigualdades de oportunidades com base no gênero dentro do campo da arte, revelando que as abundantes representações do corpo feminino objetificado que conhecemos hoje foram por muito tempo acompanhadas de poderosos entraves à profissionalização das mulheres como artistas.

Reproduzíamos, então, a pergunta enunciada no título do célebre artigo de Nochlin (2017): “Por que não houve grandes mulheres artistas?”. A partir dela, a Participante 07 conjecturou: “Será que não houve grandes mulheres artistas ou muitas delas não foram devidamente reconhecidas?”. A Participante 08 acrescenta: “Aqueles que ousaram tentar foram silenciadas e ignoradas pelo ideal de que seriam as mulheres incapazes de operar algo grandioso, a nudez as reduz, as objetifica e as recoloca no lugar mínimo que o patriarcado a elas atribui”.

Trouxemos Sofonisba Anguissola, Artemisia Gentileschi e Élisabeth Louise Vigée Le Brun como exemplos de artistas que conseguiram alcançar a notoriedade, cada uma em sua época. Apesar disso, essas são exceções, uma vez que as dificuldades para a formação de mulheres enquanto artistas – como por exemplo, o impedimento às mulheres ao estudo do nu, imprescindível para qualquer trabalho com aspiração de grandeza (NOCHLIN, 2017) – muitas vezes impediram o acesso e a permanência femininos no sistema da arte.

Imagem 4 – *Autorretrato* (1790), Élisabeth Louise Vigée Le Brun



Fonte: <https://www.metmuseum.org/>

Dessa forma, foram levantadas questões como a desigualdade de oportunidades para o treinamento, a exposição e a comercialização embasada no gênero e a flagrante invisibilização imposta às artistas mulheres na escrita da história da arte ocidental, visto que muitas das obras de artistas femininas foram assinadas por homens, seus professores e parentes, devido ao fato de que a arte de mulheres era considerada de segunda ordem (HELLER, 1997; CHADWICK, 2007).

Outro aspecto importante das ações educativas era a abordagem das violências contra mulheres, permeada por uma atmosfera de espanto geral, que revelava o desanuiar dos olhares sobre as representações discutidas. Eram comuns comentários como “Hoje as vendas dos meus olhos caíram com relação às obras de arte”, feito pela Participante 09, e “Nunca mais olharei uma obra ingenuamente!”, tecido pela Participante 10.

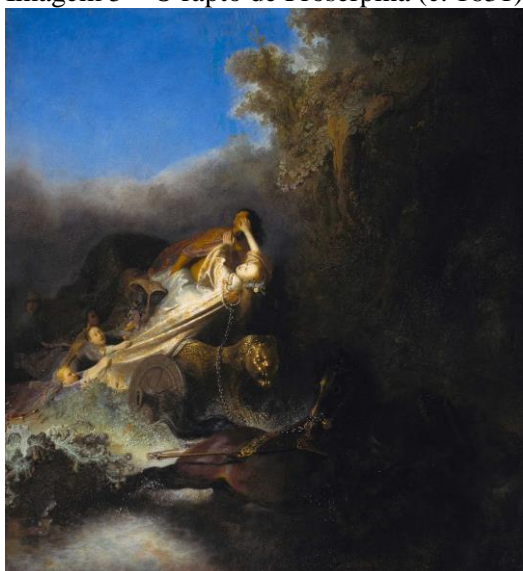
As provocações nesse segmento das atividades giravam em torno de nossos comportamentos e percepções diante das representações de violências contra mulheres nas obras de arte, questionando como nosso olhar se torna anestesiado ou até mesmo conivente com esses atos, encontrando prazer em imagens de dor e sofrimento produzidas por pincel ou cinzel.

Um dos temas explorados em maior profundidade foi a violência sexual, que se encontra manifestada nas imagens de raptos que abundam na história da arte ocidental. Ao abrir um livro ou visitar uma galeria de arte, é quase certo que iremos nos deparar com alguma representação de “rapto” e, ao ler os textos que usualmente acompanham essas imagens, é muito provável que os comentários ignorem completamente esse aspecto da imagem, focando muito mais nos méritos do artista e na qualidade estética das obras que em seu conteúdo.

Frente às imagens da arte que representam violências contra mulheres, a empatia muitas vezes não é a primeira reação despertada. A aura dos objetos artísticos os reveste de autoridade, e os discursos que os envolvem muitas vezes suavizam essas cenas, tornando aqueles e aquelas que as observam frequentemente incapazes de perceber e questionar a violência que perpassa essas representações (MICHEL, 2002).

Diante disso, dialogamos sobre o olhar lançado a obras como *O rapto de Proserpina* (c. 1631), de Rembrandt van Rijn, que demonstra a resistência de uma mulher frente aos avanços não correspondidos de um homem. Diante de imagens como essa, impõe-se a pergunta posta por Zeitlin (1992, p. 130): “Como podemos ler essas cenas em que um exige e o outro resiste?”. Essa questão nos convida a encarar o problema e tomar uma posição com relação à estetização de assédios e violências contra mulheres representados na arte.

Imagem 5 – O rapto de Proserpina (c. 1631), Rembrandt van Rijn



Fonte: <https://artsandculture.google.com/>

Verificamos a partir desse momento a intensificação da inquietação do público, conforme evidenciam as palavras da Participante 11 sobre suas sensações ao ser confrontada pelo conjunto de imagens da arte agrupadas a partir da temática das violências contra mulheres: “raiva, desconforto e dor”. As reflexões, muitas vezes expressas em tom de revolta, demonstravam o acordar de olhares adormecidos que, ao serem chacoalhados, criaram um terreno fecundo de problematizações, como evidencia a fala da Participante 12: “Nunca tinha me apercebido dessa forma de violência retratada nas esculturas e pinturas. Uma violência normalizada em nossa sociedade, tão normalizada que essas obras ficam expostas em galerias. Como na vida. Como no nosso dia a dia. Mas é preciso que alguém lance luz sobre o assunto para que tomemos consciência”.

A Participante 13 apontou a necessidade de “quebrar o olhar romântico sobre as obras de arte”, o qual é percebido tanto na contemplação das obras que trazem a figura do violentador, como menciona a participante, quanto na admiração a artistas que representaram esse papel em suas próprias vidas, cuja posição de destaque no campo artístico precisa ser problematizada. Entre estes artistas, foram trazidos para a discussão nas ações educativas nomes como Benvenuto Cellini, Pablo Picasso e Salvador Dalí. As biografias desses homens são repletas de histórias de violências praticadas contra suas “musas” (SANTOS JUNIOR, 2021c), o que foi visivelmente chocante para as e os participantes.

Imagem 6 – *A mulher que chora* (1937), Pablo Picasso



Fonte: <https://www.tate.org.uk/>

O fato de a obra “*A mulher que chora*” (1937), de Pablo Picasso, remeter à representação do choro de Dora Maar, por ele violentada em diversas ocasiões, aliado aos posicionamentos do artista sobre as mulheres, que, em suas palavras, são “máquinas de sofrer” (HUFFINGTON, 1988, p. 226), demonstra como ele banalizava e fetichizava o sofrimento das mulheres com as quais convivia. Isso causou desconforto generalizado no público, estimulando a reflexão sobre os homens que, em virtude de sua posição social, têm algum histórico de violência apagado, não comentado, ou simplesmente ignorado.

Durante a abordagem sobre as situações de violência que alguns dos “grandes mestres” da arte impuseram às suas musas e amantes, destacou-se um apontamento, externado pela Participante 14: “Importante ressaltar que muitas vezes a sociedade vê os violentadores como “monstros”. Essa figura tem que ser revista, pois, na verdade, são homens que estão na nossa casa, na escola, na universidade, no trabalho, no ônibus, na rua. Homens comuns”.

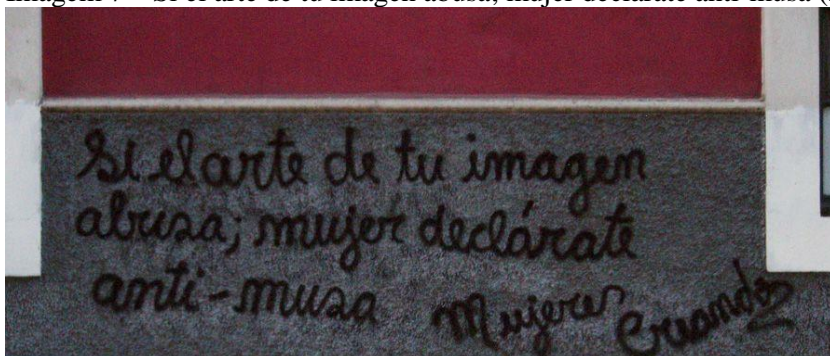
Fica evidente que essas questões não estão dissociadas do cotidiano das e dos participantes. Por isso, é importante tomar em consideração que algumas dessas imagens e relatos de violências são potenciais gatilhos, trazendo à tona lembranças dolorosas, sobretudo para as participantes mulheres. Essas memórias por vezes foram externadas em momentos de desabafo, nos quais as participantes sentiram a necessidade de serem ouvidas. Estávamos diante de um revisitar de dores, uma vez que as participantes se identificavam com o terror das mulheres violentadas nas obras. Essas situações se mostraram bastante delicadas, e, por isso, esse momento de discussão demandava extrema cautela na condução dos trabalhos.

Após tantas discussões difíceis sobre as desigualdades e violências contra mulheres a partir da arte, partimos para a apresentação de esforços envidados dentro desse campo, sobretudo por artistas e críticas femininas e/ou feministas, no sentido de expor e combater essas problemáticas, revelando, assim, novas possibilidades de pensar e representar as mulheres. Com isso, pretendemos demonstrar, conforme sintetizou a Participante 15, que “a arte é uma esfera cultural e social na qual a desigualdade de gênero se fez e faz presente, mas, como em outros campos, existem resistências”.

Cruz (2010, p. 76) explica que “o questionamento feminista da história de arte canônica define-a como uma arte contada de uma só perspectiva, uma perspectiva eurocêntrica e falocêntrica: a história de arte do homem branco ocidental”. A partir da segunda metade do século XX, se intensificou tanto na teoria quanto na prática de arte a problematização e o combate desse modo de representar e de ver que, apesar de se pretender universal, é evidentemente parcial e gendrado (SANTOS JUNIOR; CREMASCO, 2021). Nesse contexto, é importante destacar que “o que o feminismo pôs em movimento quando chamou a atenção para as vozes negligenciadas nas artes foi a adoção de possibilidades ilimitadas, ao invés de qualquer tipo de dogma” (HEARTNEY *et al.*, 2013, p. 26).

Observando vídeos e trabalhos de artistas como Barbara Kruger e Rosana Paulino, e de coletivos como Guerrilla Girls e Mujeres Creando, uma atmosfera de otimismo passava a pairar sobre o público, revelando sentimentos de entusiasmo e uma identificação inevitável com a proposta de superar as dores e expressar resistências através da arte. Como afirma a Participante 16: “Depois de todo o legado patriarcal que ainda persiste, surge uma luta constante e engajada de novas formas de estética que libertam”.

Imagem 7 – Si el arte de tu imagen abusa; mujer declárate anti-musa (2012), Mujeres Creando



Fonte: <https://mujerescreando.org/>

Nos momentos finais de algumas das ações educativas, propusemos a formulação coletiva de nuvens de palavras, nas quais as e os participantes podiam inserir, a partir de suas percepções e dos sentimentos evocados durante os encontros, como as imagens e discussões lhes afetaram.

Imagem 8 – Nuvem de palavras



Fonte: Nuvem de palavras construída durante o minicurso “Reflexões sobre gênero e violência a partir das artes visuais”, parte da programação do XIII Seminário de Educação da Universidade Federal de Rondônia, 2021.

Na construção da nuvem de palavras acima, é notório o uso de palavras que evidenciam o processo de despertar do olhar, que foi se revelando na gradação de sentimentos a partir da dor, da revolta e da indignação rumo à desconstrução, à resistência e à revolução. Relata a Participante 17: “Saber de tudo isso me trouxe extrema vontade de fazer algo”. Acreditamos que é aqui que reside a potência desse trabalho: na possibilidade de impulsionar novas formas de resistência às opressões.

A avaliação que as e os participantes fizeram das ações destaca a importância do desenvolvimento de trabalhos como esse, que trazem novas formas de abordar as discriminações e violências contra mulheres a partir de áreas do conhecimento que não são as tradicionalmente exploradas, criando perspectivas de prevenção e enfrentamento a essa problemática. Diz a Participante 18: “Eu achei esse trabalho essencial, e admito que nunca tinha visto essas análises. É muito impressionante como faz sentido, cada análise tem muito significado, e creio que nos leva à reflexão. Mesmo com certa evolução e conquistas com o passar do tempo, as mulheres ainda estão nessa luta contra a objetificação e contra tentativas de silenciar o feminino”.

Ao final das ações educativas, o sentimento de satisfação frente aos diálogos produtivos estabelecidos com cada grupo nos conduzia a reafirmar a relevância da proposta para a sociedade e compreender que a arte pode (e deve) ser utilizada para o entendimento e a desconstrução da cultura de violência de gênero.

COMPREENDENDO OS DESAFIOS E FAZENDO ECOAR RESISTÊNCIAS

O trabalho de enfrentamento às discriminações e violências embasadas no gênero, que deveria ser uma luta encampada por todos e todas, não esteve à margem dos desafios que uma sociedade machista impõe. Resgatar as dificuldades encontradas no processo de construção e execução das propostas nos permite compreender a necessidade de trabalhos dessa natureza, reconhecendo os obstáculos a serem superados frente à necessidade de continuar caminhando.

Um desses entraves se constituiu na própria escassez de oportunidades de desenvolver um trabalho regido por esta temática, ao pôr em xeque, de um lado, o caráter predominantemente estético no tratamento das obras de arte, e, do outro, as questões de gênero, tema que gera fortes reações em uma sociedade conservadora.

De nossas experiências propondo discussões sobre gênero, tema cercado por tabus e preconceitos, sobressaem duas ocasiões nas quais ocorreram invasões às salas virtuais de nossas ações educativas. As invasões eram articuladas por grupos que intentavam desestabilizar a realização dessas atividades através de comentários e interferências de cunho ofensivo e misógino. Esses ataques têm se tornado recorrentes em eventos que tratam de temas como gênero, intensificando-se no período da pandemia de COVID-19, no qual as aulas remotas e os eventos online se apresentaram como alternativas para a continuidade dos estudos e debates frente ao distanciamento social.

Acreditamos que essas ocasiões precisam ser problematizadas, buscando formas de assegurar que ações de cunho educativo não sejam mais vítimas de práticas que busquem a desarticulação de pessoas que estão reunidas em torno de debates sobre temáticas cuja abordagem é tão urgente. Essas ocasiões, ao mesmo passo em que certamente traziam dificuldades para a realização das ações, foram usadas como pontapé inicial para novas problematizações assim que a realização dos encontros era restabelecida: O que nos revelam estes ataques? Por que os eventos que abordam questões de gênero são invadidos com tanta frequência? De que forma nossa presença e atuação se constitui enquanto incômodo?

Apesar de ser um cenário certamente desafiador, é primordial que haja resistência às forças antagônicas às discussões sobre gênero e outros temas considerados “tabus”. A construção de espaços em que essas discussões possam ocorrer contribui sobremaneira para o urgente enfrentamento de problemáticas sociais, as quais são oriundas das desigualdades que se estabelecem diante da hierarquia entre os sujeitos, como é o caso das discriminações e violências contra mulheres.

Mesmo diante dos entraves, não sucumbimos. Isso porque o ímpeto da resistência é mais intenso do que qualquer manobra que tente silenciar esses debates. Nossa proposta pedagógica gira em torno do combate às opressões, discriminações e violências que vitimizam as mulheres. Crer no potencial desse trabalho nos faz permanecer resilientes frente aos desafios, uma vez que encontramos inspiração nas palavras de Freire (1991, p. 126):

Você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um que fazer educativo em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. Cabe a nós pôr sua força a serviço de nossos sonhos.

Nesse contexto, a presença de professores que atuam na educação básica e superior nas ações educativas foi muito significativa para fazer reverberar essas discussões no espaço escolar e acadêmico. Alguns comentários de docentes demonstram o interesse de parte do professorado em abordar esse tema. Na mesma direção, a Participante 19 argumenta que: “Um currículo forte e que contemple a diversidade poderá romper com o heteronormativo, com discriminações e preconceitos”. Corroborando com essa perspectiva, a Participante 20 convoca à luta: “Precisamos ‘invadir’ os campos escolares com essas problematizações”.

As falas nos apontam a importância de criar espaços de discussão em que sejam utilizados artefatos culturais diversos para problematizar as questões de gênero, como explicita

a colocação da Participante 21: “Acredito que um passo importante seria a inserção desses debates na escola. Dialogar com as crianças a partir de histórias, imagens, músicas, brincadeiras e conversas acerca das representações e normas de gênero, de maneira adequada a cada fase, seria um primeiro passo para a desnaturalização de violências e preconceitos. As crianças aprendem a partir dos artefatos aqui mencionados, por isso usá-los a favor da desnaturalização das normas de gênero”.

É sabido que as propostas curriculares das instituições formais de ensino muitas vezes abordam algumas das problemáticas sociais em caráter transversal, atravessando as disciplinas em curso. Em muitos casos, priorizam um currículo tecnicista, comumente centrado num modelo de educação tradicional, que tende a não atuar em consonância com uma proposta emancipadora. Dessa forma, nem sempre as problematizações que podem ser construídas, inclusive sobre as relações de gênero e as discriminações e violências contra mulheres, conseguem atuar dentro do contexto escolar. Nesse cenário, a prática extensionista se constitui enquanto oportunidade para a discussão desses temas. O potencial da extensão de convidar as pessoas que não necessariamente estão engajadas na vida acadêmica para o diálogo pode ser percebido em relatos como o da Participante 22: “A arte que eu tive acesso foi-me apresentada na escola e, agora adulta, não consumo aquele tipo de arte, mas vez ou outra me deparo com aquelas esculturas e quadros, normalmente na internet. Quando tive acesso a algumas pinturas e representações na escola, elas apenas me foram apresentadas, e não participei de espaços de reflexões sobre a arte, tampouco tive incentivo para desenvolver um pensamento crítico sobre as representações”.

Desse modo, encerramos esse escrito com a fala da Participante 23, que evidencia a importância de trabalhos como o aqui abordado, sobretudo no contexto de pandemia em que estávamos e ainda estamos inscritos: “É muito necessária a discussão sobre a violência contra a mulher em qualquer momento histórico, mas é fundamental em contextos como o atual, em que a necessidade do isolamento social faz com que os crimes contra as mulheres aumentem e voltem a ficar “escondidos”. A questão da violência contra as mulheres nas obras de arte e a reinterpretação das mesmas é fundamental para trazer a discussão dessa violência para o mundo acadêmico e para universo da cultura. Aceitar a representação artística de um ato de violência é como normalizá-lo. Por isso, a importância de contextualizar e reinterpretar a arte dentro do contexto atual”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discriminações e violências embasadas no gênero são frutos amargos de um longo processo de inculcação do binarismo que aparta e hierarquiza homens e mulheres. Por isso, é necessário expor, contestar e desconstruir ideias patriarcais, androcêntricas e misóginas, e a problematização da arte através do prisma do gênero pode contribuir para o alcance desses objetivos.

Nessa perspectiva, desenvolvemos ações educativas com o intuito de demonstrar que as obras de arte e as vidas de artistas foram e ainda são gendradas. As marcas do gênero em ambas revelam um vasto histórico de discriminações. É importante reconhecer que algumas obras consagradas e alguns artistas prestigiados estão envolvidos em uma rede de imagens, discursos e práticas que naturalizam violências. Imagens as reproduzem e banalizam, homens as praticam, e o status de artistas e de suas obras permanece incólume. Reconhecer que o sistema da arte está implicado na (re)produção de discriminações e violências contra mulheres é, então, o primeiro passo para o desanuviar de olhares que propomos.

Durante a realização das ações educativas, pudemos constatar o espanto e a indignação das e dos participantes frente a histórias e imagens cuja problematização é escassa. Foram diversas as falas mencionando ser a “primeira vez” que as questões abordadas saltaram aos olhos, especialmente no que tange às violências contra mulheres – por vezes bastante explícita nas imagens utilizadas. Esse estranhamento é fundamental para desestabilizar um processo de construção social do olhar que o formata para ser anestesiado ou conivente frente à normalização, à normatização, à naturalização e à banalização de discriminações e violências embasadas no gênero.

No entanto, é importante considerar que, na arte, também ocorre uma forte congregação de esforços no sentido de despertar esse olhar. Desse modo, se a arte certamente é uma fonte profícua de discursos e imagens que (re)produzem o binarismo de gênero, por outro lado, ela também pode contribuir com propostas teóricas e práticas para a sua desconstrução.

O que objetivamos a partir destas páginas é incentivar o uso do gênero como chave de análise de imagens, enriquecendo as curadorias educativas. A apreciação das obras de arte pode contribuir sobremaneira para desanuviar o olhar e o pensar frente a estereótipos e violências.

Considerar imagens que não são artísticas e compará-las com as obras de arte também pode ser um exercício valioso, como forma de perceber tanto manutenções quanto rupturas nas formas de representar mulheres, homens e as relações entre eles. Assim, se for verdade que uma

imagem fala mais que mil palavras, que canalizemos o potencial educativo de cada uma delas para dizer mais de mil vezes: “basta!”.

REFERÊNCIAS

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL, Isabela. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. *In: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v. 15, 2021. p. 93-109.

CHADWICK, Whitney. **Women, art and society**. 4. ed. London: Thames and Hudson, 2007.

CRUZ, Angélica Lima. O olhar predador: a arte e a violência do olhar. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, p. 71-87, jun. 2010.

DIAS, Taís Ritter; LOPONTE, Luciana Gruppelli. Breves considerações sobre alguns atravessamentos de gênero no ensino de artes visuais no Brasil. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 13., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2018. p. 1-11.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 77 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

HEARTNEY, Eleanor; POSNER, Helaine; PRINCENTHAL, Nancy; SCOTT, Sue. **After the revolution: women who transformed contemporary art**. 2. ed. London: Prestel, 2013.

HELLER, Nancy G. **Women artists**. 3. ed. New York: Abbeville Press, 1997.

LOPONTE, Luciana G. Pedagogias visuais do feminino: arte, imagens e docência. **Currículo sem Fronteiras**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 148-164, jul./dez. 2008.

MICHEL, Régis. L’art du viol. **Mouvements**, Paris, n. 29, p. 84-97, mars/avril 2002.

NOCHLIN, Linda. Por que não existiram grandes artistas mulheres? *In: PEDROSA, Adriano; MESQUITA, André (org.)*. **Histórias da sexualidade: antologia**. São Paulo: MASP, 2017. p. 16-37.

SANTOS JUNIOR, Jocy Meneses dos. Reflexões sobre gênero e violência a partir da arte. **Ação Educativa**, São Paulo, 2021a. Disponível em <https://generoeducacao.org.br/mude-sua-escola-tipo/materiais-educativos/plano-de-aula/reflexoes-sobre-genero-e-violencia-a-partir-da-arte/>. Acesso em: 12 set. 2021.

SANTOS JUNIOR, Jocy Meneses dos. **Discutindo questões de gênero em contextos educativos a partir da arte: estereótipos, violências e resistências**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Arte, Mídia e Educação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, São Luís, 2021b.

SANTOS JUNIOR, Jocy Meneses dos. Precisamos falar sobre os abusos e violências contra mulheres praticados por homens artistas. *In: CONGRESSO NACIONAL DA FEDERAÇÃO DE ARTE/EDUCADORES DO BRASIL, 30., 2021, Pelotas. Anais [...]. Pelotas: FAEB, 2021c. No prelo.*

SANTOS JUNIOR, Jocy Meneses dos; CREMASCO, Renata Lima. A mulher na arte, de objeto a sujeito: discutindo construções e desconstruções de gênero em sala de aula a partir da arte. *In: OLIVEIRA, Vanilda Maria de; FILGUEIRA, André Luiz de Souza; FERREIRA E SILVA, Lion Marcos Ferreira (org.). Corpo, corporeidade e diversidade na educação. Uberlândia: Culturatrix, 2021, p. 443-472.*

SANTOS JUNIOR, Jocy Meneses dos; SILVA, Jarlisse Nina Beserra da. “Desmistificando o machismo embelezado em esculturas e quadros”: abordando gênero e violência através da arte. *In: Simpósio Internacional de Educação Sexual, 7., 2021, Maringá. Anais [...]. Maringá: NUDISEX, 2021. p. 1-6.*

ROSENBERG, Martin; THURBER, Frances. **Gender matters in art education.** Worcester: Davis Publications, 2007. (Art Education in Practice).

ZEITLIN, Froma. Configurações do estupro na mitologia grega. *In: TOMASELLI, Sylvanna; PORTER, Roy. (Orgs.). Estupro.* Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992. p. 126-150.

FATORES SOCIOCULTURAIS CONSTITUINTES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM OLHAR DA PSICOLOGIA ANALÍTICA

Sofia Manosso Cartaxo¹; Maria Cristina Neiva de Carvalho²

RESUMO

A violência contra a mulher é uma das mais graves e amplas questões da saúde pública na atualidade, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). A partir desta temática foi realizada uma pesquisa com objetivo de analisar os fatores socioculturais constituintes da violência contra a mulher à luz da psicologia analítica. Este é um estudo do tipo estado da arte, o qual se utilizou de uma abordagem qualitativa para análise dos dados. A metodologia se caracterizou pela busca por teses, dissertações e artigos publicados entre 2017 e 2020, e por livros sem delimitação de período de publicação, em seis bancos de buscas e bibliotecas online. Após a seleção de materiais, foi feito um resumo destes e, posteriormente, os dados referentes a cada objetivo foram apresentados em forma de tabelas. Os resultados mostram que existem vários tipos de violência contra a mulher, as quais são fruto do sistema patriarcal que se utiliza dessas violências para manter seu poder em conjunto com a construção dos papéis de gênero e a desigualdade de gênero. Além disso, se observa que as ideias patriarcais já estão enraizadas no padrão de pensamento e comportamento de todos os indivíduos, sendo as imagens ligadas aos arquétipos de feminino e masculino. Levando isso em consideração, o patriarcado nega o feminino e a mulher sendo necessário ocorrer a aceitação destes além da integração do feminino e do masculino.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Desigualdade de gênero. Papel de gênero.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde [OMS] (2021), a violência contra a mulher é uma das mais graves e amplas questões da saúde pública, sendo que uma a cada três

¹ Pós-Graduada em Psicoterapia Junguiana pela Universidade Paulista - UNIP. <http://lattes.cnpq.br/4241591369252993>. sofiam.cartaxo@hotmail.com.

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Mestre em Psicologia - UFPR. Professora do Curso de Psicologia - PUCPR e do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica - PUCPR. <http://lattes.cnpq.br/3452247934219461>. cristina.n@pucpr.br.

mulheres no mundo já sofreu violência física e sexual. A mesma fonte afirma que o Brasil é o quinto país do mundo que mais mata mulheres no contexto doméstico e familiar. Em adendo, dados mostram que no ano de 2020 devido ao isolamento social gerado pela pandemia mundial do Covid-19, os números de violência contra a mulher estão crescendo. De acordo com a reportagem feita por Rodrigues (2020), em abril de 2020 as denúncias de violações aos direitos e à integridade das mulheres aumentaram 36% se comparado a abril de 2019.

Para a compreensão desses dados é necessário fazer um resgate histórico, pois a desigualdade de gênero e, conseqüentemente, a violência contra a mulher são questões presentes na nossa sociedade há centenas de anos. A ideia de que a mulher é o sexo frágil, incapaz e que serve apenas para gerar bebês percorre as sociedades há longos séculos e é mantida por diversas culturas com a ajuda de sistemas políticos e de religiões até os dias de hoje. Apesar disso, existem, também, muitas críticas a essas ideias, que vem sendo desconstruídas lentamente ao longo dos anos, como exemplo podemos citar Simone de Beauvoir (2019), que no final da década de quarenta já chamou atenção para a injustiça nas diferenças sexuais praticadas predominantemente pelos autoritarismos políticos, os credos únicos e a intolerância racial. Mesmo com movimentos feministas, que têm o intuito de desconstruir a visão social do feminino que permeia a nossa história, ainda hoje as mulheres sofrem com as conseqüências dessa visão.

Considerando os dados acima e o resgate histórico, percebe-se o quão grave e atual é a questão da violência contra a mulher e a grande necessidade em se pesquisar os fatores socioculturais que constituem esta violência, buscando uma maior compreensão desta. Este trabalho pretendeu dar uma maior visibilidade a este assunto com um enfoque nas construções socioculturais ao longo da história, pois é o passado da humanidade que ajudou a construir a sociedade em que vivemos hoje. Além disso, essa pesquisa buscou dar voz às mulheres além de contribuir para a visibilidade da questão da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher, questões as quais estão correlacionadas com a segurança e qualidade de vida da mulher.

Levando isso em consideração, o presente trabalho objetivou analisar os fatores socioculturais constituintes da violência contra a mulher à luz da psicologia analítica. Para isso a pesquisa buscou abordar os diferentes tipos de violência contra a mulher existentes, não especificando violências referentes a cada faixa etária; apontar como a construção social do feminino, ao longo do tempo, constitui a violência contra a mulher; relacionar a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher; identificar os principais conceitos da psicologia

analítica relacionados com o feminino; e relacionar os fundamentos da psicologia analítica implicados na violência contra a mulher.

Com relação aos fatores socioculturais considera-se a cultura, o contexto e os mecanismos de manutenção do sistema cultural, sendo assim, analisou-se como a mulher é percebida, compreendida e tratada em nossa sociedade ao longo dos anos, sendo essa visão sobre o que é ser mulher, que regula qual é o seu espaço dentro da sociedade.

A escolha da análise à luz da psicologia analítica se deu pelo fato de que esta abordagem trabalha com o pressuposto da existência e influência do inconsciente coletivo, o qual aloja os arquétipos, as imagens arquetípicas e os grupos de instintos, elementos que estão presente em todos os seres humanos. Os arquétipos são estruturas hereditárias de temas fundamentalmente humanos como de imaginação, pensamento ou comportamento que são preenchidos no inconsciente pessoal com conteúdo individual (STEIN, 2006). Os arquétipos são, portanto, de acordo com o autor, conteúdos carregados de carga emocional herdados universalmente, sendo esses elementos de expressão sociocultural pois se manifestam nas relações sociais e na cultura em que a pessoa está inserida. Sendo assim, há uma sintonia entre esta abordagem e o objetivo deste trabalho, uma vez que esta busca investigar fatores socioculturais os quais estão presentes no inconsciente coletivo. Além disso, esta abordagem compreende que os opostos se complementam, sendo partes de um mesmo elemento, portanto considera importante a integração dos opostos, como masculino e feminino, para um desenvolvimento saudável do indivíduo, visão esta que é de grande importância para analisar o fenômeno da violência contra a mulher considerando o olhar sociocultural.

Este é um estudo do tipo estado da arte que utilizou uma abordagem qualitativa para análise dos dados. Com relação aos critérios de seleção dos materiais foi definido que seriam selecionadas teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos publicados no período de 2017 a 2020 no Brasil, e livros sem delimitação de datas que tivessem como foco a violência contra a mulher, o contexto histórico da construção social do feminino, a desigualdade de gênero, os tipos de violência contra a mulher e conceitos da psicologia analítica. Os livros não foram selecionados a partir de um período pré-selecionado, uma vez que foram escolhidos livros específicos que tinham como foco os conceitos de psicologia analítica.

A busca de materiais ocorreu nas seguintes bases de dados: Banco de teses da Capes, na Biblioteca eletrônica científica online Scielo, nos Periódicos Eletrônicos em Psicologia Pepsic, na Biblioteca Virtual de Psicologia Brasil, no Repositório Institucional da UFRJ e no Google acadêmico. O Repositório Institucional da UFRJ foi escolhido pelo fato de a universidade

possuir grupos de estudos voltados para o estudo da mulher. A biblioteca Virtual de Psicologia Brasil, foi selecionada pelo fato de focar em trabalhos da área da psicologia. As demais bases foram utilizadas por possuírem muitos materiais disponíveis. Os descritores utilizados para a busca de materiais foram: “violência contra a mulher”; “papel de gênero”; “violência de gênero”; “violência contra mulher and papel de gênero”; “fatores que constituem a violência de gênero”; “desigualdades de gênero”; “desigualdade de gênero and violência contra a mulher”; “construção do papel de gênero”; “construção do papel de gênero and violência de gênero”; “psicologia and violência de gênero”; “violência contra a mulher e psicologia analítica”; “o feminino na psicologia analítica”; “desigualdade de gênero e psicologia analítica”; e “violência de gênero e psicologia analítica”.

No processo de coleta de dados foram selecionados 112 artigos a partir do título e 7 livros. O resumo de cada um destes 112 artigos foi lido e neste momento realizou-se uma nova seleção, excluindo os artigos que não estavam de acordo com o tema da pesquisa. A partir desta seleção permaneceram 32 materiais mais os 7 livros. Em seguida, todos esses materiais foram lidos por completo e durante a leitura os textos foram grifados com cores diferentes, cada cor representando um objetivo, destacando o que cada trabalho discorria correspondente a cada objetivo da pesquisa. Durante essa leitura foram excluídos mais dez artigos por não se adequarem à pesquisa, ficando 29 materiais ao todo.

Após a leitura dos materiais, foram utilizados os grifos feitos para montar uma síntese preliminar de cada texto. Ao final destas sínteses, o conteúdo foi colocado em tabelas de resultados, sendo que cada uma representa um objetivo específico, e os autores que abordavam o assunto de maneira semelhante foram colocados nos mesmos quadros, além disso consta ano e base de dados onde o material foi encontrado.

A partir do desenvolvimento das tabelas de resultados foi realizada a análise dos dados, de forma qualitativa, buscando responder cada objetivo específico e aprofundar a compreensão dos fatores constituintes da violência contra a mulher à luz da Psicologia Analítica.

RESULTADOS

A seguir estão dispostos, por meio de quadros, os resultados relacionados com cada objetivo específico proposto por esta pesquisa, sendo que cada quadro abaixo correspondente a um dos objetivos específicos.

QUADRO 1 – Os diferentes tipos de violência contra a mulher

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS	RESULTADOS
----------------	------------	----------------------	-------------------

Sousa	2017	Scielo	Estupro: relação sexual realizada a força; o ato de constranger por meio de violência; envolve qualquer prática sexual mesmo que não contemple a penetração vaginal.
Gomes	2018	Scielo	Feminicídio: morte violenta de uma mulher pela sua condição de gênero. Tipos de feminicídio: íntimo; não íntimo; e por conexão.
Oliveira	2017	Repositório institucional da UFRJ	
Lucena e Tristán-Cheever	2018	Google acadêmico	Violência doméstica: qualquer ação ou omissão com base no gênero que gere morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Formas de violência doméstica: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica ou emocional.
Coutinho	2017	Google acadêmico	
Zanatta e Faria	2018	Google acadêmico	
Kuzma, Neves e Silva	2017	Banco de busca da Capes	Violência: espancamento, insultos, ameaças, estupro, assédio, assassinatos e desqualificação. Assédio sexual: coagir alguém com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, colocando-se em uma condição de superior hierárquico ou ascendência ligada a exercício de emprego, cargo ou função.
Silva e Sirelli	2019	Google acadêmico	Convenção de Belém do Pará de 1994 define violência contra a mulher como qualquer ação, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, seja em âmbito público ou privado.
Mathias	2018	Repositório institucional da UFRJ	
Caminhas	2019	Scielo	Exemplificam as violências físicas, verbais, sexuais e psicológicas.
Oliveira	2017	Repositório institucional da UFRJ	
Carvalho e Melo	2019	Scielo	Violência psicológica: qualquer ação ou omissão que cause prejuízo a saúde e ao desenvolvimento psicológico do sujeito.
Oshiro	2017	Google acadêmico	Violência de gênero ocorre no sentido homem contra mulher, e abrange a violência, a violência intrafamiliar e a violência conjugal.
Cheim e Nader	2018	Banco de busca da Capes	
Mathias	2018	Repositório institucional da UFRJ	Utiliza leis para definir o estupro e o assédio sexual. Define Maninterrupting, Bropropriating, Mansplaining e gaslighting. Apresenta a violência estrutural.
Oliveira	2017	Repositório institucional da UFRJ	Exemplifica o feminicídio no ambiente privado e público. Define violência simbólica.
Kuzma, Neves e Silva	2017	Repositório institucional da UFRJ	Traz a definição das violências a partir da Lei Maria da penha.
Oliveira	2017	Banco de busca da Capes	
Oshiro	2017 2018	Banco de busca da Capes	

Cheim e Nader		Banco de busca da Capes	
----------------------	--	-------------------------	--

FONTE: A autora (2021).

QUADRO 2 - A construção social do feminino e a constituição da violência contra a mulher

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS	RESULTADOS
Sousa	2017	Scielo	A cultura do machismo e da misoginia contribui para a perpetuação do estupro, que é consequência dos papéis de gênero construídos com base hierárquica e desigual. É uma forma de dominação naturalizada com bases econômicas, políticas e culturais.
Silva e Sirelli	2019	Google acadêmico	
Abdala	2017	Repositório institucional da UFRJ	O patriarcado é um dos pilares das violências contra as mulheres, pois é uma estrutura social, cultural, política, religiosa e histórica, que ocorre no público e no privado, que distingue homens e mulheres, definindo papéis de gênero, e valorando mais os homens que as mulheres, incentivando a dominação e poder masculino e a tornando natural.
Coutinho	2017	Google acadêmico	
Gomes	2018	Scielo	
Lucena e Tristán-Cheever	2018	Google acadêmico	
Konrad	2017	Google acadêmico	
Kuzma, Neves e Silva	2017	Repositório institucional da UFRJ	
Martins e Alagia	2020	Banco de busca da Capes	
Oliveira	2017	Repositório institucional da UFRJ	
Oshiro	2017	Google acadêmico	
Cheim e Nader	2018	Google acadêmico	
Zanatta e Faria	2018	Google acadêmico	
Mikosz	2016	Google acadêmico	A cultura Grega e a Igreja consideram o feminino inferior, punindo e colocando as mulheres no lugar de pecadoras e reservadas ao lar.
Caminhas	2019	Scielo	A violência contra a mulher é utilizada de forma corretiva e educativa, por estas romperem as expectativas atribuídas ao seu papel de gênero.
Carvalho e Melo	2019	Scielo	A família dissemina, por meio da violência psicológica, os papéis de gênero tradicionais desenvolvidos pela sociedade patriarcal.
Jesus, et al	2020	Google acadêmico	O modelo sexual muda entre as épocas, mas a inferioridade do sexo feminino permanece.
Samuels	1992	Livro	A cultura prevalece na construção do feminino, sendo este maleável. O princípio feminino se tornou opressivo por ser um ideal inatingível pelas mulheres.

FONTE: A autora (2021).

QUADRO 3 - Desigualdade de gênero e a violência contra a mulher

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS	RESULTADOS
Carvalho e Melo	2019	Scielo	A desigualdade de gênero gerada e mantida pela estrutura política, social e religiosa patriarcal possibilita a ocorrência da violência contra a mulher, por incentivar a dominação e o poder dos homens sobre as mulheres.
Coutinho	2017	Google acadêmico	
Gomes	2018	Scielo	
Lucena e Tristán-Cheever	2018	Google acadêmico	
Oshiro	2017	Google acadêmico	
Thurler	2017	Banco de busca da Capes	As violências contra as mulheres são sustentadas pelas desigualdades entre os gêneros, mantidas e reforçadas pela sociedade patriarcal e pela mídia, esta segunda por ser uma esfera de representação política.
Garcia, et al	2018	Banco de busca da Capes	
Martins e Alagia	2020	Banco de busca da Capes	Existe uma igualdade de gênero formal no texto constitucional que não se apresenta na realidade.
Kuzma, Neves e Silva	2017	Repositório institucional da UFRJ	A desigualdade de gênero é sustentada pelas relações de dominação masculina e submissão feminina, fenômeno histórico e que gera a definição do espaço privado do lar como feminino e o espaço público como masculino, além da violência contra a mulher.
Schabbach	2020	Banco de busca da Capes	
Cheim e Nader	2018	Google acadêmico	
Zanatta e Faria	2018	Google acadêmico	

FONTE: A autora (2021).

QUADRO 4 - Conceitos da psicologia analítica relacionados com o feminino

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS	RESULTADOS
Jung	1991	Livro	Anima: tendências psicológicas femininas na psique masculina. Animus: tendências psicológicas masculinas na psique feminina. São complexos funcionais de comportamento compensatório. Se manifestam de forma positiva ou negativa. São forças arquetípicas, representando características compreendidas coletivamente e culturalmente.
Mikosz	2016	Google acadêmico	
Samuels	1989	Livro	
Stein	2006	Livro	
Downing	1997	Livro	
Jacobi	2016	Livro	Arquétipos: fazem parte do inconsciente coletivo, como um conjunto de pensamentos baseados em cargas emocionais que são herdadas universalmente.
Konrad	2017	Google acadêmico	
Stein	2006	Livro	

FONTE: A autora (2021).

QUADRO 5 - Fundamentos da psicologia analítica implicados na violência contra a mulher

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS	RESULTADOS
Konrad	2017	Google acadêmico	Mitos são narrativas utilizadas por todas as culturas para explicar desde fenômenos naturais até as relações sociais estabelecidas. Mito que retratam os papéis de gênero e a violência. O feminino e o masculino são complementares.
Robles	2019	Livro	
Silva e Sirelli	2019	Google acadêmico	
Schabbach	2020	Banco de busca da Capes	Os símbolos culturalmente disponíveis evocam representações simbólicas contraditórias, como Eva, pecadora versus Maria, santa. Esses símbolos, de oposição binária fixa, estão presentes em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas.
Abdala	2017	Repositório institucional da UFRJ	
Aufranc	2018	Google acadêmico	O homem e a mulher contêm dentro deles todas as qualidades existentes, que são complementares, sendo necessário fazer a integração das polaridades – luz e sombra/ consciente e inconsciente/ anima e animus.
Samuels	1989	Livro	
Stein	2006	Livro	
Konrad	2017	Google acadêmico	
Aufranc	2018	Google acadêmico	Há uma supervalorização do masculino, que é cultural e estrutural da sociedade, que prejudica a relação masculina com a anima, e faz com que a mulher obedeça à autoridade do animus.
Downing	1997	Livro	
Jung	1991	Livro	

FONTE: A autora (2021).

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir da coleta de dados verificou-se que, por haver diversas definições e formatos de violência contra a mulher, as regulamentações por meio de convenções e leis ajudaram a definir e, inclusive, a validar a violência contra a mulher e seus tipos, sendo uma forma de proteção para a mulher.

Autores como Silva e Sirelli (2019) e Mathias (2018) utilizaram a Convenção de Belém do Pará de 1994 para definir o que é a violência contra a mulher. Esta convenção entende a violência em questão como qualquer ação, baseada no gênero, ou seja, gerada pelo simples fato da vítima ser mulher, que cause morte, constrangimento, limitação, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, social, político, econômico ou perda patrimonial à mulher, seja em âmbito público ou privado. Cheim e Nader (2018), Oshiro (2017) e Oliveira (2017) utilizaram o termo violência de gênero ao invés de violência contra a mulher, e especificam que é um tipo de violência que ocorre no sentido homem contra mulher. Apesar da divergência dos termos, a

ideia da definição é a mesma: a agressão, de diversas formas, no ambiente privado ou público, para com o feminino, pelo simples fato de não ser o gênero considerado dominante.

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), os tipos de violência contra a mulher existentes são: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

A mesma lei definiu a violência sexual como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, a partir de intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Inclui, também, qualquer comportamento que induza a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer forma, a sua sexualidade, e que não permita o uso de qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. A lei ainda considerou violência sexual o limite ou anulação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (BRASIL, 2006).

Sendo assim, o assédio sexual é uma forma de violência sexual. Para Kusma, Neves e Silva (2017), o assédio é o ato de constranger alguém com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, se utilizando de sua condição de superior hierárquico ou ascendência ligada a exercício de emprego, cargo ou função.

Sousa (2017) apresentou a definição de estupro, outra forma de violência sexual, como uma relação sexual forçada, configurando-se como o ato de constranger alguém a partir de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Portanto, o estupro não se reduz apenas a penetração vaginal, mas diz respeito, também, a sexo oral, masturbação, beijo e qualquer outra prática sexual que não contemple a penetração vaginal.

Com relação ao estupro, Sousa (2017) afirmou que as maiores vítimas desta forma de violência são as mulheres, e a grande maioria dos estupradores são pessoas conhecidas pelas vítimas, podendo ser familiares ou amigos. Levando isso em consideração, o estupro pode ser caracterizado, também, como violência doméstica ou intrafamiliar ou até como conjugal, dependendo do contexto em que ocorreu e quem foi o agressor. Cheim e Nader (2018) e Oshiro (2017) diferenciaram a violência doméstica, intrafamiliar e conjugal. A violência doméstica ocorre dentro de casa, entre pessoas da mesma família ou que frequentam aquele ambiente, e a violência intrafamiliar vai além dos limites do domicílio. A violência conjugal ocorre quando as mulheres são envolvidas no âmbito privado e este confinamento legitimou a violência masculina no âmbito da conjugalidade.

Lucena e Tristán-Cheever (2018), Coutinho (2017) e Zanatta e Faria (2018), afirmaram que a violência doméstica e a intrafamiliar, assumem várias formas dentro da sociedade, apresentando-se divididas e classificadas como violência física, violência patrimonial, violência sexual, violência moral e a violência psicológica ou emocional. Caminhas (2019) acrescentou a discussão com a sua afirmação de que cada tipo de violência envolve várias formas de agressões. A autora exemplificou que tapas, socos e espancamentos são violências físicas. Humilhação pública e privada foram consideradas pela autora como agressão verbal. Violências sexuais são os estupros e a reprodução forçada. Oliveira (2017) ainda acrescentou o abuso sexual infantil feminino, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina, como violências sexuais ocorridas no contexto privado e familiar, e a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexual no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada, como violências sexuais ocorridas em contexto público. Como violência psicológica Caminhas (2019) citou a chantagem, ironia e xingamentos, e em adendo Oliveira (2017) caracterizou como violência psicológica, também, os ataques à autoestima, desenvolvimento e/ou à identidade da pessoa, por meio de ameaças, comentários degradantes, humilhações, insultos, chantagens, privações arbitrárias de liberdade e ridicularização.

A partir do apresentado, os diversos formatos de violência podem ocorrer no âmbito privado ou público, sendo que, muitas vezes, alguns tipos de violência são justificadas no ambiente privado como uma forma de educação. Com relação a isso Carvalho e Melo (2019) citaram a violência psicológica intrafamiliar que muitas vezes é utilizada como forma de educação e de correção de comportamentos inadequados. Estes autores apresentaram a definição de violência psicológica como sendo qualquer ação ou omissão que cause prejuízo a saúde e ao desenvolvimento psicológico do sujeito.

Oliveira (2017) apresentou que há, também, a violência simbólica, que é pouco percebida e se dissemina através da educação, das mídias, da moda, da linguagem e da cultura. Esta violência tem como base os estereótipos de gênero da sociedade patriarcal, portanto é o ato de atribuir características particulares e exclusivistas a homens e mulheres, possuindo uma grande carga simbólica. Relacionando-se com esse tipo de violência que está incorporada no contexto diário e cultural de uma sociedade patriarcal temos a violência estrutural, que foi definida por Mathias (2018) como violência cometida pelos agentes públicos que em primeiro lugar deveriam defender as vítimas, ou seja, é uma violência que passa despercebida por fazer parte da estrutura da sociedade.

O mesmo autor apresentou outras formas de violência que são novas e que se apresentam no nosso dia a dia como consequência de nossa sociedade patriarcal. Essas violências são: *Manterrupting*, definido como as interrupções constantes que homens fazem quando mulheres estão falando, pois eles acreditam entender mais do assunto que está sendo abordado na conversa do que a mulher que está falando; *Bropriating*, que significa a apropriação masculina de uma ideia ou trabalho feito por uma mulher; *Mansplaining*, ocorre quando, em uma conversa, o homem faz questão de explicar coisas banais com informações completas e didáticas, partindo da ideia de que a mulher não sabe sobre o que ele está dizendo, tendo a intenção de desmerecer o conhecimento desta, tirar-lhe a confiança e a autoridade sobre o que está falando; e *Gaslighting*, uma forma de violência emocional praticada através da manipulação psicológica, levando a mulher a acreditar que enlouqueceu ou que é incapaz (MATHIAS, 2018).

Oliveira (2017) e Mathias (2018) afirmaram que o ponto mais extremo do comportamento social anti-feminino é o feminicídio, e Gomes (2018) afirmou que este é o resultado de uma necropolítica de gênero que busca garantir a manutenção do *status quo*, obrigando as mulheres a seguirem as regras patriarcais definidas. Oliveira (2017) e Gomes (2018) definiram o feminicídio como a morte violenta de uma mulher pela sua condição de gênero. E em adendo Oliveira (2017) falou que independe de que forma esta violência se apresenta, se resulta em morte, se torna feminicídio. A autora exemplificou esta afirmação a partir da apresentação de uma vasta gama de abusos verbais e físicos que podem gerar morte, se tornando, portanto, um feminicídio, estes são: o estupro, tortura, escravização sexual, abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual, mutilação genital, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada, privação de comida para mulheres em certas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações mascaradas como embelezamento.

Oliveira (2017) e Gomes (2018) apresentaram, também, três tipos de feminicídio: íntimo; não íntimo e por conexão. O feminicídio é íntimo quando a vítima teve uma relação íntima, familiar ou de convivência com o criminoso, incluindo, portanto, os assassinatos cometidos por companheiros, ex companheiros, namorados, pais, filhos, primos ou irmãos (OLIVEIRA 2017). De acordo com Mathias (2018), esse tipo de feminicídio é comum e advém de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações em que a mulher tem menos poder ou recursos do que o homem. Oliveira (2017) apresentou o feminicídio não íntimo como aquele realizado por homens que a vítima não tinha relações

íntimas, familiares ou de convivência, mesmo que tenha ocorrido uma relação de confiança, amizade ou hierarquia, como no caso de colegas de trabalho, empregadores, amigos ou vizinhos. Essa categoria inclui os feminicídios cometidos contra as mulheres envolvidas em profissões marginalizadas, como no caso das prostitutas. O feminicídio por conexão foi definido pela mesma autora como os casos em que a mulher é assassinada por estar na situação em que um homem tentava matar outra mulher, como ocorre nos momentos em que mulheres tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo.

Percebe-se que há diversos tipos de violências e destas fazem parte uma vasta gama de agressões, sendo vários os fatores que definem cada tipo de violência. Além disso, se observou que as leis são de extrema importância para sua definição e legitimação, no entanto não são suficientes, pois o mundo está em constante transformação, e novas percepções e relações vem surgindo, abrindo portas para novas formas de agressões correspondentes com os vários tipos de violências.

Levando isso em consideração, se torna importante ressaltar que a violência contra mulher representa, também, a agressão contra o feminino em seus diferentes contextos, formas e representações. O repúdio do feminino é expresso pela nossa sociedade de diversas formas como pelas violências e agressões e até pelas normas sociais e pela desigualdade de gênero, questões base da sociedade patriarcal. Gomes (2018), Martins e Alagia (2020) e Oshiro (2017) consideraram o poder patriarcal como a base de todas as violências contra a mulher, pois este é um contexto propenso para a proliferação da violência de gênero resultando em um Estado necropolítico, que gera e sustenta gigantes desigualdades sociais e diversas formas de violências. Os autores ainda afirmaram que o patriarcado é reproduzido e sustentado por meio das relações e instituições sociais, como a família, a escola, a religião, o Estado, a economia e o mercado de trabalho. Sendo assim, é de extrema importância ressaltar que o patriarcado não se trata de uma prática masculina, mas de uma estrutura hierárquica que incentiva práticas de dominação e poder.

Lucena e Tristán-Cheever (2018) acrescentaram que esta hierarquia masculina se mantém a partir dos papéis de gênero, sendo construções sociais e culturais. Coutinho (2017) apresentou então que a partir dessa divisão desigual do que é ser homem e o que é ser mulher, foi delegado ao masculino os significantes virilidade, agressividade, chefe do lar, enquanto para as mulheres foram delegadas a passividade, obediência, o cuidado dos filhos e da casa. Portanto o espaço doméstico, privado, foi definido como um espaço feminino e o espaço público como masculino.

Considerando essa disseminação dos papéis de gênero, Silva e Sirelli (2019) apontaram que a violência, mais especificamente o estupro, é justificado pelos papéis de gênero historicamente naturalizados. Essa naturalização ocorre por meio de instituições masculinas, como a família, o estado e a igreja. Oshiro (2017) apresentou que a religião reforça a opressão das mulheres, e, portanto, a violência contra estas, através dos mitos, contos e textos bíblicos, que mantém a ideia patriarcal de que as mulheres eram propriedade dos homens. Além disso, esses meios disseminam a ideia de que a mulher é inferior, indisciplinada, pecadora e sedutora, de acordo com Mikosz, (2016). Carvalho e Melo (2019) afirmaram que a família é outro contexto de disseminação, manutenção e naturalização dos papéis de gênero tradicionais, e essa manutenção se dá por meio da violência psicológica. Kuzma, Neves e Silva (2017), Konrad (2017), Abdala (2017), Oliveira (2017) e Sousa (2017) acrescentaram que há, também, uma naturalização cultural desses papéis, por exemplo as crianças são ensinadas, desde que nascem, a assumirem comportamentos considerados adequados ao seu sexo.

Com relação a isso, Abdala (2017), Oliveira (2017) e Silva e Sirelli (2019) destacam que a naturalização gera a banalização das violências sofridas pelas mulheres, sendo assim, a violência é um fenômeno estrutural que propaga a manutenção da desigualdade entre os sexos, por meio dos papéis fixados de gênero, do sistema patriarcal e da incidência das masculinidades. Portanto, para Oshiro (2017), Zanatta e Faria (2018) e Coutinho (2017) a violência é fruto do processo de socialização das pessoas e não algo natural.

Tendo isso em vista, Oliveira (2017) e Caminhas (2019) apresentaram que além de ser uma consequência da estrutura patriarcal da sociedade, a violência de gênero é uma forma de punir os indivíduos quando estes não estão de acordo com os estereótipos atribuídos a eles. Os autores indicam que a partir de uma divisão sexual dos corpos ocorre uma divisão de atividades correspondente com cada gênero, firmando uma oposição entre masculino e feminino, portanto os corpos são produtos de significações, simbologias, mitos e valores que nortearão percepção, pensamento e ação. Em adendo Zanatta e Faria (2018) e Cheim e Nader (2018) afirmaram que o gênero é uma forma de se apresentar do corpo e, ao mesmo tempo, o corpo é um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas, sendo assim, o corpo de uma mulher é essencial para definir sua situação no mundo, mas não é suficiente para defini-la como mulher. Isto posto, pode-se considerar a caracterização de mulher da nossa sociedade limitada, por reduzi-la ao seu corpo.

Sendo assim, pode-se afirmar, que a construção social do feminino, ou seja, do o que é ser mulher, é limitante, incompleta e moldada pela sociedade patriarcal que busca a dominação

do feminino pelo masculino, sendo a violência contra a mulher parte desse processo de dominação.

Em contrapartida, Oshiro (2017) e Samuels (1992) apontaram que justamente pela estrutura hierárquica de dominação masculina ser uma construção histórica e cultural ela pode sofrer transformações. Para Jesus, Preto, Vicente e Moliner (2020), a caracterização do feminino é relativa aos momentos históricos, sofrendo alterações, no entanto seu caráter de inferioridade tem estado sempre presente.

Levando isso em consideração, aponta-se que as mudanças sociais e culturais são lentas e graduais, e como exemplificação deste fato apresenta-se que questionamentos em relação ao lugar da mulher e ao ser mulher já existem há muito tempo, havendo escritos feministas dos anos de 1832. E mesmo com questionamentos e mudanças graduais a desigualdade de gênero ainda existe e é um dos fatores que constitui a violência de gênero em conjunto com a construção social do feminino em nossa sociedade.

Com relação as mudanças sociais Martins e Alagia (2020) apresentaram que muitas ocorrem para ajudar na manutenção do sistema. As autoras citaram como exemplo deste fato a necessidade da inserção de mulheres como mão de obra de trabalho, que formalmente foi justificada com a premissa de inclusão e igualdade entre homens e mulheres, ocorrendo uma igualdade formal de gênero no texto constitucional, mas não na vivência diária e nem na execução da lei, pois até hoje mulheres recebem menos que homens em diversos casos.

Mais uma maneira desigual de manter o sistema patriarcal de forma mascarada é o apresentada por Zanatta e Faria (2018) que afirmaram que a relação do masculino e do feminino são relações de poder, sendo assim os dois tem poder, entretanto em diferentes áreas. Os homens possuem o poder do Estado, político, das decisões e do espaço público, já as mulheres possuem os poderes denominados informais, isto é, no ambiente doméstico e privado. Esta é uma forma de manutenção do sistema pelo simples fato de estar dando um certo poder para aqueles que são desprivilegiados, no caso as mulheres, para que elas não se sintam como tais. No entanto, esse poder é delimitado, controlado, confortável para o lado masculino e está de acordo com o papel de gênero, que também mantêm o patriarcado.

A desigualdade de gênero também é utilizada para manter o sistema patriarcal através da mídia de acordo com Thurler (2017) e Garcia, Daróz, Denardin, Silva, Abrahão e Sousa (2018). Para as autoras a sub-representação e a visibilidade limitada que as mulheres possuem na vida social, na política, na economia também estão presentes na mídia, por essa ser uma esfera de representação política, sendo assim, existe uma grande quantidade de dizeres sobre a

mulher em circulação em canais de TV, outdoors, jornal impresso e digital e na mídia eletrônica.

Com relação a isso, Thurler (2017) e Garcia, Daróz, Denardin, Silva, Abrahão e Sousa (2018) acrescentaram que são criados cada vez mais recursos relevantes de opressão, um exemplo são as músicas com letras que agridem a imagem da mulher, atribuindo-lhes figuras desmoralizadas e reforçando o discurso violentador dos homens contra as mulheres.

As mídias e produções artísticas, como músicas e filmes, utilizam diversas imagens culturais conhecidas por todos além de criar imagens do feminino e do masculino, sendo uma forma de disseminar a desigualdade de gênero. A psicologia analítica considera essas imagens culturais arquetípicas, e Stein (2006), Jacobi (2016) e Konrad (2017) explicaram que os arquétipos são estruturas hereditárias de temas fundamentalmente humanos como de imaginação, pensamento ou comportamento. Os arquétipos são, portanto, conteúdos carregados de carga emocional herdados universalmente. Os autores afirmaram que as imagens arquetípicas são tão significativas que o ser humano nunca pergunta o que poderiam significar apenas as assimilam. Além disso, essas imagens são tão presentes em nosso dia a dia, que se tornam naturalizadas.

Konrad (2017) e Robles (2019) apresentaram os mitos, narrativas utilizadas por todas as culturas para explicar desde fenômenos naturais até as relações sociais estabelecidas, como histórias que contém diversas imagens arquetípicas que se mantêm ao longo de séculos, sendo uma fonte superimportante para compreender padrões de pensamento presentes na sociedade em que estamos inseridos. Sendo assim, Konrad (2017) citou o mito de Medusa que apresenta a questão de papéis de gênero e da violência contra a mulher. Este mito mostra comportamentos e situações que ainda ocorrem no nosso dia a dia, como o estupro da mulher e a culpabilização desta pela violência ter ocorrido. Silva e Sirelli (2019), apresentaram que nos mitos o olimpo/panteão grego tem como base de diversão o rapto e estupro de mulheres, mais uma expressão do que acontece em nosso cotidiano. Desse modo, os mitos refletem e escancaram os padrões arquetípicos da nossa sociedade.

Com relação aos padrões arquetípicos Schabbach (2020) e Abdala (2017) acrescentaram à discussão que essas imagens apresentadas culturalmente, como Eva e Maria, são contraditórias por não apreenderem a integração dos dois opostos, colocando Eva como pecadora e Maria como santa e inatingível. Sousa (2017) apresentou a oposição de mulher “para casar” e mulher “desviada”, e adicionou que o estupro e outras violências são justificadas se a vítima é uma mulher considerada desviada pela sociedade.

De acordo com Schabbach (2020) e Abdala (2017) essas imagens arquetípicas de oposição estão presentes na religião, na educação, na ciência, nas políticas e no sistema jurídico. Sendo assim, percebe-se uma repressão e a negação da mulher e de elementos femininos em todos os indivíduos. No entanto, ao mesmo tempo, não é todo o feminino que é negado, só o suficiente para manter o sistema. Há o feminino aceito e o não aceito, e este só pode estar presente na mulher e em mais ninguém. Essa aceitação parcial do feminino é prejudicial para as mulheres, pois essas não podem ser mulheres inteiras, apenas terem características boas, que são por exemplo aquelas que a igreja liga com a imagem de Maria, e, também, é prejudicial ao homem que não deve se identificar com nenhum aspecto feminino.

Com relação a isso Konrad (2017), Robles (2019), Stein (2006), Samuels (1989) e Downing (1997) afirmaram que o feminino e o masculino são complementares, portanto, na constituição de um indivíduo, idealmente, todos devem ter um equilíbrio de seus opostos, de sua parte masculina e sua parte feminina. Para esses autores tanto o homem quanto a mulher contêm dentro deles todas as qualidades existentes, já que estas são complementares, um só existe porque o outro existe, ou seja, só existe um feminino porque há um masculino.

Para Samuels (1989) há uma certa dificuldade na integração dos opostos, pois o indivíduo assume as características que a sociedade diz que tem relação com o seu gênero, ignorando a integração. Com relação a isso Aufranc (2018), Downing (1997) e Jung (1991) afirmaram que a supervalorização do masculino em nossa sociedade, que já se tornou cultural e estrutural, prejudica a relação entre os opostos, especialmente a relação do homem com seu lado feminino, chamado de anima na psicologia analítica, e, também, faz com que a mulher obedeça a autoridade do animus, seu lado masculino, e renegue seu feminino.

Stein (2006), Jung (1991), Mikosz (2016), Samuels (1989) e Downing (1997) definiram a anima como a imagem arquetípica do eterno feminino no inconsciente de um homem, e o animus como a imagem arquetípica do eterno masculino no inconsciente de uma mulher. Ou seja, a anima representa tendência femininas na psique do homem e o animus tendências masculinas na psique da mulher. Aufranc (2018), Jung (1991) e Mikosz (2016) ressaltaram que a anima e o animus são complexos funcionais que se comportam de forma compensatória em relação à personalidade externa, pois a personalidade interna apresenta aquelas características que faltam à personalidade externa, consciente e manifesta. E, em adição, Downing (1997) frisou que as categorias de pensamento criadas pelo homem não são as categorias próprias da mulher, mas sim a experiência que os homens têm da mulher e vice-versa. Stein (2006), Downing (1997) e Samuels (1989) adicionaram à discussão o posicionamento de que o

feminino e masculino representam certas características, não sendo o gênero em si, mas sim forças arquetípicas, ou seja, padrões universais da psique humana. São características compreendidas coletivamente e culturalmente, portanto é como compreendemos o que é ser feminino e o que é ser masculino.

Além disso, a ideia de colocar em termos como feminino e masculino características do animus e da anima, que são fundamentalmente humanas, complementares e indissociáveis, é problemática, mas, de acordo com Downing (1997), é reflexo de nossa sociedade patriarcal, em que não vê benefícios na complementariedade e igualdade, por não gerar dominação, base desse sistema. O animus e anima são características complementares do nosso ser, sendo assim Samuels (1992) deu o exemplo da agressão, que é uma característica que está para o homem e para a mulher, não sendo específica de um gênero. A agressão não é algo masculino e a reflexão algo feminino, por exemplo, são comportamentos que fazem parte da mulher e do homem, mas nossa sociedade diz ao contrário, justamente para manter a dominação masculina. Levando isso em consideração, Jung (1991) e Mikosz (2016) falaram que o animus e a anima são incômodas para a adaptação externa ou para o ideal existente na sociedade, portanto, não encontram espaço algum para se apresentar para o exterior. Além disso, nossa sociedade não abre espaço para a expressão do feminino como um todo, renegando este aspecto humano ao inconsciente de todos.

A partir disso, Downing (1997) afirmou que a desvalorização do feminino é arquetípica, sendo retratada pelo animus negativo nas mulheres e pela anima negativa nos homens, ou pelo arquétipo da Mãe Terrível nos dois sexos. A autora ainda frisou que essa desvalorização também tem um aspecto social, ou seja, o patriarcado mantém e intensifica o fato, gerando mais imagens arquetípicas. Mas, a mesma, lembrou que os homens também são vítimas desse sistema patriarcal por sofrerem um desequilíbrio decorrente da perda do feminino.

Downing (1997) falou que o animus negativo, é o movimento de desvalorização da mulher pela própria mulher, no entanto a autora ressalta que esse comportamento é reflexo da internalização da misoginia patriarcal pelas mulheres. Mikosz (2016) apresentou a anima negativa como a influência de forma negativa desses aspectos femininos no homem. Nesses casos, as questões ligadas com a anima e o animus ainda estão no inconsciente do indivíduo, havendo um desequilíbrio entre seus aspectos considerados femininos e masculinos. Para Downing (1997), desenvolver apenas um lado, só o animus ou só a anima, é deixar as almas carentes e sem resposta para a questão fundamental.

No entanto, podemos problematizar o fato de que esse desequilíbrio é mantido, também, pela falta de imagens femininas realistas e completas na nossa sociedade, imagem estas que, de

acordo com Downing (1997), reconheçam a sacralidade e a complexidade do feminino. Não se pode esquecer que esse fato se dá com intencionalidade para manter o sistema patriarcal, que ignora que todos necessitam de imagens tanto femininas como masculinas realistas e completas, que sejam fortalecedoras e deem apoio e energia para o seu desenvolvimento saudável (DOWNING, 1997).

Portanto, nossa sociedade patriarcal está carente do feminino, pois é um sistema que não busca a integração, mas sim a dominação. A dominação é às custas do que for necessário, que nesse caso é a violência contra a mulher. No entanto a violência é a forma mais escancarada de mostrar poder, para que ela seja sustentada é constituída por diversos fatores que alimentam e mantêm o sistema. São esses fatores a construção social do feminino, ou seja, o que a sociedade diz que é ser mulher, a desigualdade de gênero, o repúdio ao que é feminino e a desintegração dos polos masculino e feminino. Esta falta do feminino e a luta para rebaixá-lo não é prejudicial apenas para as mulheres, mas também para os homens que acabam se tornando vítima do patriarcado por não poderem conhecer, assumir e/ou aceitar a faceta feminina que faz parte de si.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como intuito pesquisar os fatores socioculturais que constituem a violência contra a mulher, buscando compreender mais sobre este fenômeno. Sendo assim, esta pesquisa teve um enfoque nos tipos de violência contra a mulher, e em como a construção do papel de gênero e a desigualdade de gênero estão relacionadas com a violência, além de se utilizar de conceitos e fundamentos da psicologia analítica para olhar esse fenômeno e o feminino.

A escolha do tema e do enfoque dado se justificou pelo fato de que a violência contra a mulher é um fenômeno muito grave e atual, sendo necessário pesquisar os fatores que constituem esta violência para uma maior compreensão desta. Portanto, este trabalho buscou dar uma maior visibilidade a este assunto com um foco nas construções sociais ao longo do tempo, levando em consideração a perspectiva da psicologia analítica, que compreende que certas construções sociais estão relacionadas com os padrões de pensamento e comportamentais presentes em todos os indivíduos. Além disso, esta abordagem tem uma grande relevância quando se fala da integração dos opostos, o que não é presente em nossa sociedade, uma vez que, como apresentado na discussão e resultados, a sociedade patriarcal defende e busca manter

uma hierarquia entre os sexos, ou seja, uma desintegração dos opostos que na verdade se complementam.

Os resultados mostram que há vários tipos de violências contra a mulher e diversas formas de agressões correspondentes, além disso, todos os tipos e formas de violência contra a mulher são uma questão estrutural do sistema patriarcal em que vivemos. Sendo o patriarcado um sistema que tem como base o poder masculino e a submissão feminina, portanto o feminino e a mulher são renegados, criticados, negados e violentados. Sendo assim, cultural e historicamente a sociedade diminui e restringe a mulher e o feminino para que o poder masculino continue em vigor, e para isso o patriarcado se utiliza dos papéis de gênero, da desigualdade de gênero e da violência. Todos esses fatores têm uma relação direta e intrínseca, interferindo um no outro. Além disso, observou-se que não é só a mulher, o sexo feminino em si, que é negado, mas os aspectos femininos completos, pois o feminino não está presente apenas na mulher, mas no homem também. O patriarcado aceita apenas uma parte do feminino e da mulher, sendo um modelo incompleto e inatingível. Levando isso em consideração foi constatado que é necessário que ocorra uma integração dos opostos, do feminino e do masculino, pois os dois são indissociáveis.

A partir dos resultados pode-se considerar que o primeiro objetivo, que buscava especificar os diferentes tipos de violência contra a mulher, foi atingido uma vez que se obteve uma vasta quantidade de materiais trazia definições do que é violência contra a mulher, suas nomenclaturas e seus formatos.

O segundo objetivo buscou apontar como a construção social do feminino, ao longo do tempo, constitui a violência contra a mulher. De acordo com os resultados, pode-se concluir que esse objetivo foi cumprido, uma vez que foi encontrado nos diversos materiais que ao longo do tempo o sistema patriarcal, composto principalmente pelo Estado e pela Igreja, foram criando e mantendo uma definição do que é ser mulher, e esta definição se tornou presente em todo o sistema social, na família, no mercado de trabalho, na cultura, nas relações e na mídia. A definição de mulher criada por esse sistema patriarcal diz que esta é um ser frágil, irracional, calma, pecadora e que tem como função procriar e cuidar da prole, sendo reservada ao ambiente privado. Sendo assim, essa definição coloca a mulher em posição de inferior, necessitando ser cuidada, vigiada e obediente ao homem, que é definido socialmente como um ser racional, forte, agressivo e o chefe do lar. Considerando essas definições, a violência é legitimada, para que o poder masculino seja mantido, uma vez que a dominação masculina e a submissão feminina são base do sistema patriarcal. Portanto, a violência se torna uma das formas de manter a mulher

na definição criada pelo patriarcado além desta definição, também, justificar a violência, sendo assim, pode-se afirmar que a construção social do feminino é um dos fatores que constituem a violência contra a mulher.

O terceiro objetivo consistia em relacionar a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. Este também foi cumprido, considerando que esta pesquisa encontrou nos materiais selecionados que a desigualdade de gênero é uma das questões que sustentam a violência, e ambas são formas de manutenção do sistema patriarcal. Foi encontrado, também, que a desigualdade de gênero está intrinsecamente relacionada com os papéis de gênero, sendo assim, a construção do que é ser mulher e a ideia de caracterizá-la como pior que o homem, gerando uma desigualdade, contribui para a legitimação da violência contra a mulher e para a manutenção do poder patriarcal.

O quarto objetivo visava identificar os principais conceitos da psicologia analítica relacionados com o feminino e este foi atingido uma vez que foram identificados os conceitos de arquétipo, anima e animus nos textos. Estes conceitos estão diretamente ligados com a vivência e a percepção do feminino por cada indivíduo e pela sociedade.

O quinto objetivo consistia em relacionar os fundamentos da psicologia analítica implicados na violência contra a mulher. Este objetivo também foi considerado realizado uma vez que os materiais lidos trouxeram questões centrais da psicologia analítica, como integração dos opostos, mitos e imagens arquetípicas, que estão relacionados com a manutenção da desigualdade de gênero, com a construção social do feminino e consequentemente com a violência contra a mulher.

Considerou-se que todos os objetivos foram cumpridos e tiveram uma relação lógica, no entanto a partir dos resultados, a pesquisadora pensa que poderia haver um objetivo que explorasse melhor a relação da construção social do feminino e a desigualdade de gênero, questões que foram relacionadas a partir dos resultados. Além disso, pontua-se que esta pesquisa teve um caráter investigativo das questões socioculturais ligadas com a violência, não abrangendo outros aspectos de extrema importância sobre o assunto de violência contra a mulher.

Com relação as dificuldades encontradas ao longo da pesquisa, pode-se citar a escassez de artigos, periódicos, teses e dissertações que abordassem a violência contra a mulher pelo olhar da psicologia analítica, sendo necessário buscar livros e não seguir o período de publicações pré-definido.

Conclui-se que esta pesquisa é de extrema importância por contribuir com o estudo da violência contra a mulher, partindo do princípio de que quanto mais se sabe sobre essa questão mais possibilidades de ação se tem no combate desta. Além disso, este trabalho buscou dar voz ao feminino, a mulher e aos seus instintos, que tem um poder unificador e transformador.

REFERÊNCIAS

ABDALA, T. T. **Metendo a colher na briga**: um olhar crítico sobre a naturalização da violência contra a mulher. 2017. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

AUFRANC, A. L. B. Expressões da sexualidade: um olhar junguiano. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica**, São Paulo, v. 36, n. 1, p. 37-48, jan./jun. 2018.

BEAUVOIR, S. de. O segundo sexo: fatos e mitos. 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CAMINHAS, L. R. P. Imagens de violência de gênero em telenovelas brasileiras. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, e52253, p. 1-11, 2019.

CARVALHO, J. B.; MELO, M. C. A família e os papéis de gênero na adolescência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 31, e168505, p. 1-15, 2019.

CHEIM, E. O. A. T.; NADER, M. B. História e relações de gênero: sociabilidade e silenciamento da violência doméstica e conjugal em Carangola. **Caminhos da História**, Montes Claros, v. 23, n. 1, p. 65-87, jan./jun. 2018.

COUTINHO, M. E. C. N. Violência doméstica contra a mulher: uma questão de gênero. **Psicologia.pt**, p. 1-7, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1180.pdf> Acesso em: 22 out. 2020.

DOWNING, C. **Espelhos do Self**. São Paulo: Cultrix, 1997.

GARCIA, D. A. *et al.* Música e mulher: efeitos de violência patriarcal de gênero. **Raído**, Dourados, v. 12, n. 31, p. 9-23, 2018.

GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, e39651, p. 1-16, 2018.

JACOBI, J. **Complexo, arquétipo e símbolo**: na psicologia de C. G. Jung. 1. ed. São Paulo: Vozes, 2016.

JESUS, C. A. *et al.* Estereótipos de gênero e seus impactos na psique humana. **Revista Científica Sophia**, Balneário Camboriú, v. 1, n. 1, p. 67-84, jul. dez. 2020.

JUNG, C. G. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

JUNG, E. **Animus e anima**. 1. ed. São Paulo: Pensamento – Cultrix, 1991.

KONRAD, M. R. Medusa e a questão de gênero ou a punição por ser mulher. **Educação, Gestão e Sociedade**, São Paulo, v. 7, n. 25, p. 1-13, fev. 2017.

KUZMA, J. M. G.; NEVES, J. G.; SILVA, A. B. Contribuições pedagógicas do movimento feminista no combate à violência de gênero. **Revista EDUCA**, Porto Velho, v. 4, n. 9, p. 48-64, set/dez, 2017.

LUCENA, K. D. T.; TRISTÁN-CHEEVER, E. Gênero e violência: contribuições para o debate. **Journal of Human Growth and Development**, v. 28, n. 2, p. 109-112, 2018.

MARTINS, F.; ALAGIA, L. A. Guerra contra as mulheres: uma análise feminista da violência sobre a precarização de mulheres e os efeitos da pandemia. **Revista Opinião filosófica**, v. 11, n. especial 2, p. 1-16, 2020.

MATHIAS, S. L. **Poderia ser você!:** entendendo a cultura do estupro através do cinema. 2018. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Produção Editorial) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

MIKOSZ, J. E. A mulher e o mal: a alma negativa, o mito de Lilith e a Santa inquisição. **Revista Húmus**, São Luís, v. 6, n. 18, p. 140-149, 2016.

OLIVEIRA, F. D. de. **Violência de gênero e a nova lei do feminicídio**. 2017. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

OSHIRO, C. M. P. **Violência de gênero e religião:** uma análise da influência do cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas casas de abrigo regional grande ABC e de homens autores de violência doméstica. 2011. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião), Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011.

ROBLES, M. **Mulheres, mitos e deusas**. São Paulo: Aleph, 2019.

RODRIGUES, A. Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher: Isolamento social e quarentena podem ser responsáveis por aumento. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher> Acesso em: 02 set. 2020.

SAMUELS, A. **A psique plural:** personalidade, moralidade e o pai. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

SAMUELS, A. **Jung e os pós-junguianos**. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

SCHABBACH, L. M. A reprodução simbólica das desigualdades entre mulheres e homens no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 2, p. 323–350, 2020.

SILVA, J. V. da; SIRELLI, P. M. Do Olimpo ao Brasil contemporâneo: o estupro contra as mulheres e a persistência das relações desiguais e hierárquicas de sexo. **Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros, v. 3, n. 1, p. 19-40, jan./jun. 2019.

SOUSA, R. F. de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, jan./apr. 2017.

STEIN, M. **Jung, o mapa da alma**: uma introdução. São Paulo: Cultrix, 2006.

THURLER, A. L. Femicídios na mídia e desumanização das mulheres. **Revista observatório**, Palmas, v. 3, n. 6, p. 465-496, out./dez. 2017.

ZANATTA, M. A.; FARIAS, J. P. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 99-114, jan./jun. 2018.

O BOTO COR-DE-ROSA E O SILENCIAMENTO DAS MULHERES NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO SOBRE VIOLAÇÕES CONCRETAS E SIMBÓLICAS

Kamayra Gomes Mendes¹

RESUMO

O trabalho, bibliográfico e qualitativo, buscou descortinar a lenda do boto cor-de-rosa, analisar quais violações de direitos são vinculadas à referida história, bem como apontar algumas estratégias de atenuação deste cenário. Foram utilizados dados de estudos realizados na região amazônica, que em seguida foram confrontados com balizas interdisciplinares oriundas da psicanálise, sociologia jurídica, criminologia e pensamento feminista decolonial. Ao final, verificou-se que o mito do boto pode ser um eufemismo para práticas de violência sexual, abandono parental e desaparecimento de pessoas. Evita-se a denúncia de tais crimes ao poder judiciário por vergonha e falta de apoio jurídico, o que compromete o próprio acesso à justiça e caracteriza a denominada cifra oculta, diretamente atrelada com o silenciamento estrutural das mulheres e a perpetuação dos estereótipos de gênero. Dentre as propostas de ações estão o fomento ao trabalho de grupos e organizações locais que através de meios terapêuticos e artísticos possibilitam a expressão de temas sensíveis em uma rede confiável de apoio, para em conjunto com instituições jurídicas como a Defensoria Pública, promover um direcionamento adequado e necessário dos casos. A educação dos profissionais jurídicos é igualmente necessária para lidar com a particularidade das linguagens regionais e evitar retroalimentação de estigmas, bem como a revitimização.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Abandono Parental. Crimes sexuais. Cifra negra.

INTRODUÇÃO

Os mitos são uma forma de comunicação que permeia o cotidiano da população amazônica e dentre os mais conhecidos está o do boto cor-de-rosa. Relata-se este mamífero, de nome científico *Inia geoffrensis*, é capaz de transmutar-se em homem, frequentar os festejos que acontecem ao longo dos rios e seduzir as mulheres, de forma que, antes do alvorecer, ele retorna para as águas. Outros relatos incluem a relação deste animal com o desaparecimento de

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3609712679228598>. E-mail: kamayramendes@gmail.com

mulheres que viajam desacompanhadas, especialmente no período em que estão menstruadas (MAUÉS, 2012).

Apesar da origem imprecisa, o núcleo da história guarda nuances simbólicas que merecem atenção, não apenas pela utilização folclórica, mas pela recorrência de casos de abandono parental, desaparecimento de mulheres e estupro na região que são justificados ou amenizados pelo jargão: “foi o boto que engravidou”, “é filho de boto”, ou “o boto levou”.

Assim, a pesquisa nasce com o objetivo de descortinar a lenda do boto cor-de-rosa, analisar quais direitos violados são usualmente associados ao mito e propor algumas formas de lidar com a situação, que não pode mais continuar sendo negligenciada pelo Poder Público.

O método escolhido para concretizar tais intenções foi o dedutivo, com uma pesquisa do tipo bibliográfica e qualitativa a trabalhos com dados e estudos antropológicos colhidos diretamente na região amazônica e confrontados com balizas da psicanálise, criminologia, sociologia jurídica e do pensamento feminista decolonial.

O caminho escolhido para a apresentação do trabalho começa por especificar o que é a história, o papel do mito enquanto uma forma de linguagem sujeita à projeção e reprodução das relações de poder, além de evidenciar quem são os sujeitos afetados com a dinâmica dos fatos associados ao boto, o que demanda uma análise interseccional, com atenção às vulnerabilidades geolocalizadas.

A seguir, elencam-se algumas das violações ao ordenamento jurídico brasileiro que foram verificadas a partir de fatos relacionados ao mito. Considera-se que a ausência de denúncia e investigação aos direitos violados constitui material para análise própria, dada a correspondência com que a criminologia aponta como cifra oculta, além de perfazer violações em níveis constitucionais e processuais, dada a falta de acessibilidade jurídica.

Por fim, promove-se um estudo inicial a propostas que possam amenizar o cenário de violência, que incide, sobretudo, sobre a mulher amazônica e tende a se repetir, seja pela omissão investigatória do Poder Público, seja pela falta de sensibilidade jurídica do Poder Judiciário em operacionalizar meios saneadores para tais violações.

A HISTÓRIA DO BOTO COR-DE-ROSA

Diversas são as versões sobre a relação entre boto e humanos na região amazônica, que variam conforme a dinâmica espaço-temporal dos sujeitos com a história, ou seja, se é um assunto geracional, lido na escola, ouvido por meios artísticos ou vivenciado pela pessoa. Desta forma, foi necessário realizar uma seleção das narrativas advindas de trabalhos de campo e de

outras pesquisas sobre o boto, para então alcançar um núcleo, mesmo que provisório, do que é a história.

Conta-se que o boto cor-de-rosa é um ser encantado, capaz de se transformar em homem, seduzir e manter relação com as mulheres, e por fim desaparecer antes do amanhecer, o que deixa as moças doentes, sem vontade de fazer as atividades diárias (SANTOS, 2017, p. 94), e ainda com a possibilidade de uma gravidez, tanto que é comum ser apontado como pai do filho de mães solteiras (COELHO, 2003, p. 150).

A sedução é uma marca recorrentemente mencionada. Quando na forma humana, o boto traja vestes brancas e um chapéu que cobre o orifício responsável pela respiração (MAGALHÃES, 2013, p. 45), além de possuir humor brincalhão e charme na dança, capaz de entreter o objeto de desejo noite adentro.

Mas nem todas as histórias passam por um momento de interação em festejo. Comumente alerta-se às meninas para não estarem sozinhas nas beiras de rio ou em uma viagem desacompanhada, pois o boto pode seduzi-las, na margem ou na embarcação, e levá-las para o fundo do rio.

O elemento da menstruação (VASCONCELOS; SÜSSEKIND, 2020, p. 1), do traje vermelho e da impossibilidade de chegar perto das margens dos rios ou então se transportar em barcos durante o período menstrual é frequentemente observado, pois é dito que caso haja uma desobediência a mulher pode sofrer uma repreensão ou judiação do boto (SANTOS, 2017, p. 82), problema que igualmente afeta as grávidas após o abandono (MAGALHÃES, 2013, p. 46).

Na síntese de Santos (2017, p. 96), o boto é descrito pelo imaginário popular como um ser maligno e vingativo, que age nos casos de desobediência e descrença nos seus poderes.

Magalhães (2013, p. 50) ressalta que a elaboração de narrativas tão diversas se devem aos hábitos do boto, que emerge saltitante e aproxima-se com facilidade dos humanos, aceitando alimentos, além de servir de orientação para os pescadores de locais onde há mais presença de peixes. Entretanto, ele pode igualmente desorientar e navegar por lugares perigosos, características associadas à brincadeira e trapaça, o que gera compreensões humorísticas, mas também apavoradas e desconfiadas da sua presença.

O PAPEL DA LINGUAGEM E AS RELAÇÕES DE PODER

A linguagem auxilia a organizar e expressar a interpretação dada aos estímulos absorvidos pelos sentidos (SANTOS, 2017, p. 33). Para Bourdieu (2008, p. 74), trata-se de uma

“técnica do corpo” e a competência linguística uma forma de expressão da “relação do mundo social e toda a relação socialmente instruída com o mundo”.

Uma forma específica de linguagem e de necessária análise para este trabalho é o mito. Na concepção de Barthes, ele se trata de uma fala apropriada, um sistema semiológico secundário que reduz fato e objeto a um outro elemento de linguagem, configurando, assim, uma metalinguagem (BARTHES, p. 2001, p. 131-137).

Composto por sentido, conceito e significação, o mito possui natureza interpelatória (BARTHES, 2001, p. 145) e destaca-se por conter motivações atreladas ao desejo de significação, pois “(...) joga com a analogia do sentido e da forma: não existe mito sem forma motivada.” (BARTHES, 2001, p. 147). O mito, assim, é o resultado da transformação de sentido em forma.

Barthes argumenta que o mundo oferece ao mito o real histórico e este naturaliza o real através de formas de linguagens próprias, que evaporam a complexidade humana de acordo com o que se almeja destacar ou omitir (2001, p. 163).

Adentrando à esfera das disposições dos símbolos, Jung (2003) assevera que dilemas psíquicos são usualmente narrados através de lendas e mitos, pois isto auxilia a organizar os arquétipos do inconsciente coletivo.

Somada a tal concepção, Jabouille (1994, p. 36) destaca que o mito enquanto gênero literário é uma narrativa, sem um autor identificável, pois ramifica-se pela consciência coletiva, com um tema de fundo lendário, étnico e imaginário.

Com base em tais estudiosos, é possível sintetizar que os mitos são relatos permeados de símbolos com fonte no real, ou seja, tangenciam verdades, angústias, medos e suposições, e apresentam-se como uma metalinguagem, uma forma de entendimento do mundo.

Especificamente sobre a história do boto, há quem acredite na força das recomendações sobre o que fazer em sua presença, outros negam que possa ocorrer os fatos narrados. Ele passa a ser, para os crentes e incrédulos, uma referência de valores compartilhados acerca de atitudes esperadas pelos que interagem em um local, fonte de compromisso social, repreensão ou ainda ridicularização.

De qualquer forma, a presença desta história no imaginário amazônico não deve ser de pronto negada e muito menos inferiorizada. A forma da linguagem de um povo tem que ser respeitada, pois é um poder, um bem imaterial de uma sociedade multicultural. Sendo um poder, afeta a temporalidade e os corpos, além de servir como potencial reprodutor de violências e é sobre este aspecto do mito que o trabalho busca se aprofundar.

Longe de alterar ou evitar a propagação da história, é através dela que as interações de poder e os papéis de gênero podem ser analisados, para descortinar modos de sujeição e nos limites das agências de setores populares e institucionais promover uma melhoria social, sob a baliza constitucional de uma sociedade plural, livre, justa e solidária.

SUJEITOS AFETADOS E A INTERSECCIONALIDADE DAS VIOLÊNCIAS

Michel Foucault (2005) ao direcionar os seus estudos para a genealogia do poder, previamente estudou sobre a relação do homem com os saberes e práticas, bem como tais entrelaces transpassam e constituem o sujeito. Para ele, a arqueologia do saber é o método de analisar os discursos locais e a genealogia a tática que revela os poderes imbricados nos discursos, que por sua vez tematizam, identificam, constituem uma parte do sujeito.

Na mesma linha metodológica, mas incorporando balizas da psicanálise lacaniana, Judith Butler (2019, p. 16) compreende o sujeito como um efeito de linguagem e portanto suscetível à exclusão política, o que é uma forma distinta de encarar o sujeito como ser individualizado e autônomo, próprio da idade moderna. É que, concebido desta forma, o ser não é apenas aquele que pensa, da fórmula de Descartes “penso, logo sou”, mas também um lugar de ambivalência, suporte de uma falta, um desejo-a-ser que passa por processos próprios de alienação e reiteração de poder na sua interação com o Outro.

Este Outro, de acordo com Alvares e Mendes (2021, p. 178) não é um indivíduo, mas o lugar de transferência do saber do sujeito, a cadeia de significantes que temporaliza o seu presente.

A formação do papel da mulher nas diversas sociedades relaciona-se com a forma de entendimento de quem tem os recursos do poder, a designação de atividades, as reações esperadas e as convenções que formam o espaço de saber. Assim, o Outro do sujeito, nos estudos genealógicos feministas de Butler (2019, p. 12), é capaz de gerar uma repetição recorrente de papéis e atitudes, como a essência do feminino e do masculino, que aparentam uma naturalidade original.

Tal noção é essencial para entender a relação entre a linguagem e a afetação dos sujeitos, especialmente da construção da mulher e a expectativa sobre o seu pronunciamento. Corroborase que não existe uma única forma de analisar a forma de poder que atinge e transpassa as mulheres e até as crianças, frutos da gravidez atribuída ao boto, dado que os processos são mais complexos e delicados.

Para isso, é necessário olhar para cada situação associada ao seu contexto, ou seja, dados, relatos e estrutura permissiva de violências e sujeições próprias que podem transpassar a variabilidade de mulheres no contexto amazônico.

Assim, os direitos violados elencados a seguir devem ser vislumbrados com um cuidado interseccional, pois tratam-se de violências capazes de afetar camadas sobrepostas como raça, classe social, identidade, cultura, sexo, gênero e territorialidade, na esteira do que aponta as diretrizes da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (2017, p. 29).

ALGUMAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS ATRELADAS AO MITO DO BOTO

A história do boto é compreendida por este trabalho como um mito, narrativa que permeia a cultura popular amazônica. Desta forma, nem sempre ela será utilizada como um recurso de omissão e disfarce da realidade, afinal, a potencialidade do seu uso permite uma magia, um enfeite, um folclore da vivência.

Por isso, reforça-se que o objetivo desta parte é elencar situações atreladas à lenda do boto ou justificadas por esta, mas que acabam por constituir violações a bens tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, com base no núcleo da história contada, é possível destacar que:

- I - As menções ao boto como pai dos filhos das mulheres grávidas e abandonas ou que não podem apontar quem é o genitor da criança abre debate para uma situação recorrente: a vergonha ou medo de relatar um possível abuso sexual cometido;
- II - Outra possibilidade advinda da lenda é o abandono parental, quando envolve uma relação sem reciprocidade no zelo pela criança, quando envolve alguém casado, importante no local, viajante, familiar ou que por qualquer outro motivo vai embora após a relação sexual
- III - O desaparecimento de pessoas também é citado e é notado nos relatos de sumiço de mulheres, vistas por último nas margens dos rios ou em embarcações.
- IV - E por fim, a falta de suporte na denúncia, que caracteriza uma violência própria, de ordens processuais e constitucionais.

CRIMES SEXUAIS

O estupro é uma violência gravíssima, que afeta tanto o físico, resultando em lesões, gravidez indesejada e contusões, quanto a esfera psíquica, social e afetiva, desencadeando ansiedade, depressão e estresse pós-traumático (CERQUEIRA et al, 2014).

Segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mapeou o perfil da violência e assédio contra a mulher no Brasil, 76,4% dos casos de abuso foram praticados por conhecidos e atingiram 29,8% das mulheres no Norte e Centro-Oeste. Tocantins lidera e em quinto lugar está o Pará, seguido do Acre, como estados com as maiores taxas de estupro e estupro de vulnerável do país, per capita, nos moldes apontados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021). O documento ainda reforça o quadro de subnotificação de crimes de ordens sexuais, ou seja, os crimes na realidade podem ter sido maiores.

Para a lei brasileira, o estupro se trata do ato de “constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, nos moldes do art. 213 do Código Penal.

Existe também estupros mediante fraude e o de vulneráveis. O primeiro caso é de indispensável presença de uma vítima ludibriada, superada antiga terminologia sobre “mulher honesta “no pólo passivo, por meio de vício de consentimento quanto a identidade do agente ou sobre a legitimidade do ato (BITTENCOURT, 2019, p. 1636). O segundo envolve vítimas menores de 14 anos ou que por enfermidade ou deficiência mental não tenha necessário entendimento para a prática, ou não possa oferecer resistência, consoante art. 217, § 1º do Código Penal.

Apesar do art. 128. II, dispor que não se pune aborto “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”, muitas mulheres ainda passam por sensações de medo, vergonha, dificuldade de suporte médico ou posição filosófica e religiosa que as levam a não abortar e passar pelo processo de gravidez, além de não denunciar o algoz.

Nas análises de Melo e Guedes (2017), tal situação ocorre em muitas comunidades, isoladas ou não, ao longo dos rios e várzeas amazônicas. A necessidade de justificar uma gravidez indesejada, ainda mais resultante de estupro realizado por conhecidos, quando não os próprios familiares ou decorrente de uma confiança, leva a apontar o boto como responsável pela ocorrência, já que este também pode se transformar em uma figura conhecida, como o marido ou pai e escancaram a falta de suporte da própria família que dissolve a complexidade da situação em um salvamento possível, a de culpar o simbólico cetáceo.

ABANDONO PARENTAL

A Carta Magna de 1988 estabelece em seu art. 229 que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (...)”. Contudo, muitos são os casos de abandono parental e a

criação dos filhos pelas mães-solo, contexto esse que também afeta as mulheres amazônicas e seus descendentes, que passam a ser designados como filhos do boto.

Seja por uma filiação incestuosa e imprópria, seja pela impossibilidade de apontar o pai por este ter uma outra relação ou ser figura de importância política na cidade e ainda por casos de moradores de outros lugares que passam apenas uma temporada nas regiões amazônicas, estas mulheres acabam desprovidas do suporte necessário na criação e sustento dos filhos, com uma carga social estigmatizada.

De acordo com Magalhães (2013, p. 93), o tráfico de estrangeiros também ajuda no aumento de problemas sociais nas comunidades, tais como: “o alto índice de gravidez precoce, casos de paternidade desconhecida, estupros e traições conjugais, bem como questões locais, entre elas o incesto e a violência sexual contra a mulher”, que por sua vez, são associadas a presença do boto. A própria pele rosada dos animais é utilizada como justificativa nos casos de abuso ou envolvimento entre as mulheres locais e os homens brancos que chegavam na região e logo depois de explorar o garimpo ou realizar outras práticas na localidade iam embora.

De todas as maneiras, descumprir as obrigações de pai, advindas do poder familiar pode caracterizar abandono material e afetivo. Designa-se como abandono material a ausência do responsável em suprir as necessidades do filho, quando dispõe de recursos para fazê-lo, o que caracteriza um ilícito civil inculcado no art. 186, do Código Civil. Enquanto isso, o abandono afetivo trata-se dos casos em que se ignora a presença do filho e decorre do princípio da paternidade responsável, art. 226, §7º da CRFB/88. Ao negar a convivência com o filho, pode ser acionado para uma indenização por dano afetivo, tese em construção ainda, mas já alcançada em julgados da Terceira Turma do STJ (2012), vide o REsp 1159242, de relatoria da ministra Nancy Andrighi.

DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

A taxa de desaparecidos no Brasil é alta, com uma média de 29,7 a cada 100 mil pessoas, em 2020, com destaque para os estados nortistas Rondônia, Tocantins, Amazonas, Acre e Amapá, com números expressivos de pessoas desaparecidas e pequena de localizadas (FEBRASP, 2021, p. 71).

A lei n. 13.812 de 16 de março de 2019 considera em seu art. 2º, I, que pessoa desaparecida é “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

O desaparecimento pode se dar de forma espontânea, mas no caso em tela, a gravidade reside no desaparecimento forçado ou na prática de crimes sem resolução. Quanto ao desaparecimento forçado ele é considerado delito de terceiro nível, pois atinge a vítima, família e também a sociedade que fica sem o conhecimento sobre os fatos, o que atinge o direito à verdade e à memória (PAIVA; HEEMANN, 2017, p. 18)

Localizar e buscar tais pessoas é uma prioridade de caráter urgente, não precisa aguardar 24 horas e no caso de crianças ou adolescentes a comunicação será imediata a portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e demais companhias de transportes, por força do art. 208, §2º, do ECA.

Tal violação guarda pertinência com a história do boto por este ser responsabilizado em casos de desaparecimento de mulheres, seja as que realizam viagem de barco, seja as que foram vistas por último nos beirais de rios, ou por andarem sozinhas. Dificilmente a família deixa de denunciar os casos, entretanto, para os que acreditam na história, é uma forma de amenizar também o desespero ocasionado pela partida voluntária, o que inclui casos de suicídio, ou involuntária.

DIFICULDADE DE ACESSO À JUSTIÇA E A REVITIMIZAÇÃO

Os problemas estruturais decorrentes da geografia amazônica e do baixo índice de desenvolvimento humano na região auxiliam na recorrência de violações e crimes sem denúncia e resolução.

Entretanto, tais fatores não podem servir para uma inércia ou vagarosa atividade do Poder Público em atuar para amenizar tais perturbações.

A criminologia, responsável por estudar as interações entre delinquente delito, vítima e controle social, volta a atenção não somente aos dados que chegam às autoridades oficiais. A denominada cifra negra, escura ou oculta designa os crimes que não entram para as estatísticas, que revela a seletividade do sistema penal (OLIVEIRA, 2020, p. 199).

Dentre alguns fatores responsáveis pela subnotificação de violações, de acordo com o apontamento de Oliveira (2020, p. 199), estão a não comunicação das vítimas às autoridades, seja em decorrência de desconhecimento, vergonha, dificuldade de reportar o caso ou a própria noção de inefetividade da denúncia e correspondente impunidade; o risco de vitimização secundária, em decorrência da desconfiança da palavra da vítima pelas autoridades oficiais; o medo de represália por parte dos autores, o que reforça a precariedade dos dispositivos de proteção às vítimas e testemunhas, presentes em leis como a Maria da Pena.

Nos informes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a violência contra as mulheres, o acesso à informação e a articulação dos dados junto à administração judiciária é essencial para efetivar a denúncia e a reparação da violência sofrida (CIDH, 2015, p. 59, ponto 114). Aponta-se ainda, como base no caso *Veliz Franco vs Guatemala*, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que a invisibilidade da violência contra a mulher é de natureza grave, pois a ausência de dados específicos oficiais a respeito de delitos por razão de gênero faz parte de um contexto de violência que afeta de maneira específica e desproporcional as mulheres.

Outro caso emblemático da Corte IDH, o *Campo Algodoeiro vs. México* (2009), consolidou um conceito que em muito relaciona a ausência de dados de violência a uma reiteração de delitos que por vezes passa despercebida, chamada de violência estrutural de gênero. Ela é uma forma de violência difusa, enraizada na cultura e que se manifesta nas relações de poder historicamente desiguais e acabam sendo toleradas ou sequer apreciadas pelos órgãos dos Estados.

Especificamente quanto às espécies de vitimização que as mulheres estão suscetíveis por parte da estrutura jurídica e social, é necessário fazer a devida articulação entre o mito do boto e as segmentações doutrinárias trabalhadas pela criminologia.

A vitimização primária é o dano direto causado pelo delito, seja de ordens materiais, físicas e psicológicas, como foram apontadas anteriormente, são os resultados diretos dos crimes sexuais como o estupro e a gravidez não desejada.

Já a vitimização secundária, revitimização, ou também chamada de sobrevivimização, refere-se aos sofrimentos advindos do processo a cargo das instituições formais, como judiciário e a polícia (OLIVEIRA, 2020, p. 145), a exemplo de um interrogatório que obrigue ao reencontro com o agressor, ou quando há uma despersonalização da ofendida durante a apuração do delito e a persecução penal.

A vitimização terciária é de ordem mais geral, liga-se a discriminação da vítima por família, amigos, comunidade e do próprio Estado, a falta de amparo que atinge de sobremaneira as vítimas de crimes contra a dignidade sexual (OLIVEIRA, 2020, p. 147).

Quanto a essa forma de discriminação social, nota-se o poder das narrativas sobre os corpos de mulheres e a retroalimentação do silenciamento das mesmas em caso de violência atreladas ao mito do boto, pois a mulher deve se tolher de frequentar os lugares sozinha, ir a festejos e trajar vermelho, pois de certa forma estará procurando ou desafiando o boto, ou em

outras palavras, um homem, do qual se espera a sedução e a liberdade de transpassar limites, inclusive sexuais.

O fator de concepção prévia sobre o papel a ser desempenhado pela mulher e pelo homem é intitulado de estereótipo de gênero e é incompatível com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, cabendo aos Estados atuarem de modo a erradicá-los, vide o teor do caso Fertilização in vitro vs. Costa Rica, julgado pela Corte IDH (2012).

OS FLUXOS DOS RIOS E AS PERSPECTIVAS DE CAMINHOS NOS RINCÕES DA AMAZÔNIA

Prevenir, investigar, julgar e punir. Os verbos de competência do Poder Público por vezes se tornam distantes da realidade nos rincões da Amazônia, com conformações semânticas próprias. Seria possível, ou melhor, necessário unir formas tão diferentes de lidar com a vida? O que está em jogo, considerando os casos de omissão e o peso do silenciamento de tantas mulheres?

O Poder Judiciário ainda galgado no formalismo e na abstração abre pouco espaço de fala e também de escuta, e a inércia baseada em um princípio de justiça, qual seja, a imparcialidade, pode se converter em determinados momentos em uma violência velada, dado que as instituições jurídicas não estão apartadas do social.

O feminismo decolonial, termo que envolve correntes contra-hegemônicas, denuncia as formas de atuação da geopolítica do conhecimento que silenciam vozes racializadas, dissidentes, presentes nos países precarizados pela forma de capitalismo hegemônica, e que, ao tomarem para si o poder de relatar a vivência por vezes são encaradas como parciais e incompletas (CASTRO, 2020). Tal movimento engaja a necessidade de pensar o papel da linguagem jurídica e a dissonância da realidade promovida, acendendo o alerta sobre os riscos de perpetuação de modelos que reiteram sujeição.

O poder da linguagem na formação dos sujeitos, conforme destaca Butler (2019), não é totalmente determinante. O sujeito se forma em uma estrutura relacional permeada pela falta, pelo desejo-a-ser, e tal perspectiva abre espaço para a ressignificação de símbolos, a utilização do poder, em retorno, para o vislumbre de caminhos de emancipação e agência.

Atentos a emergência múltipla tanto do que é ser mulher, quanto do que é o papel do sistema de justiça na promoção de mais igualdade, diversidade e alteridade, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015), bem como os juízes e agentes jurídicos que atuam nas cidades interioranas, apoiam cada vez mais a articulação institucional junto a grupos sociais

e a formação de parcerias transdisciplinares para fortalecer e garantir um suporte adequado e efetivo em casos de violações de direitos, especialmente os crimes sexuais, de abandono e desaparecimento mencionados na pesquisa.

Neste sentido, o Brasil firmou compromisso com os objetivos da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que designa na ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (BRASIL, 2021). Tal diretriz interpela atores como a Defensoria Pública e o Conselho Nacional de Justiça a articular ações junto à sociedade, seja em assembleias comunitárias ou organizações não governamentais no combate de violências e reavaliação dos meios processuais e materiais relacionados ao acesso à justiça.

A educação também é um dos principais artifícios contra os problemas de silenciamento de mulheres, dado que é um direito associado à preservação da dignidade e que se negado reproduz violências. Por sua vez, o acolhimento a ser dado por tais atores e estrutura pode ser de diversas formas, como uma etapa a desaguar ou não em um procedimento jurídico, mais formalizado. Sobre tal concepção, Antônio Rivaldo, psicólogo em entrevista à UOL (SOUTO, 2020), assevera que é necessário sutileza para não revitimizar as vítimas, projetando ansiedade para ouvir sobre a violência que aconteceu.

Em síntese, propõe-se o fomento a espaços com métodos psicológicos, terapêuticos, artísticos e de ampla transdisciplinaridade, pois os temas associados ao mito do boto são de profunda delicadeza, por tratarem-se de dilemas íntimos e da esfera da personalidade. Tais locais podem ser dentro ou conveniados com as instituições públicas para reforçar a diligência no tratamento das denúncias.

Ademais, é necessário continuar e aumentar a educação destinada à estrutura judiciária, para que seus técnicos, analistas, juízes e delegados compreendam as ramificações dos poderes que a linguagem suporta e não estigmatizem ou afastem de pronto uma narrativa permeada de elementos simbólicos não usuais no contexto urbano, sem uma investigação devida dos motivos da utilização daquele tipo de linguagem, ainda mais nos casos de crimes que envolvem adolescentes ou crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mito do boto cor-de-rosa gera narrativas de diversas ordens, tanto no plano do folclore, na poesia, quanto uma forma de expressar práticas da realidade, transmutadas por elementos encantados.

No núcleo da história, um estigma se mantém: o papel dos gêneros e as possíveis violências justificadas na psique social.

Assim, longe de apontar a utilização do mito como algo a ser descartado, o trabalho objetivou descrever alguns crimes atrelados à lenda e refletir sobre os motivos de reiteradas violações, que por vezes sequer são denunciadas, apuradas ou punidas, dada a falta de apoio, a vergonha e o medo.

Ao longo do trabalho, constatou-se que além dos processos sociais e do impacto da família, a revitimização atua no papel de silenciamento das violências, tendo em vista a precariedade logística, econômica e atitudinal do Poder Judiciário na Amazônia, ainda mais quando envolve crimes de ordens íntimas como a violência sexual, o desaparecimento de pessoas e o abandono parental.

Tendo por base que o mito é uma forma de linguagem, derivada de formas de poderes concretos e localizáveis, mas não determinante dos sujeitos, escolheu-se um caminho de potências e ressignificações dos símbolos, que passam diretamente por evidenciar as falas silenciadas das plurais mulheres amazônicas, somada a uma educação não somente social, como se o objeto de saber estivesse somente de um lado, mas por meio de uma dialética construtiva, que envolve a educação do aparelho jurídico para não operarem por meio da exclusão da forma de expressão indígena e cabocla

Como outra solução em construção, propõe-se o fomento ao trabalho de grupos comunitários e organizações locais que através de meios terapêuticos e artísticos possibilitam a expressão de tão doloroso tema em uma rede confiável de apoio, para a partir daí se promover um redirecionamento para as instituições jurídicas estatais. A ideia é evitar a promoção de sujeições violentas, através de uma reorientação para formas de vida não mais silenciadas.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Bruno; MENDES, Kamayra. Sujeito Laborans: uma narrativa sobre a identificação do sujeito da psicanálise confrontado pelo trabalho. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Florianópolis, v. 7, n. 1, Jan/Jul 2021 pp. 172–188. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/7766/pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. 11. ed. Tradução: Rita Buongiorno; Pedro de Souza. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

- BITENCOURT, Cezar. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BOECHAT, Walter. Arquétipos e mitos do masculino. In: BOECHAT, Walter. (Org.). **Mitos e arquétipos do masculino**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- BRANDÃO, Helena; JESUS, Luciana Maria de. Mito e tradição indígena. In: **Gêneros do Discurso na Escola: Mito, Conto, Cordel, Discurso Político**, Divulgação Científica. São Paulo: Cortez Editora, 2000.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art208§2. Acesso em: 09 set. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 09 set. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 13.812, de 16 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm. Acesso em: 09 set. 2021.
- BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. ODS Brasil, 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=16>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. 2. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Edusp, 2008.
- BUTLER, Judith. **Corpos que importam**. 1. ed. Tradução: Verônica Daminelli; Daniel Y. França. São Paulo: N-1 edições, 2019.
- CASCUDO, Luís da Câmara. **Dicionário do Folclore Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Global, 2012.
- CASTRO, Susana de. Para entender o Feminismo Decolonial. **Outras Palavras**. São Paulo, 21 set. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/para-entender-o-feminismo-decolonial/>. Acesso em: 9 set. 2021.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde.** Nota técnica, n. 11, Ipea, 2014.

CIDH - Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas. **Mujeres Indígenas.** OEA/Ser.L/V/II. Doc. 44/17, 17 abr. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/MujeresIndigenas.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

CIDH - Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Acceso a la información, violencia contra las mujeres y la administración de justicia.** OAS/Serv.L/V/II.154. Doc. 19, 27 mar. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Acceso-informacion.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

CtIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gonzalez e outras (Campo Algodoeiro) vs. México.** Sentença em 16 de novembro de 2009. Série C, n. 205, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acesso em: 10 set 2021.

CtIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso María Isabel Veliz Franco e outros vs. Guatemala.** Sentença 19 de maio de 2014. Série C, n. 237, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/956a3ac32f95193db8aae1f7e5778f8b.pdf>. Acesso em: 10 set 2021.

CtIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Artavia Murillo e Outros (“Fecundação In Vitro”) vs. Costa Rica.** Sentença de 28 de novembro de 2012. Série C, n. 257, 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf. Acesso em: 10 set 2021.

COELHO, Maria do Carmo. **As narrações da cultura indígena da amazônia: lendas e histórias.** 223 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

ICMBio - Instituto Chico Mendes de conservação ambiental vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. **Mamíferos** - *Inia geoffrensis* (de Blainville, 1817) - Boto-cor-de-rosa. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/lista-de-especies/6103-especie-6103>. Acesso em: 04 set. 2021.

FEBRASP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 2. ed. Brasília-DF, 2019. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fbsp/pesquisa_vitimizacao_de_mulheres_br_fb_sp_2019_v6.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

FEBRASP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** Cood. Samira Bueno; Renato Sérgio de Lima. Ano 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 08 set; 2021.

FRANÇA, Paulo Renan. **Festival Folclórico de Parintins: impactos socioambientais na percepção dos atores locais.** 168 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Tradução: Maria Ermantina. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

JABOUILLE, Victor. **Iniciação à ciência dos mitos**. 2a ed. rev. e atualizada. Lisboa: Editorial Inquérito, 1994.

JUNG. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Obras completas, IX/1. Petrópolis: Vozes, 2003.

MAGALHÃES, Gilzete. **Os espelhos dos rios: dimensões simbólicas da relação de gênero na lenda amazônica O Boto**. 150 f. Dissertação (Mestrado em psicologia clínica). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MAUÉS, Raymundo. O simbolismo e o boto na Amazônia: religiosidade, religião, identidade. **História Oral**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 11-28, 2012. DOI: 10.51880/ho.v9i1.187. Disponível em: <https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/187> Acesso em: 10 set. 2021.

MELO, Elinay; GUEDES, Nubia. Não foi boto Sinhá: a violência contra a mulher ribeirinha. **Justificando**, 1 fev. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/02/01/nao-foi-boto-sinha-violencia-contramulher-ribeirinha/>. Acesso em: 08 set. 2021.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Criminologia**. 2a ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2017.

SANTOS, Valdenei de Souza. **O imaginário amazônico na várzea parintinense e as narrativas do boto, na Comunidade do Sagrado Coração de Jesus da Costa da Águia**. 137 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

STJ - Superior Tribunal de Justiça (3a. Turma). **Recurso Especial 1159242/SP**. Possibilidade de dano moral por abandono afetivo. Relatora: Min. Nancy Aghini, decisão do dia 24 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2012-04-24;1159242-1185550>. Acesso em: 10 set. 2021.

SOUTO, Luiza. **A culpa não é do boto**. Universa - UOL. Publicado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/boto-para/>. Acesso em: 7 set. 2021.

VASCONCELOS, Kauã; SÜSSEKIND, Felipe. Transformações do boto na Amazônia: relações transversais entre campos de conhecimento. **Anuário Antropológico**, Brasília, vol. 45, núm. 3, pp. 24-43, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5998/599863767002/html/>. Acesso em: 09 set. 2021.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS: O ENTENDIMENTO DE MULHERES QUE INTEGRAM ORGANIZAÇÕES

Gisele Gomes¹; Taís Prass Cardoso²; Jacinta Sidegum Renner³; Margarete Fagundes Nunes⁴

RESUMO

A violência simbólica tem permeado de forma subjetiva e, por vezes sutil, a vida das mulheres nas organizações. O objetivo deste estudo esteve focado em compreender o entendimento das mulheres que integram corporações, sobre o que é violência simbólica. A pesquisa se caracteriza como observacional e participante, tendo como abordagem a análise qualitativa. O principal instrumento de pesquisa foi a observação participante realizada junto a um grupo de mulheres líderes, durante um *workshop* denominado *SheForShe*, que teve como tema central a violência contra a mulher nas corporações. Os resultados indicaram a composição de três categorias que foram construídas a partir das narrativas durante o *workshop*, sendo estas: a) linguagens e discursividades nos ambientes organizacionais; b) estereótipos de gênero no trabalho; c) a violência simbólica e o assédio moral no ambiente de trabalho: aspectos jurídicos. Pode-se inferir que a violência simbólica está presente em vários ambientes e práticas discursivas atreladas a presença da mulher no trabalho, embora, por vezes, mais sutis que o assédio moral. É preciso, portanto, olhar também para onde o Direito não alcança, e tornar cada vez mais visíveis as narrativas que refletem a cultura machista, que repercute a incessante continuidade das práticas da violência simbólica sobre as mulheres no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Mulheres. Violência simbólica. Feminismo. Organizações.

INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos e é um fator estruturante da desigualdade de gênero na sociedade (BIROLI, 2018).

¹ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale.
<https://orcid.org/0000-0002-7019-0108>. gisele@giselegomes.co

² Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale.
<https://orcid.org/0000-0001-7159-4780>. taisprass@gmail.com

³ Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
<http://lattes.cnpq.br/4483661995890631>. jacinta@feevale.br

⁴ Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.
<http://lattes.cnpq.br/9222738367033579>. marga.nunes@feevale.br

Nas últimas décadas, entre avanços e retrocessos, tem ocorrido debates acerca das posições e dinâmicas entre homens e mulheres em diversas instâncias (SCOTT, 1989), dentre as quais destacamos o universo do trabalho e das organizações. Para Federici (2017) a desigualdade de gênero no mundo do trabalho é objeto de análise desde a consolidação do capitalismo. Dejours (2018) aborda a questão dos sujeitos no ambiente do trabalho e o assédio moral sob a perspectiva da violência simbólica.

Pierre Bourdieu, sociólogo francês, cunhou o termo denominado violência simbólica no qual aborda uma forma de violência na qual não há coação física, mas que causa danos psicológicos e morais. Na violência simbólica o capital simbólico das mulheres é menosprezado por inúmeras razões, algumas conscientes e outras inconscientes. Para Bourdieu (2003; 2007), é por meio de sistemas simbólicos como a língua, a arte e a religião que esta violência simbólica vai se construindo e se permeando, isto é, torna-se a violência que habita as entrelinhas e vai se infiltrando em nossa cultura. A linguagem, a forma como nos comunicamos faz parte do universo simbólico (BOURDIEU, 2003; 2007).

Considerando que a corporeidade tem implícita uma forma de comunicação, o corpo passa a ser uma expressão de linguagem, e figura como modo de expressão e linguagem. Colling (2015) atesta que nosso corpo tem muito pouco de nós mesmas, sendo um resultado de discursos e de práticas. Ele é, portanto, um efeito histórico. Na história das mulheres, a dimensão da linguagem e dos discursos é uma ferramenta de análise importante, não como meio de reprodução da realidade, mas como representação. A linguagem não é só vocabulário, mas discurso que numa relação de saber e poder, determina verdades e nos subjetiva. Para Foucault (1979), o corpo, além de ser um invólucro, algo material composto por carne, ossos, membros e órgãos é também uma superfície adaptável que sofre ações das relações de poder, do chamado biopoder e da biopolítica. O sujeito existe a partir de um corpo e no caso dessa pesquisa, um corpo feminino. Foucault ao longo de sua obra (1979; 1988; 1992; 1995) aborda a construção histórica do corpo feminino e de que maneira esse corpo educado está sob um efeito pedagógico. O autor nos convida a analisar a história do corpo feminino e sua desqualificação histórica, social e cultural por meio da linguagem, na maneira de se portar, de se vestir.

É justamente sobre as discursividades às quais as mulheres estão submetidas nas organizações que seguiremos a nossa abordagem neste artigo. A nós, pesquisadoras, parece que a questão da violência simbólica está imiscuída nos processos organizacionais, mas, de certa forma, silenciosa. Para Perez (2020), tais silêncios ou lacunas têm consequências. Uma delas,

a falta de dados agregados. Segundo Santos (2015), é Bourdieu que se situa em um campo da sociologia intelectual, aludindo a conflitos nos âmbitos micro e macrossocial, em suas diferentes categorias sociais e seus agentes.

Diante desta conjuntura, formulou-se o seguinte problema: qual o entendimento que as mulheres que trabalham em corporações têm sobre a violência simbólica? A partir desta problematização, o objetivo da pesquisa foi compreender a percepção e entendimento das mulheres que integram corporações sobre o que é violência simbólica, a partir de narrativas de mulheres do grupo internacional da Rede Global de Mulheres Líderes.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Este artigo é decorrente de uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo, desenvolvida a partir de observação participante. As narrativas apresentadas na análise e discussão dos resultados são oriundas das manifestações feitas durante os encontros, que ocorreram no ano de 2021, do grupo internacional da Rede Global de Mulheres Líderes, que congrega no Brasil, com 27 participantes do gênero feminino.

Ressaltamos que uma das autoras deste artigo atua como Embaixadora da Rede Global de Mulheres Líderes no Brasil e é responsável por organizar reuniões quinzenais com o grupo já estabelecido de mulheres, participando de cada reunião, aproximadamente, 15 mulheres.

Durante as reuniões, as manifestações ocorrem de forma natural, na medida em que o tema convida e/ou provoca as integrantes para o debate. Os temas das reuniões têm o objetivo de suscitar debates e narrativas acerca dos desafios enfrentados pelas mulheres na trajetória rumo à liderança. Embora algumas narrativas tenham sido oriundas das reuniões periódicas, a grande maioria foi originada em um *workshop* denominado *SheForShe*, que versou sobre o tema de violência contra a mulher.

Tendo em vista que o grupo tem uma convivência de anos, as integrantes se sentem em um ambiente com segurança psicológica para partilha de histórias e vivências. Os diálogos foram gravados para posterior transcrição e categorização. A partir da categorização foi realizada a triangulação dos dados que, segundo Minayo (2010), é uma estratégia que visa combinar métodos e técnicas com vistas a analisar os dados coletados, a fundamentação teórica e o olhar do pesquisador.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os achados advindos das narrativas coletadas foram classificados e resultaram na criação das categorias: a) linguagens e discursividades nos ambientes organizacionais, b) estereótipos de gênero no trabalho e c) a violência simbólica e o assédio moral no ambiente de trabalho: aspectos jurídicos. Inicialmente apresentamos algumas características das participantes da pesquisa a fim de contextualizarmos a problemática. Verificamos que as participantes residem em vários Estados do Brasil, indicando que as narrativas sobre violência simbólica não se restringem a determinados recortes geopolíticos e não estão circunscritos a determinadas áreas e posições organizacionais.

Tabela – Participantes da pesquisa por gênero, cargo, área e estado de atuação profissional.

Participante	Gênero	Cargo	Área	Estado
Participante 1	Feminino	Gerente	Ramo financeiro	RS
Participante 2	Feminino	Coordenadora	Ramo financeiro	MT
Participante 3	Feminino	Gerente	Ramo financeiro	RS
Participante 4	Feminino	Diretora	Ramo financeiro	RS
Participante 5	Feminino	Assessora	Educacional	PE
Participante 6	Feminino	Gerente	Tecnologia	RS
Participante 7	Feminino	Empresária	Agronegócio	PR
Participante 8	Feminino	Conselheira de Administração	Ramo financeiro	PR
Participante 9	Feminino	Empresária	Educação	RS

Fonte: Elaborado pelas autoras.

LINGUAGENS E PRÁTICAS DISCURSIVAS NOS AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

Em um primeiro momento, propomos uma discussão acerca da categoria denominada linguagens e práticas discursivas nos ambientes organizacionais. Para Foucault (1969) o discurso enquanto prática se refere a uma linguagem na qual a língua está relacionada com “outra coisa” que não a linguística, ou seja, a prática discursiva:

Não a podemos confundir com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma ideia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada num sistema de inferência; nem com a "competência" de um sujeito falante quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anónimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa (FOUCAULT, 1969, p. 61).

Nesse sentido a Participante 2 trouxe o seguinte relato:

Frequentemente estamos apresentando uma entrega do time que é composto por um homem e várias mulheres. Fazemos todas as explicações, apresentamos e no final as perguntas e elogios são destinados apenas ao colega

homem, nos sentimos apagadas e desrespeitadas. É como se não estivéssemos ali.

Outra narrativa consoante foi realizada pela Participante 4: “Minha opinião não é considerada em uma reunião com executivos homens”. Ao que indicam os estudos, estes relatos traduzem a experiência vivida por inúmeras mulheres em vários espaços organizacionais. Sieghart (2021) publicou o livro *The Authority Gap*, no qual demonstra que mulheres ainda são levadas menos a sério que os homens, apresentando estudos acadêmicos e dados de pesquisas para analisar e desconstruir esta subestimação generalizada da competência das mulheres. Ela também entrevistou dezenas de mulheres eminentes, incluindo Hillary Clinton, Julia Gillard, Elaine Chao, o general Sharon Nesmith e Lady Hale, para relatos sobre a chamada “lacuna de autoridade” e os desdobramentos em espaços decisórios.

Ainda de acordo com a Participante 3: “Eu apresentei ideias numa reunião e ninguém deu muita bola, mas daí quando meu diretor falou a mesma coisa que eu todos aplaudiram e disseram que a ideia era maravilhosa”. Corroborando com as narrativas apresentadas, a Participante 6 trouxe o seguinte relato:

Sou uma mulher que trabalha na área de TI em uma fábrica. Sofri muito para ganhar minha promoção. Minha competência técnica foi posta em dúvida muitas vezes e várias vezes fui chamada para falar com o RH pois eu estava imaginando coisas e exagerando. Eu penei muito. Falta de respeito dos colegas, do RH.

No bojo dessas narrativas, refletimos também sobre a criação de palavras que expressem novas demandas da sociedade. Recentemente foram elaborados termos com origem na língua inglesa para descrever este cenário, dentre as quais citamos: *maninterrupting*, *mansplaining*, *gaslighting* e *bropropriating* (BARROS, 2015).

Maninterrupting é a junção das palavras *man* (homem) e *interrupting* (interrupção). E se refere a situação na qual um homem interrompe uma mulher de maneira desnecessária sem que ela consiga concluir seus pensamentos de forma lógica. O termo apareceu pela primeira vez em 2015, em um artigo escrito por Sheryl Sandberg e Adam Grant com o título “*Speaking While Female and at Disadvantage*” (Falando enquanto mulher e em desvantagem). No artigo, é citado um estudo da Universidade de Yale (BRESROLL, 2012), que aborda a razão pela qual as senadoras americanas se pronunciam menos vezes que seus colegas homens.

Mansplaining - *man* (homem) e *explaining* (explicar). Ocorre quando um homem utiliza seu tempo para explicar algo que é óbvio para a mulher e que muitas vezes é inclusive o campo de estudo e trabalho dela. *Bropropriating* - Quando ocorre a apropriação indevida de uma ideia já

apresentada por uma mulher. É a conjunção de *bro* (brother, mano) e *appropriating* (apropriação).

Por sua vez, o termo *Gaslighting* deriva do termo inglês *Gaslight* (que é uma luz bem fraquinha, tipo a de um candeeiro a gás). Ocorre quando um homem comete abuso psicológico com a mulher e a faz pensar que ela está elucubrando, que está enganada, que não entendeu bem algum assunto; fazendo-a duvidar de suas memórias, raciocínio e percepção (BARROS; BUSANELLO, 2019).

ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NAS ORGANIZAÇÕES

Os estereótipos de gênero dizem respeito às construções sociais históricas que visam segregar homens e mulheres em determinados papéis sociais que teoricamente correspondem a cada sexo (COHEN, 2012). Teóricas como Scott (1989) e Nicholson (2000) abordam a questão de gênero, explanando que sexo é diferente de gênero sendo assim uma categoria crítica de análise histórica.

Para Cook e Cusack (2010) é importante nomearmos os estereótipos de gênero e aumentar a conscientização dos danos associados a eles. Isto é especialmente importante, considerando o quanto os estereótipos de gênero são “frequentemente aceitos como um aspecto culturalmente” naturalizado em nossas vidas.

Segundo Louro (2000), gênero diz respeito ao conjunto de papéis, comportamentos, atividades e atributos que uma determinada sociedade em um determinado momento considera adequados para homens e mulheres. Vejamos:

Papéis seriam, basicamente, padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se portar [...] Através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é considerado adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas (LOURO, 1997, p. 24).

Pertinente lembrar que os estereótipos de gênero podem ser estabelecidos e mantidos por homens e mulheres. Nessa perspectiva a Participante 6 apresentou o seguinte relato:

Em conversa com minha irmã que é microempresária, ela relatou que não contratou uma mulher que tinha o melhor currículo porque ela estava de salto alto, calça apertada e batom vermelho e imediatamente colocou um estigma que a outra mulher era uma “puta”.

À vista desta mesma asserção, a Participante 8 pontuou:

Quando assumi minha função de assessoria, fui recebida em um ambiente onde eu era um problema, cheguei a ouvir de um colega que um gestor disse a ele para se cuidar com o convívio comigo porque eu era bonita demais, simpática e espontânea demais e as pessoas podiam interpretar mal. Passei a me fechar, cuidar da risada, do cabelo e até mesmo do batom que eu usava.

Com base nas narrativas apresentadas refletimos sobre o machismo estrutural na sociedade brasileira. Para Hintze (2020) ideias e práticas machistas estão no topo do iceberg do que denominamos de machismo estrutural, uma rede preconceitos, discriminações e segregações não apenas ao feminino, mas também daquilo que o sistema androcêntrico e patriarcal define como aceitável para o feminino. Na linha do já conhecido: bela, recatada e do lar.

Significa dizer que a leitura de feminilidades e a forma como as mulheres irão se vestir ou se portar deve obedecer a um padrão que não coloque em risco a tradicional família brasileira. Nesse sentido, a Participante 7 complementou com o seguinte enunciado:

Sou engenheira agrônoma e passei num mestrado que só tinha homens. Quando eu levantava a mão para fazer uma pergunta ao professor, ele chamava atenção de todos dizendo que eu ia pedir um namorado. Desisti do mestrado.

Com base nesta narrativa, refletimos sobre quais carreiras e espaços as mulheres estão “autorizadas a adentrar” e, sobretudo, de que forma.

Algumas participantes apontaram, ainda, na direção dos preconceitos ou julgamentos acerca da maternidade. A Participante 4 relatou que um gestor lhe perguntou: “Tu não vais ficar até grávida agora, né? Temos muitas entregas para fazer.” Em outra ocasião, a Participante 4 ouviu o comentário:

Estávamos eu e outras colegas em uma reunião quando um participante perguntou se poderíamos ficar até mais tarde e olhou para mim e disse: - tu não tens filhos e não pretende ter filhos, então pode ficar trabalhando até mais tarde, né? Estou tentando engravidar. Sinto que sou uma pária, não sou mãe e nem posso ser.

A narrativa apresentada pela participante 4 traz consigo o estigma da maternidade, sob a ótica de um lugar que deve ser ocupado pelas mulheres de forma imperativa. Muitas mulheres não desejam ser mães, outras tantas não podem gerar um bebê a partir de seu próprio ventre. São práticas discursivas silenciosas que ferem as mulheres. Nesse sentido, Williams (2004) afirma que a maternidade é um dos maiores estereótipos de gênero nas organizações, em

especial, porque visa delinear o tipo de mãe/trabalhadora que a mulher deve ser, ou seja, as mulheres devem ser mães, mas de forma a atender os parâmetros patriarcais em curso.

A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA A PARTIR DO ASSÉDIO MORAL NO UNIVERSO DO TRABALHO: ASPECTOS JURÍDICOS

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Assédio Moral se caracteriza quando da “exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades” (TST, 2019). Condutas abusivas, manifestadas por meio de comportamentos, falas, gestos ou escritos, que gerem “danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho”, são consideradas como assédio moral (TST, 2019).

Diante das narrativas e discussões guiadas sob a perspectiva dos autores e, sobretudo, a partir da análise das narrativas das Participantes (1-9), é possível observarmos que as linguagens e discursividades sobre o corpo feminino nas organizações e os estereótipos de gênero no ambiente de trabalho, como estruturas estruturantes e estruturadas da violência simbólica (BOURDIEU, 2007) estão estreitamente imbricadas às práticas de assédio moral.

Nesse sentido, relatou a Participante 9 ter experienciado o assédio moral de forma tão implacável, a ponto de lavá-la a desistir do trabalho em pouco tempo:

Comecei a trabalhar muito cedo. Em meu primeiro emprego, com 15 anos, me lembro que fui emitir umas notas fiscais, ainda era a época de usar talões de notas fiscais, eu errei a emissão de duas notas. Meu chefe na época ao ver o erro disse: mas vem cá? Tu és burra por acaso? Como assim tu errou duas notas fiscais? Só que ele chamou minha atenção na frente de todos no escritório. Me senti muito humilhada e desrespeitada. Trabalhei nesse lugar apenas 3 meses. Porque foram muitos insultos e assédio moral.

O ambiente de trabalho, que possui relações hierarquizadas por natureza, tende a ser mais perverso e desafiador para as mulheres, já que precisam enfrentar ainda uma hierarquização de gênero que se manifesta por meio da violência simbólica, através das mais diversas formas. Tratamos aqui a hierarquia como instrumento simbólico de dominação, a partir de Bourdieu (2007), já que o assédio moral não está necessariamente condicionado a vínculos hierárquicos, mas, sobretudo, à dignidade do(a) trabalhador(a), ou seja, o assédio moral pode ocorrer não só entre subordinados e superiores, mas também entre colegas de trabalho.

O assédio moral, ainda seguindo a cartilha do TST (2019), pode acontecer de cinco maneiras diferentes: a) interpessoal; b) institucional; c) vertical (descendente e ascendente); d)

horizontal; e) mista. O assédio moral interpessoal (a) ocorre de maneira direta, individual e pessoal, e tem o objetivo de acarretar prejuízo profissional e/ou eliminação da vítima da equipe ou empresa. Já o assédio moral institucional (b) ocorre quando os atos de assédio são legitimados, tolerados ou incentivados pela própria organização, inclusive quando esta estabelece uma cultura institucional de controle e humilhação de seus colaboradores. O assédio moral vertical (c), por sua vez, ocorre entre chefes e subordinados, ou seja, quando há situação de hierarquia, e divide-se em duas espécies, a vertical descendente (c.1) e a vertical ascendente (c.2). O assédio moral vertical descendente (c.1) é praticado pela chefia contra o(a) subordinado(a), aproveitando-se da condição de autoridade, ao passo que o vertical ascendente (c.2) é o contrário, quando o(a) subordinado(a) ou um grupo de subordinados age contra a chefia, com o objetivo, por exemplo, de constranger ou boicotar a chefia ou, ainda, na tentativa de obter vantagens ou promoção de carreira. Quando o assédio moral é praticado entre pessoas de mesmo nível hierárquico, especialmente entre colegas de trabalho, tem-se o tipo horizontal de assédio moral (d). Por fim, o assédio moral misto (e) ocorre quando o tipo horizontal e vertical acontecem concomitantemente. Neste último caso, a pessoa acaba tendo que enfrentar tanto o assédio hierárquico, como o de seus colegas de trabalho.

Caminha junto aos estudos sobre assédio moral a necessidade de enfrentamento também ao assédio sexual. De acordo com a pesquisa “Percepções sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho”, realizada em 2021 pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Locomotiva, 76% das trabalhadoras relataram já ter sofrido violência e assédio no trabalho. Na pesquisa, situações como assédio sexual e estupro foram apontadas. Fazem parte das situações mais comuns convites para sair, insinuações vexatórias e elogios constrangedores sobre sua aparência física.

A mesma pesquisa (PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA, 2020) demonstra que o assédio moral e, sobretudo, o sexual, ocorrem contra as mulheres. Nesse sentido, 92% das pessoas entrevistadas concordaram que as mulheres sofrem mais situações de constrangimento e assédio no ambiente de trabalho que os homens. Até porque, apenas o fato de ser mulher já é um fator preponderante para enfrentar situações de assédio, como relatou a Participante 9:

Eu trabalhava como consultora técnica em uma concessionária de veículos. Era a única mulher da área técnica. Uma vez ocorreu um problema em um orçamento e o diretor da concessionária gritou comigo e disse: só podia ser mulher mesmo, por isto não sabe fazer as coisas direito. Na sequência o gerente tentou fazer um novo orçamento e constatou que havia um erro de sistema, que estava ocasionando os problemas nos orçamentos. Apesar disto,

o Diretor nunca se desculpou e sempre que tinha oportunidade colocava minha competência em questão, tentando me ridicularizar.

De acordo com a teoria sociológica de Pierre Bourdieu (2011), o assédio moral pode ser compreendido como uma forma de violência simbólica. Violência esta que recai, incisivamente, sobre as mulheres. Vejamos:

A violência simbólica, cuja realização por excelência certamente é o direito, é uma violência que se exerce, se assim podemos dizer, segundo as formas, dando forma. Dar forma significa dar a uma ação ou a um discurso a forma que é reconhecida como conveniente, legítima, aprovada, vale dizer, uma forma tal que pode ser produzida publicamente, diante de todos, uma vontade ou uma prática que, apresentada de outro modo, seria inaceitável (essa é uma função do eufemismo). A força da forma, esta *vis formae* de que falavam os antigos, é esta força propriamente simbólica que permite à força exercer-se plenamente fazendo-se desconhecer enquanto força e fazendo-se reconhecer, aprovar, aceitar, pelo fato de se apresentar sob uma aparência de universalidade – a da razão ou da moral (BOURDIEU, 2004, p. 106).

Retomando Colling (2015), vemos que há uma “desqualificação histórica através das práticas discursivas e das práticas não discursivas” em relação ao corpo feminino, que está diretamente interligada à construção da divisão social do papel deste corpo, ao passo que o corpo masculino é privilegiado nas relações de poder e saber.

O corpo é produto de uma construção cultural, social e histórica sobre o qual são conferidas diferentes marcas em diferentes tempos, espaços, conjunturas econômicas, grupos sociais, étnicos etc. Ou seja, não é algo dado a priori, nem mesmo é universal: é provisório, mutável e mutante, suscetível a inúmeras intervenções consoante o desenvolvimento científico e tecnológico de cada cultura, bem como suas leis, seus códigos morais e sua linguagem, visto que ele é construído também a partir daquilo que dele se diz. (...) Educa-se o corpo na escola e fora dela: na religião, na mídia, na medicina, nas normas jurídicas, enfim, em todos os espaços de socialização nos quais circulamos cotidianamente. (GOELLNER, 2005)

Os discursos e as práticas vão produzindo o corpo feminino na cultura e na sociedade, refletindo-se dentro dos ambientes organizacionais, o que pode ser observado por meio das narrativas compartilhadas pelas Participantes (1-9), como vimos ao longo deste trabalho. Para além da linguagem falada e das discursividades, internalizam-se linguagens corporais, marcadas por gestos, posturas, entonações de voz, técnicas corporais (MAUSS, 2003) que distinguem homens e mulheres no uso que fazem dos seus próprios corpos nas relações cotidianas.

A prática do assédio moral, portanto, se apresenta no ambiente de trabalho como violência simbólica juridicamente reconhecida, pois viola direitos humanos fundamentais

reconhecidos na Constituição Federal brasileira, como a dignidade da pessoa humana, a saúde (inclusive a saúde mental) e os valores sociais do trabalho.

Embora o assédio moral delinieie juridicamente práticas da violência moral, esta é ainda mais complexa do que tangível, já que se debruça sobre o subjetivo. Daí a relevância da escolha metodológica, já que, a partir da observação participante e exercitando a escuta ativa, foi possível deprendermos para além do convencional, e, a partir das categorias nativas, observarmos onde o Direito não alcança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desta pesquisa esteve centrado em compreender a percepção e o entendimento das mulheres que integram corporações sobre o que é violência simbólica. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa com mulheres líderes que integram diferentes organizações no Brasil, utilizando a técnica da observação participante.

Percebemos que a violência simbólica está presente em vários ambientes e práticas discursivas atrelados à presença da mulher no trabalho. Identificamos várias formas da referida violência, que pode ser mais sutil que do assédio moral, ou, ainda, atingir a subjetividades das mulheres de maneiras distintas.

O Brasil é um país em que o machismo estrutural se faz presente e no qual os discursos, bem como os silêncios misóginos, traduzem o espectro circunscrito na sociedade para dentro das organizações.

Por fim, inferimos que, embora o assédio moral delinieie juridicamente práticas da violência moral, esta é ainda mais complexa. É preciso, portanto, olhar também para onde o Direito não alcança, e tornar cada vez mais visíveis as narrativas que refletem a cultura machista que repercute a incessante continuidade das práticas da violência simbólica sobre as mulheres no ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

BARROS, Antônio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete. Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 27(2): e53771, 2019.

BARROS, Antônio Teixeira. Internet e política para mulheres: análise dos websites das parlamentares da Bancada Feminina do Congresso Nacional. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 12, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo, Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 10a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRESCOLL, Victoria L. **Who Takes the Floor and Why**: Gender, Power, and Volubility in Organizations. SAGE Journals.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, p. 165-203, 2012.

COLLING, Ana Maria. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CORPO FEMININO. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia-MG, v. 28, n. 2, Jul., 2015.

COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. **Gender Stereotyping**: Transnational Legal Perspectives. University of Pennsylvania Press, Philadelphia, 2010.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Ed. Cortez, 1992.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Anuário do Collège de France**, 1974.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1979(a).

FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Graal, 1979(b).

FOUCAULT, Michel. **L' impossible prison, recherches sur le système pénitentiaire au XIX siècle**. Paris: Éd. du Seuil, 1980(a).

FOUCAULT, Michel. **Power and knowledge**. New York: Pantheon Books, 1980(b).

FOUCAULT, Michel. Subject and Power. In: DREYFUSS, H. & RABINOW P. **Beyond structuralism and hermeneutics**. Brighton: The Harvester Press, 1982.

FOUCAULT, Michel. **L'Archéologie du Savoir**. Paris: Gallimard, 1969.

GOELLNER, Silvana Vilodre. **Corpo**. In: Dicionário Crítico de Gênero. Dourados: UFGD, 2015.

HINTZE, Helio. (org). Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira. **Série Estudos Reunidos**, v. 82, 1. ed., Jundiaí: Paco Editorial, 2020. Disponível em:

https://journals.sagepub.com/topic/collections-asq/asq-1-gender_and_inequality/asqa Acesso em: 9 set. 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Percepções sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho.** 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em: 9 set. 2021.

LOURO, G. (org). **O corpo educado** - Pedagogias da sexualidade. Traduções: Tomaz Tadeu da Silva, 2a ed, Autêntica: Belo Horizonte, 2000.

MAUSS, Marcel. As Técnicas do Corpo. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Introdução. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos: Abordagem de Programas Sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, UFSC, v. 8, n. 2, p. 10-41, 2000.

PEREZ, Caroline Criado. **Invisible Women: Exposing Data Bias in a World Designed for Men**. Vintage Publishing; 1ª ed., 05 março, 2020.

SANTOS, José Vicente Tavares do. A violência simbólica: o Estado e as práticas sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 108, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Artigo, 1989. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%A9nero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SIEGHART, Mary Ann. **The Authority Gap: Why women are still taken less seriously than men, and what we can do about it**. Transworld Digital, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral Pare e Repare** – Por um Ambiente de Trabalho mais Positivo. Brasília, 2019. Disponível em:

<<https://www.tst.jus.br/documents/10157/55951/Cartilha+ass%C3%A9dio+moral/573490e3-a2dd-a598-d2a7-6d492e4b2457>>. Acesso em: 9 set. 2021.

WILLIAMS, Joan C. The Maternal Wall. **Harvard Business Review**: Oct., 2004.

LEI MARIA DA PENHA PARA TODAS? A INTERSECCIONALIDADE ENQUANTO FERRAMENTA ANALÍTICA NA LITERATURA ESPECIALIZADA

Gislene Aparecida dos Santos¹; Juliana Fontana Moyses²; Patrícia Oliveira de Carvalho³;
Thaís Becker Henriques Silveira⁴

RESUMO

O artigo investigou como a interseccionalidade, enquanto categoria analítica, é mobilizada nas produções teóricas sobre violência doméstica e familiar para pensar o enfrentamento dessa última. A partir da revisão bibliográfica, observou-se a forma de abordagem da interseccionalidade (superficial, teórica ou prática) nas produções levantadas, bem como as estratégias e os diagnósticos apresentados. Os achados demonstraram que o conceito de interseccionalidade permanece em disputa, que a intersecção de diferentes marcadores aumenta a vulnerabilidade das mulheres em relação à violência e que ações educativas e de sensibilização são aferidas como importantes para o enfrentamento da violência. Percebeu-se, ainda, que as pesquisas sobre acesso à justiça e interseccionalidade diagnosticaram a necessidade de revisão dos conceitos mobilizados para o enfrentamento da violência. Diante do exposto, concluiu-se ser imprescindível o comprometimento com a lente interseccional para visibilizar a realidade de mulheres que estão em lugares de intersecção, em especial, porque, sintomaticamente, percebeu-se que houve marcadores pouco representados nos estudos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Interseccionalidade. Violência Doméstica e Familiar.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que expressamente apresenta a violência doméstica e familiar enquanto uma violação de direitos humanos, é considerada – segundo relatório da ONU produzido pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para

¹ Livre docente pela Universidade de São Paulo; Professora Associada na Universidade de São Paulo. <http://lattes.cnpq.br/2429128741364993>. gislene@usp.br.

² Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo; Professora no Centro Universitário UNIFAFIBE. <http://lattes.cnpq.br/2838999914171205>. julianafmoyses@gmail.com.

³ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. <http://lattes.cnpq.br/0835429901993460>. patricia_carvalho@usp.br.

⁴ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. <http://lattes.cnpq.br/5471526315483530>. thaisbeckersilveira@usp.br.

a Mulher – uma das três melhores leis do mundo nessa matéria. Em suas disposições, a referida legislação prevê mecanismos como medidas protetivas de urgência, formas de assistência para as mulheres em situação de violência que asseguram o atendimento integral, bem como diretrizes a serem observadas pelas autoridades policiais e judiciais frente a esses casos.

Ao longo dos últimos dezesseis anos de vigência, têm sido elaboradas pesquisas sobre a implementação da Lei Maria da Penha (LMP), suas potencialidades, paradoxos e desafios, dos quais destacam-se aqueles referentes ao alcance dessa política a mulheres diferentes entre si e inseridas em distintas realidades sociais – a exemplo das mulheres do campo, migrantes, em situação de rua, lésbicas, travestis, transexuais etc. (SEVERI, 2018).

Tendo em vista este cenário, o presente artigo objetiva reunir e analisar a literatura especializada que mobiliza a interseccionalidade enquanto categoria analítica para refletir sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar, considerando, nesse aspecto, a diversidade de mulheres que a Lei deveria alcançar. Assim, tal consolidação pretende indicar caminhos para a formação de uma agenda de pesquisa e de estratégias que olhem para as mulheres localizadas na intersecção de dois ou mais marcadores da diferença, evidenciando as violências interseccionais que compõem a violência doméstica e familiar e, por consequência, contribuindo para a melhoria da política pública prevista na Lei Maria da Penha.

Para tanto, conforme se verá, analisou-se o repertório teórico disponível nas bases de pesquisa consultadas, selecionando as produções que investigam a violência doméstica mobilizando a interseccionalidade. Uma vez selecionadas, observou-se a forma como a interseccionalidade é abordada, a existência ou ausência de um diagnóstico e as estratégias propostas. A partir desse panorama, buscou-se discutir os limites e potencialidades do uso da interseccionalidade como ferramenta analítica (COLLINS, 2016; 2020) no campo dos estudos sobre violência doméstica.

METODOLOGIA

Com o intuito de promover uma revisão de literatura, realizou-se levantamento bibliográfico acerca da interseccionalidade no campo da violência doméstica e familiar. Nesse ponto, destaca-se que a pesquisa bibliográfica proporciona meios para a definição e o enfrentamento de questões conhecidas, mas também permite que sejam exploradas áreas nas quais não houve ainda uma sedimentação dos problemas, propiciando novos enfoques e conclusões (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Para o enquadramento das pesquisas que integram o *corpus* deste artigo enquanto interseccionais, utilizou-se o conceito de interseccionalidade como proposto por Patricia Hill Collins (2019), denotando uma categoria de análise que almeja capturar as consequências decorrentes da intersecção de diferentes eixos de opressão e subordinação. Deste modo, foram consideradas interseccionais as produções que articularam, pelo menos, dois marcadores da diferença e/ou duas diferentes formas de opressão de mulheres, independentemente do aparecimento, de maneira expressa, do termo "interseccionalidade" (COLLINS, 2019).

Quanto às bases de dados, foram consultados para esta investigação, o Portal de Periódicos Capes e o *Bielefeld Academic Search Engine* (BASE), nos quais foram feitas buscas acerca das produções brasileiras sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha e interseccionalidade.

Após a realização de pesquisas exploratórias para definir as palavras-chave e filtros de pesquisa, chegou-se à combinação de busca na modalidade “por todo o documento”, com as palavras “lei maria da penha” e “interseccionalidade”. Todas as produções teóricas resultantes dessa pesquisa foram incluídas integralmente para organização da análise, sendo eliminadas, apenas, as produções repetidas, o que resultou em um total de 49 (quarenta e nove) produções acadêmicas.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os 49 (quarenta e nove) materiais encontrados foram analisados quanto à pertinência temática. Para tanto, utilizou-se leitura flutuante (BARDIN, 2016) e a escolha das pesquisas que seguiram para a fase seguinte teve como critério as respostas dadas à quatro perguntas: (1) se a pesquisa é sobre interseccionalidade; (2) se a pesquisa é sobre Lei Maria da Penha; (3) se a pesquisa é sobre violência de gênero; e (4) se a pesquisa é sobre violência doméstica.

Dessa análise, foram selecionadas todas as produções que eram sobre interseccionalidade e LMP ou seja, que tiveram respostas afirmativas às perguntas 1 e 2. Todas essas pesquisas foram mantidas para a análise, salvo um dos resultados que, em verdade, tratava-se de um resumo de uma lauda que descrevia projeto a ser implementado. Não foram identificadas pesquisas que, apesar de não tratarem sobre a LMP, tratavam sobre violência doméstica e familiar e interseccionalidade. Nesse ponto, constatou-se que as produções brasileiras encontradas, que, de alguma forma, mobilizam a interseccionalidade e têm como tema a violência doméstica e familiar, partem ou perpassam, necessariamente, pela LMP -

indicativo significativo de que sua promulgação teve um papel importante no fomento de uma agenda de pesquisa sobre o tema.

Assim, das 49 (quarenta e nove) produções encontradas, entendeu-se que apenas 13 (treze) atendiam aos requisitos de pertinência temática estabelecidos, quantitativo este valorado como baixo, em especial diante da ausência de trabalhos conhecidos nesse campo de estudo. Optou-se, então, por inserir 6 (seis) produções ao *corpus* de análise, conforme tabela abaixo. No ponto, destaca-se que tal adição se deu em atenção à regra da exaustividade e teve como objetivo garantir maior campo de investigação ao estudo proposto, assegurando que o panorama e a análise crítica pretendida alcançassem o maior número de materiais correspondentes ao recorte temático. Assim, foram mantidas 19 (dezenove) produções para análise aprofundada, dentre elas artigos, monografias de especialização e de conclusão de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Todas atenderam aos requisitos desta pesquisa e, portanto, estavam em conformidade quanto à homogeneidade e pertinência indicados por Laurence Bardin (2016).

DESCRIÇÃO DA ANÁLISE: ANÁLISE DE CONTEÚDO E CATEGORIZAÇÃO

Uma vez realizada a organização referida anteriormente, passou-se à fase de tratamento do material. A unidade de registro escolhida para análise foi o tema da LMP a partir de uma perspectiva interseccional e as unidades de contexto foram os trabalhos teóricos. Dessa forma, seria possível identificar e analisar criticamente como a interseccionalidade aparece nas produções teóricas sobre a LMP.

Na sequência, iniciou-se a etapa de categorização, na qual foram investigados os pontos em comum entre as pesquisas, agrupando-as conforme tais achados (BARDIN, 2016). Delinearam-se três categorias: (i) “Abordagem Superficial”, em que foram agrupados os estudos que mencionaram a interseccionalidade brevemente, sem aprofundar a discussão; (ii) “Abordagem Teórica”, que correspondeu aos artigos cuja abordagem da interseccionalidade se deu de forma teórica, realizando uma discussão conceitual deste instrumento; (iii) “Abordagem Prática”, que reuniu os artigos que realizaram análises empíricas a partir da lente interseccional ou mesmo propuseram medidas e estratégias para enfrentamento da violência a partir deste conceito. A categorização é demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 1 - Abordagens do conceito “Interseccionalidade”

Referência do texto	Abordagem SUPERFICIAL	Abordagem TEÓRICA	Abordagem PRÁTICA
Textos encontrados nas bases			

SILVEIRA; NARDI, 2014		x	x
CARRIJO; MARTINS, 2020		x	
ZIMMERMANN; MUNIZ, 2018		x	
ESPERANDIO; MOURA; FAVORETO, 2020			x
OLIVEIRA, 2016		x	
DEBERT; GREGORI, 2008	x		
SANTOS, 2015			x
SANTOS; MACHADO, 2018		x	x
TAKIGAWA, 2017		x	
MACEDO, 2014		x	x
REIS, 2018		x	x
FORMIGA, 2018		x	x
Textos encontrados por busca ativa			
CARNEIRO, 2017		x	x
PEREIRA, 2013		x	x
PEREIRA, 2018		x	x
FLAUZINA, 2018		x	x
ROMIO, 2013		x	x
BERNARDES, 2018		x	x

Fonte: autoras.

Diante do exposto, infere-se que a maioria dos trabalhos que tem uma abordagem prática também realiza um esforço de conceituação sobre a interseccionalidade. Ainda assim, optou-se por manter tais categorias separadas, evidenciando quando os artigos realizavam as duas atividades, visto se considerar ser este um primeiro achado da pesquisa: em geral, os trabalhos buscam realizar uma análise completa deste conceito, ou seja, adentram na discussão conceitual e prática. Ressalta-se, também, a existência de dois trabalhos que lograram realizar uma abordagem prática, ainda que sem fazer uma discussão teórica (ESPERANDIO; MOURA; FAVORETO, 2020; SANTOS, 2015).

RESULTADOS

ASPECTOS TEÓRICOS DA INTERSECCIONALIDADE

De início, realizou-se a análise dos artigos categorizados na “Abordagem Teórica”, observando, por meio da análise de conteúdo, quais conceitos e, por consequência, quais autoras foram mobilizadas para pensar a intersecção de marcadores da diferença, sendo o resultado:

Tabela 2 - Autoras referenciadas

Referência do texto	Autoras citadas
SILVEIRA; NARDI, 2014	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro; Heleieth Saffioti; Maria Lugones; Avtar Brah

CARRIJO; MARTINS, 2020	Kimberlé Crenshaw.
ZIMMERMANN; MUNIZ, 2018	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro, Homi Bhabha;
ESPERANDIO; FAVORETO, 2020	MOURA; Kimberlé Crenshaw; Henrique Caetano Nardi e Raquel da Silva Silveira
OLIVEIRA, 2016	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro; Heleieth Saffioti; Jurema Werneck; Fátima Oliveira; Bruna Cristina Jaquetto Pereira.
SANTOS; MACHADO, 2018	Sueli Carneiro; Lélia Gonzales; Gislene dos Santos; Nira Yuval-Davis
TAKIGAWA, 2017	Kimberlé Crenshaw.
MACEDO, 2014	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro.
REIS, 2018	Kimberlé Crenshaw; Jahid Arraes; Ochy Curiel
FORMIGA, 2018	Kimberlé Crenshaw.
CARNEIRO, 2017	Sueli Carneiro; Benilda Regina Paiva Brito.
PEREIRA, 2013	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro; Helieth Saffioti; Patricia Hill Collins; Matilde Ribeiro.
PEREIRA, 2018	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro, Heleieth Saffioti; Patricia Hill Collins; Lélia Gonzales; Jurema Werneck; bell hooks
FLAUZINA, 2018	Luiza Barros; Breny Mendoza
ROMIO, 2013	Sueli Carneiro; Patricia Hill Collins; Suelaine Carneiro; Deborah King.
BERNARDES, 2018	Kimberlé Crenshaw; Sueli Carneiro; Maria Lugones; Suelaine Carneiro

Fonte: autoras

A respeito de Crenshaw, citada em 12 (doze) obras, as referências centram-se na conceituação feita por ela do termo interseccionalidade, apresentado como aquele que nomeia a experiência de discriminação decorrente da intersecção de sistemas múltiplos de subordinação – igualmente chamados de "avenidas identitárias". No ponto, as autoras, ao citarem Crenshaw, destacam que essa experiência não corresponde ao mero somatório das opressões percebidas de modo individualizado, mas sim à produção de um espaço novo e singular de marginalização, a exemplo das violências a que são submetidas as mulheres negras. Nessa seara, denunciam a inefetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres que isoladamente têm como objeto o enfrentamento ao racismo ou ao machismo. Sua obra mais citada é o *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*, publicado na *Revista de Estudos Feministas*, em 2002. Bernardes (2018) faz uma citação mais extensa da obra de Crenshaw, utilizando seus conceitos de “subinclusão” e “superinclusão” para analisar criticamente como as demandas das mulheres negras foram invisibilizadas ou perderam suas especificidades nas mobilizações contra a violência de gênero no Brasil.

Quanto à Carneiro, citada em 10 (dez) obras, a maioria das autoras que a citam o fazem localizando-a dentro do movimento feminista negro brasileiro e articulando os marcadores de gênero, raça e classe, ainda que nem sempre a vinculem de modo expresso ao termo interseccionalidade, conforme se percebe na referência feita à autora por Zimmermann e Muniz (2018, p. 133):

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. (...) Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados... hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. (CARNEIRO, 2001)

Vale destacar que a autora, além de referida como base para pensar a intersecção de raça, gênero e classe, também é citada em algumas produções na conceituação de raça e em discussões sobre biopoder. O mesmo acontece com as autoras Saffioti e Collins, as quais, por vezes, são citadas, respectivamente, nas reflexões específicas sobre violência e gênero.

Todavia, quando se trata da abordagem interseccional, ora objeto de análise, nas 4 (quatro) produções em que Saffioti aparece, é seu conceito de nó de dominação-exploração e subordinação que ganha centralidade. Nele a autora recorre à imagem de um nó frouxo, no qual os três fios – metaforicamente a raça, o gênero e a classe – possuem mobilidade, porém nenhum deles tensiona-se apenas por razões particulares, passando, assim, todos a operarem de acordo com a dinâmica própria do nó.

Collins, no que concerne à interseccionalidade, é mobilizada em 3 (três) produções a partir de seu conceito de matriz de dominação. Neste conceito, a autora propõe que a discriminação decorrente da intersecção de distintos marcadores da diferença e seus sistemas de opressão não constituem um mero somatório, mas sim sistemas interdependentes que se retroalimentam. Dessa forma, sua proposta transpõe a comparação entre os sistemas de opressão e detém-se em sua interconexão. Todos os materiais citam sua obra *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*, sendo que dessas apenas Romio (2013) fez referência ao conceito de imagens de controle de Collins.

Quanto às autoras citadas em uma ou duas produções, essas, em sua maioria, são referenciadas para pensar na intersecção entre gênero, raça e classe, sobretudo a partir do contexto brasileiro, e são habitualmente seguidas no texto por uma menção ao conceito de

interseccionalidade de Crenshaw. No ponto, observa-se também que muitas dessas produções demarcam a relação dessas autoras com o movimento feminista negro.

Lugones, Curiel e Mendoza, por sua vez, são citadas em contextos de crítica à colonialidade, explorando, ainda que com suas peculiaridades, como a categoria raça foi usada no colonialismo para definir se um sujeito poderia ou não ter gênero. A esse respeito, vale mencionar que Curiel usa o conceito de imbricação, o qual, na leitura de Reis (2016, p. 28), disputa o conceito de interseccionalidade de Crenshaw:

Compreender a imbricação das opressões não se trata de colocar categorias que conformam uma somatória de experiências, ou uma interseção de categorias analíticas (CRENSHAW, 1993), se trata de entender como estas têm atravessado historicamente nossa região desde o colonialismo até a colonialidade contemporânea e como elas têm se expressado em certos sujeitos que não têm tido privilégios de raça, classe, sexo e sexualidade, como no caso das mulheres negras, indígenas e camponesas da região” (CURIEL, 2016, p. 80, tradução nossa)

As autoras King, Pereira, Brah e Yuval-Davis também são citadas em relação às suas críticas a uma abordagem aditiva da interseccionalidade, sendo que as duas últimas chegam a esboçar conceitos próprios, à saber:

Yuval-Davis (2006) explica que a análise da interseccionalidade envolve três diferentes, porém indissociáveis níveis: um nível estrutural, que se refere à posição social de diferentes categorias, as quais se entrecruzam com base no gênero, classe social, raça, geração, identidade sexual, origem nacional etc.; o segundo nível é o da construção intersubjetiva das identidades; e o terceiro nível se relaciona com os saberes e os valores construídos por diferentes comunidades epistêmicas. (SANTOS; MACHADO, 2018, p. 258).

Apontamos a importância dos estudos de Avtar Brah (1996/2005) em propor que se utilizasse o conceito de articulação ao invés de interseccionalidade. Essa autora fez uma crítica à interseccionalidade, por compreender que o conceito carrega certa fixidez em visibilizar em demasia as subordinações que o encontro de marcadores como gênero e raça produz. Avtar Brah salienta que também podem ocorrer resistências e formas inusitadas nesses arranjos. (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 16).

Assim, pode-se aferir que o conceito de interseccionalidade, ainda que muitas vezes seja vinculado à Crenshaw, permanece em disputa teórica, sendo, quanto à sua origem, marcadamente vinculado às articulações do movimento feminista negro, com importantes representantes no cenário nacional.

Interseccionalidade: uma ferramenta analítica

A segunda análise teve por objeto as 13 (treze) produções teóricas que se encontravam na categoria “Abordagem Prática”, buscando identificar quais achados a aplicação da

interseccionalidade enquanto ferramenta analítica gerou para o campo de estudo da violência doméstica e familiar e da Lei Maria da Penha.

Os resultados dessa análise foram separados em duas partes, não excludentes entre si, nomeadas de “diagnósticos” e “estratégias”, sendo que por “diagnóstico” entendeu-se a sistematização de informações sobre (i) a realidade da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar (subdividida em aspectos estruturais e a atuação dos profissionais) e (ii) o perfil das mulheres em situação de violência, no qual identificou-se menção à raça, à renda/mercado de trabalho, ao acesso à educação, à maternidade, ao território, à moradia e à idade.

Por “estratégias” compreendeu-se, a partir do diagnóstico feito, a elaboração de propostas para melhoria dessa rede, as quais foram organizadas nas seguintes categorias: (i) Educação e Sensibilização - que propõe que um melhor entendimento sobre a violência contra as mulheres geraria uma melhoria no atendimento da rede e uma mudança da mentalidade social que leva à violência; (ii) Reforço ao Atendimento Integral - que parte da necessidade de integralidade e intersectorialidade do atendimento às mulheres em situação de violência; (iii) Acesso a Direitos - que busca garantir o acesso adequado a direitos dentro do Sistema de Justiça; (iv) Revisão Conceitual a Partir da Interseccionalidade - que propõe utilizar este conceito para repensar conceitos como “feminino”, “feminismo”, “violência contra as mulheres”; (v) Pesquisas Específicas - que propõe pesquisas para compreender os contextos e violências sofridos por diferentes grupos de mulheres. Ressalta-se que há produções com mais de uma proposta, que foram encaixadas em categorias diferentes. O resultado é o que segue:

Tabela 3 - Diagnósticos e Estratégias

Referência do texto	Faz DIAGNÓSTICOS? Quais?	Apresenta ESTRATÉGIAS? Quais?
REIS, 2018	Perfil das Mulheres (raça)	Revisão Conceitual a Partir da Interseccionalidade
PEREIRA, 2013	Perfil das Mulheres (raça)	Revisão Conceitual a Partir da Interseccionalidade
BERNARDES, 2018	Perfil das Mulheres (raça)	Reforço ao Atendimento Integral; Acesso a Direitos; Revisão Conceitual a Partir da Interseccionalidade; Pesquisas Específicas
MACEDO, 2014	Perfil das Mulheres (raça, renda/trabalho e educação)	Reforço ao Atendimento Integral
ROMIO, 2013	Perfil das Mulheres (raça)	Pesquisas Específicas
ESPERANDIO; MOURA; FAVORETO, 2020	Perfil das Mulheres (raça, renda/trabalho, maternidade, território e moradia)	Educação e Sensibilização; Reforço ao Atendimento Integral

FORMIGA, 2018	Perfil das Mulheres (raça, Educação e Sensibilização renda/trabalho, maternidade, educação, moradia e idade)
CARNEIRO, 2017	Perfil das Mulheres (raça, Educação e Sensibilização; Reforço ao renda/trabalho, educação, território e Atendimento Integral; Revisão idade); Rede de Enfrentamento Conceitual a Partir da Interseccionalidade (atuação dos profissionais e aspectos estruturais da rede)
SANTOS; MACHADO, 2018	Rede de Enfrentamento (aspectos Revisão Conceitual a Partir da estruturais da rede) Interseccionalidade
SANTOS, 2015	Rede de Enfrentamento (atuação dos Pesquisas Específicas profissionais e aspectos estruturais da rede)
FLAUZINA, 2018	Rede de Enfrentamento (aspectos Acesso a Direitos; Revisão Conceitual a estruturais da rede) Partir da Interseccionalidade
PEREIRA, 2018	Rede de Enfrentamento (atuação dos - profissionais)
SILVEIRA; NARDI, 2014	Rede de Enfrentamento (atuação dos - profissionais)

Fonte: autoras.

DIAGNÓSTICOS

PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A partir da tabela, depreende-se que 8 (oito) produções apresentam diagnóstico quanto ao perfil das mulheres em situação de violência e/ou citam aspectos histórico-sociais que impactam na forma como essas mulheres acessam (ou não) os serviços da rede. Dentre essas, a raça foi mencionada em todas, a renda/mercado de trabalho em 4 (quatro), a educação em 3 (três) e a maternidade, o território, a moradia e a idade apareceram em apenas 2 (duas) produções.

Quanto à raça, Reis (2016) denuncia a herança colonial racista e sexista que objetifica os corpos das mulheres negras, colocando-as em maior situação de vulnerabilidade social, visto que esses sistemas se retroalimentam e se interseccionam com outros, a exemplo da opressão pela classe. Carneiro (2017, p. 102) também identifica essa intersecção na fala de uma profissional do Centro de Defesa e de Convivência da Mulher – Casa Cidinha Kopcak (São Paulo/SP):

Eu até já partilhei com a equipe, eu trabalhava na rede da Vila Prudente e vim trabalhar aqui, eu percebi que aqui a vulnerabilidade das mulheres é bem maior, com relação à escolaridade, com relação à cor, tem uma diferença da Vila Prudente, com relação à vida financeira mesmo.

Romio (2013), Bernardes (2018) e Macedo (2014) apontam que as mulheres negras proporcionalmente sofrem mais agressão em suas residências ou de terceiros, que encontram mais entraves no acesso à justiça, que há dificuldade de cumprimento, por exemplo, do mandado de intimação das medidas protetivas - visto que muitas mulheres negras residem em territórios nos quais o Estado não chega - e que, em razão da maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho e/ou precarização de seu trabalho, são mais dependentes financeiramente do agressor.

No que se refere à idade e à maternidade, Carneiro (2017, p. 103) destaca a fala de profissional da rede que afirma que "quando os filhos já são adultos... que ela é uma idosa, por exemplo, que está casada há muitos anos, eles falam: 'Mãe, como é que você vai se separar?' [...] porque só pensam em quem vai cuidar desse pai". Formiga (2018) também observa que crianças, mulheres idosas e gestantes/mães tendem a permanecer em situação de violência por mais tempo, em razão de obstáculos relacionados à denúncia, à busca de aparato legal e de proteção e ao receio de quebra do vínculo familiar. A autora observa, ainda, que na infância e juventude é, sobretudo, o pai/padrasto que figura como agressor, o qual, com o casamento, passa a ser o companheiro/cônjuge e, no envelhecimento, o descendente e/ou o cuidador.

Carneiro (2017) observa baixa escolarização e renda entre essas mulheres e Formiga (2018) demarca que os números de violência doméstica são maiores nos bairros de João Pessoa em que há pouco investimento público, bem como menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – o qual mensura aspectos relacionados à educação, à saúde, à moradia e à renda/condições de trabalho.

Esperandio, Moura e Favoreto (2020) observam que a ausência de imóvel próprio (moradia) aumenta a vulnerabilidade da mulher e que, a depender do território em que está inserida, aparecem outros motivos para o medo da revelação, a exemplo das consequências para o companheiro, que pode ser punido criminalmente pelo Estado ou pelo “poder paralelo” das comunidades, e do tratamento que ela receberá nos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, visto que o "sofrimento das usuárias reflete o peso e a sensação de que sua situação socioeconômica determina o tipo de tratamento recebido". (ESPERANDIO; MOURA; FAVORETO, 2020, p. 9).

Diante do exposto, quanto à primeira parte do diagnóstico, percebe-se que os materiais, ao utilizarem a interseccionalidade enquanto instrumental analítico, constataram que, considerando a diversidade de mulheres, não há uma uniformidade no modo como a violência

doméstica e familiar se delinea, nas possibilidades de enfrentá-la, no acesso aos serviços e à justiça, nos atendimentos prestados, dentre outros aspectos.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SEUS PROFISSIONAIS

Em continuidade, conforme Tabela 3, 6 (seis) artigos analisados nesta segunda etapa abordaram em seus diagnósticos aspectos relativos à rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar e/ou aos seus profissionais, anunciando, de modo geral, uma disparidade entre as previsões normativas descritas na LMP e a realidade nas instituições e órgãos que compõem a referida rede. Tais achados foram subdivididos, de maneira não excludente, entre aqueles que reconheceram (i) a ausência de um olhar interseccional pelos profissionais que atuam na rede e/ou (ii) a existência de aspectos estruturais da rede que impactam de modo diferenciado em determinadas mulheres.

Quanto ao primeiro ponto, Silveira e Nardi (2014) constatam que, apesar de juízes e outros profissionais da rede entrevistados acreditarem que os marcadores de raça e etnia não influenciam na violência doméstica, os processos e boletins de ocorrência por eles analisados demonstram uma super-representação de mulheres negras nestes últimos e uma sub-representação das mesmas nos processos judiciais, ou seja, anunciam uma falta de paridade no acesso à justiça por mulheres brancas e negras.

Pereira (2018) aponta para a necessidade de desconstrução do racismo introjetado pelos operadores do direito e trabalhadores da rede de proteção, destacando que as mulheres negras por ela entrevistada têm dificuldade de acessar informações, narram episódios de violência institucional, são tratadas de maneira diferenciada nos serviços de saúde e desacreditadas quanto às suas histórias.

Santos (2015), por sua vez, percebe que os poucos profissionais e serviços que utilizam a, nomeada por ela, "abordagem interseccional de gênero, raça e classe" são, habitualmente, próximos do movimento feminista, a exemplo do que acontece no Centro de Defesa e de Convivência da Mulher – Casa Cidinha Kopcak:

A memória de Cidinha está impressa não apenas na parede da sala de entrada da casa que usa seu nome. O legado dela pode ser observado na filosofia da casa, que procura fortalecer as mulheres em situação de violência através do atendimento assistencial, psicológico e jurídico, bem como por meio de intervenções comunitárias, articulação com outros serviços e ativa participação na Rede Leste. A Casa Cidinha tem, portanto, um legado feminista que se manifesta ainda hoje em suas ações. Por exemplo, realiza

projetos de geração de renda em parceria com a SOF e a Marcha Mundial das Mulheres. (SANTOS, 2015, p. 593).

No que se refere aos aspectos estruturais, os materiais analisados diagnosticam, em resumo, a insuficiência dos serviços de atendimento das pessoas envolvidas em violência doméstica, a carência de juizados especiais, delegacias e centros de referências, a falta de medidas preventivas e projetos educativos, a carência de mecanismos assecuratórios de liberdade e bem-estar social (a exemplo de creche e políticas de abrigo), a desarticulação da rede, a baixa efetividade de ações coordenadas, a centralidade do boletim de ocorrência para o desdobramento das ações de proteção às mulheres, a não existência de ações que pensem o pós-abrigo, as violações aos direitos das mulheres perpetradas principalmente pela segurança pública e pelo judiciário e, por fim, a necessidade de ampliação de benefícios sociais às mulheres em situação de violência.

ESTRATÉGIAS

Além dos diagnósticos, as produções da categoria "Abordagem Prática" foram analisadas quanto à proposição de estratégias para resolver os problemas encontrados, dando conta de uma proteção mais adequada para as mulheres em relação à violência doméstica. Das 13 (treze) obras, 2 (duas) trazem proposições genéricas acerca da necessidade de reflexão sobre a interseccionalidade, com base nos dados abordados (PEREIRA, 2018; SILVEIRA; NARDI, 2014), e as 11 (onze) restantes trazem propostas específicas, organizadas nas categorias já expostas na Tabela 3, e sistematizadas conforme se segue.

EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Esperandio, Moreira e Favoreto (2020) trazem propostas de sensibilização para capacitação dos agentes das Unidades de Saúde da Família – as quais podem ser replicadas em outros serviços de saúde com adaptações. A partir do diagnóstico de pactos de silenciamento, em que “a equipe evita abordar situações difíceis” – relacionadas ao território de favelas com regras locais e complexidades específicas a respeito das quais a equipe não tem experiência ou não sente segurança – as autoras afirmam a importância de um “desenvolvimento de atributos como a competência cultural e a abordagem familiar e comunitária, entendendo também o papel fundamental de agentes comunitárias e comunitários de saúde” (ESPERANDIO; MOURA; FAVORETO, 2020, p. 7).

A sensibilização em relação a assuntos específicos, marcados por território e classe, é uma das propostas das autoras, que também propõem a necessidade de sensibilização em relação à privacidade das mulheres, a um atendimento atencioso e interessado na questão da violência, à responsabilização sobre o atendimento acolhedor (evitando a peregrinação da mulher pelos serviços e sua revitimização), e ao comprometimento com uma postura profissional que pergunte mais sobre a violência – segundo o próprio artigo, vários profissionais de saúde admitem não o fazerem com frequência.

Formiga (2018), por sua vez, propõe ações de educação em direitos humanos a serem aplicadas em escolas, para crianças e adolescentes, abordando os conceitos de igualdade de gênero e dignidade humana. Para a autora, este tipo de ação pode ajudar na prevenção do feminicídio, pois contribui para “formar uma sociedade mais consciente dos ideais de liberdade, igualdade e respeito aos direitos fundamentais, calcada no princípio da dignidade da pessoa humana” (FORMIGA, 2018, p. 155). Carneiro (2017) traz uma proposta semelhante, afirmando ser necessário que formadoras, formadores e docentes tenham capacitação para abordar em sala de aula as discussões sobre igualdade de gênero, raça, orientação sexual e outros marcadores. Para a autora, este tipo de ação resultaria em uma mudança de mentalidade e de cultura, o que preveniria as diferentes violências.

REFORÇO AO ATENDIMENTO INTEGRAL

Esperandio, Moura e Favoreto (2020) afirmam ser necessária a superação dos problemas de infraestrutura, como o grande número de atendimentos para poucos profissionais, da estrutura física precária e do desinteresse dos profissionais. Além de tais pontos, destacam que as mulheres entrevistadas sugerem a criação de grupos de apoio e rodas de discussão sobre as violências sofridas. A “integralidade” aqui, então, assume o significado de dar atenção à pessoa integral da mulher, permitindo-lhe elaborar a violência vivida de maneira coletiva, construindo resiliência, inserindo-se na comunidade e construindo redes de apoio.

Carneiro (2017) sugere a formação de grupos com as mulheres em situação de violência para assegurar o melhor acompanhamento pela equipe e a permanência dessas mulheres no serviço (CRM 25 de Março). Ainda, propõe que sejam feitas capacitações profissionais e de educação de jovens e adultos (EJA) e destaca o projeto Promotoras Legais Populares, o qual objetiva que as mulheres “que já se empoderaram” sejam multiplicadoras (CARNEIRO, 2017, p. 92).

A articulação entre os serviços da rede também é apontada como medida importante: o mesmo CRM relata que a parceria com as UBS é de grande relevância, pois os agressores geralmente não proíbem as mulheres de frequentarem o serviço de saúde e, uma vez estando lá, essas são encaminhadas para o Centro de Referência “sem voltar para casa, porque já detecta a violência” (CARNEIRO, 2017, p. 91). Também por isso, Carneiro afirma a necessidade de um fluxo padronizado e qualificado com um protocolo único de atendimento.

Similarmente, Macedo (2014) afirma que o programa “Mulher, Viver sem Violência” é um instrumento importante no enfrentamento à violência doméstica, em especial com a criação do serviço Casa da Mulher Brasileira – espaço de atendimento intersetorial que concentra, num mesmo local, diversos serviços, evitando a peregrinação da mulher e sua revitimização. A partir da interseccionalidade, a autora aponta a necessidade de “recortes raciais, indicadores e ações afirmativas” voltadas a mulheres negras, para que possam usufruir dos serviços da Casa da maneira mais completa possível (MACEDO, 2014, p. 59) e destaca a implementação das Unidades Móveis da Casa da Mulher Brasileira como instrumento que garantiu o acesso das mulheres do campo e das florestas à rede de enfrentamento.

Carneiro (2017) destaca a tentativa de um dos serviços de elaborar políticas relacionadas às mulheres idosas e/ou com deficiência, tendo como foco as suas cuidadoras, que “adoecem cuidando” (CARNEIRO, 2017, p. 68). Apesar do serviço em questão não ter conseguido concluir a política, o foco em um grupo de mulheres geralmente invisibilizado – as cuidadoras – é uma recomendação que pode ser replicada.

Por fim, Bernardes (2018) afirma a necessidade de investir no fortalecimento da rede de atendimento, ao invés do monitoramento do Judiciário, isso porque o enfrentamento da violência por parte da Justiça muitas vezes é insuficiente e tem consequências negativas que afetam, em especial, mulheres negras e/ou de classes mais baixas. Dentre as consequências, a autora destaca a invisibilização das violências raciais, patrimoniais e necessidades econômicas pelos juízes, a maior exposição das mulheres negras à violência estatal e as dificuldades na efetivação das medidas protetivas quando os agressores residem em lugares em que o Estado não entra. A autora aponta também a necessidade de contribuição “para atuação autônoma das redes de mulheres não brancas” (BERNARDES, 2018, p. 191).

ACESSO A DIREITOS

Bernardes (2018), pensando nas mulheres economicamente hipossuficientes, aponta a necessidade de investimento na assistência jurídica qualificada e gratuita e Flauzina (2018) – a

partir do diagnóstico de que a mulher em situação de violência costumam não ser ouvida em sua demanda, em especial à demanda de que não quer ver seu agressor preso (e cujo desrespeito atinge em especial mulheres negras) – propõe a aplicação da suspensão condicional do processo, realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em alguns casos de baixa gravidade, com a equipe multidisciplinar acompanhando o caso por, no mínimo, dois anos. Tal ação, destaca a autora, é uma alternativa viável ao encarceramento e tem tido êxito ao responder às demandas das mulheres, impedir a prescrição dos casos, rechaçar o modelo conciliatório de reparação e ao garantir celeridade na responsabilização do réu e acesso à justiça.

REVISÃO CONCEITUAL A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE

Nesta categoria, há propostas voltadas à formação de pessoas brancas em relação às violências interseccionais, objetivando o rompimento de padrões de pensamento que tomam a mulher branca como mulher universal, permitindo alargar o olhar sobre a realidade. Carneiro (2017) traz o exemplo de uma profissional da rede de atendimento que tomou consciência da difusão do racismo, sofrido “24 horas por dia” por mulheres negras. Bernardes aponta a importância de “um constante autoexame crítico dos privilégios da branquitude dos quais intelectuais e militantes não estamos isentas” (BERNARDES, 2018, p. 28).

Pereira (2013) reforça a necessidade de abandono da mulher branca enquanto “mulher universal”, apontando a importância de se repensar o conceito de “violência contra as mulheres”, de modo a contemplar nele a experiência racializada, visto que, na maioria das vezes, as tentativas de abordagem interseccional “têm se restringido a uma restrita e inespecífica anotação [...] sobre as piores condições enfrentadas pelas mulheres negras, indígenas, homossexuais, deficientes, pobres, migrantes, etc” (PEREIRA, 2013, p. 119). Reis (2018) também aponta a necessidade de análise da violência doméstica a partir do feminismo negro e da criminologia crítica comprometida, uma vez que os saberes hegemônicos destes campos não contemplam a complexidade das experiências racializadas. Ainda, propõe uma análise da violência e das suas formas de enfrentamento que parta das resistências pragmáticas das mulheres em situação de violência, permitindo criar estratégias ancoradas nas práticas e demandas dessas mulheres.

Flauzina (2018) afirma que os casos de violência doméstica seriam ideais para repensar o paradigma punitivista do sistema penal, pois “afinal, trata-se do *locus* em que, finalmente, as vítimas, de uma forma geral, não cultivam uma demanda punitivista pelas vias do cárcere para

os agressores” (FLAUZINA, 2018, n.p.). A revisão conceitual, aqui, serviria não só ao enfrentamento da violência doméstica, mas poderia transpor para o sistema penal como um todo.

Por fim, Santos e Machado (2018) – que propõem a necessidade de alteração do paradigma da justiça restaurativa, o qual ressuscita uma perspectiva familista – afirmam que a interseccionalidade deve ser usada enquanto lente para conhecer as necessidades específicas dos diferentes grupos de mulheres e os diferentes saberes que estes produzem. Para as autoras, é a partir de tais vozes subalternas que será possível compreender as demandas das mulheres e pensar em novas estratégias e enquadramentos.

PESQUISAS ESPECÍFICAS

Santos (2015) – que realizou uma análise das ideologias que permeiam e orientam as ações dos serviços da rede de atendimento, chegando nas quatro perspectivas já aludidas – afirma a importância de se realizar pesquisas etnográficas que observem o Estado e suas organizações, buscando compreender suas histórias, limitações e oportunidades institucionais e políticas, visto que seriam esses os fatores que influenciam no surgimento e nas transformações das abordagens da violência. Além disso, a autora afirma a:

esperança na capacidade de mobilização e na criatividade dos grupos de mulheres em lutam, em diversos espaços sociais e institucionais, pelo reconhecimento e pela garantia dos direitos das mulheres, tanto numa perspectiva feminista, como a partir de abordagens de gênero ou da interseccionalidade de gênero, raça, classe social, orientação sexual, entre outros eixos de diferenciação e desigualdade de poder [...]. (SANTOS, 2015, p. 597).

Romio (2013) elenca uma série de pesquisas necessárias para se compreender melhor a violência contra as mulheres negras: pesquisa com questionário sobre as percepções da violência, que contenha tais nuances; pesquisas qualitativas sobre o impacto do racismo na vida das mulheres brasileiras, em especial, as mulheres negras; análise da violência racial especificada por gênero, sem adotar uma abordagem aditiva; coleta de dados sobre a condição de vida das mulheres negras brasileiras; planejamento e intervenções estatais nas políticas de saúde e segurança pública; investigação de aspectos que contribuem para a vitimização das mulheres negras, como os estereótipos midiáticos; criação de observatórios sobre a violência de gênero e raça. Bernardes (2018), de maneira menos específica, afirma a importância da produção de dados desagregados por raça e classe das mulheres em situação de violência doméstica.

Da diversidade de estratégias elencadas pelas obras analisadas, é possível ter uma dimensão da complexidade do fenômeno da violência – uma vez que há propostas relativas a todo tipo de fator, envolvendo a prevenção, a proteção e a punição da violência. Em relação à interseccionalidade, fica explícita a necessidade de um comprometimento profundo com este conceito, na medida em que propostas que não o fizeram acabaram não contemplando as mulheres em suas diferenças. Além disso, seu uso leva a uma revisão dos conceitos tradicionalmente utilizados nos estudos sobre violência contra as mulheres, os alargando e tornando a análise mais completa. Por fim, extrai-se a necessidade de escuta das vozes subalternas para a adoção de estratégias verdadeiramente interseccionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da sistematização e análise crítica das obras levantadas, chegou-se a algumas conclusões, por meio das quais pode-se repensar a atuação no âmbito da Lei Maria da Penha e da violência doméstica de maneira interseccional.

Em primeiro lugar, percebe-se que a autora mais citada é Kimberlé Crenshaw, mostrando a difusão de sua teoria dentro da produção acadêmica brasileira, muito embora a citação de várias outras autoras, inclusive com críticas à Crenshaw, demonstre que o conceito de “interseccionalidade” permanece em disputa. De maneira crítica, verificou-se a necessidade de aprofundamento teórico sobre tal conceito, visto que os trabalhos, em sua maioria, adotavam uma ou duas autoras, sem refletir sobre as demais teorias em disputa e/ou justificar suas escolhas.

No que concerne aos diagnósticos elaborados, percebeu-se que a intersecção de marcadores da diferença aumenta a vulnerabilidade das mulheres em relação à violência, incluindo marcadores referentes a características das mulheres – como raça e idade – e a aspectos de classe e situação, a exemplo da renda, escolaridade, território de residência, situação de moradia e de maternidade. Tais dados apontam para a necessidade de alargamento do olhar interseccional, de modo a incluir questões relativas ao contexto de vida das mulheres. Pensando no diagnóstico de que a rede de atendimento é marcada pela ausência de um olhar interseccional e por problemas estruturais, este alargamento pode contribuir para resolver estes problemas.

Quanto às estratégias, os materiais destacaram a necessidade de ações de educação e sensibilização, bem como de melhorias na rede. No entanto, a maioria das medidas elencadas não deram conta de abordar as especificidades das violências a que são submetidos diferentes grupos de mulheres, do que decorre a necessidade da adoção de um olhar comprometido com

a lente interseccional. Nesse ponto, a proposta de sensibilização dos profissionais de saúde que considerasse as questões das favelas atendidas é uma exceção que pode servir de modelo para outras propostas.

As estratégias relativas ao acesso a direitos, pelo contrário, conseguiram utilizar a lente interseccional, propondo ações direcionadas para demandas específicas de grupos de mulheres. O baixo volume de propostas com esta característica reforça a necessidade de um comprometimento com as ferramentas da interseccionalidade. Para isso, as propostas de revisão dos conceitos mobilizados para o enfrentamento da violência é tarefa imprescindível, destacando-se a necessidade de ouvir as vozes subalternas. Nesta toada, também é necessária a realização de pesquisas específicas, que considerem a intersecção dos marcadores da diferença e seu impacto na vida das mulheres em suas diversidades.

Diante do exposto, conclui-se que o comprometimento com a lente interseccional é tarefa indispensável para a garantia dos direitos de *todas* as mulheres, levando em conta suas semelhanças e também suas singularidades. De maneira crítica, afirma-se que isto igualmente significa a inclusão de outros marcadores nesta lente, permitindo a compreensão da realidade de grupos de mulheres invisibilizados, como mulheres lésbicas, bissexuais, trans e travestis, indígenas, imigrantes, mulheres com deficiência entre outras, que, sintomaticamente, pouco apareceram nos materiais analisados.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3ª reimpressão da 1ª edição de 2016. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BERNARDES, Mácia Nina. Racializando o Feminicídio e a Violência de Gênero: reflexões sobre a experiência brasileira. **Anais de Seminário: Gênero e Direito: Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina**, EMERJ, 2018.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. Domestic Violence and Racism Against Black Women. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JK8t85xSSKbjtwkJzxpqtq/?lang=en&format=pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersectionality as Critical Social Theory**. Durham and London: Duke University Press, 2019.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: **Stanford Law Review**, Vol. 43, No. 6, pp. 1241-1299. Los Angeles: Stanford Law Review, 1991. Disponível em: https://blackwomenintheblackfreedomstruggle.voices.wooster.edu/wp-content/uploads/sites/210/2019/02/Crenshaw_mapping-the-margins1991.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/HpSYn9QgsGqLZYZHvYjTgRh/?lang=pt>. Acesso em: 08 set. 2021.

ESPERANDIO, Evelin Gomes; MOURA, Anna Tereza Miranda Soares de; FAVORETO, Cesar Augusto Orazem. Violência íntima: experiências de mulheres na Atenção Primária à Saúde no Rio de Janeiro, RJ, Brasil. **Interface: Comunicação Saúde Educação**, v. 24, n. 1, 2020. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?p=AONE&u=capes&id=GALE|A642568458&v=2.1&it=r&sid=b0okmark-AONE&asid=32e46bdc>. Acesso em: 08 set. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, et. al. **Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo**. E-book. Brasília: Brado Negro, 2018.

FORMIGA, Fernanda Fernandes de Oliveira. **Lei do Femicídio como Instrumento de Reação Penal ao Assassinato de Mulheres: uma análise sociojurídica a partir da realidade de João Pessoa – PB**. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17137>. Acesso em: 08 set. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

MACEDO, Aldenora Conceição de. **Gênero, raça e feminicídios: uma análise das construções sociais e suas implicações na violência doméstica contra a mulher**. Monografia (Especialização) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, 2014. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12898>. Acesso em: 08 set. 2021.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães Oliveira. Qual a classe, a cor e o gênero da Justiça? Reflexões sobre as (im)possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo Poder Judiciário brasileiro. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, n. 21, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24677>. Acesso em: 08 set. 2021.

PARANHOS, Cipriana; Alves, Soyanni. Teoria feminista negra e a violência doméstica contra as mulheres: contribuições para o debate. In: NICOLITT, André; AUGUSTO, Cristiane Brandão. **Violência de gênero: Temas polêmicos e atuais**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?p=AONE&u=capes&id=GALE|A434413365&v=2.1&it=r&sid=blookmark-AONE&asid=5c6fe6cf>. Acesso em: 08 set. 2021.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e Dramas de Gênero e de Cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras**. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 2013.

PEREIRA, Stephanie. **Mais pra Preta que pra Branca: o racismo estrutural na Lei Maria da Penha**. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, 2018.

REIS, Marina de Oliveira. **Lei Maria da Penha, Feminismo Negro e Criminologia Crítica: escrevivências a partir da interseccionalidade**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Departamento de Direito, PUC-Rio, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37905/37905.PDF>. Acesso em: 08 set. 2021.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, et. al. (orgs). **Dossiê Mulheres Negras**. Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: IPEA, 2013.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?p=AONE&u=capes&id=GALE|A434413368&v=2.1&it=r&sid=blookmark-AONE&asid=dafb6c76>. Acesso em: 08 set. 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, ano 26, p. 241-271, São Paulo, agosto 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/80908/1/Punir%20restaurar%20ou%20transformar.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

SAFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. spe, p. 14-24, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147307>. Acesso em: 08 set. 2021.

TAKIGAWA, Aparecida Shiroko. **Pressupostos Teóricos e Breve Revisão de Literatura sobre Violências Contra Mulheres no Brasil**. Monografia (Especialização) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/173859>. Acesso em: 08 set. 2021.

ZIMMERMANN, Tânia Regina; MUNIZ, Danielle Mendes. Da Injúria Racial à Violência Institucional: Interseccionalidade da violência de gênero sob a perspectiva da mulher negra.

Revista Direitos Culturais, v. 13, n. 29, p. 125-142, 2018. Disponível em:
<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2598>. Acesso em:
08 set. 2021.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SISTEMA JUDICIÁRIO. REFLEXÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO ANTROPOLÓGICA E AFETAÇÕES DURANTE A PESQUISA DE CAMPO¹

Matilde Quiroga Castellano²

RESUMO

O presente artigo pretende refletir em relação às potencialidades da pesquisa etnográfica no âmbito judiciário em casos de violência contra a mulher. As análises que serão aqui contempladas e os casos que serão mencionados surgiram a partir de uma experiência de pesquisa de campo no âmbito da denominada judicialização da violência contra a mulher, que consistiu na assistência a mais de cem audiências envolvendo principalmente fatos tipificados na Lei Maria Da Penha (Lei 11.340/06) e na denominada Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15), num Fórum do Estado de Santa Catarina, durante o ano de 2019. A partir da observação-participante dessas audiências foram surgindo inquietações e questionamentos que motivaram a reflexão sobre afetações dentro do campo, incentivando a necessidade de incorporar reflexões que contemplem de maneira prioritária análises (além das teóricas e metodológicas) sobre dilemas éticos e afetos destacando as potencialidades da pesquisa antropológica nessa área. Em suma, se apresenta como fundamental para a pesquisa antropológica contemplar e explicitar como somos afetadas e, neste caso particular, como afetamos como pesquisadoras as políticas públicas no âmbito da justiça em casos de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Afetos. Judicialização das relações sociais. Etnografia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho³ é produto da pesquisa de campo realizada durante a execução do Projeto "Estudos da judicialização da 'violência de gênero' e difusão de práticas alternativas

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.
<http://lattes.cnpq.br/4661122477918961>. q_matilde@hotmail.com.

³ Uma versão preliminar deste trabalho foi apresentada no 44º Encontro Anual da ANPOCS, no GT29 - Nas Malhas da Judicialização da "Violência de Gênero" contra as Mulheres: Etnografias, Afetos,

numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina”. A pesquisa de caráter etnográfico realizada incluiu a presença em mais de cem audiências que julgavam crimes enquadrados na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e na Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15) num fórum de uma cidade de Santa Catarina, no Brasil. A partir desse trabalho foram surgindo algumas inquietações em relação ao papel de antropóloga e de pesquisadora dentro desse espaço. Essas inquietações, ainda analisadas de maneira incipiente, foram produto de diferentes questionamentos e conversas, acontecidas entre audiências, com as e os operadoras e operadores do direito envolvidas e envolvidos nesses processos e motivaram algumas das reflexões que acompanharão este artigo.

Assim, com o presente artigo se pretende motivar a reflexão em relação ao papel da antropologia no âmbito jurídico, as potencialidades que a disciplina tem para seu desenvolvimento dentro da instituição judicial e particularmente os efeitos possíveis da mesma em pesquisas vinculadas a casos de violência contra a mulher. Essas novas possibilidades nos interpelam a repensar o espaço do trabalho de campo também como um espaço de aplicação da teoria antropológica, tencionando a dicotomia antropologia aplicada-antropologia acadêmica, promovendo um debate reflexivo em relação à visão de que é possível pesquisar nestes espaços e simultaneamente acompanhar e estimular mudanças e avanços nas políticas públicas envolvidas.

ALGUMAS NOTAS SOBRE O TRABALHO ETNOGRÁFICO

A arena da denominada “judicialização das relações de gênero” (DEBERT, GREGORI, 2008; RIFIOTIS, 2004, 2008, 2012, 2014, 2015), conta com uma grande bagagem de trabalhos (tanto da antropologia como de outras áreas que não compõem especificamente a área jurídica) que acompanham e analisam seu desenvolvimento e incremento no contexto brasileiro. Assim podemos encontrar pesquisas que abrangem profundas reflexões a partir de extensas estadias principalmente em espaços como Delegacias da Mulher e Juizados Especiais e de Violência Doméstica, além de outros espaços que não são considerados instituições judiciais e que trabalham com a temática. Nesse sentido, as reflexões esboçadas neste artigo se nutrem e são parte dessa bagagem de trabalhos que colocam como eixo central de análise a categoria da judicialização.

Antes de aprofundar sobre a descrição do trabalho de pesquisa realizado, gostaria de trazer algumas ponderações gerais sobre o trabalho etnográfico com a intenção de situar as leitoras e leitores em relação a como entendo o trabalho de uma antropóloga (ou um antropólogo) em campo. Apesar de que co-habitam várias definições e discussões em relação ao conceito de etnografia, considero importante destacar que existe, pelo menos a partir de discussões antropológicas, um consenso generalizado de que fazer etnografia não se trata de uma série de passos específicos que garantem um resultado exitoso. Na sequência apresento alguns elementos, aportados por diferentes autoras e autores, que orientaram meu próprio trabalho de campo.

A primeira questão refere-se a entender a profundidade e o esforço do exercício etnográfico como uma prática em que a palavra tem uma centralidade essencial, no sentido em que ela implica uma movimentação interna que dá lugar ao processo criativo da escrita etnográfica. Em palavras de Uriarte,

[...] fazer etnografia não consiste apenas em “ir a campo”, ou “ceder a palavra aos nativos” ou ter um “espírito etnográfico”. Fazer etnografia supõe uma vocação de desenraizamento, uma formação para ver o mundo de maneira descentrada, uma preparação teórica para entender o “campo” que queremos pesquisar, um “se jogar de cabeça” no mundo que pretendemos desvendar, um tempo prolongado dialogando com as pessoas que pretendemos entender, um “levar a sério” a sua palavra, um encontrar uma ordem nas coisas e, depois, um colocar as coisas em ordem mediante uma escrita realista, polifônica e inter-subjetiva. (URIARTE, 2012, p. 10).

Para a produção dessa escrita mencionada, considero que um elemento material que será insumo nos primeiros passos da pesquisa, cuja importância poucas vezes é resgatada no produto final de nosso trabalho e que cobra uma importância indiscutível para nossa profissão é o diário de campo. Nele existe sempre espaço para todo tipo de percepções, ideias, reflexões, e até em ocasiões o diário aparece como o único lugar em que nos permitimos, em que é legítimo e aceitável descrever sentimentos e nesse sentido, como nós somos afetadas pela realidade que estudamos.

Por sua vez, através do diário de campo, de seu “preenchimento”, de sua concretude se desenvolvem e plasam as três atividades propostas por Cardoso de Oliveira (1998), o “ver, ouvir e escrever”; destacando que os dois primeiros “atos cognitivos” terminam de se fundir no texto etnográfico. O ato de ver e ouvir para escrever interliga as três atividades em um todo, inscrevendo o “dado” etnográfico no plano fenomenológico (EMERSON et al, 1995). No mesmo sentido, para Guber (2005) as informações evoluem em dados a partir do processo reflexivo de quem pesquisa, portanto não há uma existência prévia de uma realidade apreensível

anterior a nossa observação e nossa análise (BRIGGS, 1986), é a partir de nossa experiência de pesquisa que a realidade cobra a relevância em termos analíticos.

Esse início do processo etnográfico que se materializa, como já foi mencionado, no nosso diário de campo implica uma construção permanente de um estar com o outro dentro do campo em que inserimos nossa atividade de pesquisa. Neste sentido para Gerber,

[...] a etnografia se dá pela repetição. É repetir a observação, a convivência, repetir momentos como se nada fosse acontecer, e, de repente, tudo acontece. Fazer etnografia é estar presente de forma intensiva e repetitiva em campo. É isso que permite viver a experiência densa que inclui o inesperado. (Gerber, 2014, p. 55).

Outro dos elementos a ser levado em consideração por sua importância durante o processo de pesquisa etnográfica é o contexto em que o trabalho de campo se desenvolve e como o mesmo é contemplado e apresentado à hora da escrita. Nesse sentido, a antropóloga brasileira Mariza Peirano (2008) considera fundamental o resgate do contexto como um dos três elementos fundamentais de uma “boa etnografia”, considerando que a mesma está determinada pela capacidade de considerar a comunicação “contexto da situação”.

Cabe destacar neste ponto, que quando falamos de contexto não estamos somente nos referindo a contextualizar uma situação determinada, quer dizer fazer uma mera descrição dos elementos centrais em que ela se desenvolve, senão que está em jogo a disputa de um sentido, uma construção indexical dos fenômenos que estudamos. Ao respeito dessa indexicalidade, Peirano descreve respondendo à pergunta de qual o desafio do etnógrafo:

Realizada a pesquisa, ele não pode apenas repetir o que ouviu - até citações precisam de contextualização. Ele precisa interpretar, traduzir, elaborar o diálogo que esteve presente na pesquisa de campo. O antropólogo precisa transformar a indexicalidade que está presente na comunicação em texto referencial. É preciso colocar em palavras sequenciais, em frases consecutivas, parágrafos, capítulos, o que foi ação. Aqui, talvez esteja um dos desafios maiores da etnografia e, certamente, não há receitas preestabelecidas de como fazê-lo. (Peirano, 2008, p. 8-9).

Estas reflexões invocam além do contexto, um tipo de relação com o outro que participa na nossa pesquisa. O outro e suas narrativas são fonte fundamental de nosso trabalho, mas não somente em termos de que a partir desse outro obtemos “dados”, senão que esse outro está agindo na nossa pesquisa, escolhendo suas falas, seus discursos, suas emoções, suas narrativas. No mesmo sentido Florêncio (2012) reforça que “A episteme da etnografia não é para mim o conhecimento do outro, mas o conhecimento sobre o outro, com o outro” (2012, p.624).

Colocar como fundamental as narrativas e entender sua centralidade parte de uma concepção de recuperar as versões dos atores do campo, as representações que eles têm de si mesmos, trazendo sua própria versão dos fatos, recuperando como os sujeitos pensam, vivenciam e sentem no espaço etnografado.

Uma vez desenvolvidas alguns dos eixos que nortearam minha pesquisa gostaria agora de adentrar-me às particularidades do meu próprio trabalho de campo.

PESQUISANDO NO E O SISTEMA JUDICIÁRIO

A partir do descrito considero interessante começar a refletir em relação ao espaço das audiências que presenciei como *locus* etnográfico específico. Parafraseando Claudia Fonseca (1999), “cada campo é um campo”, e as características deste, por exemplo, a existência de uma autoridade com poder de lei que regula o que acontece, a impossibilidade de fazer perguntas durante as audiências, a disposição fixa do espaço físico, etc., certamente serão ainda insumo de posteriores reflexões.

Devo também mencionar que além de ser um campo de pesquisa que contém as características aludidas (e muitas outras em relação às quais ainda não tenho refletido), é um campo pelo que perpassam e que principalmente ocupam um lugar de centralidade conflitos, violências, sentimentos, sofrimentos, raivas, angústias, dores, etc. Neste sentido, como explica Creazzo (2014), certas respostas dos sistemas de justiça penal reativam as experiências violentas e os traumas sofridos que se exacerbam pelos medos e ansiedades que podem até ser gerados a partir de um novo encontro com o agressor. Por esse motivo, a proposta do presente artigo é também refletir em relação a ser afetada (FAVRET-SAADA, 2005), a como o que acontece no campo e com os sujeitos em campo nos afeta como pesquisadoras e fundamentalmente como pessoas, e por outro lado, como nós mesmas afetamos o campo.

Particularmente comecei a assistir às audiências em março de 2019. A minha entrada em campo se viu favorecida por um primeiro contato feito com o Juizado onde acabei fazendo minha pesquisa, esse primeiro contato foi feito por outra pesquisadora e através dele se buscou mapear os serviços de violência contra a mulher com que contava o município. Acompanhei a mesma pesquisadora a uma reunião com a juíza de direito responsável do Juizado onde depois fiz a minha pesquisa. A conversa foi se desenvolvendo e pedimos autorização para participar das audiências, depois de algumas perguntas que respondemos em relação à pesquisa e de ter manifestados nossas intenções a juíza aceitou minha presença como pesquisadora.

A partir de praticamente um ano (de março a dezembro de 2019) estive no Fórum, em geral nas segundas feiras (era um dos dias em que aconteciam os tipos de audiências de interesse da pesquisa) e várias vezes mais de uma vez por semana. Em ocasiões a assessora da juíza me convidou a audiências que aconteciam em outros horários e dias manifestando que seguramente iriam me interessar, respondi com uma atitude receptiva, pois de fato sempre havia alguma coisa interessante para a pesquisa. Foi um longo e instigante trabalho de campo cujo resultado foram extensos cadernos nutridos de casos, falas e percepções.

A seguir apresentarei dois casos, um de feminicídio e um de agressão, que foram escolhidos de entre os mais de cem assistidos. Tais escolhas respondem ao que considero dois momentos de afetação importantes durante minha pesquisa em campo.

CASO DE FEMINICÍDIO

O caso de feminicídio que será relatado brevemente me afetou desde que o escutei através dos meios de comunicação (circulou bastante pela mídia local), me afetou durante a presença nas audiências, me afetou quando decidi conhecer pessoalmente o local dos fatos e não deixa de me afetar cada vez que devo falar ou escrever sobre ele. Poderia dizer que foi o caso mais grave – já que terminou na morte de uma mulher – que assisti durante minha pesquisa e talvez isso esteja relacionado com o nível de afetação. Mas por outro lado, concordando com Favret Saada (2005), ao aceitar a afetação é possível compreender que o nosso campo e as reflexões que podem surgir a partir do mesmo têm uma densidade particular, e que é preciso compreender que “no momento em que somos mais afetados, não podemos narrar a experiência; no momento em que a narramos não podemos compreendê-la”. (2005, p. 13). Para autora, “o tempo da análise virá mais tarde” (idem).

Retomando, o caso do julgamento do feminicídio da Viviane foi o caso dos assistidos que teve mais testemunhas (onze da defesa além o interrogatório do réu), foi o mais longo que assisti (aconteceu em duas audiências), muito provavelmente irá para o tribunal do Júri, e é o único em que se têm duas vítimas à vez que envolve outros crimes além dos regulados pela Lei Maria da Penha.

Outra das questões que me chamou a atenção deste caso está ligada ao fato de que foi a primeira vez que ouvi como cada uma das testemunhas manifestava de alguma ou outra maneira (às vezes explícita, outras com uma grande carga emotiva) se sentir culpável por não ter agido antes. Todas as testemunhas sabiam de alguma ou outra maneira a realidade da situação e manifestaram não ter feito nada ou pelo menos não o suficiente. Neste sentido é a primeira vez

que a leitura da violência contra a mulher numa audiência transcende, pelo menos de maneira tão presente e repetitiva, a responsabilidade dentro do vínculo amoroso, e se bem em momentos a vítima apareceu nos diferentes discursos como culpada por manter esse relacionamento foi reconhecida pelas testemunhas uma fragilidade, uma vulnerabilidade da vítima Viviane. Assim, tive a sensação de que quando o final da situação de violência tem como resultado essa subjetivação da vítima como “verdadeira”, como legítima, ela é menos questionada. O que reforça esta ideia de uma vítima “acreditável” está ligada também à maneira em que Viviane é apresentada pelas diferentes testemunhas, sempre com características consideradas como valores “positivos” como ser uma pessoa tranquila, da paz, boa trabalhadora, boa vizinha, reservada, inocente, ingênua, etc. Nesse sentido, Bovino (1997) destaca o fato de que as práticas penais instituem um processo de construção da vítima. Por sua vez, Brunatti adiciona

En tanto construcción social, el concepto víctima aglutina, delimita y representa el conjunto de sentidos que los operadores judiciales -sean estos abogados o auxiliares expertos- atribuyen a esa condición. (BRUNATTI, 2006, p. 56).

Na mesma direção, poderíamos falar do que Barth compreende como “processo de vitimização” e que é entendido pelo autor como um processo coletivo e social, reflexivo e que leva ao questionamento da noção de responsabilidade, no sentido que o mesmo “dá origem a controvérsias às vezes violentas acerca do estabelecimento de relações de causalidade” (BARTH, 2019, p.121). Considero que a visão desse processo coletivo de reconhecimento como vítima pode ser vivenciado através das falas das diferentes testemunhas durante a audiência.

Na continuação resgato brevemente alguns relatos trazidos pelas nove primeiras testemunhas do caso (todas elas escolheram não depor na frente do réu), em que aparece a alusão a algum tipo de “auto-responsabilidade” pelo feminicídio de Viviane.

A primeira testemunha é a pessoa que estava no parque no momento em que Viviane foi assassinada, e é considerado também vítima no processo, já que foi agredido pelo réu. O feminicídio aconteceu na frente dele e seus filhos enquanto eles estavam brincando. Durante seu depoimento Ted mencionou várias vezes como ele poderia ter ajudado Viviane se ele não estivesse com os filhos. Começada a audiência a juíza cedeu a palavra para a promotora que disse que queria que o Ted relatasse os detalhes que ele lembrava desse dia dos fatos. Ted começa seu relato e comenta que esse foi o dia que um sonho estragou. Ele tinha comprado uns brinquedos para seus filhos e foram usá-los por volta de umas 13h30m no parque onde aconteceram os fatos. Ted adiciona que começou a escutar uns “berros” e que tinha só um

casal do outro lado do parque. Ted distinguiu “*uma voz feminina berrando de longe*”, a uns 15 ou 20 metros do parque ouviu uma mulher gritando socorro. Ela estava correndo, esfaqueada, tinha sangue correndo do pescoço e “*vi o cara correndo atrás dela*”, “*ele estava rindo*”. Nesse momento Ted manifesta que começou a gritar que não fizessem isso na frente de seus filhos. Ted descreve que perto, a um metro e meio ela caiu, “*como se fosse nesses filmes*”, e o réu ficou esfaqueando a vítima no chão. Ela já estava esfaqueada quando veio para o parquinho.

Em outro momento da audiência após ter sido questionado pela Advogada Defensora que perguntou, “*quanto tempo o senhor ficou no local?*” Ted respondeu que uns cinco ou dez minutos. Que ele disse para os policiais que ia tirar seus filhos do local e que ia voltar, e voltou. Ted adicionou que o réu sabia o que estava fazendo. “*A gente tinha esperança que ela sobrevivesse*” manifestou com a voz quebrada, entrecortada.

Finalmente foi o momento da juíza fazer as perguntas “*O senhor foi atingido?*” ao que Ted respondeu que só rasgou a sua camiseta. “*Os filhos receberam atendimento?*” ao que Ted respondeu que não. A juíza perguntou se a situação teve consequências para ele, ao que ele respondeu “*eu sou de São Paulo, já vi pessoas mortas*”, o que lhe gerava raiva é que “*ele usou eu para acelerar o processo*”, Ted disse que se culpava por não ter podido ajudar a Viviane. A juíza perguntou se o réu estava olhando para a vítima e para o Ted e ele respondeu “*isso que me deixou indignado*”.

A segunda testemunha é Ivonne, irmã da vítima, quem, como já mencionei, também escolheu que o réu não estivesse presente durante sua fala. No seu depoimento ela se mostrou visivelmente sensibilizada, chorando em vários momentos. Ivonne é quem se responsabilizou pela Frida (filha de Viviane e do réu). Ivonne insiste em mencionar que Viviane era muito reservada e que nunca queria falar sobre esse assunto, mas que ainda assim enxergava o réu como uma pessoa explosiva. Além dela ter presenciado uma briga de trânsito dele, soube de brigas com os vizinhos e presenciou diversos momentos em que chamava Viviane de “*burra*”, “*vagabunda*” de “*ignorante*” e mandava ela “*calar a boca*”. Ivonne relata como o réu também chamava Frida de burra e dizia “*não vai servir nem para puxar carroça*”. Um dos momentos de maior sensibilidade se evidenciou quando Ivonne descreveu chorando como foi contar do feminicídio para a criança. Apesar de todo esse relato Ivonne insiste em que Viviane nunca falava que estivesse sofrendo algum tipo de violência, que era muito reservada, e que acabou confirmando a situação quando um vizinho contou para a mãe delas.

A terceira testemunha a depor é a mãe de Viviane. A partir das perguntas da promotora ela disse “*eu sempre achei que ela amava o*” réu, “*ela era da paz, ela não falava nada para*

mim”, “*ela quebrou a perna e disse que tropeçou*”. Relata que foi em janeiro desse ano que Viviane fez B.O., e que nesse contexto disse “não quero que façam nada com ele por minha filha”. Como a mãe de Viviane ficou bem abalada com o depoimento e chorou em vários momentos decidiram dispensar ela de continuar depondo.

A quarta testemunha é o pai de Viviane. Nos últimos tempos, depois de ter saído do apartamento em que morava com o réu e sua filha, Viviane tinha se mudado para a casa do pai. Ao referir-se ao réu descreve “*para mim ele era uma pessoa insegura, ciumento e autoritário*”. O pai de Viviane relata uma situação em que estavam num evento familiar e o réu tirou o tênis e disse para Viviane beijar seu pé, e que ela foi e beijou. O pai disse para ela, Viviane “*não é Jesus, é teu marido*” ao que ela respondeu “*deixa pai*”, o pai expressa “*aquilo me agoniou*”. Depois de relatar algumas outras situações consideradas violentas o pai de Viviane se emocionou e diz “*me sinto um fraco, não tenho capacidade de dar proteção, achei que podia proteger ela dele*”, isso produz um clima de angústia entre os presentes, o assistente da acusação chora, e nem ele nem a advogada defensora nem a juíza quiseram fazer mais perguntas.

A quinta testemunha a ser citada é Marcela (ex vizinha de Viviane, do réu e de Frida), ela entra na sala tremendo e também preferiu não depor na frente do réu. Descreve o réu como machista, e relata que “xingava” Viviane na frente dela e seu marido, a chamava de vagabunda, a humilhava como mulher (enquanto relata chora) e que apesar disto Viviane “*sempre tentava ver o lado bom do*” réu. Marcela relata como numa oportunidade levou Viviane para falar sobre as situações de violência e ajudar ela com a desculpa de comer um lanche, mas que o réu ficou ligando insistentemente no telefone de Viviane e tiveram que voltar.

A sexta testemunha é uma colega de trabalho de Viviane, de cargo hierárquico superior. Segundo o relato Viviane pediu para ela sair da função de encarregada, ainda perdendo parte do salário, mas disse que tinha medo, que estava se sentindo perseguida. A testemunha também relata que Viviane pediu para trabalhar somente com mulheres. Por sua vez, a testemunha descreve que a colocou com as mulheres mais fortes, as que achava que poderiam reagir no caso que alguma coisa acontecesse e que em ocasiões tinha visto machucados no corpo da Viviane.

Em sétimo lugar foi chamada a última chefe direta de Viviane. Ela relata que tirou Viviane do local em que trabalhava porque o marido estava indo atrás dela durante o serviço. A testemunha comenta que uma vez Viviane chegou toda roxa, e que ela sugeriu para Viviane denunciar o réu, que senão o marido ia acabar matando ela.

A oitava testemunha foi uma outra colega de trabalho de Viviane. Relata que não era habitual trabalhar em duplas, mas que foi feito para proteger Viviane que as colocaram juntas para realizar o serviço. Foi uma das últimas pessoas em ter visto Viviane viva. Ela se arrepende de ter deixado Viviane ir embora sozinha, em geral iam todas as colegas juntas para pegar o ônibus, mas dessa vez Viviane foi sozinha porque disse que “*tinha coisas para fazer*”.

O nono da lista foi o advogado que estava assessorando Viviane e o réu em relação ao divórcio. Contou que a primeira pessoa a lhe procurar foi a mãe de Viviane, entre trinta a sessenta dias anteriores ao fato, e que nessa instância a mulher relatou as situações de violência pelas quais queria a separação e o medo com o que a Viviane vivia. Comentou que a primeira reunião com os dois juntos (réu e Viviane) foi muito tensa, e toda a hostilidade do réu era dirigida a Viviane. Para o advogado, na cabeça de Viviane existia a sensação de que depois da separação ela finalmente iria ter paz. O advogado relata que ele mesmo teve medo do réu, já que às vezes acontece que os agressores “*acham que a separação é culpa dos advogados*”.

A partir do relatado, considero importante refletir em relação a que nenhuma das pessoas se manifestou completamente alheia à situação de violência vivenciada por Viviane, todas as pessoas acabaram sabendo, mais cedo ou mais tarde as situações de violência pelas quais a vítima passava. Algumas dessas pessoas até tentaram ajudá-la de diversas maneiras, falando com Viviane sobre o assunto, trocando Viviane de local de trabalho, ficando alertas durante o trabalho, lhe oferecendo um lugar para morar, assessorando ela juridicamente, etc.

Nos relatos de todas essas testemunhas foi possível perceber envolvimento afetivo e de preocupação e ou culpa pelo acontecido, ao fazer seus relatos as pessoas não se mostravam desprovidas de sentimentos, muito pelo contrário, todas essas falas continham uma grande carga emotiva que muitas vezes estava ligada explicitamente a uma sensação de impotência ou inação frente as situações de violência vividas por Viviane.

CASO DE AGRESSÃO

No seguinte caso estava se julgando, em palavras da promotora, um caso de “*violência doméstica*”. O mesmo tinha como protagonistas uma mulher de aproximadamente sessenta anos e seu ex-companheiro, e como testemunhas pela acusação foram chamados os dois policiais militares que atenderam a ocorrência.

Segundo o relato da vítima, ela estava em casa tomando banho quando o ex-companheiro chegou mais cedo do trabalho. A vítima relata que quando saiu do banheiro o réu estava mexendo nas coisas dela e tirando-as do lugar, “*observei uma provocação, que ele*

queria briga, que eu começasse, mas eu fui para o quarto e deitei". Depois disso, a vítima relata que o réu lhe pegou pelos cabelos, tirou o cobertor e lhe jogou na rua à noite, e que começou a quebrar móveis e a jogá-los fora da casa. Em um momento da audiência o advogado defensor perguntou para a vítima se ela sabia qual era a doença do réu ao que ela respondeu que não.

Num momento posterior são chamados individualmente os dois policiais que manifestam lembrar vagamente do fato, um deles lembrou que o réu "*não falava coisa com coisa*" e o outro lembrou que tinha móveis quebrados fora da casa.

Finalmente é o momento do interrogatório. O réu interrompe as perguntas da juíza e responde com muito detalhe e falando alto e rapidamente. Ele manifesta não lembrar de tudo o que aconteceu. O réu adiciona que lembra das cenas no trabalho, algumas coisas da casa e logo depois quando já estava preso. Ele disse que nunca foi ouvido por ninguém e que esta é a primeira vez que isto acontece. A juíza expressa para o réu "*a gente quer entender sua história*", como pontapé para que ele comece a relatar a sua versão dos fatos.

O réu manifesta que foi a primeira vez que lhe aconteceu um surto, que sempre foi diagnosticado como de estresse alto, mas que a partir da prisão foi levado no Hospital e aí foi diagnosticado com bipolaridade. Ele relata que o dia dos fatos foi trabalhar e sentia como se estivesse fazendo "*um filme em companhia de uns espíritos*". Aparentemente no trabalho detectaram que ele não estava bem e o autorizaram a sair mais cedo. O réu explica que o que ele estava fazendo na casa é benzendo e ela (se referindo à vítima) não o ajudava. Ele adiciona que ela estava discutindo, lhe "*atentando e falando macumba*". Em relação à pergunta de se ele puxou a Vilma pelos cabelos ele responde que não se recorda.

Toma a palavra o defensor que adiciona que o réu já pediu desculpas para a vítima. O réu diz que ele não queria ter feito isso, que foi a doença, que ele não tem raiva dela, que quer que ela seja feliz.

A juíza explica quais serão os passos seguintes e destaca que ambas as partes serão intimadas da sentença judicial. A juíza faz uma última fala em relação à importância de cumprir com a medida protetiva, para evitar ao máximo qualquer tipo de contato já que aos olhos da vítima, a partir de qualquer aproximação, ela pode "*pensar que você está querendo um problema e é o Senhor quem se prejudica*", ele interrompe falando que jamais faria isso e que ele entende.

Depois que o réu e o advogado saíram da sala a juíza e a promotora se olharam e suspiraram. A partir de alguma interpelação que a juíza me fez manifestei que na minha opinião a situação era difícil e que no final do processo, a vítima, por não ser parte em termos judiciais,

muito provavelmente nunca saberá o motivo pelo qual aconteceu o que aconteceu (que ele teria tido um surto que desencadeou toda essa situação de violência). A juíza responde que a minha observação é muito importante, e que talvez fosse um caso para pensar em usar a justiça restaurativa.

O caso relatado e o fato da juíza ter indagado sobre minha percepção favoreceu uma possibilidade de refletir em relação à aplicação da Lei Maria da Penha, e o lugar que as mulheres que denunciam violências têm nos seus próprios processos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, entendo que as discussões trazidas através das produções vindas desde uma antropologia feminista são transcendentais, e não somente para a problemática de pesquisa específica deste artigo senão principalmente pelas mudanças e inovações que implicou e implica esta área de estudos para a própria disciplina. Um desses aportes está relacionado à suposta neutralidade da nossa produção científica (REITER, 1975; GOLDE, 1986), junto com feministas de outras áreas, as antropólogas feministas vêm disputando a importância do reconhecimento do lugar de fala, de experiências e vivências diferentes, de entender que estamos falando de “saberes localizados” (HARAWAY, 1995). Principalmente no segundo caso relatado, o fato de eu ter meu saber localizado, o fato da juíza me reconhecer como uma pesquisadora universitária no campo da violência contra a mulher, certamente foi motivo pelo qual ela perguntou minha opinião no final da audiência. Se em muitas ocasiões fui “lida” pelos participantes como uma estudante de Direito (muitas concorriam para assistir audiências) era explícito para a juíza meu lugar dentro da academia e das discussões teóricas sobre o tema, e desde esse local de fala recebi sua interpelação.

Esta situação me levou a considerar que existe o que descrevo como uma falsa dicotomia levantada entre o que seria uma antropologia aplicada e uma antropologia acadêmica (BULLEN, 2012). Entre uma antropologia que faz pesquisa e “produz” ciência por um lado, e uma antropologia da intervenção, que trabalha sobre/com/a realidade. Através da experiência relatada tive a oportunidade de vivenciar que essas “duas” antropologias na verdade podem ser uma só. E nesse sentido, possibilidades como a relatada nos interpelam a repensar o espaço do trabalho de campo também como um espaço de aplicação da teoria antropológica, tencionando a mencionada dicotomia, promovendo um debate reflexivo e permanente em relação à concepção de que existem espaços em contextos de pesquisa para realizar críticas e impulsionar mudanças. Assim, Roberto Kant de Lima (2014) entende a pesquisa empírica do espaço jurídico

e a análise das práticas judiciais como uma ferramenta metodológica que motiva uma auto-reflexividade no próprio âmbito do judiciário, que permite aprofundar em relação ao seu conhecimento e possibilita tentativas de aprimoramento.

Em outras palavras, ao mesmo tempo em que pesquisamos, se faz cada vez mais necessário incorporar de maneira prioritária reflexões (além das teóricas e metodológicas) sobre dilemas éticos e afetações. Em suma, a pesquisa e a realidade nos demandam pensar nos demandam pensar como somos afetadas e, neste caso particular, como afetamos como pesquisadoras, as políticas públicas no âmbito da justiça em casos de violência contra a mulher.

Assim, tenho usado o termo afetação neste artigo, seguindo duas ideias: por um lado me refiro ao que foi mencionado até agora, como as pesquisadoras podemos afetar o campo. Por outro lado, faço referência a como o campo pode afetar às pesquisadoras e as e os sujeitos envolvidos.

Como tentei desenvolver, durante o primeiro caso, o do feminicídio de Viviane, circularam pela sala de audiências uma série de sentimentos e afetos, muitas vezes explicitados com palavras e outros manifestados com o corpo e com grande carga emotiva. Para Michelle Rosaldo, as emoções

[...] são pensamentos de alguma forma "sentidos" em rubores, pulsos, "movimentos" de nossos fígados, mentes, corações, estômagos, pele. Eles são pensamentos incorporados, pensamentos filtrados pela apreensão de que "estou envolvido". (ROSALDO, 2019, p.38).

No mesmo sentido, Sirimarco sugere que devemos entender como a emoção “deja de ser un detalle de color o un simple dato de la realidad para volverse una herramienta analítica.” (2019, p.319). Assim, Rosaldo (1989) reconhece a força cultural das emoções, destacando que os trabalhos etnográficos que não incorporem as emoções intensas correm o risco de distorcer suas descrições e descartar variáveis-chaves de interpretação das realidades.

Por outro lado, considero importante resgatar uma última questão, cuja dificuldade é alertada por Sirimarco (2019), para a autora o desafio consiste em focar na análise não especificamente da emoção *senão* no seu campo de relação. Assim não somente cobra importância o resgate das emoções para enriquecer nossos trabalhos e reflexões, *senão* que ao mesmo tempo se apresenta como fundamental e inescapável que essas análises sobre emoções, afetos e afetações desenvolvam reflexões que incluam as referências contextuais em que foram expressas.

Todo este empenho tem como intencionalidade elaborar pesquisas que se aproximem das trajetórias das sujeitas e dos sujeitos com quem investigamos, como forma de compreender

de maneira profunda a sua realidade e produzir conhecimento de maneira compartilhada a partir de suas preocupações, análises e reflexões de modo a contribuir para a implementação e aprimoramento das políticas públicas que atravessam suas existências.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Artmed Editora, 2014.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BARTH, Yannick. Elementos para uma Sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, Theophilos e SEGATA, Jean. (organizadores). **Políticas etnográficas no campo da moral**. Porto Alegre, UFRGS Editoria, ABA publicações, 2019. p. 119-144.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. **Experiências e lições em uma vara criminal e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Santa Catarina**, 2012. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BOVINO, Alberto. Delitos sexuales y feminismo legal: mujeres al borde de un ataque de nervios. **Ius et veritas**, (14), 1997. p. 247-256.

BRAGA, Kátia Soares; NASCIMENTO, Elise; DINIZ, Débora. Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil. Em: **Bibliografia Maria da Penha: Violência contra a mulher no Brasil**. 2006.

BRIGGS, Charles L. **Learning how to ask**. A sociolinguistic appraisal of the role of the interview in social science research. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

BRUNATTI, Olga. **¿Vulnerables o fabuladoras? La construcción de las víctimas de violencia familiar desde un ámbito especializado de la justicia penal de la provincia de Buenos Aires**, 2006. Tesis Inédita (Maestría en Antropología Social). Universidad Nacional de General San Martín, Buenos Aires, 2006.

BULLEN, Margaret. Antropología feminista, antropología aplicada: encuentros y desencuentros. Ester Massó y Sandra Santos, *El Sentido de la Antropología Hoy*, edición monográfica de la **Revista de Antropología Experimental** (online), 2012

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir e escrever. Em: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo, 1998, vol. 15. Pp. 17-35.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Graal, 1983.

CREAZZO, Guiditta; PALIDDA, Rita. Cuando una mujer denuncia: las respuestas del sistema penal a las violencias machista contra las mujeres en las relaciones de intimidad. In: Bodelón, Encarna. **Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Didot, 2014. p. 297-350

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, Feb. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011>. Acesso em: 27 set. 2021.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena e PISCITELLI, Adriana. (Orgs). **Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas: Pagu–Núcleo de Estudos de Gênero/Editora da Unicamp, 2006.

EMERSON, Robert M.; FRETZ, Rachel I.; SHAW, Linda L. **Writing Ethnographic Fieldnotes**. Chicago/ London: University of Chicago Press, 1995.

FAVRET-SAADA, Jeanne. “Ser afetado”, **Cadernos de Campo** 13(13), 2005.

FLORÊNCIO, Fernando. Diálogos entre textos e contextos etnográficos. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, 2012, vol. 16, no 3, p. 619-624.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso não é um caso. **Revista Brasileira de educação**, v. 10, n. 1, p. 58-78, 1999.

GERBER, Rose Mary. Uma aventura antropológica: a perda da inocência. **Cadernos de Campo** (São Paulo, 1991), 2014, vol. 23, no 23, p. 47-60.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: APOCS, 1993

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor com Dor. In: PEDRO, Joana e GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). **Masculino, Feminino, Plural**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. Pp. 293-313.

GOLDE, Peggy. (ed.). **Women in the field: Anthropological experiences**. University of California Press, 1986.

GUBER, Rosana. **El salvaje metropolitano**. Reconstrucción del conocimiento social en el trabajo de campo. Buenos Aires, Paidós, 2005.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, 1995, no 5, p. 7-41

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, n. I, p. 1-22, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violência: dilemas das delegacias da mulher**. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. Editora Francis, 2da edição, 2010.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**, 2020. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

PEIRANO, Marisa. Etnografia, ou a teoria vivida. **Ponto Urbe**, 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.1890>. Acesso em: 27 set. 2021.

PORTO, Rozeli Maria. **Gravidez e relações violentas: representações da violência doméstica no município de Lages-SC**, 2002. 138f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2002.

REITER, Rayna R. Introduction. IN: **Toward an Anthropology of Women. New York and London: Monthly Review Press**, 1975, p. 11-16.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Soc. estado**. Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, Junio 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. Em: Rifiotis, Theophilos; Vieira, Danielli. **Um olhar antropológico sobre violência e justiça**: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

RIFIOTIS, Theophilos. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. **Antropologia em Primeira Mão**, UFSC, 2014.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. **Revista Katálisis**, v. 11, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu** (45), julho-dezembro de 2015:261-295.

ROSALDO, Michele Zimbalist. Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. Em direção a uma antropologia do self e do sentimento. **RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 18, n. 54, pp. 31- 49, dezembro de 2019

ROSALDO, Renato. Aflicción e ira de un cazador de cabezas. **Cultura y Verdad. Nueva propuesta de análisis social**. Ed. Grijalbo, México, 1989. Introducción, pp. 15-31.

SIRIMARCO, Mariana; SPIVAK L'HOSTE, Ana. Antropología y emoción: reflexiones sobre campos empíricos, perspectivas de análisis y obstáculos epistemológicos. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre , v. 25, n. 54, p. 299-322, ago. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832019000200299&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 set. 2021.

URIARTE, Urpi Montoya. O que é fazer etnografia para os antropólogos. **Ponto Urbe**, v11, 2012, Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/300>. Acesso em: 27 set. 2021.

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS) DA COLEÇÃO

ADRIANO BEIRAS - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (Mestrado e Doutorado). Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ - CNPq), Universidade de Granada - Espanha, Universidade de Brighton-Reino Unido. Psicoterapeuta Relacional Sistêmico. Terapeuta de Casais e Famílias (Especialização pelo Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC. Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ- Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica. <http://lattes.cnpq.br/8261091589447794>

ADRIANA BISPO ALVAREZ - Enfermeira. Graduada pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Estomaterapia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestrado e Doutorado em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Anna Nery/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é Professora Doutora do Instituto de Enfermagem do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé. Pesquisa na área de Enfermagem em Estomaterapia e Enfermagem em Reabilitação. Membro do grupo de pesquisa ReHabilitar UFSC. Coordena projetos de extensão e pesquisa em Enfermagem em Estomaterapia (UFRJ-Macaé) <http://lattes.cnpq.br/7572602281097512>

ADRIANA MARCONDES MACHADO - Docente do curso de graduação e pós graduação no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre e doutora em Psicologia Social pelo IPUSP. Membro do GT Subjetividade Contemporânea da ANPEPP e da Rede NÃO CALA (professoras e pesquisadoras pelo fim da violência sexual e de gênero na USP). <https://orcid.org/0000-0002-5513-8723>

ADRIANA RAMOS DE MELLO - Juíza de Direito (TJRJ), Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes, Mestre em Criminologia pela Universidade de Barcelona e Doutora em Direito Público e Filosofia Juridicopolítica pela Universidade Autônoma de Barcelona, Professora do Mestrado Profissional da ENFAM.

ANA SOFIA ANTUNES DAS NEVES - Licenciada em Psicologia e doutorada em Psicologia Social. É Professora Associada na Universidade da Maia, investigadora no CIEG (ISCSP-ULisboa) e presidente da Associação Plano i. <https://orcid.org/0000-0001-6180-4932>

ANDREA ABRAHAO COSTA - Doutora e Mestre em Direito (PUCPR), Pós-graduada em Sociologia (UNICAMP), Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Tecnologia e Sociedade (UFG), professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás - Campus Goiás e Professora Permanente do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas - PPGDP/UFG. <http://lattes.cnpq.br/2926748366855225>

ANDRÉA BARBARÁ DA SILVA BOUSFIELD - Professora Associada II do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (2000), mestrado (2004) e doutorado (2007) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutorado no Instituto Universitário de Lisboa ? ISCET-IUL - Lisboa - Portugal (2017) e Pós-doutorado na Università degli Studi di Padova ? Unipd - Itália

(2018). Já foi coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP/UFSC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aids, riscos sociais e ambientais, doenças crônicas e representações sociais. Membro do Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição - Laccos. <http://lattes.cnpq.br/1216101213124241>

ANDRÉIA ISABEL GIACOMOZZI - Pós doutora pela UNIPD - Università degli Studi di Padova - Itália (2019). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998), Mestrado (2004) e Doutorado em Psicologia também pela UFSC (2008). Realizou estágio de Doutorado na Università degli Studi di Padova, em 2006 como bolsista CAPES e Estágio no CRIPS (Centre de Recherche Information et Prevention du Sida) Ile-de-France, Paris, em 2007, como bolsista do Departamento Nacional de DST e Aids no âmbito da cooperação Brasil-França. Atualmente é Professora Adjunta do Departamento de Psicologia da UFSC e do PPGP - Programa de Pós - Graduação em Psicologia da UFSC e orientadora no European/International Joint Ph.D. in Social Representation and Communication da Università degli Studi di Roma, la Sapienza. Membro do Grupo Gestor em Justiça Restaurativa de SC. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Pesquisa em Psicologia Social e da Saúde, Psicologia Jurídica, estudando principalmente com a teoria das Representações Sociais no entendimento dos seguintes temas: Saúde - Doença, Sexualidade, Adolescência, Uso/Abuso de drogas, Violências, relações intergrupo e polarização política. <http://lattes.cnpq.br/8537561392453348>

ANITA GUAZZELLI BERNARDES - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1996), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002) e doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Realizou estágio pós-doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob o acompanhamento do Professor João Arriscado Nunes. Atualmente é professora do curso de Psicologia, professora e pesquisadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia e do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Foi coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco no biênio 2018-2019. É Editora da Revista Psicologia & Sociedade. Foi coordenadora do GT da ANPEPP "Tecnologias, políticas de pesquisa e modos de subjetivação" entre 2014-2016. Atualmente é membro e vice coordenadora do GT da ANPEP "Territorialidades, Violências, Políticas e subjetividades". É parecerista de periódicos científicos nacionais e internacionais, membro de corpo editorial de periódicos nacionais, é parecerista ad hoc de agências de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FUNDECT, FAPEMIG). É bolsista produtividade (PQ2). Tem experiência na área de Psicologia Social e Saúde, com ênfase principalmente nos seguintes temas: políticas públicas, formas de subjetivação, psicologia e trabalho. A professora é coordenadora do grupo de pesquisa do CNPq "Psicologia da Saúde, Políticas da Cognição e da Subjetividade" (UCDB) e membro dos grupos de pesquisa: Estudos Culturais e Modos de Subjetivação e o Núcleo E-políticos (UFRGS); Políticas públicas, inclusão e produção de sujeitos (UNISC). Atualmente coordena o projeto COOPBRAS (Edital CAPES) que envolve Brasil, Chile e México. <http://lattes.cnpq.br/8451095176999131>

BETTIELI BARBOZA DA SILVEIRA - Doutora e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área Saúde e desenvolvimento psicológico, com ênfase em Atenção psicossocial, cultura e ambiente. Psicóloga, formada pela Universidade do Vale do Itajaí. Membro do Laboratório de Psicologia Ambiental (LAPAM/UFSC). Atualmente é coordenadora e docente do curso de Psicologia da Unisul Continente. <http://lattes.cnpq.br/6085081583148344>

CARMEN HEIN DE CAMPOS - Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Mestrado em Direitos Humanos, UniRitter/RS. <http://lattes.cnpq.br/3038625843658528>

CAROLINA CARVALHO BOLSONI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC (2009). Mestre (2012) e Doutora (2017) em Saúde Coletiva (UFSC). Especialista em Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa pela Universidade Federal de São Carlos (2018). Pós-doutoranda no Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva. Atualmente desenvolve atividades junto à Especialização em Atenção Básica em Saúde- UNASUS/UFSC. Membro da Equipe de Produção Editorial do Curso de Violência doméstica contra as mulheres e Enfrentamento do sobrepeso e obesidade. Coordenadora técnica do Curso de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. Área de pesquisa - Violência e Saúde; Saúde do Idoso. <http://lattes.cnpq.br/6654871617906798>

CHRISTIANE HELOISA KALB - Coordenadora e professora do curso de Direito, Faculdade Cesusc, Florianópolis. Pós doutora e Doutora em Ciências Humanas, UFSC. Mestre em patrimônio cultural e sociedade, Unicville. Advogada atuante em SC. Coordenadora do Grupo de estudos e pesquisas Virtù, da faculdade Cesusc. <https://orcid.org/0000-0003-4623-8930>

CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VAZ TORRES - Psicóloga. Pedagoga. Mestre e Doutora em Educação UFBA. Professora da UNEB e UNIFACS. Psicóloga do Hospital de Custódia-SEAP-BA. <http://lattes.cnpq.br/5124901380308097>

CLAUDIA REGINA NICHNIG - Historiadora e Advogada, é professora da Graduação em História da Universidade Estadual do Paraná -Unespar, Campus de Campo Mourão. Atualmente é doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, na área de Estudos de Gênero. <http://lattes.cnpq.br/7664408692666022>

CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA - Possui graduação em Direito - Instituição Toledo de Ensino (1996) e mestrado em Direito Constitucional - Instituição Toledo de Ensino (2002). Atualmente é professor - Instituição Toledo de Ensino de Bauru e da Faculdade Iteana de Botucatu na graduação e na pós- graduação lato e stricto sensu na Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. <http://lattes.cnpq.br/5835862675809257>

CRISHNA MIRELLA DE ANDRADE CORREA - Professora no curso de direito da Universidade Estadual de Maringá; orientadora no Núcleo Maria da Penha/UEM; mestre pelo PPGD/UFSC e doutora pela PPGICH/UFSC, na linha de estudos de gênero. Linhas de atuação: Subjetividades e Direito: epistemologias feministas, violência doméstica e familiar com intersecção em raça, orientação sexual e identidades de gênero, necropolíticas, gênero e direitos fundamentais. <http://lattes.cnpq.br/9793811097701949>

CRISTIANE TOMASI - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2008), mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2010) e doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2014). <http://lattes.cnpq.br/6937667025587717>

DELAINE CAVALCANTI SANTANA DE MELO - Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do

Departamento de Serviço Social da UFPE. <https://orcid.org/0000-0002-7475-779X>

ÉDIS MAFRA LAPOLLI - Édis Mafra Lapolli é doutora e mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC com pós-doutorado em Sistemas de Informação pela Université de Montpellier II (Scien. et Tech. Du Languedoc - France). Professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento e coordenadora da área de Gestão do Conhecimento (UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina); Consultora Organizacional nas áreas de Desenvolvimento do Potencial Humano e Empreendedorismo e; coordenadora de projetos da Editora Pandion. Líder do Grupo de Pesquisa Inovação em ciência e Tecnologia (UFSC/CNPq). Foi diretora da Escola de Novos Empreendedores - ENE da UFSC. Coordenou vários projetos de Pesquisa e de Extensão. É autora de livros, capítulos de livros e de vários artigos em periódicos especializados e em anais de eventos e orientou dezenas de mestres e doutores. <http://lattes.cnpq.br/8977816806473448>

ELZA BERGER SALEMA COELHO - Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (1977) e doutorado em Filosofia da Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Atualmente é professora associada da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFSC. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Saúde Coletiva, atuando principalmente na temática de violência e saúde. <http://lattes.cnpq.br/3980247753451491>

EMERSON ELIAS MERHY - Médico sanitarista Professor permanente da pós-graduação EICOS do IP UFRJ.

FABIANA PINHEIRO RAMOS - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (1999), Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2002), Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2012) e pós-doutorado na Universidade de Washington, Seattle/USA, em Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) sob orientação do Prof. Dr. Robert Kholenberg e da Profa. Dra. Mavis Tsai (2020). É servidora pública da Universidade Federal do Espírito Santo como professora Adjunta do Departamento de Psicologia, e como professora colaboradora do Laboratório de Pesquisas em Psicologia Pediátrica (LAPEPP) do Programa de Pós-graduação em Psicologia. <http://lattes.cnpq.br/6388152062755064>

FABIANO OLDONI - Doutor em Ciências Jurídicas, Professor, Advogado e Escritor. <http://lattes.cnpq.br/3247499353220638>

FERNANDO H. YONEZAWA - Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis), foi pesquisador bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) por dois anos. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-PPGEdu); Doutor em Psicologia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP); Pós-Doutor em Psicologia Institucional pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGPSI-UFES). <http://lattes.cnpq.br/3287085280527292>

FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA - Bacharel em Ciências Sociais (2006); Especialista em Educação Comunitária em Saúde pela Escola de Saúde Pública do Ceará (2008); Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2009; 2013); Estágio de Doutorado em Antropologia no Exterior - ISCTE/LISBOA (2011-2012). Professor Adjunto e Membro Titular do Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Reis Velloso/Parnaíba. Integra o quadro de

docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (FIOCRUZ-UFPI).
<http://lattes.cnpq.br/1903681678470538>

GISELE CRISTINA MANFRINI - Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente no Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC. Tutora na Residência Multiprofissional em Saúde da Família (REMULTISF/UFSC). Vice-líder do Laboratório de Pesquisas em Enfermagem e Promoção da Saúde (LAPEPS). Coordenadora de Projeto de Extensão e Pesquisa na Temática de Violência Intrafamiliar.
<http://lattes.cnpq.br/3663577466457111>

GISLAYNE CRISTINA FIGUEIREDO - Mestre e doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, é professora adjunta de psicologia social do curso de psicologia da Universidade Federal do Mato Grosso, e vice-líder do grupo de Estudos e Pesquisa em Psicologia Social Comunitária. Possui experiência técnica e acadêmica na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social e comunitária, políticas públicas e gênero. <http://lattes.cnpq.br/6388904124407714>

GISLENE APARECIDA DOS SANTOS - Gislene Aparecida dos Santos é livre docente pela Universidade de São Paulo. Professora dos cursos de Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) e docente e orientadora do Programa de Pós-graduação em Direitos, área de Direitos Humanos da Faculdade de Direito. É líder do GEPPIS-Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social e pesquisadora do Diversitas - Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos. Atualmente é coordenadora do nPeriferias – Grupo de Estudo das Periferias do Instituto de Estudos Avançados da USP. Discute os temas dos direitos humanos, estudos pós-coloniais e decoloniais, políticas públicas, inclusão social, diversidades, discriminação e racismo. Entre outros trabalhos, é autora do livro *A Invenção do Ser Negro*, editora Pallas. <http://lattes.cnpq.br/2429128741364993>

IARA FLOR RICHWIN FERREIRA - Psicóloga com experiência e atuação clínicas no campo da atenção e cuidado a usuários de drogas (CAPS-AD/GDF de 2011 a 2016), no sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei do Distrito Federal (2008 - atual) e em consultório particular. Pesquisadora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da UnB, no qual realiza atualmente pesquisa de pós-doutorado sobre saúde mental de mulheres que estão em situação de rua e de mulheres que fazem uso de crack. Doutora (2017) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília em cotutela com a École Doctorale Recherches en Psychanalyse et Psychopathologie da Université Paris Diderot, onde também realizou formação universitária complementar em "Adições: clínica dos riscos e dependências" (2015-2016) . Mestre (2010) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Bacharel em Psicologia (2006) e Psicóloga (2007) pela Universidade de Brasília. Dedicar-se a pesquisas sobre os seguintes temas: psicanálise e toxicomanias; a clínica com usuários de drogas; psicanálise e a prática clínico-institucional e psicossocial com usuários de crack; psicanálise e a clínica em situações de precariedade; a subjetividade em face da vulnerabilidade e exclusão social; dimensões sociopolíticas e culturais da constituição subjetiva e dos sintomas e manifestações psicopatológicas; gênero e saúde mental; saúde mental de mulheres em situação de rua. <http://lattes.cnpq.br/7131076646582970>

INARA ANTUNES VIEIRA WILLERDING - Doutora e Mestre em Gestão do Conhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina PPGEGC/UFSC, Pós-Doutoramento, em andamento,

no PPGEGC/UFSC. Formação em Mentoring, Coaching e Advice Humanizado ISOR®. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Inovação em Ciência e Tecnologia COMOVI UFSC/CNPq, organizadora de livros, autora de capítulos de livros e de artigos em periódicos especializados e em anais de eventos, nacionais e internacionais. Bacharel em Administração, com habilitação em Marketing pela Faculdade Energia de Administração e Negócios FEAN. Atuante nas linhas de pesquisas de Empreendedorismo, Conhecimento e Inovação, Tecnologias da Informação e Ensino/Aprendizagem. Consultora empresarial com foco no desenvolvimento de pessoas voltado ao Empreendedorismo, Criatividade e Inovação, bem como na performance das organizações e do Potencial Humano com foco em resultados. Professora da FEAN no curso de Design Gráfico. Foi professora de Pós-Graduação nos cursos de MBA da Fundação dos Administradores de Santa Catarina FUNDASC. Foi professora orientadora do Curso de Especialização, Modalidade Educação a Distância pelo Instituto Federal de Santa Catarina IFSC, especialização Lato Sensu em Gestão Pública e no curso de especialização Lato Sensu em Gestão em Saúde (2013-2014), entre outras instituições de pós-graduação. Coordenou o Setor Editorial da Gráfica Editora Energia. inara.antunes@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/9591805839953899>

JACINTA SIDEGUM RENNEN - Doutora e mestre em Engenharia de Produção com ênfase em Ergonomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Professora/pesquisadora do Programa (Doutorado e Mestrado) em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-9904-4710>

JAQUELINE RODRIGUES STEFANINI - Professora e coordenadora do Curso de Enfermagem da Faculdade Estácio de Sá Goiás (FESGO - Goiânia - GO) e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Enfermeira Graduada pela UniCesumar - PR (2009). Especialista em Saúde Mental pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP - SP (2011). Mestre em Ciências pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2014). Doutora em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP (2019), com período sanduíche na Universidade Fernando Pessoa (UFP), no Porto-Portugal (2017). Atua nas linhas de pesquisa: Promoção de Saúde Mental. Desenvolve projetos de pesquisa sobre a temática da saúde mental e violência, com ênfase nos temas violência interpessoal (intrafamiliar e doméstica) e violência escolar contra grupos considerados vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres e portadores de transtornos mentais. Pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção em Saúde Mental (RECUID) da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN-UFG). <http://lattes.cnpq.br/4629593494180640>

JOANA CÉLIA DOS PASSOS - Possui Mestrado (1997) e Doutorado em Educação (2010) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com pós-doutorado na Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) Ativista do Movimento Negro, Atualmente, coordena o Curso de Pedagogia no Centro de Ciências da Educação/UFSC. É pesquisadora no grupo de estudos e pesquisas Alteritas: Diferença, Arte e Educação, no Núcleo de Estudos sobre Violências (NUVIC) e no Instituto Estudos de Gênero (IEG). Foi consultora da UNESCO e do PNUD na formulação de políticas de educação de jovens e adultos. É membro da La Red Interuniversitaria Educación Superior y Pueblos Indígenas y Afrodescendientes en América Latina (RED ESIAL) e membro associada da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Integra a coordenação da Red de Investigaciones Afrolatinoamericanas (RIALA). É professora no Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE) e no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar de Ciências Humanas (PPGICH).

Desenvolve pesquisas em Educação e Relações Raciais e ações afirmativas, com o foco na população negra. <http://lattes.cnpq.br/6523332944786091>

JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR - Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFRSA/CNPq). <http://lattes.cnpq.br/8595449661860162>

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA - Doutora em Políticas Públicas pela UFPR (2020). Mestra em Ciências Jurídicas com área de Concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ (2013) Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UTP (2016). Graduação em Direito pela PUC-RJ (2010). Professora da Graduação do Curso de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Diretora Acadêmica do Instituto Política por/de/para Mulheres. <http://lattes.cnpq.br/6937939375440418>

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ - Professora do Programa pós graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Coordenadora do projeto de extensão Projur mulher e diversidade UPF/SOLEDADE. <http://lattes.cnpq.br/3756677940179047>

KARIN MARTINS GOMES - Dra. em Ciências da Saúde, psicóloga, especialista em neuropsicologia e terapia cognitiva. Docente do Curso de Psicologia da Unesc-CriciúmaSC. <http://lattes.cnpq.br/7182455186597332>

KATHLEEN TEREZA DA CRUZ - Medica sanitaria, doutora em medicina e mestre em saúde coletiva, professora adjunta do curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro de Macaé, professora permanente do Programa de Pós-graduação em Psicosociologia e Ecologia Social do Instituto de Psicologia da UFRJ. Pesquisadora da linha Micropolítica de Trabalho e o cuidado em Saúde. <http://orcid.org/0000-0002-9847-3281>

KÁTIA ALEXSANDRA DOS SANTOS - Professora adjunta do curso de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro. Coordenadora do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha-NUMAPE (SETI/UGF). Desenvolve pesquisas sobre mulheres, violência contra mulheres. <http://lattes.cnpq.br/6545290412067757>

LAÍS ANTUNES WILHELM - Bacharel em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-2011). Mestre em Enfermagem (UFSM-2014). Especialista em Cuidado Pré-Natal pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-2015). Doutora em Enfermagem com período sanduíche na Universidad Católica San Antonio de Murcia (UCAM)/Espanha (UFSM-2018). Especialista em Enfermagem Obstétrica pela Universidade Franciscana (UFN-2018). Possui Pós-Doutorado em Enfermagem (UFSM-2019). Vice-líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em sexualidades (AFRODITE/UFSC/CNPq). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Saúde do neonato, criança, adolescente e família (CRIANDO/UFSM), Laboratório de Pesquisa em Enfermagem na Saúde da Mulher e do Recém-Nascido (GRUPESMUR/UFSC) e do Laboratório Interprofissional de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde Obstétrica e Neonatal (LAIPISON/UFSC). Atualmente é docente do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HU/UFSC, ênfase Saúde da Mulher. Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua nas áreas de enfermagem no cuidado à saúde da mulher no período gravídico- puerperal, sexualidades e antropologia cultural. <http://lattes.cnpq.br/1262736543648762>

LAURA JOSANI ANDRADE CORREA - Servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Chefe de Pesquisa e Produção do Conhecimento da Escola da Alesc. Doutora em Literatura, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Cultura Contemporânea, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Gestão Escolar, Centro Universitário SENAC/SP. Bacharel em Comunicação Social, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Tecnóloga em Gestão Pública, Universidade do Sul de Santa Catarina. Atua em temas interdisciplinares relacionados a formação cidadã ofertada pelo Parlamento Catarinense: participação de mulheres na política, combate as violências contra as mulheres, inclusão social e demais pesquisas que envolvam literatura, educação e comunicação. <http://lattes.cnpq.br/2153965094071327>

LEONARDO JOSÉ BARREIRA DANZIATO - Professor Doutor Titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza; Psicanalista; Vice Coordenador do GT da ANPPEP "Psicanálise, Cultura e Política". <https://orcid.org/0000-0002-8870-9123>

LUCIANA PATRICIA ZUCCO - Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher/ Instituto Fernandes Figueira/ Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ). Professora do Departamento de Serviço Social/ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFSC), do Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC), coordenadora do NUSSERGE e integrante do Instituto de Estudos de Gênero (IEG/UFSC). <http://orcid.org/0000-0002-2987-3142>

MARA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA - Possui doutorado em Letras pela Universidade Federal Fluminense, graduação e mestrado em Letras pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em pesquisas sobre Teoria Literária e Literatura Comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: análise crítica de poesia e análise crítica teórica comparativa entre os discursos literários, filosóficos e jurídicos. <http://lattes.cnpq.br/3841410194341757>

MÁRCIA CRISTIANE NUNES-SCARDUELI - Policial Civil da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá/SC, Professora da ACADEPOL/SC e da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem, participante do Núcleo de Estudos Sociedade, Segurança e Cidadania, da UNISUL. <http://lattes.cnpq.br/2713794238194532>

MÁRCIA SANTANA TAVARES - Assistente social; doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia; professora da graduação e pós-graduação em Serviço Social; professora e atual coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Com publicações em revistas e livros em que discute políticas públicas, a partir de uma perspectiva de Gênero e feminista. <https://lattes.cnpq.br/9948943434197165>

MARCIANA GONCALVES FARINHA - Psicóloga pela Universidade Federal de Uberlândia (1998). Mestrado e Doutorado pela Universidade de São Paulo. Atualmente se dedica em pesquisas nas áreas de Psicologia Clínica, Gestalt, Fenomenologia, Saúde Mental, Tratamento e Prevenção Psicológica. Membro do Grupo de Pesquisa RECUID - REFLETIR PARA CUIDAR. <https://orcid.org/0000-0002-2024-7727>

MARELI ELIANE GRAUPE - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (20h) e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (20h) na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC/SC). Coordena o grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Licenciada em Pedagogia (2001) e mestra em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande

do Sul - UNIJUÍ (2004), doutora em Educação e Cultura pela Universidade de Osnabrueck, Alemanha (2010), revalidação UFSM (2010). Pós-doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, UFSC (2011) e pós-doutora pelo Programa de Antropologia Social, UFSC (2012). <http://lattes.cnpq.br/8925934554152921>

MARGARETE FAGUNDES NUNES - Doutora e Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pós-doutorado em Antropologia Social na Free University of Amsterdam (VU Universiteit/2014). Docente do Programa em Diversidade Cultural e Inclusão Social e do Mestrado profissional em Indústria Criativa, ambos da Universidade Feevale/RS. <http://lattes.cnpq.br/9222738367033579>

MARIA CELESTE REIS FERNANDES DE SOUZA - Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE. <http://lattes.cnpq.br/2703384157059932> ou [orcid. maria.celeste@univale.br](http://orcid.org/0000-0002-7983-140X)
<http://lattes.cnpq.br/2703384157059932>

MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO - Possui graduação em Psicologia (PUCPR), especialização em Antropologia Cultural (UFPR,), especialização em Psicologia Analítica (PUCPR,), mestrado em Psicologia (UFPR) e doutorado em Direito (PUCPR). Professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Docente do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica (PUCPR). Sócia fundadora da Echos - Consultoria em Psicologia. Presta consultoria para instituições do Poder Executivo municipal e estadual e para o Poder Judiciário. Área de concentração de estudo: interfaces entre psicologia, direito e sistema de justiça. Como autônoma exerce Assistência Técnica em processos judiciais e é psicoterapeuta de adultos <http://lattes.cnpq.br/3452247934219461>

MARIA HERMÍNIA LAGE FERNANDES LAFFIN - Professora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Erechim/RS. Mestra em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Doutora em Educação pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Alfabetização pela UDESC). Pós-doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (GEPEJAI/UFFS). Pesquisadora/Colaboradora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos (EPEJA/UFSC) e da Pesquisa interinstitucional “Fundamentos e Autores Recorrentes do Campo da Educação de Jovens e Adultos no Brasil” (CNPq). E-mail: adrianarsanceverino@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/7303126145643346>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-7983-140X>.
<http://lattes.cnpq.br/7303126145643346>

MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI - Doutora em Psicologia. Professora titular do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSC, pesquisadora PQ do CNPq. <https://orcid.org/0000-0002-9311-5020>

MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ - Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Professora adjunta do departamento de direito da UFSC. <http://lattes.cnpq.br/6586203658704833>

MARLI TEREZINHA STEIN BACKES - Doutora em Enfermagem. Professor Adjunto do Departamento de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PEN) e Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem (PPGPENF) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC/Brasil. <http://lattes.cnpq.br/9167164607859564>

MARLY TEREZINHA PERRELLI - Possui graduação em PSICOLOGIA pela Universidade Tuiuti do Paraná (1991) e mestrado (2005) e doutorado (2017) em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Clínica (abordagens: analítica e psicodrama) e pesquisa os seguintes temas: teoria da autodeterminação, Psicologia em emergências e desastres. Desenvolveu projeto intitulado GAPE (grupo de apoio psicológico aos militares em missão de paz no Haiti). Participou como psicóloga de emergências e desastres no Haiti, no acidente da Chapecoense, Brumadinho, África e na pandemia como voluntária no tele psicologia. É membro fundadora da RAP (Rede de Apoio Psicossocial) que tem objetivo qualificar e atuar em situações de riscos e desastres. É presidente do Sindicato dos Psicólogos do Paraná. <http://lattes.cnpq.br/0185716713351130>

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU - cursou doutorado (2005) e mestrado (1997) em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); graduação em Ciências Jurídicas (1991) e em Administração (1985). É professora associada e pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), atuando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Curso de Mestrado), tem como objetos de estudo e pesquisas: inclusão social, cidadania, Trabalho, Educação, Direito à educação. É Líder do Grupo de pesquisa: Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Foi membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFMS e professora da Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação Acadêmico em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). <http://lattes.cnpq.br/0557441092827008>.

MONICA OVINSKI DE CAMARGO CORTINA - É doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestra em Direito pela mesma universidade e graduada em Direito (UEPG). É docente na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), extensionista no projeto Amora e é membro do NIEGen, Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero. <http://lattes.cnpq.br/5516920041517835>

OLGA REGINA ZIGELLI GARCIA - Enfermeira, doutora em Ciências Humanas/Estudos de Gênero, professora titular do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC onde é pesquisadora do Instituto de Estudos de Gênero, do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades -NIGS e Líder do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, pesquisa e extensão em Sexualidade – AFRODITE-UFSC-CNPq. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nas temáticas de saúde da mulher, sexualidade, sexualidade da mulher, gênero e diversidade sexual. Dentre os cargos administrativos que já ocupou na carreira universitária destacam-se: Subchefe de Departamento, Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem e Diretora do Departamento Técnico de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Coordenadora de Diversidade Sexual e Enfrentamento da violência de gênero. <http://lattes.cnpq.br/7713468262039101>

PAULO ROXO BARJA - Físico e músico, doutor pela UNICAMP com pós-doutorado pela USP. Docente-pesquisador da UNIVAP desde 2002. Orientou cerca de 70 trabalhos entre dissertações e trabalhos de conclusão. Já publicou; 94 cordéis, 75 artigos acadêmicos, 15 livros e 9 capítulos de livro. Suas principais linhas de pesquisa envolvem Estatística Aplicada e Comunicação. <http://lattes.cnpq.br/3235309329772519>

RENATA BERNARDES FARIA CAMPOS - Doutora em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa. Professora do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território na Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE.

<http://lattes.cnpq.br/5599178303238933> ou [orcid.](http://orcid.org/0000-0001-9724-1561) rbscampos@gmail.com.
<http://lattes.cnpq.br/5599178303238933>

RONALDO ALVES MARINHO DA SILVA - Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Coordenador do Projeto de Extensão Reformatório Penal/Unit. Vice-líder do Grupo de pesquisa Execução Penal e Membro do Grupo de Pesquisa Direito Penal Econômico e Justiça Penal Internacional - Diretório de Pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Associado pleno do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Professor Adjunto da Universidade Tiradentes. Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe.

SABRINE MANTUAN DOS SANTOS COUTINHO - Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professora Adjunta do Departamento de Terapia Ocupacional e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da diretoria da Associação Nacional para o Desenvolvimento da Psicologia Social (ADEPS) e da Rede de estudos e pesquisas em Psicologia Social (RedePso-Ufes).

SAMIRA DE MORAES MAIA VIGANO - Pós-doutoranda em Educação. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Pedagogia - UDESC e Mestra em Educação na Linha de Pesquisa Ensino e Formação de Educadores - PPGE/EFE/UFSC. Especialista em: Gestão Educacional, Educação Especial e em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade. Atualmente atua como formadora de professores da rede pública. Foi professora do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC/CerfEad e professora formadora da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica - EPT/IFSC. Foi coordenadora pedagógica no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - PJU/SC/MEC, professora/tutora presencial no curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola - GDE, vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero - IEG/UFSC. Pesquisadora atuante no grupo de pesquisa denominado "Estudo e Pesquisa em Educação de Jovens e Adultos" - EPEJA/UFSC. Possui experiência na Educação Básica na Modalidade EJA e na Educação Superior, com ênfase em formação de professoras, gênero, sexualidade, Direitos Humanos, sujeitos da diversidade, educação inclusiva e Educação de Jovens e Adultos. <http://lattes.cnpq.br/4508924876401721>

SHEILA RUBIA LINDNER - Enfermeira com mestrado (2005) e doutorado em Saúde Coletiva (2013) pela UFSC. É pesquisadora na temática de violência e saúde; direitos humanos, seguridade social e sistemas de justiça. Professora adjunta do Departamento de Saúde Pública, do PPGSC e do Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da UFSC. <https://orcid.org/0000-0001-9724-1561>

SUELI MARIA CABRAL - Possui graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1989) e mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001). Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS. Atualmente é professora pesquisadora do Mestrado Acadêmico em Psicologia, integrante da linha de pesquisa Vulnerabilidades e Processos Psicossociais da Universidade Feevale e consultora na área de avaliação de resultados e impactos de projetos sociais. Atua em disciplinas da área de Ciências Sociais e desenvolve trabalhos de pesquisa com ênfase em indicadores de impactos socioeconômicos, trabalho, envelhecimento, sociabilidades e Direitos Humanos. <http://lattes.cnpq.br/9830638938591251>

SUSAN APARECIDA DE OLIVEIRA - Doutora em Literatura pela UFSC e professora associada III do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas e do programa de Pós-graduação em Literatura da UFSC. <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-1869-1511>

TATIANA BENEVIDES MAGALHAES BRAGA - Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Psicóloga, docente da Universidade Federal de Uberlândia. <https://orcid.org/0000-0002-1376-9957>

TATIANA SOUZA DE CAMARGO - Doutora em Educação pela UFRGS. Professora do Departamento de Ensino e Currículo, da Faculdade de Educação, da UFRGS. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, da UFRGS. <http://lattes.cnpq.br/4670758511109187>

TIAGO BRAGA DO ESPÍRITO SANTO - Enfermeiro Doutor em Ciências pelo Programa de Gerenciamento em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP). Professor adjunto, na área da saúde mental, no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico, atuando da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (DEMC-UERJ). <http://lattes.cnpq.br/1894713929105265>

VALESKA ZANELLO - Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Brasília (2005), graduação em Psicologia pela Universidade de Brasília (1997), e doutorado em Psicologia pela Universidade de Brasília (2005) com período sanduíche de um ano na Université Catholique de Louvain (Bélgica). Professora Associada 2 do departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília. Foi coordenadora do programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPGPSICC)/UnB de agosto de 2019 a março de 2021. Orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG-PSICC).

VALMÔR SCOTT JUNIOR - Doutor em Educação - UFSM; Docente da faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel; Pesquisador no PPGD/UFPel; Líder do G-DEV - Direito, Educação e Vulnerabilidade - DGP/CNPq. Autor dos livros: Acessibilidade na educação superior: desdobramentos jurídicos e; Afetividade na formação docente; entre o Direito e a Educação. Interesse em pesquisas que articulem Direito e Educação, preferencialmente, com grupos em situação de vulnerabilidade social. <http://lattes.cnpq.br/9806421589183882>

VICTOR HUGO DE ALMEIDA - Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo São Francisco (FADUSP). Mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP/USP). Professor de Direito do Trabalho, Chefe do Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho e Coordenador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado / Doutorado) em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus Franca (SP). Estágio Docência no Exterior, na Facoltà di Giurisprudenza da Università degli Studi di Roma "La Sapienza" (Roma/Itália), por meio da PROPG/UNESP. Líder e pesquisador do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo" da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus Franca. Membro-pesquisador do "Consortio Latinoamericano de Posgrado en Derechos Humanos - Políticas de regulación das empresas transnacionales por las violaciones de los derechos humanos en América Latina". Avaliador de Cursos Superiores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (INEP/MEC). <http://lattes.cnpq.br/5817138745903052>

WILLIAM SOARES PUGLIESE - Pós-doutor pela UFRGS. Doutor e Mestre pelo PPGD-UFPR. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unibrasil. Gastforscher no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Coordenador da Especialização de Direito Processual Civil da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. <http://lattes.cnpq.br/5838227815942237>

ALINE ANTUNES GOMES - Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta (RS). Advogada. Doutoranda em Direito na UFSC. Mestre em Direito pela UNIJUÍ/RS. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Graduada em Direito pela UFN/RS. <http://lattes.cnpq.br/7754442806066133>

ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS GUEDES DE CASTRO - Mestre e Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Criminologia e Direito Penal, pelo Instituto de Política Criminal de Curitiba/Unicenp; Especialista em Ciências Criminais e Processo Penal, pela PUC/PR; Professora de Direito Penal na FAE - Centro Universitário. Advogada na área criminal. <http://lattes.cnpq.br/4144197562820960>

ANA LUÍZA CASASANTA GARCIA - Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas- UFSC. Mestre em Psicologia Social pela UFSC - Psicoterapeuta. Professora Universitária. <http://lattes.cnpq.br/0164153254097429>

ANA PAULA BOURSCHEID - Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCOM/PUCRS). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJOR/UFSC). Graduada em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Dedicase ao estudo da desinformação, games e alfabetização midiática e informacional. Atualmente é professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap. <http://lattes.cnpq.br/8122878029529485>

ANA VIRGÍNIA CARTAXO ALVES - Ana Virgínia Cartaxo Alves é doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior da Paraíba (UNIESP). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/8759454660341204>

ANDERSON LUIS SCHUCK - Possui graduação em Psicologia (2010) e Pós Graduação em Saúde Mental - com ênfase em Dependência Química (2017) pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó, mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Doutorando em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atualmente é professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. <http://lattes.cnpq.br/9444183434259336>

ARIANE LIMA DE BRITO - Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Doutoranda em Psicologia pela UFRJ, Mestra em Psicologia da Saúde pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (bolsista CAPES), especialista em Avaliação Psicológica e em Gestalt-Terapia com formação clínica em Gestalt-Terapia pelo IGT-MS. Atuou por 06 anos como psicóloga da Força Aérea Brasileira com foco em Psicologia Clínica e da Saúde. Atualmente trabalha como Psicóloga Clínica com foco em atendimentos a adolescentes e adultos. Pesquisadora no campo da produção de subjetividade das mulheres e violência; feminismos decoloniais; estética e poesia na GT. <http://lattes.cnpq.br/8060098114326343>

AZÂNIA MAHIN ROMÃO NOGUEIRA - Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal da Bahia e mestre e graduada em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisa na área de Geografia da População, com ênfase em demografia, relações raciais, de classe e de gênero e políticas da espacialidade. Integrante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão População e políticas da espacialidade e do Grupo de Pesquisa Produção do Espaço Urbano. <http://lattes.cnpq.br/0415219260796006>

BEATRIZ MOLARI - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Comunicação e bacharela em Comunicação Social - habilitação em Relações Públicas, ambos pela Universidade Estadual de Londrina. Pesquisadora nas áreas de estudos de gênero, sociologia, mídia e comunicação. <http://lattes.cnpq.br/6769170219560874>

CAMILA MAFFIOLETI CAVALER - Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestra em Psicologia pela mesma Universidade. Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. É membra no Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de vida, família e relações de gênero (UFSC) e do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (UFMG). Estuda enunciados morais que produzem violências, a partir das lentes pós-estruturalista de gênero. No campo da pesquisa, atua em projetos sobre saúde do homem em situação de violência, feminicídio em Santa Catarina e na pesquisa cartográfica com grupos com homens autores de feminicídio nas penitenciárias de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/2082779835886452>

CAMILA SEGOVIA RODRÍGUEZ - Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora no Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE/CNPq). <http://lattes.cnpq.br/2228029068846014>

CAROLINA SANTOS HILAL DE ALBUQUERQUE - Doutoranda e Mestra em Psicossociologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário da Cidade (2005). Integra os grupos de pesquisa Mediatio - Núcleo Interdisciplinar de Mediações, Humanidades e Subjetividades - e CIEC - Coordenação Interdisciplinar de Estudos Contemporâneos, ambos associados ao EICOS, do Instituto de Psicologia da UFRJ. Premiada com reportagens sobre jornalismo comunitário (2006) e com livro publicado na área de Comunicação Comunitária (2009), Carolina possui mais de 15 anos de experiência no mercado corporativo, especialmente na área de assessoria de imprensa e gestão de crises. Atualmente, estuda culturas digitais, com ênfase na abordagem teórico-metodológica da antropologia digital em diálogo com a comunicação e a psicossociologia. <http://lattes.cnpq.br/0640642704307393>

CLAUDIA REGINA LEMES - Doutoranda pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Mestre em Semiótica, Tecnologias de Informação e Educação pela Universidade Braz Cubas (2009). MBA em Gestão Empresarial e Educação - pela Universidade Federal Fluminense (2016). Pós Graduação em Psicopedagogia (2021), Graduada em Pedagogia. (2005) É professora mediadora de aprendizagem . Consultora em Educação, Desenvolvimento e Aprendizagem. Professora na Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. Atualmente pesquisando o processo de desenvolvimento afetivo e cultural de mulheres e meninas feministas. Interessada nos estudos de gênero na escola, cultura, linguagem e aprendizagem. <http://lattes.cnpq.br/5231081861426201>

CLEIDI CRISTINA PEREIRA - Jornalista, mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (Portugal), doutoranda no Programa de Pós-

Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <https://orcid.org/0000-0001-8628-0493>

DANIELA MIRANDA DUARTE - Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. MBA em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas. Integrante do Núcleo da Diversidade da Faculdade de Direito Milton Campos e do Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho da PUC-Minas. Procuradora do Conselho Regional de Farmácia. <http://lattes.cnpq.br/0727932073846462>

DANIELA ZILIO - Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil e especialista no Novo Sistema Processual Civil Brasileiro pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste e Unidade de Pinhalzinho. Advogada. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa “Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade”, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/8206204688326485>

DAVID TIAGO CARDOSO - Mestre (2018) e Doutorando em Psicologia, na área de Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2018), na área de Psicologia Social e Cultura, pesquisador no grupo de pesquisa MARGENS: modos de vida, família e relações de gênero, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Psicólogo no Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, SC. Professor na Universidade do Vale do Itajaí, no curso de Psicologia. Tem experiência nas áreas de Assistência Social e Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando com pessoas em situação de vulnerabilidades e riscos sociais. Presta consultoria na área de Políticas Públicas e Demandas Familiares em Contexto de Vulnerabilidade e Risco Social. <http://lattes.cnpq.br/6606364007811435>

FABIANA PASCHOAL DOS SANTOS - Assistente Social. Psicóloga em formação. Especialista em Serviço Social e Saúde – UERJ. Mestre em Saúde Coletiva - HESFA/UFRJ. Doutoranda em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social – EICOS/UFRJ. Pesquisadora em Saúde Coletiva do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Cuidado e Formação em Saúde - Campus UFRJ/Macaé. <http://lattes.cnpq.br/2451061971911409>

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMALHO DINIZ - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2019) e mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (2021). Atualmente, é doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba e colaboradora do Grupo de Pesquisa em Comportamento Político (GPCP), coordenado pelos professores Dr. Leoncio Camino, Dra. Ana Raquel Rosas Torres e Dr. Cícero Roberto Pereira. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: sexismo, preconceito, discriminação, violência contra a mulher, deficiência, crenças e expressões faciais. <http://lattes.cnpq.br/0366821026015563>

FERNANDA SERRER - Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Unijuí, professora na graduação e pós-graduação do Curso de Direito da Unijuí e coordenadora do Curso de Direito da Unijuí - Campus de Santa Rosa. <https://orcid.org/0000-0002-7882-5075>

GABRIELA ALMEIDA MARCON NORA - Procuradora Federal. Conselheira Estadual da OAB/SC (2019-2021). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Administração da UNIVALI. Articulista e revisora de periódicos científicos. Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pelo PPEGC/UFSC. Mestre em Administração pelo PPGA/UNISUL. Especialista em Jurisdição Federal pela ESMAFESC/UNIVALI. Pós-Graduada em Direito Civil (UNIDERP), Direito Tributário (UGF), Direito Notarial e Registral (UNIDERP) e Direito Imobiliário (UCAM). <http://lattes.cnpq.br/8992258179546579>

GISELE GOMES - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social - Universidade Feevale. Graduada em Ciências Sociais – Unisinos. Especialista em Balanço de Gênero nas Organizações – INSEAD. Certificações da ONU Mulheres em Gênero. <http://lattes.cnpq.br/7383526930280231>

JACQUELINE MARY SOARES DE OLIVEIRA - Doutorado em andamento em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo no NEIM/UFBA. Mestra em Estudos Interdisciplinares também pelo NEIM/UFBA Especialista em Gênero e Desenvolvimento Regional, com concentração em Políticas Públicas. Graduada em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Católica do Salvador (1992). É membro dos Grupos de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (UNIFACS) e Neim - Gênero, Poder e Políticas Públicas (UFBA). Docente em cursos de graduação e pós-graduação. Trabalhou na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como assistente social. Foi Bolsista do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) - Salvador/Ba, no Projeto Observatório da Lei Maria da Penha. Tem experiência com a política de assistência social, educação ambiental e vasta experiência com o atendimento às mulheres em situação de violência. Executou atividades de extensão comunitária com temas voltados para violência. Realiza atividades de oficinas, palestras e formações na área de violência contra as mulheres para mulheres agricultoras rurais, policiais militares e diversos públicos. Foi responsável pela mediação de grupos reflexivos de homens autores de violência no período de 2008 a 2010 - com o apoio da 1ª Vara de Violência doméstica contra as mulheres de Salvador/Ba. Atuou com atividades voltadas para saneamento básico e educação ambiental junto a comunidades de cidades do interior do Estado da Bahia. <http://lattes.cnpq.br/6303097625483154>

JOSÉ RONEY DE FREITAS MACHADO - Graduação em Filosofia (Licenciatura) pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA -, Belo Horizonte, MG. Graduação em Teologia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA - Belo Horizonte, MG. Pós-graduação em Espiritualidade pela Escola de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF - Porto Alegre, RS. Mestrado em Psicologia pela universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. Doutorando em Psicologia na Universidade Federal de São João del-Rei.

JULIANA FONTANA MOYSES - Doutoranda em Direito pela FD/USP. Mestra e Bacharela em Direito pela FDRP/USP. Membro do GEPPIS e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres. Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAFIBE - Bebedouro/SP. <http://lattes.cnpq.br/2838999914171205>

LARISSA DE OLIVEIRA ELSNER - Doutoranda e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista PROEX/CAPES. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Cofundadora do Diversos – Educação em Direitos Humanos. Advogada e pesquisadora. <http://lattes.cnpq.br/9215715351032855>

LORENA DE ANDRADE TRINDADE - Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA - USP). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação

em Comunicação Social - Jornalismo pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/ IELUSC (2011), Joinville - SC. Vinculada ao GrupCiber (Grupo de Pesquisa em Ciberantropologia, do PPGAS/ UFSC). Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Jornalismo. No mestrado, dedicou-se a pesquisar Revenge Porn (Pornografia de Vingança), fenômeno contemporâneo de violência de gênero, que tem a internet como plataforma. Atua como professora nos cursos de Comunicação e Artes - Jornalismo, Cinema e Publicidade e Propaganda - da Unisociesc (Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina), em Joinville - SC. Coordenadora do projeto VOZ: mulheres visíveis, parceria entre os cursos de Direito e Comunicação. <http://lattes.cnpq.br/4897483546164034>

MAIARA LEANDRO - Doutoranda e Mestre em Psicologia social pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense e especialização em Psicodrama na Escola Viver Psicologia- Psicodrama. Tem experiência em psicologia social e psicologia organizacional. Atua principalmente nos seguintes temas: Representações sociais, violência doméstica contra a mulher, violência com pessoas em situação de rua, violência com detentas e ex-detentas do sistema carcerário, mídia, redes sociais e psicodrama. <http://lattes.cnpq.br/3122038678113861>

MARIA CECÍLIA TAKAYAMA KOERICH - Doutoranda no curso de Pós-Graduação em História, na linha de pesquisa Histórias entrecruzadas Subjetividades, Gênero e Poder da Universidade Federal de Santa Catarina (2020). Possui graduação em Pedagogia e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Atuou junto a Secretaria de Assistência Social em Joinville/SC e como técnica de Conselhos Municipais de Joinville/SC. Atualmente faz parte do Laboratório de Estudos de Gênero e História (LEGH) da Universidade Federal de Santa Catarina e possui bolsa de pesquisa CAPES. <http://lattes.cnpq.br/7056685707439292>

MARIELI MEZARI VITALI - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Especialista em Psicodrama no Centro Universitário Amparense (UNIFIA) e Psicodramatista Nível I pela Escola Viver Mais Psicologia (2020). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Atualmente é doutoranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com ênfase em Psicologia Social; e Formação em Psicodrama Nível Didata em andamento pela Escola Viver Mais Psicologia. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia social, representações sociais, saúde mental e psicodrama. <http://lattes.cnpq.br/3247955829190374>

MATILDE QUIROGA CASTELLANO - Doutoranda em Antropologia Social (PPGAS- UFSC) e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Formada em "Licenciatura en Trabajo Social" pela Universidad Nacional de Córdoba, Argentina. Atuou profissionalmente na assistência e prevenção de vítimas de tráfico de pessoas, na "Secretaria de Asistencia y Prevención de la Trata de Personas", do "Ministerio de Gobierno y Seguridad" da Provincia de Córdoba, Argentina. Pesquisadora do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) e do IEG (Instituto de Estudos de Gênero) da UFSC. <http://lattes.cnpq.br/4661122477918961>

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ - Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional e em Legal Tech: Direito, Inovação e Start Ups pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PucMinas). Coordenadora Adjunta do

Grupo de Estudos em Análise Econômica do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OAB-PR. Professora da FAE Business School. Advogada. Fundadora do NÔMA – Norma e Arte. <https://orcid.org/0000-0002-3350-5502>

MONIQUE DE SOUZA CARVALHO - Mestra e doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Graduada em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (2017). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/Centro de Referência Documental (NPHPS/CRD), desde o ano de 2015, com estudos centrados nas temáticas de gênero, feminismos, política públicas sensíveis à gênero e serviço social. <http://lattes.cnpq.br/9384412606624979>

MONIQUE RODRIGUES LOPES - Doutoranda em Teoria e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio/ Niterói -RJ;. Especialista em Filosofia e Sociologia pela FETREMIS/Alfa; Licenciada em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). <http://lattes.cnpq.br/1558067496700097>

PATRICK COSTA MENEGHETTI - Doutorando e Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública (DAMÁSIO EDUCACIONAL). Bacharel em Direito. Licenciado em Letras. Acadêmico de Jornalismo (UFSM). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq/UNIJUÍ). Foi consultor da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) na SEESP (Secretaria de Educação Especial) do MEC (Ministério da Educação). Pesquisa sobre o direito humano à comunicação e as suas interfaces com as políticas públicas. <http://lattes.cnpq.br/2172122110704057>

PEDRO FAUTH MANHÃES MIRANDA - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado inscrito na OAB/PR. <http://lattes.cnpq.br/6719051450124757>

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS - Advogada e docente universitária. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGPD/UFSC) (2021). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (2015). Bacharel em Direito, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2011). Pesquisadora integrante do Núcleo de Estudos em Direito e Feminismos (CNPQ/UFSC). Mediadora judicial, credenciada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora e docente no Núcleo de Cidadania e Ensino Digital (NCED/UFSC). <http://lattes.cnpq.br/2149540920056487>

REINALDO ALVES PEREIRA - Doutorando em ciência da informação /UFPE. Mestre em Direitos Humanos/UFPE. Professor da Graduação e pós-graduação da AESGA. <http://lattes.cnpq.br/4215708173350042>

SERGIO DIAS GUIMARÃES JUNIOR - Psicólogo formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Discente do curso de Doutorado (bolsista CNPq) do

Programa de Pós-Graduação em Psicologia da mesma instituição, em coorientação com a Universidade de Brasília (UnB). Possui mestrado em Psicologia Social pela UFRJ (bolsista CAPES) e em Recursos Humanos pela Université Paris II - Sorbonne. Especialista em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Professor dos cursos de graduação em Psicologia da Universidade Estácio de Sá (UNESA) e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO). Foi professor substituto da área de Psicologia Organizacional e do Trabalho do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF/Niterói). Pesquisador colaborador do Núcleo de Pesquisa e Intervenção Trabalho Vivo, que desenvolve pesquisas sobre Arte, Trabalho e Ações Coletivas, sediado no Instituto de Psicologia da UFRJ. Integrante do Grupo de Trabalho (GT) Trabalho, Subjetividade e Práticas Clínicas da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Possui experiências nas áreas de Psicologia Social e Psicologia do Trabalho. Suas temáticas de pesquisa e intervenção giram em torno das relações entre trabalho, saúde mental e processos de subjetivação. <http://lattes.cnpq.br/9919628034893904>

TAÍS PRASS CARDOSO - Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Advogada, Graduada em Direito pela Universidade Feevale. Pesquisadora sobre gênero e violência. Participante do grupo de pesquisa CNPq Metropolização e Desenvolvimento Regional. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS da Subseção Taquara. <https://orcid.org/0000-0001-7159-4780>

TONY ELY DE OLIVEIRA CUNHA - Psicólogo pelo Centro Universitário Luterano de Manaus Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Bolsista PROEX-CAPES Integrante e Psicólogo Técnico do Grupo de Pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação – (Re)Habilitar da UFSC Psicólogo Clínico e da Saúde. <http://lattes.cnpq.br/2284495552532026>

VANESSA CLEMENTINO FURTADO - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2008) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013) com Bolsa CNPq. Tem Experiência Profissional em atuação em Ambulatório de Saúde Mental; CAPSad III e Unidade de Acolhimento. Professora Assistente A da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (atualmente em licença capacitação: 2020-2024) atuando com Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Humanas e Sociais e da Saúde nos seguintes campos: Psicologia Social, Psicologia Histórico-Cultural, Educação, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Imaginação e Criação, Redução de Danos, Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais ancorado em referenciais teóricos Marx, Lukács, Luria e Vygotski. <http://lattes.cnpq.br/4330439074153170>

VERÔNICA BEM DOS SANTOS - Doutoranda em Psicologia pela UFSC. Especialista em Psicologia Jurídica pelo CFP. Psicóloga na Coordenadoria das DPCAMI e Docente na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina.

VIVIANE LEMES DA ROSA - Advogada. Diretora da Geslat - Gestão de Laticínios. Especialista em Gestão pela UFPR. Especialista em Marketing pela USP e pela Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito pela UFPR. Doutoranda em Direito pela UFPR e pela UNOESC. <http://lattes.cnpq.br/5380715184533517>

ALINE PERONDI - Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide - Sevilha - Espanha. Formação acadêmica

em Direito. Atuou como servidora pública no Ministério Público do Estado do Paraná por 07 anos. <http://lattes.cnpq.br/6987154084011932>

AMALIA BEATRIZ DIAS MASCARENHAS - Psicóloga, com formação em análise do comportamento. Mestrado em psicologia forense. Atua como psicóloga clínica e professora. <http://lattes.cnpq.br/9467856367701623>

ANA LUISA DESSOY WEILER - Mestre em Criminologia pela Universidade da Maia (ISMAI), Portugal. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. <http://lattes.cnpq.br/2973034497848303>.

BELINDA SILVA PEREIRA - Psicóloga Clínica graduada pela UFSM (2013). Pós-Graduada em Gestão de Organização Pública em Saúde pela UFSM (2015); Pós-Graduada em Psicologia Organizacional e Saúde do Trabalhador pela UFN (2016) ; Orientadora Profissional e Carreira; Coordenadora do Núcleo de Orientação Profissional e Carreira (NOPEC) ; Mestre em Gerontologia UFSM (2019); Integrante do Grupo de Pesquisa em Diversidade Corpo e Gênero (GEDCG) da UFSM. Coordena grupo de idosos no SESC Santa Maria/RS; Trabalha como Psicóloga Clínica em consultório particular na Rua José do Patrocínio 150- Sala 01, Santa Maria R/S. <http://lattes.cnpq.br/0993178238637198>

BRUNA CAROLINA BERNHARDT - Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/3221380570884685>

BRUNA MARQUES DA SILVA - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (com bolsa de mestrado CNPq). Advogada. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS, coordenado pela Profª. Drª Fernanda Frizzo Bragato. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com ênfase nas áreas: Direitos humanos, Pós-colonialismo, Descolonialidade, Direito à liberdade de expressão e Discurso de ódio. <http://lattes.cnpq.br/4384388529123644>

BRUNE CAMILLO BONASSI - Doutorante em psicologia na Universidade Federal do Ceará. Mestre pela Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, graduate em psicologia na mesma instituição. Estuda majoritariamente temas relacionados à gênero e sexualidade, com enfoque nos efeitos e na produção da cisheterossexualidade compulsória e das identidades não-binárias. <http://lattes.cnpq.br/8627944692562415>

CARLOS ANTONIO SANTOS - Possui mestrado em Psicologia Social (Bases Normativas do Comportamento Social - BNCS) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); licenciatura/formação em Psicologia Organizacional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Atualmente é professor titular III do Centro Universitário Unifacid. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: Trabalho em grupos, formação de equipes de trabalho, aprendizagem, família e imagem corporal. O autor é Gestor de Recursos Humanos, atuando como Consultor de empresas, notadamente, nas áreas de Planejamento de Recursos Humanos, Treinamento e desenvolvimento de Pessoal, Estruturação e implantação de Plano de Carreiras, Cargos e Salários, Desenvolvimento/ Mudança Organizacional e Captação de talentos. Membro do Comitê de ética em pesquisa CEP e do NDE da Unifacid. Professor/orientador das disciplinas de TCC I e II. Fundador e Coordenador do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID, atuando nas áreas de Saúde Mental no Trabalho, Empreendedorismo, Bem-Estar subjetivo, Imagem Corporal, Relatos de experiência em áreas diversas. <http://lattes.cnpq.br/5717474228425583>

CLEIMARA F. ANGELI DE SOUZA GAGNO - Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública da Universidade Vila Velha-Es - UVV. (2013-2015). Especialista em Saúde Pública com Ênfase na Interprofissionalidade - Sanitarista - pela Universidade Federal do Espírito Santo em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Fundação Oswaldo Cruz (2021). Especializada em Micropolítica Da Gestão E Do Trabalho Em Saúde Pela Universidade Federal Fluminense em parceria com a ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA (2017). Especializanda em Especialização em Saúde Pública com ênfase na Interprofissionalidade pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO em parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde - SESA/ES, ENSP/Fiocruz/RedEscola (2019). Pós-Graduada em Psicanálise e os Desafios da Contemporaneidade pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2012). Graduada em Psicologia pela Faculdade Pitágoras de Linhares (2010). Servidora Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - apoio a gestão. Psicóloga Clínica. <http://lattes.cnpq.br/0889563061070546>

DIOCLEIDE SILVA - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2001) e Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pela Universidade Federal da Paraíba (2003). Iniciou sua carreira docente em 2003. Ministra aulas em Pós-Graduação nas áreas da Saúde e Educação. Tem experiência na área de Psicologia Social, Pesquisa Social, Cuidados a Saúde e Prevenção e Promoção a Saúde, bem como Direitos Humanos, Educação e Assistência Social. Pesquisadora, orienta projetos de Estágio e Iniciação Científica na área de Saúde, Gênero e Representações Sociais.

FERNANDA CRISTINA DIAS - Psicóloga, psicanalista, especialista em Psicopatologia e Saúde Pública pela USP e Mestra em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo Instituto de Psicologia da USP. O título da minha dissertação de mestrado é: "Winnicott e a identidade feminina: uma análise histórico-crítica". O foco da minha pesquisa é a mulher, a identidade feminina e a sexualidade feminina na psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/5794208851162855>

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2007). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL, 2009). Master em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona (UdG, 2017), Espanha. É Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul desde 2012, atualmente titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul. Idealizadora do Projeto Paralelas - Traçando Novos Caminhos, vencedor em 1º lugar do Prêmio Roberto Lyra 2019 (ASMMP/MPMS). <http://lattes.cnpq.br/3204094785394541>

FLORENCE ROCHA VERÇOSA PEREIRA - Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2010), mobilidade acadêmica em Ciências Sociais na Universidade Federal de Minas Gerais (2008) e mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2013). Atualmente é professora da educação básica da E. E. Professor Rousset - Sete Lagoas/MG. Tem experiência na área de Sociologia, atuando principalmente nos temas: trabalho, reestruturação produtiva, sociologia, saúde pública, violência de gênero e educação. <http://lattes.cnpq.br/0237439501139391>

GABRIELA FERREIRA BARBOSA - Mestre em História e Cultura pela Universidade Estadual do Ceará (2015). Possui graduação em História pela Universidade Estadual do Ceará (2010). Graduada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza. Bolsista de Iniciação Científica no Laboratório de Estudos Sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividade (LAEpCUS) – Unifor. <http://lattes.cnpq.br/6374159372621222>

GISÉLIDA GARCIA DA SILVA VIEIRA - Graduada em Administração pela Universidade Estácio de Sá (2007). Mestra do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva na UFSC. Especialista em Saúde Coletiva pela UFSC. Atua como Secretária Executiva nos Projetos de Extensão e Especialização financiados pelo Ministério da Saúde no Departamento de Saúde Pública/ CCS da Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/4223895617692048>

GLEICIANE TEODORO DA SILVA - Mestre em Administração e Socióloga pela UFRPE e graduanda em Serviço Social pela UFPE. <https://orcid.org/0000-0001-6294-3264?lang=pt>

JOSIANE ROMANCINI - Psicóloga Clínica com Pós Graduação em Psico Oncologia; Bacharel e Mestre em Turismo e Hotelaria; Bacharel em Administração com Pós Graduação em Gestão de Varejo e MBA em Marketing e Tecnóloga e Pós Graduada em Recursos Humanos. <http://lattes.cnpq.br/0056825203858932>

JULIANA LAZZARETTI SEGAT - Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da mesma instituição. Graduanda em Psicologia pela UFPel. Facilitadora de grupos reflexivos de gênero na Comarca de Rio Grande/RS. Mãe de um filho. <http://lattes.cnpq.br/0189486372613264>

KARIN BAIER - Mestra em Estudos da Tradução - UFSC (PGET) 2012. Licenciada e Bacharel em Letras Espanhol - Língua e Literaturas pela Universidade Federal de Santa Catarina / UFSC 2008 e 2010. Membro do NELOOL (Núcleo de Estudos de Literatura, Oralidade e outras linguagens), de agosto de 2007 até novembro de 2012. Membro do NEPRE - Núcleo de Prevenção às Violências na Escola, na EEB José Maria Cardoso da Veiga desde 2018. Experiência na área de Letras, com ênfase em ensino de língua espanhola, tradução e atuação como tutor no ensino a distância. Professora efetiva de Língua Espanhola e Literaturas na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Atua também como professora do componente curricular Projeto de Vida no Novo Ensino Médio. <http://lattes.cnpq.br/3886436543002448>

LISANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA - Trabalhou durante 6 anos na Psicologia Clínica no Centro Clínico Gaúcho -RS (2000-2005) e trabalhou em Clínica Particular durante 10 anos, sendo sócia fundadora do Instituto Humanitas de Psicologia (2002-2006). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Luterana do Brasil (1997), Pós-Graduação em Saúde Mental Coletiva (2011) e Pós-Graduação em Psicologia Hospitalar (2011) ; Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002). Atualmente é Coordenadora e Professora Mestre do Curso de Psicologia da Unoesc- Universidade do Oeste de Santa Catarina; Coordenadora da Pós-Graduação em Avaliação Psicológica. Coordenou os cursos de Pós-Graduação em Psicologia Clínica Humanista, Saúde Mental Coletiva e Psicologia do Trânsito. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: aspectos psicológicos, hospitais, gravidez, dependência química, saúde mental e adolescentes. <http://lattes.cnpq.br/9067507119938630>

LUANA MARINA DOS SANTOS - Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (com bolsa de mestrado CAPES/PROEX). Advogada. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Graduanda em Filosofia - Licenciatura, pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Tem experiência acadêmica e profissional na área do Direito, com interesse nas seguintes áreas: Direito Penal, Democracia, Direito de Resistência, Biopolítica, Movimentos Sociais e Filosofia. <http://lattes.cnpq.br/2816121103061181>

LUCIANE DE FREITAS MAZZARDO - Mestre em Direito. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Professora Orientadora do Grupo de Estudos da Comissão Especial do Jovem Advogado da Subseção de Santa Maria, Rio Grande do Sul - OAB/RS. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/1470410456576974>

MARCUS BERNARDES - Graduado em Ciências Sociais na modalidade Bacharelado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2014). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás (2016). Foi professor substituto de Ciências Sociais na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no período de 2016 a 2018, lecionando principalmente, no Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), sediado na cidade histórica de Cachoeira-BA. Foi membro e participou da construção do Laboratório de Ensino de Ciências Sociais (LABECS-UFRB) em 2017. Filiado à Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS). É Professor de Ciências Sociais no Centro Universitário FG - UniFG, localizado na cidade de Guanambi-BA, lecionando em diversos cursos de graduação. É líder do Grupo de Estudos Marxistas - GEM, vinculado ao Centro Universitário FG - UniFG, além de coordenador do Núcleo de Pesquisa em Educação e Culturas do Semiárido Nordestino (NUPEC) vinculado ao Observatório UniFG do Semiárido Nordeste. É membro do grupo de estudos Anísio em Movimento (NEAM). Tem experiência nas áreas de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Antropologia da Educação, Pensamento Social Brasileiro e Culturas Populares. <http://lattes.cnpq.br/3200363007307008>

MELISSA PEREIRA DAVID SOUSA - Psicóloga Perita, mestra em psicologia, especialista em psicologia jurídica, mediação conciliação e avaliação psicológica com Rorschach; terapeuta de casais e famílias.

PABLO GUILHERME MARCELINO PEREIRA - Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2012). Professor de Sociologia, com experiência comprovada, em aulas lecionadas no ensino médio, graduação e pós-graduação. Pesquisador no projeto: "Reestruturação Produtiva, Trabalho e Educação: um estudo do setor agroindustrial sucro-alcooleiro na Região do Triângulo Mineiro" financiado pela FAPEMIG. Membro do Grupo de Pesquisa "Trabalho, Educação e Sociedade? (GPTES/NUPECS). Pesquisador no projeto: A Formação Política pela Sétima Arte: o cinema como prática pedagógica e de cidadania nos movimentos sociais de Uberlândia-MG. Apoio Fapemig (2008-2010). Apoio PROEX/UFU (setembro de 2009-fevereiro de 2010).

PAMELA CRISTINA DOS SANTOS - Pedagoga (UFSC), mestra Educação (PPGE/UFSC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Alteritas: Diferença, arte e Educação. <http://lattes.cnpq.br/5660393297316857>

PAOLA RODEGHERI GALELI - Psicóloga pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (2015), Mestre em Saúde Coletiva, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2019). Atualmente, trabalha como Psicóloga na Prefeitura Municipal de Criciúma, no Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde - NUPREVIPS. <http://lattes.cnpq.br/8078859158939475>

PAULO SILAS TAPOROSKY FILHO - Mestre em Direito (UNINTER); Professor de Processo Penal e Direito Penal (UNINTER e UnC); Advogado. <http://lattes.cnpq.br/1675845888518866>

SARA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS - Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Civil e Processo

Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Juíza do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Professora universitária. Advogada com experiência na área civil, trabalhista e empresarial. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre as Águas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Agrário, Direito Civil, Ética, Legislação Trabalhista e Previdenciária, TCC e Prática Jurídica Cível, atuando principalmente nos seguintes temas: ética profissional, direito agrário, direito ambiental, direitos autorais, direito civil e contratos. <http://lattes.cnpq.br/2479957096460402>

TALITA CORRÊA GOMES CARDIM - Mestre em Direito das Empresas e do Trabalho pelo Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Pesquisadora no Departamento de Direito do Trabalho na Universidade de Valencia, Espanha. Coordenadora acadêmica no Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, Porto, Portugal. Editora Adjunta na Revista Ibérica do Direito- RID. Advogada. <https://orcid.org/0000-0002-4924-7704>

VERENA AUGUSTIN HOCH - Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1995) e mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2001). Atualmente é professor adjunto da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicoterapia Individual, Casal e Família, atuando principalmente nos seguintes temas: abordagem centrada na pessoa, psicologia da saúde, psicoterapia, supervisão clínica e pesquisa fenomenológica. <http://lattes.cnpq.br/0234256307919483>

WILLIAM ROSLINDO PARANHOS - Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Estudos de Gênero e Diversidade na Escola, pela mesma instituição. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia (Comovi) e do Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades (Afrodite) ambos vinculados à UFSC/CNPq, em temáticas relacionadas à Corporalidades, gêneros, diversidade sexual e saúde; Gêneros e sexualidades: interseccionalidades e interferências culturais; Educação continuada em gêneros e sexualidades no sistema educacional e assistência à saúde; Diversidades, integralidade humana e plenitude; Desenvolvimento do potencial humano; Organizações saudáveis e gestão humana. Professor universitário. Consultor, palestrante e formador para organizações públicas, privadas e do terceiro setor. <http://lattes.cnpq.br/7094765022889634>

ALESSANDRA DE ROSSI - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e formada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, realizou intercâmbio acadêmico no Sciences Po, ganhando o Certificat d'Études Politiques da instituição. Estagiou na Internacional Urban Cooperation - Latin American and Caribbean e anteriormente, trabalhou como estagiária no Ministério de Relações Exteriores. É fluente em inglês, francês, espanhol e português, e se interessa pelas áreas de segurança internacional, cooperação, desenvolvimento sustentável e gênero. Possui habilidades em manejo de base de dados, construção de estratégias para redes sociais, trabalho em equipe, tradução, gestão do conhecimento e organização administrativa. <http://lattes.cnpq.br/3228996830244996>

ALINE COVOLO RAVARA - Mestranda do Programa de História do Tempo Presente FAED/UDESC. Especialista em Transformação de Conflitos e Estudos de Paz com Ênfase no Equilíbrio Emocional pela Faculdade Vicentina em parceria com a Paz & Mente, Cátedra de Paz da UNESCO, Innsbruck e Instituto Santa Barbara; Especialista em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais pela Faculdade Dom Bosco; Licenciada em Pedagogia pela

Universidade Federal de Santa Catarina e Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Servidora efetiva da ALESC. <http://lattes.cnpq.br/5346205639662597>

ALINE MOREIRA TRINDADE - Aline Moreira Trindade, possui graduação em Direito - Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2007), com especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima (2019). Atualmente cursa o Mestrado em Segurança Pública, Ética e Cidadania na Universidade Estadual de Roraima. É servidora efetiva de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exercendo desde 2016 a função de Diretora de Secretaria na 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. <http://lattes.cnpq.br/1710581922043216>

AMANDA BESSA SILVA MAIA - Graduada em Gestão Pública pela UFPB e mestranda em Ciência Política na mesma instituição. <https://orcid.org/0000-0002-5613-1056>

AMANDA KREIN ANTONETTE - Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisa Economia Política Internacional, Economia Feminista e Teoria Feminista das Relações Internacionais. <http://lattes.cnpq.br/1131520228416453>

ANA BEATRIZ EUFRAUZINO DE ARAÚJO - Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba-FESMIP. Pesquisadora em Criminologia Crítica. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/4600391656740207>

ANA CAROLINA MAURICIO - Mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Psicologia pela Faculdade Cesusc (2019). Participou do Grupo de Pesquisa e Extensão em Psicologia Social-Comunitária (2016-2017), e do Grupo de Pesquisa em Gênero, Política e Interseccionalidades (2019). Tem experiência em processos clínicos e grupais, com interesse voltado para a Psicologia Social, na área de gênero e sexualidade. Atualmente é pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), e extensionista no Projeto Ágora - Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência, realizado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). <http://lattes.cnpq.br/5956110462193204>

ANA JULIA E SILVA - Graduada em História pela FCL - UNESP Assis (2015-2019), mestranda do Programa de Pós Graduação em História Social na Universidade Estadual de Londrina (2021 - atual). Compõe o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Didática da História (LEPEDIH) da UNESP - Assis e o Grupo de Pesquisa sobre Subjetividades (GPS) da UEL. <http://lattes.cnpq.br/2101183085695414>

ANA LUCIA LOURENÇO - Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Bacharelado de Direito da UFPR – 1980/1984. Especialização na Escola da Magistratura do Paraná – 1986. Mestranda em Direito e Ciência Política pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Porto- Portugal. 2021/2022. Professora da Escola da Magistratura na disciplina de Prática Processual Penal desde 2001, atualmente licenciada. Juíza Formadora designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Paraná no período de 2003/2004. Diretora do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP gestão 2006/2007. Eleita Ouvidora Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná no biênio 2019/2020, cumulativamente à atuação na 7ª Câmara Cível da mesma Corte de Justiça. Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID biênio 2021/2022. <http://lattes.cnpq.br/9058775421179689>

ANA LUIZA ROSA LUCAS - Psicóloga pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e mestranda em Psicologia na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) pesquisando sobre gênero, maternidade e psicologia social do trabalho. Atualmente, atua na Atenção Básica do município de São Sebastião do Paraíso/MG. <http://lattes.cnpq.br/6157213780525536>

ANANDA NASAI MACHADO DE OLIVEIRA - Graduada em pedagogia pela Universidade Feevale, atualmente é Mestranda do Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia pela mesma instituição de ensino. <http://lattes.cnpq.br/1355336012204704>

ANDREZA DIAS JEVAUX - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social e Saúde, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). <http://lattes.cnpq.br/3433370220701144>

ARIÊ SCHERREIER FERNEDA - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Fundadora da NÔMA - Norma e Arte. <http://lattes.cnpq.br/3222637526954534>

BEATRIZ MOTTA NEVES - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Pós-graduanda em Psicologia Jurídica pela Faculdade Prominas. <http://lattes.cnpq.br/2271616478017978>

BERNARDO DUARTE - Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Oeste de Santa Catarina, em Chapecó, Santa Catarina, com pesquisa na área do Direito à Segurança Social, sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Luiz Strapazzon. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul e Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Procurador Municipal de Chapecó e Advogado.

BRUNA BOLDO ARRUDA - Advogada pelos Direitos das Mulheres e LGBT+. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Sistêmico. Mestranda em Educação com pesquisa sobre a promoção da igualdade de gênero em documentos curriculares. Representante da OAB/Jlle na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2019/2021). <http://lattes.cnpq.br/4463083527710303>

BRUNA HELENA ARO MISAILIDIS - Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). <https://orcid.org/0000-0003-2856-8928>

BRUNA MAIA MAGALHÃES - Psicóloga graduada pela Universidade de Brasília (2018), especializada em Teorias psicanalíticas pela Faculdade Inspirar (2020). Mestrado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília, com a temática "Violência contra a mulher e dispositivos de gênero: fatores subjetivos implicados". Especialização em Psicanálise Lacaniana pela Faculdade Inspirar em andamento. Atua profissionalmente no atendimento clínico por meio da Psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/4954370797207853>

DAISY CRISTINE NEITZKE HEUER - Mestranda em Direito Constitucional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – PPGD/FURB. Advogada. Professora de Ensino Superior na UNISOCIESC unidade Blumenau. <http://lattes.cnpq.br/9672102574416134>

DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON - Graduada em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1982); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1987) ; Pós-graduanda em Advocacia e Dogmática Jurídica pela

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, em parceria com a Escola Superior de Advocacia - ESA (2002); Pós-graduada em Direito Registral e Notarial pela Faculdade Damásio Educacional - SÃO PAULO, (2017), Mestranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento, UFSC, (2020). <http://lattes.cnpq.br/5764174089122444>

FERNANDA CECCON ORTOLAN - Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela mesma universidade. Integrante do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito do PPGD - UFSC (NEFT). Estagiária de pós-graduação do Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/6459883305009305>

FERNANDA LAVINIA BIRCK SCHUBERT - Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ com bolsa PROSUC/CAPEL. Pós-graduada em Advocacia Previdenciária pela Escola Brasileira de Direito. Bacharela em Direito pela Unicruz. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos da Unijuí. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e fundamentais. <http://lattes.cnpq.br/5683625937746979>

GABRIELA CONSOLARO NABOZNY - Mestranda em Direito na UFSC (2020-2022), Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2019) e graduada em Direito pela UFSC (2018). Pesquisadora no Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável (UFSC-CNPq). <http://lattes.cnpq.br/3722265383513158>

GABRIELA JACINTO BARBOSA - Mestranda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada. Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SC. Condutora do Grupo de Estudos MAHIN. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Família e Sucessões em Perspectiva (GFAM). Membro do IBDFAM. Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal. <http://lattes.cnpq.br/3644961969496404>

GIOVANE CANONICA - Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (2015). Mestrando em Direito no PPGD/UFSC (2021). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho. Advogado. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC. <http://lattes.cnpq.br/6546593467879511>

IRENICE TRESSOLDI - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc – PPGD-UNOESC, Especialista em Direito Público pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior. <http://lattes.cnpq.br/8082895150627968>

ISABELA GOMES CEZARIO - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Psicologia, com ênfase em Processos Psicossociais, pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). <http://lattes.cnpq.br/4871131156051214>

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT - Graduada em Direito em 2011 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, na cidade de Campo Grande, MS. Tomou posse em 2016 como juíza de direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo atualmente titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Luziânia, GO. Está cursando o Primeiro Curso de Mestrado Profissional da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. <http://lattes.cnpq.br/1956434260559034>

JARLISSE NINA BESERRA DA SILVA - Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual do Maranhão. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal

de Nível Superior (CAPES). Especialista em Arte, Mídia e Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (2019). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (2008). Professora da Rede Municipal de Ensino de São Luís, Maranhão desde 2008. Tem vasta experiência na área de Educação Básica, com ênfase na Educação Infantil. Membro do Grupo de Pesquisa GP- ENCEX . Pesquisa e desenvolve ações educativas relacionadas à educação, inclusão e diversidade. <http://lattes.cnpq.br/6952994151335165>

JENNIFER DE LIMA CARDOZO DIAS - Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense. Possui graduação em Letras pela Universidade do Planalto Catarinense (2014) e Pós-Graduação em Práticas Pedagógicas Interdisciplinares em Leitura e Produção de Texto. <http://lattes.cnpq.br/4514147640196123>

JÉSSICA DE BRITO CARVALHO - Formada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino. Mestranda do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

JOCY MENESES DOS SANTOS JUNIOR - Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual da Universidade Federal de Goiás. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). Especialista em Arte, Mídia e Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (2021) e em Design Gráfico pelo California Institute of the Arts (2019). MBA em Direção de Arte pela Universidade Estácio de Sá (2019). Bacharel em Design pela Universidade Federal do Maranhão (2017), com período sanduíche no Queens College of City University of New York (2015-2016) através de bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do programa Ciência Sem Fronteiras. Técnico em Design Gráfico (2010) e em Design de Interiores (2013) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. <http://lattes.cnpq.br/1046601120345232>

KAIQUE SOUZA PEDAES - Mestrando em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/Unesp). <http://lattes.cnpq.br/9161780282230069>

KAMAYRA GOMES MENDES - Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/3609712679228598>

KLEIRE ANNY PIRES DE SOUZA - Graduada em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pesquisadora na área de História do Tempo presente, Ditadura Militar, violência e lesbianidade. Atualmente Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). <http://lattes.cnpq.br/9748817277036955>

LAURA BULEGON - Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais, com interesse específico por temáticas do Direito Internacional e da Economia Política Internacional. <http://lattes.cnpq.br/1437781780269173>

LÍVIA ATHAYDE OLIVEIRA - Mestranda pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Delegada de Polícia da Polícia Civil de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/8977240486704507>

LORENA DE OLIVEIRA - Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES). Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Formada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atualmente é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Dialogus - Estudos Interdisciplinares em Gênero, Trabalho e Cultura, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) e do Grupo Direito e Sexualidade, da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tem interesse nas áreas do feminismo, interseccionalidades, sexualidade, gênero e violências relacionadas. <http://lattes.cnpq.br/3173644538052627>

LUANA REGINA DEBATIN TOMASI - É graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2008) e especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2013). É advogada, sócia do escritório Mosimann, Horn & Advogados Associados, professora permanente da Escola Superior de Advocacia de Santa Catarina - ESA/SC e professora do curso de Pós-Graduação em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade Cesusc mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina no Curso de Direito. Tem experiência na área de Direito Civil e Direito Tributário. Membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/6074622221027108>

LUCIANA DO AMARAL RABELO - Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito Constitucional, UNAES. Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul (MPMS), titular da 72ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande. <http://lattes.cnpq.br/1410159771320579>

LUIZ FERNANDO LOURENÇO GUIMARÃES - Mestrando em Direito pela UPF (2020). Graduado em Direito pela PUC de Campinas (2004). É Especialista em Direito pelo Damásio (2005) e pela UPF (2014). Membro da CIELO Laboral - Comunidade para la Investigación y El Estudio Laboral y Ocupacional. Cursos de extensão na Harvard University, Arizona State University e Leiden University. <http://lattes.cnpq.br/4655338152269108>

MARCELA SANTANA LOBO - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão. Especialista em Teoria e Prática de Decisão Judicial pela ESMAM. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. <http://lattes.cnpq.br/8123191080653784>

MARIA CLARA ARRUDA MANZANO - Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas; Bolsista PUC-Campinas. <http://orcid.org/0000-0002-6322-1738>

MARIANA GOULART - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharela em Direito (UNIVALI) e em História (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/9013501317911975>

MARIANA SCHUBERT LEMOS - Atualmente, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes (2018). <http://lattes.cnpq.br/1676978343814575>

MARIO DAVI BARBOSA - Mestrando em Teoria e História do Direito pelo PPGD (UFSC). Pós-Graduado em Direito e Processo Penal (2012) e Graduado (2010) em Direito pela Faculdade CESUSC. É membro do Grupo de Pesquisa Ius Commune/UFSC. Bolsista do

Programa UNIEDU/FUMDES - Pós-Graduação de Santa Catarina. Advogado.
<http://lattes.cnpq.br/9980346751435358>

MATHEUS CONDE PIRES - Especialista em Humanidades pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Atualmente é mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Profissionalmente atuou como estagiário do Patronato Municipal de Jacarezinho, no Gabinete da Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e no escritório de advocacia Saviani. Atuou como Vice-Presidente no ano de 2015, como Presidente no ano de 2016 e como secretário no ano de 2018 do Diretório Acadêmico Octávio Mazziotti, órgão de representação dos discentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).
<http://lattes.cnpq.br/8199797660125714>

NATÁLIA VIANA NOGUEIRA - Mestranda em Direito pelo PPGD da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior pelo Grupo de Educação IBRA (2021). Graduada em Direito com láurea acadêmica pelo Centro Universitário Paraíso - UniFap (2020). Aluna Especial no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo - (PPGAS/USP). Integrante do Grupo de Pesquisa Novos Paradigmas para o Ensino, Compreensão e Efetivação do Processo Civil vinculado ao CNPq. Servidora Pública Comissionada (TJ/CE). Conciliadora e Mediadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Ceará - TJ/CE através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Estagiou na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no âmbito das demandas cíveis e no suporte jurídico das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da Casa Abrigo de Juazeiro do Norte/CE. Prestou assessoria jurídica voluntária à Associação de Amparo aos Indigentes - AMPARI. Possui interesse nas áreas de Direito e Gênero, Antropologia do Direito, Direitos Sociais e Direito Processual Civil. <http://lattes.cnpq.br/5014125188541140>

PATRÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social da USP e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP. <http://lattes.cnpq.br/0835429901993460>

PEDRO GABRIEL DE MELO RUIZ - Advogado sediado em Florianópolis/SC. Mestrando e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Pesquisa em Meio Ambiente, Trabalho e Sustentabilidade - GP METAS/UFSC e do Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho - NEATES/UFSC. <http://lattes.cnpq.br/9089552884198736>

REBECA ÁUREA FERREIRA GOMES MONTEIRO - Psicóloga graduada pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2018), especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO (2019), atualmente mestranda em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo - USP (2021) atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia Social Crítica; Estudos de Gênero e Feministas, com interesse em gênero e feminismo relacionado à Psicologia; Psicologia e Políticas Públicas. Atualmente tem se dedicado ao estudo da inserção da Psicologia enquanto ciência e profissão em políticas públicas de combate à violência de gênero no Brasil, enquanto parte do projeto guarda-chuva "Normas sociais, normas privadas e transformações clínicas: uma metodologia interdisciplinar para a violência de gênero", associada ao Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise (LATESFIP), centro de pesquisa interdepartamental vinculado ao

Departamento de Filosofia e ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP).
<http://lattes.cnpq.br/3346097060864789>

ROGERS ALEXANDER BOFF - Mestrando em Psicologia pela Universidade Feevale. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ). Especialista em Advocacia Extrajudicial pela Faculdade Legale. Pós-graduando em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Graduado em Direito pela Universidade Feevale. Advogado. <http://lattes.cnpq.br/0795334736183883>

TAMMY FORTUNATO - Advogada, pós-graduada em Direito e Negócios Internacionais pela UFSC e mestranda em Ciências Jurídicas e Políticas pela UPT. <http://lattes.cnpq.br/8549463050681368>

THAIS BECKER HENRIQUES SILVEIRA - Mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Titular do Prêmio Alumni 32' Luiz Carlos Cancellier de Olivo por Envolvimento Estudantil com a UFSC. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social - USP, da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres - USP e do Núcleo de Estudos sobre Deficiência - UFSC. <http://lattes.cnpq.br/5471526315483530>

THAIS DE CASTRO MENEZES - Mestranda em Direito Privado pelo PPGD-PUC Minas. Especialista em Direito do Trabalho pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Advogada. <http://lattes.cnpq.br/4748492453709714>

UELITON ANDRÉ DOS SANTOS SILVA - Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia-Campus II. Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIRB. Integrante do Grupo de Estudos em Resiliência, Educação e Linguagens-GEREL/CNPq-UNEB. <http://lattes.cnpq.br/4165952263886089>

VALQUIRIA DE JESUS NASCIMENTO - Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário Faculdade Guanambi - UNIFG. Pós graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya (2019). Pós graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya (2018). Possui bacharelado em Psicologia pela Faculdade de Guanambi (2016). <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>

ADIELE NATALY ALVES LOPES - Psicóloga graduada pela UFPA. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança (UFPA/HSAMZ). Especialista em Psicanálise pela Faculdade Inspirar. Especialização em Análise das Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina pela UFPA (em andamento). Especialização em Psicologia Social e Comunidades pela FATECPR (em andamento) Experiência em Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde e Hospitalar, Psicologia Social e SUAS. Atenção ao paciente crítico, Atenção à Saúde materno-infantil, Psicologia Escolar e Educacional. Discussão de gênero, Violência e Saúde mental. <http://lattes.cnpq.br/1222482159716587>

ALEXSANDRA ZANESCO - Jornalista, graduada em Jornalismo pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. <http://lattes.cnpq.br/3700823623158958>

ANA PAULA ZAPPELLINI SASSI - Advogada especialista em Direito das Mulheres pela UniDomBosco (2021) e pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos pela PUC Minas. Possui foco na área acadêmica e engajamento na luta pela igualdade de gênero, com produções no âmbito da bioética e da violência contra mulheres. <http://lattes.cnpq.br/3258564547156461>

ANNA BEATRIZ VALENTIM DE SOUZA - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018), é especialista no Cuidado à Saúde da

Pessoa com Deficiência pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) - Anita Garibaldi. <http://lattes.cnpq.br/4864312751943429>

BEATRIZ DA COSTA SOUZA NEGREIROS - Graduanda do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Atuou como estagiária voluntária na 22ª Promotoria de Maringá. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Maringá. <http://lattes.cnpq.br/3343626783347113>

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO - Pós-Graduanda em Advocacia Feminista e Direitos da Mulher pela LEGALE. Foi aluna especial do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) em 2019. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera Uniderp (2015). <http://lattes.cnpq.br/9201046397143654>

CAMILA PINEZE MARTINS - Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados. Pós-graduanda em Ciência Política e em Direito Constitucional. Atua principalmente em temas relacionados à teoria crítica ao direito, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, direitos humanos e saberes decoloniais. Intersecciona com as áreas da história, filosofia, sociologia, teoria política, psicologia e geopolítica. <http://lattes.cnpq.br/1631652320409301>

CARLA VIANA - Advogada e consultora jurídica. Especialista em Direitos das Mulheres, Direito Penal e Direito Processual Penal Aplicados; graduanda em História; pesquisadora independente nas temáticas sobre Gênero e Violência. <http://lattes.cnpq.br/2818626164334345>

CARMEL CAPITANI GIONGO - Assistente Social formada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-2019). Especialista em Saúde Multiprofissional pelo Programa de Pós-Graduação em Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS/UFSC), com ênfase em Saúde da Mulher e da Criança. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (UFSC). <http://lattes.cnpq.br/2704531153490712>

CHAIANE FERREIRA DE SOUZA - Graduada em Psicologia pela FADEP - Faculdade de Pato Branco (2018) e Especialista em Saúde Coletiva, pela UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, campus de Chapecó (2021), atuou como psicóloga extensionista do Projeto "NUMAPE - Núcleo Maria da Penha", desenvolvido pela UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão, realizando atendimentos psicológicos com mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, atuando junto a outras áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar, no trabalho de prevenção e enfrentamento da violência doméstica na cidade de Francisco Beltrão/PR e na região sudoeste do Paraná. <http://lattes.cnpq.br/4044352466371579>

DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA - Advogada Bolsista no Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Londrina denominado Núcleo Maria da Penha - NUMAPE (2021-atualmente). Advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/PR, sob o nº 81.075 (2016). Mediadora e Conciliadora Judicial pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Paraná (2021) Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito Negocial, da Universidade Estadual de Londrina-UEL (2019/1, 2019/2 e 2020/1). <http://lattes.cnpq.br/9326015589357597>

DIEGO RODRIGUES DE BARROS - Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNA, pós-graduado em Direito Civil pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Cursos em Direito Humanos e Prevenção ao Femicídio e à Violência Doméstica. <http://lattes.cnpq.br/9692396234931929>

GIOVANNA LIMA FREITAS DE OLIVEIRA - Psicóloga formada em 2017 pela Universidade Federal de Uberlândia, com especialização em Saúde da Criança pela mesma instituição em 2021. Atualmente, é mestranda em Psicologia na linha de Processos Psicossociais em Saúde. <http://lattes.cnpq.br/9515399716978711>

GUILHERME EDSON MEREGE DE MELLO CRUZ PINTO - Jornalista e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui: (I) Pós-Graduação lato sensu em Comunicação Empresarial e Institucional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná; (II) Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (III) Graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; (IV) Graduação em Tecnologia em Comunicação Institucional pela Universidade Federal do Paraná, tendo sido Presidente da gestão 2012 do Centro Acadêmico (CACIN). <http://lattes.cnpq.br/6659437947566641>

ISABEAU LOBO MUNIZ SANTOS GOMES - Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018) - PUC/PR. Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela UNINTER. Advogada no escritório Lobo Muniz & Gomes. Ênfase em Direito Penal. <http://lattes.cnpq.br/8825898994155793>

ISABELLA NASCIMENTO OLIVEIRA DA SILVA - Graduada no curso de Cinema pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), com DRT de radialista, documentarista e apresentadora. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (SE), pós-graduanda em Advocacia Feminista e Direitos Humanos das Mulheres pela Faculdade Legale (SP) e advogada pela OAB/SE. <http://lattes.cnpq.br/5495473546748429>

JULIANA LAMAS SOUZA - Possui especialização em Gênero e Diversidade na Escola pela Universidade Federal de Santa Catarina (2016), especialização em Educação Sexual pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2005), especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi (2013), graduação (bacharelado) em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002) e graduação (licenciatura) em Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2017). Tem experiência na área de Educação (docência e gestão), com ênfase em Educação Sexual e Gênero. Orientadora Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/0095779459684526>

JULIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. <http://lattes.cnpq.br/1974923854231259>

LIGIA BINATI - Advogada do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2018). Pós-graduanda em Direito e Processo Penal, pela Universidade Estadual de Londrina (2019). Pós-graduanda em Ministério Público - Estado Democrático de Direito, pela Universidade Positivo em parceria com a Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR), com previsão de conclusão para 2021. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. <http://lattes.cnpq.br/6745532820191586>

LUIZA ALANO DE ALMEIDA - Possui graduação em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2018). Bolsista no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em Araranguá, durante os anos de 2015 a 2016, tanto na parte administrativa (Cartório da 1ª Vara Criminal), quanto de prática de direito material (Gabinete da 1ª Vara Criminal), nos anos de 2016 a 2018. Atualmente, é Advogada no Almeida & Almeida Advogados, em Araranguá, Pós-

graduanda em docência para educação profissional pelo IFSC e pós-graduanda em advocacia feminista e direito das mulheres. <http://lattes.cnpq.br/1889307781750046>

LUIZA CARLA BEAL - Bacharela em Direito pela UNIOESTE, campus Francisco Beltrão (2014 - 2019). Atualmente é advogada bolsista do projeto de extensão Núcleo Maria da Penha Francisco Beltrão, especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUC Rio Grande do Sul e pós-graduanda em Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Fronteira Sul. <http://lattes.cnpq.br/6100109197192176>

MARCELA PULINO TUBINO - Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). <http://lattes.cnpq.br/6541464088205544>

MICHELE BERLEZE - Possui Graduação em Direito. Especialista em Direito de Família e Mediação de Conflitos. Mediadora e conciliadora Judicial Civil e Empresarial. <http://lattes.cnpq.br/5093953441230138>

NATÁLIA MARTINELLO GRÜNDLER - Bacharel em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, campus Tubarão. Especialista em Direito e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Fui estagiária na Prefeitura Municipal de Araranguá, na Polícia Civil de Santa Catarina e no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Participei dos programas Estágio-Visita da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/7977996606076964>

NAYARA SILVA CORREA - Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, onde atuou como diretora de comunicação do Centro Acadêmico. É pós-graduanda de Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUC - RS. <https://orcid.org/0000-0003-4509-7793>

PÂMELA BATISTA PFEFFER DA SILVA - Possui graduação em Direito pela União Educacional de Cascavel (2013), pós graduação em Perícia Forense pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz(2018) e acadêmica de Psicologia pelo Centro Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (2017-2021). Atualmente Coordenadora do Conselho da Comunidade Comarca de Cascavel- Órgão de Execução Penal e secretária da Associação Sidinaldo e Pelegrini-ASP (trabalho social e voluntário). <http://lattes.cnpq.br/7549002786599191>

REGIANE OLEINIK VAN DER NEUT - Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE - Ponta Grossa - Paraná, Especialista em Processo Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Pós-Graduada em Advocacia Pública Municipal pela Faculdade São Braz - Curitiba - Paraná. <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-5466-2999>

SOFIA MANOSSO CARTAXO - Graduada em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2021. Durante a graduação: participou do Grupo de Pesquisa de Neurociência da PUCPR, realizando uma pesquisa com pacientes bipolares no Hospital das Clínicas, avaliando as mudanças neurológicas dos pacientes, a partir de testes psicológicos; participou do Grupo de Pesquisa de Tanatologia da PUCPR; foi monitora do II Encontro Paranaense de Neuropsicologia; realizou estágio, não obrigatório, na Clínica Quinta do Sol, atuando como assistente de psicologia; realizou intercâmbio de um ano na cidade de Katowice, Polônia, no curso de Psicologia da Universidade de Silésia; e realizou estágio, não obrigatório, como acompanhante terapêutica de uma criança autista. Atualmente é Pós-Graduada em Psicoterapia Junguiana na UNIP. <http://lattes.cnpq.br/4241591369252993>

TAMIRES GONÇALVES NAZARIO - Advogada. Residente Judicial na 2ª Vara Criminal de Araranguá. Especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Membro das Comissões de Combate a Violência Doméstica, OAB vai à Escola e Direito Militar da OAB/SC.

THIARA SILVEIRA DE FREITAS - Assistente social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014), Especialista Políticas e Gestão em Serviço Social pela Uniasselvi (2021), Integrante e Assistente Social Técnica do grupo de pesquisa do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Tecnologia em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - (RE) HABILITAR (PPG-Enf. - UFSC). É Assistente Social da Saúde, atuando principalmente em: Bases filosóficas, éticas e políticas de saúde, na assistência e cuidado integral de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), Pessoas com Deficiência e Reabilitação Atualmente é assistente social da Associação Amor Pra Down e Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no ambulatório de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

BRUNA SCHMITZ DA SILVA - Graduanda em Engenharia Biomédica pela Universidade Franciscana. <http://lattes.cnpq.br/9698093304273753>. brunnaschmitz@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-8924-2687>

CINTIA CARIUS FERREIRA FERNANDO - Técnico Polícia de Necropsia da SEPOL-RJ. Graduada em Fisioterapia – 2004. Graduada em Psicologia – 2121. <http://lattes.cnpq.br/4616066272776503>

DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG. Atualmente realiza estudos na área de Direito Médico, com ênfase em violência obstétrica. <http://lattes.cnpq.br/1126276863472337>

DÉBORA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA - Graduada em Licenciatura em Matemática pelo Instituto Federal de São Paulo, no campus Caraguatatuba. Em 2012, foi contemplada por uma bolsa de Iniciação Científica pelo CNPq, com o tema Matemática Experimental. Este trabalho foi publicado nos anais do XI Encontro Nacional de Educação Matemática. E em 2013, participou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID). <http://lattes.cnpq.br/9911791830305624>

INDIANARA HOFFMANN - Possui Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas. Atualmente cursando a segunda habilitação (Bacharelado), pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/2732926227339807>

IZABEL CRISTINA SOARES - Graduada em Psicologia em 2018, atuou como psicóloga no projeto de extensão Núcleo Maria da Penha - NUMAPE. Tem interesse nas temáticas de gênero, especificamente em violência contra as mulheres, maternidade e não-maternidade. <http://lattes.cnpq.br/5100309364773198>

JAIANE MARIA SCHÜRHAUS - Enfermeira graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) no ano de 2021. <http://lattes.cnpq.br/4744474607246676>

LUCIANA RIBEIRO LIRA - Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 2008.2. Advogada inscrita na OAB/CE n. 21.741. Graduanda em Psicologia pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Bolsista de iniciação científica pelo Programa PIBIC/CNPq/UNIFOR (período 01/10/2020 a 31/08/2021). Bolsista de iniciação científica pelo Programa PBIT/FUNCAP/UNIFOR (período 01/09/2021 a 31/08/2021). <http://lattes.cnpq.br/8818578226641897>

NATHÁLIA PAZ MELO DE ALMEIDA - Psicóloga, graduada pela Universidade Federal de Mato Grosso e atuando através de uma psicologia materialista histórica dialética. <http://lattes.cnpq.br/5972738676648532>

PALOMA LIMA DOS SANTOS - Paloma Lima dos Santos, graduada em serviço social na Universidade Federal da Paraíba, pesquisadora sobre violência doméstica. <http://lattes.cnpq.br/9525492055795883>

PIETRA EMANOELLE TRINDADE SAVIAN - Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. <http://lattes.cnpq.br/2025815297868706>

SILVIA KARINA VERONEZE - Formada no curso de Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de São Miguel do Oeste. <http://lattes.cnpq.br/5775320677134061>

SUELEN ABREU AGASSIS RIBEIRO - Graduada em Psicologia, atuante como Conselheira Municipal de Direitos da Mulheres, militante pelos direitos das mulheres e coordenadora no Pré Vestibular Social Alessandro Rocha. <http://lattes.cnpq.br/1816043243159630>

TAÍS JULIANA REICHERT - Graduada em Educação do Campo - Ciências da Natureza pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Embaixadora do Projeto de Saúde Planetária do IEA/ USP. <http://lattes.cnpq.br/9938077353498881>

VICTÓRIA DE ANGELIS - Graduada e bacharela em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP). Tem experiência no campo das Políticas Públicas, especificamente no âmbito da violência de gênero, tendo atuado como estagiária no Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont (2018-2019) e realizado pesquisa de Iniciação Científica (IPUSP) sobre esse mesmo equipamento. <http://lattes.cnpq.br/6514179512993725>

VITORIA POLLESI SANTANA - Possui graduação em psicologia pela FAESA - Centro Universitário (2021). <http://lattes.cnpq.br/0229206724013729>

ALESSANDRA MAINARDI - Graduada do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. <http://lattes.cnpq.br/5015473905669752>

ALICE MARSINIAKI VAN DER NEUT - Possui ensino médio completo e graduação em andamento em Direito, na Instituição de Ensino FAE. Participa dos grupos de pesquisas Observatório dos Direitos de Gênero e NECCRIM, ambos da FAE. <http://lattes.cnpq.br/1657843352034854>

ANNA KAROLINE FERREIRA BENEVIDES - Graduada do décimo semestre do curso de Direito no Centro Universitário UniFG. Possui experiência de dois anos de estágio no Ministério Público Federal (PRM/GNB) e atualmente cumpre estágio no Ministério Público Estadual em promotoria especializada em Direito Ambiental, na cidade de Guanambi/BA. <http://lattes.cnpq.br/1038639233354286>

ANNY CAROLINA NOGUEIRA LODS DA SILVA - Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Previsão de conclusão do curso para janeiro de 2022. Atuou profissionalmente como estagiária no Cartório e Gabinete do Juízo Cível e Fazenda Pública da Comarca do Jacarezinho (2018); depois como estagiária no Instituto Ambiental do Paraná - IAP (2019) e, por fim, como estagiária na Vara do Trabalho do Jacarezinho (2020). Foi Diretora de Projetos em 2019 e Presidente em 2020 da Diretoria Acadêmico Octávio Mazziotti, órgão representativo dos discentes do Centro de Ciências

Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).
<http://lattes.cnpq.br/0141089218704753>

BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Possui ensino médio completo pelo Colégio Militar de Curitiba (2017), e graduação em andamento em Direito pela FAE Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/7577627854476049>

BIANCA FREITAS DA SILVA - Graduanda de psicologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), campus Irati - PR. Integrante do grupo de pesquisa Laboratório Discursividades, Mulheres e Resistência. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq nas duas fases do projeto de pesquisa "Violência contra a mulher em Irati-PR: mapeamento da incidência e da rede de enfrentamento" realizado na UNICENTRO. <http://lattes.cnpq.br/8535637736556678>

DANIELLI NOVELLO ACKSENEN - Graduanda do 10º período do curso de psicologia do centro universitário Assis Gurgacz - Cascavel - PR. <http://lattes.cnpq.br/5992102348275328>

DEISIMERI FRANCISCA ALVES - Graduanda de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Participante ativa no Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde, Enfermagem e Reabilitação - Grupo (Re)Habilitar. Atualmente, voluntária do projeto de iniciação científica: Cuidado de enfermagem de reabilitação como processo emancipatório. <http://lattes.cnpq.br/1649457375116339>

EDUARDA DUTRA - Graduanda pela Faculdade Cesusc. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Especiais, mais especificamente processo penal e criminologia. <http://lattes.cnpq.br/7351747998520089>

ESTER DIAS DE BRITO FERREIRA - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. <http://lattes.cnpq.br/0915222766623658>

FABILLE ANTUNES DE SA BOING - Graduanda de Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, atua como pesquisadora de iniciação científica com foco na Psicologia Social e suas interseccionalidades com a saúde mental, processos de subjetivação, institucionalização, violência de gênero e feminismos. Militante comprometida com a transformação e justiça social dentro de uma perspectiva política, reformista e antimanicomial.

GABRIELA BORGES DA CUNHA - Discente do curso de graduação em Direito na Instituição Toledo de Ensino - Centro Universitário de Bauru (CEUB). <http://lattes.cnpq.br/7932338433146064>

GABRIELA WALTER GONÇALVES - Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Participou da gestão 2018-2019 do Centro Acadêmico de Psicologia Nise da Silveira (CANS) e da gestão 2019-2020. Áreas de interesse: gênero; interseccionalidades; políticas públicas; violência contra as mulheres; psicologia social e institucional; psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/9802046965576016>

GABRIELLE CANALLI - Acadêmica de Direito do curso Law Experience na FAE Centro Universitária. Pesquisadora participante do Observatório de Gênero e do Grupo Tecnolawgia, ambos sediados na FAE Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/4535718310404447>

GABRIELLE VIEGAS DO PRADO - Acadêmica de direito, pesquisadora de direitos humanos, atuante na área de direito da mulher, criadora de conteúdo na mesma área, estagiária,

diretora de comunicação WIFA GIRLS, membro voluntário do UNICEF/1MIO, embaixadora do Dia Internacional da Juventude, membro da comissão de estagiários da OAB/MS.

GIOVANA DE BORTOLI – Graduanda do último ano do curso de Ciências Jurídicas na Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ. <http://lattes.cnpq.br/9482774258434018>

IOHANA TAVARES LOPES - Graduanda em Psicologia pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Foi bolsista do projeto de extensão #DR - Discutindo a Relação (2018 - 2021). <http://lattes.cnpq.br/5252307293019433>

ISABELLY RAYANNE RAMOS TORRES - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. <https://orcid.org/0000-0001-8467-4763>

JAQUELINE FERNANDES SANTOS - Graduanda do curso de Psicologia no Centro Universitário UniFacid; Membro do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UNIFACID; Monitora da disciplina de Psicologia Social. <http://lattes.cnpq.br/1009862012368732>

JÚLIA SILVA LUCHESI - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. <http://lattes.cnpq.br/9795452960798444>

LARISSA ZUCCO IARROCHESKI - Acadêmica de Psicologia pela Universidade do Contestado, Campus Canoinhas. <http://lattes.cnpq.br/6971114744456946>

LETICIA CASTILHO - Acadêmica do 8º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA LIMA - Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Graduando em Mediação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Editor de texto da Revista Estudantil Manus Iuris (REMI/UFERSA). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Mercados (DIREM/UFERSA). <http://lattes.cnpq.br/6641334775230953>

MARIA ALICE ALVES - Graduanda de Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr. Atualmente é pesquisadora voluntária ICV, vinculada ao projeto "violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência no município de Parnaíba-PI", e extensionista do projeto intitulado "saberes e diálogos interprofissionais de saúde e gênero", atividades desenvolvidas pelo grupo de estudo e pesquisa em Antropologia, Saúde e Sexualidade - GEASS. Possui interesse em estudos sobre dispositivos de gênero, sexualidade, violência contra mulher, saúde da mulher e da população LGBTQIA+ e psicanálise. <http://lattes.cnpq.br/1189204677084230>

MARIA EDUARDA NOBRE FIRMINO SILVA - Estudante de Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido, membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ), vinculado à UFERSA e ao CNPq, e assessora de comunicação da holding jurídica "O Capitólio" (UFRN). Pesquisadora na área de acesso à justiça e direito à saúde, bem como na seara de direitos das mulheres. <http://lattes.cnpq.br/0524132777970127>

MARIA EDUARDA SILVA SIQUEIRA DA LUZ - Graduanda em Psicologia pela UFDPAr; bolsista pelo PIBIC/UFPI 2020-2021 pelo projeto de pesquisa: Violência doméstica e institucional contra mulher nos serviços de saúde e/ou assistência e voluntária pelo PIBEX com o projeto Formação no Plural: debatendo gênero na escola e nos serviços de saúde. <http://lattes.cnpq.br/3223668716573227>

MARIA LUANA PONTE DA SILVA - Graduanda em Psicologia do Centro Universitário Faculdade Integral Diferencial. Membro do Grupo de Pesquisa em Psicologia da UniFacid. <http://lattes.cnpq.br/2948467165947321>

MARIA THERESA QUEIROZ FAUSTO DE MEDEIROS - Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Estagiária na 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró/RN. Membro e pesquisadora no Grupo do Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (UFERSA/Cnpq). Membro consultor da Ágora Consultoria Jurídica - Empresa Júnior do Curso de Direito da UFERSA. Membro e pesquisadora do Grupo de Pesquisas em Direito, Economia e Mercado (DIREM/UFERSA). Pesquisadora na área de violência contra a mulher, e na área de direito de família, produzindo artigos e trabalhos científicos. <http://lattes.cnpq.br/0636073581679575>

MARIANA BERNARDES TEODOSIO - Acadêmica do curso de Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Estagiária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), lotada na Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, no Núcleo de Pesquisa e Produção do Conhecimento. <https://orcid.org/0000-0001-8210-0950>

MARISELMA ARAÚJO - Graduação em andamento em Psicologia. <http://lattes.cnpq.br/3488164859633873>

MATHEUS BASILIO DA SILVA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. Possui formação no Curso Básico em Teologia por Correspondência pelo Seminário Pentecostal de Goiás - SEPEGO (2017).

MILENA KELLY SILVA DO CARMO - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. <https://orcid.org/0000-0003-4945-4460>

NÁDIA GIMENES DA SILVA MERLIN - Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da FAE- Centro Universitário.

PALOMA KEIKO DA SILVA WAKABAYASHI - É estudante de Direito, na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, cursando a 10ª Fase. <http://lattes.cnpq.br/4881155620355780>

PEDRO HENRIQUE DE AQUINO NOGUEIRA - Graduando em Direito pela Faculdade Unida de Campinas - FacUnicamps, em Goiânia/GO. É Estagiário no escritório Donilo Bahia Advogados, em Goiânia. <http://lattes.cnpq.br/3673149533001724>

RUTH FERNANDES RODRIGUES DUMONT - Estudante de direito, integrante do grupo de gênero da faculdade, estagiária do TJ/CE, comprometida com pesquisas de cunho feministas, em busca na difusão e defesa dos direitos das minorias do país.

THAIS TONIN - Graduanda em psicologia, bolsista de extensão pelo Projeto #DR - Discutindo a Relação. Realiza estágios nas áreas de psicologia clínica e atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Interesse na área de pesquisa relacionada a violência de gênero e políticas públicas. <http://lattes.cnpq.br/1255293779035785>

TUTY VELOSO COURA - Estudante de Psicologia da PUC Minas, extensionista no projeto de Gênero na Educação, integrante do Coletivo Trans Não-Binária, do Movimento Trans BH, da Red No Binarie Latinoamerica Abya Yala, da Articulação Brasileira Não-Binária (ABRANB) e da Comissão Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual do CRP-MG. Nortemineire, trans não-binária, de barba e negre. <http://lattes.cnpq.br/8028999975449704>

URSULA BOREAL LOPES BREVILHERI - Graduada em Ciências Sociais. Colaboradora do Laboratório de Estudos sobre Religiões e Religiosidades (LEER-UEL). Comunicadora e ativista não-binária. <http://lattes.cnpq.br/9326032725056169>

WELLEN CRISTINY LEVANDOSKI - Acadêmica do oitavo período do curso de Psicologia no Centro Universitário Vale do Iguaçu-Uniguaçu.

YANNA MARIA LIMA LEAL DE ALENCAR PEDROZA - Graduada em direito pelo Centro Universitário Paraíso. Membro do grupo de pesquisa e extensão Gênero, Geração e Direito. <http://lattes.cnpq.br/4613092911397924>

YASMIN DE SOUZA BARSCH - Graduada em Direito pela FAE - Centro Universitário. <http://lattes.cnpq.br/1615491053168534>